



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 140

Brasília - DF, sexta-feira, 23 de julho de 2010



## Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	3
Ministério da Ciência e Tecnologia .....	4
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Defesa.....	6
Ministério da Educação .....	7
Ministério da Fazenda.....	20
Ministério da Integração Nacional .....	33
Ministério da Justiça.....	34
Ministério da Pesca e Aquicultura .....	38
Ministério da Previdência Social.....	38
Ministério da Saúde .....	40
Ministério das Cidades.....	42
Ministério das Comunicações .....	43
Ministério das Relações Exteriores .....	45
Ministério de Minas e Energia.....	47
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	54
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	55
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	56
Ministério do Esporte.....	57
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	57
Ministério do Trabalho e Emprego.....	61
Ministério dos Transportes .....	66
Ministério Público da União .....	67
Tribunal de Contas da União .....	69
Poder Judiciário.....	92
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	96

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52º do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48º do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 528, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SCHROEDER STRASSE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Schroeder, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 987, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação

### TABELA DE PREÇOS DE JORNais AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Rádio Comunitária Schroeder Strasse FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Schroeder, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de julho de 2010.  
Senador JOSE SARNEY  
Presidente do Senado Federal

## Atos do Poder Executivo

### MEDIDA PROVISÓRIA N° 496, DE 19 DE JULHO DE 2010(\*)

Dispõe sobre o limite de endividamento de Municípios em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, sobre imóveis oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, sobre dívidas referentes ao patrimônio imobiliário da União, sobre acordos envolvendo patrimônio imobiliário da União, transfere o domínio útil de imóveis para a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica acrescido o seguinte inciso IV ao § 1º do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001:

"IV - as operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional." (NR)

Art. 2º Fica a Secretaria do Tesouro Nacional autorizada a dispensar os Municípios com dívidas refinanciadas com fundamento na Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, que não utilizam do limite de pagamento previsto no art. 2º daquela Lei ou que não tenham acumulado resíduo nos termos desse mesmo artigo, da remessa do balancete da execução orçamentária mensal e do cronograma de compromissos da dívida vincenda, prevista no art. 21 daquela Lei.

Art. 3º Fica a Secretaria do Tesouro Nacional autorizada a dispensar os Municípios com dívidas refinanciadas com fundamento na Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, que não utilizam do limite de pagamento previsto no inciso V do art. 2º da referida Medida Provisória ou que não tenham acumulado resíduo nos termos desse mesmo artigo:

I - da remessa do balancete da execução orçamentária mensal, cronograma de compromissos da dívida vincenda e balanço anual, prevista contratualmente; e

II - da verificação do cumprimento dos requisitos constantes do art. 9º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001.

Parágrafo único. Os documentos previstos no inciso I deste artigo deverão ser exigidos quando da verificação do disposto no inciso II do caput do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001.

Art. 4º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Para efeito da compensação a que se refere este artigo, entre a União e as unidades da Federação, o abatimento dos créditos da União decorrentes de contratos celebrados no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, da Medida Provisória nº 1.702-29, de 28 de setembro de 1998, e da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e edições anteriores, poderá ser efetuado sobre o estoque da dívida contratada." (NR)

Art. 5º Os arts. 10, 11, 12, 16 e 28 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. ....

§ 1º Aos ocupantes de boa-fé dos imóveis referidos no inciso II do caput do art. 6º desta Lei que estejam em dia com suas obrigações, é assegurado o direito de preferência à compra, pelo valor da proposta vencedora e nas mesmas condições desta, deduzido o valor das benfeitorias e das acessões realizadas, observadas, em qualquer hipótese, as regras da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 4º Poderá ser dispensada a licitação na venda dos imóveis de que trata o caput, respeitado o valor de mercado, quando o adquirente for:

I - outro órgão ou entidade da administração, de qualquer esfera de governo; ou

II - empresa, pública ou privada, inserida em operação urbana consorciada aprovada na forma dos arts. 32 a 34 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, desde que os imóveis estejam na área delimitada para a operação." (NR)

"Art. 11. ....

Parágrafo único. Na hipótese de aplicação da alienação direta prevista no art. 10, § 4º, inciso I, serão concedidas as seguintes condições especiais para pagamento:

I - entrada mínima de cinco por cento do preço total de venda do imóvel, a título de sinal e princípio de pagamento; e

II - prazo máximo de cento e vinte meses." (NR)

"Art. 12. ....

§ 1º Para avaliação dos imóveis referidos no caput, deduzir-se-á o valor correspondente às benfeitorias e às acessões comprovadamente realizadas pelo ocupante, observadas, em qualquer hipótese, as regras da Lei nº 10.406, de 2002.

"Art. 16. ....

III - quando não for possível comprovar a dominialidade de imóvel oriundo da extinta RFFSA, é permitido à União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, transferir os direitos possessórios deste, de forma onerosa ou gratuita, ficando eventual regularização posterior a cargo do adquirente;

§ 1º Não serão alienados os bens imóveis situados na faixa de domínio das ferrovias cuja ocupação ou utilização por particulares coloque em risco a vida das pessoas ou comprometa a segurança ou a eficiência da operação ferroviária.

§ 2º O título de transferência da posse de que trata o inciso III terá os mesmos efeitos da legitimação de posse prevista na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, desde que:



I - o imóvel objeto da transferência esteja matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis; e

II - o adquirente cumpra os requisitos contidos no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 11.977, de 2009." (NR)

"Art. 28. Fica a União autorizada a renegociar o pagamento de dívidas e saldos devedores decorrentes de contratos de transferência de domínio e de débitos dos demais contratos firmados pela extinta RFFSA tendo por objeto imóveis não operacionais.

§ 1º Os critérios e condições de renegociação de que trata o **caput** serão fixados em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os seguintes parâmetros:

I - parcelamento em até cento e vinte parcelas mensais;

II - concessão de desconto entre vinte por cento e sessenta por cento do valor do débito consolidado no parcelamento, na proporção inversa à do valor do débito; e

III - aplicação de descontos entre vinte e cinco por cento e sessenta e cinco por cento do valor do débito consolidado para liquidação à vista, na proporção inversa à do valor do débito.

§ 2º Para os fins deste artigo, considera-se débito consolidado o somatório da dívida e do saldo devedor decorrente de contrato de transferência de domínio ou da posse, ou do valor correspondente ao total da dívida decorrente dos demais contratos firmados pela extinta RFFSA tendo por objeto bens imóveis não operacionais." (NR)

Art. 6º A Lei nº 11.483, de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 28-A. Fica a União autorizada a constituir aforamento em favor dos adquirentes originários, ou seus sucessores, de imóveis oriundos da extinta RFFSA localizados em terrenos de marinha ou acrescidos.

§ 1º A constituição do aforamento prevista no **caput** implicará a:

I - isenção dos débitos principais e acessórios correspondentes às taxas de ocupação não pagas desde a aquisição do imóvel até a data da assinatura do novo contrato; e

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA  
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

http://www.in.gov.br      ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

## Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 140, sexta-feira, 23 de julho de 2010

Art. 10. O art. 3º da Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 1º No exercício do direito de preferência de que trata o **caput**, serão observadas, no que couber, as disposições dos §§ 1º a 4º do art. 13 da Lei nº 9.636, de 1998.

§ 2º Poderão adquirir os imóveis residenciais do INSS localizados no Distrito Federal, em condições de igualdade com o vendedor da licitação, os servidores detentores de termos de cessão de uso cujas ocupações iniciaram-se entre 1º de janeiro de 1997 e 22 de agosto de 2007, e que estejam em dia com as obrigações relativas à ocupação.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores ocupantes de boa-fé que detenham termo de cessão de uso em conformidade com os requisitos estabelecidos em atos normativos expedidos pelo INSS.

§ 4º Nas hipóteses deste artigo, o direito de preferência será estendido também ao servidor que, no momento da aposentadoria, ocupava o imóvel ou, em igual condição, ao cônjuge ou companheiro enxovalado que permaneça residindo no imóvel funcional." (NR)

Art. 11. O art. 12 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Para fins de compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os regimes instituidores apresentarão aos regimes de origem, até o mês de maio de 2013, os dados relativos aos benefícios em manutenção em 5 de maio de 1999 concedidos a partir de 5 de outubro de 1988." (NR)

Art. 12. Fica revogado o § 2º do art. 1º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

Art. 13. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Guido Mantega  
Paulo Bernardo Silva  
Carlos Eduardo Gábas  
Luís Inácio Lucena Adams

(\*) Republicada em face de incorreção no § 3º do art. 7º, no DOU de 20 de julho de 2010, Seção 1, página 3.

### RETIFICAÇÃO

#### DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2010

Cria Comissão Interministerial para elaborar estudos e apresentar propostas de revisão do marco regulatório da organização e exploração dos serviços de telecomunicações e de radiodifusão.

(Publicado no DOU de 22 de julho de 2010, Seção 1, página 5)

Nas assinaturas, onde se lê: José Artur Filardi Leite, leia-se: Franklin Martins

### Presidência da República

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

##### MENSAGEM

Nº 437 de 21 de julho de 2010. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4430.

**CASA CIVIL**  
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE**  
Em 22 de julho de 2010

Entidade candidata: AR CDL JUNDIAÍ, vinculada à SERASA CD e à AC SERASA RFB

Processos nºs: 00100.000161/2010-55 e 00100.000163/2010-44

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 077/2010 e constante Pareceres ICP 026 e 027/2010 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CDL JUNDIAÍ, vinculada à SERASA CD e à AC SERASA RFB, na cadeia da SERASA ACP e AC RFB, localizada na Rua Senador Fonseca - nº 651 - Centro - Jundiaí - SP.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO  
Substituto

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**
**PORTRARIA Nº 566, DE 21 DE JULHO DE 2010**

Atribui à Adjuntoria de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal e às Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e respectivos Escritórios de Representação a representação judicial da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e considerando o disposto na Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, resolve:

**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**
**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**
**PORTRARIA Nº 402, DE 22 DE JULHO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do Processo nº 21000.004730/2010-30, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, os anexos I, II, III, IV e V, que tratam da revisão dos valores mencionados no art. 5º da Instrução Normativa SDA nº 27, de 5 de junho de 2006.

Parágrafo único. Os anexos com os valores sob consulta estão disponíveis também na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: [www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br), link legislação, submenu Portarias em Consulta Pública.

Art. 2º O objetivo desta consulta pública é proporcionar a ampla divulgação da revisão dos valores, conforme previsto no art. 5º da Instrução Normativa SDA nº 27, de 2006, para receber sugestões de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3º As sugestões sobre os valores de que trata o art. 1º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico [cfc.dfia@agricultura.gov.br](mailto:cfc.dfia@agricultura.gov.br) ou para o endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA - Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas - DIFIA - Coordenação de Fertilizantes, Inoculantes e Corretivos - CFIC, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo A, sala 317 - CEP 70.043-900, Brasília - DF - Fax (61) 3224 2730.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

**ANEXO I**
**LIMITES MÁXIMOS DE METAIS PESADOS TÓXICOS ADMITIDOS EM FERTILIZANTES MINERAIS QUE CONTENHAM O NUTRIENTE FÓSFORO, MICRONUTRIENTES OU COM FÓSFORO E MICRONUTRIENTES EM MISTURA COM OS DEMAIS NUTRIENTES**

Metal Pesado	Valor admitido em miligrama por quilograma (mg/kg) por ponto percentual (%) de P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> e por ponto percentual da somatória de micronutrientes (%)		Valor máximo admitido em miligrama por quilograma (mg/kg) na massa total do fertilizante	
	Coluna A P <sub>2</sub> O <sub>5</sub>	Coluna B Somatório da garantia de micronutrientes	Coluna C	Coluna D
Arsênio (As)	2,00	500,00	250,00	4.000,00
Cádmio (Cd)	4,00	15,00	57,00	450,00
Chumbo (Pb)	20,00	750,00	1.000,00	10.000,00
Cromo (Cr)	40,00	500,00	-	-
Mercúrio (Hg)	0,05	10,00	-	-

**Notas:**

1.Para os fertilizantes minerais fornecedores exclusivos de micronutrientes e para os fertilizantes minerais com macronutrientes secundários e micronutrientes, o valor máximo admitido do contaminante será obtido pela multiplicação da somatória das percentagens garantidas ou declaradas de micronutrientes no fertilizante pelo valor da coluna B. O máximo de contaminante admitido será limitado aos valores da coluna D;

2.Para os fertilizantes minerais simples que contenham P<sub>2</sub>O<sub>5</sub> e não contenham micronutrientes, o valor máximo admitido do contaminante será obtido pela multiplicação do maior percentual de P<sub>2</sub>O<sub>5</sub> garantido ou declarado pelo valor da coluna A;

3.Para os fertilizantes minerais mistos e complexos que contenham P<sub>2</sub>O<sub>5</sub> e não contenham micronutrientes, o valor máximo admitido do contaminante será obtido pela multiplicação do maior percentual de P<sub>2</sub>O<sub>5</sub> garantido ou declarado pelo valor da coluna A. O máximo de contaminante admitido será limitado aos valores da coluna C;

4.Para os fertilizantes mistos e complexos que contenham P<sub>2</sub>O<sub>5</sub> e micronutrientes, o valor máximo admitido do contaminante será obtido pela multiplicação da somatória das percentagens garantidas ou declaradas de micronutrientes no fertilizante pelo valor da coluna B, somado ao valor obtido pela multiplicação do maior percentual de P<sub>2</sub>O<sub>5</sub> garantido ou declarado pelo valor da coluna A. O máximo de contaminante admitido será limitado aos valores da coluna C;

5.Para os fertilizantes mistos e complexos que contenham Nitrogênio e/ou Potássio e micronutrientes, sem garantia de P<sub>2</sub>O<sub>5</sub>, o valor máximo admitido do contaminante será obtido pela multiplicação da somatória das percentagens garantidas ou declaradas de micronutrientes no fertilizante pelo

Art. 1º Atribuir à Adjuntoria de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal a representação judicial da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB no Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores e na Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

Art. 2º Atribuir às Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e respectivos Escritórios de Representação a representação judicial da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, observadas suas respectivas competências territoriais.

Art. 3º Atribuir à Procuradoria Federal junto à Universidade Federal do Ceará - UFC a consultoria e o assessoramento jurídicos da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

**SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL**
**PORTARIA Nº 573, DE 22 DE JULHO DE 2010**

Atribui às Procuradorias Federais nos Estados do Acre, Minas Gerais, Rio Grande do Norte e Tocantins a representação judicial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

**O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir às Procuradorias Federais nos Estados do Acre, Minas Gerais, Rio Grande do Norte e Tocantins a representação judicial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, a partir de 26 de julho de 2010, observadas suas respectivas competências territoriais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO AUGUSTO TEIXEIRA DE AGUIAR

valor da coluna B, somado ao valor definido no Anexo II desta Norma. O máximo de contaminante admitido será limitado aos valores da coluna C;

6.Para os fertilizantes minerais com Fósforo cujo maior valor garantido ou declarado de P<sub>2</sub>O<sub>5</sub> seja de até 5% e que não contenham micronutrientes, aplicam-se os valores máximos de contaminantes definidos no Anexo II desta Norma.

**ANEXO II**
**LIMITES MÁXIMOS DE METAIS PESADOS TÓXICOS ADMITIDOS PARA OS FERTILIZANTES MINERAIS COM NITROGÊNIO, POTÁSSIO, MACRONUTRIENTES SECUNDÁRIOS, PARA OS COM ATÉ 5% DE P<sub>2</sub>O<sub>5</sub> E PARA OS DEMAIS NÃO ESPECIFICADOS NO ANEXO I**

Metal Pesado	Valor máximo admitido em miligrama por quilograma (mg/kg) na massa total do fertilizante
Arsênio (As)	10,00
Cádmio (Cd)	20,00
Chumbo (Pb)	100,00
Cromo (Cr)	200,00
Mercúrio (Hg)	0,20

**ANEXO III**
**LIMITES MÁXIMOS DE METAIS PESADOS TÓXICOS ADMITIDOS EM CORRETIVOS DE ACIDEZ, DE ALCALINIDADE, DE SODICIDADE E PARA SILICATO DE CÁLCIO, SILICATO DE MAGNÉSIO, CARBONATO DE CÁLCIO E MAGNÉSIO E ESCÓRIA SILICATADA**

Metal Pesado	Valor máximo admitido em miligrama por quilograma (mg/kg)
Cádmio	20,00
Chumbo	1.000,00

**ANEXO IV**
**LIMITES MÁXIMOS DE CONTAMINANTES ADMITIDOS EM SUBSTRATO PARA PLANTAS E CONDICIONADORES DE SOLO**

Contaminante	Valor máximo admitido
Sementes ou qualquer material de propagação de ervas daninhas	0,5 planta por litro, avaliado em teste de germinação
As espécies fitopatogênicas dos Fungos do gênero <i>Fusarium</i> , <i>Phytophthora</i> , <i>Pythium</i> , <i>Rhizoctonia</i> e <i>Sclerotinia</i>	Ausência
Arsênio (mg/kg)	20,00
Cádmio (mg/kg)	8,00
Chumbo (mg/kg)	300,00
Cromo (mg/kg)	500,00
Mercúrio (mg/kg)	2,50
Níquel (mg/kg)	175,00
Selênio (mg/kg)	80,00
Coliformes termotolerantes - número mais provável por grama de matéria seca (NMP/g de MS)	1.000,00
Ovos viáveis de helmintos - número por quatro gramas de sólidos totais (nº em 4g ST)	1,00
<i>Salmonella</i> sp	Ausência em 10g de matéria seca

**ANEXO V**
**LIMITES MÁXIMOS DE CONTAMINANTES ADMITIDOS EM FERTILIZANTES ORGÂNICOS**

Contaminante	Valor máximo admitido
Arsênio (mg/kg)	20,00
Cádmio (mg/kg)	3,00
Chumbo (mg/kg)	150,00
Cromo (mg/kg)	200,00
Mercúrio (mg/kg)	1,00
Níquel (mg/kg)	70,00
Selênio (mg/kg)	80,00
Coliformes termotolerantes - número mais provável por grama de matéria seca (NMP/g de MS)	1.000,00
Ovos viáveis de helmintos - número por quatro gramas de sólidos totais (nº em 4g ST)	1,00
<i>Salmonella</i> sp	Ausência em 10g de matéria seca

**Nota:**

1.Para os fertilizantes organominerais, o valor máximo admitido para cada contaminante será obtido pela soma dos valores deste Anexo V com os valores referentes às garantias dos nutrientes, calculados pelo Anexo I ou Anexo II desta Norma, conforme o caso.



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO  
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO  
DE CULTIVARES**

**DECISÃO N° 23, DE 22 DE JULHO DE 2010**

A Coordenadora do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, defere os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

Espécie	Cultivar	Nº de Protocolo
Anthurium Schott	ANTHARYSIA	21806.000168/2009
Anthurium Schott	ANTHORBA	21806.000165/2009
Anthurium Schott	Rijn199803	21806.000429/2005
Capsicum annuum L. var. annum	BRS Garça	21806.000072/2009
Capsicum annuum L. var. annum	BRS Sarakura	21806.000071/2009
Gerbera L.	Pregedepu	21806.000117/2008
Gerbera L.	Pregelick	21806.000118/2008
Glycine max (L.) Merr.	AS'8197RR	21806.000190/2009
Glycine max (L.) Merr.	BENSO 1RR	21806.000093/2009
Glycine max (L.) Merr.	FUNDACEP 57RR	21806.000110/2009
Glycine max (L.) Merr.	GNZ 7508RR	21806.000187/2009
Glycine max (L.) Merr.	M6009RR	21806.000188/2009
Glycine max (L.) Merr.	M6707RR	21806.000189/2009
Rosa L.	Crohimagi Orange	21806.000115/2008
Rosa L.	Crohimagi Yellow	21806.000116/2008
Rosa L.	Korhatari	21806.000143/2009
Rosa L.	Korhyphe	21806.000141/2009
Rosa L.	Lexhcaep	21806.000010/2008
Rosa L.	Meikatana	21806.000014/2008
Zea mays L.	BRS Gorutuba	21806.000199/2009

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

DANIELA DE MORAES AVIANI

**Ministério da Ciência e Tecnologia**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 574,  
DE 22 DE JULHO DE 2010**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.003496/2009-26, de 25/09/2009, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Visum Sistemas Eletrônicos S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 72.164.734/0002-06, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelho de comunicação de dados em rede celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 505, de 11 de agosto de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.003496/2009-26, de 25/09/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do resarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO MACHADO REZENDE  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

**Ministério da Cultura**

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**

**DELIBERAÇÃO N° 133, DE 22 DE JULHO DE 2010**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0495 - Linha de Fuga (Second Way)

Processo: 01580.047202/2009-41

Proponente: A Exceção e a Regra Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 01.294.496/0001-16

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.764.570,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 7.014-9 conta corrente: 05.009/1

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 357, realizada em 01/06/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0106 - Até

Processo: 01580.013605/2010-20

Proponente: Cavallaria Filmes e Produções Culturais Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 10.207.392/0001-18

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.134.765,85

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.428.027,55

Banco: 001- agência: 3.017-1 conta corrente: 13.274/8

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 362, realizada em 29/06/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

10-0121 - Os Manos - O filme

Processo: 01580.014613/2010-93

Proponente: Brasileira Imagem e Conteúdo Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 08.902.896/0001-06

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.014.975,50

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.864.226,73

Banco: 001- agência: 0.385-9 conta corrente: 48.821/6

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 362, realizada em 29/06/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

10-0025 - Kuaray, Filhos do Sol

Processo: 01580.004441/2010-40

Proponente: Karai Filmes e Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 10.321.600/0001-05

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 328.981,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 310.497,23

Banco: 001- agência: 3.254-9 conta corrente: 12.206/8

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 362, realizada em 29/06/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

10-0164 - Andor

Processo: 01580.016926/2010-86

Proponente: Frederico da Cruz Machado

Cidade/UF: São Luiz/MA

CNPJ: 03.553.092/0001-25

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.991.199,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.841.639,05

Banco: 001- agência: 2.954-8 conta corrente: 31.869/8

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 362, realizada em 29/06/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista no art. 18 da Lei nº. 8.313/91, de 23/12/1991.

10-0224 - Main-Cine Brasil Encontros do Cinema Brasileiro

em Frankfurt

Processo: 01580.024011/2010-44

Proponente: TZ Editora e Produtora Ltda - ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 09.535.104/0001-75

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 336.246,58

Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 336.246,58

Banco: 001- agência: 1.531-8 conta corrente: 16.614/6

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 362, realizada em 29/06/2010.

Período de captação: até 31/12/2010.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

**DELIBERAÇÃO N° 134, DE 22 DE JULHO DE 2010**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

04-0301 - Insônia

Processo: 01580.013067/2004-25

Proponente: Panda Filmes Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

CNPJ: 04.980.287/0001-14

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 363, realizada em 20/07/2010.

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010.

Art. 2º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1/01.

08-0080 - Filhos do Carnaval - Episódios de 07 a 13

Processo: 01580.008102/2008-18

Proponente: O2 Cinema Ltda.

Cidade/UF: Cotia/SP

CNPJ: 02.525.725/0001-29

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 8.760.100,85 para R\$ 9.351.050,95

Valor aprovado no artigo 39 da MP nº. 2.228-1/01: de R\$ 8.322.095,76 para R\$ 8.514.839,76

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 44.147-3

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 363, realizada em 20/07/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO  
À CULTURA**
**PORTRARIA Nº 345, DE 23 DE JULHO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

**ANEXO I**
**ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)**

10 0015 - Contando Causos

Kintal Produções Artísticas e Eventos

CNPJ/CPF: 05.427.327/0001-68

Processo: 01400.000017/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 690.720,32

Prazo de Captação: 23/07/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O Núcleo Caboclinhas, especializado em pesquisar a cultura popular brasileira, visa a Montagem Teatral dos "causos" contidos no livro de Rolando Boudrin, "Contando Causos", obra inédita no Teatro. O espetáculo é dirigido a diferentes tipos de público, focando em especial pessoas com pouco acesso as artes Cênicas. São previstas um total de 84 apresentações do espetáculo, durante um período de 7 meses.

10 1661 - O Coronel de Macambira pelo Rio São Francisco

Coletivo Teatral Ser Tão Teatro

CNPJ/CPF: 10.823.561/0001-44

Processo: 01400.005147/20-10

PB - João Pessoa

Valor do Apoio R\$: 628.781,00

Prazo de Captação: 23/07/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto "O Coronel de Macambira" pelo Rio São Francisco propõe a montagem do texto de Joaquim Cardozo, pelo coletivo Ser Tão Teatro, de João Pessoa (PB). O espetáculo de rua circulará gratuitamente por doze cidades: Penedo (AL), Propriá (SE), Paulo Afonso, Petrolina, Juazeiro, Xique Xique, Bom Jesus da Lapa (BA), Januaria, São Francisco, Pirapora e Belo Horizonte (MG) e Rio de Janeiro (RJ). As apresentações em praça pública serão seguidas de um debate e de uma oficina em cada cidade.

10 4465 - Festival Internacional de Teatro de São José do Rio Preto

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA ARTE E MANTENEDORES DA VIRTUAL COMPANHIA DE DANCA

CNPJ/CPF: 09.163.459/0001-80

Processo: 01400.010896/20-10

SP - São José do Rio Preto

Valor do Apoio R\$: 1.431.025,00

Prazo de Captação: 23/07/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realização da edição anual do FIT - RIO PRETO com a participação de 40 companhias nacionais e internacionais em apresentações para rua, palco, para um público estimado em 100 mil pessoas.

10 2617 - VIII MOSTRA BRASILEIRA DE TEATRO TRANSCENDENTAL

Associação Estação da Luz

CNPJ/CPF: 06.139.069/0001-87

Processo: 01400.006558/20-10

CE - Eusébio

Valor do Apoio R\$: 572.500,00

Prazo de Captação: 23/07/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realização da VIII Mostra Brasileira de Teatro Transcendental, proporcionando a produção e exibição teatral gratuita, de qualidade, voltada à temática transcendental, visando à construção de um mundo melhor através da espiritualidade, sem distinção de raça, idade, credo ou classe social.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

09 1272 - Cia. Musical Euterpe- Atividades 2009-2011

Associação Recreativa Cultural e Artística de Jaragua do Sul

CNPJ/CPF: 79.362.356/0001-25

Processo: 01400.006913/20-09

SC - Jaraguá do Sul

Valor do Apoio R\$: 575.100,00

Prazo de Captação: 23/07/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Manter as atividades da Banda Musical, denominada Cia. Musical Euterpe mantida pela Associação Recreativa, Cultural e Artística de Jaraguá do Sul e realizar pelo menos um grande concerto ao ano.

**Diário Oficial da União - Seção 1**
**ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)**

10 2299 - Programa Educativo Artes Visuais 2010- Centro Cultural do Banco do Brasil - Brasília

aBorda-Gabinete de Arte Serviços Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 09.337.539/0001-05

Processo: 01400.005962/20-10

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 745.563,59

Prazo de Captação: 23/07/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O Programa Educativo implementa visitas orientadas em exposições. Destina-se ao público em geral, em especial às escolas de ensino fundamental e médio e às universidades. A visita consiste em apresentação e contextualização do objeto de estudo, contato com as obras e em exercício prático com material educativo específico. Para viabilizar tais atividades, o Programa conduz seleção, treinamento e gerência de educadores; e elaboração e produção gráfica de material educativo.

10 2983 - Anita Malfatti - 120 anos de nascimento (CCBB

Rio de Janeiro)

Cult Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 07.034.907/0001-10

Processo: 01400.007461/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 399.700,00

Prazo de Captação: 23/07/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Exposição individual de Anita Malfatti em comemoração aos 120 anos de nascimento dessa importante artista brasileira no Centro Cultural Banco do Brasil no Rio de Janeiro. Trata-se de uma REMONTAGEM da mostra atualmente em cartaz no CCBB Brasilia.

10 0420 - LAGOA SOCIAL - ARTES

Instituto Lagoa Social

CNPJ/CPF: 07.571.205/0001-76

Processo: 01400.001470/20-10

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 518.947,00

Prazo de Captação: 23/07/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realização de 14 (Quatorze) exposições culturais, com duração de uma semana cada, na cidade de Florianópolis, na Lagoa da Conceição (Art Shop Center - Loja e Sobreloja 2), com grandes artistas regionais. Será realizada uma mostra/palestra por mês, totalizando 16 meses, sendo 12 meses de execução, 1 de planejamento/preparação e 1 de encerramento/prestação de contas.

10 0481 - Encontro Internacional de Fotografia %u2013

Território do Olhar

Fundação Germanica Capixaba Anna Duus

CNPJ/CPF: 10.976.880/0001-90

Processo: 01400.001596/20-10

ES - Vitória

Valor do Apoio R\$: 248.038,00

Prazo de Captação: 23/07/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

A Fungerad em parceria com o Consulado Alemão do ES, com objetivo de realizar uma ação cultural de fotografia e debates; que se realize anualmente; com o porte de um encontro de fotografia internacional e estudos engajados. O Território do Olhar contará com grandes nomes da fotografia internacional, nacional e regional, unindo-os ao enriquecimento de verdadeiros debates na construção do ser humano.

10 1023 - Projeto CULTURAL VITÓRIA AMAZÔNICA

PRESERVE a VIDA comArte

Maria Margarete de Moura

CNPJ/CPF: 818.387.868-72

Processo: 01400.003418/20-10

SP - Embu-Guaçu

Valor do Apoio R\$: 424.226,00

Prazo de Captação: 23/07/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Instalação da Exposição esculturas hiperrealistas, no Espaço Cultural CPTM -Brás -SP-SP Módulos da planta VITÓRIA RÉGIA (Victoria amazônica), suas fls, flores e botões simulando o habitat, geradas c/polímeros e pigmentos orgânicos em tamanho real -1\*M fl e flor-base1,5mx1xm,-2\*M 3 fls (1m,1,50m,1,80mdiam med. aprox.); flor / 3 botões df (15mx3mx1m)-3\*M fl 2m a 3m diam(3m x 3m x2m); Ambientação 3 painéis(15mx3m) 12 suportes c/36und y (ilustrações/textos-pesquisa tema proposto

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

09 6176 - ESTUDANTINA MUSICAL , 80 ANOS DE

GAFIEIRA NA PRAÇA TIRADENTES

COOPERAC - Cooperativa dos Agentes Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 05.155.611/0001-22

Processo: 01400.024758/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 186.335,15

Prazo de Captação: 23/07/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O objetivo central deste projeto é a publicação de um livro ilustrado sobre a história da Gafieira Estudantina Musical, a partir de uma série de entrevistas sobre o lugar que é um dos mais importantes palcos da dança social no Rio de Janeiro e no Brasil.

**ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)**

10 1129 - 3º Encontro Comunitário de Teatro Jovem da Cidade de São Paulo

Instituto Pombas Urbanas

CNPJ/CPF: 05.416.356/0001-24

Processo: 01400.004378/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 161.304,00

Prazo de Captação: 23/07/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto tem por objetivo realizar o 3º Encontro Comunitário de Teatro Jovem da Cidade de São Paulo, com apresentações de Espetáculos, Workshops, Oficinas, o Seminário "Teatro Jovem em Comunidade" e a publicação da Revista-Zine "Teatro Jovem", no bairro Cidade Tiradentes, extremo leste da capital paulista.

**ANEXO II**
**ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)**

09 4959 - Um olhar sobre a cidade

Art Unlimited Produções Artísticas e Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 08.262.392/0001-79

Processo: 01400.022778/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 846.098,00

Prazo de Captação: 23/07/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Trata-se de oferecer oficinas fotográficas para jovens entre 14 e 20 anos e exposição pública das fotos resultantes das oficinas em oito cidades brasileiras do interior do Paraná e São Paulo. Serão realizadas 64 oficinas Culturais Fotográficas Ambientais com 2560 jovens beneficiados diretamente. Os jovens farão um mapeamento fotográfico urbano, com orientação de professores e em seguida justificarão o tema através de um texto. Haverá edição de catálogos com as melhores imagens e textos dos alunos, produção de DVD com os vídeos das oficinas, exposições e ciclo de palestras. Haverá premiação de três fotos por cidade.

**PORTRARIA Nº 346, DE 22 DE JULHO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

&lt;p



Art. 2º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 07-9211 -"Memorial do Plantio Direto de Mauá da Serra", publicado na portaria n. 0387/08 de 14/07/2008, publicada no D.O.U. em 15/07/2008.

Onde se lê: Área: 5 Patrimônio Cultural - (Art. 26)

Leia-se: Área: 5 Patrimônio Cultural - (Art. 18)

Art 3º - Cancelar a publicação da portaria de prorrogação do prazo de captação do projeto, portaria nº 334/10 de 16/07/2010 publicada no D.O.U. de 19/07/2010, Seção 1, referente ao Processo: 01412.000129/07-13, Projeto "Festival da Estrada Real" - Pronac: 07-4427.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

#### PORTRARIA Nº 348, DE 22 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual oponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

#### ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÉNICAS - (ART.18, §1º)  
08 7127 - Tempo de Comédia  
Carrera Gomlevsky Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.222.291/0001-86  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor reduzido em R\$: 349.433,20

### Ministério da Defesa

#### AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

#### RESOLUÇÃO Nº 163, DE 22 DE JULHO DE 2010

Altera o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 137.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 60800.014015/2010-41, resolve, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Alterar o parágrafo (g) da seção 93 do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 137 (RBHA 137), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"137.93 - .....

(g) atenda às regras em vigor do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA)." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO

#### RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Resolução nº 162, de 20 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 138, de 21/07/2010, Seção 1, página 69, onde se lê: "...para a edição de edição de Regulamentos...", leia-se: "...para a edição de Regulamentos...".

#### SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

#### PORTRARIA Nº 1.183, DE 22 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso XXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Aprovar a relação de documentos, os prazos de análise e o modelo de termo de responsabilidade, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Resolução nº 153, de 18 de junho de 2010.

Art. 2º A relação detalhada dos documentos necessários para a análise do pedido de aprovação de Plano Diretor Aeroportuário - PDIR consta do Anexo I.

Art. 3º A Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA concluirá no prazo de 60 (sessenta) dias a análise de pedido de aprovação de PDIR.

§ 1º O processo será sobretestado, com a interrupção da contagem do prazo de análise, sempre que a SIA solicitar, por ofício, a complementação de informações ou quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

§ 2º O processo será encerrado por ato do Superintendente que decidir pela não aprovação e determinar o arquivamento do processo ou por ato que determinar a publicação da portaria de aprovação de PDIR.

Art. 4º O modelo de termo de responsabilidade de que trata o § 1º do art. 3º da Resolução nº 153, de 2010, consta do Anexo II.

Parágrafo único. No caso de substituição do profissional responsável ou alteração de atribuições na estrutura organizacional, o sucessor também deverá assinar termo de responsabilidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LEANDRO FERREIRA

#### ANEXO I

#### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS E DADOS PARA ANÁLISE DE PDIR

1.O operador de aeródromo deve elaborar o PDIR de forma a abranger a caracterização atual e futura da área de movimento do aeroporto, assim como a caracterização do plano geral de expansão do aeródromo.

2.A caracterização atual e futura da área de movimento do aeroporto consiste na apresentação das informações elencadas no art. 3º da Resolução nº 153, de 2010, referentes à infraestrutura instalada no momento da elaboração do PDIR, bem como da concepção de desenvolvimento do aeródromo para cada fase de implantação, de forma a identificar o atendimento aos requisitos de segurança operacional para a operação atual e para a pretendida em cada fase proposta.

##### 2.1 Caracterização Atual:

a.Dados básicos - dados iniciais do aeroporto em estudo tais como: nome oficial do aeroporto, nome do operador do aeródromo ou de seu representante legal, endereço, sigla OACI, sigla IATA, ponto de referência do aeródromo, elevação do aeródromo, temperatura de referência do aeródromo e declividade magnética.

b.Dados de operação - dados necessários para definir o perfil operacional no que se refere a procedimentos diurno/noturno, a regras de voo (IFR-Precisão, IFR-Não precisão, VFR), tipo de tráfego (doméstico, internacional e aviação geral) e segmentos atendidos (passageiro e carga).

c.Área patrimonial - informação sobre a área patrimonial ocupada pelo sítio aeroportuário, incluindo os limites civis e militares quando cabível.

d.Sistema de pistas de pouso e decolagem - informações que permitam identificar a situação da infraestrutura instalada em relação aos requisitos estabelecidos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 154, considerando os dados operacionais (item b acima) e a configuração do sistema de pistas. Esta identificação deve incluir:

i)Para cada pista de pouso e decolagem existente: suas características físicas relacionadas à orientação, distância entre eixos de pistas, área de giro (quando houver), designação das cabeceiras, comprimento e largura, localização da cabeceira recuada (se houver), distâncias declaradas, tipo de aproximação (visual, não precisão e precisão) para cada cabeceira, dimensões da zona desimpedida - clearway (quando houver), dimensões da zona de parada - stopway (quando houver) e distâncias declaradas.

ii)As dimensões da faixa de pista, da faixa preparada e da área de segurança de fim de pista - RESA. Quando houver objetos em faixa de pista, faixa preparada ou RESA devem ser apresentadas sua localização e condições de frangibilidade.

iii)Auxílios à Navegação Aérea: localização dos existentes na área de movimento. Quando estiverem localizados na faixa de pista, na faixa preparada ou na RESA devem ser apresentadas sua localização e condições de frangibilidade.

e.Sistema de pistas de táxi - informações sobre a configuração, incluindo suas dimensões e designações, assim como as distâncias entre os eixos de pistas de táxi e entre estes e os eixos das pistas de pouso e decolagem.

f.Sistema de pátios de aeronaves - informações referentes à destinação (pátio de aeronaves de passageiros, de aeronaves cargueiras e de aviação geral), localização, incluindo a distância destes em relação ao sistema de pistas de pouso e decolagem, ao sistema de pistas de táxi, ao terminal de passageiros e demais edificações, bem como afastamento entre as posições de estacionamento nos pátios.

g.Principais edificações - informações sobre a localização e dimensão da(s) projeção(es) do(s) terminal(is) de passageiros, terminal(is) de carga, torre de controle, Parque de Abastecimento de Aeronaves - PAA e Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis - SESCINC.

##### 2.2Caracterização Futura

a.Dados básicos - Apresentar a(s) aeronave(s) de planejamento se houver modificação em relação à atual, incluindo a identificação da aeronave que vai definir o código de referência estabelecido no RBAC 154.

b.Dados de operação - Informar os dados necessários para identificar a mudança de perfil operacional em relação ao atual, se for o caso.

c.Área patrimonial - informação que permita identificar as alterações nos limites patrimoniais, se for o caso, incluindo modificações nos limites civis e militares,

d.Sistema de pistas de pouso e decolagem - informações sobre o sistema de pistas proposto, abrangendo os itens detalhados em 2.1.d.

e.Sistema de pistas de táxi - informações sobre as modificações para a configuração, incluindo a identificação de cada pista de táxi, suas dimensões, designações, assim como as distâncias entre os eixos de pistas de táxi e entre estes e os eixos das pistas de pouso e decolagem.

f.Sistema de pátios de aeronaves - informações referentes às modificações propostas para cada tipo de pátio (pátio de aeronaves de passageiros, de aeronaves cargueiras e de aviação geral), incluindo a localização, a distância destes em relação ao sistema de pistas de pouso e decolagem, ao sistema de pistas de táxi, ao terminal de passageiros e demais edificações.

g.Principais edificações - informações sobre as modificações propostas para as existentes, bem como a localização e dimensão das novas edificações (terminal de passageiros, terminal de carga, torre de controle, PAA, SESCINC).

2.3Caracterização do plano geral de expansão do aeroporto

2.3.1Apresentação de plantas que permitam identificar a configuração atual e a concepção para cada fase de implantação, incluindo a implantação final. As plantas são representações gráficas com orientação magnética, escala, cotas e data de elaboração. Deve conter as dimensões das pistas, dimensões da zona de parada (stopway), quando houver, cabeceiras deslocadas, distância entre eixos de pistas, da faixa de pista, da faixa preparada, da área de segurança de fim de pista (RESA), dimensões das pistas de táxi, distância entre PAA e demais componentes. Todas as plantas devem vir assinadas pelo responsável por sua elaboração, contendo o respectivo CREA.

2.3.2A caracterização futura da área de movimento deve estar em conformidade com as seguintes normas:

a.Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 154, de 11 de maio de 2009, intitulado "Projeto de Aeródromos";

b.Resolução nº 115, de 6 de outubro de 2009, que estabelece critérios regulatórios referentes ao Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (SESCINC);

c. NBR 9719 - Aeroportos, Parque de Abastecimento de Aeronaves (PAA).

2.3.3A adequação da infraestrutura existente aos parâmetros acima deve ser buscada na primeira fase. Quando não for possível, devem ser apresentadas as justificativas para sua permanência, bem como a fase proposta para a correção das não conformidades.

3.O operador do aeródromo deve encaminhar à ANAC, tanto para análise quanto após a aprovação do PDIR pela ANAC, 1 (uma) cópia do Plano Diretor em meio físico e uma em digital (CD no formato "Portable Document Format" - pdf).

4.As versões impressas devem estar assinadas pelo operador do aeródromo ou por seu representante legal, contendo uma declaração de que aquele é o planejamento que pretende implantar no sítio aeroportuário pelo qual é o responsável perante à ANAC, bem como que qualquer modificação que implique ou possa implicar em impactos na segurança operacional será encaminhada para aprovação prévia da Agência antes de sua efetiva implantação.

#### ANEXO II

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo do signatário), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ (nº de identidade), CPF nº \_\_\_\_\_ (CPF), na qualidade de \_\_\_\_\_ (operador do aeródromo/representante legal do operador do aeródromo), conforme demonstra o(a) \_\_\_\_\_ (procissão, contrato social, termo de preposição, caso seja representante legal), em anexo, CNPJ nº \_\_\_\_\_ (CNPJ), responsável pela administração do aeroporto \_\_\_\_\_ (nome do aeroporto), sigla \_\_\_\_\_ (sigla OACI), situado à \_\_\_\_\_ (endereço completo do aeroporto), CEP: \_\_\_\_\_, cidade: \_\_\_\_\_, estado: \_\_\_\_\_, telefone: (\_\_\_\_\_), declaro conhecer e observar a Resolução nº 153, de 18 de junho de 2010, e a regulamentação de segurança operacional expedida pela ANAC para planejamento e projetos de aeródromos e comprometo-me a realizar as obras de modificação da infraestrutura aeroportuária na área de movimento em conformidade com o Plano Diretor aprovado. Declaro estar ciente que a observância do Plano Diretor constitui, nos termos da regulamentação vigente, meio objetivo de garantia da segurança operacional e de proteção à incolumidade de pessoas das sanções aplicáveis no caso de descumprimento deste termo. Declaro estar ciente que a realização de obras em desconformidade com o Plano Diretor configura infração punível nos termos do art. 289 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e oferece risco à segurança operacional e à incolumidade dos tripulantes e passageiros da aeronave e de terceiros.

(local e data)

(nome por extenso, CPF e assinatura do responsável)  
(reconhecer firma)

**SUPERINTENDENCIA DE SEGURANÇA  
OPERACIONAL**
**PORTRARIA Nº 1.175/SSO, DE 22 DE JULHO DE 2010**

Suspender o Cheta do operador aéreo de bandeira Master Top Linhas Aéreas S.A número 2006-05-0MST-01-04 emitido em 25 de fevereiro de 2010 conforme o Regulamento Brasileiro de Homologação aeronáutica(RBHA) 121.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CÍVIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38, aprovado pela Resolução nº 114, de 29 de setembro de 2009 e o artigo 43, incisos I e IV, do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Suspender o CHETA Nº 2006-05-0MST-01-04 do operador aéreo Master Top Linhas Aéreas S.A. como medida imediata e acauteladora de prevenção da segurança de vôo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim de Pessoal e Serviço.

DAVID DA COSTA FARIA NETO  
Substituto

**COMANDO DA MARINHA  
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO  
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**
**PORTRARIA Nº 146/DPC, DE 21 DE JULHO DE 2010**

Renova o credenciamento da Empresa West Group Treinamentos Industriais Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da Empresa West Group Treinamentos Industriais Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), para Profissionais Não-Tripulantes (PNT) e Tripulantes Não-Aquaviários (TNA), na área sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, fundamentado na NORMAM-24 - 1ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade a partir de 1º de julho de 2010 até 29 de outubro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria substitui o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 70/DPC, de 3 de junho de 2008, publicada no DOU nº 106, de 5 de junho de 2008, seção 1, página 19, e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR  
LEAL FERREIRA

**PORTRARIA Nº 147/DPC, DE 21 DE JULHO DE 2010**

Renova o credenciamento do Instituto de Ciências Náuticas para ministrar o Curso de Primeiros Socorros (CPSO).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do Instituto de Ciências Náuticas para ministrar o Curso de Primeiros Socorros (CPSO), para Profissionais Não-Tripulantes (PNT) e Tripulantes Não-Aquaviários (TNA), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 1ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 31 de julho de 2012.

Art. 3º Esta Portaria substitui o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 33/DPC, de 7 de abril de 2008, publicada no DOU nº 68, de 9 de abril de 2008, seção 1, página 13, e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR  
LEAL FERREIRA

**COMISSÃO COORDENADORA DOS ASSUNTOS DA  
ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA**
**PORTRARIA Nº 4/SEC-IMO, DE 21 JULHO DE 2010**

Dá publicidade à consolidação da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (Convenção SOLAS), da Organização Marítima Internacional, conforme emendada até 1º de Julho de 2010.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA COMISSÃO COORDENADORA DOS ASSUNTOS DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL (Sec-IMO/CCA-IMO), no uso das atribuições

que lhe são conferidas pelo Artigo 23 do Regulamento da CCA-IMO, aprovado pela Resolução nº 1/2005/CCA-IMO, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à consolidação da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (Convenção SOLAS 74/88), promulgada pelo Decreto nº 87.186 de 18MAI1982, como emendada. Tal consolidação inclui todas as emendas que entraram em vigor internacionalmente em 1º de julho de 2010.

Art. 2º A referida Consolidação, em língua portuguesa, está disponibilizada no sítio [www.ccaimo.mar.mil.br](http://www.ccaimo.mar.mil.br), e a verificação da autenticidade do arquivo "SOLAS\_22010.pdf", função "hash sha1", é 32d152396e80ada9cb3116162f89527fb3693b5.

Art. 3º Esta Portaria entra vigor na presente data.

Art. 4º Revoga-se nesta data a Portaria nº 13/Sec-IMO, de 17DEZ2009.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR  
LEAL FERREIRA

**COMANDO DO EXÉRCITO  
GABINETE DO COMANDANTE**
**RETIFICAÇÃO**

No Despacho Decisório nº 141, de 21 de julho de 2010, publicado no DOU nº 139, de 22-7-2010, Seção 1, pág. 14, aponham-se, por terem sido omitidos, os títulos: Comando do Exército, Gabinete do Comandante e o cargo: Comandante do Exército

(p/COEJO)

**Ministério da Educação**
**GABINETE DO MINISTRO**
**PORTRARIA Nº 953, DE 22 DE JULHO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 48/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200806134, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar da Escola de Direito de Brasília, a ser instalada no SGAS 607, módulo 49, L2 Sul, bairro Asa Sul, na cidade de Brasília, Distrito Federal, mantida pelo Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP Ltda., com sede na mesma cidade e Unidade da Federação, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**DESPACHO DO MINISTRO**

Em 22 de julho de 2010

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 48/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Escola de Direito de Brasília, a ser instalada no SGAS 607, módulo 49, L2 Sul, bairro Asa Sul, na cidade de Brasília, Distrito Federal, mantida pelo Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP Ltda., com sede na mesma cidade e Unidade da Federação, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do processo e-MEC nº 200806134.

FERNANDO HADDAD

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA**
**SÚMULA DE PARECERES  
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 4, 5, 6 E 7 DE MAIO/2010**
**CONSELHO PLENO**

Processo: 23000.009040/2007-05 e-MEC: 20071950 Parecer: CNE/CP 5/2010 Relator: Paulo Speller Interessada: Associação Colégio Arautos do Evangelho - Caiãeiras/SP Assunto: Recurso contra decisão do Parecer CNE/CES nº 169/2009, que trata do credenciamento da Faculdade Arautos do Evangelho, a ser instalada no Município de Caiãeiras, no Estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do

recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão contida no Parecer CNE/CES nº 169/2009, desfavorável ao credenciamento da Faculdade Arautos do Evangelho, proposto pela Associação Colégio Arautos do Evangelho, situada no Município de Caiãeiras, Estado de São Paulo Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por maioria.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Processos: 23001.000080/2007-73, 23001.000016/2006-10 e 23001.000175/2008-78 Parecer: CNE/CEB 8/2010 Relator: Mozart Neves Ramos Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica - Brasília/DF Assunto: Estabelece normas para aplicação do inciso IX do artigo 4º da Lei nº 9.394/96 (LDB), que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica pública Voto do relator: A Comissão constituída pela Portaria CNE/CEB nº 3/2008, composta pelos conselheiros César Callegari (Presidente), José Fernandes de Lima, Mozart Neves Ramos (Relator) e Regina Vinhares Gracindo, aprovou o presente Parecer, que é submetido à apreciação da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, com Projeto de Resolução em anexo, que estabelece normas para aplicação do inciso IX do artigo 4º da Lei nº 9.394/96 (LDB), que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica pública, mediante a adoção do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQI), como referência para a construção de matriz de padrões mínimos de qualidade para a Educação Básica pública no Brasil Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000240/2009-46 Parecer: CNE/CEB 9/2010 Relatora: Maria Izabel Azevedo Noronha Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica - Brasília/DF Assunto: Aprecia a Indicação CNE/CEB nº 3/2009, que propõe a elaboração de Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica Pública Voto da relatora: Em vista do exposto, propõe-se a aprovação das Diretrizes Nacionais para a Carreira dos Funcionários da Educação Básica Pública na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23123.000082/2008-67 Parecer: CNE/CEB 10/2010 Relator: Cesar Callegari Interessado: Colégio Isaac Newton - Minokamo, Província de Gifu (Japão) Assunto: Validação de documentos escolares emitidos pelo Colégio Issac Newton, localizado na cidade de Minokamo, Província de Gifu, no Japão Voto do relator: Favorável à validação dos documentos escolares emitidos pelo Colégio Issac Newton, localizado na cidade de Minokamo, Província de Gifu, no Japão, o qual atende cidadãos brasileiros residentes naquele país Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
Processo: 23000.005685/2007-61 SAPIEnS: 20060015597 Parecer: CNE/CES 92/2010 Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessada: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade Evangélica do Paraná, com sede no Município de Curitiba, no Estado do Paraná Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Evangélica do Paraná, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 2.770, bairro Bigorrilho, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.006486/2002-65 Parecer: CNE/CES 93/2010 Relatores: Marília Ancona-Lopez e Hélio Henrique Casses Trindade Interessado: FACS Serviços Educacionais S.A. - Salvador/BA Assunto: Recredenciamento da Universidade Salvador (UNIFACS), situada no Município de Salvador, no Estado da Bahia Voto dos relatores: Favorável ao recredenciamento da Universidade Salvador, com sede no Município de Salvador, no Estado da Bahia, até o segundo ciclo avaliativo a se realizar após a data de homologação deste parecer, nos termos do disposto no § 7º do artigo 10 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 6 (seis) anos, devendo a instituição ora recredenciada cumprir, durante seu primeiro prazo de recredenciamento, as seguintes metas: (a) ampliar o percentual de professores doutores contratados em regime de tempo integral; (b) ampliar a oferta da pós-graduação stricto sensu por meio de mais um curso de mestrado e outro de doutorado; (c) fortalecer os grupos de pesquisa cadastrados no CNPq e favorecer a inclusão de docentes pesquisadores vinculados a agências de fomento; (d) investir na organização de um sistema de registro de sua produção científica; (e) expandir o número de programas de extensão universitária, vinculados ao ensino de graduação e de pós-graduação; (f) modernizar as instalações do prédio situado à Rua Cardeal da Silva, nº 132, bairro da Federação, ocupado pela UNIFACS. Fica determinada à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação a verificação do cumprimento dessas metas na realização de avaliação externa para fins de recredenciamento da Universidade Unifacs, como igualmente observar as considerações finais do relatório deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000012/2010-18 Parecer: CNE/CES 96/2010 Relator: Mario Portugal Pederneiras Interessada: Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - Tubarão/SC Assunto: Validação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de mestrado em Educação, ministrado pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL) Voto do relator: Contrário à validação dos estudos e à validação nacional dos títulos de Mestre obtidos no curso de Mestrado em Educação, ministrado pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL), sediada no Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina Decisão da Câmara: APRÓVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002519/2009-74 Parecer: CNE/CES 97/2010 Relator: Aldo Vannucchi Relator ad hoc: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Escola Disneylândia Ltda. - São Pedro da Aldeia/RJ Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 329/2009, que trata do descredenciamento voluntário da Faculdade de Ciência da Computação e Informática Silva Serpa, sediada no Município de São Pedro da Aldeia, no Estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido da Instituição, da Faculdade de Ciência da Computação e Informática Silva Serpa, credenciada pela Portaria MEC nº 3.011/2001, publicada no DOU, em 21 de dezembro de 2001, com endereço de funcionamento na Rua José dos Santos Silva, nº 20, Centro, Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para fins de aditamento de ato autorizativo originário, nos termos do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40/2007. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Universidade Federal Fluminense, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.021510/2008-81 Parecer: CNE/CES 98/2010 Relator: Edson de Oliveira Nunes Relator ad hoc: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Instituto de Educação Superior e Pesquisa de Dores do Indaiá Ltda. - Dores do Indaiá/MG Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 357/2009, que trata do descredenciamento voluntário da Faculdade de Pedagogia de Dores do Indaiá, com sede no Município de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto pelo descredenciamento voluntário da Faculdade de Pedagogia de Dores do Indaiá, que foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.872/2002, ambas com endereço de funcionamento à Praça Santuário, nº 4, Centro, no Município de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, para fins de aditamento de ato autorizativo originário, nos termos do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40/2007. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Universidade Federal de Viçosa, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002866/2009-05 Parecer: CNE/CES 99/2010 Relator: Paulo Speller Relator ad hoc: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Associação da Igreja Metodista - São Paulo/SP Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 358/2009, que trata do descredenciamento voluntário da Faculdade de Ciências Humanas do Sul Paulista, sediada no Município de Itapeva, Estado de São Paulo Voto do relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido da Instituição, da Faculdade de Ciências Humanas do Sul Paulista, instalada à Rua Prefeito Felipe Marinho, nº 110, Jardim Ferrari, no Município de Itapeva, Estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do inciso VII do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40/2007. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Universidade Federal de São Paulo, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002867/2009-41 Parecer: CNE/CES 100/2010 Relator: Milton Linhares Relator ad hoc: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Escola Disneylândia Ltda. - São Pedro da Aldeia/RJ Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 359/2009, que trata do descredenciamento voluntário da Faculdade de Educação Silva Serpa, sediada no Município de São Pedro da Aldeia, no Estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Educação Silva Serpa, com endereço de funcionamento na Rua José dos Santos Silva, nº 20, Centro, Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para fins de aditamento de ato autorizativo originário, nos termos do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40/2007. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Universidade Federal Fluminense, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000049/2010-38 Parecer: CNE/CES 101/2010 Relator: Milton Linhares Interessada: MEC/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - Brasília/DF Assunto: Alterações em programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo CTC/CAPES, requeridas pelas respectivas IES Voto do relator: Favorável às alterações de nomenclaturas nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu abalox relacionados: 1. Alteração da nomenclatura do nível de Doutorado em Anatomia Patológica - código: 31001017040D0 - para Medicina (Anatomia Patológica), em conformidade com o nome do Programa de Pós-Graduação em Medicina (Anatomia Patológica) oferecido pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). 2. Alteração da nomenclatura do nível de Doutorado em Patologia Geral das Doenças Infecciosas - código: 30001013010D0 - para Doenças Infecciosas, em conformidade com o nome do Programa de Pós-Graduação em Doenças Infecciosas oferecido pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

3. Alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Patologia Tropical - código: 12001015010P0, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde oferecido pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). 4. Alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Química dos Recursos Naturais - código: 40002012018P6, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Química

oferecido pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). 5. Alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Química dos Recursos Naturais - código: 40002012039P3, nível de Doutorado, em associação com a Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) e Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO) para Programa de Pós-Graduação em Química, oferecido pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). 6. Alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Matemática - código: 33003017085P1, nível de Mestrado Profissional, para Programa de Pós-Graduação em Matemática Universitária oferecido pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). 7. Alteração da nomenclatura do nível de Doutorado em Medicina Veterinária em Ruminantes e Equídeos - código: 24009016011D1 - para Medicina Veterinária, em conformidade com o nome do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária oferecido pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). 8. Alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia em Aquicultura Continental - código: 52002012012P1, nível Mestrado Profissional, para Programa de Pós-Graduação em Aquicultura oferecido pela Universidade Católica de Goiás - (PUC-GO). 9. Alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Reumatologia - código: 33009015031P7, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde Aplicadas à Reumatologia oferecido pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). 10. Alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Física, Química e Neurociências - código: 32018010001P3, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Física e Química Aplicadas oferecido pela Universidade Federal de São João Del Rei (UFSJ) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002516/2009-31 Parecer: CNE/CES 103/2010 Relator: Hélio Henrique Casse Trindade Interessado: Instituto Educacional Luzwell de Ensino Superior - São Paulo/SP Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis Luzwell, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo Voto do relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis Luzwell, credenciada pelo Decreto Federal nº 71.023, de 25 de agosto de 1972, instalada na Avenida Chibaras, nº 74, no bairro de Indianópolis, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do inciso VII do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40/2007. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Universidade Federal de São Paulo, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.020146/2007-51 SAPIEnS: 20070003871 Parecer: CNE/CES 104/2010 Relator: Aldo Vannucchi Interessada: Fundação Universidade Estadual do Piauí - Teresina/PI Assunto: Credenciamento institucional da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), com sede no Município de Teresina, no Estado do Piauí, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Contrário ao credenciamento da Universidade Estadual do Piauí, com sede na Rua João Cabral, 2.231, Bairro Pirajá, Zona Norte de Teresina, no Estado do Piauí, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 200710127 Parecer: CNE/CES 106/2010 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessada: Associação Protetora de Infância - Província do Paraná - Curitiba/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade Passionista de Educação de Curitiba, a ser instalada no Município de Curitiba, Estado do Paraná Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Passionista de Educação de Curitiba, a ser instalada à Rua Bom Jesus, nº 881, bairro Cabral, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos cursos de Pedagogia, licenciatura, e Letras, licenciatura, com habilitações em Português e respectivas Literaturas, com 100 vagas anuais cada um, a serem autorizados pela SESu/MEC Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000255/2009-12 Parecer: CNE/CES 108/2010 Relatadora: Marilia Ancona-Lopez Relator ad hoc: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Governo do Estado de São Paulo - São Paulo/SP Assunto: Retificação do Parecer CNE/CES nº 31/2010, que trata da convalidação de estudos e validação nacional dos títulos obtidos no curso de Mestrado em Educação, área de concentração Fundamentos da Matemática, ministrado pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP) Voto da relatora: Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à retificação do Parecer CNE/CES nº 31/2010, de modo que passe a constar do mesmo a denominação correta do curso, qual seja: "Programa de Pós-graduação em Matemática" Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079464 Parecer: CNE/CES 109/2010 Relator: Paulo Speller Interessada: Sociedade Educacional São Bento Ltda. - Bento Gonçalves/RS Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha, a ser instalada no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha, a ser instalada nas Ruas Osvaldo Aranha, nº 808, Cidade Alta, e Ernesto Geisel, nº 465, Juventude, todas no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos Cursos Superiores de Tecnologia em

Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Construção de Edifícios, Design de Interiores, Gestão Financeira e Segurança da Informação, cada um com 80 (oitenta) vagas anuais, a serem autorizados pela SETEC/MEC Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200806849 Parecer: CNE/CES 110/2010 Relator: Milton Linhares Interessada: Associação de Ensino Superior de Pitanga (ASSESPI) - Pitanga/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade do Centro do Paraná, a ser instalada no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná Voto do relator: Contra ao credenciamento da Faculdade do Centro do Paraná, que seria instalada na Avenida Brasil, nº 33, Centro, no Município de Ivaiporã, no Estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200801711 Parecer: CNE/CES 111/2010 Relator: Aldo Vannucchi Interessada: Associação Educacional Acácia - Catanduva/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Interativa de Catanduva, a ser instalada no Município de Catanduva, Estado de São Paulo Voto do relator: Contra ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Interativa de Catanduva, com proposta de instalação na Rua Petrópolis, nº 80, no Município de Catanduva, Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200802240 Parecer: CNE/CES 112/2010 Relator: Maria Beatriz Moreira Luce Interessado: Centro de Ensino Superior de Mato Grosso Ltda. - Cuiabá/MT Assunto: Credenciamento da Faculdade de Mato Grosso, a ser instalada no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso Voto da relatora: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Mato Grosso, a ser estabelecida na Rua Bonifácio Cruz, esquina com Avenida Fernando Correia da Costa, nº 255, Centro, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com a oferta inicial dos cursos de Ciências Contábeis (200804857) e Administração (200804858), ambos com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.017500/2006-80 SAPIEnS: 20060006018 Parecer: CNE/CES 113/2010 Relator: Antônio Carlos Caruso Ronca Interessada: Associação Educacional de João Pinheiro - João Pinheiro/MG Assunto: Credenciamento institucional da Faculdade Cidade de João Pinheiro, com sede no Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, para oferta do curso de bacharelado em Administração, na modalidade a distância Voto do relator: Voto pelo sobremento do presente processo até o trânsito em julgado da decisão judicial objeto do Mandado de Segurança nº 2009.34.00.029502-3. Determino, outrossim, que o processo de interesse da Associação Educacional de João Pinheiro, que trata de pedido de "credenciamento institucional da Faculdade Cidade de João Pinheiro para oferta do curso de bacharelado em Administração, na modalidade a distância", seja restituído à Secretaria de Educação à Distância do MEC, para as providências julgadas cabíveis Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000114/2009-91 Parecer: CNE/CES 115/2010 Relatora: Marilia Ancona-Lopez Interessada: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC) - João Pessoa/PB Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 218/2009 que trata do recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior que indeferiu, por meio da Portaria nº 177/2009, o pedido de autorização do curso de graduação em Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Cenecista da Ilha do Governador Voto da relatora: Mantendo a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 218/2009, favorável à autorização do curso de Direito, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais semestrais, pleiteado pela Faculdade Cenecista da Ilha do Governador (FACIG), situada na Estrada do Galeão, s/n, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200711052 Parecer: CNE/CES 116/2010 Relatora: Marilia Ancona-Lopez Interessado: Moderno - Centro de Ensino, Educação e Cultura Ltda. - Macapá/AM Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior que, por meio da Portaria SESu nº 1.636/2009, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de graduação em Psicopedagogia, modalidade bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior do Amapá (IESAP) Voto da relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão contida na Portaria SESu nº 1.636/2009, que indeferiu o pedido de autorização do curso de graduação em Psicopedagogia, bacharelado, que seria ministrado pelo Instituto de Ensino Superior do Amapá, localizado na Avenida Feliciano Coelho, nº 125, bairro Trem, no Município de Macapá, Estado do Amapá Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200710202 Parecer: CNE/CES 117/2010 Relator: Hélio Henrique Casse Trindade Interessada: Sociedade de Ensino Superior do Pará (SESPA) - Belém/PA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior que, mediante a Portaria SESu nº 994/2008, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, pleiteado pela Faculdade do Pará Voto do Pedido de Vistas: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento e voto pela suspensão dos efeitos da Portaria SESu nº 994/2008, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, solicitado pela Faculdade do Pará (FAP), localizada na rua Municipalidade, nº 839, bairro Reduto, no Município de Belém, no Estado do Pará Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



Processo: 23001.000190/2008-16 Parecer: CNE/CES 118/2010 Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - Brasília/DF Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 218/2008, que aprecia a Indicação CNE/CES nº 6/2008, que trata do reconhecimento de títulos de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado, obtidos nos Estados Partes do MERCOSUL Voto da relatora: Assim, considerando o exposto, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o presente Parecer e o Projeto de Resolução anexo, que dispõe sobre o reconhecimento de títulos de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado, obtidos nos Estados Partes do MERCOSUL Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000030/2010-91 Parecer: CNE/CES 119/2010 Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessada: Associação Educacional Americanense - Americana/SP Assunto: Consulta sobre a recusa de Registro Profissional dos Concluintes do Curso de Psicologia da Faculdade de Americana por parte do Conselho Regional de Psicologia (SP) Voto da relatora: Responda-se ao interessado nos termos deste Parecer, com cópia ao Conselho Federal de Psicologia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.025479/2008-58 Parecer: CNE/CES 120/2010 Comissão: Edson de Oliveira Nunes, Marília Ancona-Lopez e Mario Portugal Pederneiras Interessada: Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) - Brasília/DF Assunto: Consulta sobre a área do conhecimento a que pertence o Curso Superior de Quiropraxia e a possibilidade de estabelecer as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais Voto da Comissão: Responda-se à consulta da Secretaria de Educação Superior nos termos deste Parecer, reafirmando-se as manifestações contidas no Parecer CNE/CES nº 22/2007, que trata de recurso sobre a possibilidade de revisão dos termos da Portaria SESu/MEC nº 570/2006, relativa ao reconhecimento do Curso de Tecnologia e Mídias Digitais, bacharelado, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; e no Parecer CNE/CES nº 230/2008, que trata de recurso contra decisão do Secretário de Educação Superior referente ao reconhecimento do curso de Quiropraxia, ministrado pelo Centro Universitário FEEVALE, com sede na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento do CNE, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a contar da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 22 de julho de 2010.  
ESPARTACO MADUREIRA COELHO  
Secretário Executivo

## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

### RESOLUÇÃO Nº 20, DE 22 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre a normatização dos procedimentos para solicitação de aquisição de bens ou serviços, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;

Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001;

Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007;

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, inc. I, do Decreto nº 6.319, de 20.12.2007, pelo artigo 14, Capítulo V, Seção IV, do Anexo I do mesmo Decreto e pelos artigos 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

considerando:

a necessidade de assegurar a uniformidade de procedimentos de contratação e a padronização de produtos adquiridos;

a necessidade de garantir a racionalidade burocrática de procedimentos inerentes às contratações de bens e serviços;

a necessidade de buscar maior qualidade e melhores custos para as contratações de bens e serviços;

a necessidade de manter atitude de melhoria contínua na abordagem e na sistematização dos processos de contratação de bens e serviços, com vistas ao alcance da eficiência e eficácia;

a vantagem de realização de compras de maior vulto para a obtenção de ganhos de escala; e

a gestão compartilhada entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, as diversas Secretarias do Ministério da Educação - MEC e demais Órgãos do Poder Executivo, nos procedimentos de aquisição de bens e contratações de serviços para implantação de Programas do Governo inseridos na área de educação, resolve, "ad referendum":

Art. 1º Normatizar os procedimentos para solicitação e execução da contratação de aquisição de bens ou serviços, no âmbito do FNDE, oriundos dos diversos setores do Fundo, das Secretarias do Ministério da Educação e demais Órgãos do Poder Executivo.

Art. 2º As solicitações e a execução de contratações de bens e serviços no âmbito do FNDE deverão ser realizadas nos termos desta Resolução.

Art. 3º Toda e qualquer contratação com terceiros será precedida de licitação, adotando-se, prioritariamente, a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, conforme disposições contidas no Decreto nº 5.450/2005, ressalvados os casos de comprovada inviabilidade, devidamente justificado pela autoridade competente e as hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Na hipótese de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, objetivando a aquisição de bens de pequeno valor, assim entendidos aqueles que se enquadram nesta hipótese de dispensa, e desde que não se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, deverá ser observado o disposto na Portaria MP nº 306, de 13 de dezembro de 2001, que institui o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços.

§ 2º Em qualquer hipótese de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, o termo de referência ou projeto básico deverá ser encaminhado à área de compras e contratos do FNDE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis à data de execução dos serviços ou de início do fornecimento dos produtos.

§ 3º O prosseguimento do processo de dispensa de licitação, cujo termo de referência seja encaminhado fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis dependerá da apresentação de justificativa de imprevidibilidade pelo Diretor da área técnica demandante e de aprovação pelo Diretor ao qual a área de compras e contratos do FNDE está subordinada, sendo que o atendimento estará condicionado à existência de tempo hábil para a concretização da contratação.

#### CAPÍTULO I

##### DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins desta Resolução considera-se:

I - compra - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parcelada mente;

II - contrato - instrumento pelo qual a Administração firma ajuste com o particular ou com outra entidade da administração direta ou indireta, com vistas à regulação das relações jurídicas obrigacionais recíprocas, para consecução de objetivos de interesse público;

III - serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: conserto, instalação, conservação, impressão gráfica, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

IV - obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

V - material de consumo - bem que, em função de sua utilização corrente, perde, normalmente, a sua identidade física e destina-se, geralmente, a um único uso, com o qual encerra o seu ciclo;

VI - material ou bem permanente - bens móveis não consumíveis pelo uso e de durabilidade superior a dois (dois) anos, que fazem parte do acervo patrimonial;

VII - projeto básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, quando se tratar de execução de obras e prestação de serviços;

VIII - termo de referência - documento onde serão apresentados de forma precisa e detalhada o objeto da contratação, os critérios para a aceitação do bem ou serviço a serem adquirido, especificando os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, penalidades aplicáveis, entre outras, devendo, ainda, propiciar a avaliação do custo pela Administração, com base em levantamento ou estimativa de preços praticados no mercado local, regional ou nacional, de acordo com a natureza do objeto licitado, quando se tratar da aquisição de bens e serviços comuns;

IX - aceitação - operação na qual se declara, na documentação fiscal, que o material e/ou serviço recebido satisfaz à especificação contratada;

X - unidade solicitante - setor que identifica a necessidade de obra, serviço, equipamento ou material, descreve e especifica o objeto pretendido e elabora a justificativa da contratação, consolida o Termo de Referência ou o Projeto Básico e a estimativa de preço. Cabe, ainda, a atribuição de solicitar com a ciência ou participação do fiscal as modificações necessárias aos contratos.

XI - fiscal do contrato - servidor em exercício na unidade solicitante, com conhecimento técnico do assunto, indicado pela autoridade da área para ser encarregado pelo acompanhamento da execução, ateste das faturas e notas fiscais e pela conferência do fornecimento prestado pela contratada, desde o início até o término da vigência do contrato.

XII - gestor do contrato - servidor em exercício na área de compras e contratos, que será incumbido da gestão administrativa do contrato, desde o início até o término da vigência do contrato.

#### CAPÍTULO II

##### DOS PROCEDIMENTOS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 5º As aquisições de materiais e equipamentos e as contratações de serviços serão efetuadas pela área de compras e contratos do FNDE.

Art. 6º Para a adoção dos procedimentos de aquisição de bens e/ou contratações de serviços por parte do FNDE, a unidade solicitante deverá elaborar projeto sob a forma de "Termo de Referência" ou de "Projeto Básico", de sua total responsabilidade, contendo as condições gerais necessárias e as seguintes informações:

I. OBJETO: indicação do objeto (aquisição de bens e/ou serviços comuns), de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a sua realização;

#### II. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Fornecimento de Bens: especificação (ões) do(s) bem (ns) que constitui (em) o objeto, de forma precisa, suficiente e clara, sem indicação de marca, modelo ou referência, segundo as normas quanto ao padrão de qualidade da ABNT, se for o caso, e com indicação da unidade de medida e respectivas quantidades a serem adquiridas, dentre outros aspectos que sejam relevantes para a perfeita identificação do bem, e sem direcionamentos: seja quanto ao fornecedor, seja quanto ao fornecedor;

b) Prestação de Serviços: especificação (ões) do(s) serviço(s) que constitui (em) o objeto, de forma precisa, suficiente e clara, com indicação dos parâmetros necessários de desempenho e qualidade (mão-de-obra, especificação e identificação dos materiais a serem empregados, instrumentos e equipamentos, etc.), segundo as normas quanto ao padrão de qualidade da ABNT, se for o caso, unidade de medida e ,respectivas quantidades a serem adquiridas, com planilhas de custos e formação de preços, quando for o caso, dentre outros aspectos que sejam relevantes para a perfeita identificação do serviço a ser prestado, e sem direcionamentos, seja quanto a especificidade do serviço, seja quanto ao seu fornecedor.

III. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: identificação e justificativa do tipo de licitação pretendida, considerando que na modalidade pregão pode ser por menor preço global, menor preço por grupo ou menor preço por item.

IV. CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU FORNECIMENTO: local (is) de entrega, prazos para execução do contrato e do fornecimento, instalação (se for o caso), definições quanto a forma de apresentação de embalagem (caixas, shrink, etc - quando for o caso, com suas especificações), forma de execução (métodos, rotinas, horários, medições, etc.), condições de aceitação, dentre outros;

V. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: exigências quanto a apresentação de comprovantes: Postagem, Termos de Recebimento (provisório/definitivo), de Aceite, de Instalação e/ou de Funcionamento, bem como quanto às orientações de preenchimento e condições de Aceitabilidade/ Admissibilidade. Especificar se estes serão documentos exigidos e comprobatórios para a liberação do pagamento, dentre outras;

VI. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: identificar os procedimentos de supervisão e controle da execução do objeto, necessários ao fiel e adequado cumprimento dos compromissos assumidos. Indicar as condições, prazos e forma de pagamentos usuais;

VII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: identificar os procedimentos e deveres de sua responsabilidade, no que se refere à garantia contratual, garantia de funcionamento, assistência técnica, substituição e reparo de partes com defeito, definindo sempre os prazos e condições, documentação técnica necessária a ser apresentada, dentre outros;

VIII. PENALIDADES: sanções à contratada pelo não atendimento de exigências e cumprimento de prazos estabelecidos, dentre outros, em conformidade com o art. 87 da Lei nº 8.666/93;

IX. TERMO DE CONTRATO: deverá conter a validade contratual com devida justificativa.

X. CONDIÇÕES GERAIS: exigências ou condicionantes de caráter geral necessário a contratação, tais como:

a) Designação do Fiscal do Contrato: identificar o nome completo, matrícula SIAPE, unidade de lotação e cargo ou função do servidor a ser nomeado pelo presidente do FNDE para exercer a função de fiscal do contrato;

b) Modelo de Proposta de Preço: planilha contendo campos para o lançamento do objeto, seu valor unitário e o valor total.

XI. ESTIMATIVA DE PREÇO: com base em pesquisa de mercado, com no mínimo 03 (três) propostas, objetivando definir o valor mais próximo possível do preço de mercado, identificando a fonte de consulta (dados da empresa, endereço, telefone, etc), e anexando os documentos comprobatórios da pesquisa realizada. Na hipótese da impossibilidade de obtenção de no mínimo três propostas cotadas, deve-se incluir justificativa motivada aos autos.

XII. JUSTIFICATIVA: indicando os aspectos de essencialidade, legalidade, legitimidade e economicidade. Deverá, também, incluir a demonstração do interesse público na aquisição do bem ou contratação do serviço.

§ 1º Para as aquisições e contratações nas modalidades dispensa e inexigibilidade de licitação, a unidade solicitante deverá encaminhar à área de compras e contratos do FNDE Projeto Básico, conforme legislação pertinente.

§ 2º As aquisições e contratações na modalidade dispensa de licitação por valor, conforme previsto no item II do Art. 24 da Lei 8666/93, deverá utilizar o Termo de Referência, conforme descrito no Art. 6º desta norma.

§ 3º Para as aquisições e contratações que necessitam da manifestação dos setores de patrimônio, de informática, de comitês específicos ou outros, anexar ao Termo de Referência tal documento.

Art. 7º Para a contratação de serviços de informática, além das informações solicitadas no Art. 6º desta Resolução, deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2008.



Art. 8º Para a contratação de serviços continuados ou não, além das informações solicitadas no Art. 6º desta Resolução, deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, exarada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 9º Em caso de Obras, o Projeto Básico, além das exigências indicadas para o Termo de Referência, deverá conter os elementos descritos na legislação pertinente.

Art. 10 Quando das solicitações para aquisição de bens e contratação de serviços deverão ser apresentadas todas as informações e documentação exigidas, conforme Art. 6º, composta de todos os Anexos que compõem o Termo de Referência, ou Projeto Básico, além da assinatura e da aprovação da autoridade competente da unidade solicitante, devendo ser encaminhados mediante documento oficial para a área de compras e contratos do FNDE.

### CAPÍTULO III

#### DOS PROCEDIMENTOS PARA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E PARA ADESÃO A OUTRAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇO

Art. 11 Deverá ser adotado o Sistema de Registro de Preços preferencialmente nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 12 Poderá ser adotado o registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 13 Para a adoção do Sistema de Registro de Preços no âmbito do FNDE, objetivando a aquisição de materiais de almojarifado, a unidade responsável deverá estabelecer a necessidade da aquisição, elaborando Termo de Referência nos termos do Art. 6º desta Resolução, contendo, também:

I - relatório dos materiais a serem adquiridos com diagnóstico das expectativas de consumo e sua periodicidade;

II - relatório com as especificações contemplando o padrão de qualidade e definição de quantitativos;

Art. 14 Para a adesão a outros registros de preços, nos termos do Art. 8º do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, a unidade demandante deverá observar os seguintes procedimentos, necessários à instrução processual:

I - verificar se o Termo de Referência para aquisição do material, equipamento ou serviço pretendido se enquadra no Registro e Preços e respectiva Ata existente;

II - Se as especificações, quantidades e prazos são compatíveis com os dados registrados na ata de interesse;

III - realizar pesquisa de preços para apuração do preço de mercado, devendo constar do processo, no mínimo, um preço de referência praticado no SISPP (sistema de Preços Praticados), preços de Pregões dos últimos 12 (doze) meses ou preços de mercado, devendo constar do processo pelo menos 03 (três) preços de referência;

IV - caso o preço esteja compatível com o praticado no mercado e atendidos os quesitos a que se referem os itens I e II acima, consultar o gestor da ata sobre a possibilidade de adesão, indicando o produto, sua especificação e o quantitativo, e solicitando, se de acordo, cópia do Edital do Registro de Preços e respectiva Ata ou Atas;

V - de posse de toda documentação, deverá ser enviado memorando à área de compras e contratos do FNDE, justificando a pertinência da aquisição diante da possibilidade da adesão.

VI - mediante a aceitação do órgão gestor da Ata, serão adotados os procedimentos necessários junto ao fornecedor e ratificadas as condições com vistas à contratação.

Art. 15 Caberá ao Comitê de Compras e Contratos, instituído pela Portaria nº 433 de 09 de maio de 2009, no âmbito do Ministério da Educação - MEC a decisão final sobre a Adesão a outros registros de preços, quando o valor ultrapassar R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese da impossibilidade de obtenção de no mínimo três propostas cotadas, conforme previsto no item III do artigo anterior, deve-se incluir justificativa motivada aos autos.

### CAPÍTULO VI

#### DAS COMPETÊNCIAS DOS FISCAIS E GESTORES DOS CONTRATOS

Art. 16 Em cumprimento ao disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93, serão nomeados, pelo Presidente do FNDE, servidores da unidade solicitante, denominados FISCAIS DO CONTRATO para em conjunto com servidores da área de compras e contratos, especialmente designados como GESTORES DO CONTRATO, fiscalizarem e acompanharem toda a execução do contrato, na forma especificada a seguir.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** no caso de compras e contratações de entrega imediata, que não geram obrigações futuras, fica a critério da Administração a nomeação de fiscal e gestor do contrato.

Art. 17 Constituem obrigações dos servidores designados:

##### § 1º - FISCAIS DOS CONTRATOS (UNIDADE SOLICITANTE):

I - Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II - Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 8.666/93, o Decreto 93.872/86 e demais legislações aplicáveis;

III - Acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;

IV - Comunicar à autoridade demandante com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto do contrato, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;

V - Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da CONTRATADA;

VI - Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução do Contrato, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;

VII - Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VIII - Encaminhar ao setor de compras e contratos do FNDE, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários a comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;

IX - Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência e no Contrato;

X - Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do contrato, para a autorização da autoridade demandante.

§ 2º - GESTOR DO CONTRATO (FNDE):

I - Acompanhar administrativamente a execução do Contrato, supervisionando sua execução orçamentária e financeira.

II - Atestar que a documentação de cobrança apresentada encontra-se na forma estabelecida no contrato.

III - Efetuar a instrução processual para fins de pagamento, na forma convencionada no instrumento contratual.

IV - Prestar orientações técnicas ao Órgão requisitante e CONTRATADA, relativas à observância das condições pactuadas, no que diz respeito aos prazos de execução, faturamento e pagamento e outros esclarecimentos que venham a ser solicitados.

V - Recusar, com a devida justificativa qualquer documento ou nota fiscal encaminhados pelo FISCAL DO CONTRATO que se encontre em desacordo com as condições estabelecidas no contrato.

Art. 18 Os FISCAIS e GESTORES dos contratos respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

Art. 19 - O Setor de Patrimônio do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, após a conclusão dos trâmites relativos aos procedimentos de aquisição de bens, encarregar-se-á de encaminhar cópias de todos os processos às Unidades Requisitantes.

Art. 20 - A Unidade Demandante terá a incumbência de efetivar as doações às Unidades Beneficiárias, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 99.658 de 30/10/1990 e suas alterações.

### CAPÍTULO VII

#### DOS PROCEDIMENTOS REFERENTES AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS

Art. 21 Para a contratação de serviços, além das informações solicitadas no Art. 6º desta norma, deverá ser observado, no caso de serviço continuado o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, exarada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 22 O prazo para pagamento das Notas Fiscais/Faturas relativas a serviços continuados prestados ao FNDE será de 10 (dez) dias corridos, em conformidade com o disposto no Art. 36, § 3º, in fine, da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, exceto se outro prazo for previsto em contrato.

Parágrafo Único - Para os demais casos (serviços não continuados e procedimentos de compras e aquisições) será de 14 (catorze) dias corridos, ou ainda, de até 05 (cinco) dias úteis nos casos previstos no § 3º do Art. 5º da Lei nº 8.666/93.

Art. 23 Os processos pertinentes aos contratos de serviços continuados do FNDE, ou contratos cuja vigência ultrapasse o exercício financeiro, ainda que tenham uma variação no valor mensal estimado para pagamento, serão encaminhados ao Ordenador de Despesas, objetivando autorização para a execução financeira, apenas no início de cada ano correspondente à execução do serviço, momento em que serão autorizados os procedimentos para pagamento inerentes a todo o exercício.

§ 1º Nos casos descritos neste artigo, os processos devem ser tramitados da área de compras e contratos para a área de execução e operação financeira do FNDE.

§ 2º Havendo alterações e/ou observações que demandem nova autorização, tais como penalidades, acréscimos, supressões ou qualquer outra alteração, devidamente justificadas, os processos deverão seguir ao Ordenador de Despesas para nova deliberação.

CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 O processo e toda a documentação que originar a assinatura do contrato permanecerão na Coordenação de Compras e Contratos/COMPC - da Diretoria de Administração e Tecnologia do FNDE, podendo, a qualquer tempo e por necessidade, ser tramitado ao Órgão requisitante da aquisição e/ou contratação para a devida instrução.

Art. 25 Eventuais situações, fatos ou procedimentos não previstos nesta Resolução constituem-se objeto de apreciação e deliberação da Administração do FNDE.

Art. 26 A Unidade Solicitante terá a incumbência de efetivar as doações às Unidades Beneficiárias, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 99.658 de 30/10/1990 e suas alterações.

Art. 27 A área de compras e contratos do FNDE deverá prestar o apoio técnico necessário aos interessados, na elaboração dos trabalhos previstos neste instrumento.

Art. 28 Esta Resolução revoga a Resolução/FNDE nº 4, de 24 de outubro de 2002, a Resolução/CD/FNDE/Nº 027 de 05 de julho de 2005, a Resolução/CD/FNDE/Nº 021 de maio de 2007 e as demais resoluções contrárias.

Art. 29 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

### INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

#### PORTARIA N° 112, DE 21 DE JULHO DE 2010

A Diretora-Geral do Instituto Benjamin Constant, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação, conforme Portaria n.º 28, de 06 de março de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 09/03/98, resolve:

Tornar sem efeito a homologação do resultado para Professor Temporário de Flávia Mara Teixeira Miranda, referente à Portaria nº 108 de 19 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 71, de 21 de julho de 2010, e constante no Processo nº 23119.0000223/2010-25.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÉRICA DESLANDES MAGNO OLIVEIRA

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

#### CONSELHO SUPERIOR

#### RESOLUÇÃO N° 21, DE 16 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do IFMG, publicado no Diário Oficial da União do dia 02/09/2009, Seção 1, Págs. 16, 17 e 18, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Minas Gerais, anexo a esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MÁRIO BUENO SILVA

#### ANEXO

#### REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS

##### TÍTULO I DO REGIMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Regimento Geral é o conjunto de normas que disciplinam as atividades comuns aos vários órgãos e serviços integrantes da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Minas Gerais - IFMG, nos planos administrativo, didático-pedagógico e disciplinar, com o objetivo de complementar e normatizar as disposições estatutárias.

Parágrafo único Os conselhos normativos e consultivos, bem como outros colegiados criados para apoiar as atividades administrativas e acadêmicas, têm regimentos internos aprovados pelo Conselho Superior do IFMG, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral.

##### TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO IFMG

##### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º A administração do IFMG é feita por seus órgãos colegiados, pela Reitoria e pela Direção-Geral dos Campi, com apoio em uma estrutura organizacional que define a integração e a articulação dos diversos órgãos situados em cada nível.

##### CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES

Art. 3º Os colegiados superiores do IFMG, cujas composições e competências estão definidas no Estatuto do IFMG, são os seguintes:

I. Conselho Superior;

II. Colégio de Dirigentes.

Art. 4º Os colegiados superiores do IFMG se reúnem ordinária ou extraordinariamente, com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria dos presentes, em votação nominal, sendo concedido ao presidente o direito ao voto de deempate, além do voto comum.

§ 1º As reuniões dos colegiados superiores ocorrem ordinária ou extraordinariamente de acordo com o disposto no Estatuto do IFMG e com os respectivos regimentos internos.

§2º O integrante dos colegiados superiores não pode votar no caso de deliberações relacionadas a assuntos de interesse particular.

§3º Nas reuniões extraordinárias somente são votados e deliberados os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 5º O comparecimento dos membros dos colegiados superiores às reuniões é obrigatório, sendo preferencial em relação a qualquer outra atividade do IFMG.

Parágrafo único O membro que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião do colegiado superior deverá comunicar o fato à Secretaria do Colegiado a fim de que possa ser convocado o suplente.

Art. 6º Na falta ou impedimento do presidente dos colegiados superiores, a presidência é exercida sucessivamente pelo seu substituto legal.

Art. 7º O presidente dos colegiados superiores pode convidar, para as reuniões, pessoas não integrantes dos colegiados que possam contribuir para as discussões dos assuntos em pauta.

Art. 8º Das reuniões dos colegiados superiores são lavradas atas detalhadas.

Art. 9º As decisões dos colegiados superiores têm forma de resoluções para o Conselho Superior e de recomendações para o Colégio de Dirigentes.

Art. 10 Em caráter excepcional, justificado pela urgência da matéria, o Reitor poderá editar atos ad referendum dos colegiados superiores, obrigando-se a submetê-los, na reunião ordinária imediatamente subsequente, para apreciação e referendo do respectivo colegiado.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS DE ORGÃOS COLEGIADOS

Art. 11 Para apoiar a gestão administrativa e acadêmica, o IFMG conta com os seguintes colegiados:

- I. Conselho Acadêmico, em cada Campus;
- II. Comitê de Ensino;
- III. Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
- IV. Comitê de Extensão;
- V. Comitê de Administração e Planejamento.

Art. 12 O Conselho Acadêmico é o órgão consultivo e deliberativo no âmbito de cada Campus que tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IFMG.

Art. 13 Compete ao Conselho Acadêmico:

I. Subsidiar o Diretor-Geral do Campus com informações da comunidade, relativas a assuntos de caráter administrativos, de ensino, de pesquisa de extensão;

II. Propor e/ou aprovar políticas referentes ao ensino, à pesquisa, à extensão, à administração e ao planejamento, no âmbito do Campus;

III. Avaliar as diretrizes e metas de atuação do Campus e zelar pela execução de sua política educacional;

IV. Aprovar o calendário acadêmico de referência do Campus;

V. Opinar sobre questões submetidas a sua apreciação.

Art. 14 O Conselho Acadêmico, integrado por membros titulares e suplementares, designados por Portaria do Reitor, tem a seguinte composição:

I. Diretor-Geral do Campus, que o preside;

II. Quatro representantes das áreas de Ensino, de Pesquisa, de Extensão e de Administração e Planejamento do Campus, indicados pelo Diretor-Geral;

III. Um representante da equipe pedagógica, em efetivo exercício, indicado por seus pares;

IV. Dois representantes do corpo docente, em efetivo exercício, indicados por seus pares;

V. Um representante do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício, indicado por seus pares;

VI. Dois representantes do corpo discente, regularmente matriculados e indicados por seus pares.

§1º Para cada membro efetivo do Conselho Acadêmico haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplementares serão seus respectivos substitutos legais.

§2º As normas para a eleição dos representantes do Conselho Acadêmico, bem como as necessárias para o seu funcionamento, serão fixadas em regulamento único para todos os Campi, aprovado pelo Conselho Superior.

§3º Exceto para os conselheiros natos, cujo mandato perdura pelo período em que se mantém no respectivo cargo, o mandato dos membros do Conselho Acadêmico terá duração de dois anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§4º O Conselho Acadêmico poderá convidar grupos de trabalho ou pessoas não integrantes do colegiado que possam contribuir para as discussões dos assuntos em pauta.

Art. 15 Perderá o mandato o membro do Conselho Acadêmico que faltar, injustificadamente, a duas reuniões consecutivas ou vir a ter representatividade diferente daquela que determinou sua designação.

Art. 16 Das reuniões do Conselho Acadêmico são lavradas atas detalhadas.

Art. 17 O Comitê de Ensino é o órgão consultivo que tem por finalidade colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações da Pró-Reitoria de Ensino do IFMG.

Art. 18 Compete ao Comitê de Ensino:

I. Identificar e propor diretrizes gerais dos programas de Ensino indicando as áreas prioritárias;

II. Acompanhar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) nos assuntos referentes às políticas de Educação Profissional Técnica e Tecnológica, de nível médio, graduação e formação inicial e continuada;

III. Propor ações de melhoria das atividades de ensino nos Campi do IFMG;

IV. Manifestar-se sobre qualquer matéria de ensino não incluída na competência de outro órgão, submetidos a sua apreciação;

V. Analisar e emitir parecer acerca das propostas enviadas pela Pró-Reitoria de Ensino;

VI. Identificar e propor medidas de integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 19 O Comitê de Ensino é integrado pelo Pró-Reitor de Ensino, que o preside, representantes da Pró-Reitoria de Ensino, representantes dos órgãos afins de cada Campus, um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, um representante da Pró-Reitoria de Extensão e um representante da Pró-Reitoria de Planejamento.

Art. 20 O Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação é o órgão consultivo que tem por finalidade colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações da Pró-Reitoria de Pesquisa, de Inovação e de Pós-Graduação do IFMG.

Art. 21 Compete ao Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação:

I. Acompanhar as ações previstas no plano de desenvolvimento institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados à pesquisa, à inovação e à pós-graduação;

II. Analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas a este comitê, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;

III. Identificar oportunidades de integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão e propor ações de efetivação dessa integração;

IV. Propor a criação, manutenção e suspensão de cursos de pós-graduação;

V. Propor ações de melhorias nas atividades relacionadas à pesquisa, inovação e pós-graduação;

VI. Colaborar com as atividades do Núcleo de Inovação Tecnológica;

VII. Propor medidas de incentivo à pesquisa e a pós-graduação e a geração de novas tecnologias.

Art. 22 O Comitê de Extensão é integrado pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, que o preside, seu Assessor, que o secretaria, representantes da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, representantes dos órgãos afins de cada Campus, um representante da Pró-Reitoria de Ensino, um representante da Pró-Reitoria de Extensão e um representante da Pró-Reitoria de Planejamento.

Art. 23 O Comitê de Extensão é o órgão consultivo que tem por finalidade colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações da Pró-Reitoria de Extensão do IFMG.

Art. 24 Compete ao Comitê de Extensão:

I. Apreciar assuntos referentes às atividades de extensão;

II. Identificar oportunidades de integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão e propor ações de efetivação dessa integração;

III. Sugerir ações de extensão visando o alinhamento do Plano de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFMG;

IV. Identificar oportunidades de parcerias externas para projetos de extensão e de responsabilidade social;

V. Contribuir para a divulgação de eventos, utilizando os órgãos competentes;

VI. Designar conjuntamente com a Pró-Reitoria de Extensão uma comissão externa ad-hoc para avaliar programas e projetos institucionais;

VII. Encaminhar à Pró-Reitoria de Extensão propostas de atividades de extensão;

VIII. Prover a Pró-Reitoria de Extensão com informações para as suas atividades e auxiliar na execução de suas decisões;

IX. Apresentar à Pró-Reitoria de Extensão a sua visão das ações desenvolvidas e do registro e controle efetuados das ações de extensão.

Art. 25 O Comitê de Extensão é integrado pelo Pró-Reitor de Extensão, que o preside, representantes da Pró-Reitoria de Extensão, representantes dos órgãos afins de cada Campus, um representante da Pró-Reitoria de Ensino, um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e um representante da Pró-Reitoria de Planejamento.

Art. 26 O Comitê de Administração e Planejamento é o órgão colegiado consultivo que tem a finalidade de colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações das Pró-Reitorias de Administração e de Planejamento do IFMG.

Art. 27 Compete ao Comitê de Administração e Planejamento:

I. Acompanhar as ações previstas no plano de desenvolvimento institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados a administração e ao planejamento;

II. Analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas pelas Pró-Reitorias de Administração e de Planejamento e Orçamento;

III. Acompanhar e analisar os processos relativos à administração de pessoal, quando for o caso;

IV. Acompanhar e analisar os processos, quando solicitado, relativos às obras nas dependências do IFMG;

V. Subsidiar as Pró-Reitorias de Administração e Planejamento e Orçamento no tocante às suas ações;

VI. Apreciar e propor ações de melhorias nas atividades relacionadas a administração geral, infra-estrutura, gestão de pessoal, planejamento, orçamento, execução financeira e contábil;

VII. Apreciar os relatórios das atividades desenvolvidas nas pró-Reitorias de Administração e Planejamento e Orçamento.

Art. 28 O Comitê de Administração e Planejamento é integrado pelos Pró-Reitores de Administração e de Planejamento, que o preside alternadamente, diretores das Pró-Reitorias de Administração e de Planejamento, representantes dos órgãos afins de cada Campus, um representante da Pró-Reitoria de Ensino, um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e um representante da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 29 Os órgãos colegiados consultivos reúnem-se com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria dos presentes, em votação nominal, sendo concedido ao presidente o direito ao voto de desempate, além do voto comum.

Parágrafo único As reuniões dos órgãos colegiados consultivos ocorrem ordinária ou extraordinariamente conforme estipulado nos respectivos regimes de funcionamento aprovados pelo Conselho Superior.

### CAPÍTULO IV DA REITORIA

Art. 30 A Reitoria, exercida pelo Reitor e, em suas faltas e impedimentos, pelo seu substituto legal, é o órgão executivo superior do IFMG responsável por planejar, administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades do Instituto.

Art. 31 Compete ao Reitor:

I. Admitir, demitir, aposentar, redistribuir, remover, autorizar a realização de concursos e atos de progressão/alteração relacionados à vida funcional dos servidores;

II. Articular com órgãos governamentais a celebração de acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas;

III. Propor ao Ministério da Educação o orçamento do IFMG, bem como realizar as transposições orçamentárias;

IV. Conferir graus, títulos e condecorações, bem como assinar os diplomas;

V. Coordenar, controlar e superintender as Pró-Reitorias, Diretorias Sistêmicas e Direções-Gerais dos Campi, assegurando uma identidade própria, única e multicampi, de gestão para o IFMG;

VI. Definir políticas, coordenar e fiscalizar as atividades da Instituição;

VII. Representar o IFMG em juízo ou fora dele;

VIII. Delegar poderes, competências e atribuições;

IX. Expedir resoluções, portarias e atos normativos, bem como constituir comissões e exercer o poder de disciplina, no âmbito do IFMG;

X. Fazer a gestão do Conselho Superior e do Colégio de Dirigentes, incluindo a posse e convocação dos seus membros, bem como a presidência das sessões, com direito a voto de qualidade;

XI. Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Superior e as normas emanadas dos órgãos colegiados do IFMG;

XII. Encaminhar o relatório de gestão e a prestação de contas do IFMG, para exame, ao Conselho Superior;

XIII. Submeter ao Conselho Superior o Projeto Político-Pedagógico e o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFMG;

XIV. Nomear e exonerar os dirigentes para o exercício de cargos de direção, bem como designar e dispensar os ocupantes das funções gratificadas;

XV. Exercer as demais atribuições inerentes à função executiva de Reitor.

Parágrafo único Para o desempenho de suas funções, o Reitor poderá contar com o apoio de órgãos de assessoramento, especialmente a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação (CIS) e a Comissão Própria de Avaliação (CPA), cujas estruturas e atribuições serão definidas nos regimentos internos próprios, aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 32 Os órgãos executivos da Reitoria do IFMG, distribuídos pelos níveis de sua estrutura, são os seguintes:

I. Gabinete;

II. Pró-Reitorias;

III. Pró-Reitoria de Administração;

IV. Pró-Reitoria de Ensino;

V. Pró-Reitoria de Extensão;

VI. Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;

VII. Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento;

VIII. Diretorias Sistêmicas;

IX. Auditoria Interna;

X. Ouvidoria Geral;

XI. Procuradoria Federal;

XII. Assessoria de Relações Internacionais.

### SEÇÃO I DO GABINETE

Art. 33 O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, formular e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Art. 34 Compete ao Chefe de Gabinete:

I. Planejar, organizar e dirigir os serviços do Gabinete;

II. Assistir o Reitor no seu relacionamento institucional e administrativo;

III. Coordenar o registro e a distribuição de expediente e outras tarefas correlatas;

IV. Redigir documentos da Reitoria;

V. Supervisionar os trabalhos da secretaria da Reitoria;

VI. Preparar a correspondência oficial da Reitoria;

VII. Coordenar o protocolo oficial da Reitoria;

VIII. Participar de comissões designadas pelo Reitor;

IX. Receber a documentação submetida à Reitoria, preparando-a para assinatura do Reitor, ou diligenciando os encaminhamentos necessários;

X. Organizar a agenda do Reitor;

XI. Organizar o conjunto normativo da Reitoria;

XII. Supervisionar os eventos da Reitoria;

XIII. Recepção dos visitantes da Reitoria;

XIV. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam correlatas ou lhe tenham sido atribuídas.

Parágrafo único O Gabinete conta com uma assessoria técnica para o desempenho das funções de Secretaria dos Colegiados Superiores e de redação oficial.

## SEÇÃO II

### DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 35 A Pró-Reitoria de Administração, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo tem como objetivos planejar, organizar, coordenar, fomentar e controlar as atividades relacionadas à administração, à gestão de pessoas, aos projetos e à infra-estrutura do IFMG.

Art. 36 Compete ao Pró-Reitor de Administração:

I. Gerir e orientar ações e atividades relativas à administração de pessoal;

II. Gerenciar programas e projetos voltados para o desenvolvimento e a capacitação dos servidores, integrados com a gestão de desempenho e a obtenção da eficácia dos processos de trabalho, visando a consecução dos objetivos institucionais;

III. Planejar, coordenar, acompanhar e viabilizar a admissão de servidores;

IV. Gerir ações e atividades relacionadas à administração;

V. Controlar as atividades relacionadas a obras e manutenção em suas dependências;

VI. Acompanhar e controlar a elaboração e execução dos projetos de investimento visando à consecução dos objetivos institucionais;

VII. Coordenar e controlar o sistema de suprimento e a gestão de contratos do IFMG;

VIII. Controlar e acompanhar o inventário do patrimônio dos Campi e demais órgãos do IFMG;

IX. Controlar as atividades ligadas ao protocolo, arquivamento dos papéis administrativos, serviços logísticos e segurança patrimonial resguardando a segurança das informações e o patrimônio público;

X. Manter intercâmbio com instituições e organismos públicos e privados que atuam nas áreas de Desenvolvimento de Pessoas e Administração;

XI. Prestar assessoramento ao Reitor em assuntos relativos à Gestão de Pessoas e à Administração;

XII. Representar o IFMG nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XIII. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam correlatas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 37 A Pró-Reitoria de Ensino, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de ensino, articuladas à pesquisa e à extensão.

Art. 38 Compete ao Pró-Reitor de Ensino:

I. Orientar, supervisionar, coordenar e avaliar as atividades didático-pedagógicas, de controle escolar, atividades dos docentes, de ingresso de discentes e de aquisição e controle do acervo bibliográfico;

II. Assessorar os Colegiados e a Reitoria na definição de políticas de ensino do IFMG;

III. Administrar, no âmbito do Instituto, as questões referentes aos ensinos médio e superior em suas diferentes modalidades, controle acadêmico, corpo docente e discente e o acervo didático-pedagógico;

IV. Propor aos órgãos competentes a adoção de medidas necessárias à estruturação curricular dos cursos em seus aspectos legais, formais, pedagógicos, ao aperfeiçoamento da administração acadêmica, à expansão quantitativa do quadro docente e à melhoria das condições materiais do ensino;

V. Providenciar e avaliar propostas e projetos, contratos, convênios e outros instrumentos dessa natureza, voltados para a área de ensino. Estimular e propor acordos de cooperação mútua entre o IFMG Minas Gerais e outras instituições, buscando a melhoria de ensino através da troca de experiências;

VI. Elaborar, programar e implantar a política de ensino definida pelos órgãos competentes; assistir a política de contratação, cessão, redistribuição de professores e providenciar, junto aos órgãos competentes a lotação de docentes; administrar, em conjunto com a Pró-Reitoria de Planejamento a criação, extinção e ampliação de cursos;

VII. Estimular a viabilização de atividades conjuntas com as demais Pró-Reitorias, buscando integrar concepções e práticas da instituição, facilitando a construção de uma visão globalizada do instituto e a racionalização de recursos;

VIII. Estimular, viabilizar e fomentar, na comunidade acadêmica e junto aos diferentes setores da sociedade, a integração do Instituto com instituições de ensino, empresas, associações e outras, sugerindo mecanismos que favoreçam a melhoria de ensino;

IX. Fomentar a integração, no Instituto, dos diversos setores que tem sob sua responsabilidade as questões de ensino-aprendizagem. Fomentar, também, junto aos Centros, Departamentos e Coordenações de Cursos, docentes, discentes, estudos e medidas que elevem os atuais padrões dos trabalhos docentes e discentes;

X. Definir os objetivos dos cursos do Instituto, assessorar Diretores de Centro, Chefs de Departamento, Coordenadores de Cursos e docentes nas atividades de ensino e administração acadêmica, propor medidas necessárias à adequação de disciplinas, pré-requisitos, estruturas curriculares, semestralização, equivalências, aproveitamento de estudos, bem como a integralização de disciplinas afins;

XI. Coordenar sessões de estudos, seminários, encontros, cursos, palestras e outros eventos relacionados ao ensino;

XII. Promover programas de monitoria de ensino;

XIII. Fornecer à Reitoria subsídios para a definição de políticas e fixação de diretrizes;

XIV. Fornecer subsídios à Pró-Reitoria de Orçamento e Planejamento para a elaboração do Relatório do Gestor;

XV. Planejar, solicitar e gerenciar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à operacionalização dos programas e projetos desenvolvidos pela Pró-Reitoria;

XVI. Elaborar o plano de férias dos servidores lotados na Pró-Reitoria;

XVII. Apoiar estudos, projetos e programas para o desenvolvimento econômico, social, científico e tecnológico, tendo em vista as metas e prioridades setoriais estabelecidas no Plano de Ação;

XVIII. Baixar instruções, normas e ordens de serviços e outros atos no âmbito de sua competência;

XIX. Elaborar e propor alterações no regimento interno da Pró-Reitoria;

XX. Divulgar junto à comunidade acadêmica os programas e atividades desenvolvidas pela Pró-Reitoria de Ensino;

XXI. Assessorar o Reitor em assuntos relativos ao ensino dos Campi que compõem o IFMG bem como do Instituto no geral;

XXII. Representar o IFMG nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XXIII. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam correlatas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 39 A Pró-Reitoria de Extensão, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de extensão e relações com a sociedade, articuladas ao ensino e à pesquisa, junto aos diversos segmentos sociais.

Art. 40 Compete ao Pró-Reitor de Extensão:

I. Planejar, coordenar, superintender e acompanhar as atividades e as políticas de extensão e relações com a sociedade e o setor produtivo, conjuntamente com os Campi e com os diversos segmentos sociais;

II. Promover e apoiar ações de extensão como cursos de qualificação, palestras, seminários, voltados para a comunidade interna e externa do IFMG;

III. Priorizar ações de caráter cultural e artístico, relevantes para manifestações regionais, visando o desenvolvimento local, regional e nacional;

IV. Incentivar e apoiar projetos que possibilitem a solução de problemas educacionais, culturais, ambientais, geração de emprego, ampliação da renda, direcionados para a melhoria da qualidade de vida da população;

V. Buscar informações das tendências do processo produtivo e das necessidades de qualificação de profissionais que almejam inserir no mercado de trabalho;

VI. Oportunizar ações para o desenvolvimento de atividades, cursos, eventos, projetos e programas dentro do IFMG através dos vários órgãos, priorizando ações multidisciplinares e interdisciplinares, interdepartamentais e interinstitucionais e participativas entre o Instituto e a Sociedade;

VII. Manter o registro das atividades de extensão;

VIII. Atender às demandas de prestação de serviços às comunidades contribuindo dessa forma na formação de profissionais cidadãos capazes de responder aos desafios da realidade social;

IX. Elaborar, conjuntamente com os Campi, projetos em parceria com outras instituições nacionais, públicas e privadas;

X. Estimular a busca por recursos financeiros, tendo como fonte de recursos as dotações orçamentárias federais, estaduais, municipais, fundos gerenciados pelas fundações de apoio, parcerias e convênios com órgãos não governamentais e órgãos governamentais nacionais e internacionais e atendimento aos editais públicos;

XI. Intensificar, conjuntamente com órgãos competentes de cada Campus as relações com empresas e com outras instituições a fim de assegurar atividades de estágio aos estudantes do IFMG;

XII. Priorizar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, de forma que a ação de extensão esteja vinculada ao processo de formação, à utilização dos conhecimentos e dados produzidos e à geração de novos conhecimentos para retroalimentar o ensino e desenvolver novas pesquisas;

XIII. Promover interfaces com as demais Pró-Reitorias do IFMG, Pró-Reitorias dos Institutos Federais e Pró-Reitorias das Universidades;

XIV. Propor diretrizes e coordenar o desenvolvimento de programas e ações de assistência estudantil no âmbito do IFMG, com vistas à minimização da evasão acadêmica e à redução da influência dos fatores socioeconômicos no desempenho acadêmico do corpo discente;

XV. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam correlatas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 41 A Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de pesquisa, integradas ao ensino e à extensão, bem como promove ações de intercâmbio com instituições e empresas na área de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia e inovação tecnológica.

Art. 42 Compete ao Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação:

I. Atuar no planejamento estratégico e operacional do IFMG, com vistas à definição das prioridades na área de pesquisa, inovação e pós-graduação dos Campi;

II. Garantir uma política de equidade entre os Campi, quanto à avaliação e desenvolvimento dos projetos de pesquisa, de inovação e de pós-graduação;

III. Manter relações de intercâmbio com as instituições do governo federal responsáveis pelas políticas de fomento à pesquisa, de inovação e de pós-graduação;

IV. Promover ações com vistas à captação de recursos para o financiamento de projetos, junto a entidades e organizações públicas e privadas;

V. Promover e supervisionar a divulgação, junto às comunidades interna e externa, dos resultados obtidos pelas pesquisas;

VI. Publicar, anualmente, os editais para seleção de bolsistas e projetos a serem apoiados pelas políticas institucionais de incentivo ao desenvolvimento de pesquisas;

VII. Supervisionar a participação de pesquisadores do IFMG em programas de pesquisas, envolvendo intercâmbio e/ou cooperação técnica entre instituições congêneres;

VIII. Promover ações de difusão científica no âmbito de sua área de influência, por meio de grupos de pesquisa institucionais;

IX. Difundir a produção intelectual do IFMG, por meio da publicação de livros, de anais de eventos e de periódicos científicos;

X. Propor ao Conselho Superior a alteração ou implantação de cursos e programas de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, presenciais e/ou à distância previamente aprovados pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;

XI. Manter núcleo de inovação tecnológica e promover ações para sua difusão no IFMG;

XII. Zelar pela integração das ações de pesquisa às necessidades acadêmicas;

XIII. Representar o IFMG nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XIV. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam correlatas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 43 A Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de planejamento, gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 44 Compete ao Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento:

I. Elaborar o planejamento estratégico em consonância com as políticas institucionais do IFMG;

II. Atuar no planejamento das políticas institucionais com vistas a garantir a execução dos planos estratégicos e operacionais do IFMG;

III. Elaborar e consolidar, junto ao Ministério da Educação, a proposta orçamentária anual do IFMG;

IV. Promover interfaces com as demais Pró-Reitorias objetivando a organização de ações institucionais;

V. Elaborar e supervisionar as atividades de planejamento, orçamento e controle, bem como gerir as atividades de administração financeira e contabilidade;

VI. Acompanhar os programas, projetos e convênios firmados pelo IFMG, supervisionando e elaborando, quando necessário, as respectivas prestações de contas;

VII. Elaborar anualmente o plano de trabalho, o relatório de gestão e a prestação de contas do IFMG;

VIII. Executar a programação orçamentária do IFMG, bem como realizar o acompanhamento, controle e avaliação de sua execução;

IX. Apresentar demonstrativos com informações institucionais para a administração superior;

X. Manter intercâmbio com instituições e organismos públicos e privados que atuam nas áreas de planejamento, desenvolvimento e avaliação institucional;

XI. Promover a captação de recursos financeiros junto a entidades públicas e privadas, especialmente através de convênios, programas de parceria e projetos especiais;

XII. Prestar assessoramento ao Reitor em assuntos de planejamento, orçamento e desenvolvimento;

XIII. Representar o IFMG nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XIV. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam correlatas ou lhe tenham sido atribuídas.

## SEÇÃO III

### DAS DIRETORIAS SISTÉMICAS

Art. 45 As diretorias sistemáticas, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação.

Art. 46 Compete ao Diretor de Articulação e Políticas Especiais:

I. Atuar na articulação da Reitoria com os Campi;

II. Atuar no planejamento estratégico do IFMG, com vistas à definição das prioridades de desenvolvimento dos Campi;

III. Colaborar com a Reitoria na promoção de equidade institucional entre os Campi, quanto aos planos de investimentos do IFMG;

IV. Propor alternativas organizacionais, visando o constante aperfeiçoamento da gestão do IFMG;

V. Supervisionar as atividades de gestão das informações, infra-estrutura, planos de ação, relatórios e estatísticas da Instituição;

VI. Representar o IFMG nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

VII. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam correlatas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 47 Compete ao Diretor de Tecnologia da Informação:

I. Realizar o planejamento estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II. Identificar as necessidades do IFMG quanto às demandas de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III. Definir políticas de Tecnologia da Informação e Comunicação para o IFMG;

IV. Compatibilizar projetos com o Planejamento Institucional;



V. Assegurar o alinhamento de Tecnologia da Informação e Comunicação com os requerimentos externos;

VI. Contratar serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do IFMG e dos Campi;

VII. Definir o plano estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VIII. Definir a arquitetura da informação;

IX. Determinar a orientação tecnológica;

X. Definir a organização de Tecnologia da Informação e Comunicação e seus relacionamentos;

XI. Gerenciar os investimentos de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XII. Gerenciar os recursos humanos e tecnológicos de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XIII. Avaliar os riscos nos projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XIV. Gerenciar os projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XV. Gerenciar a qualidade de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XVI. Gerenciar os incidentes de segurança da informação;

XVII. Prospectar novas tecnologias visando a sua aplicação para o desenvolvimento administrativo e educacional do Instituto;

XVIII. Manter intercâmbio com as demais instituições de ensino;

XIX. Propor diretrizes, normas e critérios para a utilização dos recursos computacionais de todo o Instituto;

XX. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam correlatas ou lhe tenham sido atribuídas.

#### SEÇÃO IV

##### DA AUDITORIA INTERNA

Art. 48 A Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

Art. 49 Compete ao Coordenador da Auditoria Interna:

I. Analisar os procedimentos, rotinas e controles internos;

II. Avaliar a eficiência, eficácia e economia na aplicação e utilização dos recursos públicos;

III. Examinar os registros contábeis quanto à sua adequação;

IV. Fortalecer, racionalizar e assessorar a gestão no tocante às ações de controle;

V. Orientar os diversos setores da Instituição, visando à eficiência e eficácia dos controles para melhor racionalização de programas e atividades;

VI. Prestar apoio dentro de suas especificidades, no âmbito do IFMG, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente;

VII. Verificar a aplicação de normas, legislação vigente e diretrizes traçadas pela administração;

VIII. Acompanhar o resultado final dos processos de sindicância e processos administrativos disciplinares, com vistas a subsidiar os órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal com as informações necessárias;

IX. Supervisionar os serviços e trabalhos de Controle Interno nos Campi;

X. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam correlatas ou lhe tenham sido atribuídas.

#### SEÇÃO V

##### DA OUVIDORIA GERAL

Art. 50 A Ouvidoria Geral é uma unidade de serviço de natureza mediadora, sem caráter administrativo, executivo, deliberativo ou decisório, que tem por finalidade aprimorar os canais de comunicação da Reitoria do Instituto com a comunidade, visando ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo IFMG.

Art. 51 Compete ao Ouvidor Geral:

I. Receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias, referentes ao desenvolvimento das atividades exercidas pelos servidores e discentes do IFMG;

II. Acompanhar as providências solicitadas às unidades organizacionais pertinentes, informando os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta;

III. Identificar e interpretar o grau de satisfação dos usuários com relação aos serviços públicos prestados;

IV. Propor soluções e oferecer recomendações às instâncias pedagógicas e administrativas, visando a melhoria dos serviços prestados;

V. Realizar, no âmbito de suas competências, ações para apurar a procedência das reclamações e denúncias, assim como eventuais responsabilidades, com vistas à necessidade ocasional de instauração de sindicâncias, auditorias e procedimentos administrativos pertinentes;

VI. Requisitar fundamentadamente, por meio formal e quando cabíveis, informações junto aos setores e às unidades do IFMG;

VII. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;

VIII. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam correlatas ou lhe tenham sido atribuídas.

#### SEÇÃO VI

##### DA PROCURADORIA FEDERAL

Art. 52 A Procuradoria Federal junto ao IFMG é um órgão vinculado à Procuradoria-Geral Federal da Advocacia Geral da União.

Art. 53 Compete à Procuradoria Federal:

I. Assessorar e orientar o Reitor do IFMG e os Diretores-Gerais de seus Campi, visando dar segurança jurídica aos atos a serem praticados por esses administradores, notadamente quanto à materialização das políticas públicas, à viabilização jurídica das licitações e dos contratos, além da apuração da liquidez e da certeza dos créditos de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente;

II. Dar formulação jurídico-constitucional às políticas públicas, de forma a preservar os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos e, em última análise, prevenir o surgimento de litígios ou disputas jurídicas.

#### SEÇÃO VII

##### DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 54 A Assessoria de Relações Internacionais é um órgão de apoio ao Reitor do IFMG no desempenho das suas funções.

Art. 55 Compete ao Assessor de Relações Internacionais:

I. Assessorar a Reitoria nas suas relações com organismos e instituições de ensino internacionais;

II. Assistir às Pró-Reitorias e às demais unidades administrativas nas áreas de cooperação e parcerias internacionais;

III. Apoiar e implementar acordos internacionais de cooperação técnica, científica e cultural;

IV. Viabilizar o intercâmbio de alunos, professores e técnicos-administrativos do IFMG;

V. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam correlatas ou lhe tenham sido conferidas ou delegadas pelo Reitor.

#### CAPÍTULO V

##### DOS CAMPI

Art. 56 Os Campi do IFMG são administrados por Diretores-Gerais nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei n 11.892/2008, tendo seu funcionamento e estrutura organizacional, de acordo com suas particularidades, definidos em Regimento Interno aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 57 Compete ao Diretor-Geral de Campus:

I. Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos do Campus, propondo, com base na avaliação de resultados, a adoção de providências relativas à reformulação dos mesmos;

II. Apresentar à Reitoria, anualmente, proposta orçamentária com a discriminação da receita e despesa prevista para o Campus;

III. Apresentar anualmente à Reitoria relatório consubstancial das atividades do Campus;

IV. Controlar a expedição e o recebimento da correspondência oficial do Campus;

V. Coordenar a política de comunicação social e informação da Instituição;

VI. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento Geral, regulamentos internos e decisões dos colegiados superiores e dos órgãos da administração superior do IFMG;

VII. Exercer a representação legal do Campus;

VIII. Fazer a gestão do Conselho Acadêmico, incluindo a posse dos seus membros, convocação e presidência das sessões, com direito a voto de qualidade;

IX. Organizar a burocracia de legislação e normas, recursos humanos, serviços gerais, material e patrimônio e contabilidade do Campus;

X. Planejar, executar, coordenar e supervisionar as políticas de ensino, pesquisa, extensão e administração do Campus, em articulação com as Pró-Reitorias e Diretorias Sistêmicas;

XI. Propor o calendário anual de referência para as atividades acadêmicas do Campus;

XII. Articular a celebração de acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas, em sua esfera de competência;

XIII. Submeter ao Reitor proposta de convênios, contratos, acordos e ajustes, cuja abrangência envolva o IFMG;

XIV. Zelar pelo cumprimento das leis e normas, das decisões legais superiores, bem como pelo bom desempenho das atividades do Campus;

XV. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam correlatas ou lhe tenham sido atribuídas.

#### CAPÍTULO VI

##### DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 58 Os atos administrativos do IFMG obedecem à forma de:

I. Resolução;

II. Recomendação;

III. Portaria;

IV. Instrução Normativa;

V. Editorial;

VI. Ordem de serviço.

§1º A Resolução é instrumento expedido pelo Reitor, em razão de sua atribuição na qualidade de presidente do Conselho Superior, ou por Diretor-Geral, em razão de sua atribuição na qualidade de presidente do Conselho Acadêmico do Campus.

§2º A Recomendação é instrumento expedido pelo Reitor, em razão de sua atribuição na qualidade de presidente do Colégio de Dirigentes, por Diretor-Geral, em razão de sua atribuição na qualidade de presidente do Conselho Acadêmico do Campus ou pelos órgãos colegiados consultivos.

§3º A Portaria é instrumento pelo qual o Reitor e os Diretores-Gerais dos Campi, em razão de suas respectivas atribuições, dispõem sobre a gestão acadêmica e administrativa.

§4º A Instrução Normativa é instrumento pelo qual os Pró-Reitores, os Diretores-Gerais e diretores de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração e planejamento dos Campi, em razão de suas respectivas atribuições, dispõem sobre normas complementares às resoluções e portarias, e não podem transpor, inovar ou modificar o texto da norma que complementam.

§5º O editorial é instrumento de notificação pública pelo qual o Reitor ou os Diretores-Gerais dos Campi por delegação do Reitor, em razão de suas respectivas atribuições, divulgam programas, concursos e outras ações em locais e em meios de comunicação oficiais, para conhecimento geral e aos interessados.

§6º A ordem de serviço é um instrumento pelo qual o Reitor, os Pró-Reitores e os Diretores-Gerais dos Campi, em razão de suas respectivas atribuições, expedem determinações a serem executadas pelos órgãos da Reitoria, das Pró-Reitorias ou dos Campi.

Art. 59 Os atos administrativos do IFMG devem ser devidamente caracterizados e numerados, em ordem anual crescente, e arquivados devidamente na Reitoria e nos Campi.

#### TÍTULO III

##### DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

###### CAPÍTULO I

###### DO ENSINO

###### SEÇÃO I

###### DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 60 A admissão aos cursos técnicos de nível médio e aos cursos da educação superior ministrados no IFMG é feita mediante processo de seleção e/ou através de critérios e normas específicas de seleção definidas por resoluções do Conselho Superior.

Art. 61 O processo de seleção, diferenciado em formas, em função das áreas de conhecimento nas quais se situam os diversos cursos, tem como objetivos avaliar e classificar os candidatos até o limite de vagas fixado para o curso.

Art. 62 A fixação de vagas para a admissão aos cursos técnicos de nível médio e aos cursos da educação superior de todos os Campi é determinada por edital expedido pela Reitoria.

Art. 63 O processo de seleção só tem validade para o período letivo a que esteja expressamente referido.

Art. 64 Dos atos do processo de seleção cabe recurso dirigido ao Pró-Reitor de Ensino e limitado, entretanto, à arguição de infringência das normas contidas neste Regimento ou daquelas fixadas em legislação específica.

Art. 65 A admissão aos cursos de pós-graduação é feita de acordo com os critérios definidos em editais expedidos pela Reitoria, conforme os respectivos projetos de cada curso.

###### SEÇÃO II

###### DO CADASTRAMENTO E DA MATRÍCULA

Art. 66 Cadastramento é o ato de registro dos dados pessoais dos candidatos selecionados para ingresso em um dos cursos do IFMG.

§1º O cadastramento para a correspondente matrícula é concedido aos que tenham sido classificados em processo de seleção realizado.

§2º Após o cadastramento, o aluno é automaticamente vinculado ao currículo mais recente do curso para o qual foi classificado.

Art. 67 A matrícula de alunos em modalidades de cursos de formação inicial e continuada ou de extensão oferecidos no âmbito do IFMG é feita por meio de inscrição, conforme regulamentação própria de cada curso.

###### SEÇÃO III

###### DO REGIME ACADÊMICO E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 68 Toda a execução da organização curricular e o funcionamento acadêmico do IFMG deverão obedecer aos princípios definidos no projeto político-pedagógico e nas normas da organização didática, aprovados pelo Conselho Superior e que passam a fazer parte integrante deste Regimento Geral.

Art. 69 A organização curricular dos cursos do IFMG está fundamentada em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-pedagógico, norteada pelos seguintes princípios: estética da sensibilidade, política da igualdade, ética da identidade, interdisciplinariedade, contextualização, flexibilidade e educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

###### SEÇÃO IV

###### DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 70 O ano letivo regular na educação profissional técnica de nível médio e na educação superior, independente do ano civil, tem, no mínimo, 200 dias de trabalho acadêmico efetivo, conforme legislação vigente e calendário de referência aprovado pelo Conselho Acadêmico de cada Campus.

###### CAPÍTULO II

###### DA PESQUISA

Art. 71 As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas sociais, científicos e tecnológicos.

Art. 72 As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

**CAPÍTULO III  
DA EXTENSÃO**

Art. 73 As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar a relação transformadora entre o IFMG e a sociedade.

Art. 74 As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social através da oferta de cursos e realização de projetos específicos.

§1º Os cursos de extensão são oferecidos com o propósito de divulgar conhecimentos à comunidade.

§2º As atividades de extensão poderão ocorrer na forma de serviços, programas culturais, consultórios, cursos, treinamentos, assessorias, transferência de tecnologias, auditorias e ações similares, visando à integração do IFMG com segmentos da sociedade.

**CAPÍTULO IV****DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS**

Art. 75 O IFMG expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o §3º do art. 2 da Lei n. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 76 Os diplomas relativos a cursos de graduação conferem títulos especificados em cada currículo.

§1º O ato de colação de grau é realizado em sessão solene em dia, hora e local previamente determinados e será presidido pelo Reitor ou pelo Diretor-Geral do Campus por delegação do Reitor.

§2º Os diplomandos que não colarem grau solememente poderão fazê-lo em dia, hora e local agendados pelo Diretor-Geral do respectivo Campus, que conferirá o grau por delegação do Reitor.

Art. 77 No âmbito de sua atuação, o IFMG funciona como Instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 78 O Conselho Superior do IFMG poderá autorizar o Reitor a conferir os seguintes títulos de Mérito Acadêmico:

- I. Professor Honoris Causa;
- II. Professor Emérito;
- III. Medalha de Mérito Educacional.

Art. 79 O título de Professor Honoris Causa é concedido a personalidades que se destacaram pelo exemplar exercício de atividades acadêmicas ou que, de forma singular, tenham prestado relevantes serviços à Instituição.

Art. 80 O título de Professor Emérito é concedido a professores do IFMG que se destacaram por sua atuação nas áreas de ensino, de pesquisa ou de extensão.

Art. 81 A Medalha de Mérito Educacional é concedida a pessoas dos vários segmentos da sociedade e/ou do quadro de servidores ou estudantil do IFMG, em função de colaboração dada ou serviços prestados à Instituição, ou ainda, por ter desenvolvido ação que tenha projetado positivamente na sociedade o trabalho desenvolvido no IFMG.

Art. 82 A concessão dos títulos de Professor Honoris Causa e de Professor Emérito e da Medalha de Mérito Educacional depende de proposta fundamentada apresentada ao Conselho Superior pelo Reitor ou pelos Comitês de Ensino, de Pesquisa e de Extensão ou, ainda, no caso da Medalha de Mérito Educacional, por qualquer dos membros do Conselho Superior.

Art. 83 O IFMG concederá a Medalha de Mérito Estudantil ao final de cada semestre ou período letivo, por Campus, ao aluno de cursos técnicos de nível médio e ao aluno dos cursos de graduação, com o maior Índice de Rendimento Acadêmico, dentre os concluintes dos cursos, dos respectivos níveis de ensino.

**TÍTULO IV****DA COMUNIDADE ACADÉMICA**

Art. 84 A comunidade escolar do IFMG é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo, com funções e atribuições específicas, integradas em função dos objetivos institucionais.

**CAPÍTULO I****DO CORPO DISCENTE**

Art. 85 O corpo discente do IFMG será constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição, classificados nos seguintes regimes:

I. regular - alunos matriculados nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos da educação superior e nos cursos de pós-graduação;

II. temporário - alunos matriculados em cursos de extensão e formação inicial continuada;

III. especial - alunos matriculados especificamente em disciplinas isoladas, conforme legislação vigente.

§1º Os alunos do IFMG que cumprirem integralmente o currículo dos cursos farão jus a diploma ou certificado, na forma e nas condições previstas na organização didática.

§2º Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 86 Somente os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, poderão votar e serem votados para a representação discente do Conselho Superior, bem como participar dos processos de consulta para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos Campi.

**CAPÍTULO II****DO CORPO DOCENTE**

Art. 87 O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFMG, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

**CAPÍTULO III  
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 88 O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFMG, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

**CAPÍTULO IV****DO REGIME DISCIPLINAR DO SERVIDOR**

Art. 89 O regime disciplinar, constando direitos e deveres do corpo docente e do corpo técnico-administrativo do IFMG, deverá observar as disposições legais, as legislações, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

Art. 90 O Reitor ou o Diretor-Geral de Campus que tiver conhecimento de irregularidade no âmbito de sua responsabilidade é obrigado a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao servidor a ampla defesa e o contraditório.

**CAPÍTULO V****DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

Art. 91 O regime disciplinar do corpo discente do IFMG é estabelecido em regulamento único, aprovado pelo Conselho Superior.

Parágrafo único O Regimento Interno de cada Campus, atendendo às suas especificidades, poderá complementar o regime disciplinar do corpo discente do IFMG.

Art. 92 Qualquer discente, docente ou servidor técnico-administrativo poderá, de forma fundamentada, representar contra estudante que cometeu ato passível de punição disciplinar, junto à Diretoria de Ensino do Campus.

**TÍTULO V****DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS****CAPÍTULO I****DO PATRIMÔNIO**

Art. 93 Os edifícios, equipamentos e instalações do IFMG são utilizados pelos diversos órgãos que compõem a Reitoria e os Campi, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos por lei.

Parágrafo único A utilização prevista neste artigo não implica em exclusividade de uso, devendo os bens mencionados, sempre que necessário, servir a outros órgãos do IFMG, ressalvadas as medidas relacionadas com o controle patrimonial.

Art. 94 A aquisição e distribuição de material, controle patrimonial, planejamento físico e execução de obras, assim como sobre a administração das operações de conservação e manutenção dos bens são competência das Pró-Reitorias de Administração e de Planejamento e Orçamento.

**CAPÍTULO II****DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 95 Os recursos financeiros do IFMG constam do seu orçamento, consignando-se como receita as dotações do poder público e valores de outras origens, inclusive receitas próprias, de acordo com o disposto no Estatuto do IFMG.

Art. 96 O orçamento do IFMG é um instrumento de planejamento que exprime em termos financeiros os recursos alocados para o período de um ano, que coincide com o ano civil, nele constando as receitas decorrentes de transferência do Tesouro Nacional e as obtidas por arrecadações próprias e convênios.

Parágrafo único A proposta orçamentária anual do IFMG é elaborada pela Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, com base nos elementos colhidos junto à Reitoria e aos Campi, nos planos de desenvolvimento institucional e de gestão para o exercício, bem como nas diretrizes estabelecidas pelo governo federal.

**TÍTULO VI****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 97 O IFMG desenvolverá a capacitação do seu pessoal docente e técnico-administrativo.

Art. 98 O IFMG poderá, conforme suas necessidades específicas, constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas ou administrativas.

Art. 99 A Reitoria e os Campi deverão se articular por meio de suas estruturas administrativas correlatas, de forma a garantir a uniformidade de procedimentos e a identidade institucional.

Parágrafo único Os órgãos correlatos da Reitoria e dos Campi deverão realizar encontros periódicos para planejamento e avaliação do desenvolvimento das atividades e para sugestões de procedimentos a serem formalizados pelo Colégio de Dirigentes.

Art. 100 O Conselho Superior expedirá, sempre que necessárias, resoluções destinadas a complementar disposições deste Regimento Geral.

Art. 101 As Pró-Reitorias, as diretorias sistêmicas, os Campi e demais órgãos mencionados neste Regimento Geral terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentarem ao Conselho Superior seus respectivos regimentos internos e demais regulamentações previstas neste Regimento Geral.

Art. 102 Este Regimento Geral deverá ser revisado sob a coordenação do Conselho Superior e com a participação da comunidade acadêmica.

Art. 103 Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo Conselho Superior.

Art. 104 Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PORTARIA N° 104, DE 8 DE JULHO DE 2010**

A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 223/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.075952/2009-71, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS da Associação Assistencial Presbiteriana Bom Samaritano, inscrita no CNPJ nº 47.984.828/0001-95, com sede em Franca-SP, em função do descumprimento do art. 3º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTARIA N° 117, DE 8 DE JULHO DE 2010**

A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 088/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.003402/2009-31, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar o Instituto São José, inscrito no CNPJ nº 07.923.246/0001-84, com sede em Aracati/CE, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTARIA N° 124, DE 16 DE JULHO DE 2010**

A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 234/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.076623/2009-48, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar a CRECHE E BERÇÁRIO CRIANÇA FELIZ, inscrita no CNPJ nº 45.424.728/0001-89, com sede em Botucatu/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTARIA N° 139, DE 16 DE JULHO DE 2010**

A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 262/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.003463/2009-07, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação; resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS e certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tibagi, inscrita no CNPJ nº 81.645.574/0001-19, com sede em Tibagi/PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTARIA N° 147, DE 16 DE JULHO DE 2010**

A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 315/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.043248/2009-50, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar o Educandário Nossa Senhora das Vitórias, inscrito no CNPJ nº 08.009.235/0001-56, com sede em Assú/RN, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

#### **PORTRARIA Nº 149, DE 16 DE JULHO DE 2010**

A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 130/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001669/2009-94, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar o CENTRO DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 26.146.662/0001-68, com sede em Leopoldina/MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 24/12/2009 a 23/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

#### **PORTRARIA Nº 150, DE 16 DE JULHO DE 2010**

A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 237/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.037327/2009-21, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação; resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS e certificar a Casa da Criança de Sousas, inscrita no CNPJ nº 46.095.758/0001-51, com sede em Campinas/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

#### **PORTRARIA Nº 151, DE 16 DE JULHO DE 2010**

A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 363/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.058590/2009-54, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar o Centro de Proteção aos Desajustados e Excepcionais, inscrito no CNPJ nº 46.720.587/0001-04, com sede em Vargem Grande do Sul/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 24/12/2009 a 23/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

#### **PORTRARIA Nº 152, DE 16 DE JULHO DE 2010**

A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 304/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.003521/2009-94, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar o Instituto Social, Educativo e Beneficente Novo Signo, inscrito no CNPJ nº 78.636.974/0001-53, com sede em Atibaia/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

#### **PORTRARIA Nº 153, DE 16 DE JULHO DE 2010**

A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 264/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.042887/2009-06, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirajuí, inscrita no CNPJ nº 47.579.651/0001-41, com sede em Pirajuí/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 18/09/2009 a 17/09/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

#### **PORTRARIA Nº 154, DE 16 JULHO DE 2010**

A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 358/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.088949/2009-18, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Canisiana de Escolas Profissionais e Assistência Social, inscrita no CNPJ nº 75.652.883/0001-13, com sede em Irati-PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

#### **PORTRARIA Nº 155, DE 16 DE JULHO DE 2010**

A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 099/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.078092/2009-28, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar o Colégio Cristo Rei, inscrito no CNPJ nº 55.356.430/0001-32, com sede em Presidente Prudente/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

#### **PORTRARIA Nº 156, DE 16 DE JULHO DE 2010**

A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 108/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.088604/2009-64, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar o INSTITUTO IMACULADA CONCEIÇÃO, inscrito no CNPJ nº 07.003.569/0001-50, com sede em Bela Cruz/CE, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

#### **PORTRARIA Nº 157, DE 16 DE JULHO DE 2010**

A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 206/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.003523/2009-83, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação; resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS e certificar a Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania, inscrita no CNPJ nº 19.690.999/0001-76, com sede em Volta Redonda, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

#### **PORTRARIA Nº 158, DE 16 DE JULHO DE 2010**

A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 196/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.046876/2009-97, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação; resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS e certificar o Instituto Missionário Coração Imaculado de Maria, inscrito no CNPJ nº 50.858.083/0001-22, com sede em José Bonifácio-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

#### **PORTRARIA Nº 159, DE 16 DE JULHO DE 2010**

A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 298/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.077918/2009-31, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar o COLÉGIO DOM BOSCO, inscrito no CNPJ nº 13.101.530/0001-78, com sede em Itabaiana/SE, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

#### **PORTRARIA Nº 160, DE 16 DE JULHO DE 2010**

A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 265/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.088881/2009-77, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação; resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS e certificar o EDUCANDÁRIO SÃO BENEDITO, inscrito no CNPJ nº 52.380.672/0001-73, com sede em Barretos/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

#### **PORTRARIA Nº 161, DE 16 DE JULHO DE 2010**

A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 239/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.058560/2009-48, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação; resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS e certificar a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RESENDE, inscrita no CNPJ nº 29.826.898/2009-48, com sede em Resende/RJ, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTEIRA Nº 162, DE 16 DE JULHO DE 2010**

A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 273/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.088885/2009-55, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar o COLÉGIO NOSSA SENHORA DO CARMO, inscrito no CNPJ nº 21.608.831/0001-10, com sede em Juiz de Fora/MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTEIRA Nº 163, DE 16 DE JULHO DE 2010**

A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 274/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.088819/2009-85, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar a ESCOLA SÃO RAFAEL DE 1º E 2º GRAUS, inscrita no CNPJ nº 07.472.632/0001-05, com sede em Fortaleza/CE, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTEIRA Nº 164, DE 16 DE JULHO DE 2010**

A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 270/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.043212/2009-76, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação; resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS e certificar a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITU BENEFICENTE LAR DE ABIGAIL, inscrita no CNPJ nº 27.103.134/0001-94, com sede em Nova Venécia/ES, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTEIRA Nº 165, DE 16 DE JULHO DE 2010**

A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 284/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.003530/2009-85, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar a Associação das Damas Hospitalareiras, inscrita no CNPJ nº 31.143.381/0001-91, com sede em Petrópolis-RJ, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTEIRA Nº 166, DE 16 DE JULHO DE 2010**

A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 242/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.003531/2009-20, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Educação e Obras Sociais, inscrita no CNPJ nº 33.568.817/0001-10, com sede em Rio de Janeiro/RJ, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTEIRA Nº 167, DE 16 DE JULHO DE 2010**

A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 347/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.047439/2009-91, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da CRECHE PADRE VITÓRIO, inscrita no CNPJ nº 54.139.654/0001-20, com sede em Ibirá/SP, em função do descumprimento do art. 3º, inciso VI do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTEIRA Nº 168, DE 16 DE JULHO DE 2010**

A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 316/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.089837/2009-84, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar o Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, inscrito no CNPJ nº 10.729.564/0001-13, com sede em Petrolina/PE, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTEIRA Nº 169, DE 16 DE JULHO DE 2010**

A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 244/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.003552/2009-45, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar a SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E BENEFICÊNCIA, inscrita no CNPJ nº 61.004.149/0001-33, com sede em São Paulo/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTEIRA Nº 170, DE 16 DE JULHO DE 2010**

A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 229/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.003554/2009-34, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar a Associação São Francisco de Assis - Irmãs Franciscanas da Providência de Deus, inscrita no CNPJ nº 61.011.094/0001-99, com sede em São Paulo/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTEIRA Nº 173, DE 16 DE JULHO DE 2010**

A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 222/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.003570/2009-27, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Assistência aos Surdos de Umuarama - ASSUMU, inscrita no CNPJ nº 77.218.048/0001-03, com sede em Umuarama - PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 11/12/2009 a 10/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTEIRA Nº 174, DE 16 DE JULHO DE 2010**

A Secretaria de Educação Básica, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 275/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.003573/2009-61, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar a Assunção Associação Educacional e de Ação Social, inscrita no CNPJ nº 61.373.585/0001-80, com sede em Brasília - DF, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTEIRA Nº 175, DE 16 DE JULHO DE 2010**

A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 283/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.058944/2009-61, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação; resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação Beneficente de Amparo à Infância, inscrita no CNPJ nº 47.584.396/0001-25, com sede em Bastos/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTEIRA Nº 176, DE 16 DE JULHO DE 2010**

A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 267/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.090004/2009-66, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Educativa Santa Olga, inscrita no CNPJ nº 80.638.141/0001-73, com sede em Prudentópolis/PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTEIRA Nº 177, DE 16 DE JULHO DE 2010**

A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 259/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004206/2009-84, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Espírito Santo Agostinho, inscrita no CNPJ nº 23.283.468/0001-36, com sede em Passos/MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTEIRA Nº 178, DE 16 DE JULHO DE 2010**

A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 319/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.088429/2009-13, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar o CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, inscrito no CNPJ nº 60.809.837/0001-08, com sede em São Paulo/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 03/08/2009 a 02/08/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

#### **PORTARIA Nº 179, DE 19 DE JULHO DE 2010**

A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 317/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004203/2009-41, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar o INSTITUTO DE SERVIÇO SOCIAL PAX, inscrito no CNPJ nº 00.109.322/0001-73, com sede em Brasília/DF, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 19/10/2009 a 18/10/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

#### **PORTARIA Nº 181, DE 16 DE JULHO DE 2010**

A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 308/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.090333/2009-15, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar o INSTITUTO DOM BOSCO, inscrito no CNPJ nº 04.203.352/0001-03, com sede em Belém/PA, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

#### **PORTARIA Nº 182, DE 16 DE JULHO DE 2010**

A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 289/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.003613/2009-74, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar a CASA PADRE MOYE, inscrita no CNPJ nº 60.450.418/0001-22, com sede em São Paulo/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

#### **PORTARIA Nº 183, DE 16 DE JULHO DE 2010**

A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 314/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.003614/2009-19, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do Colégio São Miguel Arcanjo, inscrito no CNPJ nº 17.498.783/0001-88, com sede em Belo Horizonte/MG, em função do descumprimento do art. 3º, incisos II e VI, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

#### **PORTARIA Nº 185, DE 16 DE JULHO DE 2010**

A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 110/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004226/2009-55, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar o COLÉGIO VIRGEM PODEROSA, inscrito no CNPJ nº 07.002.389/0001-53, com sede em Acaraí/CE, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

#### **PORTARIA Nº 186, DE 16 DE JULHO DE 2010**

A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 311/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004112/2009-13, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS AUXILIARES DE NOSSA SENHORA DA PIÉDADE, inscrita no CNPJ nº 17.217.720/0001-06, com sede em Belo Horizonte/MG, em função do descumprimento do art. 3º, inciso VI do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

#### **PORTARIA Nº 188, DE 16 DE JULHO DE 2010**

A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 318/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.088884/2009-19, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar o INSTITUTO ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES, inscrito no CNPJ nº 30.115.687/0001-71, com sede em Niterói/RJ, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/12/2009 a 30/11/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

#### **PORTARIA Nº 189, DE 16 DE JULHO DE 2010**

A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 370/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.003624/2009-54, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação; resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Creche Menino Jesus, inscrita no CNPJ nº 26.032.359/0001-34, com sede em São Gotardo/MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

#### **PORTARIA Nº 193, DE 16 DE JULHO DE 2010**

A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 366/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.003580/2009-62, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar a Escola Especializada Primavera, inscrita no CNPJ nº 75.051.409/0001-36, com sede em Curitiba-PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

#### **PORTARIA Nº 195, DE 16 DE JULHO DE 2010**

A Secretaria de Educação Básica, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 372/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.089995/2009-34, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar o Colégio Salesiano Nossa Senhora Auxiliadora, inscrito no CNPJ nº 13.010.707/0001-20, com sede em Aracaju - SE, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

#### **PORTARIA Nº 935, DE 22 DE JULHO DE 2010**

A Secretaria de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada por meio da Resolução CNE/CES nº 5, de 6 de agosto de 2009, considerando o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e no art. 57, inciso I da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o Relatório nº 25 - 2010/MEC/SESU/DESUP, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência de manutenção das 23 (vinte e três) Instituições de Ensino Superior e as alterações de denominação solicitadas conforme planilha anexo, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006.

§ 1º As mantenedoras adquirentes das Instituições de Ensino Superior referidas no caput assumem responsabilidade integral de assegurar o financiamento das respectivas mantidas, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º Os processos e documentos protocolados nesta Secretaria de Educação Superior, pelas Instituições de Ensino Superior referidas no caput ou por suas respectivas mantenedoras cedentes, terão tramitação regular, ficando a cargo das mantenedoras adquirentes toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

### **ANEXO**

Processo e- MEC	INSTITUIÇÃO DE ENSI- NO SUPERIOR / CODI- GO	DENOMINAÇÃO, SIGLA E CÓDIGO DA IES - APOS A TRANSFERÊNCIA DE MAN- TENÇA	DADOS DE CRIAÇÃO DA IES	ENDEREÇO DA IES	MANTENEDORA CEDENTE	MANTENEDORA ADQUI- RENTE
1	201007730	FACULDADE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL PITAGORAS (2264)	Portaria MEC nº 444, de 15/02/2002, DOU de 20/02/2002	Rodovia Jones dos Santos Neves, nº 1000, Lagoa Funda - Guarapari - ES	AESG - ADMINISTRAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GUARAPARI LTDA , CNPJ: 30.766.455/0001-83	EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ: 38.733.648/0001-40
2	201007764	FACULDADE DE DIREITO PITAGORAS (2511)	Portaria MEC nº 1425, de 04/08/2006, DOU de 07/08/2006	Rodovia Jones dos Santos Neves, nº 1000, Lagoa Funda - Guarapari - ES	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE GUARAPARI , CNPJ: 05.220.480/0001-10	EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ: 38.733.648/0001-40
3	201007771	FACULDADE PITÁGORAS (2576)	Portaria MEC nº 1.587, de 29/05/2002, DOU 31/05/2002	Rodovia Jones dos Santos Neves, nº 1000, Lagoa Funda - Guarapari - ES	AESG - ADMINISTRAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GUARAPARI LTDA , CNPJ: 30.766.455/0001-83	EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ: 38.733.648/0001-40

4	201007772	FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE GUARAPARI - (2853)	FACULDADE DE TECNOLOGIA PITÁGORAS DE GUARAPARI - FATEC GUARAPARI (2853)	Portaria MEC nº 3.649, de 17/10/2005, DOU 20/10/2005	Rua Manoel Lopes Gomide, nº 01, Muquiçaba - Guarapari - ES	NOVA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, CNPJ: 36.031.664/0001-65	EDITORAR E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ: 38.733.648/0001-40
5	201007773	FACULDADES INTEGRADAS DO OESTE DE MINAS (3149)	FACULDADES INTEGRADAS DO OESTE DE MINAS - FADOM (3149)	Portaria MEC nº 2.421, de 28/08/2002, DOU de 29/08/2002	Rua Santos Dumont, nº 1001, do Carmo - Divinópolis - MG	SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL DE DIVINÓPOLIS LTDA, CNPJ: 20.150.207/0001-50	EDITORAR E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ: 38.733.648/0001-40
6	201007775	FACULDADE PITÁGORAS DE JUNDIAÍ (1502)	FACULDADE PITÁGORAS DE JUNDIAÍ - PIT JUNDIAÍ (1502)	Portaria MEC nº 465, de 31/03/2000, DOU de 05/04/2000	Rua Lobo de Rezende, nº 100, Jardim Pitangueiras I - Jundiaí - SP	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL TERRA DA UVA S/C LTDA, CNPJ: 02.734.954/0001-53	EDITORAR E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ: 38.733.648/0001-40
7	201007777	FACULDADE PITÁGORAS DE TEIXEIRA DE FREITAS (2437)	FACULDADE PITÁGORAS DE TEIXEIRA DE FREITAS - PIT TEIXEIRA (2437)	Portaria MEC nº 434, de 15/02/2002, DOU de 19/02/2002	Av. Juscelino Kubitschek, nº 3000, Br 101 Km 879,4, Bela Vista - Teixeira de Freitas - BA	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA, CNPJ: 03.780.878/0001-85	EDITORAR E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ: 38.733.648/0001-40
8	201007784	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA - FACMINAS - (1492)	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA - PIT UBERLÂNDIA (1492)	Portaria MEC nº 577, de 03/05/2000, DOU de 05/05/2000	Av. dos Vinhedos, nº 1200, Morada da Colina - Uberlândia - MG	UNIÃO EDUCACIONAL MINAS GERAIS S/C LTDA, CNPJ: 03.106.437/0001-00	EDITORAR E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ: 38.733.648/0001-40
9	201007786	FACULDADE PITÁGORAS DE DIVINOPOLIS - (5073)	FACULDADE PITÁGORAS DE DIVINOPOLIS - PIT DIVINOPOLIS (5073)	Portaria MEC nº 1.137, de 10/09/2008, DOU de 11/09/2008	Rua Minas Gerais, nº 593, Centro - Divinópolis - MG	SAO FRANCISCO DE ASSIS - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ: 06.070.599/0001-16	EDITORAR E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ: 38.733.648/0001-40
10	201007795	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE LONDRINA - (4869)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PITAGORAS - UNIDADE LONDRINA - FATEC LONDRINA (4869)	Portaria MEC nº 129, de 22/01/2008, DOU de 23/01/2008	Av. Celso Garcia Cid, nº 1523, Jardim Stiam, Londrina - PR	CEPEO - CENTRO DE ENSINO E PESQUISAS ODONTOLÓGICAS LTDA, CNPJ: 04.361.470/0001-31	PROJECTA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ: 05.356.755/0001-47
11	201006943	FACULDADE MÁRIO DE ANDRADE (1520)	FACULDADE FIA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS - FFA (1520)	Portaria MEC nº 750, de 26/05/2000, DOU de 30/05/2000	Rua Clélia, nº 965, Vila Romana - São Paulo - SP	COLEGIO MARIO DE ANDRADE S/C LTDA, CNPJ: 61.022.745/0001-46	FUNDACAO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 44.315.919/0001-40
12	201006472	FACULDADE DE INFORMATICA E ADMINISTRAÇÃO PAULISTA (852)	FACULDADE DE INFORMATICA E ADMINISTRAÇÃO PAULISTA (852)	Decreto Federal s/n, de 24/12/1991, DOU de 27/12/1991	Av. Lins de Vasconcelos, nº 1264, Cambuci - São Paulo - SP	ABETEC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA CNPJ: 53.129.888/0001-23	VSTP EDUCACAO LTDA, CNPJ: 11.319.526/0001-55
13	201006413	FACULDADE ANHANGUERA DE VALPARAÍSO (2756)	FACULDADE ANHANGUERA DE VALPARAÍSO - FAV (2756)	Portaria MEC nº 945, de 23/03/2005, DOU de 24/03/2005	Quadra 05 Lotes 1 e 3, s/n, Valparaíso II - Valparaíso de Goiás - GO	ASSOCIAÇÃO BRASIL CENTRAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CNPJ: 37.113.347/0001-50	ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A., CNPJ: 05.808.792/0001-49
14	201006282	FACULDADE ANHANGUERA DE SERTAOZINHO - (456)	FACULDADE ANHANGUERA DE SERTAOZINHO - FASERT (456)	Portaria MEC nº 232, de 01/03/2000, DOU de 03/03/2000	Av. Antônio Paschoal, nº 1954, Jardim São José - Sertãozinho - SP	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SERTAOZINHO S/C LTDA, CNPJ: 05.808.792/0001-49	ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A., CNPJ: 05.808.792/0001-49
15	201005515	FACULDADE ANHANGUERA DE CAXIAS DO SUL (4616)	FACULDADE ANHANGUERA DE CAXIAS DO SUL - FACS (4616)	Portaria MEC nº 1.100, de 03/09/2008, DOU de 04/09/2008	Av. Júlio de Castilhos, nº 2030, sala 401 - Shopping Prataviera, Centro - Caxias do Sul - RS	SOCIEDADE EDUCACIONAL CAXIAS DO SUL LTDA, CNPJ: 07.607.404/0001-97	ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A., CNPJ: 05.808.792/0001-49
16	201006546	FACULDADE ANHANGUERA DE RONDONOPOLIS - (781)	FACULDADE ANHANGUERA DE RONDONOPOLIS - FAR (781)	Decreto Federal nº 95.754, de 26/02/1988, DOU de 29/02/1988	Av. Ari Coelho, nº 829, Salmem - Rondonópolis - MT	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE RONDONOPOLIS - CESUR, CNPJ: 00.177.451/0001-07	ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A., CNPJ: 05.808.792/0001-49
17	201001282	FACULDADE ANHANGUERA DE SAO CAETANO (1784)	FACULDADE ANHANGUERA DE SAO CAETANO - FASC (1784)	Portaria MEC nº 1651, de 25/07/2001, DOU de 07/08/2001	Rua Amazonas nº 2000, Oswaldo Cruz - São Caetano do Sul - SP	SOESC - SOCIEDADE EDUCACIONAL SUL SANCAETANENSE S/S LTDA, CNPJ: 03.984.449/0001-20	ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A., CNPJ: 05.808.792/0001-49
18	201006624	FACULDADE ANHANGUERA DE PONTA PORÁ (976)	FACULDADE ANHANGUERA DE PONTA PORÁ - FAPP (976)	Portaria MEC nº 1.080, de 02/10/1997, DOU de 06/10/1997	Rua Tiradentes nº 349, Centro - Ponta Porá - MS	CESUP - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE S/S LTDA, CNPJ: 03.500.923/0001-09	ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A., CNPJ: 05.808.792/0001-49
19	201006628	FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS - (5303)	FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS - FAD (5303)	Portaria MEC nº 1.026, de 12/12/2007, DOU de 13/12/2007	Rua Manoel Santiago, nº 1155, Vila São Luis - Dourados - MS	CESUP - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE S/S LTDA, CNPJ: 03.500.923/0001-09	ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A., CNPJ: 05.808.792/0001-49
20	201007074	FACULDADE ANHANGUERA DE CUIABA - (3648)	FACULDADE ANHANGUERA DE CUIABA - FAC (3648)	Portaria MEC nº 1.153, de 03/12/2007, DOU de 04/12/2007	Rua I, Quadra 04 nº 107, Jardim Alencastro - Cuiabá - MT	SOCIEDADE EDUCACIONAL CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ: 05.859.847/0001-40	ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A., CNPJ: 05.808.792/0001-49
21	201006535	FACULDADE ANHANGUERA DE TABOAO DA SERRA (1499)	FACULDADE ANHANGUERA DE TABOAO DA SERRA - FATS (1499)	Portaria MEC nº 438, de 30/03/2000, DOU de 31/03/2000	Rodovia Régis Bittencourt nº 100, Centro - Taboão da Serra - SP	PIONEIRA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ: 59.050.526/0001-29	ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A., CNPJ: 05.808.792/0001-49
22	201006635	FACULDADES INTEGRADAS DE RIO VERDE - (899)	FACULDADES INTEGRADAS DE RIO VERDE - FIRVE (899)	Decreto Federal s/n, de 19/10/1994, DOU de 19/10/1994	Av. Eurico Sebastião Ferreira nº 930, Centro - Rio Verde de Mato Grosso - MS	CESUP - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE S/S LTDA, CNPJ: 03.500.923/0001-09	ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A., CNPJ: 05.808.792/0001-49
23	201006500	FACULDADE PALAS ATENA DE ASTORGA - 1614	FACULDADE PALAS ATENA DE ASTORGA - 1614	Portaria MEC nº 2.046, de 21/12/2000, DOU de 26/12/2000	Rua Bahia, nº 263, Centro - Astorga - PR	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA, CNPJ: 03.060.428/0001-18	FUNDACAO ASTORGA EDUCACAO PARA TODOS - FAET, CNPJ: 11.288.799/0001-80

## PORTARIA N° 936, DE 22 DE JULHO DE 2010

O Secretário de Educação Superior, substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801039, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal do Espírito Santo, na Avenida Fernando Ferrari, nº 514, bairro Goiabeiras, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

## PORTARIA N° 937, DE 22 DE JULHO DE 2010

O Secretário de Educação Superior, substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801000, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal do Espírito Santo, na Avenida Fernando Ferrari, nº 514, bairro Goiabeiras, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

## PORTARIA N° 938, DE 22 DE JULHO DE 2010

O Secretário de Educação Superior, substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801040, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia de Computação, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal do Espírito Santo, na Avenida Fernando Ferrari, nº 514, bairro Goiabeiras, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

## PORTARIA N° 939, DE 22 DE JULHO DE 2010

O Secretário de Educação Superior, substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801075, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Geografia, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Minas Gerais, na Avenida Antonio Carlos, nº 6.627, bairro Pampulha, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

**PORTEIRA Nº 940, DE 22 DE JULHO DE 2010**

O Secretário de Educação Superior, substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4 de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802040, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia de Agrimensura, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Fundação Universidade Federal de Viçosa, na Avenida Peter Henry Rolfs, s/n, Campus Universitário, na cidade de Viçosa, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

**PORTEIRA Nº 941, DE 22 DE JULHO DE 2010**

O Secretário de Educação Superior, substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805641, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 77 (setenta e sete) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Santa Maria, na Avenida Roraima nº 1.000, Cidade Universitária Professor José Mariano da Rocha Filho, bairro Camobi, na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

**PORTEIRA Nº 942, DE 22 DE JULHO DE 2010**

O Secretário de Educação Superior, substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200804831, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Física, licenciatura, com 70 (setenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Mato Grosso, na Avenida Fernando Correia da Costa, nº 2.367, bairro Boa Esperança, na cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, mantida pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, com sede na cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

**PORTEIRA Nº 943, DE 22 DE JULHO DE 2010**

O Secretário de Educação Superior, substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200800825, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, na Avenida Dom José Gaspar, nº 500, bairro Coração Eucarístico, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Mineira de Cultura, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

**PORTEIRA Nº 944, DE 22 DE JULHO DE 2010**

O Secretário de Educação Superior, substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200800826, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia de Controle e Automação, bacharelado, com 90 (noventa) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, na Avenida Dom José Gaspar, nº 500, bairro Coração Eucarístico, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Mineira de Cultura, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

**PORTEIRA Nº 945, DE 22 DE JULHO DE 2010**

O Secretário de Educação Superior, substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200800836, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, no campus fora de sede, na Avenida Padre Francis Cleetus Cox, nº 1.661, bairro Jardim Country Club, na cidade de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Mineira de Cultura, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

**PORTEIRA Nº 946, DE 22 DE JULHO DE 2010**

O Secretário de Educação Superior, substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805859, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Adventista de Educação do Nordeste, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na BR 101- Km 197, s/n, bairro Capoeiruçu, na cidade de Cachoeira, no Estado da Bahia, mantida pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social, com sede na cidade de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

**PORTEIRA Nº 947, DE 22 DE JULHO DE 2010**

O Secretário de Educação Superior, substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801415, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Matemática, licenciatura, com 45 (quarenta e cinco) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, no campus fora de sede, na Rua Assis Brasil, nº 709, bairro Itapagé, na cidade de Frederico Westphalen, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Regional Integrada, com sede na cidade de Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

**PORTEIRA Nº 948, DE 22 DE JULHO DE 2010**

O Secretário de Educação Superior, substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801133, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 130 (cento e trinta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Feevale, na RS 239, nº 2.755, bairro Vila Nova, na cidade de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Pró Ensino Superior em Novo Hamburgo, com sede na cidade de Novo Hamburgo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

**PORTEIRA Nº 949, DE 22 DE JULHO DE 2010**

O Secretário de Educação Superior, substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801435, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, no campus fora de sede, na Avenida Batista Bonotto Sobrinho, s/n, bairro São Vicente, na cidade de Santiago, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Regional Integrada, com sede na cidade de Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

**PORTEIRA Nº 950, DE 22 DE JULHO DE 2010**

O Secretário de Educação Superior, substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801414, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Matemática, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, no campus fora de sede, na Avenida Universidade das Missões, nº 464, bairro Universidade, na cidade de Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Regional Integrada, com sede na cidade de Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

**PORTEIRA Nº 951, DE 22 DE JULHO DE 2010**

O Secretário de Educação Superior, substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200800718, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, na Rua Marques de São Vicente, nº 225, bairro Gávea, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Civil Faculdades Católicas, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER



## PORTARIA Nº 952, DE 22 DE JULHO DE 2010

O Secretário de Educação Superior, substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200800845, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de São Lourenço, na Rua Madame Schimidt, nº 90, bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de São Lourenço, no Estado de Minas Gerais, mantida pela UNISEP - União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda., com sede na cidade de Amparo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

## PORTARIA Nº 953, DE 22 DE JULHO DE 2010

O Secretário de Educação Superior, substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805372, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 125 (cento e vinte e cinco) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Amparense, na Rodovia SP 95, km 46,5, s/n, bairro Martírio, na cidade de Amparo, no Estado de São Paulo, mantido pela UNISEP - União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda., com sede na cidade de Amparo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

## PORTARIA Nº 954, DE 22 DE JULHO DE 2010

O Secretário de Educação Superior, substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200809287, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Educação Ciências e Artes Dom Bosco de Monte Aprazível, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Augusto Chiesa, nº 679, Centro, na cidade de Monte Aprazível, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino Dom Bosco de Monte Aprazível, com sede na cidade de Monte Aprazível, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

## PORTARIA Nº 955, DE 22 DE JULHO DE 2010

O Secretário de Educação Superior, substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200813366, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Matemática, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Jesus Maria José, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na QNG 46 - Área Especial, nº 08, na Região Administrativa III, Taguatinga, no Distrito Federal, mantida pela Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

## PORTARIA Nº 956, DE 22 DE JULHO DE 2010

O Secretário de Educação Superior, substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805501, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 140 (cento e quarenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Anhangüera de Campo Grande, na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 1.800, Vila Dr. João Rosa Pires, na cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pela Anhangüera Educacional S A, com sede na cidade de Valinhos, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA  
DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 22 de Julho de 2010

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

Nº 418 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
SINTEG Sistemas de Informação Ltda	08.716.959/0001-30	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número TEC0162010, nome: SINTEG.ECF, versão: 1.0, código MD-5: 0459BC6933D16256E6BA0B5CA36D44C9
Plano Sistemas Ltda	06.305.740/0001-12	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número TEC0152010, nome: COMÉRCIO EXPRESS, versão: 6.10.02, código MD-5: 4BCA601A8592A1D7456B12C705C1AAEE1

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

Nº 419 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1-Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Zara Brasil Ltda	02.952.485/0004-91	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4592010, nome: itxPOS, versão: 3.5.3.3, código MD-5: ABE5068F01620409AC1C36DBD468ACEC1 *TPDotnet.Pos.StartPos
Wyse Sistemas de Informática Ltda	56.824.519/0001-49	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4332010, nome: Colibri Food, versão: 6.80, código MD-5: 94E2C169E1F4D73FD23B4471F0C84A1F *venda
Wyse Sistemas de Informática Ltda	56.824.519/0001-49	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3992010, nome: Colibri Store, versão: 2.1, código MD-5: 6F7D6717F8F330BF5564D3C43F4F939 *esysPdv
Big Automação Ltda. EPP	07.623.483/0001-20	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL454010, nome: SistemaBig, versão: 2.0, código MD-5: 95385F365EDA0A84DF73E33B88A89ABA *vendas
T-Systems do Brasil Ltda	04.426.565/0001-96	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4632010, nome: DealerPlus, versão: 5 Release 9.0, código MD-5: 20D12A29488EC37CABD1F8599F64E84C *Caixa

UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL

## PORTARIA Nº 46, DE 22 DE JULHO DE 2010

O Diretor do Centro de Saúde e Tecnologia Rural/Campus de Patos da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, e considerado o que consta no processo Nº. 23096.023007/10-76, resolve:

Art.º Tornar sem efeito a Portaria nº 38, de 8 de julho de 2010, publicada no DOU no dia 09/07/2010, Seção 1, página 11, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial da União, a Empresa CODETEC REPRESENTAÇÃO COMERCIAL CNPJ Nº. 08.875.919/0001-30, de participar de licitação com consequente impedimento de contratar com a Universidade Federal de Campina Grande, pelo mesmo período.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de publicação, no DOU.

PAULO DE MELO BASTOS

## Ministério da Fazenda

## SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃOGERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
NO AMAPÁ

## PORTARIA Nº 689, DE 21 DE JULHO DE 2010

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 1º da Portaria SPOA/MF nº 986, de 11 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 216, de 12 de novembro de 2009, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Portaria SRH/MF nº 2.874, de 23 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 206, de 28 de outubro de 2009.

Retificar os termos ocorridos na publicação da Portaria nº 0678, de 15 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U., de 16 de julho de 2010, nº 135, Seção 2, Página 40, onde se lê: com vigência a partir de 12 julho de 2010 do Parecer PFN/AP/SNA/Nº 003/2010,ás fls.56/60 leia-se: com vigência a partir de 07 de março de 2009 data do óbito do servidor e conforme Parecer PFN/AP/SNA/Nº 003/2010,ás fls.56/60 permanecendo os demais termos inalterados.

CLEIDE SILVA NERY  
Substituta

## 2-Centro Universitário Filadélfia - UNIFIL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
M. A. N Cardoso Internet - EPP	06.780.989/0001-80	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0262010, nome: WM SISTEMA 10, versão: 4.0, código MD-5: EFAS915C07DF6562F1063CAA64B2090F
Hellmann e Cogni Ltda	07.237.447/0001-28	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL9252010, nome: Serviceecf, versão: 2.0, código MD-5: b4e95f621bb8180511e3356232364d7

## 3-Fundação Instituto Nacional de telecomunicações - INATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Archano e Máximo Informática Ltda	71.175.178/0001-11	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0632010, nome: LOG PDV, versão: 2010, código MD-5: ddd6995f15815317527abce0e5fb847a0 *pdv

## 4-Faculdades Integradas Espírito Santenses - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
José Ricardo Altoé ME	04.065.234/0001-78	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0362010, nome: PDV_ATUAL, versão: 2.0, código MD-5: 00ABDB7CA1D97D529FB0B739C5EBFF4A

## 5-Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Solidcon Barra Informática Ltda	04.782.837/0001-90	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0442010, nome: DORSAL PAF, versão: 1.4, código MD-5: 297f3d1dd8e7d811073c60043d3eb39
Vision Software Ltda	06.941.627/0001-23	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0452010, nome: VISION PDV, versão: 1.2.0, código MD-5: f9bd182bc395ddb4735fe8666ad7d9364

## 6-Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Deltacon Consultoria e Informática Ltda	81.788.960/0001-60	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0582010, nome: SISTEMA DELTACON WINDOWS, versão: 10.5.15, código MD-5: 959d5886e8f69ef8c4ae003cf805db55
GCTI Sistemas LTDA ME	10.977.035/0001-39	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0552010, nome: GCTI-ECF, versão: 2, código MD-5: 549bd4aca-faf1812c134da60df210c13
Gilberto Weber Informatica ME	08.787.208/0001-04	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0572010, nome: SGR PAF-ECF, versão: 1.0.0, código MD-5: 49d53020db025256d84551ac91c00952
MAX Hotel Soluções Integradas p/ Hotelaria Ltda	03.238.983/0001-97	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0542010, nome: HMAX, versão: 2010, código MD-5: 09785390458a172949d16b619111379c

## 7-Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
VIP-Systems Informática & Consultoria Ltda	65.698.235/0001-44	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IPT0122010, nome: VSAS VIP-Systems Premium, versão: 9.0 r1, código MD-5: e9ae54d1ed952e1bc1568f780923b9b
Vinhasoft Informática Ltda	02.154.910/0001-54	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IPT0072010, nome: VSI_PDV, versão: 4.0.0.0, código MD-5: 2f061db5b9c4e578aa2b20d7c83dc923

## 8-Universidade Federal de Goiás - UFG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
META Tecnologia da Informação Ltda	05.703.562/0001-15	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UFG0112010, nome: MPro, versão: 3.2, código MD-5: 743ed37f89110d4d027454a2d6941d96 *MPro

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 420 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDERECO
OTACÍLIA MARIA PEREIRA	10.564.074/0001-04	Rua Comendador Custódio Ribeiro, 33 loja 01 - Centro Santa Rita do Sapucaí - MG CEP: 37.540-000
COMERCIAL FRIGEL LTDA	26.004.218/0001-08	Av. José Remígio Prêzé 1417 - Jardim Santa Rosalia Poços de Caldas - MG CEP: 37.701.102
JUSSARA LUIZA JUSTINO MAIA - ME	11.795.248/0001-79	Rua Elvira Silveira Coimbra, 444 - 2º Andar - Centro Passos - MG CEP: 37.900.042

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

## RETIFICAÇÃO

No caput do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.056, de 13 de julho de 2010, publicada na página 56 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 134, de 15 de julho de 2010:

Onde se lê: "Art. 1º O art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 787, de 29 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:"

Leia-se: "Art. 1º O art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:"

## SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

## 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL  
DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO  
KUBITSCHKEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 183,  
DE 15 DE JULHO DE 2010

A INSPECTORA DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.000572/2010-75 e com fundamento no art. 131 combinado

com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face ao pagamento dos tributos, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, achar-se liberado, para fins de transferência de propriedade ou veículo marca Jeep, modelo Cherokee Laredo, cor prata, ano de fabricação 2008, chassi 1J8GS48K18C113562, desembaraçado por meio da Declaração de Importação nº 08/1639897-0, de 16/10/2008, pela Alfândega do Porto de Santos/SP, de propriedade do Sr. Willie Alberto Berges, CPF 057.841.967-07 para BRUNO RIBEIRO CASTRO, CPF 455.416.711-91.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LÚCIA CORRÊA LEAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70,  
DE 22 DE JULHO DE 2010

Declara Inapta, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 281 do Regimento Interno da Secretaria da

Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 39 a 40 da Instrução Normativa RFB nº 1.005 de 08 de fevereiro de 2010 e o constante no processo administrativo nº 19711.000083/2010-29, declara:

Art. 1º - Inapta, de ofício, a inscrição nº 26.832.030/0001-58 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em nome da empresa ENERTEL ENGENHARIA LTDA, em razão de omissão de declarações e demonstrativos e da não localização no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 341,  
DE 20 DE JULHO DE 2010

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009,

no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 105, inciso XV, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso XII, e §4º, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 12665.000020/2009-92.

Declara perdas em favor da FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/00314/09, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

RODOLFO COSTA MARQUES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PALMAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,  
DE 16 DE JULHO DE 2010**

Concede a Renovação do Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS-TO, no uso da atribuição prevista no artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125 de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com a redação que lhe foi conferida pela art 2º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e nº 1.048, de 29 de junho, e considerando o que consta no processo nº 11845.000071/2010-77, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica G PEL PAPÉIS LTDA, CNPJ: 03.250.143/0002-20, situada à ACNO 01, Conjunto 02, Lotes 25 e 27, Palmas - TO, a Renovação do Registro Especial nº GP-01501/019 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF nº 976, de 2009, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do registro especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DE ALMEIDA ACCIOLY

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,  
DE 16 DE JULHO DE 2010**

Concede a Renovação do Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS-TO, no uso da atribuição prevista no artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125 de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com a redação que lhe foi conferida pela art 2º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e nº 1.048, de 29 de junho, e considerando o que consta no processo nº 11845.000075/2010-55, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica CERRADO COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA, CNPJ: 08.710.705/0002-95, situada à Quadra 1012 Sul, Alameda 09, lotes 10 e 14, Setor Eco-Indústria, Palmas - TO, a Renovação do Registro Especial nº GP-01501/020 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF nº 976, de 2009, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do registro especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DE ALMEIDA ACCIOLY

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,  
DE 16 DE JULHO DE 2010**

Concede a Renovação do Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS-TO, no uso da atribuição prevista no artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125 de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com a redação que lhe foi conferida pela art 2º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e nº 1.048, de 29 de junho, e considerando o que consta no processo nº 11845.000071/2010-77, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica J. CÂMARA & IRMÃOS S/A, CNPJ: 01.536.754/0003-95, situada à AV NS 02 C/ RUA NSB S/N ACSU-NE 10, CONJ. 02, LOTES 9/10, Palmas - TO, a Renovação do Registro Especial nº GP-01501/021 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF nº 976, de 2009, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do registro especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DE ALMEIDA ACCIOLY

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,  
DE 16 DE JULHO DE 2010**

Concede a Renovação do Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS-TO, no uso da atribuição prevista no artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125 de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com a redação que lhe foi conferida pela art 2º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e nº 1.048, de 29 de junho, e considerando o que consta no processo nº 11845.000071/2010-77, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica COMETA- PAPÉIS EDITORA E GRÁFICA LTDA, CNPJ: 02.850.873/0002-08, situada à RUA ENGENHEIRO BERNARDO SAYÃO, 666, CENTRO - GUAPÍ-TO, renovação do Registro Especial nº GP-01501/022 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF nº 976, de 2009, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do registro especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DE ALMEIDA ACCIOLY

**2ª REGIÃO FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MANAUS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128,  
DE 22 DE JULHO DE 2010**

Declaro excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 9º, 12, 13, 14 e 15 da Lei nº 9.317/96, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1º. Fica o contribuinte A P MENDONÇA AÇOUGUE, inscrito no CNPJ sob o nº 02.468.790/0001-60, excluído do SIMPLES pela ocorrência da situação excludente prevista no inciso II do artigo 9º da Lei nº 9.317/96, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples devidamente acostada ao processo administrativo-fiscal nº 10283-720.392/2010-31.

Art. 2º. A exclusão ora declarada surtirá efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2007, em consonância com o disposto no inciso IV do artigo 15 da Lei nº 9.317/96, combinado com o artigo 16 deste diploma legal.

Art. 3º. Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) em Belém/PA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES tornar-se-á definitiva.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

**4ª REGIÃO FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAMPINA GRANDE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,  
DE 19 DE JULHO DE 2010**

Declara a inaptidão da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 280 e inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n. 125, de 04 de março de 2009, publicado no D.O.U. de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei n. 9.430/96 e artigo 30, §2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, considerando ainda o que consta do processo n. 14751.000221/2010-80, resolve declarar:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa TERRACOTA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (CNPJ n. 06.977.388/0001-61) por inexistência de fato, conforme artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 19/07/2010.

JOSE DOMINGOS DE MEDEIROS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,  
DE 19 DE JULHO DE 2010**

Declara a inaptidão da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 280 e inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n. 125, de 04 de março de 2009, publicado no D.O.U. de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei n. 9.430/96 e artigo 30, §2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, considerando ainda o que consta do processo n. 14751.000168/2010-17, resolve declarar:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa JBN CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA (CNPJ n. 04.311.199/0001-20) por inexistência de fato, conforme artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 19/07/2010.

JOSE DOMINGOS DE MEDEIROS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,  
DE 19 DE JULHO DE 2010**

Declara a inaptidão da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 280 e inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n. 125, de 04 de março de 2009, publicado no D.O.U. de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei n. 9.430/96 e artigo 30, §2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, considerando ainda o que consta do processo n. 14751.000222/2010-14, resolve declarar:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa JI CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ n. 07.149.739/0001-09) por inexistência de fato, conforme artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 19/07/2010.

JOSE DOMINGOS DE MEDEIROS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RECIFE**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 167, DE 22 DE JULHO DE 2010**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº. 504/2005, e o que consta do processo nº 19647.004595/2010-85, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 21.600 (vinte e um mil e seiscentos) selos de controle, tipo Uísque Miniatura, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
CHIVAS REGAL	Caixas de 120 garrafas de 50 ml, 40 GL, idade 12 anos	180	21.600

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 168, DE 22 DE JULHO DE 2010**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº. 504/2005, e o que consta do processo nº 19647.004863/2010-69, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 10.800 (dez mil e oitocentos) selos de controle, tipo Uísque Miniatura, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
CHIVAS REGAL 18 YO	Caixas de 120 garrafas de 50 ml, 40 GL, idade 18 anos	90	10.800

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 169, DE 22 DE JULHO DE 2010**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº. 504/2005, e o que consta do processo nº 19647.005171/2010-38, resolve:

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 172, DE 22 DE JULHO DE 2010**

Concede à pessoa jurídica que menciona, a habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere artigo 285, inciso II, do Anexo da Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto no § 2º, art. 15, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, regulamentada pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008, declara:

Art. 1º. HABILITADA ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto), observadas as condições de sua aplicação estabelecidas nos arts. 13 a 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no Decreto nº 6.582, de 26 de setembro de 2008 e seus Anexos I e II, e na Instrução Normativa RFB nº 879/2008, a empresa TRC TERMINAL RETROPORTUÁRIO DE CONTAINERS E LOGISTICA LTDA, estabelecimento de CNPJ nº 07.523.790/0002-10, sita à Hilda Costa Monteiro, 255 - 1º andar/Sala 04 - Centro - Ipojuca/PE - CEP 55590-000, como OPERADOR PORTUÁRIO, formalizado pelo processo administrativo fiscal nº 14766.000384/2010-01, ressalvando, mornente, que:

I - A habilitação ao Reporto assegura a suspensão da exigência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins e, quando for o caso, do Imposto de Importação, incidentes sobre as receitas decorrentes das vendas de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens, no mercado interno ou a sua importação, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.033/2004.

II - A habilitação ao Reporto aplica-se às aquisições e importações efetuadas até 31 de dezembro de 2011 (artigo 16, da Lei nº 11.033/2004).

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

1. Autorizar o fornecimento de 2.304 (dois mil, trezentos e quatro) selos de controle, tipo Uísque Miniatura, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
ROYAL SALUTE	Caixas de 96 garrafas de 50 ml, 40 GL, idade 21 anos	24	2.304

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 170, DE 22 DE JULHO DE 2010**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº. 504/2005, e o que consta do processo nº 19647.005416/2010-27, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 144.000 (cento e quarenta e quatro mil) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BACARDI-MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 59.104.737/0009-54, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/045, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
GRANT'S FAMILY RESERVE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 8 anos	12.000	144.000

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 171, DE 22 DE JULHO DE 2010**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 19647.005583/2010-78, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 1.073.106 (um milhão, setenta e três mil, cento e seis) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
JW RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade até 8 anos	54.175	650.100
JW BLACK LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade entre 8 e 12 anos.	19.781	237.372
BLACK & WHITE	Caixas de 06 garrafas de 1 litro, idade até 8 anos	11.543	69.258
LOGAN	Caixas de 12 garrafas de 1litro, idade entre 8 e 12 anos	1.737	20.844
OLD PARR	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade entre 8 e 12 anos	4.101	49.212
WHITE HORSE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade entre 8 e 12 anos.	3.860	46.320

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

**7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO I**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124,  
DE 17 DE JUNHO DE 2010**

Declara canceladas as inscrições de pessoa física no Cadastro Pessoa Física.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 32 da Instrução Normativa SRF Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, DOU 14/06/2010, declara:

Art. 1º - A NULIDADE da inscrição abaixo relacionada, no Cadastro Pessoa Física - CPF, em virtude de ter sido inscrita com víncio.

145.127.137-94 - PEDRO TOSCANO MONTANA

PROCESSO nº 16680.000081/2010-56

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125,  
DE 17 DE JUNHO DE 2010**

Declara anulada a inscrição de pessoa física no Cadastro Pessoa Física.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 32 da Instrução Normativa SRF Nº 1042, de 10 de junho de 2010, DOU 14/06/2010, declara:

Art. 1º - A NULIDADE da inscrição abaixo relacionada, no Cadastro Pessoa Física - CPF, do titular TIAGO HENRIQUE MISAEL DAS VIRGENS, em virtude de ordem judicial.

053.914.337-54

Processo: 16680.0000583/2010-61

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 405,  
DE 20 DE JULHO DE 2010**

Canca inscrição no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF nº 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 4 de março de 2010 e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição UP-07190/561 no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida a CASA 21 LTDA, CNPJ: 03.280.686/0001-00.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 406,  
DE 20 DE JULHO DE 2010**

Declara canceladas as inscrições de pessoa física no Cadastro Pessoa Física.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 32 da Instrução Normativa SRF Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, DOU 14/06/2010, declara:

Art. 1º - A NULIDADE da inscrição abaixo relacionada, no Cadastro Pessoa Física - CPF, em virtude de ter sido inscrita com víncio.



145.076.237-90 - MARIA JOSÉ DE ARAÚJO  
PROCESSO nº 16680.000080/2010-10  
Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

#### RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO nº 397, de 05 de julho de 2010, da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, publicado no DOU nº 113, de 14 de julho de 2010, Seção 1, página 853, onde se lê: "DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO"; leia-se: "DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I".

#### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 188, DE 22 DE JULHO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, entendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARÍTIMO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 175 de 07 de julho de 2010, publicado no D.O.U. de 09 de julho de 2010

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

#### ANEXO

Processo 10768.000422/2010-47				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0051721.09.02 MAERSK CHAMPION	25.02.2014

Processo 10768.003373/2010-02				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0032151.07.02 MAERSK RIDER	21.07.2010

Processo 10768.003374/2010-49				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0030640.07.02 MAERSK BOULDER	29.09.2011

Processo 10768.003370/2010-61				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0030636.07.2 MAERSK BLAZER	02.08.2010

#### 8ª REGIÃO FISCAL

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 20 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, com a competência estabelecida pelo art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 09 de maio de 2008, nos termos e condições dessa mesma norma e à vista do que consta do processo nº 12782.000041/2010-13, declara:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010072300024

1. Fica a empresa PETRO-SANTOS LTDA., com sede no município de Guarujá - SP, na Rua Senador Salgado Filho, 356 - Jardim Santanense - Vicente de Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.891.196/0001-75, habilitada a utilizar o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO de que trata o artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 844/2008, durante a execução do contrato abaixo relacionado, habilitação esta válida até o termo final estabelecido no mesmo.

2. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação ora concedida poderá ser suspensa ou cancelada na hipótese da ocorrência de quaisquer das situações previstas no art. 34 da Instrução Normativa RFB nº 844/2008.

3. Eventuais prorrogações do contrato serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.891.196/0001-75	REPSOL BRASIL S/A	Campo em exploração		
05.891.196/0002-56		Bacia Sedimentar de Campos	LOG-C-006/10 AHTS - SANKO BEAUTY	06/12/2010

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 20 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, com a competência estabelecida pelo art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 09 de maio de 2008, nos termos e condições dessa mesma norma e à vista do que consta do processo nº 12782.000042/2010-50, declara:

1. Fica a empresa PETRO-SANTOS LTDA., com sede no município de Guarujá - SP, na Rua Senador Salgado Filho, 356 - Jardim Santanense - Vicente de Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.891.196/0001-75, habilitada a utilizar o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO de que trata o artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 844/2008, durante a execução do contrato abaixo relacionado, habilitação esta válida até o termo final estabelecido no mesmo.

2. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação ora concedida poderá ser suspensa ou cancelada na hipótese da ocorrência de quaisquer das situações previstas no art. 34 da Instrução Normativa RFB nº 844/2008.

3. Eventuais prorrogações do contrato serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.891.196/0001-75	REPSOL BRASIL S/A	Campo em exploração		
05.891.196/0002-56		Bacia Sedimentar de Campos	LOG-C-009/10 AHTS - SANKO BRILLIANCE	06/12/2010

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 20 DE JULHO DE 2010

Habilita a empresa que especifica a utilizar os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, em conformidade com os artigos 4 e 5 da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo 13888.003142/2010-12 declara:

Art. 1º Fica a empresa KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 57.576.274/0001-40, habilitada a utilizar os procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, no despacho aduaneiro de admissão temporária e reexportação de embalagens de transporte do tipo RECIPIENTE DE PLÁSTICO COM DIVISÓRIA PARA ACONDICIONAMENTO DE PISTÔES, NCM 3923.10.90.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de sanções específicas, esta autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infração de disposições legais ou regulamentares.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CATHARINA VILLALVAS MORENO AVIGHI

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 273, DE 22 DE JULHO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 280,284,285 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto nos artigos 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 , na Instrução Normativa INSS/DC nº 91 de, de 30 de junho de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e nos artigos 2º a 4º da Lei 11.457, de 16 de março de 2007 declara:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido no Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, desta Delegacia, no endereço Avenida Francisco Junqueira, 2625 - Jardim Macedo, Ribeirão Preto - SP, CEP 14091-902, no horário das 08:00 às 12:00 hrs.

Art. 3º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO TORRES

#### ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

57.726.853/0001-22	45.022.134/0001-41	50.888.205/0001-23
00.235.062/0001-82	02.228.939/0001-33	56.014.004/0001-83
52.394.905/0001-97		

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113, DE 22 DE JULHO DE 2010

Declara o cancelamento de inscrição no registro especial instituído pelo Decreto-lei nº 1.593/77, e nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945/2009 - empresas jornalísticas ou editoras e gráficas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, no uso da competência estabelecida por intermédio da Instrução Normativa (IN) RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 08 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º. - CANCELADA a inscrição no Registro Especial instituído pelo Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945/2009, com a regulamentação dada pela IN-RFB nº 976/2009, com as alterações introduzidas pela IN-RFB nº 1.011/2010, do estabelecimento abaixo discriminado, tendo em vista a publicação pela DEFIS/SPO de novo Ato Declaratório Executivo nº 1.325, datado de 05/julho/2010, publicado no DOU de 08/julho/2010, que concedeu novo registro especial sob nº IP 08190/572 - IMPORTADOR DE PAPEL, em atendimento a apresentação de Requerimento de Renovação do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de acordo com os autos do processo nº 19515.001504/2010-55, como segue:

Nome Empresarial: REDE BOM DIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ nº: 07.602.781/0001-33

Endereço: Rua Bento de Andrade, nº 718.

Bairro: Jardim Paulista

Cidade: SÃO PAULO / SP

REGISTRO ESPECIAL CANCELADO nº IP-08107/00125

Atividade: IMPORTADOR DE PAPEL

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

SIDNEY TORRES

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 21 DE JULHO DE 2010

Declara a exclusão da empresa do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, com nova redação dada pelo artigo 14 da Medida Provisória nº 2.189-45, de 2001, declara:

I - EXCLUÍDA do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), no período de janeiro/2005 a junho/2007, a empresa S. T. PAÍSAGISMO E DECORAÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 02.775.678/0001-71, com endereço na Avenida Juscelino Kubitschek, 1.000, Centro, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000, nos termos dos artigos 12, 13, inciso II, a, e 14, inciso I, da Lei nº 9.317/96, em consonância com o que foi apurado no processo administrativo nº 16045.000252/2010-32.

II - A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à contribuinte, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Ato, apresentar manifestação de inconformidade dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campinas/SP, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Parágrafo Único - Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput, a exclusão tornar-se-á definitiva.

III - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

WALTER CURT VON GAL

#### 9ª REGIÃO FISCAL

#### ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1º, DE 21 DE JULHO DE 2010

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPECTOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.07.610	GUSTAVO LUIZ TEICOFSKI	071.090.909-81
9A.07.611	MARCOS ROBERTO MENDES VIEIRA	970.696.479-72
9A.07.612	JESIANE BORGES DA SILVEIRA	005.251.289-48
9A.07.613	JULIANA MARTA DA SILVA	054.242.099-63
9A.07.614	GABRIEL DE GOIS	065.034.969-58
9A.07.615	LOURDIMA GUEDES BITTENCOURT	079.516.669-98
9A.07.616	SUZANA SANTOS MANDSIEROCHA	031.522.769-90
9A.07.617	ELIEL RODRIGO SANTOS DE OLIVEIRA	059.854.069-54
9A.07.618	EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA	069.701.819-95
9A.07.619	ADRIANA HELENA DE SOUZA	024.604.259-10
9A.07.620	EDUOMAR ANDRE DOS SANTOS	025.541.449-82
9A.07.621	HUDSON HUMBERTO BIFF	066.495.779-01
9A.07.622	LÍLUS HENRIQUE HUMENHUK	751.361.639-68
9A.07.623	ANDREA MARIA PEREIRA	122.587.978-70
9A.07.624	LUAN JOSE LUCAS	080.041.879-43
9A.07.625	GABRIEL DE MIRÁ MAIA	067.549.869-48
9A.07.626	NERILSON GONCALVES DE ALMEIDA JUNIOR	063.743.889-25
9A.07.627	ANDRE LUIZ RIBEIRO BREVIGLIERI	347.578.818-78

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSE CARDOZO

#### 10ª REGIÃO FISCAL

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 139, DE 21 DE JULHO DE 2010

Declara excluída da sistemática de pagamento dos tributos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 12; 14; 15, inciso V; e 16 da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996; nos artigos 193; 195, inciso V; 196, inciso V; e 197 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999; e de acordo com os Autos de Infração, objetos do processo administrativo-fiscal nº 11020.002211/2010-45, declara:

Art. 1º A contribuinte VERANICE KLEIN BONATTO ME, CNPJ 05.097.646/0001-52, excluída de sua opção pela sistemática de pagamentos de tributos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, denominada SIMPLES, em virtude de prática reiterada de infração à legislação tributária, conforme previsto no inciso V, do artigo 14 da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 e no inciso V, do artigo 195 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999.

Art. 2º Os efeitos da exclusão ocorrem a partir de 01/01/2006, de acordo com o disposto no inciso V, do artigo 15 da Lei nº 9.317/1996 e no inciso V, do artigo 196 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999.

Art. 3º Da presente declaração de exclusão caberá, no prazo de trinta dias, contados a partir da ciência, Manifestação de Inconformidade junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento, observada a legislação relativa ao processo administrativo tributário, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 140, DE 21 DE JULHO DE 2010

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 33 da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e no art. 4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1º A contribuinte VERANICE KLEIN BONATTO ME, CNPJ 05.097.646/0001-52, fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), nos termos do disposto no, inciso V, do art. 29, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e inciso V do art. 5º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, por prática reiterada de infração à legislação tributária, conforme apurado no processo nº 11020.002211/2010-45.

Art. 2º Os efeitos da exclusão ocorrem a partir de 01/07/2007, nos termos do disposto no art. 29, § 1º, da Lei nº Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 6º inciso VI da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007

Art. 3º Da presente declaração de exclusão caberá, no prazo de trinta dias, contados a partir da ciência, Manifestação de Inconformidade junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento, observada a legislação relativa ao processo administrativo tributário, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 151, DE 19 DE JULHO DE 2010

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 11080.002761/2010-50 e do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 567, de 15 de junho de 2010, publicada no DOU de 16/06/2010, resolve:

Art. 1º Declarar habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura - Reid, a pessoa jurídica Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, CNPJ 92.715.812/0001-31, domiciliada na Avenida Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio "A1", 7º andar, sala 722, Bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre/RS.

Art. 2º A referida habilitação é específica para o projeto de sua titularidade, aprovado pela Portaria nº 567, de 15/06/2010, do Ministério de Minas e Energia, de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, relativo à Subestação Bagé 2, compreendendo: substituição do transformador trifásico TR4 69/23kV de 10 MVA por outro de 25 MVA.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDALA DE FÁTIMA VITÓRIA SELBACH

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 152,  
DE 19 DE JULHO DE 2010**

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº. 976, de 7 de dezembro de 2009, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº. 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e pela Medida Provisória nº. 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, Lei nº. 11.945, de 4 de julho de 2009, art. 1º, e os arts. 18, §§ 1º e 4º e 19, do Decreto nº. 7.212, de 15 de junho de 2010, declara:

Artigo único. A empresa RB Comércio de Insumos Gráficos Ltda, com endereço na Rua Gaspar Martins nº 123, 2º andar - Bairro Floresta - Porto Alegre - RS., CNPJ nº 06.882.246/0001-10, pelo processo nº 11080.002838/2010-91, requereu inscrição no Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de Distribuidor, sendo-lhe concedida a inscrição nº DP-10101/445.

MAGDALA DE FÁTIMA VITÓRIA SELBACH

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 153,  
DE 19 DE JULHO DE 2010**

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº. 976, de 7 de dezembro de 2009, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº. 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e pela Medida Provisória nº. 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, Lei nº. 11.945, de 4 de julho de 2009, art. 1º, e os arts. 18, §§ 1º e 4º e 19, do Decreto nº. 7.212, de 15 de junho de 2010, declara:

Artigo único. A empresa RB Comércio de Insumos Gráficos Ltda, com endereço na Rua Gaspar Martins nº 123, 2º andar - Bairro Floresta - Porto Alegre - RS., CNPJ nº 06.882.246/0001-10, pelo processo nº 11080.002838/2010-91, requereu inscrição no Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de Importador, sendo-lhe concedida a inscrição nº IP-10101/446.

MAGDALA DE FÁTIMA VITÓRIA SELBACH

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 154,  
DE 19 DE JULHO DE 2010**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 11080.002786/2010-53 e do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 571, de 17 de junho de 2010, publicada no DOU de 18/06/2010, resolve:

Art. 1º Declarar habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura - Reidi, a pessoa jurídica Parques Eólicos Palmares S.A., CNPJ 10.754.152/0001-33, domiciliada na Avenida Carlos Gomes, 111, conjunto 501, Bairro Higienópolis, Porto Alegre - RS.

Art. 2º A referida habilitação é específica para o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Fazenda Rosário 3, de sua titularidade, aprovado pela Portaria nº 571, de 17/06/2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 18/06/2010

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDALA DE FÁTIMA VITÓRIA SELBACH

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155,  
DE 19 DE JULHO DE 2010**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 11080.002787/2010-06 e do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 599, de 28 de junho de 2010, publicada no DOU de 30/06/2010, resolve:

Art. 1º Declarar habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura - Reidi, a pessoa jurídica Ventos do Litoral Energia Elétrica S.A., CNPJ 11.627.075/0001-13, domiciliada na Avenida Carlos Gomes, 111, conjunto 501 - Parte 1, Bairro Higienópolis, Porto Alegre - RS.

Art. 2º A referida habilitação é específica para o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Osório 2, de sua titularidade, aprovado pela Portaria nº 599, de 28/06/2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 30/06/2010

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDALA DE FÁTIMA VITÓRIA SELBACH

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 156,  
DE 19 DE JULHO DE 2010**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 11080.002788/2010-42 e do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 577, de 17 de junho de 2010, publicada no DOU de 21/06/2010, resolve:

Art. 1º Declarar habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura - Reidi, a pessoa jurídica Ventos da Lagoa S.A., CNPJ 11.603.076/0001-28, domiciliada na Avenida Carlos Gomes, 111, conjunto 501 - Parte 3, Bairro Higienópolis, Porto Alegre - RS.

Art. 2º A referida habilitação é específica para o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Sangradouro 3, de sua titularidade, aprovado pela Portaria nº 577, de 17/06/2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 21/06/2010

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDALA DE FÁTIMA VITÓRIA SELBACH

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS**

**PORTEIRA Nº 421, DE 21 DE JULHO DE 2010**

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 24 do Anexo I do Decreto nº 7.050, de 23 de dezembro de 2009 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Divulgar o montante dos recursos a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativo ao mês de julho de 2010, de acordo com o disposto no item 1 do Anexo da Lei Complementar nº 115, de 2002.

R\$ 1,00

UF	COEF. (%)	TOTAL	ESTADOS (75%)	MUNICÍPIOS (25%)
AC	0,09104	147.940,00	110.955,00	36.985,00
AL	0,84022	1.365.357,50	1.024.018,13	341.339,37
AP	0,40648	660.530,00	495.397,50	165.132,50
AM	1,00788	1.637.805,00	1.228.353,75	409.451,25
BA	3,71666	6.039.572,50	4.529.679,38	1.509.893,12
CE	1,62881	2.646.816,25	1.985.112,19	661.704,06
DF	0,80975	1.315.843,75	1.315.843,75	0,00
ES	4,26332	6.927.895,00	5.195.921,25	1.731.973,75
GO	1,33472	2.168.920,00	1.626.690,00	542.230,00
MA	1,6788	2.728.050,00	2.046.037,50	682.012,50
MT	1,94087	3.153.913,75	2.365.435,31	788.478,44
MS	1,23465	2.006.306,25	1.504.729,69	501.576,56
MG	12,90414	20.969.227,50	15.726.920,63	5.242.306,87
PA	4,36371	7.091.028,75	5.318.271,56	1.772.757,19
PB	0,2875	467.187,50	350.390,63	116.796,87
PR	10,08256	16.384.160,00	12.288.120,00	4.096.040,00
PE	1,48565	2.414.181,25	1.810.635,94	603.545,31
PI	0,30165	490.181,25	367.635,94	122.545,31
RJ	5,86503	9.530.673,75	7.148.005,31	2.382.668,44
RN	0,36214	588.477,50	441.358,13	147.119,37
RS	10,04446	16.322.247,50	12.241.685,63	4.080.561,87
RO	0,24939	405.258,75	303.944,06	101.314,69
RR	0,03824	62.140,00	46.605,00	15.535,00
SC	3,59131	5.835.878,75	4.376.909,06	1.458.969,69
SP	31,1418	50.605.425,00	37.954.068,75	12.651.356,25
SE	0,25049	407.046,25	305.284,69	101.761,56
TO	0,07873	127.936,25	95.952,19	31.984,06
<b>TOTAL</b>	<b>100,00</b>	<b>162.500.000,00</b>	<b>122.203.960,97</b>	<b>40.296.039,03</b>

Art. 2º. Dos valores discriminados no art. 1º, serão destinados recursos para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

## SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

## PORTARIA N° 422, DE 22 DE JULHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 22.07.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 23.07.2010;

V - data da liquidação financeira: 23.07.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	435	1.500	1.000.000.000	01.10.2011	Público
LTN	709	5.000	1.000.000.000	01.07.2012	Público
LTN	435	6.500	1.000.000.000	01.10.2011	BACEN
LTN	709	4.500	1.000.000.000	01.07.2012	BACEN

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de Fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 21, de 11 de fevereiro de 2010, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 22.07.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 23.07.2010; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	435	300	1.000.000.000	01.10.2011
LTN	709	1.000	1.000.000.000	01.07.2012

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OF-PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

## PORTARIA N° 423, DE 22 DE JULHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro - LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 22.07.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 23.07.2010;

V - data da liquidação financeira: 23.07.2010;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

X - quantidade para o público: até 300.000 (trezentos mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo e;

XI - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LFT	1.507	Até 300	1.000.000.000	07.09.2014	Público
LFT	2.238	Até 300	1.000.000.000	07.09.2016	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 21, de 11 de fevereiro de 2010, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 22.07.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 23.07.2010; e

V - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento
LFT	1.507	1.000.000.000	07.09.2014
LFT	2.238	1.000.000.000	07.09.2016

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do sistema OF-PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

## PORTARIA N° 424, DE 22 DE JULHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 22.07.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 23.07.2010;

V - data da liquidação financeira: 23.07.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-F	1.258	10%	150	1.000.000.000	01.01.2014	Público
NTN-F	3.815	10%	60	1.000.000.000	01.01.2021	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 21, de 11 de fevereiro de 2010, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 22.07.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 23.07.2010; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.258	10%	150	1.000.000.000	01.01.2014
NTN-F	3.815	10%	60	1.000.000.000	01.01.2021

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados

§ 2º. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do sistema OF-PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

## PORTARIA N° 426, DE 22 DE JULHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA



II - data de emissão: 1º.1.1997;  
 III - data de vencimento: 1º.1.2027;  
 IV - juros remuneratórios: à taxa de 6,17% a.a. (seis inteiros e dezessete centésimos por cento ao ano) relativa à taxa efetiva de juros atualmente aplicada aos depósitos de poupança, incorporados mensalmente ao principal, para os ativos CVSA e CVSC. Para o ativo CVSB , 3,12% a.a (três inteiros e doze centésimos por cento ao ano), incorporados mensalmente ao principal;

V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;  
 VI - modalidade: escritural e nominativa;  
 VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º.1.2009 a 1º.1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º.1.2005, inclusive;

Parágrafo Primeiro. Conforme o Art. 3º da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros e de principal vencidos até 1º.07.2010, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da novação, ao favorecido da emissão, em moeda corrente, de acordo com o contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

#### PORTEARIA Nº 427, DE 22 DE JULHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 26.958 (vinte e seis mil, novecentos e cinqüenta e oito) títulos CVS, em favor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no valor de R\$ 26.958.000,00 (vinte e seis milhões, novecentos e cinqüenta e oito mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com os Contratos de Assunção de Dívida relacionados abaixo e observadas as seguintes condições:

I - processo, contrato, data, título, quantidade e interveniente:

Processo	Contrato	Data do Contrato	CVSB	Interveniente
17944.001738/2008-01	540	22.06.2010	1.272	EMGEA
17944.000110/2009-61	541	22.06.2010	21.270	EMGEA
17944.000970/2009-02	539	22.06.2010	4.416	IPERN
<b>TOTAL</b>			<b>26.958</b>	

II - data de emissão: 1º.1.1997;

III - data de vencimento: 1º.1.2027;

IV - juros remuneratórios: 3,12% a.a (três inteiros e doze centésimos por cento ao ano), incorporados mensalmente ao principal;

V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

VI - modalidade: escritural e nominativa;

VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial

- TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º.1.2009 a 1º.1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º.1.2005, inclusive;

Parágrafo Único. Conforme o Art. 3º da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros e de principal vencidos até 1º.07.2010, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da assunção, ao favorecido da emissão, em moeda corrente, de acordo com o contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

#### CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP

##### RETIFICAÇÃO

Na Resolução do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP nº 3, de 19-7-2010, publicada no DOU de 20-7-2010, pág. 25, Seção 1, no art. 1º, onde se lê "... aos participantes com domicílio nos municípios integrantes dos Estados de Alagoas e Pernambuco, ...", leia-se "... aos participantes vinculados ao PIS, com domicílio nos municípios integrantes dos Estados de Alagoas e Pernambuco, ..." e, no Parágrafo Único, onde se lê "... ocorrerão de acordo com os cronogramas constantes dos anexos I e II aprovados pela Resolução ...", leia-se "... ocorrerão de acordo com o cronograma constante do anexo I aprovado pela Resolução ..."

#### BANCO CENTRAL DO BRASIL

##### RESOLUÇÃO Nº 3.883, DE 22 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre a aplicação de penalidades relativas à prestação de informações por instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e dá outras providências.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 22 de julho de 2010, com fundamento nos arts. 4º, inciso VIII, 37 e 44 da referida Lei, nos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, no art. 66-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 175, de 10 de julho de 1991, no art. 67 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, com a modificação introduzida pela Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, e tendo em conta o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolveu:

Art. 1º O não fornecimento e o fornecimento incorreto de informações, em desacordo com os prazos e as condições estabelecidos nas normas legais e regulamentares, sujeitam as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como seus administradores, às penalidades de que trata o art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que serão aplicadas com observância do disposto na Resolução nº 1.065, de 5 de dezembro de 1985.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às infrações:

I - cometidas por administradoras de consórcios, que observarão as normas editadas pelo Banco Central do Brasil no exercício de sua competência legal;

II - relativas a informações sobre direcionamento obrigatório de recursos, exceto os destinados ao crédito rural, bem como sobre recolhimento compulsório e encaixe obrigatório, que permanecem sujeitos à regulamentação em vigor; e

III - referentes às operações de crédito rural com adesão ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro).

Art. 2º O Regulamento anexo à Resolução nº 1.065, de 5 de dezembro de 1985, Título 5 - Capítulo 4 - Penalidade, Seção 2 - Multa Pecuniária, item 1 - "a" - V, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - infringir disposição legal ou regulamentar relativa a capital, a reservas, a encaixe, a serviços, a operações e a fornecimento de informações;" (NR)

Art. 3º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas e a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o art. 1º da Resolução nº 3.660, de 17 de dezembro de 2008.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES  
Presidente do Banco

##### RESOLUÇÃO Nº 3.884, DE 22 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre ajustes nas normas de crédito rural a partir da safra 2010/2011.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 22 de julho de 2010, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da referida lei, 4º, 10, inciso III, 14, 15, inciso I, 16 e 21 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, 2º da Lei nº 9.321, de 5 de dezembro de 1996, e 81, inciso III, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, resolveu:

Art. 1º A fiscalização das operações de crédito rural fica sujeita à observância das condições previstas na Seção 7 do Capítulo 2 do Manual de Crédito Rural (MCR), com os ajustes inseridos nos itens 1, 3, 4, 5, 6, 10, 11, 12, 22 e 26.

Parágrafo único. As folhas necessárias à atualização da Seção 2-7 do MCR encontram-se anexas.

Art. 2º A alínea "b" do item 32 da Seção 2 do Capítulo 3 do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) à identificação prévia de cultura a que se destinam no caso de operação de valor superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), contratadas com produtores."

Art. 3º Os itens 21 e 22 da Seção 2 do Capítulo 5 do MCR passam a vigorar com a seguinte redação:

"21 - Os créditos destinados a cooperativas, para aquisição de insumos e de bens para fornecimento aos cooperados, com recursos obrigatórios de que trata a Seção 6-2 do MCR, estão limitados ao valor médio de R\$100.000,00 (cem mil reais) por associado ativo e ao teto de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) por beneficiário.;"

"22 - Os créditos destinados a adiantamento a cooperativas, com recursos obrigatórios de que trata a Seção 6-2 do MCR, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento aos cooperados devem ser transformados, no prazo de 90 (noventa) dias, em operações de fornecimento dos respectivos insumos aos cooperados, sob pena de desclassificação do rol de financiamentos rurais desde sua origem, observado que o crédito de custeio está limitado ao valor médio de R\$100.000,00 (cem mil reais) por associado ativo e ao teto de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) por beneficiário."

Art. 4º O item 19 da Seção 5 do Capítulo 5 do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"19 - Os créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados com recursos obrigatórios de que trata a Seção 6-2 do MCR, quando computados para o cumprimento de subexigibilidade nas condições definidas naquela seção, estão limitados a operações com valor médio de R\$100.000,00 (cem mil reais) por associado ativo e ao teto de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) por beneficiário."

Art. 5º O item 14 da Seção 1 do Capítulo 10 do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"14 - A fiscalização das operações contratadas ao amparo do Pronaf está sujeita às disposições da Seção 2-7 do MCR."

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2010.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES  
Presidente do Banco

##### ANEXO

###### TÍTULO: CRÉDITO RURAL

###### CAPÍTULO: Condições Básicas - 2

###### SEÇÃO: Fiscalização - 7

1 - É obrigatória a fiscalização direta de todos os créditos, ressalvados os casos expressamente previstos neste manual, inclusive de fiscalização direta por amostragem. (\*)

2 - A fiscalização deve ser efetuada: (Res 3.235; Res 3.369 art 1º II)

a) no custeio agrícola: antes da época prevista para colheita; (Res 3.235; Res 3.369 art 1º II)

b) no financiamento de Empréstimos do Governo Federal (EGF): no curso da operação; (Res 3.235; Res 3.369 art 1º II)

c) no custeio pecuário, pelo menos 1 (uma) vez no curso da operação, em época que seja possível verificar a sua correta aplicação; (Res 3.235; Res 3.369 art 1º II)

d) no caso de investimento para construções, reformas ou ampliações de benfeitorias, até a conclusão do cronograma de execução previsto no projeto; (Res 3.235; Res 3.369 art 1º II)

e) nos demais financiamentos: até 60 (sessenta) dias após cada utilização, para comprovar a realização das obras, serviços ou aquisições. (Res 3.235; Res 3.369 art 1º II)

3 - Exige-se a fiscalização direta de todos os créditos "em ser" concedidos ao mesmo mutuário quando a soma dos valores contratados ultrapassar: (\*)

a) R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais), no caso de operações de crédito rural;

I - amparadas no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf);

II - beneficiárias de subvenções econômicas, concedidas com base na Lei nº 8.427, de 27/5/1992;

III - lastreadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO);

b) R\$200.000,00 (duzentos mil reais), no caso de operações não enquadradas na alínea "a".

4 - A amostragem consiste em fiscalizar diretamente percentual mínimo do número dos créditos "em ser" deferidos em cada agência, nos últimos 12 (doze) meses, sem prejuízo dos controles indiretos da instituição financeira. (\*)

5 - Permite-se a fiscalização direta por amostragem dos créditos "em ser" concedidos ao mesmo mutuário, observadas as seguintes faixas de valor e percentuais mínimos: (\*)

a) créditos amparados no Pronaf, demais operações com subvenção econômica na forma da Lei nº 8.427/1992, e/ou lastreadas com recursos do FNO, do FNE e do FCO, com valor contratado:

I - de até R\$20.000,00 (vinte mil reais): 5% (cinco por cento);

II - superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais) até R\$100.000,00 (cem mil reais): 10% (dez por cento);

III - superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) até R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais): 15% (quinze por cento);

b) créditos com valor contratado de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais), no caso de operações não enquadradas no caput da alínea "a": 10% (dez por cento).

6 - O órgão central ou regional da instituição financeira deve selecionar os créditos para amostragem sob critérios de ampla diversificação de mutuários e finalidades. (\*)

7 - Cumpre ao fiscal verificar a correta aplicação dos recursos orçamentários, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situação das garantias, se houver. (Res 3.235)

8 - Na hipótese de constatação de ilícitos penais ou fraudes fiscais, deve a instituição financeira comunicar os fatos ao Banco Central do Brasil, encaminhando os documentos comprobatórios das irregularidades verificadas, com vistas à adoção das providências cabíveis junto ao Ministério Público ou às autoridades tributárias. (Res 3.235)

9 - Qualquer omissão ou negligência na verificação da correta aplicação dos recursos orçamentários sujeitará o infrator às sanções regulamentares. (Res 3.235)

10 - O resultado da fiscalização deve ser registrado em laudo específico, cabendo ao assessoramento técnico em nível de carteira anotar em campo próprio ou em documento anexo, integrante do laudo, as providências adotadas pela agência para sanar eventuais irregularidades verificadas. (\*)

11 - A fiscalização direta, inclusive por amostragem, pode ser realizada por elemento da própria instituição financeira ou por pessoa física ou jurídica especializada, mediante convênio. (\*)

12 - É vedada a fiscalização:

a) por pessoa física ou jurídica contratada diretamente pelo mutuário para lhe prestar assistência técnica em nível de empresa; (\*)

b) por empresa da qual o mutuário participe direta ou indiretamente.

13 - Cabe à cooperativa beneficiária de crédito para repasse a fiscalização dos subemprestimos, podendo o financiador também exercê-la, se julgar conveniente. (Res 3.235)

14 - É obrigatória a medição da lavoura ou da pastagem como parte integrante da fiscalização, quando a área de uma cultura financiada pela mesma instituição financeira exceder 1.000 (mil) hectares no mesmo imóvel, salvo se o financiamento destinar-se exclusivamente à aquisição isolada de defensivos agrícolas e respectiva aplicação. (Res 3.235)

15 - O disposto no item anterior não prejudica a exigência de medição decorrente de norma específica do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro). (Res 3.235)

16 - A medição deve ser realizada em tempo hábil para aferir a extensão da área plantada. (Res 3.235)

17 - A comprovação de área não superior a 1.000 (mil) hectares deve ser efetuada como parte dos serviços normais de fiscalização, sob os métodos de rotina. (Res 3.235)

18 - O Banco Central do Brasil pode exigir medição de lavouras ou pastagens sempre que, a seu juízo, a análise dos dados do Registro Comum de Operações Rurais (Recor) indicar essa conveniência. (Res 3.235)

19 - Exige-se a apresentação de planilhas, mapas, croquis ou documentos similares, com caracterização dos pontos referenciais e comprovação da metodologia adotada na medição, sempre que a área medida exceder 1.000 (mil) hectares. (Res 3.235)

20 - A medição pode ser executada por empresa prestadora de serviços, profissional contratado especificamente para a finalidade ou do quadro próprio da instituição financeira. (Res 3.235)

21 - É admissível a medição por profissional do quadro próprio da cooperativa repassadora, para fins de fiscalização de subemprestimos. (Res 3.235)

22 - A medição de lavouras ou pastagens constitui serviço de fiscalização, correndo as despesas por conta do financiador. (\*)

23 - No caso de medição solicitada pelo Banco Central do Brasil, seu custo deve ser rateado entre as instituições financeiras, proporcionalmente à área financiada em cada uma. (Res 3.235)

24 - Pode-se exigir do mutuário o resarcimento de despesas realizadas com fiscalização ou medição de lavouras e pastagens, no caso de: (Res 3.235)

- a) fiscalização ou medição frustrada por sua culpa; (Res 3.235)
- b) fiscalização ou medição extraordinária, realizadas em virtude de irregularidade de sua conduta; (Res 3.235)
- c) fiscalização ou medição em que se comprove redução de mais de 20% (vinte por cento) na área plantada, em confronto com a declarada no instrumento de crédito. (Res 3.235)

25 - É facultado ao Banco Central do Brasil fiscalizar as operações de crédito rural realizadas pelas instituições financeiras, inclusive junto aos mutuários, devendo o instrumento de crédito conter cláusula explícita nesse sentido. (Res 3.235)

26 - À instituição financeira deve designar fiscal para realizar vistorias em nível de imóvel rural, em conjunto com prepostos do Banco Central do Brasil, sem ônus para este, sempre que tal designação for solicitada pela fiscalização daquela autarquia. (\*)

27 - O Banco Central do Brasil abona juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano) e atualização com base na Taxa Referencial (TR) sobre os recolhimentos exigidos de instituições financeiras em processos administrativos e similares, referentes a crédito rural, quando ocorrer sua devolução por força do provimento de recurso interposto. (Res 3.235)

**DIRETORIA COLEGIADA  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO  
DO SISTEMA FINANCEIRO E DE GESTÃO  
DA INFORMAÇÃO**

**CARTA-CIRCULAR Nº 3.460, DE 22 DE JUNHO DE 2010**

Comunica alteração na Carta-Circular nº 3419, de 2009.

Considerando a necessidade de se estabelecer um período de produção assistida para a remessa de informações relativas a operações de crédito das instituições referidas nos incisos IV, XI e XII do art. 4º da Resolução nº 3.658, de 17 de dezembro de 2008, ao Sistema de Informações de Crédito (SCR), na forma definida pelo art. 1º da Circular nº 3.445, de 26 de março de 2009, comunicamos que fica alterado o parágrafo 22 da Carta-Circular nº 3.419, de 10 de dezembro de 2009, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"As instituições referidas nos incisos IV, XI e XII do art. 4º da Resolução nº 3.658, de 2008, somente devem fornecer informações ao SCR:

I - em regime de produção assistida, a partir da data-base de 31 de julho de 2010, inclusive; e

II - em regime de produção definitiva, a partir da data-base de 30 de novembro de 2010, inclusive."

2. Esta carta-circular entra em vigor na data de sua publicação.

**SIDNEI CORREA MARQUES**  
Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação (Desig)

**ALTAMIR LOPES**  
Chefe do Departamento Econômico (Depec)

**JOSÉ ANTONIO EIRADO NETO**  
Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf)

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM  
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 11.170, DE 22 DE JULHO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a(s) pessoa(s) física(s) relacionada(s) abaixo a prestar o serviço de Analista de Valores Mobiliários previsto na Instrução CVM nº 388, de 30 de abril de 2003:

**ENNIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR - C.P.F. nº 183.545.778-99**

**FELIPE RECCHIA DE OLIVEIRA - C.P.F. nº 230.033.828-96**

**PAULO AUGUSTO LEITE SOBRAL FILHO - C.P.F. nº 800-995-055-68**

**RODOLFO CIRNE AMSTALDEN - C.P.F. nº 319-421-128-58**

**LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS**  
Em exercício

**SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS  
SANCIONADORES  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS**

**EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO  
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR  
CVM Nº RJ2008/12124**

Acusado: João Henrique Marchewsky

Ementa: Divulgação de informações relevantes a respeito da Buettner S/A Indústria e Comércio ("Buettner") sem a sua respectiva comunicação ao mercado - multa.

Não publicação de Fato Relevante ao mercado - multa.

Não apresentação das premissas e memórias de cálculos utilizados para elaborar as previsões contidas em reportagens datadas de 20.02.2008 e 29.09.2008 - multa.

Não confrontação dos resultados esperados para 2008, contidos na reportagem de 20.02.2008 e no Comunicado ao Mercado de 25.02.2008, com os efetivamente obtidos, nos Formulários de Informações Trimestrais referentes ao exercício de 2008 - multa.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu, com fundamento no art. 11, incisos I e II, da Lei nº 6.385/76, aplicar ao acusado João Henrique Marchewsky as penalidades de multas pecuniárias a seguir discriminadas:

1) na qualidade de Presidente do CA da Buettner, reeleito na AGO de 28.04.2005 e na AGO de 28.04.2008, e de Diretor-presidente da Companhia, eleito na RCA de 28.04.2005 e reeleito na RCA de 24.04.2008, multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pelo descumprimento do disposto no art. 155, § 1º, da Lei nº 6.404/76, combinado com o art. 8º da Instrução CVM nº 358/02, por desrespeito ao dever de sigilo imposto ao administrador da companhia aberta, ao tornar públicas informações relevantes a respeito da Buettner, divulgadas no periódico Valor Econômico, em 20.02.08 e 29.09.08, sem que estas tivessem sido regularmente comunicadas ao mercado;

2) na qualidade de DRI da Buettner, eleito na RCA de 28.04.05 e reeleito na RCA de 24.04.08:

2.1) multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pelo descumprimento do art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404/76, combinado com o art. 3º da Instrução CVM nº 358/02, por não ter promovido a divulgação regulamentar das informações relevantes contidas nas reportagens de 20.02.2008 e 29.09.08;

2.2) multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pelo descumprimento do art. 8º, inciso I, da Instrução CVM nº 202/93, por não apresentar com clareza as premissas e memórias de cálculos utilizados para elaborar as previsões contidas nas referidas reportagens; e

2.3) multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pelo descumprimento do art. 8º, inciso II, da Instrução CVM nº 202/93, por não confrontar os resultados esperados para 2008, contidos na reportagem de 20.02.2008 e no Comunicado ao Mercado de 25.02.2008, com os efetivamente obtidos, nos Formulários de Informações Trimestrais referentes ao exercício de 2008.

O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008.

Presente a procuradora-federal Milla de Aguiar Vasconcelos Ribeiro, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os diretores Otavio Yazbek, relator, Eli Loria e a presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.

Ausentes o diretores Alexandre Broedel Lopes e Marcos Barbosa Pinto.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2010.

**OTAVIO YAZBEK**  
Diretor-Relator

**MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES  
DE SANTANA**  
Presidente da Sessão de Julgamento

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS  
E AUTORIZAÇÕES**

**PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.122, DE 22 DE JULHO DE 2010**

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.002046/2010-59, resolve:

Art.º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de ICATU HARTFORD SEGUROS S.A., CNPJ nº 42.283.770/0001-39, com sede social na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, na Assembléa Geral Extraordinária realizada em 14 de junho de 2010, aprovaram, em especial:

I - A mudança da denominação social para ICATU SEGUROS S.A.;  
II - A alteração do artigo 1º do Estatuto Social.  
Art.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO  
DE RECURSOS FISCAIS**  
**1<sup>a</sup> SEÇÃO**  
**1<sup>a</sup> CÂMARA**  
**3<sup>a</sup> TURMA ORDINÁRIA**

**PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS**

Pauta de Julgamento dos Recursos das Sessões Ordinárias A Serem Realizadas Nas Datas A Seguir Mencionadas, No Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 8º Andar Sala 802, Em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comprometimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 03 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

01 - Recurso: 167308 - Processo: 16327.001931/2004-14

Recorrente: JANSSEN CILAG FARMACÉUTICA LTDA. - Recorrência: 5<sup>a</sup>. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 a 2002.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

02 - Recurso: 166617 - Processo: 16327.000218/2006-15

Recorrente: KOBOLD BANCO DE FOMENTO MERCANTIL LTDA. - Recorrência: 8<sup>a</sup>. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2006.

Relator(a): GERVÁSIO NICOLAU RECKTENVALD

03 - Recurso: 505348 - Processo: 14033.000235/2005-41

Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS - Recorrência: 4<sup>a</sup>. TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO - Ex(s): 2005.

04 - Recurso: 506274 - Processo: 14033.000571/2007-56

Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS - Recorrência: 4<sup>a</sup>. TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO - Ex(s): 2006.

Relator(a): HUGO CORRÉA SOTERO

05 - Recurso: 157850 - EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO -

Processo: 16327.001122/2006-74 - Recorrentes: 10<sup>a</sup>. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e STOCKOLOS AVENDIS E B. EMPREENDIMENTOS, INTERMEDIAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003 a 2004.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

06 - Recurso: 176708 - Processo: 11610.003314/2003-53

Recorrente: DOW QUÍMICA S/A - Recorrência: 7<sup>a</sup>. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

DIA 03 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

07 - Recurso: 165784 - Processo: 13811.001193/2003-74

Recorrente: AMWAY DO BRASIL LTDA. Recorrência: 3<sup>a</sup>. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

08 - Recurso: 155411 - Processo: 19515.004871/2003-81

Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO - SESP - Recorrência: 3<sup>a</sup>. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

Relator(a): GERVÁSIO NICOLAU RECKTENVALD

09 - Recurso: 158112 - Processo: 18471.000473/2005-49

Recorrente: RED TAB COMÉRCIO LTDA. - Recorrência: 7<sup>a</sup>. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

10 - Recurso: 344576 - Processo: 13896.001324/2006-73

Recorrente: LABSERVICIS SERVIÇOS-EPP - Recorrência: 1<sup>a</sup>. TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2002.

Relator(a): HUGO CORRÉA SOTERO

11 - Recurso: 155848 - Processo: 10768.018281/2002-17

Recorrente: BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTOS S/A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) - Recorrência: 3<sup>a</sup>. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1994 e 1995.

12 - Recurso: 155850 - Processo: 10768.015850/2002-64

Recorrente: BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTOS S/A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) - Recorrência: 3<sup>a</sup>. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1994 e 1995.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

13 - Recurso: 177403 - Processo: 13819.000538/2003-01

Recorrente: TOSHIBA DO BRASIL S/A. - Recorrência: 5<sup>a</sup>. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

DIA 04 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

14 - Recurso: 166924 - Processo: 16561.000028/2007-14

Recorrente: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S/A. - Recorrência: 5<sup>a</sup>. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 2003.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

15 - Recurso: 167831 - Processo: 13807.010085/2002-71

Recorrente: AVAYA BRASIL LTDA. - Recorrência: 5<sup>a</sup>. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001.

Relator(a): GERVÁSIO NICOLAU RECKTENVALD

16 - Recurso: 344581 - Processo: 13896.003095/2003-89

Recorrente: HIDROBARUERI COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM METAIS SANITÁRIOS LTDA-ME - Recorrência: 5<sup>a</sup>. TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2002.

17 - Recurso: 340284 - Processo: 13976.000903/2003-66 - Recorrente: SBS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA. - Recorrência: 2<sup>a</sup>. TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2003.

Relator(a): HUGO CORRÉA SOTERO

18 - Recurso: 152526 - Processo: 10830.003883/2001-58 - Recorrente: VIAÇÃO CAPRIOLI LTDA. - Recorrência: 2<sup>a</sup>. TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1997, 1999 e 2001.

Relator(a): ALÓYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

19 - Recurso: 157787 - Processo: 11543.000931/2003-48 - Recorrente: CARLOS LIMA CONSTRUTORA S/A. - Recorrência: 4<sup>a</sup>. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999 a 2002.

DIA 04 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

20 - Recurso: 166968 - Processo: 13804.006524/2002-71 - Recorrente: SIEMENS LTDA. - Recorrência: 5<sup>a</sup>. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 2002.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

21 - Recurso: 174176 - EX OFFICIO - Processo: 18471.001115/2007-15 - Recorrente: 1<sup>a</sup>. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessado: FRATELI VITA BEBIDAS S/A. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2007.

Relator(a): GERVÁSIO NICOLAU RECKTENVALD

22 - Recurso: 344537 - Processo: 15936.000032/2006-25 - Recorrente: JOZILDO DE SANTANA SANTOS-ME - Recorrência: 1<sup>a</sup>. TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2002.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

23 - Recurso: 165133 - Processo: 10835.000635/2001-37 - Recorrente: AOKI DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA. - Recorrência: 4<sup>a</sup>. TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRF - Ex(s): 2000.

DIA 05 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

24 - Recurso: 154099 - Processo: 10920.003923/2003-46 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S/A. - Recorrência: 4<sup>a</sup>. TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1994.

Relator(a): GERVÁSIO NICOLAU RECKTENVALD

25 - Recurso: 151893 - Processo: 19740.000062/2004-83 - Recorrente: MTL SERVIÇOS LTDA. - Recorrência: 8<sup>a</sup>. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

26 - Recurso: 174609 - Processo: 19679.001424/2003-06 - Recorrente: SÃO PAULO MARCAS E PATENTES LTDA. - Recorrência: 10<sup>a</sup>. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: DCTF - Ex(s): 2003.

ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA  
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
Chefe da Secretaria

**2<sup>a</sup> CÂMARA  
2<sup>a</sup> TURMA ESPECIAL**

**PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS**

Pauta de Julgamento dos Recursos das Sessões Ordinárias da Segunda Turma Especial da Segunda Câmara da Primeira Sessão, do Carf, A Serem Realizadas Nas Datas A Seguir Mencionadas, No Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Sala 504, Edifício Alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comprometimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.

DIA 02 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOSÉ DE OLIVEIRA FERRAZ CORRÉA

01 - Recurso: 341528 - Processo: 13603.001268/2003-72 - Recorrente: M2 INDUSTRIAL LTDA - Recorrência: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM BELO HORIZONTE - MG - Matéria: SIMPLES.

02 - Recurso: 341653 - Processo: 13907.000216/2004-45

Recorrente: MARTINES INSTALAÇÃO MONTAGEM E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS LTDA - Recorrência: DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: SIMPLES.

Relator(a): EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JÚNIOR

03 - Recurso: 160174 - Processo: 10580.003345/2004-27 - Recorrente: SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÉDICO CIRÚRGICOS LTDA - Recorrência: 1<sup>a</sup>. TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2000 a 2004.

04 - Recurso: 160952 - Processo: 10580.012586/2003-86

Recorrente: BOM BRASIL ÓLEO DE MAMONA LTDA - Recorrência: 2<sup>a</sup>. TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1999.

05 - Recurso: 169656 - Processo: 10640.002342/2005-03

Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES - Recorrência: 2<sup>a</sup>. TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2005.

Relator(a): NELSO KICHEL

06 - Recurso: 158058 - Processo: 13819.000678/2003-71 - Recorrente: POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrência: 2<sup>a</sup>. TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

07 - Recurso: 164103 - Processo: 13807.008376/2004-61

Recorrente: RWT COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. ME - Recorrência: 5<sup>a</sup>. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SPI - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

Relator(a): JOÃO FRANCISCO BIANCO

08 - Recurso: 175677 - Processo: 10380.000092/200/73 - Recorrente: RIGESA DO NORDESTE S/A - Recorrência: DRJ/FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

09 - Recurso: 175693 - Processo: 10380.026432/99-90 - Recorrente: RIGESA DO NORDESTE S/A - Recorrência: DRJ/FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

10 - Recurso: 341601 - Processo: 13984.000861/2002-83

Recorrente: PRODADOS - PROCESSAMENTO & DADOS S/C LTDA - Recorrência: 4<sup>a</sup>. TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: SIMPLES.

Relator(a): ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

11 - Recurso: 155510 - Processo: 10850.002998/2003-81 - Recorrente: LOCABENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrência: 3<sup>a</sup>. TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

12 - Recurso: 156142 - Processo: 13116.001020/2003-01 - Recorrente: CAFÉ FILHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrência: 2<sup>a</sup>. TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999 a 2003.

13 - Recurso: 156542 - Processo: 18471.001767/2002-45 - Recorrente: NABAÑAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA. - Recorrência: 3<sup>a</sup>. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001 e 2002.

DIA 03 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSÉ DE OLIVEIRA FERRAZ CORRÉA

14 - Recurso: 173500 - Processo: 13977.000347/2003-18 - Recorrente: METISA - METALURGICA TIMBOENSE S.A. (PERC) - Recorrência: 4<sup>a</sup>. TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

29 - Recurso: 178810 - Processo: 16327.000912/2006-32 - Recorrente: SANTANDER BRASIL S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS, ATUAL SANTANDER BRASIL S.A. - CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Recorrerida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2006.

30 - Recurso: 178811 - Processo: 16327.000913/2006-87 - Recorrente: SANTANDER BRASIL S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS, ATUAL SANTANDER BRASIL S.A. - CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Recorrerida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2006.

31 - Recurso: 163420 - Processo: 16327.003755/2003-74 - Recorrente: VOLKSWAGEN LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Recorrerida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

DIA 03 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS  
Relator(a) JOSÉ DE OLIVEIRA FERRAZ CORRÊA

32 - Recurso: 160532 - Processo: 13808.005763/2001-92 - Recorrente: SANTANDER BRASIL INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A. (NOVA DEN. DE SANTANDER BRASIL S.A. CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS) - Recorrerida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996.

33 - Recurso: 159836 - Processo: 11060.000838/2007-90 - Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO CENTRO SUL DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI CENTRO SUL - Recorrerida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2003.

34 - Recurso: 159839 - Processo: 11060.000840/2007-69 - Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO CENTRO SUL DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI CENTRO SUL - Recorrerida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

Relator(a) EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JÚNIOR

35 - Recurso: 342439 - Processo: 13985.000214/2003-42 - Recorrente: DELTON NEI SCHAEFFER - Recorrerida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: Simples.

36 - Recurso: 342347 - Processo: 13987.000124/2003-31 - Recorrente: ARCARI & FERRONATTO LTDA - ME - Recorrerida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: Simples.

37 - Recurso: 242299 - Processo: 18471.002599/2003-96 - Recorrente: FRANKLIN MACHADO TECIDOS S.A. - Recorrerida: 3ª TURMA/DRJ NO RIO DE JANEIRO I - Matéria: COFINS.

38 - Recurso: 508778 - Processo: 19740.000119/2007-21 - Recorrente: BANESTES SEGUROS S.A. - Recorrerida: 8ª TURMA/DRJ NO RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: Contribuição Social sobre o Lucro.

Relator(a) NELSO KICHEL

39 - Recurso: 164834 - Processo: 13882.000719/2004-46 - Recorrente: F.G. LABORATÓRIO S/C LTDA. - Recorrerida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000 a 2005.

40 - Recurso: 339292 - Processo: 10183.004428/2004-16 - Recorrente: CONEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - Recorrerida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 1998.

41 - Recurso: 164061 - Processo: 15374.005126/2001-99 - Recorrente: FARMÁCIA FARMACILHA LTDA. - Recorrerida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

Relator(a) JOÃO FRANCISCO BIANCO

42 - Recurso: 341562 - Processo: 13982.000881/2004-36 - Recorrente: SPORT LINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - Recorrerida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: SIMPLES.

43 - Recurso: 341578 - Processo: 13983.000196/2003-19 - Recorrente: IZAÍAS DE AMORIM - Recorrerida: 4ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: SIMPLES.

44 - Recurso: 161364 - Processo: 18471.001820/2006-31 - Recorrente: EMPRESA CARIOCA DE PRODUTOS QUÍMICOS S/A - Recorrerida Embargada: 7ª TURMA/DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2006.

Relator(a) ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

45 - Recurso: 157514 - Processo: 16327.003463/2002-51 - Recorrente: MULTIPLA CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA. - Recorrerida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998.

46 - Recurso: 161784 - Processo: 13726.000434/2004-16 - Recorrente: CONCRETO RESITAMIX LTDA - Recorrerida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000.

47 - Recurso: 505076 - Processo: 10825.000125/2007-74 - Recorrente: PREVE SOCIEDADE CIVIL DE ENSINO LTDA - Recorrerida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: DCTF - Multa por atraso na entrega da DCTF.

48 - Recurso: 505077 - Processo: 10825.000126/2007-19 - Recorrente: PREVE SOCIEDADE CIVIL DE ENSINO LTDA - Recorrerida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: DCTF - Multa por atraso na entrega da DCTF.

DIA 04 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a) JOSÉ DE OLIVEIRA FERRAZ CORRÊA

49 - Recurso: 334932 - Processo: 13899.000766/2005-91 - Recorrente: INDECA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CACAU LTDA - Recorrerida: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: DCTF - Multa por atraso na entrega da DCTF.

50 - Recurso: 334935 - Processo: 13899.000767/2005-36 - Recorrente: INDECA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CACAU LTDA - Recorrerida: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: DCTF - Multa por atraso na entrega da DCTF.

Relator(a) EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JÚNIOR

51 - Recurso: 163898 - Processo: 10680.005887/2005-97 - Recorrente: NUCLEAR MEDCENTER LTDA - Recorrerida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

52 - Recurso: 164835 - Processo: 16327.003140/2002-67 - Recorrente: BANCO FINACIONAL PORTUGUÊS FILIAL DA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS - Recorrerida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1998 e 1999.

Relator(a) NELSO KICHEL

53 - Recurso: 342462 - Processo: 13982.000357/2007-16 - Recorrente: SHOPOESTE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. ME - Recorrerida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ-SIMPLES E REFLEXOS.

Relator(a) JOÃO FRANCISCO BIANCO

54 - Recurso: 160195 - Processo: 18471.002061/2003-81 - Recorrente: FARMABRAZ BETA ATALAIA FARMACÉUTICA LTDA - Recorrerida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000 a 2002.

55 - Recurso: 160543 - Processo: 18471.002648/2002-18 - Recorrente: LABORATÓRIO DAUDT OLIVEIRA LTDA - Recorrerida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999.

Relator(a) ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

56 - Recurso: 163928 - Processo: 18471.002952/2002-57 - Recorrente: TRAVEL PLANNERS VIAGENS E TURISMOS LTDA - Recorrerida: 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998.

57 - Recurso: 168777 - Processo: 10380.000161/2002-08 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E TINTAS PADRE CICERO LTDA - Recorrerida: 4ª TURMA/DRJ EM FORTALEZA/CE - Matéria: DCTF-IRPJ - Ex(s): 2002.

#### ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

Presidente

#### MARIA CONCEIÇÃO DE SOUSA RODRIGUES

Chefe da Secretaria

#### 1ª TURMA ORDINÁRIA

##### RETIFICAÇÃO

NA PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª SEÇÃO DA 2ª CÂMARA DA 1ª TURMA ORDINÁRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DA 22 DE JULHO DE 2010, SEÇÃO 1, PÁGINA 31.

Onde se lê:

Relator(a): REGIS MAGALHÃES SOARES DE QUEIROZ

13 - Recurso: 151330 - de Ofício - Processo: 10680.000595/2004-87 - Interessado: ROMA REVENDA

Leia-se:

Relator(a): REGIS MAGALHÃES SOARES DE QUEIROZ

13 - Recurso: 151330 - de Ofício - Processo: 10730.000889/2002-12 - Interessado: ROMA REVENDA E OFICINA MECÂNICA DE AUTOMÓVEIS S.A. - Recorrente: 8ª TURMA/DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

#### 3ª CÂMARA

#### 1ª TURMA ORDINÁRIA

##### PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta de Julgamento dos Recursos das Sessões Ordinárias da Primeira Turma Ordinária da Terceira Câmara da Primeira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais A Serem Realizadas Nas Datas A Seguir Mencionadas, No Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista do Conselheiro, não-comprometimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

#### DIA 04 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WALDIR VEIGA ROCHA

01 - Recurso: 177.651 - Processo: 138050044799628 - Recorrente: SISGRAPH LTDA. - Matéria: VARIACOES MONETARIAS ATIVAS SOBRE DEPOSITOS JUDICIAIS.

02 - Recurso: 167.189 - Processo: 138050044789665 - Recorrente: SISGRAPH LTDA. - Matéria: VARIACOES MONETARIAS ATIVAS SOBRE DEPOSITOS JUDICIAIS LEI 8541.

03 - Recurso: 167.374 - Processo: 10630720244200724 - Recorrente: COMERCIAL DATERRA LTDA. - Matéria: SIMPLES REGIME CAIXA COMPETENCIA MULTA QUALIFICADA.

04 - Recurso: 167.607 - Processo: 10325000458200572 - Recorrente: CESP CERAMICA SAO PEDRO LTDA. - Matéria: SIMPLES DECADENCIA ESCRITURACAO COMERCIAL.

RICARDO LUIZ LEAL MELO

05 - Recurso: 154.788 - Processo: 10380.010657/04-43 - Recorrente: VALOR ASSESSORIA FINANCEIRA S/C LTDA. - Matéria: MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DIPJ.

06 - Recurso: 167.288 - Processo: 18471.001821/05-23 - Recorrente: INTERATLÂNTICO - Matéria: IRPJ - DECADÊNCIA.

07 - Recurso: 166.906 - Processo: 18471.001432/05-58 - Recorrente: SOMAVE PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - OMISSÃO DE RECEITAS.

08 - Recurso: 167.207 - Processo: 18471.000338/07-65 - Recorrente: MILBURN DO BRASIL LTDA - Matéria: IRPJ LIMITE DE 30%.

DIA 05 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WALDIR VEIGA ROCHA

09 - Recurso: 170.944 - Processo: 10945001106200456 - Recorrente: CERÂMICA LEX COMÉRCIO E - Matéria: EXCLUSÃO SIMPLES.

10 - Recurso: 173.890 - Processo: 16327002177200359 - Recorrente: ITAUBANK COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA. - CNPJ nº 01.192.813/0001-93, sucessora por incorporação de BSA COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A. - Matéria: DECADÊNCIA JUROS MORA DEPOSITO INTEGRAL.

11 - Recurso: 174.407 - Processo: 19515001357200394 - Recorrente: SUSA S/A, CNPJ 61.602.439/0001-89, sucessora por incorporação de VENDEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ 43.669.118/0001-10, sucessora por incorporação de NOVASUSA COMERCIAL LTDA. - CNPJ 57.934.176/0001-38 - Matéria: DECADÊNCIA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.

12 - Recurso: 174.695 - Processo: 19647002746200412 - Recorrente: V S TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE) VIA SUL TRANSPORTES LTDA. - Matéria: MULTA QUALIFICADA.

RICARDO LUIZ LEAL MELO

13 - Recurso: 167.396 - Processo: 16327.003560/03-24 - Recorrente: GUEDES DE ALCÂNTRA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. - Matéria: IRPJ - DESPESAS-JCP.

14 - Recurso: 166.771 - Processo: 16327.001906/04-31 - Recorrente: BCN CORRETORA DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS S/A - Matéria: IRPJ e CSLL - GLOSA DE DESPESA NÃO COMPROVADA.

15 - Recurso: 158.715 - Processo: 16327.000837/03-67 - Recorrente: COOPERATIVA DE ECON. E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE TAUBATÉ - Matéria: EXCLUSÕES/COMPENSAÇÃO NÃO AUTORIZADAS.

16 - Recurso: 155.092 - Processo: 10680.015371/04-70 - Recorrente: CENTRAL FORTE IMP. E EXPORT. DO BRASIL LTDA. - INCORPORADORA DE BRASILILHO IND. E COM. LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - INCORPORAÇÃO-ARBITRAMENTO DE LUCRO.

DIA 05 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WALDIR VEIGA ROCHA

17 - Recurso: 167.594 - Processo: 10580013645200767 - Recorrente: RIO DOCE MANGANES S/A. - Matéria: LIMINAR MANDADO SEGURANÇA EXIGIBILIDADE SUSPENSA MULTA ISOLADA.

18 - Recurso: 155.883 - Processo: 15586000029200629 - Recorrente: VERYCOM COMERCIAL LTDA. - Matéria: COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA MULTA ISOLADA TITULOS PÚBLICOS. (Vista para o Conselheiro Leonardo de Andrade Couto).

RICARDO LUIZ LEAL MELO

19 - Recurso: 158.778 - Processo: 13888.002725/04-88 - Recorrente: USINA DA BARRA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL - Matéria: IRPJ - LIMITE DE 30%.

20 - Recurso: 165.016 - Processo: 13876.000536/04-18 - Recorrente: GEOGLEN ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA. - Matéria: IRPJ - INCENTIVOS FISCAIS - FINOR.

21 - Recurso: 166.817 - Processo: 13816.000109/04-38 - Recorrente: CLÍNICA MENTECORPO S/C LTDA. - Matéria: IRPJ/RESTITUIÇÃO - EQUIPARAÇÃO DE CLÍNICAS MÉDICAS A SERVIÇOS HOSPITALARES.

Relator(a): VALMIR SANDRI

22 - Recurso: 164.312 - Processo: 10980.005817/2007-16 - Recorrente: CELESTE TRANSPORTES LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS-OMISSÃO DE

## 2ª TURMA ORDINÁRIA

## PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta de Julgamento dos Recursos das Sessões Ordinárias da Segunda Turma Ordinária da Terceira Câmara da Primeira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais A Serem Realizadas Nas Datas A Seguir Mencionadas, No Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comprometimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 04 DE AGOSTO DE 2010, ÁS 14:00 HORAS

Relator(a): WILSON FERNANDES GUIMARÃES

01 - Recurso: 165.746 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10530.001927/2007-15 - Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARF - Interessado: CALIMENTO COMERCIAL DE CAL E CIMENTO LTDA. COOBRIGADOS RUBEM CERQUEIRA TEIXEIRA CIMENTEX COMÉRCIO TRANSPORTE E SERVIÇO LTDA. - Matéria: RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. (Retirado de pauta por ausência justificada do Relator).

02 - Recurso: 160.035 - Processo: 13802.000768/96-79 - Recorrente: TOYODA KOKY DO BRASIL IND. E COM. DE MÁQUINAS LTDA. - Matéria: COMPROVAÇÃO DE CUSTOS E DESPESAS. (Retirado de pauta por ausência justificada do Relator)

03 - Recurso: 170.176 - Processo: 10735.001843/2005-13 Recorrente: VILANOVA TERESÓPOLIS AGÊNCIA DE VIAGENS - Matéria: DEPÓSITOS BANCÁRIOS.

04 - Recurso: 167.130 - Processo: 16561.000080/2006-81 - Recorrente: ARCOM PARTICIPAÇÕES LTDA. - Matéria: FALTA DE RECOLHIMENTO E MULTA ISOLADA. (Vista para a Conselheira Lavínia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira)

05 - Recurso: 167.358 - Processo: 16561.000079/2006-57 - Recorrente: ARCOM PARTICIPAÇÕES LTDA. - Matéria: FALTA DE RECOLHIMENTO E MULTA ISOLADA. (Vista para a Conselheira Lavínia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira)

Relator(a): EDUARDO DE ANDRADE

06 - Processo: 19515.000958/2004-61 - RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: PTR COMUNICAÇÕES LTDA (ATUAL DENOMINAÇÃO DE YOUNG & RUBICAM COMUNICAÇÕES LTDA.) - Matéria: IRPJ - EXCLUSÃO DO LUCRO REAL.

Relator(a): LAVINIA MORAES DE ALMEIDA N. JUNQUEIRA

07 - Recurso: 174.401 - Processo: 19515.001293/2005-93 - Recorrentes: ULTRAQUÍMICA PARTICIPAÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ - PREJUÍZO FISCAL ATÉ 1994 - COMPENSAÇÃO EM 1999 SEM TRAVA DE 30% DO LUCRO REAL - DECADÊNCIA - POSTERGAÇÃO - SELIC.

08 - Recurso: 159.328 - Processo: 19515.001352/2003-61 - Recorrentes: ULTRAQUÍMICA PARTICIPAÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ - PREJUÍZO FISCAL ATÉ 1994 - COMPENSAÇÃO EM 1999 SEM TRAVA DE 30% DO LUCRO REAL - DECADÊNCIA - POSTERGAÇÃO - SELIC.

09 - Recurso: 174.258 - Processo: 18471.002050/2007-25 - Recorrente: ICATU HOLDING S/A - Matéria: IRPJ - PREJUÍZO FISCAL ATÉ 1994 - COMPENSAÇÃO EM 1999 SEM TRAVA DE 30% DO LUCRO REAL.

10 - Recurso: 509.285 - Processo: 16327.001541/2006-14 - Recorrente: BANCO FICSA S/A. - Matéria: IRPJ - DESTINAÇÃO INCENTIVOS FISCAIS FINOR, FINAN, FUNRES.

11 - Recurso: 165.161 - Processo: 16327.000586/2004-00 - Recorrente: LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO SA/A - Matéria: IRPJ - BASE DE CÁLCULO - DEDUÇÃO DA CSLL DA BASE DO IRPJ - EXIGIBILIDADE SUSPENSA.

Relator(a): MARCOS RODRIGUES DE MELLO

12 - Recurso: 167.839 - Processo: 11444.000510/2007-68 - Recorrente: TOPVEL - Matéria: IRPJ - ARBITRAMENTO.

13 - Recurso: 164.222 - Processo: 11516.001510/2007-95 - Recorrente: HÉLIO RODRIGUES - Matéria: IRPJ - ARBITRAMENTO.

DIA 05 DE AGOSTO DE 2010, ÁS 09:00 HORAS

Relator(a): WILSON FERNANDES GUIMARÃES

14 - Recurso: 158.551 - Processo: 19647.011990/2005-57 - Recorrente: CANTINHO DO CD LTDA - Matéria: FALTA DE RECOLHIMENTO SIMPLES.

15 - Recurso: 502.805 - Processo: 11060.001772/2008-36 Recorrente: DA TERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA - Matéria: FALTA DE RECOLHIMENTO E OMISSÃO DE RECEITAS.

16 - Recurso: 150.314 - Processo: 10380.007100/2004-25 - Recorrente: BOLSA DE VALORES REGIONAL CE, RN, PI, MA, AM - Matéria: ISENÇÃO/NAO INCIDÊNCIA. (Retirado de pauta por ausência justificada do Relator)

17 - Recurso: 164.875 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 16561.000027/2007-61 - Embargante: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÉUTICOS S/A - Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARF - Matéria: VARIAÇÃO CAMBIAL E ÁGIO. (Retirado de pauta por ausência justificada do Relator)

18 - Recurso: 170.936 - Processo: 10940.001950/2005-16 - Recorrente: NORSKE SKOG PISA LTDA. - Matéria: COMPENSAÇÃO INDEVIDA DE PREJUÍZOS FISCAIS E DE BASES NEGATIVAS. (Retirado de pauta por ausência justificada do Relator)

19 - Recurso: 168.073 - Processo: 13808.001453/00-19 - Recorrente: STER ENGENHARIA LTDA. - Matéria: COMPENSAÇÃO INDEVIDA DE PREJUÍZOS FISCAIS E LUCRO INFLACIONÁRIO.

Relator(a): EDUARDO DE ANDRADE

20 - Processo: 16004.000758200811 - Recorrente: AGRO CARNES ALIMENTOS A T C LTDA. - Matéria: IRPJ/LUCRO ARBITRADO/MULTA QUALIFICADA/NULIDADES. (Retirado de pauta a pedido do Relator)

21 - Processo: 10820.003473/2008-24 - Recorrente: FRIGORÍFICO BABY BEEF LTDA. EPP - Matéria: IRPJ/OMISSÃO DE RECEITAS/ARBITRAMENTO DE LUCRO/RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/DECADÊNCIA/MULTA QUALIFICADA/NULIDADES. (Vista para os Conselheiros Wilson Fernandes Guimarães e Guilherme Polastri Gomes da Silva (Suplente Convocado)

Relator(a): LAVINIA MORAES DE ALMEIDA N. JUNQUEIRA

22 - Recurso: 173.750 - Processo: 16327.000181/2005-44 - Recorrentes: SEGURADORA ROMA S/A - Matéria: IR/CS - BASE DE CÁLCULO - GLOSA DE DESPESAS E PROVISÕES - DECADÊNCIA.

23 - Recurso: 158.845 - Processo: 16327.0001334/2002-28 - Recorrente: MIND INFORMATION SERVICES S/A - Matéria: CSLL - BASE DE CÁLCULO - EXPORTAÇÃO DE SERVIÇO - CONSULTA A RECEITA FEDERAL E POSTERIOR LANÇAMENTO.

24 - Recurso: 156.839 - PROCESSO: 10980.009425/2003-01 - RECORRENTE: ENGEVIDROS ENG E COM DE VIDROS LTDA. - Matéria: CSLL - BASE DE CÁLCULO E SALDO NEGATIVO A COMPENSAR.

25 - Recurso: 164.791 - Processo: 10980.009949/2007-17 - Recorrente: CATTALINI TRANSPORTES LTDA. - Matéria: COMPENSAÇÃO - PROCEDIMENTO CÁLCULO.

26 - Recurso: 161.696 - Processo: 13639.000403/2004-36 - Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES - Matéria: COMPENSAÇÃO DE SALDO NEGATIVO - CSLL.

Relator(a): MARCOS RODRIGUES DE MELLO

27 - Recurso: 174.067 - Processo: 18088.000811/2007-38 - Recorrente: PATREZÃO HIPERMERCADOS - Matéria: IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - DEP. BANCÁRIOS.

28 - Recurso: 163.987 - Processo: 13819.000376/2002-11 - Recorrente: IND. BRAIDO - Matéria: COMPENSAÇÃO - SALDO NEGATIVO IRPJ.

29 - Recurso: 504.303 - Processo: 10680.012648/2008-36 - Recorrente: COGEFE COM. EMPREENDIMENTOS - Matéria: IRPJ - GLOSA DOCUMENTAÇÃO INIDÔNEA. (Vista para o Conselheiro Eduardo de Andrade)

DIA 05 DE AGOSTO DE 2010, ÁS 14:00 HORAS

Relator(a): WILSON FERNANDES GUIMARÃES

30 - Recurso: 179.216 - Processo: 10980.012844/2006-64 - Recorrente: HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Matéria: LUCRO INFLACIONÁRIO.

31 - Recurso: 168.096 - Processo: 10950.002718/2005-78 - Recorrente: L. K. NOSAKI E CIA LTDA. - ME - Matéria: MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE DECLARAÇÃO. (Retirado de pauta por ausência justificada do Relator)

32 - Recurso: 166.781 - Processo: 14033.000285/2005-29 - Recorrente: BRASIL TELECOM S.A. - Matéria: COMPENSAÇÃO. (Vista para o Conselheiro Marcos Rodrigues de Mello e Retirado de pauta por ausência justificada do Relator)

33 - Recurso: 153.478 - Processo: 10708.000038/00-61 - Recorrente: MATOS TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. - Matéria: COMPENSAÇÃO. (Retirado de pauta por ausência justificada do Relator)

34 - Recurso: 160.511 - Processo: 11080.000575/00-98 - Recorrente: CONSULT SUL CONSULTORIA E AUDITORIA S/C - Matéria: COMPENSAÇÃO. (Retirado de pauta por ausência justificada do Relator)

35 - Recurso: 167.988 - Processo: 13808.002682/2001-31 - Recorrente: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS - Matéria: COMPENSAÇÃO. (Retirado de pauta por ausência justificada do Relator)

Relator(a): EDUARDO DE ANDRADE

36 - Recurso: 164.596 - Processo: 16707.003963/2006-41 - Recorrente: ORGANIZAÇÃO IRMÃ DULCE LTDA. - Matéria: IRPJ - ARBITRAMENTO DO LUCRO.

37 - Recurso: 140.421 - Processo: 16707.100323/2005-06 - Recorrente: ORGANIZAÇÃO IRMÃ DULCE LTDA. - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

Relator(a): LAVINIA MORAES DE ALMEIDA N. JUNQUEIRA

38 - Recurso: 164.780 - Processo: 16542000419/2002-44 - Recorrente: EBV LIMP CONSERV E SERV ESPECIAIS LTDA. - Matéria: COMPENSAÇÃO - IR/CS RETIDOS - ÓRGÃOS PÚBLICOS.

39 - Recurso: 157.513 - Processo: 10980.000571/2001-09 - Recorrente: ELETROFRIO LTDA. - Matéria: CSLL - COMPENSAÇÃO DE SALDO DEVEDOR.

40 - Recurso: 156.404 - Processo: 11080.012733/2001-50 - Recorrente: RESTAURANTE CHOPPÃO LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS/SIMPLES.

Relator(a): MARCOS RODRIGUES DE MELLO

41 - Recurso: 169.737 - Processo: 10670.000800/2008-57 - Recorrente: CERÂMICA SALINAS - Matéria: SIMPLES/EXCLUSÃO.

42 - Recurso: 160.510 - Processo: 10768.009962/2002-86 - Recorrente: BANERJ - Matéria: IRRF.

43 - Recurso: 261.024 - Processo: 13502.000160/2003-09 - Recorrente: CATA NORDESTE - Matéria: IPI.

DIA 06 DE AGOSTO DE 2010, ÁS 09:00 HORAS

Relator(a): WILSON FERNANDES GUIMARÃES

44 - Recurso: 164.549 - Processo: 10850.000053/2004-13 - Recorrente: ESCANDINÁVIA VEÍCULOS LTDA. - Matéria: COMPENSAÇÃO.

45 - Recurso: 168.018 - Processo: 11831.000435/00-61 - Recorrente: FAZENDA FORTALEZA LTDA. - Matéria: COMPENSAÇÃO. (Retirado de pauta por ausência justificada do Relator)

46 - Recurso: 168.047 - Processo: 11610.018633/2002-82 - Recorrente: FAZENDA VERA CRUZ LTDA. - Matéria: COMPENSAÇÃO.

Relator(a): EDUARDO DE ANDRADE

47 - Processo: 13876000476200344 - Recorrente: SANTO ANJO ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA. - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

48 - Recurso: 344.794 - Processo: 10510001705200641 - Recorrente: VAREJÃO FRANGOS CARNES FRIOS LTDA. - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

Relator(a): LAVINIA MORAES DE ALMEIDA N. JUNQUEIRA

49 - Recurso: 142.979 - Processo: 13888.001986/2005-61 - Recorrente: RAMOS E CASSIERI PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - Matéria: DCTF - MULTA - EXCLUSÃO DO SIMPLES.

50 - Recurso: 156.404 - Processo: 11080.012733/2001-50 - Recorrente: RESTAURANTE CHOPPÃO LTDA. - Matéria: IR/CS - OMISSÃO DE RECEITAS - DEPÓSITOS BANCÁRIO SNÃO ES- CRITURADOS.

Relator(a): MARCOS RODRIGUES DE MELLO

51 - Recurso: 158.021 - Processo: 10620.001163/2003-17 - Recorrente: ITALMAGNÉSIO - Matéria: PIS.

52 - Recurso: 158.498 - Processo: 10620.001162/2003-72 - Recorrente: ITALMAGNÉSIO - Matéria: COFINS.

LEONARDO DE ANDRADE COUTO

Presidente

MOEMA NOGUEIRA SOUZA

Chefe da Secretaria

## 1ª TURMA ESPECIAL

### PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta de Julgamento dos Recursos das Sessões Ordinárias da Primeira Turma Especial da Terceira Câmara da Primeira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais A Serem Realizadas Nas Datas A Seguir Mencionadas, No Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, Brasília/DF

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comprometimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 02 DE AGOSTO DE 2010, ÁS 14:00 HORAS

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA

01 - Recurso: 141.054 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10830.001829/2007-95 - Embargante: TETRA PAK LTDA. - Embargada: PRIMEIRA TURMA ESPECIAL DA TERCEIRA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARF - Matéria: DCTF.

02 - Recurso: 140.016 - Processo: 13608.000050/2005-12 - Recorrente: ESQUADRIAS JOMADI LTDA. - Matéria: EXCLUSÃO - SIMPLES.

03 - Recurso: 140.066 - Processo: 13770.000319/2006-60 - Recorrente: GHJ ESQUADRIAS LTDA. - Matéria: EXCLUSÃO - SIMPLES.

04 - Recurso: 144.766 - Processo: 16637.000024/2008-88 - Recorrente: BAR CRUZ DE MALTA - Matéria: EXCLUSÃO - SIMPLES.

Relator(a): MARIA DE LOURDES RAMIREZ

05 - Recurso: 140.857 - Processo: 10630.001024/2004-55 - Recorrente: LANCHONETE LORENA LTDA. - Matéria: INCLUSÃO/EXCLUSÃO SIMPLES.

ROGÉRIO GARCIA PERES

06 - Recurso: 178.639 - Processo: 11831.002231/2003-42 - Recorrente: TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA. - Matéria: IRRF.

08 - Recurso: 167.885 - Processo: 10218.000514/2007-58 - Recorrente: INTEGRAL CONSTRUÇÕES E COM LTDA. - Matéria: IRPJ DIFS ESCRITURADO X DECLDO/MULTA ISOLADA.  
 09 - Recurso: 161.664 - Processo: 10218.000560/2005-95 - Recorrente: INTEGRAL CONSTRUÇÕES E COM LTDA. - Matéria: IRPJ/REFLXS - SDO CREDOR CX/RECTS NÃO ESCRITS.  
 10 - Recurso: 168.002 - Processo: 10218.00511/2007-00 - Recorrente: INTEGRAL CONSTRUÇÕES E COM LTDA. - Matéria: CSL DIFS ESCRITURADO X DECLDO/MULTA ISOLADA.  
 11 - Processo: 10580.720829/2008-68 - Recorrente: COM. DE FERRO VELHO BRACO FORTE LTDA. - Matéria: AI SIMPLES/ MULTA QUALIFICADA/NULIDADES.

DIA 03 DE AGOSTO DE 2010, ÁS 09:00 HORAS

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA  
 12 - Recurso: 140.458 - Processo: 10730.004850/2001-85 - Recorrente: FRAMA FRANÇA MÁQUINAS LTDA. - Matéria: EXCLUSÃO - SIMPLES.  
 13 - Recurso: 140.502 - Processo: 13826.000091/2004-53 - Recorrente: R. S. SUZUKI & CIA LTDA. - Matéria: EXCLUSÃO - SIMPLES.  
 14 - Recurso: 140.626 - Processo: 10830.007651/2003-62 - Recorrente: ESPAÇO HOLÍSTICO DE INDAIATUBA S/A LTDA. - Matéria: EXCLUSÃO - SIMPLES.  
 15 - Recurso: 140.777 - Processo: 13708.001123/2004-84 - Recorrente: FRANCHISE SERVIÇOS POSTAIS LTDA. - Matéria: INCLUSÃO RETROATIVA - SIMPLES.  
 16 - Recurso: 140.783 - Processo: 10850.001644/2004-08 - Recorrente: SDG SERVIÇO DE DETALHAMENTO GRÁFICO LTDA. - Matéria: EXCLUSÃO - SIMPLES.  
 ROGÉRIO GARCIA PERES  
 17 - Recurso: 172.812 - Processo: 13922.000022/2004-51 - Recorrente: EDÍLSON CÂNDIDO- Matéria: SIMPLES.  
 18 - Recurso: 171.768 - Processo: 11610.022169/2002-29 - Recorrente: DUFER S.A.- Matéria: CSL - (QUE NÃO VERSEM SOBRE EXIGÊNCIA DE CRED. TRIB.).  
 19 - Recurso: 168.954 - Processo: 10166.016672/2002-78 - Recorrente: EDUCAR SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA. - Matéria: IRPJ - RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO.  
 Relator(a): ANA DE BARROS FERNANDES  
 20 - Processo: 10580.721343/2007-66 - Recorrente: SUPERMERCADOS J C FLOR LTDA. - Matéria: AI SIMPLES/MULTA QUALIFICADA/ NULIDADES.  
 21 - Recurso: 335.387 - Processo: 10580.003901/2005-46 - Recorrente: TOPAZIO COM DE JOIAS LTDA. - Matéria: AI SIMPLES/ AUSÊNCIA DECL/RECOLHIMENTOS.

22 - Recurso: 342.219 - Processo: 13433.000343/2005-49 - Recorrente: W A ATACADISTA DE GENEROS ALIM.LTDA. - Matéria: AI SIMPLES/DIF BS DE CÁLCS/INS RECOLHIMENTOS.  
 23 - Recurso: 503.376 - Processo: 13433.000344/2005-93 - Recorrente: W A ATACADISTA DE GENEROS ALIM.LTDA. - Matéria: IRPJ/CSLL - EXC SIMPLES E ARBITRAMENTO.

DIA 03 DE AGOSTO DE 2010, ÁS 14:00 HORAS

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA  
 24 - Recurso: 163.943 - Processo: 10882.001681/2003-50 - Recorrente: EMPRESA DE SERVIÇOS DM LTDA. - Matéria: INCLUSÃO RETROATIVA - SIMPLES.  
 25 - Recurso: 140.834 - Processo: 10980.0007875/2004-31 - Recorrente: ROGÉRIO DE SOUZA VIEIRA - Matéria: EXCLUSÃO - SIMPLES.  
 26 - Recurso: 144.567 - Processo: 13678.000122/2005-99 - Recorrente: AUTO MECÂNICA MATHEUS LTDA. - Matéria: EXCLUSÃO - SIMPLES.  
 27 - Recurso: 144.562 - Processo: 13687.000120/2005-08 - Recorrente: TORNEADORA SANTA LUZIA DE IPIAÇU LTDA. - Matéria: EXCLUSÃO - SIMPLES.  
 28 - Recurso: 144.516 - Processo: 11030.000277/2005-14 - Recorrente: PRESTISUL COMÉRCIO E PRETAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - Matéria: EXCLUSÃO - SIMPLES.  
 Relator(a): MARIA DE LOURDES RAMIREZ  
 29 - Recurso: 140.810 - Processo: 13605.000276/2004-62 - Recorrente: VANDER ALBENY DE MORAES - Matéria: INCLUSÃO SIMPLES.  
 30 - Recurso: 344.568 - Processo: 13687.000121/2005-44 - Recorrente: TORNEADORA E SOLDADORA BRAIL LTDA. - ME - Matéria: INCLUSÃO SIMPLES.  
 ROGÉRIO GARCIA PERES  
 31 - Recurso: 174.755 - Processo: 19647.010954/2004-95 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE RESTAURANTES LTDA. - ME - Matéria: SIMPLES - AÇÃO FISCAL - INSUF. NA APURAÇÃO E RECOLHIMENTO.  
 32 - Recurso: 174.745 - Processo: 19647.009650/2004-85 - Recorrente: MENDONÇA EMPREENDIMENTOS LTDA. - Matéria: CSL- GLOSA COMPENS. BASES NEGATIVAS DE PERÍODOS ANTERIORES.  
 33 - Recurso: 174.021 - Processo: 16707.004366/2006-34 - Recorrente: ESPACIAL AUTO PEÇAS LTDA. - Matéria: IRPJ - AF - LUCRO REAL (EXCETO.OMISSÃO RECEITAS PRES.LEGAL).  
 Relator(a): ANA DE BARROS FERNANDES  
 34 - Processo: 10580.720217/2006-11 - Recorrente: ITAL-SOFA BAHIA LTDA. - Matéria: NULIDADES/IRPJ NÃO RECOLHIDO/MULTA ISOL ESTS.

## Ministério da Integração Nacional

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTRARIA Nº 568, DE 9 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Imigrante - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por forte enxurrada.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Imigrante - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para recuperação e reconstrução de estradas, reconstrução de pontes, reconstrução e recuperação de bueiros no Município de Imigrante - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 885.110,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil, cento e dez reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000435, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo nº 59050.000295/2010-51, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Imigrante - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

#### PORTRARIA Nº 652, DE 22 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Antônio Carlos - SC, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Antônio Carlos - SC.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para reconstrução de unidades habitacionais, pontes, bueiros, galerias pluviais, talude e recuperação de estradas no Município de Antônio Carlos - SC, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000422, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo nº 59050.001544/2010-26, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Antônio Carlos - SC deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

#### SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

#### PORTRARIA Nº 476, DE 22 DE JULHO DE 2010

Reconhece Situação de Emergência em municípios do Estado de Alagoas, afetados por Enxurradas.

A SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando o Decreto nº 6.592, de 19 de junho de 2010, do Estado de Alagoas, com fundamento no Decreto nº 5.376, art. 17, § 2º, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002474/2010-23, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, a situação de emergência nas áreas dos Municípios do Estado de Alagoas: Jundiá, Matriz de Camaragibe e São Luiz do Quitunde, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes do referido processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir da data de vigência do respectivo Decreto Estadual.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

#### PORTRARIA Nº 477, DE 22 DE JULHO DE 2010

Reconhece Situação de Emergência, nas áreas dos Municípios do Estado de Pernambuco, afetados por Enxurradas.

A SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando o Decreto nº 35.312, de 15 de julho de 2010, do Estado de Pernambuco, com fundamento no Decreto nº 5.376, art. 17, § 2º, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Cachoeirinha, nº 59050.002467/2010-21; Caetés, nº 59050.002469/2010-11 e Jurema, nº 59050.002466/2010-87, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de ocorrência dos desastres e nas áreas afetadas, conforme os Formulários de Avaliação de Danos, dos respectivos Municípios e constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

**PORATARIA Nº 478, DE 22 DE JULHO DE 2010**

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Piauí, afetados por Estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais nº 005/2010-PMEV, de 08 de março de 2010, de Elesbão Veloso; nº 11/2010, de 11 março de 2010, de Oeiras; nº 04/2010, de 10 de março de 2010, de Pedro Laurentino; nº 022, de 10 de março de 2010, de São José do Divino e nº 005/2010, de 11 de março de 2010, de Simões, devidamente homologados pelo Decreto nº 14.158, de 25 de março de 2010, do Estado do Piauí.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Elesbão Veloso, nº 59050.002360/2010-83; Oeiras, nº 59050.002352/2010-37; Pedro Laurentino, nº 59050.002372/2010-16; São José do Divino, nº 59050.002364/2010-61 e Simões, nº 59050.002358/2010-12, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais e nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

**PORATARIA Nº 479, DE 22 DE JULHO DE 2010**

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Piauí, afetados por Estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais nº 05/2010, de 10 de março de 2010, de Bela Vista do Piauí; nº 167/2010, de 11 março de 2010, de Cocal e nº 002/2010, de 10 de março de 2010, de Joca Marques, devidamente homologados pelo Decreto nº 14.181, de 19 de abril de 2010, do Estado do Piauí.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Bela Vista do Piauí, nº 59050.002335/2010-08; Cocal, nº 59050.002375/2010-41 e Joca Marques, nº 59050.002346/2010-80, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais e nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

**PORATARIA Nº 480, DE 22 DE JULHO DE 2010**

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Piauí, afetados por Estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais nº 628, de 08 de março de 2010, de Canto do Buriti; nº 0203/2010, de 10 de março de 2010, de Joaquim Pires; nº 008/2010, de 09 de março de 2010, de Lagoa Alegre; nº 002, de 08 de março de 2010, de Santo Antônio de Lisboa e nº 06, de 08 de março de 2010, de Simplicio Mendes, devidamente homologados pelo Decreto nº 14.199, de 06 de maio de 2010, do Estado do Piauí.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Canto do Buriti, nº 59050.002389/2010-65; Joaquim Pires, nº 59050.002344/2010-91; Lagoa Alegre, nº 59050.002345/2010-35; Santo Antônio de Lisboa, nº 59050.002386/2010-21 e Simplicio Mendes, nº 59050.002374/2010-05, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais e nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

**PORATARIA Nº 481, DE 22 DE JULHO DE 2010**

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Rio Grande do Norte, afetados por Enchentes.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais nº 1632/2009, de 18 de maio de 2009, de Macau e nº 011, de 07 de maio de 2009, de Pendências, devidamente homologados pelo Decreto nº 21.166, de 28 de maio de 2009, do Estado do Rio Grande do Norte.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos a seguir citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Macau, nº 59050.0023304/2009-22 e Pendências, nº 59050.003307/2009-66, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais e nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

**PORATARIA Nº 482, DE 22 DE JULHO DE 2010**

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, afetados por Vendavais.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais nº 039/2010, de 22 de março de 2010, de Tucunduva e nº 2.561, de 25 de março de 2010, de Tuparendi, devidamente homologados pelo Decreto nº 47.255, de 28 de maio de 2010, do Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de vendavais, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Tucunduva, nº 59050.002367/2010-03 e Tuparendi, nº 59050.002368/2010-40, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais e nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

**PORATARIA Nº 483, DE 22 DE JULHO DE 2010**

Reconhece situação de emergência no Município de Itajaí- SC.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 8.944, de 14 de setembro de 2009, do Município de Itajaí, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.685, de 16 de outubro de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.003487/2009-86, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de vendavais ou tempestades, a situação de emergência no Município de Itajaí, zona urbana, Bairros: Fazenda, Cordeiros, Costa Cavalcante, Centro, São João, São Judas, Vila Operária, Cabeçudas e Itaipava, conforme o Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 14 de setembro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

**PORATARIA Nº 484, DE 22 DE JULHO DE 2010**

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por Enxurradas.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais nº 1.201, de 27 de abril de 2010, de Alto Bela Vista; nº 1266, de 27 de abril de 2010, de Arroio Trinta; nº 159/2010, de 26 de abril de 2010, de Balneário Piçarras e nº 027/2010, de 26 de abril de 2010, de Cordilheira Alta, devidamente homologados pelo Decreto nº 3.269, de 19 de maio de 2010, do Estado de Santa Catarina.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, nos municípios referentes aos processos a seguir; Alto Bela Vista, nº 59050.002179/2010-77; Arroio Trinta, nº 59050.002180/2010-00; Balneário Piçarras, nº 59050.002181/2010-46 e Cordilheira Alta, nº 59050.002183/2010-35, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

**PORATARIA Nº 485, DE 22 DE JULHO DE 2010**

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por Enxurradas.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais nº 099/2010, de 26 de abril de 2010, de Águas de Chapecó; nº 068/10, de 26 de abril de 2010, de Anchieta; nº 4.475, de 22 de abril de 2010, de Caçador; nº 015/2010, de 26 de abril de 2010, de Guarujá do Sul; nº 990, de 26 de abril de 2010, de Iomerê; nº 156/2010, de 27 de abril de 2010, de Ipira; nº 1.237/2010, de 26 de abril de 2010, de Jaborá; nº 1.978/2010, de 27 de abril de 2010, de Lindóia do Sul; nº 025, de 26 de abril de 2010, de Palma Sola; nº 376, de 27 de abril de 2010, de Porto União; nº 4.754/2010, de 26 de abril de 2010, de São José do Cedro; nº 3.713, de 27 de abril de 2010, de Três Barras e nº 9.396/10, de 23 de abril de 2010, de Videira, devidamente homologados pelo Decreto nº 3.232, de 12 de maio de 2010, do Estado de Santa Catarina.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, nos municípios referentes aos processos a seguir: Águas de Chapecó, nº 59050.002177/2010-88; Anchieta, nº 59050.002176/2010-33; Caçador, nº 59050.002182/2010-91; Guarujá do Sul, nº 59050.002200/2010-34; Iomerê, nº 59050.002185/2010-24; Ipira, nº 59050.002196/2010-12; Jaborá, nº 59050.002186/2010-79; Lindóia do Sul, nº 59050.002187/2010-13; Palma Sola, nº 59050.002188/2010-68; Porto União, nº 59050.002189/2010-11; São José do Cedro, nº 59050.002195/2010-60; Três Barras, nº 59050.002190/2010-37 e Videira, nº 59050.002194/2010-15, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

**Ministério da Justiça****SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIAS DE 22 DE JULHO DE 2010**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 1.151 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

DELIA EMILIA SIMEON ESCANDÓN - V353422-U, natural de Cuba, nascida em 17 de agosto de 1950, filha de Conrado Sebastian Simeón e de Doris Esther Escandón, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08280.017943/2008-40);

DIANA ESTHER TUYAROT DE BARCI - V121808-D, natural da Argentina, nascida em 6 de julho de 1961, filha de Edelmina Petrona Tuyarot, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08352.001069/2007-57);

LILLA JAROUCHE ABDOUNI - V435672-2, natural do Líbano, nascida em 13 de junho de 1982, filha de Ahmad El Jarouche e de Ihsan Dargham, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023470/2009-19);

NEIDY SORAYA CORREDOR GERBER - V472559-Q, natural da Colômbia, nascida em 20 de setembro de 1973, filha de Delio Josue Corredor Blanco e de Mercedes Ospina, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.005024/2008-86);

OLGA LAZAREVA BARBOSA - V405893-4, natural da Rússia, nascida em 1 de janeiro de 1974, filha de Igor Konstantinovich Lazarev e de Natalia Ivanovna Lazareva, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.001412/2008-44);

ROCÍO ALCIRA CASTRO SAAVEDRA - V368715-L, natural da Bolívia, nascida em 23 de outubro de 1973, filha de Víctor Castro Flores e de Alcira Saavedra Pereira, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.069551/2007-01);

ROSA DORADO PALACIOS - Y244540-8, natural da Bolívia, nascida em 21 de junho de 1979, filha de Alberto Dorado Medina e de Marina Palacios Landivar, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08476.000673/2004-17);

SARA LURICY - V422480-W, natural da Bolívia, nascida em 20 de maio de 1971, filha de Ana Luricy Puro, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08476.001494/2007-40); e

SUSANA GOICOCHEA YASSUMURA - V162557-K, natural do Peru, nascida em 28 de fevereiro de 1968, filha de Celso Goicochea Vidal e de Susana Lopez Carranza, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.005655/2008-51).

Nº 1.152 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ABDULLATIF MADNIYA - V149487-T, natural da Síria, nascido em 5 de agosto de 1961, filho de Abdulrahim Madniya e de Foutaim Derak, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.018878/2006-36);

CAROL NOHEMI MENDOZA SALAZAR - V216693-F, natural do Peru, nascida em 5 de janeiro de 1979, filha de VICTOR MENDOZA FLORES e de BLANCA NOHEMI S. VENTOCILLA, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.038622/2008-05);

CLAUDIA SUSANA DI PAOLO DE LOPEZ CASELLA - V179217-3, natural da Argentina, nascida em 8 de setembro de 1962, filha de Humberto de Paolo e de Susana Teresa Rissi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042203/2008-60);

JAMAL ABDUL GHANI ABDUL WAHED - V399421-F, natural do Líbano, nascido em 25 de fevereiro de 1958, filho de Abdul Ghani Abdul Wahed e de Fatme Jaalloul, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08702.000430/2007-19);

JAVIER HORACIO LOPEZ CASELLA - V062481-Y, natural da Argentina, nascido em 1 de maio de 1964, filho de Agustín Lopez e de Rosa Casella de Lopez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042202/2008-15);

OMAR ABDEL MUHDI SAID OMAR - Y274856-0, natural da Jordânia, nascido em 25 de dezembro de 1979, filho de Abdel Muhd Said Mohd Omar e de Iman Abdel Muhd Said Omar, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.003207/2007-16);

PAULA ISABEL GRANADOS DE CASTILLO - V070068-9, natural da Nicarágua, nascida em 18 de junho de 1959, filha de Paulino Granado Villegas e de Maria Luisa Centeno Ortiz, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08793.002941/2006-12);

SOUHAIL DIB ISSA - V216833-P, natural do Líbano, nascido em 14 de julho de 1971, filho de Dib Issa e de Adibe Abdul Massih, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.044746/2008-11); e

VALERIA BEGLOVA - V384748-E, natural da Rússia, nascida em 19 de janeiro de 1981, filha de Valentin Beglov e de Luidmila Beglov, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.006146/2008-19).

Nº 1.153 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ALEXEI KRASSILNIKOV - V314682-N, natural da Rússia, nascido em 6 de janeiro de 1958, filho de Nikolai Krassilnikov e de Emma Klarnovskaya, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.024700/2008-68);

ALVARO MAURICIO PILARES VERA - V179759-4, natural do Peru, nascido em 6 de novembro de 1978, filho de Carlos Guillermo Pilares Fernandez e de Consuelo Evangelina Vera Ramos de Pilares, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.015392/2008-61);

ANTONI MENENDEZ MARIGO - V322765-N, natural da Espanha, nascido em 9 de maio de 1969, filho de Ruben Menendez Sordo e de Carmina Marigo Doroteo, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001363/2006-59);

DIACK SAMBA - Y238504-Z, natural do Senegal, nascido em 19 de novembro de 1970, filho de Malick Diop Diack e de Khadiata Diop, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.068000/2007-12);

JOSE LUIS VEGA LÓPEZ - V413083-6, natural da Bolívia, nascido em 17 de março de 1978, filho de Constantino Vega Antezana e de Margarita López de Vega, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.006846/2007-55);

LEONIDAS RICARDO LÓPEZ MONGE - V179914-I, natural do Equador, nascido em 25 de maio de 1970, filho de Gerardo López Silva e de Cecilia Monge Baldeon, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08351.000153/2008-44);

LUIS ALBERTO EGUEZ BECERRA - V136709-L, natural da Bolívia, nascido em 27 de julho de 1965, filho de Enrique Eguez Paredes e de Delsy Becerra Correa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.084581/2006-59);

MARIA TERESA MONTAÑO DE OLIVEIRA - V387735-8, natural da Bolívia, nascida em 17 de setembro de 1976, filha de Rodolfo Montaño Vargas e de Adriana Vela Leon, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08797.000047/2007-41); e

VLADIMIR RAFAEL MELIAN COBAS - V253034-9, natural de Cuba, nascido em 3 de novembro de 1965, filho de Ordenis Rafael Melian Rodriguez e de Zuila de La Cruz Cobas Martinez, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08702.000127/2008-99).

Nº 1.154 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria nº 1310, de 30 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 1º de outubro de 2008, que concedeu naturalização a LIU YUXIA, RNE Y337755-8, natural da China, nascida em 12 de setembro de 1973, filha de Liu Jingqui e de Chen Wansu, residente no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º, do artigo 119, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, tendo em vista que o certificado não foi solicitado pela interessada no prazo de doze meses contados da data de publicação do ato.(08505.011134/2005-08).

RAFAEL THOMAZ FAVETTI

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

### ATA DA 471ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2010

Às 10h15min do dia vinte e um de julho de dois mil e dez, o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário Substituto do Plenário, João Paulo Sauaia Godoy e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras.

Foi realizado Acordo de Cooperação entre os órgãos do SBDC - CADE, SEAE e SDE, e a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com fins de cooperação, promoção da concorrência e regulação no setor de energia elétrica. Além do Presidente do CADE Arthur Sanchez Badin, assinaram o documento o Presidente da Aneel, Nelson Hubner, o Secretário de Acompanhamento Econômico, Antonio Henrique Silveira e a Secretária de Direito Econômico, Mariana Tayares.

#### Julgamentos

01. Averiguação Preliminar nº 08012.000295/1998-92 (Pedido de vista do Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan, na 468ª Sessão Ordinária, em 09.06.2010 - 3ª sessão)

Representante: Sindicato da Indústria Mecânica, Metalúrgica e Material Elétrico de Ipatinga/MG

Advogado(s): Frederico Ribeiro

Representadas: White Martins S.A. e Aga S.A.

Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Cesar Cadenha do Potro e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

O processo foi adiado.

02. Averiguação Preliminar nº 08012.003648/1998-05 (Pedido de vista do Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan, na 468ª Sessão Ordinária, em 09.06.2010 - 3ª sessão)

Representante: Figueroa Campos Indústria e Comércio Ltda.

Representada: White Martins S.A.

Advogados: José Alberto Gonçalves da Motta, Érica Alves Ferreira e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

O processo foi adiado.

03. Processo Administrativo nº 08012.004484/2005-51 (Pedido de vista do Presidente Arthur Sanchez Badin, na 470ª Sessão Ordinária, em 07.07.2010 - 1ª sessão)

Representante: SEVA Engenharia Eletrônica S.A.

Advogados: Pietro Ariboni, Lígia Fernanda Ferreira, Maurício Ariboni e outros Representados: Siemens VDO Automotive Ltda, Continental do Brasil Indústria Automotiva Ltda.

Advogados: Ana Christina Macedo Coimbra, Tânia Mara Camargo Falbo, Ricardo Noronha Inglez de Sousa, Marianna A. F. Paganini Picanço e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

O processo foi adiado a pedido do Presidente Arthur Badin.

12. Ato de Concentração nº 08012.003903/2010-03

Requerentes: Philips Medical Systems Ltda. e Tecso Informática Ltda.

Advogados: Ari Marcelo Solon, Vicente Roberto de Andrade Viatri e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

O processo foi adiado.

13. Ato de Concentração nº 08012.004571/2010-76

Requerente: Syngenta Crop Protection AG e Basf S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Andre Cutait de Aruda Sampaio, Cristiane Romano Farhat Ferraz e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

O processo foi adiado.

14. Ato de Concentração nº 08012.005778/2010-68

Requerente: Yaskawa America Inc. e Motoman Inc.

Advogados: Jorge Hachiya Saeki

Interessadas: Yaskawa Elétrico do Brasil Ltda. e Motoman Robótica do Brasil Ltda.

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

O processo foi adiado.

15. Ato de Concentração nº 08012.006281/2010-67

Requerentes: United Technologies Corporation (UTC) e LifePort Inc.

Representantes: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amral de Andrade, Gustavo Lage Noman e Outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

O processo foi adiado.

32. Ato de Concentração nº 08012.011736/2008-41

Requerentes: Banco do Brasil S.A. e Banco Nossa Caixa S.A.

Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Maria da Graça Britto Garcia, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

10. Recurso de Ofício na Averiguação Preliminar nº 08012.000204/2001-11 (Adiado)

Representante: Labnew Indústria e Comércio Ltda.

Representada: Becton, Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda.

Advogados: Antônio Carlos Gonçalves, Kryzia A. Ávila de Oliveira e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.

17. Ato de Concentração nº 08012.009192/2009-39 (b)

Requerentes: Orbeat Som & Imagem Ltda. e Cosmimos do Brasil Produção Editorial Ltda.

Advogados: Maria Eugênia Novis e Michelle Marques Machado

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em razão da desistência dos Requerentes.

18. Ato de Concentração nº 08012.004854/2010-18 (b)

Requerentes: Terphane Holding Corporation ("THC") e Vision Capital Partners VII, LP ("Vision Partners")

Advogados: Tito Amaral de Andrade e Gustavo Lage Noman e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conhecido da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

19. Ato de Concentração nº 08012.005314/2010-51 (b)

Requerentes: Karsten S.A. e Romaria Empreendimentos Ltda.

Advogados: Haroldo Pabst, Maro Marcos Hadlich Filho e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

20. Ato de Concentração nº 08012.005626/2010-65 (b)

Requerentes: Saban Capital Group, Inc. ("SABAN") e The Walt Disney Company (DISNEY)

Advogados: Maria Eugênia Novis e Aylla Mara de Assis

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

21. Ato de Concentração nº 08012.005888/2010-20 (b)

Requerentes: Elecnor Transmissão de Energia S A, Lintran do Brasil Participações S A e Isolux Energia e Participações S A.

Advogados: Henrique Dia Carneiro e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conhecido da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

22. Ato de Concentração nº 08012.006072/2010-13 (b)

Requerentes: ABB Ltd. e K-TEK Holding Corp.

Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Alessandro Pezzolo Giacaglia e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

06. Ato de Concentração nº 08012.009550/2009-11 (b)  
Requerentes: Terminal Químico de Aratu S.A. e Grupo Ultra  
- Ultrapar Participações S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg e Gabriela Ribeiro Nolasco  
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

29. Ato de Concentração nº 08012.005467/2010-07 (b)  
Requerentes: Schneider Electric Brasil Ltda. ("Schneider Electric") e SB Soluções Tecnológicas Ltda. ("SB Soluções Tecnológicas").

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Renato Chiodaro e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

30. Ato de Concentração nº 08012.006333/2010-03 (b)  
Requerentes: Voith Industrial Services Holding GmbH ("Voith Holding") e Mapal do Brasil Ferramentas de Precisão Ltda. ("Mapal").

Advogados: Adriana Franco Giannini, Francisco Ribeiro Todorov, Marcelo Maciel Torres Filho e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

36. Averiguação Preliminar nº 08700.000137/2008-44 (b)  
Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo e Promotoria de Justiça de Vinhedo/SP.

Representados: Postos Revendedores de Combustíveis do Município de Vinhedo-SP.  
Procurador: Não consta.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da averiguação preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

37. Averiguação Preliminar nº 08012.006925/2008-01 (b)  
Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Representado: Postos de revenda de combustíveis de Pe- trópolis/RJ  
Advogado(s): Não consta

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da averiguação preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

33. Ato de Concentração nº 08012.004845/2010-27 (b)  
Requerentes: CPFL Sul Centrais Elétricas Ltda. e Camargo Corrêa Geração de Energia S.A.

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Paula Farani de Azevedo e outros  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

08. Ato de Concentração nº 08012.000836/2009-23  
Requerentes: Polimix Concreto Ltda. e Camargo Corrêa Cimentos S.A.

Advogados: José Inácio G. Franceschini, Gianni Nunes de Araujo, Andreia Fabrino Hoffmann Formiga e outros  
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Decisão: O Plenário, por maioria, decidiu pelo julgamento do processo, vencido o Presidente Arthur Badin que votou pela conversão em diligências. Procedendo ao julgamento, o Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Manifestou-se oralmente o d. Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Proferiu sustentação oral, a Drª. Gianni Nunes de Araujo, representante das Requerentes.

07. Ato de Concentração nº 08012.008947/2008-05  
Requerentes: Cimpor Cimentos do Brasil Ltda. e Supermix Concreto S.A.

Advogados: Fernando de Oliveira Marques, Ana Carolina Lopes de Carvalho e outros  
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por maioria, decidiu pelo julgamento do processo, vencido o Presidente Arthur Badin que votou pela conversão em diligências. Procedendo ao julgamento, o Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Recomendou-se (i) ao Departamento de Estudos Econômicos do CADE que realize estudo com relação às operações passadas e (ii) aos órgãos de instrução que, em operações semelhantes, incorporem uma análise de poder coordenado no cimento. Manifestou-se oralmente o d. Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

As 12h45min a Sessão foi suspensa e, às 14h30, os julgamentos foram retomados.

16. Ato de Concentração nº 08012.007776/2008-99  
Requerentes: Cobb-Vantress, Inc. e Hendrix Genetics B.V.

Advogados: Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, René Guilherme da Silva Medrado, Leonardo Felisoni Torre, Marilia Zulini da Costa Loosli e outros.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho  
O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.

04. Ato de Concentração nº 08012.010538/2009-41  
Requerentes: 3M Company e Becton, Dickinson and Company.

Advogados: Milena Fernandes Mundim, Francisco Ribeiro Todorov e outros  
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu da operação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

05. Ato de Concentração nº 08012.000746/2010-76  
Requerentes: Cargil Agro Ltda. e Louis Dreyfus Commodities Agroindustrial S.A.

Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio e outros  
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

09. Averiguação Preliminar nº 08012.001626/2008-71  
Representante: Luís Antônio de Lélis Gomes Bezerra  
Representados: Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV

Procurador: Não consta nos autos.  
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

O Plenário, por unanimidade, acolheu a questão de ordem suscitada pelo representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras e decidiu retirar de pauta o processo em questão. Também se manifestou oralmente o d. Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

11. Processo Administrativo nº 08000.021977/1997-14  
Representante: Cecil Langone Laminação e Metais Ltda.

Advogado: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão e outros.

Representada: Termomecânica São Paulo S.A.  
Advogados: Evandro Gonçalves Barros, Juliana Rufino Nola e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso de ofício, negou-lhe provimento e determinou o arquivamento do processo administrativo, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Impedido o Conselheiro César Costa Alves.

26. Ato de Concentração nº 08012.005573/2010-82  
Requerentes: Enesa Participações S.A. e Fundo de Investimento em Participações Caixa Modal Óleo e Gás.

Advogados: Fabíola C. L. Cammarota Abreu, Joyce Midori Honda e outros  
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

27. Ato de Concentração nº 08012.005880/2010-63  
Requerentes: BR Pharma S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Exposto Junior, Luis Bernardo Coelho Cascão, entre outros  
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos, e com as ponderações, do voto do Conselheiro Relator.

28. Ato de Concentração nº 53500.010496/2009

Requerentes: Tim Brasil Serviços e Participação S.A., JVCO Participações Ltda. e Intelig Telecomunicações Ltda.

Advogados: Mariana Villela Corrêa, Robson Goulart Barreto, Mariana Barreto Rezende de Oliveira, Emiliano Fernandes Lourenço e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

31. Ato de Concentração nº 53500.031750/2008

Requerentes: Abril Comunicações S.A. e Mundialvoip Telecomunicação Ltda. EPP.

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira, Marcos Pajolla Garrido e outros  
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou-a sem restrições e aplicou multa por intempestividade no valor de R\$ 159.668,18, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

24. Ato de Concentração nº 08012.003416/2010-32

Requerentes: Fibracel Têxtil Ltda. e Lenzing Aktiengesellschaft

Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Diego Herrera Moraes, Enrico Spini Romaniello e outros  
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

23. Ato de Concentração nº 08012.007524/2009-41

Requerentes: Tilibra Produtos de Papelaria Ltda. e Grafon's Company Gráfica Ltda.

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Fabricio Antonio Cardim de Almeida e outros  
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

34. Ato de Concentração nº 08012.005152/2010-51

Requerentes: Hewlett Packard Company e Palm, Inc.

Advogados: Alberto dos Santos Formiga Júnior, André Marques Gilberto, Natália Oliveira Félix e outros  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

38. Averiguação Preliminar nº 53500.004382/2003

Representante: Brasil Telecom S.A.

Representada: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.

- EMBRATEL

Advogados: Sami Arap Sobrinho, Luiz Alonso Gonçalves Neto e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da averiguação preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Ato de Concentração nº

08012.002764/2010-92

Embargantes: Abel de Jesus Gonçalves Filho, Cristiana Cury Arantes Bergamaschi, Fernanda Cury Arantes Rubio, Jet Casa Industrial Ltda. ME, Kit Casa Industrial Ltda. - EPP, Marcelo Francisco Roza Bergamaschi, PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações, Renato Arantes, Rio Azul Incorporação Imobiliária Ltda. e Toulouse Construtora Ltda.

Advogados: Bruno Leal Rodrigues, Miryam do Nascimento Barandier, Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha e outros  
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos, rejeitando-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despacho PRES nº 80/2010 (AC 08012.002820/2007-93), apresentado pelo Presidente Arthur Sanchez Badin.

Despachos VMC nº 17/2010 (MC 08700.000628/2010-18), 18/2010 (AC 08012.010473/2009-34 e AC 08012.004857/2009-18) e ofícios nº 1792/2010 (AC 08012.010538/2009-41), 1822/2010 (MC 08700.000628/2010-18), 1830/2010 e 1862/2010 (AC 08012.007776/2008-99), 1836/2010 e 1841/2010 (PA 08012.004283/2000-40), 1855/2010 (AC 08012.005789/2008-23), apresentados pelo Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho;

Ofícios OZC nº 1796/2010 (AC 08012.005880/2010-63), 1838/2010 (AC 08012.005573/2010-82), 1827/2010 (Confidencial), 1844/2010 e 1867/2010 (AC 08012.008551/2007-79), apresentados pelo Conselheiro Olavo Zago Chinaglia;

Despacho CEJR nº 22/2010 (Req 08700.001369/2009-09) e ofícios 1815/2010 (AC 08012.004423/2009-78), 1824/2010 e 1825/2010 (AC 08012.000942/2009-15), 1829/2010 (AC 08012.005517/2009-12), 1839/2010 (AC 08012.006333/2010-03), 1848/2010 (AC 08012.005889/2010-74), 1849/2010 (Req 08700.001238/2010-57), apresentados pelo Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo;

Despacho CCAM nº 17/2010 (AC 08012.006504/1997-11) e ofícios nº 1817/2010 (AC 08012.000836/2009-23), 1831/2010 (PA 08012.006504/1997-11), 1843/2010 (AC 08012.010968/2008-82), 1870/2010 (AC 53500.031750/2008), 1871/2010 e 1872/2010 (AC 08012.006504/1997-11), apresentados pelo Conselheiro César Costa Alves de Mattos;

Ofícios RMR nº 1828/2010 (08012.000321/2010-67), 1846/2010 (AC 08012.005948/2010-12), apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

As 16h01min do dia vinte e um de julho de dois mil e dez, o Presidente do CADE, Dr. Arthur Sanchez Badin, declarou encerrada a sessão.

ARTHUR SANCHEZ BADIN  
Presidente do Conselho

JOÃO PAULO SAUÉIA GODOY  
Secretário do Plenário  
Substituto

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 16 de julho de 2010

Nº 80 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.002820/2007-93. Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A., Petrobras Distribuidora S.A. e Alvo Distribuidora de Combustíveis LTDA. Advogados: André de Almeida Barreto Testes, Carlos Andre Viana Coutinho, Gustavo Machado Di Tomasso Bastos e outros. Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho.

Nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99 concordo com o teor da Nota Técnica SCD/ProCADE nº 82/2010 e deferido o pedido de dilação de prazo de 10 (dez) dias. Ao Plenário para homologação. Após, retornem os autos a Procuradoria.

ARTHUR SANCHEZ BADIN

#### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

#### ALVARÁ Nº 1.867, DE 30 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08240.001565/2010-73-

SR/DPF/AM, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.265.872/0001-32, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSE DA SILVA BARROS, para exercer suas atividades no Estado do Amazonas, com Certificado de Segurança nº036658, expedido pelo DREX/SR/DPF/AM.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 1.896, DE 14 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08105.001161/2010-34 CGCSP/DREX; resolve RETIFICAR o Alvará nº 10.611/10, de 01 de junho de 2010, publicado no DOU de 14 de junho de 2010. Onde se lê: ANTONIO CARVALHO LAGE, ELIANE MANSOUR MACEDO LAGE, GERALDO CARVALHO LAGE, Leia-se: MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA E PROSALV- ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 10.783, DE 5 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001394/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAÍBA LTDA, CNPJ/MF: 09.349.861/0001-54, sediada na PARAÍBA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 20 (VINTE) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 10 (DEZ) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 140 (CENTO E QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;
- 360 (TREZENTOS E SESSENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

#### ALVARÁ Nº 10.798, DE 7 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001403/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAÍBA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.349.861/0001-54, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escola, Armada, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): PAULO SERGIO FREIRE MACEDO, PAULO OTAVIO FREIRE MACEDO, HILSON DE BRITO MACEDO, HILSON DE BRITO MACEDO FILHO, ZELIA FREIRE MACEDO, para exercer suas atividades na PARAÍBA, com Certificado de Segurança nº 000487, expedido pelo DREX/SR/DPF/PB.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 10.840, DE 14 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003371/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa CPS CURSOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 80.819.600/0001-15, sediada no PARANÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 3.200 (TRÊS MIL E DUZENTOS) Projéteis para Munição CALIBRE .380,
- 16.530 (DEZESSEIS MIL, QUINHENTAS E TRINTA) Gramas de Pólvora,
- 49.050 (QUARENTA E NOVE MIL E CINQUENTA) Espoletas para Munição CALIBRE 38,

-45.300 (QUARENTA E CINCO MIL E TREZENTOS) Projéteis para Munição CALIBRE 38,  
 -2.000 (DOIS MIL) Estojo para Munição CALIBRE 12,  
 -1 (HUM) Kilograma de Chumbo para Munição CALIBRE 12,  
 -1.970 (HUM MIL, NOVECENTAS E SETENTA) Buchas para Munição CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 10.861 DE 16 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002570/DPF/PCA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PREVSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.126.755/0001-13, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): PAULINE CRISTINA MANETI CAMARGO, EMERSON CLAYTON DA SILVA CAMARGO, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000514, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 10.864, DE 16 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001427/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO SHOT ADVANCED LTDA, CNPJ/MF: 03.019.433/0001-87, sediada na PARAÍBA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 5 (CINCO) Revólveres CALIBRE 38,
- 1 (UMA) Pistola CALIBRE .380,
- 1 (UMA) Espingarda CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 10.867, DE 16 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002315/DPF/PZ/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PROVIGILANCIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.348.059/0001-29, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): CARLOS JOSE SILVA, MARCOS JOSE DE LIMA, ALVARO FRANCISCO SOBCZYNSKI, para exercer suas atividades no PARANA, com Certificado de Segurança nº 000519, expedido pelo DREX/SR/DPF/PR.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 10.872, DE 19 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003503/DPF/PCA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.345.091/0001-10, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escola, Armada, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): ALENCAR DE AZEVEDO, LUCÉLIA APARECIDA CAMARGO DE AZEVEDO, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000523, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 10.889, DE 21 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003562/DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: CONCEDER autorização à empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 10.389.621/0002-43, sediada no PIAUI, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 12 (DOZE) Revólveres CALIBRE 38,
- 180 (CENTO E OITENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 10.897, DE 22 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002465/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa NORTH SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.960.598/0001-86, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): URUBATAN ESTEVAM ROMERO, ELIAS DANTAS SILVEIRA, para exercer suas atividades no CEARÁ, com Certificado de Segurança nº 000535, expedido pelo DREX/SR/DPF/CE.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 10.898, DE 22 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001192/DPF/JFA/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 05.845.911/0002-14, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:-6.200 (SEIS MIL E DUZENTAS) Espoletas para Munição CALIBRE 12,-2.000 (DOIS MIL) Cartuchos de Munição TREINA CALIBRE 38,-49.200 (QUARENTA E NOVE MIL E DUZENTAS) Espoletas para Munição CALIBRE 38/.380,-30.000 (TRINTA MIL) Gramas de Pólvora,-2.000 (DOIS MIL) Cartuchos de Munição CALIBRE .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

#### SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

##### DESPACHOS DA SECRETARIA

Em 22 de julho de 2010

Nº 536 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.003227/2010-60. Requerentes: Hypermarcas S/A e Facilit Odontológica e Perfumaria Ltda. José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 537 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.001005/2010-11. Requerentes: Air Liquide Brasil Ltda. e Globalmed Suporte de Material Terapêutico Ltda. Advs: José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.



Nº 538 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.000236/2009-65. Requerentes: Alesat Combustíveis S/A e Repsol YPF Brasil S/A. Adv: Fabiola C.L. Cammarota de Abreu e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 539 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.006156/2009-13. Requerentes: Avaya Inc. e Nortel Networks Corporation. Adv: Maria Eugênia Novis e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 540 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.006171/2010-03. Requerentes: Petrobras Gas S/A e Eni International B.V. Adv: Aurélio Marchini Santos e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 541 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.004563/2010-20. Requerentes: 3M (China) Investment Co. Ltd. e Hangzhou ORJ Medical Instrument & Material Co. Ltd. Adv: Francisco Ribeiro Todorov e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 542 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.010264/2009-91. Requerentes: Jari Celulose, Papel e Embalagens S/A. e Rigesa da Amazônia S/A. Adv: Fábio de Campos Lilla e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 543 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.008948/2009-22. Requerentes: Dominion Colour Corporation e Basf S.A. Adv: Tito Amaral de Andrade e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 544 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.002252/2009-92. Requerentes: Merck & Co., Inc. e Schering-Plough Corporation. Adv: Fábio Amaral Figueira e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato com restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 545 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.010349/2009-79. Requerentes: Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.e Areva T&D Holding S/A. Adv: Sérgio Varella Bruna e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato com restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 546 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.010554/2009-34. Requerentes: Kiri Holding Singapore Private Limited e DyStar Textifarbem GmbH. Adv: Tito Amaral de Andrade e Erica Sumie Yamashita.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 547 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.010371/2008-38. Requerentes: TCV Participações Ltda. e Tecval S/A Válvulas Industriais. Adv: Luiz Frederico Battendorf e Alexandre Poletti.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato com restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 548 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.004935/2009-84. Requerentes: Marfrig Alimentos S/A e Doux Frangosul S/A Agro Avícola Industrial. Adv: Marcos Helene Szauter e Matheus Dieterich Espindola Brenner.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato com restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 549 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.004341/2009-73. Requerentes: Shell Brasil Ltda. e Cosanpar Participações S/A. Adv: Francisco Ribeiro Todorov e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato com restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 550 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.002963/2010-09. Requerentes: DiaSorin S.p.A e Abbott Laboratories. Adv: Francisco Ribeiro Todorov e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato com restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação.

Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

A SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999, opina pela:

Nº 551 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.007079/2010-52 em que são Requerentes: Controlpav Participações e Administração Ltda, GNT Participações e Empreendimentos Ltda, Carlos de Moraes Toledo Participações Ltda e L.I.V. Participações e Empreendimentos Ltda. Adv.: Barbara Rosenberg e outros.

Nº 552 - Aprovação de Ato de Concentração nº 08012.007077/2010-63 em que são Requerentes: Heber Participações S/A e Equipav S/A Pavimentação Engenharia e Comercio. Adv.: Barbara Rosenberg e outros.

Nº 553 - Aprovação de Ato de Concentração nº 08012.006989/2010-18 em que são Requerentes: Empresa de Eletricidade Vale Parapanema S/A e Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Adv.: Eduardo Soares e outros.

Nº 554 - Aprovação de Ato de Concentração nº 08012.007049/2010-46 em que são Requerentes: Produbar Participações S.A. e Clealco - Açúcar e Álcool S.A. Adv.: Gabriel Nogueira Dias e outros.

Nº 555 - Aprovação de Ato de Concentração nº 08012.004238/2010-67 em que são Requerentes: São Cristóvão Administração e Participações Ltda. e Empresa Auto Ônibus Manoel Rodrigues S/A. Adv.: Fernando de Oliveira Marques e outros.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

## Ministério da Pesca e Aquicultura

### Gabinete do Ministro

#### PORTARIA Nº 368, DE 22 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, considerando o art. 87 da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 12.017, de 12/8/2009, na Lei nº 12.214, de 26/01/2010, na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subsequentes, no Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, e suas alterações, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007 e alterações, na Portaria Interministerial do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria Geral da União nº 127/2008, e suas alterações, e na Nota nº 301/CONEDE, de 23/03/2005, da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:

Art. 1º - Aprovar a descentralização externa de créditos e recursos, consignados no orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, no Programa de Trabalho 20.125.1344.2C02.0001-Ação: Monitoramento da Atividade Aquícola e Pesqueira - Nacional - PTRES 023907, no valor de R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais), para o COMANDO DA MARINHA - ESTADO MAIOR DA ARMADA - UG: 772001 - Gestão: 00001 e da DIRETORIA DE FINANÇAS DA MARINHA - UG 773001, visando à Aplicação na Operação e na Manutenção Operacional do Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS, que funcionará nas dependências do Comando do Controle Naval do Tráfego Marítimo - COMCONTRAM, conforme Plano de Trabalho, parte integrante desta Portaria, processo nº 00350.002303/2010-77.

Art. 2º - O período de execução do objeto previsto nesta Portaria, discriminado no cronograma de execução do Plano de Trabalho, expirará em 30 de novembro de 2011.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

## Ministério da Previdência Social

### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 98, DE 22 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre localização de Agências da Previdência Social - APS.

##### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº. 6.934, de 11 de agosto de 2009;

Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;

Portaria MPS nº 296, de 9 de novembro de 2009; e

Resolução nº 64/INSS/PRES, de 30 de abril de 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 6.934, de 11 de agosto de 2009.

Considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento do INSS;

Considerando a necessidade de adequar a rede atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Localizar a Agência da Previdência Social Pinhais - APSPINH, código 14.001.15.0, Tipo "D", vinculada à Gerência Executiva Curitiba, estado do Paraná.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 44, DE 22 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre os critérios de seleção, manutenção e conclusão de processos de bolsas de estudo, e dá outras providências.

##### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006; e

Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009.

Considerando as finalidades da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal, instituída pelo Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006;

Considerando a necessidade de desenvolver competências técnicas, gerenciais e humanas, visando à produção e à divulgação de conhecimento científico no âmbito institucional e à melhoria do desempenho institucional e individual;

Considerando os princípios da equidade de oportunidades, da transparência das ações, da co-responsabilidade dos dirigentes com o desenvolvimento das competências dos servidores, da pluralidade do corpo funcional, do compromisso com a melhoria da qualidade de vida, princípios norteadores das ações de educação continuada voltadas aos servidores; e

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos relativos à seleção interna de servidores para participar de cursos de educação continuada nos níveis médio, de graduação e pós-graduação, patrocinados e co-patrocinados pelo INSS, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios de seleção, manutenção e conclusão de processos de bolsas de estudo no âmbito do INSS, com o objetivo de contribuir para o fortalecimento da capacidade institucional.

Art. 2º O Programa de Educação Continuada de Servidores do INSS será implementado, entre outras ações, por meio da concessão de bolsas de estudo em cursos de educação continuada de níveis médio supletivo e/ou técnico, acadêmicos de graduação e pós-graduação nas modalidades à distância e presencial, patrocinados e/ou co-patrionados pelo Instituto, destinados aos servidores do seu quadro permanente e em efetivo exercício, e desde que atendam o interesse da Administração.

Art. 3º O incentivo de que tratam os arts. 1º e 2º desta Instrução Normativa priorizará:

I - os servidores do quadro permanente do INSS, de menor escolaridade e de maior tempo de efetivo exercício;

II - os candidatos que não possuem cursos de nível médio, graduação e pós-graduação, respectivamente, na perspectiva de minimizar as assimetrias educacionais existentes na Instituição;

III - os cursos realizados fora do horário de trabalho que não impliquem deslocamento e/ou afastamento do servidor; e

IV - os servidores que não estejam em estágio probatório.

Parágrafo único. Os servidores que optarem por cursos disponibilizados exclusivamente em horário incompatible com o expediente da repartição, deverão formalizar processo para concessão de horário especial a servidor estudante, na forma do art. 98 da Lei 8.112, de 1990, no qual deverá restar comprovada a incompatibilidade.

Art. 4º Para efeito desta Instrução Normativa considera-se:

I - curso de nível médio: curso que confere diploma de conclusão de nível médio supletivo e/ou técnico, devidamente reconhecido pelos órgãos oficiais de ensino;

II - curso de graduação: curso que prepara para uma carreira acadêmica e profissional, podendo estar ou não vinculado a conselhos específicos. Confere diploma com o grau de bacharel, licenciado, tecnólogo ou título específico referente à profissão;

III - curso de pós-graduação lato sensu: voltado para o aprimoramento acadêmico ou técnico-profissional, com caráter de educação continuada, cuja carga horária mínima seja de 360 (trezentas e sessenta) horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, nem o tempo reservado, obrigatoriamente, para elaboração de trabalho de conclusão de curso. Compreende os cursos de especialização, aperfeiçoamento e os designados como MBA (Master Business Administration) ou equivalentes, oferecidos por instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC, para atuarem nesse nível educacional; e

IV - curso de pós-graduação stricto sensu: conceituado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação - CAPES/MEC, aberto a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação. Envolve dois níveis de formação: o de mestrado e o de doutorado, que conferem título de mestre e de doutor, respectivamente, e que têm por objetivo a formação de profissionais com elevado padrão técnico e científico, habilitados para pesquisa, ensino e extensão.

Art. 5º O processo seletivo será precedido de edital, o qual definirá critérios específicos, a ser publicado pela Diretoria de Recursos Humanos, contendo a quantidade e o valor de bolsas ofertadas, conforme disponibilidade orçamentária atestada pela Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística, e observado o cronograma das etapas da seleção.

Parágrafo único. Serão priorizadas concessões de bolsas de estudo na rede de escolas do Governo, visando à realização de cursos de educação continuada, contemplando as modalidades de ensino à distância e presencial, de forma que, preferencialmente, não implique o afastamento e/ou o deslocamento do servidor de suas atividades institucionais. Na inexistência de vagas ou cursos dessa rede, ficará permitido ao candidato optar por instituições privadas.

Art. 6º Poderão candidatar-se os servidores do quadro permanente do INSS e em efetivo exercício no Instituto, observada a correlação e/ou aplicabilidade do curso pretendido com esta Instrução.

Art. 7º Ficarão impedidos de participar do processo de seleção de bolsas de estudo os servidores que:

I - tenham sofrido qualquer tipo de penalidade nos últimos três anos, na forma dos incisos I a VI do art. 127 da Lei nº 8.112, de 1990;

II - após receberem o reembolso em processo seletivo anterior, abandonaram ou desistiram do curso ou da bolsa e não efetivaram o resarcimento dos valores recebidos, quando devido;

III - apesar de receberem o reembolso em processo seletivo anterior, abandonaram ou desistiram do curso ou da bolsa e efetivaram o resarcimento dos valores recebidos, ressalvadas as situações que não caracterizem como de responsabilidade exclusiva do servidor, tais como doença que implique afastamento legal das atividades, casos fortuitos, força maior, bem como questões relativas às instituições de ensino como greves, ausência de professores, infra-estrutura, falência ou concordata;

IV - foram contemplados em processos seletivos anteriores e estejam cursando;

V - já tenham concluído o curso com bolsa de estudo patrocinada ou co-patrionada pelo Instituto, até o prazo de três anos, a contar da data de conclusão;

VI - ultrapassarem a idade estabelecida para a aposentadoria compulsória, ao se somar a idade no momento da inscrição, o tempo de duração do curso pretendido e o período de três anos em efetivo exercício no órgão;

VII - forem membros ou possuírem parentesco de até 3º grau com membros integrantes das Comissões Nacionais de Seleção ou de Recursos;

VIII - forem contemplados com convênios ou beneficiados com cursos da mesma natureza dos previstos no art. 4º, por meio de parcerias firmadas pelo INSS, até o prazo de três anos, a contar da data de conclusão do curso;

IX - estejam licenciados:

- a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- b) para tratar de assunto de interesse particular;
- c) para desempenho de mandato classista; e
- d) para atividade política, no período entre a escolha do servidor como candidato e a véspera do registro da sua candidatura; e

X - estejam afastados para exercício de mandato eletivo.

Parágrafo único. As situações previstas nos incisos anteriores e não detectadas pelas Unidades de Recursos Humanos locais ou Comissões, a qualquer tempo identificadas, ocasionarão a perda da bolsa de estudo, devendo o servidor contemplado ressarcir aos cofres públicos, na forma do art. 18 desta Instrução Normativa, caso tenha recebido qualquer valor.

Art. 8º Os processos de seleção, nacional ou regionais, serão conduzidos por comissões de seleção e de recursos constituidas especificamente para esta finalidade a cada processo seletivo.

Parágrafo único. As comissões de seleção e de recursos não poderão ser constituídas pelos mesmos membros.

Art. 9º Os processos seletivos, em nível regional, terão suas comissões instituídas pelo respectivo Superintendente com, no mínimo, três servidores do quadro efetivo de pessoal do INSS e que tenham preferencialmente escolaridade de nível superior completo.

Parágrafo único. No âmbito da Administração Central, os processos seletivos serão conduzidos por comissões instituídas pelo Diretor de Recursos Humanos.

Art. 10. Os processos seletivos, em nível nacional, terão suas comissões instituídas pelo Diretor de Recursos Humanos com, no mínimo, cinco servidores do quadro efetivo de pessoal do INSS e que tenham, preferencialmente, escolaridade de nível superior completo.

Art. 11. Compete às Unidades de Recursos Humanos locais:

I - analisar o processo, conferindo os documentos juntados e a veracidade das informações prestadas pelo candidato, no ato da inscrição;

II - em caso de inconsistência entre as informações prestadas e os documentos comprobatórios, retificar a informação ou dar ciência ao servidor para fazê-lo, sob pena da não habilitação da inscrição;

III - verificar se o candidato incorre em algum dos impedimentos;

IV - habilitar ou não a inscrição do candidato, via sistema informatizado, no prazo constante no cronograma de edital específico;

V - manter a guarda dos processos físicos, na pasta funcional do servidor, para juntada dos comprovantes de reembolso e de manutenção da bolsa;

VI - no prazo máximo de trinta dias, emitir Guia de Recolhimento da União - GRU, para os casos de resarcimento; e

VII - proceder o acompanhamento e controle das bolsas de estudo, por meio do sistema informatizado.

Art. 12. Compete à Comissão de Seleção:

I - proceder à análise do curso pretendido quanto a sua correlação e/ou aplicabilidade no INSS;

II- classificar e selecionar, por meio de sistema informatizado, os candidatos previamente habilitados pelas Unidades de Recursos Humanos; e

III - emitir resultado preliminar dos classificados.

Art. 13. Compete à Comissão de Recursos:

I - julgar os recursos interpostos durante o processo de seleção;

II - uniformizar entendimentos; e

III - emitir resultado final.

Art. 14. Ao servidor contemplado será assegurado o reembolso do valor principal das mensalidades/parcelas vincendas a partir da contemplação (publicação do resultado final), de acordo com o limite estabelecido em edital específico, em cada exercício, até o fim do curso pretendido, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Ficam excluídos do reembolso os valores referentes ao pagamento de juros, multa e demais despesas extraordinárias relacionadas ao curso.

Art. 15. Será admitido o trancamento do curso, total ou parcialmente, por um período não superior a um ano, desde que previamente requerido e autorizado, por escrito, pela Unidade de Recursos Humanos local, e desde que o novo prazo para conclusão do curso não ultrapasse um ano da data informada no formulário de inscrição, ressalvadas as situações comprovadas que não se caracterizem como de responsabilidade exclusiva do bolsista.

Art. 16. Perderá o direito à manutenção do patrocínio ou co-patrrocínio dos cursos pelo INSS o servidor contemplado que:

I - não obtiver aproveitamento mínimo de setenta por cento das disciplinas ou módulos cursados no período, de acordo com a estrutura do curso;

II - trancar total ou parcialmente o curso, por período superior a um ano, ou fazê-lo por prazo inferior sem a prévia e expressa autorização da Unidade de Recursos Humanos local;

III - for demitido;

IV - for exonerado a pedido ou de ofício do respectivo cargo efetivo;

V - tomar posse em outro cargo inacumulável (vacância);

VI - aposentar-se voluntariamente, enquanto durar o curso;

VII - mudar o curso para o qual foi contemplado, ressalvadas as situações comprovadas que não se caracterizem como de responsabilidade exclusiva do bolsista, tais como: casos fortuitos, além de questões relativas às instituições de ensino (greves, ausência de professores, infra-estrutura, não formação de turma, falência ou concordata);

VIII - requerer licença:

- a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- b) para tratar de assunto de interesse particular;
- c) para desempenho de mandato classista; e
- d) para atividade política, no período entre a escolha do servidor como candidato e a véspera do registro da sua candidatura; e

X - for afastado para servir a outro órgão ou entidade, e para exercício de mandato eletivo.

Art. 17. Deverá ressarcir os valores reembolsados, o servidor contemplado com o patrocínio e/ou co-patrrocínio dos cursos pelo INSS, nos seguintes casos:

I - incorrer em qualquer situação prevista no art. 16 desta Instrução Normativa;

II - não concluir o curso em até um ano após o prazo previsto pela instituição de ensino, ressalvadas as situações previstas no Parágrafo único do art. 15;

III - não entregar cópia do diploma/declaração de conclusão de curso, emitido pela instituição de ensino, e trabalho de conclusão do curso, quando for o caso, em formato digital e impresso encadernado, às Unidades de Recursos Humanos em até noventa dias a contar do término do curso; ou

IV - não permanecer em atividade no quadro do INSS por pelo menos três anos contados da conclusão do curso.

Parágrafo único. Ficam excluídos do dever de ressarcimento os servidores aposentados por invalidez ou requisitados para órgãos ou entidades cuja cessão seja irrecusável.

Art. 18. Verificada qualquer das situações previstas no art. 17 desta Instrução Normativa, o servidor restituirá os valores recebidos até o momento da cessação do patrocínio ou co-patrrocínio, devidamente atualizado pelo IPC-A (IBGE), por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, em parcela única, com vencimento em até 05 (cinco) dias úteis da emissão.

Art. 19. Após a publicação do resultado final e durante o período de manutenção da bolsa de estudo, os requerimentos e recursos observarão os procedimentos administrativos previstos em lei.

Art. 20. Após a conclusão do curso, o servidor deverá apresentar à Unidade de Recursos Humanos, em até noventa dias:

I - cópia do respectivo diploma/declaração de conclusão do curso, para anotação nos assentamentos funcionais e comprovação da conclusão no processo administrativo; e

II - cópia do trabalho de conclusão de curso exigido pela instituição de ensino, quando houver, em formato digital e impresso encadernado.

Art. 21. Os trabalhos de conclusão de curso dos bolsistas constituirão acervo para a gestão do conhecimento deste Instituto e serão incluídos na biblioteca digital da Diretoria de Recursos Humanos, favorecendo a sua disseminação aos servidores, mediante termo de autorização, conforme Anexo.

Art. 22. Caberá à Diretoria de Recursos Humanos, em caráter decisivo, dirimir eventuais dúvidas relativas ao teor desta Instrução Normativa.

Art. 23. Ficam revogadas as Instruções Normativas nº 26/INSS/PRES, de 25 de abril de 2008, e nº 34/INSS/PRES, de 8 de dezembro de 2008.

Art. 24. As bolsas de estudo concedidas por meio dos processos seletivos anteriores a esta Instrução Normativa ficam vinculadas ao disposto nas Normas vigentes a época.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

ANEXO

#### TERMO GERAL DE AUTORIZAÇÃO PARA INCLUSÃO EM ACERVO E PUBLICAÇÃO DIGITAL NO ÂMBITO DO INSS

##### 1. Identificação do autor

Autor: \_\_\_\_\_

Trabalho: \_\_\_\_\_

Matrícula Siape: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

##### 2. Informações de acesso ao documento

Este trabalho é de acesso restrito ao INSS? ( ) Sim ( ) Não

Este trabalho já foi previamente publicado? ( ) Sim ( ) Não

Em caso afirmativo, anexar a(s) fonte(s): \_\_\_\_\_

Este trabalho pode ser liberado para: \_\_\_\_\_

Reprodução total ( ) Sim ( ) Não

Reprodução parcial ( ) Sim ( ) Não

Em caso afirmativo, especificar as permissões:

Sumário ( ) Sim ( ) Não

Resumo ( ) Sim ( ) Não

Capítulos ( ) Sim ( ) Não. Informar quais: \_\_\_\_\_

Bibliografia ( ) Sim ( ) Não

Na qualidade de autor da obra supracitada, de acordo com as disposições da Lei nº 9.610/98, autorizo o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a disponibilizar, a partir desta data, o conteúdo da minha obra, a título gratuito, conforme as permissões acima assinaladas, em meio físico e eletrônico, na rede mundial de computadores, na intranet do INSS, em formato PDF, para divulgação dos conhecimentos adquiridos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Local/data

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE  
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**

**PORTRARIA Nº 549, DE 22 DE JULHO DE 2010**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30.000.003612/85, às fls sob o comando nº 339455009 e juntada nº 341815836, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração proposta para o artigo 86 caput e parágrafo único, que prevê o fechamento do Plano para novas adesões no Regulamento do Plano de Benefícios IV - CNPB nº 2005.0039-56, administrado pela BANESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

**Ministério da Saúde**

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO  
NACIONAL DE SAÚDE**

**PORTRARIA Nº 248, DE 7 DE JULHO DE 2010**

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.151480/2008-62, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 07/07/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 517/2008 publicada no DOU nº 244, Seção 1, de 16/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

**PORTRARIA Nº 249, DE 7 DE JULHO DE 2010**

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.138730/2008-79, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 07/07/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 435/2008 publicada no DOU nº 245, Seção 1, de 17/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

**PORTRARIA Nº 250, DE 8 DE JULHO DE 2010**

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.210678/2008-95, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 08/07/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 671/2008 publicada no DOU nº 247, Seção 1, de 19/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

**PORTRARIA Nº 251, DE 9 DE JULHO DE 2010**

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.206051/2007-59, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 09/07/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 550/2007 publicada no DOU nº 12, Seção 1, de 17/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

**PORTRARIA Nº 252, DE 19 DE JULHO DE 2010**

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.111847/2006-43, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 16/07/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 145/2006 publicada no DOU nº 209, Seção 1, de 31/10/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

**PORTRARIA Nº 253, DE 19 DE JULHO DE 2010**

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.228786/2007-33, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 20/07/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 766/2007 publicada no DOU nº 11, Seção 1, de 16/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE  
SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA**

**DECISÃO DE 21 DE JULHO DE 2010**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2203, de 30 de outubro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.226151/2002-51

Operadora: Gestão em Saúde Ltda

Registro ANS: 413232

Auto de Infração n.º 14262 de 16/8/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou multa pecuniária no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso I do artigo 7º da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor-Presidente

**DECISÕES DE 22 DE JULHO DE 2010**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1381, de 20 de outubro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.211288/2003-92

Operadora: Dix Assistência Médica Ltda.

Registro ANS: 362921

Beneficiária: N.M.A.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIPRO, julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1744, de 30 de abril de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.099354/2002-69

Operadora: Unimed Cáceres - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Registro ANS: 350346

Representação n.º 129/2002/GGDOP/DIOPE/ANS

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIFIS, pela revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância que fixou multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso II do artigo 10, nos termos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1867, de 19 de junho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.038384/2004-61

Operadora: Organização Médica Clinihauer Ltda.

Registro ANS: 325341

Auto de Infração n.º 11579 de 18/3/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e provimento do recurso, reconhecendo a ocorrência da reparação voluntária e eficaz com o consequente arquivamento do feito, nos termos da nova redação do §1º do artigo 11 da RN nº 48, de 2003, alterado pela RN nº 142, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1973, de 28 de julho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.098137/2002-51

Operadora: Federação das Unimed's do Estado do Mato Grosso

Registro ANS: 328031

Representação n.º 054/2002/GGDOP/DIOPE/ANS/MS

Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou multa pecuniária no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso 7º da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2109, de 23 de setembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.081145/2003-40

Operadora: Unimed Arapiraca - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 318566

Auto de Infração n.º 12736 de 30/1/2004

Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIGES, pela revisão administrativa, reduzindo o valor da penalidade pecuniária para o montante final de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2670, de 29 de abril de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.018557/2004-24

Operadora: Sul América Cia. de Seguro Saúde

Registro ANS: 006246

Beneficiário: M.L.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou procedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2794, de 24 de junho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.067373/2002-26

Operadora: HSBC Seguros (Brasil) S/A

Registro ANS: 006106

Auto de Infração n.º 11769 de 20/4/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos inciso III do artigo 3º c/c inciso V do artigo 15, ambos da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2797, de 24 de junho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.094905/2001-17

Operadora: Amil Assistência Médica Internacional

Registro ANS: 326305

Auto de Infração n.º 14553 de 17/6/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou multa pecuniária no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso I c/c parágrafo único do artigo 7º da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2803, de 5 de julho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.069953/2003-39

Operadora: Hapvida Assistência Médica Ltda.

Registro ANS: 368253

Auto de Infração n.º 10439 de 26/6/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua imprecisão, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, que fixou multa de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nos termos do inciso VII do artigo 5º c/c inciso V do artigo 15, ambos da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2794, de 12 de julho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.218442/2002-76

Operadora: Unimed Guarapari Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 327263

Auto de Infração n.º 14000 de 6/12/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou multa pecuniária no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso V do artigo 7º da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor-Presidente

## DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

### DECISÕES DE 22 DE JULHO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.022361/2009-49	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo, na cláusula 2 item A do seguro de reembolso de despesas. (Art.25 da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.060968/2007-65	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Ao praticar a conduta de ao aplicar reajuste por mudança de faixa etária para 71 (setenta e um) anos de idade, diluído em 6 (seis) parcelas, na mensalidade do beneficiário M.R.G., a partir de março de 2007, em desacordo com ato administrativo exarado pela SUSEP, a Operadora infringiu a regulamentação da Saúde Suplementar, no artigo 25, da Lei nº 9.656/98, passível de punição de acordo com o artigo 57, da da Resolução Normativa nº 124/2006 (Art.25 de Lei da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.203231/2008-24	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Negar cobertura para o consumidor LFMC para angioplastia com implante de 2 stents farmacológicos. (Art.12, II da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.197108/2005-14	SAUDE CLAN LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	413526.	04.312.346/0001-86	Operar produto de forma diversa da registrada e reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS. (Art. 8ºc/c art. 13 e anexo II, item 6, da RN 84/2005, alterada pela RN 100/2005 e Art.17, §4º da Lei 9.656)	238913,68 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL NOVECENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)
33902.131981/2007-14	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Por reajustar por mudança de faixa etária à mensalidade da usuária E.G., participante de seguro saúde individual firmado em 09/09/1992, Produto 102, Plano Especial II, baseada na cláusula 13, itens 13.1, 13.2 e 13.2.1 do contrato, que não prevêem o percentual incidente ao completar 61 anos, e em documento (tabela de prêmios) que não foi apresentado à beneficiária na época da contratação. (Art.25 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

## NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

### DECISÃO DE 20 DE JULHO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.002815/2007-59	SERVIMED - SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	333735.	88.921.317/0001-01	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1º da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.ºº, II da Lei 9.656 c/c Art.20 da RN 0085 alterada pela RN 100)	Anulação do Auto de Infração nº 32.983. Arquivamento.

MARCELO ISSAO UTIME

## NÚCLEO NO CEARÁ

### DECISÃO DE 9 DE JULHO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 41, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.156739/2006-64	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	368253	63.554.067/0001-98	Reajustar, em março/2005, a mensalidade do contrato de plano de saúde da beneficiária M. V. de S. L., código/matrícula 6255204011, reajuste este sem previsão contratual. Infração ao Art. 25, Lei 9.656/98.	R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)

MARCILENE M. B.DO VALE

## NÚCLEO EM SÃO PAULO

### DECISÃO DE 8 DE JULHO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.024699/2009-51	UNIMED LESTE PAULISTA COOPERATIVA DE TRAB. MEDICO	358088.	53.678.264/0001-65	Aplicar reajuste por variação de custo s/ aut. da ANS. Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 2º da RN 99/05.	Advertência

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS



O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisional ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.007573/2010-55	UNIMED REGIONAL JAU - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	306762.	02.322.043/0001-19	Deixar de enviar inf. ref. ao reaj. aplicado em plano col.. Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 13 da RN 171/08.	Advertência

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

## Ministério das Cidades

### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

#### PORTEIRA Nº 431, DE 21 DE JULHO DE 2010

Estabelece procedimentos para a prestação de serviços por Empresas Credenciadas para Vistoria - ECV, para emissão do Laudo de Vistoria Veicular, de que trata a Resolução CONTRAN Nº 282/08.

O Diretor do DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a necessidade de estabelecer instruções necessárias para o pleno funcionamento no disposto nos art. 98, 120 e 125 do Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução 282 de 26 de junho de 2008, do CONTRAN, no que se refere ao modelo, registro e controle da emissão dos Laudos de Vistoria emitidos pelas Empresas Credenciadas de Vistorias, registro dos dados resultantes das vistorias e Laudos de Vistoria no sistema RENAVAM e a rastreabilidade destes registros;

Considerando o objetivo maior do Sistema de utilizar novas tecnologias, dentre elas de OCR, Biometria e Filmagem, como instrumento de fiscalização para inibição de fraudes e consequente preservação da vida e segurança do cidadão no trânsito; resolve:

Art. 1º Os órgãos e entidades executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal, as Unidades de Gestão Central - UGC, as Empresas Credenciadas para Vistoria - ECV de que trata a legislação vigente, deverão estar cadastradas no DENATRAN para a utilização do Sistema Nacional de Controle e Emissão do Certificado de Segurança Veicular e Vistorias - SISCSV.

§ 1º Para cada órgão e entidade executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal, será criado um usuário com perfil de cadastrador, que cadastrará e autorizará os usuários com perfil de operador naquele órgão.

§ 2º Para cada circunscrição regional de trânsito e/ou ECV serão cadastrados usuários com o perfil de Vistoriador.

Art. 2º O SISCSV é composto por quatro módulos operacionais:

I - Módulo Central - Aplicação Central do SISCSV, de administração exclusiva do DENATRAN, disponível para os usuários dos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito através do site www.denatran.gov.br, link Sistema SISCSV, e por interação entre sistemas via serviços de comunicação entre os demais módulos, com as seguintes características:

a) O acesso ao sistema será realizado por meio de senha pessoal e intransferível, cujo cadastramento será realizado pelo DENATRAN;

b) O DENATRAN cadastrará o órgão DETRAN - que terá permissão de cadastrar os demais usuários de perfil DETRAN.

c) Os usuários vistoriadores de ECV e DETRAN terão seu acesso somente através de biometria, utilizando o módulo Unidade de Gestão Central - UGC, que ficará responsável pelo cadastro de usuário no sistema e de suas biometrias, bem como, a verificação da situação da empresa, do usuário e do veículo no sistema, a cada emissão de Laudo de Vistoria;

d) Este módulo possibilitará a operacionalização de emissão de aceites dos Laudos de Vistorias, para posterior gravação no RENAVAM;

e) Este módulo possibilitará a emissão dos relatórios de acompanhamento de todo o cenário do SISCSV ao DENATRAN, bem como uma janela portal a todas as aplicações das UGC.

II - Módulo UGC - Sistemas aplicativos que possibilitam a integração dos sistemas locais das ECV e DETRAN com o SISCSV conforme descrito no anexo III.

a) Para emitir o laudo de vistoria, o acesso ao sistema será realizado por meio de senha pessoal e intransferível e obrigatoriamente, acompanhado de biometria;

b) Cabe às UGC a responsabilidade pelos aplicativos servidores utilizados assim como os aplicativos das ECV ou DETRAN, certificados por Instituição credenciada pelo DENATRAN;

c) O DETRAN que realizar as vistorias em sua circunscrição poderá desenvolver o seu sistema, assim como o referido módulo UGC, desde que cumpridas todas as exigências técnicas e operacionais desta portaria.

d) As especificações técnicas deste módulo constam do Anexo II.

III - Módulo de Aplicativo Informatizado de Vistorias - sistema aplicativo local das ECV ou DETRAN que realizará o registro dos processos de Laudos de Vistorias, conforme descrito nos anexos III e IV.

IV - Módulo de Auditoria - Acesso pelo DENATRAN e empresas certificadoras a todos os aplicativos integrados ao SISCSV contendo o registro das ocorrências de auditoria e certificação, conforme descrito no anexo V.

Art. 3º O processo de emissão do Laudo de Vistorias executado em cada DETRAN ou ECV terão validade, somente, se monitorados e controlados através da implementação do sistema aplicativo de UGC, integrado ao SISCSV, nos termos da legislação vigente e atendidos os requisitos técnicos e funcionais especificados nesta portaria.

Parágrafo único. O Sistema de que trata este artigo deverá ser homologado pelo DENATRAN após obter a Certificação ao atendimento às especificações contidas nos anexos II, III e IV por entidade reconhecida por este órgão.

Art. 4º A emissão do Laudo de Vistoria será realizada exclusivamente por meio eletrônico e só terá validade no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito se registrado no SISCSV.

Art. 5º O Laudo de Vistoria em veículos de que trata o artigo 2º será expedido na realização das vistorias de regularização de transferência previsto nas Resoluções 05/98 e 282/08, conforme modelo descrito no anexo IV.

Parágrafo único. A pesquisa na Base dar-se-á através das seguintes informações do veículo: Placa de Identificação e nº do RENAVAM, além da checagem binária do nº do Chassi e do nº do motor do veículo.

Art. 6º As ECV que não cumprirem a verificação de restrições ou não-conformidades, para cada veículo, estarão sujeitas às penalidades previstas no Anexo V desta portaria.

Art. 7º No ato do cadastro do Laudo de Vistoria, o SISCSV criará automaticamente um número de série alfanumérico que será composto de dígitos e da sigla da UF de registro do veículo.

Art. 8º Para o preenchimento do formulário com os resultados dos testes e a geração do Laudo de Vistoria o prazo máximo será de 2 (duas) horas, findo o qual, o sistema cancelará automaticamente o formulário.

Art. 9º No caso de reprovação do veículo no processo de vistoria, os DETRAN e as ECV deverão registrar as inconformidades, cabendo ao proprietário a reapresentação do veículo no mesmo local até a solução das não conformidades.

§ 1º O proprietário do veículo deve ser esclarecido antes da realização da vistoria sobre os itens a serem vistoriados previstos nas Resoluções 05/98 e 282/08 e das consequências das possíveis não-conformidades.

§ 2º Em todas as vistorias é obrigatória a verificação e registro no sistema dos itens da Res. 05/98 CONTRAN. No laudo deverá constar o resultado de conformidade ou não-conformidade, bem como os itens reprovados.

§ 3º Fica vedada a emissão do CRV quando o laudo de vistoria não estiver registrado no SISCSV.

Art. 10 A ECV que tiver o credenciamento suspenso por sanção administrativa terá bloqueado o acesso ao sistema durante o período de suspensão e em caso de cassação, o acesso ao SISCSV será cancelado.

Parágrafo único. Quando do vencimento do credenciamento, a ECV perderá, até a renovação, o direito de acesso ao sistema.

Art. 11 As UGC ficam sujeitas às penalidades previstas no anexo V.

§ 1º A UGC que tiver sua certificação cassada terá obrigação de repassar sua base de dados ao DENATRAN no prazo de 48 horas, na forma especificada nesta resolução, inclusive filmagens e mídias.

§ 2º A empresa só poderá requerer sua reabilitação para prestação de serviço de UGC, após decorridos dois anos de sua cassação e seus sócios não poderão participar do quadro societário de outra empresa ou entidade com atividade semelhante e/ou conflitante e que seja passível de credenciamento junto ao DENATRAN neste período.

§ 3º É facultado às ECV e aos DETRAN-Vistoria a troca de UGC. A troca deverá ser comunicada previamente ao DENATRAN apresentando o cronograma de mudança e a exposição de motivos.

Art. 12 O Sistema de que trata o módulo UGC deverá ser desenvolvido/mantido por empresas inscritas no DENATRAN e integradas ao SISCSV.

§ 1º Para o credenciamento como UGC, junto ao DENATRAN, será exigido da empresa interessada a apresentação dos seguintes documentos:

a) ofício ao DENATRAN requerendo a inscrição, informando que dispõe de infra-estrutura de hardware, de software e de pessoal técnico, com os requisitos necessários à operação e ao funcionamento do sistema exigido nesta portaria.

b) cópia do Contrato Social da empresa, estatuto ou regimento atualizado;

c) comprovante de inscrição no CNPJ/MF;

d) comprovante de inscrição estadual;

e) certidões negativas de débitos com a união, estado e município da sede da empresa interessada;

f) diagrama funcional do sistema e modelo de dados;

g) comprovante de certificação ABNT NBR 11515 e ISO/IEC 27.001:2005 ou EN 1047/2 para o ambiente que abriga os dados do sistema;

h) comprovação de possuir certificado de sistema de qualidade padrão ISO 9001.

i) declaração da empresa e de todos seus sócios de que não atua em atividades conflitantes;

§ 2º A inscrição dos DETRAN no DENATRAN se dará mediante a apresentação dos documentos previstos nas alíneas 'a' e 'f' do parágrafo anterior;

§ 3º Após a aprovação de inscrição, dar-se-á a entrega de Especificação técnica de webservice de comunicação do Módulo UGC com o Módulo Central do DENATRAN mediante a assinatura de termo de sigilo e confidencialidade;

§ 4º A empresa deverá apresentar Certificado de Atendimento aos Requisitos Técnicos de Software, Hardware, Segurança e Ambiente, expedido por Instituição Técnica Credenciada pelo DENATRAN, que ateste condição de aptidão para operação integrada ao SISCSV;

§ 5º No período de certificação, a UGC e as empresas produtoras de sistemas integrados ao SISCSV deverão apresentar o resultado de cinco auditorias, no mínimo uma in-loco e com possibilidade das demais serem via remota, a qualquer tempo e sem aviso prévio, estando sujeitas às penalidades contidas no anexo V.

Art. 13 O DENATRAN poderá exigir, a qualquer momento, dados complementares aos referidos no Art. 12 e nova certificação de sistema.

Art. 14 A Inscrição de que trata o Art. 12 terá validade de dois anos.

Parágrafo único. O DENATRAN poderá cancelar a inscrição a qualquer momento, quando comprovar que as empresas deixaram de cumprir com as exigências desta Portaria.

Art. 15 O prazo para adequação a esta Portaria será de 120 dias contados da data de sua publicação.

Art. 16 Os Anexos desta Portaria encontram-se disponíveis no sítio eletrônico www.denatran.gov.br.

Art. 17 Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

## Ministério das Comunicações

### Gabinete do Ministro

#### PORTARIA Nº 591, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 53710.001248/1998 e 53000.036376/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 22 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de setembro de 2008, a permissão outorgada à RÁDIO ACAIACA FM STEREO LTDA, conforme consta nesta Portaria, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

#### PORTARIA Nº 659, DE 21 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000226/2002, Concorrência nº 128/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Amazônia Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Holambra, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

#### PORTARIA Nº 660, DE 21 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000234/2002, Concorrência nº 128/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Igaraçu do Tietê, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

#### PORTARIA Nº 661, DE 21 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000237/2002, Concorrência nº 128/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Torre de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guarani d'Oeste, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

## Diário Oficial da União - Seção 1

### PORTARIAS DE 21 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
662	53000.009236/08	Associação de Amigos da Radiodifusão Comunitária de Campina das Missões	Campina das Missões/ RS
663	53000.007952/08	Associação Comunitária Sentinel para Comunicação de Bozano	Bozano/RS
664	53670.000648/98	Associação Comunitária de Vila São Jorge - ASJOR	Alto Paraíso de Goiás/GO
665	53000.003058/08	Associação de Comunicação e Cultura de Palotina	Palotina/PR

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

#### PORTARIA Nº 671, DE 21 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Paranaú, Estado do Paraná, canal 29 (vinte e nove).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios  
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma nº 01/2001, aprovada pela Portaria MC nº 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

#### PORTARIA Nº 672, DE 21 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Taubaté, Estado de São Paulo, canal 26+ (vinte e seis decalado para mais).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios  
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma nº 01/2001, aprovada pela Portaria MC nº 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

#### PORTARIA Nº 673, DE 21 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, canal 8 (oito).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios  
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma nº 01/2001, aprovada pela Portaria MC nº 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

#### PORTARIA Nº 674, DE 21 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, canal 8+ (oito decalado para mais).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios  
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma nº 01/2001, aprovada pela Portaria MC nº 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

#### PORTARIA Nº 675, DE 21 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas, canal 29- (vinte e nove decalado para menos).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios  
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma nº 01/2001, aprovada pela Portaria MC nº 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

#### PORTRARIA Nº 676, DE 21 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, canal 8- (oito decalado para menos).

#### DESPACHO DO MINISTRO

Em 22 de julho de 2010

Acolho a NOTA Nº 1307/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino que seja TORNADO SEM EFEITO (ANULADO) o julgamento do recurso ofertado por MATRIX RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA na Concorrência nº 156/2001/SSR/MC, para a localidade constante do Anexo Único.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

#### ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
156/2001	MS	CAMPO GRANDE	TV	MATRIX RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	TVI- TV INTERATIVA LTDA

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 24 de maio de 2010

Nº 4.093 -  
Ref.: Processos nº 53500.026314/2005 e 53504.023625/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESPI, Concessionária do STFC, Setor 31 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, contra decisão de aplicação de sanção proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos, por meio do Despacho nº 5.728/2008/PBQID/PBQI/SPB, de 29 de dezembro de 2008, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo apurar o descumprimento das obrigações estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade (PGMQ), aprovado pela Resolução nº 30, de 29 de junho de 1998, no Regulamento de Administração de Recursos de Numeração (RARN), aprovado pela Resolução nº 84, de 30 de dezembro de 1998, e no Regulamento Sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC, aprovado pela Resolução nº 357, de 15 de março de 2004, decidiu, em sua 55ª Reunião, realizada em 15 de abril de 2010, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 178/2010-GCER, de 09 de abril de 2010.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN  
Substituto

Em 16 de junho de 2010

Nº 4.890 -  
Processo nº 53500.003248/2010 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de anuência para desvinculação de bens reversíveis para doação ao governo do Haiti, proposta por Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, CNPJ: 02.558.157/0001-62, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nos Setores 31, 32 e 34 do Plano Geral de Outorgas, nos autos do processo em referência, decidiu, em sua 563ª Reunião, realizada em 13 de maio de 2010, deferir o pedido de anuência apresentado, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 107/2010-GCJV, de 16 de abril de 2010.

RONALDO MOTA SARDBERG

Em 6 de julho de 2010

Nº 5.582 -  
Ref.: Processo nº 53500.001045/2003.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A -PB, CNPJ/MF nº 33.000.118/0012-21, em face da decisão do Conselho Diretor exarada

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios  
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma nº 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

#### ATO Nº 4.661, DE 22 DE JULHO DE 2010

Autorizar LG RACING, CNPJ nº 94.743.945/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Londrina/PR, no período de 23/07/2010 a 25/07/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

#### ATO Nº 4.662, DE 22 DE JULHO DE 2010

Autorizar PNE NEGÓCIOS ESPORTIVOS E REPRESENTACAO LTDA, CNPJ nº 50.060.284/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Londrina/PR, no período de 23/07/2010 a 25/07/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

#### ATO Nº 4.663, DE 22 DE JULHO DE 2010

Autorizar ROBY SERVIÇOS E COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.673.047/0001-32 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Londrina/PR, no período de 23/07/2010 a 25/07/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

#### ATO Nº 4.664, DE 22 DE JULHO DE 2010

Autorizar WILLIAM CURVELO LUBE , CPF nº 011.974.177-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Londrina/PR, no período de 23/07/2010 a 25/07/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

#### ATO Nº 4.670, DE 22 DE JULHO DE 2010

Autorizar PRO-IN MARKETING E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 73.155.350/0001-09 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 22/07/2010 a 25/07/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

#### ATO Nº 4.671, DE 22 DE JULHO DE 2010

Autorizar INDUSTRIA E COMERCIO AUTOMOTIVO REIS LTDA, CNPJ nº 08.627.847/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 23/07/2010 a 25/07/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

#### ATO Nº 4.672, DE 22 DE JULHO DE 2010

Autorizar MASTER VIDEO PRODUÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.106.720/0001-12 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 23/07/2010 a 25/07/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

#### ATO Nº 4.673, DE 22 DE JULHO DE 2010

Autorizar R. VICTOR PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 06.786.658/0001-57 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 23/07/2010 a 25/07/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

#### ATO Nº 4.674, DE 22 DE JULHO DE 2010

Autorizar RM TRUCK PUBLICIDADE E EQUIPE DE COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.039.315/0001-29 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 23/07/2010 a 25/07/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

#### ATO Nº 4.675, DE 22 DE JULHO DE 2010

Autorizar DJALMA FOGAÇA PROMOÇÕES E COMPETIÇÕES S/C LTDA, CNPJ nº 60.120.938/0001-77 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 23/07/2010 a 25/07/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

**ATO Nº 4.676, DE 22 DE JULHO DE 2010**

Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.257.590/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 23/07/2010 a 25/07/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

**ATO Nº 4.677, DE 22 DE JULHO DE 2010**

Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.257.590/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 23/07/2010 a 25/07/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

**ATO Nº 4.678, DE 22 DE JULHO DE 2010**

Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.257.590/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 23/07/2010 a 25/07/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

**ATO Nº 4.679, DE 22 DE JULHO DE 2010**

Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.257.590/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 23/07/2010 a 25/07/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

**ATO Nº 4.680, DE 22 DE JULHO DE 2010**

Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.257.590/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 23/07/2010 a 25/07/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****ATO Nº 247, DE 17 DE JUNHO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.034551/2007, resolve:

Art. 1º Autorizar a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM PEDRO FELIPAK, executante dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Onda Média e Freqüências Moduladas, ambas na localidade de Wenceslau Braz, e Onda Média na localidade de Ibaiti, todas no Estado do Paraná, a efetuar modificação do quadro direutivo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade encaminhe ao Ministério das Comunicações o documento correspondente ao ato ora autorizado, devidamente registrado no órgão competente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 291, DE 19 DE JULHO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.058045/2007, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RBS PARTICIPAÇÕES S.A., executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, anciar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 5+ (cinco decalado para mais), classe B.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 292, DE 19 DE JULHO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.043221/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos do SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Birigui, Estado de São Paulo, utilizando o canal 274, classe C.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 294, DE 19 DE JULHO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.076158/2006, resolve:

Autorizar a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PLANALTO DE POÇOS DE CALDAS, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, canal 47+E (quarenta e sete decalado para mais, educativo), classe B, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 296, DE 21 DE JULHO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.017152/2007, resolve:

Autorizar a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PLANALTO DE POÇOS DE CALDAS, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, canal 47+E, classe B, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa, no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

**Ministério das Relações Exteriores****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 434, DE 20 DE JULHO DE 2010**

O MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso II, da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 131, § 2º, da Lei 6.815, de 19 de agosto de 1980, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados o Regulamento da Cobrança de Emolumentos Consulares e a Tabela de Emolumentos Consulares, na forma dos anexos a esta Portaria.

Parágrafo Primeiro - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor em data de sua publicação.

CELSO AMORIM

ANEXO

**REGULAMENTO PARA A COBRANÇA DOS EMOLUMENTOS CONSULARES**

Art. 1º - Consideram-se emolumentos taxas cobradas ou devidas por serviços prestado pelo Poder Público.

Art. 2º - Serão cobrados emolumentos conforme os valores estabelecidos em Tabela de Emolumentos Consulares.

Art. 3º - Como garantia indispensável de autenticidade, deverão ser observadas as seguintes regras:

(a) Os documentos notariais expedidos serão impressos em folha especial, denominada folha multiuso (F1), com numeração de controle, em cuja parte inferior, onde constam os dados variáveis, deverá ser apostila laminado de segurança autocolante (S1);

(b) Os documentos notariais poderão ser impressos também em folha comum, com a aposição de etiqueta multiuso auto-adesiva (M1), a qual será protegida pelo laminado de segurança autocolante (S1);

(c) Nos documentos legalizados ou autenticados deverá ser apostila etiqueta multiuso auto-adesiva (M1), em que os dados viáveis serão protegidos por laminado de segurança auto-colante (S1);

(d) Os Vistos serão emitidos em etiqueta auto-adesiva (M1), a qual será protegida por laminado de segurança autocolante (S1);

(e) Nos documentos de viagem expedidos, deverá ser apostila, na página reservada às autoridades brasileiras, quando necessária, etiqueta multiuso auto-adesiva (M1) a qual será protegida por laminado de segurança autocolante (S1);

(f) Em todos os casos acima indicados, a impressão deverá ser realizada eletronicamente, por meio de sistema informatizado que efetue o controle contábil dos emolumentos pagos.

Parágrafo 1º - As etiquetas multiuso auto-adesivas (M1) e as folhas multiuso (F1) são numeradas individualmente e confeccionadas em papel especial, com alta tecnologia de segurança.

Parágrafo 2º - As etiquetas multiuso auto-adesivas (M1) e as folhas multiuso (F1) deverão apresentar as seguintes informações;

· item da Tabela de Emolumentos Consulares - TEC, correspondente ao serviço prestado, bem como o seu valor em reais;

· a imagem de uma estampilha com o valor do emolumento cobrado. Quando o valor for nulo, o termo "grátis" aparecerá ao lado do item da TEC e será impressa a imagem das Armas da República na estampilha eletrônica;

· o nome e o cargo da autoridade consular responsável pela assinatura do serviço, quando se tratar de documentos notariais expedidos pela repartição;

· o nome da repartição no caso de documentos de viagem e vistos;

· a data de impressão.

Parágrafo 3º - As etiquetas multiuso auto-adesivas (M1) serão enviadas aos

Postos pela Secretaria de Estado, devendo a repartição informar da chegada de lote, conferir a numeração e o estado das etiquetas e confirmar seu recebimento no sistema informatizado de controle. Quando atingido valor mínimo de estoque, previamente estabelecido, o sistema emitirá alerta para o Posto e para a Secretaria de Estado, a qual providenciará o envio de novas etiquetas. Os laminados de segurança autocolantes (S1) serão enviados juntamente com as etiquetas multiuso auto-adesivas e as folhas multiuso (F1), não havendo, contudo, controle destas últimas ou do seu estoque através do sistema eletrônico. Os laminados de segurança (S1) devem ser solicitados pelo Posto, à medida que forem sendo utilizados.

As repartições poderão efetuar requisições extraordinárias, ainda que seu estoque não tenha atingido valor mínimo, desde que devidamente justificadas.

Art. 4º - Salvo em casos excepcionais, toda expedição, legalização ou autenticação de documentos somente deverá ser efetuada mediante a comprovação do pagamento dos emolumentos correspondentes, desde que previsto na Tabela de Emolumentos Consulares.

Parágrafo 1º - Se o Posto, excepcionalmente, não dispuser de etiquetas multiuso auto-adesivas (M1) na ocasião da cobrança de emolumentos; se o pagamento dos emolumentos implicar remessa ao Brasil, por lá encontrar-se a parte interessada; ou ainda, excepcionalmente, no julgamento da autoridade consular, se houver conveniência ou justo motivo, o pagamento poderá ser efetuado posteriormente, no Brasil, por Guia de Recolhimento da União (GRU), ao câmbio do dia, em qualquer estabelecimento bancário autorizado. A autoridade consular deverá informar e justificar, com urgência, à unidade da Secretaria de Estado responsável pelo controle da renda consular, sempre que ocorrerem tais situações. As disposições deste parágrafo não se aplicam à concessão de vistos e documentos de viagem;

Parágrafo 2º - Nos casos previstos no parágrafo 1º deste artigo, deverá ser incluída a seguinte anotação na correspondente etiqueta multiuso auto-adesiva (M1): "Para que o presente documento produza efeitos no Brasil, deverá ser comprovado o recolhimento, por GRU, de ... reais-ouro ou ... dólares norte-americanos, conforme o item n.º ... da Tabela de Emolumentos . O presente documento não requer autenticação ulterior".

Parágrafo 3º - Ao fazer entrega do documento expedido, legalizado ou autenticado na forma preconizada neste artigo, a autoridade consular instruirá a parte interessada sobre o preenchimento da GRU.

Art. 5º - No caso de emissão de documentos de viagem, a contabilização dos emolumentos só ocorrerá quando da ativação eletrônica do documento.

Art. 6º - Os Postos deverão proceder, salvo condição excepcional, à legalização dos documentos apresentados na devida forma para tal fim, bem como fornecer, a quem de direito, as certidões e os documentos que lhe sejam requeridos.

Art. 7º - Os emolumentos serão pagos na moeda corrente do país em que estiver situado o Posto, salvo em casos especiais, devendo a taxa cambial para a cobrança ser estabelecida de acordo com a cotação do dólar papel norte-americano, em vigor para a operação de remessa da renda, na base mínima de um dólar por unidade de real-ouro, tendo em conta a necessidade de salvaguardar a repartição de possíveis variações cambiais. Em tais casos especiais, devidamente justificados pelo Posto, a Secretaria de Estado poderá autorizar a cobrança dos emolumentos diretamente em dólar norte-americano. O valor da taxa de câmbio deverá ser inserida por cada Posto no programa Sistema Consular - SC.

Parágrafo 1º - Os Postos, ocorrendo oscilações cambiais da moeda local em relação ao dólar norte-americano, poderão proceder a reajustes da taxa cambial, devendo efetuar as devidas alterações no programa Sistema Consular, bem como comunicar o fato à Secretaria de Estado (Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - COF).

Parágrafo 2º - Deverá ser afixada em todas as repartições, em lugar visível para o público, a tabela cambial comparativa estabelecida para a cobrança de emolumentos, em duas colunas de números: a primeira com as quantias em real-ouro; a segunda, com as quantias equivalentes na moeda de pagamento dos emolumentos. Essa tabela deverá ter o selo de Armas da República e a assinatura do Chefe do Posto.

Parágrafo 3º - A Tabela de Emolumentos Consulares deverá também estar presente na página do Posto dentro do Portal Consular.

Art. 8º - O Mapa de Emolumentos Consulares, devidamente assinado pelo Chefe do Posto, deverá ser enviado mensalmente à Secretaria de Estado enquanto persistir o uso de estampilhas consulares pelo Posto. O mapa eletrônico de emolumentos consulares deverá ser finalizado até o quinto dia útil do mês seguinte ao da renda consular arrecadada. Uma cópia do mapa eletrônico deverá ser impressa e assinada pelo Chefe do Posto e remetida à SERE/COF.

Art. 9º - Em todas as repartições deverá estar disponível para consulta pelo público, a pedido, um exemplar da anexa Tabela de Emolumentos Consulares, com as instruções que a acompanham.

Art. 10º - É vedada a cobrança de qualquer taxa ou emolumento não estabelecido na anexa tabela de Emolumentos Consulares.

#### Tabela de Emolumentos Consulares

Aprovada pela Portaria 619, de 16 dezembro 1992, nos termos do Art.131, §2º, da Lei 6815/80

<b>100 - Documentos de viagem</b>	<b>R\$ ouro</b>
<b>110 - Passaporte Comum</b>	
110.3 - Concessão de Passaporte Biométrico	\$ 80,00
110.4 - Concessão de Passaporte Biométrico sem apresentação do documento anterior	\$160,00
<b>120 - Passaporte Diplomático</b>	
120.1 - Concessão	Grátis
<b>130 - Passaporte Oficial</b>	
130.1 - Concessão	Grátis
<b>140 - Passaporte de Emergência</b>	
140.1 - Concessão em situação excepcional (art. 13 do Decreto nº 5.978/06 - RDV)	Grátis
<b>150 - Passaporte para estrangeiro</b>	
150.3 - Concessão de Passaporte biométrico	\$ 80,00
150.4 - Concessão de Passaporte biométrico sem apresentação do documento anterior	\$160,00
<b>160 - Laissez-passer</b>	
160.3 - Concessão de Laissez-passer biométrico	\$ 80,00
160.4 - Concessão de Laissez-passer biométrico sem apresentação do documento anterior	\$160,00
<b>170 - Autorização de Retorno ao Brasil</b>	
170.1 - Concessão	Grátis
<b>180 - Carteira de Matrícula Consular</b>	
180.1 - Concessão	Grátis
<b>200 - Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro</b>	<b>R\$ ouro</b>
<b>210 - Visto de Trânsito</b>	
210.1 - Concessão ou renovação do prazo de entrada	\$ 20,00
<b>211 - Visto de Residência Temporária (Acordo sobre Residência para Nacionais do Mercosul)</b>	
211.1 - Concessão	\$ 100,00
<b>220 - Visto de Turista (de 0 a R\$ ouro 1.000,00)</b>	
220.1 - Concessão ou renovação do prazo de entrada	\$ 20,00
220.2 - Concessão ou renovação do prazo de entrada (recíprocide - Austrália)	\$ 35,00
220.3 - Concessão ou renovação do prazo de entrada (recíprocide - Japão e Rússia)	\$ 50,00
220.4 - Concessão ou renovação do prazo de entrada (recíprocide - Canadá e Nigéria)	\$ 65,00
<b>230 - Visto Temporário (de 0 a R\$ ouro 1.000,00)</b>	
230.1 - VITEM I - Concessão ou renovação do prazo de entrada	\$ 60,00
230.2 - VITEM II - Concessão ou renovação do prazo de estada	\$ 60,00
230.3 - VITEM III - Concessão ou renovação do prazo de estada	\$ 40,00
230.4 - VITEM IV - Concessão ou renovação do prazo de estada	\$ 40,00
230.5 - VITEM V - Concessão ou prorrogação do prazo de estada	\$100,00
230.6 - VITEM VI - Concessão ou prorrogação do prazo de estada	\$ 20,00
230.7 - VITEM VII - Concessão ou prorrogação do prazo de estada	\$ 70,00
<b>240 - Visto Permanente</b>	
240.1 - Concessão ou renovação do prazo de entrada	\$200,00
<b>250 - Processamento de visto em passaporte não apresentado por seu titular ou familiar direto, ou encaminhado por via postal</b>	\$ 20,00
<b>260 - Processamento de pedido de visto, por reciprocidade, em passaporte de nacional de país que cobra taxa idêntica para analisar pedido de visto de cidadão brasileiro (de 0 a R\$ ouro 1.000,00)</b>	
260.1 - Processamento de pedido de visto (recíprocide - Emirados Árabes Unidos)	\$ 55,00

260.2 - Processamento de pedido de visto (recíprocide - Estados Unidos da América - VITUR, VITRA, VITEM II, VITEM IV, VITEM VI e VIPER)	\$140,00
260.3 - Processamento de pedido de visto (recíprocide - Estados Unidos da América - VITEM I, VITEM III, VITEM V e VITEM VII)	\$150,00
<b>300 - Atos de Registro Civil</b>	<b>R\$ ouro</b>
<b>310 - Registro de nascimento e expedição da respectiva certidão</b>	Grátis
<b>320 - Celebração de casamento na Repartição Consular e expedição da respectiva certidão</b>	Grátis
320.1 - Registro de casamento realizado fora da Repartição Consular e expedição da respectiva certidão	\$ 20,00
<b>330 - Registro de óbito e expedição da respectiva certidão</b>	Grátis
<b>340 - Outros atos do registro civil e expedição da respectiva certidão</b>	Grátis
350 - Certidões adicionais dos atos do registro civil	\$ 5,00
<b>400 - Atos Notariais</b>	<b>R\$ ouro</b>
<b>410 - Reconhecimento de assinatura ou legalização de documento não passado na Repartição Consular</b>	
410.1 - Quando destinado à cobrança de pensões do Estado, vencimentos de serviço público, aposentadoria ou reforma	Grátis
410.2 - Quando destinado a fins escolares, para cada documento e até um máximo de três documentos relativos à mesma pessoa	\$ 5,00
410.3 - Quando destinado a fins escolares, havendo mais de três documentos relativos à mesma pessoa, os documentos poderão ser reunidos em maço e feita uma única legalização	\$ 15,00
410.4 - Quando destinado a outros fins não mencionados acima, do nº 410.1 ao 410.3; para cada documento, na assinatura que não seja repetida, ou pela legalização do reconhecimento notarial	\$ 20,00
410.5 - Quando destinado a outros fins não mencionados acima, do nº 410.1 ao 410.4 e se houver mais de três documentos, do interesse da mesma pessoa física ou jurídica, já reunidos em maço e com reconhecimento notarial, a legalização será feita mediante o reconhecimento da firma do notário	\$ 60,00
<b>420 - Pública Forma</b>	
Se o documento for escrito em idioma nacional:	
420.1 - pela primeira folha	\$ 10,00
- por folha adicional	\$ 5,00
Se o documento for escrito em idioma estrangeiro:	
420.2 - pela primeira folha	\$ 15,00
- por folha adicional	\$ 10,00
<b>430 - Autenticação de Cópias de Documentos</b>	
Se o documento for escrito em idioma nacional:	
430.1 - para cada página copiada na Repartição	\$ 10,00
430.2 - para cada página copiada fora da Repartição	\$ 5,00
Se o documento for escrito em idioma estrangeiro:	
430.3 - para cada página copiada na Repartição	\$ 15,00
430.4 - para cada página copiada fora da Repartição	\$ 10,00
<b>440 - Procurações ou Substabelecimentos, lavrados nos Livros da Repartição Consular, incluído o Princípio Traslado</b>	
440.1 - Para cobrança ou cessação do pagamento de pensões do Estado, vencimentos de serviço público, aposentadoria ou reforma	\$ 5,00
440.2 - Para os demais efeitos que não os mencionados no nº 440.1, por outorgante (cobrado apenas um emolumento quando os outorgantes forem: marido e mulher; irmãos e co-herdeiros para o inventário e herança comum; ou representantes de universidades, cabido, conselho, irmandade, confraria, sociedade comercial, científica, literária, ou artística)	\$ 20,00
Por segundo traslado de procuração, ou substabelecimento:	
440.3 - no caso do nº 440.1	\$ 5,00
440.4 - no caso do nº 440.2	\$ 10,00
<b>450 - Sucessão</b>	
450.1 - Lavratura de testamento público	\$ 30,00
450.2 - Termo de aprovação de testamento cerrado e respectiva certidão	\$ 20,00
<b>460 - Declarações, Escrituras e Registros de Títulos e Documentos</b>	
460.1 - Declaração ou Escritura tomada por termo no livro de Escrituras e Registro de Títulos e Documentos da Repartição e expedição da respectiva certidão	\$ 15,00
460.2 - Escritura e registro de qualquer contrato e expedição da respectiva certidão:	
- até R\$ ouro 2.000	3%
- pelo que exceder de R\$ ouro 2.000 até R\$ ouro 400.000	2%
- pelo que exceder de R\$ ouro 400.000	1%
460.3 - Registro de quaisquer outros documentos no livro de Escrituras e Registro de Títulos e Documentos da Repartição e expedição da respectiva certidão:	
- pela primeira página	\$ 20,00
- por página adicional	\$ 10,00
460.4 - Registro de quaisquer outros documentos, em idioma estrangeiro, no livro de Escrituras e Registro de Títulos e Documentos da Repartição e expedição da respectiva certidão:	
- pela primeira página	\$ 25,00
- por página adicional	\$ 15,00
<b>470 - Certidões adicionais</b>	
470.1 - Por certidões adicionais dos documentos previstos nos Grupos 450 e 460	\$ 10,00
<b>500 - Atestados ou Certificados Consulares</b>	<b>R\$ ouro</b>
<b>510 - Certificado de vida</b>	\$ 5,00
520 - Quaisquer outros atestados, certificados ou declarações consulares, inclusive o certificado de residência.	\$ 15,00
<b>530 - Legalização de documento expedido por autoridade brasileira</b>	\$ 5,00
<b>600 - Atos Referentes à Navegação</b>	<b>R\$ ouro</b>
610.1 - Registro de nomeação de capitão, por mudança de comando, e expedição da respectiva certidão	\$ 20,00
610.2 - Ratificação de movimentação havida na Lista de Tripulantes para cada tripulante embarcado ou desembarcado	\$ 10,00
610.3 - Averbacão na lista de tripulantes de alterações de função havidas na tripulação	\$ 10,00
610.4 - Registro de contrato de afretamento no Livro de Escrituras e Registro de Títulos e Documentos, e expedição da respectiva certidão	\$ 50,00
610.5 - Registro de protesto Marítimo no Livro de Escrituras e Registro de Títulos e Documentos, e expedição da respectiva certidão	\$ 30,00
610.6 - Interrogatório de Testemunha, e expedição do respectivo traslado por testemunha	\$ 30,00
610.7 - Nomeação de Peritos e expedição do respectivo registro de nomeação, por perito nomeado	\$ 20,00
610.8 - Registro de vistoria da embarcação no Livro de Escrituras e Registro de Títulos e Documentos e expedição da respectiva certidão	\$ 30,00
610.9 - Registro provisório de embarcação e expedição de certificado provisório de propriedade	\$ 20,00
610.10 - Registro provisório de embarcação, nomeação de perito, legalização da Lista de Tripulantes e expedição do respectivo Passaporte Extraordinário de Autoridade consular brasileira	\$ 100,00
610.11 - Isenção quando tratar de: (a) navio com menos de cinco anos de construção; ou (b) mandado construir por empresa de navegação legalmente organizada e funcionando no Brasil; ou (c) de embarcações montadas ou desmontadas que se destinem à navegação de cabotagem	Grátis
610.12 - Visto em diários de bordo	\$ 10,00
610.13 - Isenção quando se tratar de embarcações brasileiras procedentes da Argentina e destinada aos pôrtos nacionais do Rio Uruguai, ou de abertura de diário de bordo quando do registro provisório da embarcação	Grátis
<b>620 - Inventário de uma embarcação</b>	
620.1 - de até 200 toneladas	\$ 30,00
620.2 - de mais de 200 toneladas	\$ 60,00
<b>630 - Assistência da Autoridade consular a visitas de mercadorias</b>	
630.1 - a bordo	\$ 100,00
630.2 - em terra (quando permitida essa assistência pela lei local)	\$ 60,00
630.3 - Assistência da Autoridade consular em venda ou leilão de mercadoria avaria, pertencente à carga de uma embarcação (sobre o preço de venda)	2%
630.4 - Assistência da Autoridade Consular na arrecadação ou venda de objetos pertencentes a navio ou casco naufragado (sobre a avaliação ou venda)	3%
<b>640 - Mudanças de Bandeira</b>	
640.1 - Nacional para estrangeira, inclusive o registro e a recepção em depósito dos papéis da embarcação, no caso de venda da embarcação; sobre o preço de venda	0,2%
640.2 - De bandeira estrangeira para nacional no caso de compra de embarcação (título de inscrição)	0,2%
640.3 - Mudanças de bandeira nacional para estrangeira, inclusive o registro e a recepção em depósito dos papéis da embarcação, no caso de arrendamento: sobre o preço do arrendamento anual	0,2%
640.4 - Pela mesma operação do item 630.3, mas de bandeira estrangeira para nacional: sobre o preço de arrendamento anual	0,2%
<b>700 - Isenções de Emolumentos</b>	<b>R\$ ouro</b>
<b>710 - São isentos de emolumentos, inclusive aqueles relativos a consulta, os vistos em documento de viagem estrangeiro ou de Organização de que o Brasil faça parte:</b>	
710.1 - Diplomáticos	Grátis
710.2 - Oficiais	Grátis
710.3 - De cortesia	Grátis
710.4 - De trânsito, temporário ou de turista, se concedidos a titulares de passaporte diplomático ou de serviço	Grátis
710.5 - Regulados por acordo que concede a gratuidade.	Grátis
<b>720 - São isentas de emolumentos as legalizações de cartas de doação a entidades científicas, educacionais ou de assistência social que não tenham fins lucrativos ou quando a isenção for prevista em Acordo</b>	
730 - São isentos de pagamento de emolumentos nos documentos em que forem parte:	
730.1 - A União Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ou quando determinado por mandado judicial;	
730.2 - Os Governos dos Estados estrangeiros;	Grátis
730.3 - As Missões Diplomáticas e Repartições Consulares estrangeiras;	Grátis
730.4 - Os funcionários das Missões diplomáticas e Repartições consulares estrangeiras nos documentos em que intervinham em caráter oficial;	Grátis
730.5 - A Organização das Nações Unidas e suas agências;	Grátis
730.6 - A Organização dos Estados Americanos e suas agências;	Grátis
730.7 - Os representantes das Organizações e agências mencionadas nos itens 730.5 e 730.6, nos documentos em que intervinham em caráter oficial;	Grátis
730.8 - O Fundo Monetário Internacional e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, e sua agência;	Grátis
730.9 - O Instituto de Assuntos Interamericanos.	Grátis
<b>740 - E isento de pagamento de emolumentos o Alistamento Militar</b>	
<b>750 - E isento de pagamento o reconhecimento de firma em Autorização de Viagem para Menor</b>	

## Ministério de Minas e Energia

### Gabinete do Ministro

#### PORTEIRA Nº 657, DE 22 DE JULHO DE 2010

Autoriza as empresas VENTOS BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E INVERSIONES TENERÍA EMPREENDIMENTOS DO BRASIL LTDA., integrantes do Consórcio DUNAS DE PARACURU, a estabelecerem-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL DUNAS DE PARACURU, localizada no Município de Paracuru, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001176/2010-54, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas abaixo qualificadas, integrantes do Consórcio DUNAS de Paracuru, a estabelecerem-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL DUNAS de Paracuru, constituída de vinte Unidades Aerogeradoras totalizando 42.000 kW de capacidade instalada e 19.790 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 03°26'17,90" S e 38°58'56,30" W, no Município de Paracuru, Estado do Ceará:

I - VENTOS BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (60% - Líder do Consórcio), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.283.886/0001-00, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 01, Sala 503, Bairro Meireles, Município de Fortaleza, Estado do Ceará; e

II - INVERSIONES TENERÍA EMPREENDIMENTOS DO BRASIL LTDA. (40%), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.579.828/0001-58, com sede na Rua da Consolação, nº 247, 3º Andar, Sala 23A, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pelas autorizadas destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverão as autorizadas implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL DUNAS de Paracuru, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/69 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de vinte e seis quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Umarituba, de propriedade da Companhia Energética do Ceará - COELCE, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações das autorizadas:

I - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 30 de setembro de 2011;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 30 de setembro de 2011;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 31 de outubro de 2011;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Aerogeradoras: até 1º de janeiro de 2012;

e) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 1º de fevereiro de 2012;

f) início das Obras da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão associado: até 1º de fevereiro de 2012;

g) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 3 de maio de 2012;

h) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Aerogeradora: até 4 de maio de 2012;

i) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Aerogeradora: até 7 de maio de 2012;

j) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Aerogeradora: até 10 de maio de 2012;

k) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Aerogeradora: até 13 de maio de 2012;

l) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Aerogeradora: até 16 de maio de 2012;

m) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Aerogeradora: até 19 de maio de 2012;

n) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Aerogeradora: até 22 de maio de 2012;

o) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Aerogeradora: até 25 de maio de 2012;

p) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Aerogeradora: até 28 de maio de 2012;

q) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Aerogeradora: até 31 de maio de 2012;

r) início da Operação em Teste da 11ª Unidade Aerogeradora: até 3 de junho de 2012;

s) início da Operação em Teste da 12ª Unidade Aerogeradora: até 6 de junho de 2012;

t) início da Operação em Teste da 13ª Unidade Aerogeradora: até 9 de junho de 2012;

u) início da Operação em Teste da 14ª Unidade Aerogeradora: até 12 de junho de 2012;

v) início da Operação em Teste da 15ª Unidade Aerogeradora: até 15 de junho de 2012;

w) início da Operação em Teste da 16ª Unidade Aerogeradora: até 18 de junho de 2012;

x) início da Operação em Teste da 17ª Unidade Aerogeradora: até 21 de junho de 2012;

y) início da Operação em Teste da 18ª Unidade Aerogeradora: até 24 de junho de 2012;

z) início da Operação em Teste da 19ª Unidade Aerogeradora: até 27 de junho de 2012;

aa) início da Operação em Teste da 20ª Unidade Aerogeradora: até 30 de junho de 2012; e

bb) início da Operação Comercial das Unidades Aerogeradoras: até 1º de julho de 2012;

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, por quaisquer consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Eólica;

III - efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Eólica;

IV - celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis

- CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos termos da legislação específica; e

c) dos encargos de uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da Central Geradora Eólica.

VI - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 9.477.150,00 (nove milhões, quatrocentos e setenta e sete mil e cento e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Aerogeradora da Central Geradora Eólica;

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Eólica, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Aerogeradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão Licenciador Ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças à ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à Produção Independente de Energia Elétrica;

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do Empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XIII - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

XIV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XV - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XVI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

XVII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, as autorizadas ficarão sujeitas às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Constituem direitos das autorizadas:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Eólica e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Eólica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela EOL Dunas de Paracuru; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela Central Geradora Eólica, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela EOL Dunas de Paracuru.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção e comercialização da energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e da legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação específica;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da Central Geradora Eólica;

VI - solicitação das autorizadas; e

VII - desativação da Central Geradora Eólica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pelas autorizadas com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

#### PORTEIRA Nº 658, DE 22 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL ICARAI I, de titularidade da empresa Central Geradora Eólica Icarai I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.476.987/0001-31, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

#### ANEXO I

Nome	EOL ICARAI I
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Adjudicação e Homologação Leilão nº 3/2009-ANEEL, de 23 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Central Geradora Eólica Icarai I S.A.
CNPJ	11.476.987/0001-31.
Localização	Município de Amontada, Estado do Ceará.
Potência Instalada	27.300 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001155/2008-14 e MME nº 48000.001321/2010-38.

#### DESPACHO DO MINISTRO

Em 22 de julho de 2010

Processo DNPM nº 826.299/1997. Interessado: Calpar Comércio de Calcário Ltda. Assunto: Recurso Administrativo interposto contra Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral que indeferiu Requerimento de Concessão de Lavra.

Nos termos do Parecer nº 511/2010/CONJUR/MME, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do presente Recurso por ser intempestivo.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**
**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.031, DE 22 DE JULHO DE 2010**

Aprova o Edital do Leilão nº 05/2010-ANEEL e seus Anexos, referente à contratação de Energia de Reserva, específico para Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) e empreendimentos de geração a partir de fonte eólica com início de suprimento a partir de 1º de setembro de 2013 e empreendimentos de geração a partir de fonte biomassa com o início do suprimento nos anos de 2011, 2012 e 2013, conforme Portaria MME nº. 55/2010 e suas alterações.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Leis nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº. 9.074, de 7 de julho de 1995, nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº. 10.848, de 15 de março de 2004, e nº. 11.943, de 25 de maio de 2009, nos Decretos nº. 2.003, de 10 de setembro de 1996, nº. 5.163, de 30 de julho de 2004, nº. 5.271, de 16 de novembro de 2004, nº. 5.499, de 25 de julho de 2005, e nº. 6.353, de 16 de janeiro de 2008, o que consta do Processo nº. 48500.000881/2010-34, e considerando:

as diretrizes para realização do Leilão aprovadas por meio da Portaria MME nº. 55, de 4 de fevereiro de 2010, alterada pelas Portarias MME nº. 79, de 03 de março de 2010, Portaria MME nº. 407, de 1º de abril de 2010, Portaria MME nº. 555, de 31 de maio de 2010, e pela Portaria MME nº. 645, de 15 de julho de 2010, e da Portaria MME nº. 483, de 22 de abril de 2010; e

o disposto no Relatório nº EPE-DEE-RE-037/2010-r0 de 08 de julho de 2010, denominado "Estudos para a licitação da Expansão da Transmissão: Análise de Integração das usinas cadastradas nos leilões de energia renováveis LER-2010 e LFA-2010", que indica a alternativa de planejamento para empreendimentos habilitados, que será consolidada após leilão para encaminhamento à possível Chamada Pública para licitação de instalações de transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG para o acesso à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional de centrais geradoras vencedoras Leilão nº 05/2010-ANEEL, resolve:

Art. 1º Aprovar o Edital do Leilão nº 05/2010-ANEEL e seus Anexos, específico para Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) e empreendimentos de geração a partir de fonte eólica com início de suprimento a partir de 1º de setembro de 2013 e empreendimentos de geração a partir de fonte biomassa com o início do suprimento nos anos de 2011, 2012 e 2013.

§ 1º A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverá divulgar o detalhamento da sistemática do Leilão nº 05/2010-ANEEL.

§ 2º A Superintendência de Estudos do Mercado - SEM da ANEEL poderá propor alteração no detalhamento da sistemática divulgado pela CCEE.

Art. 2º Estabelecer, na forma do Anexo I desta Resolução e de acordo com a Resolução Normativa nº 267, de 5 de junho de 2007, o conjunto de Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST, fixadas a preços de 1º de junho de 2010, para as centrais geradoras especificadas e que participarão do Leilão nº 05/2010-ANEEL.

§ 1º A vigência do conjunto de TUST de que trata o caput condiciona-se à habilitação técnica do empreendimento, realizada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, e ao respectivo aporte de garantias de participação.

§ 2º O conjunto de TUST de que trata o caput aplica-se exclusivamente às centrais geradoras listadas no Anexo I que se sagrem vencedoras do Leilão nº 05/2010-ANEEL.

Art. 3º As TUST de que trata o Anexo I desta Resolução serão, a cada ciclo tarifário, monetariamente atualizadas, utilizando-se os índices empregados no reajuste ou revisão das Receitas Anuais Permitidas das concessionárias de transmissão.

Parágrafo único. As tarifas resultantes da atualização monetária prevista no caput serão publicadas até o início de cada ciclo tarifário, a partir daquele previsto para a entrada em operação comercial do empreendimento.

Art. 4º Estabelecer, na forma do Anexo II, as TUST aplicáveis ao acesso de centrais de geração a estações coletoras de Rede Básica, em substituição áquelas publicadas no Anexo I, quando a central de geração habilitada pela EPE com acesso à Rede Básica sagrar-se vencedora do Leilão nº 05/2010-ANEEL e optar por participar de eventual Chamada Pública conforme disposto no Decreto nº. 6.460, de 19 de maio de 2008 e Resolução Normativa nº. 320, de 10 de junho de 2008.

§ 1º As tarifas dispostas no Anexo II aplicam-se somente às centrais de geração com ponto de acesso à Rede Básica alterado em função de participação em Chamada Pública eventualmente realizada conforme o caput e estão condicionadas a viabilidade de implantação das ICG resultantes da Chamada Pública.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**ANEXO I**
**TARIFAS DE USO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO COMPONENTES DA REDE BÁSICA DO SISTEMA ELÉTRICO BRASILEIRO INTERLIGADO, APlicáveis ÀS CENTRAIS GERADORAS PARTICIPANTES DO LEILÃO Nº 05/2010-ANEEL (ENERGIA DE RESERVA)**

Central Geradora	Tarifas R\$/kW.mês											
	De 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2013	De 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014	De 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015	De 1º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016	De 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017	De 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018	De 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019	De 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020	De 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021	De 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022		
Angelica Agroenergia Ltda	4.623	4.461	4.299	4.138	3.976	3.814	3.653	3.653	3.653	3.653		
CGE Alcantara	5.148	4.948	4.748	4.548	4.348	4.148	3.948	3.948				
CGE Aliança dos Ventos 1	5.803	5.664	5.524	5.384	5.244	5.105	4.965	4.965	4.965			
CGE Aliança dos Ventos 4	5.803	5.664	5.524	5.384	5.244	5.105	4.965	4.965	4.965			
CGE Ametista	4.233	4.038	3.842	3.647	3.451	3.256	3.061	3.061	3.061			
CGE Arambaré IA	3.563	3.396	3.229	3.062	2.895	2.727	2.560	2.560	2.560	2.560		
CGE Arambaré IB	3.563	3.396	3.229	3.062	2.895	2.727	2.560	2.560	2.560	2.560		
CGE Arambaré IC	3.563	3.396	3.229	3.062	2.895	2.727	2.560	2.560	2.560	2.560		
CGE Arambaré IIA	3.563	3.396	3.229	3.062	2.895	2.727	2.560	2.560	2.560	2.560		
CGE Arambaré IIB	3.563	3.396	3.229	3.062	2.895	2.727	2.560	2.560	2.560	2.560		
CGE Arambaré IIC	3.563	3.396	3.229	3.062	2.895	2.727	2.560	2.560	2.560	2.560		
CGE Arambaré IID	3.563	3.396	3.229	3.062	2.895	2.727	2.560	2.560	2.560	2.560		
CGE Arambaré IIIA	3.563	3.396	3.229	3.062	2.895	2.727	2.560	2.560	2.560	2.560		
CGE Arambaré IIIB	3.563	3.396	3.229	3.062	2.895	2.727	2.560	2.560	2.560	2.560		
CGE Aratuzá 3	5.082	4.918	4.754	4.590	4.426	4.262	4.098	4.098	4.098			
CGE Asa Branca II	5.408	5.258	5.108	4.958	4.808	4.658	4.508	4.508	4.508			
CGE Asa Branca III	5.408	5.258	5.108	4.958	4.808	4.658	4.508	4.508	4.508			
CGE Asa Branca IV	5.408	5.258	5.108	4.958	4.808	4.658	4.508	4.508	4.508			
CGE Asa Branca VI	5.408	5.258	5.108	4.958	4.808	4.658	4.508	4.508	4.508			
CGE Asa Branca VIII	5.408	5.258	5.108	4.958	4.808	4.658	4.508	4.508	4.508			
CGE Atlântica I	3.303	3.122	2.940	2.758	2.576	2.394	2.212	2.212	2.212			
CGE Atlântica II	3.303	3.122	2.940	2.758	2.576	2.394	2.212	2.212	2.212			
CGE Atlântica III	3.303	3.122	2.940	2.758	2.576	2.394	2.212	2.212	2.212			
CGE Atlântica IV	3.303	3.122	2.940	2.758	2.576	2.394	2.212	2.212	2.212			

CGE Atlântica V	3.303	3.122	2.940	2.758	2.576	2.394	2.212	2.212	2.212	2.212		
CGE Barrinha	5.157	4.959	4.762	4.564	4.367	4.169	3.972	3.972	3.972	3.972		
CGE Bela Vista	3.293	3.057	2.821	2.585	2.349	2.113	1.877	1.877	1.877	1.877		
CGE Boqueirão	4.867	4.657	4.447	4.237	4.028	3.818	3.608	3.608	3.608	3.608		
CGE Borgo	4.228	4.032	3.836	3.640	3.445	3.249	3.053	3.053	3.053	3.053		
CGE Botuquara	4.233	4.038	3.842	3.647	3.451	3.256	3.061	3.061	3.061	3.061		
CGE Caetité A	3.293	3.057	2.821	2.585	2.349	2.113	1.877	1.877	1.877	1.877		
CGE Caetité B	3.280	3.043	2.807	2.570	2.334	2.097	1.861	1.861	1.861	1.861		
CGE Caicara 1	5.082	4.918	4.754	4.590	4.426	4.262	4.098	4.098	4.098	4.098		
CGE Caicara 2	5.082	4.918	4.754	4.590	4.426	4.262	4.098	4.098	4.098	4.098		
CGE Cajazeiras	5.149	4.952	4.754	4.556	4.358	4.161	3.963	3.963	3.963	3.963		
CGE Cangalha	4.863	4.652	4.442	4.232	4.022	3.812	3.601	3.601	3.601	3.601		
CGE Colibri	4.871	4.661	4.452	4.242	4.033	3.823	3.614	3.614	3.614	3.614		
CGE Coqueiral	4.865	4.655	4.445	4.235	4.025	3.815	3.606	3.606	3.606	3.606		
CGE Coqueirinho	3.293	3.057	2.821	2.585	2.349	2.113	1.877	1.877	1.877	1.877		
CGE Corredor Senandes I	4.029	3.881	3.733	3.585	3.437	3.289	3.141	3.141	3.141	3.141		
CGE Corredor Senandes II	4.029	3.881	3.733	3.585	3.437	3.289	3.141	3.141				

CGE São Tomé	5.144	4.944	4.745	4.545	4.345	4.146	3.946	3.946	3.946	3.946
CGE São Vicente	5.210	5.025	4.841	4.656	4.471	4.287	4.102	4.102	4.102	4.102
CGE Tamanduá Mirim	3.293	3.057	2.821	2.585	2.349	2.113	1.877	1.877	1.877	1.877
CGE Tanque	4.228	4.032	3.836	3.640	3.445	3.249	3.053	3.053	3.053	3.053
CGE Tapuia Velho	4.863	4.653	4.443	4.233	4.023	3.813	3.603	3.603	3.603	3.603
CGE Teiu	3.293	3.057	2.821	2.585	2.349	2.113	1.877	1.877	1.877	1.877
CGE Trairi II	5.141	4.942	4.742	4.542	4.343	4.143	3.944	3.944	3.944	3.944
CGE Ubatuba	5.386	5.203	5.021	4.838	4.656	4.473	4.291	4.291	4.291	4.291
CGE União dos Ventos 1	5.082	4.918	4.754	4.590	4.426	4.262	4.098	4.098	4.098	4.098
CGE União dos Ventos 2	5.082	4.918	4.754	4.590	4.426	4.262	4.098	4.098	4.098	4.098
CGE União dos Ventos 3	5.082	4.918	4.754	4.590	4.426	4.262	4.098	4.098	4.098	4.098
CGE Urucuá	4.867	4.657	4.447	4.237	4.028	3.818	3.608	3.608	3.608	3.608
CGE Vento Aragano I	4.048	3.901	3.754	3.607	3.459	3.312	3.165	3.165	3.165	3.165
CGE Vento Aragano II	4.038	3.891	3.743	3.596	3.448	3.301	3.153	3.153	3.153	3.153
CGE Ventos do Nordeste	3.263	3.026	2.789	2.552	2.314	2.077	1.840	1.840	1.840	1.840
CGE Verace 1	4.019	3.871	3.723	3.575	3.426	3.278	3.130	3.130	3.130	3.130
CGE Verace 12	4.019	3.871	3.723	3.575	3.426	3.278	3.130	3.130	3.130	3.130
CGE Verace 13	4.019	3.871	3.723	3.575	3.426	3.278	3.130	3.130	3.130	3.130
CGE Verace 15	4.030	3.882	3.734	3.586	3.438	3.290	3.143	3.143	3.143	3.143
CGE Verace 17	4.008	3.860	3.711	3.562	3.414	3.265	3.117	3.117	3.117	3.117
CGE Verace 18	4.030	3.882	3.734	3.586	3.438	3.290	3.143	3.143	3.143	3.143
CGE Verace 3	4.024	3.876	3.728	3.580	3.432	3.285	3.137	3.137	3.137	3.137
CGE Verace 4	4.024	3.876	3.728	3.580	3.432	3.285	3.137	3.137	3.137	3.137
CGE Verace 5	4.014	3.865	3.717	3.568	3.420	3.272	3.123	3.123	3.123	3.123
CGE Verace 7	4.014	3.865	3.717	3.568	3.420	3.272	3.123	3.123	3.123	3.123
Central Eólica Casa Nova	4.902	4.726	4.549	4.372	4.196	4.019	3.842	3.842	3.842	3.842
Central Eólica Lagamar I	4.790	4.608	4.426	4.245	4.063	3.881	3.699	3.699	3.699	3.699
Central Eólica Lagamar II	4.790	4.608	4.426	4.245	4.063	3.881	3.699	3.699	3.699	3.699
Central Eólica Lagamar IV	4.790	4.608	4.426	4.245	4.063	3.881	3.699	3.699	3.699	3.699
Central Eólica Santa Fátima	5.894	5.758	5.623	5.488	5.352	5.217	5.082	5.082	5.082	5.082
Central Eólica Santa Isabel	5.894	5.758	5.623	5.488	5.352	5.217	5.082	5.082	5.082	5.082
Central Eólica Sol Azul	4.804	4.623	4.442	4.261	4.080	3.899	3.718	3.718	3.718	3.718
Central Eólica Sol Azul I	4.804	4.623	4.442	4.261	4.080	3.899	3.718	3.718	3.718	3.718
Central Eólica Trairí LTDA	5.146	4.946	4.746	4.547	4.347	4.147	3.947	3.947	3.947	3.947
Central Eólica YBYTU	4.793	4.611	4.429	4.248	4.066	3.884	3.702	3.702	3.702	3.702
EOL Calumbi	5.138	4.939	4.739	4.540	4.340	4.141	3.941	3.941	3.941	3.941
EOL Capão do Inglês	4.512	4.363	4.213	4.064	3.914	3.764	3.615	3.615	3.615	3.615
EOL Cerro Chato IV	4.509	4.359	4.209	4.059	3.910	3.760	3.610	3.610	3.610	3.610
EOL Cerro dos Trindade	4.509	4.359	4.209	4.059	3.910	3.760	3.610	3.610	3.610	3.610
EOL Galpões	4.509	4.359	4.209	4.059	3.910	3.760	3.610	3.610	3.610	3.610
EOL Ibirapitá	4.509	4.359	4.209	4.059	3.910	3.760	3.610	3.610	3.610	3.610
Eólica Baixa Verde	5.219	5.064	4.908	4.752	4.597	4.441	4.285	4.285	4.285	4.285
Eólica Cajueiro	5.219	5.064	4.908	4.752	4.597	4.441	4.285	4.285	4.285	4.285
Eólica Costa Branca	5.219	5.064	4.908	4.752	4.597	4.441	4.285	4.285	4.285	4.285
Eólica Juremas	5.214	5.059	4.903	4.747	4.591	4.435	4.280	4.280	4.280	4.280
Eólica Macacos	5.219	5.064	4.908	4.752	4.597	4.441	4.285	4.285	4.285	4.285
Eólica Navegantes	5.219	5.064	4.908	4.752	4.597	4.441	4.285	4.285	4.285	4.285
Eólica Pedra Preta	5.219	5.064	4.908	4.752	4.597	4.441	4.285	4.285	4.285	4.285
Lagoa dos Tocos	5.137	4.937	4.738	4.538	4.339	4.139	3.940	3.940	3.940	3.940
Morro dos Ventos II	5.406	5.256	5.106	4.956	4.806	4.656	4.506	4.506	4.506	4.506
Morro dos Ventos V	5.406	5.256	5.106	4.956	4.806	4.656	4.506	4.506	4.506	4.506
Morro dos Ventos VII	5.406	5.256	5.106	4.956	4.806	4.656	4.506	4.506	4.506	4.506
Morro dos Ventos VIII	5.406	5.256	5.106	4.956	4.806	4.656	4.506	4.506	4.506	4.506
Morro dos Ventos X	5.406	5.256	5.106	4.956	4.806	4.656	4.506	4.506	4.506	4.506
Morro dos Ventos XI	5.406	5.256	5.106	4.956	4.806	4.656	4.506	4.506	4.506	4.506
PCH Serra dos Cavalinhos II	3.112	2.918	2.723	2.529	2.334	2.139	1.945	1.945	1.945	1.945
Parque E. Caetité	4.224	4.028	3.832	3.636	3.440	3.244	3.048	3.048	3.048	3.048
Parque E. Campo Ventos III	5.408	5.258	5.108	4.958	4.808	4.658	4.508	4.508	4.508	4.508
Parque E. Campo dos Ventos V	5.408	5.258	5.108	4.958	4.808	4.658	4.508	4.508	4.508	4.508
Parque E. Elebrás S. Vitória Palmar	4.189	4.047	3.904	3.762	3.619	3.477	3.344	3.344	3.344	3.344
Parque E. Fazenda Rosário 2	3.289	3.107	2.925	2.742	2.560	2.377	2.195	2.195	2.195	2.195
Parque E. Fazenda Vigia	3.295	3.113	2.931	2.748	2.566	2.384	2.202	2.202	2.202	2.202
Parque E. Fazenda Vigia 2	3.298	3.116	2.934	2.751	2.569	2.387	2.202	2.202	2.202	2.202
Parque E. Fazenda Vigia 3	3.295	3.113	2.931	2.748	2.566	2.384	2.202	2.202	2.202	2.202
Parque E. Fazenda Vigia 4	3.298	3.116	2.934	2.751	2.569	2.387	2.205	2.205	2.205	2.205
Parque E. Vento Formoso	4.293	4.095	3.898	3.700	3.502	3.305	3.107	3.107	3.107	3.107
Parque E. Ventos Morro do Chapéu	4.293	4.095	3.898	3.700	3.502	3.305	3.107	3.107	3.107	3.107
Parque E. Vento Parazinho	4.293	4.095	3.898	3.700	3.502	3.305	3.107	3.107	3.107	3.107
Parque E. Vento Tianguá	4.293	4.095	3.898	3.700	3.502	3.305	3.107	3.107	3.107	3.107
Parque E. Vento Tianguá Norte	4.293	4.095	3.898	3.700	3.502	3.305	3.107	3.107	3.107	3.107
Parque E. Vents de São Miguel	5.408	5.258	5.108	4.958	4.808	4.658	4.508	4.508	4.508	4.508
Parque Eólico Alecrim	4.793	4.611	4.429	4.248	4.066	3.884	3.702	3.702	3.702	3.702
Parque Eólico Arapuá	4.233	4.038	3.842	3.647	3.451	3.256	3.061	3.061	3.061	3.061
Parque Eólico Boa Esper										

Art. 3º As TUST de que trata o Anexo I desta Resolução serão, a cada ciclo tarifário, monetariamente atualizadas, utilizando-se os índices empregados no reajuste ou na revisão das Receitas Anuais Permitidas das concessionárias de transmissão.

Parágrafo único. As tarifas resultantes da atualização monetária prevista no caput serão publicadas até o início de cada ciclo tarifário, a partir daquele previsto para a entrada em operação comercial do empreendimento.

Art. 4º Estabelecer, na forma do Anexo II, as TUST aplicáveis ao acesso de centrais de geração a estações coletoras de Rede Básica, em substituição áquelas publicadas no Anexo I, quando a central de geração habilitada pela EPE com acesso à Rede Básica sagrar-se vencedora do Leilão n. 07/2010-ANEEL e optar por participar de eventual Chamada Pública, conforme disposto no Decreto n. 6.460, de 19 de maio de 2008 e na Resolução Normativa n. 320, de 10 de junho de 2008.

§ 1º As tarifas dispostas no Anexo II aplicam-se somente às centrais de geração com ponto de acesso à Rede Básica alterado em função de participação em Chamada Pública eventualmente realizada conforme o caput e estão condicionadas à viabilidade de implantação das ICG resultantes da Chamada Pública.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

#### ANEXO I

#### TARIFAS DE USO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO COMPONENTES DA REDE BÁSICA DO SISTEMA ELÉTRICO BRASILEIRO INTERLIGADO, APlicáveis AS CENTRAIS GERADORAS PARTICIPANTES DO LEILÃO N. 07/2010-ANEEL (FONTEs ALTERNATIVAS)

Central Geradora	Tarifas R\$/kW.mês									
	De 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2013	De 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014	De 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015	De 1º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016	De 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017	De 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018	De 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019	De 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020	De 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021	De 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022
CGE Pau Brasil	5.196	5.011	4.826	4.640	4.455	4.269	4.084	4.084	4.084	4.084
CGE Capão Grande	4.043	3.896	3.749	3.601	3.454	3.307	3.159	3.159	3.159	3.159
CGE Icapuí	5.192	5.006	4.820	4.635	4.449	4.263	4.078	4.078	4.078	4.078
CGE Lagoas de Touros I	5.082	4.918	4.754	4.590	4.426	4.262	4.098	4.098	4.098	4.098
CGE Lagoas de Touros II	5.082	4.918	4.754	4.590	4.426	4.262	4.098	4.098	4.098	4.098
CGE Pitombeira	5.422	5.241	5.061	4.880	4.699	4.519	4.338	4.338	4.338	4.338
CGE Vento Aragão III	4.029	3.881	3.733	3.585	3.437	3.289	3.141	3.141	3.141	3.141
P. E. Ventos da Varzinha	5.408	5.258	5.108	4.958	4.808	4.658	4.508	4.508	4.508	4.508
Parque Eólico Santa Helena	5.408	5.258	5.108	4.958	4.808	4.658	4.508	4.508	4.508	4.508
Parque Eólico Santa Isabel	5.408	5.258	5.108	4.958	4.808	4.658	4.508	4.508	4.508	4.508
Parque Eólico Santa Maria	5.408	5.258	5.108	4.958	4.808	4.658	4.508	4.508	4.508	4.508
Parque Eólico Santa Monica	5.408	5.258	5.108	4.958	4.808	4.658	4.508	4.508	4.508	4.508
Parque Eólico Santa Úrsula	5.408	5.258	5.108	4.958	4.808	4.658	4.508	4.508	4.508	4.508
Parque Eólico São Benedito	5.408	5.258	5.108	4.958	4.808	4.658	4.508	4.508	4.508	4.508
Parque Eólico São Domingos	5.387	5.236	5.085	4.934	4.783	4.632	4.481	4.481	4.481	4.481
Parque Eólico São Lucas	5.408	5.258	5.108	4.958	4.808	4.658	4.508	4.508	4.508	4.508
UTE Amandina	4.548	4.386	4.224	4.062	3.900	3.738	3.577	3.577	3.577	3.577

#### ANEXO II

#### TARIFAS DE USO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO COMPONENTES DA REDE BÁSICA DO SISTEMA ELÉTRICO BRASILEIRO INTERLIGADO, APlicáveis ÀS CENTRAIS DE GERAÇÃO COM PONTO DE CONEXÃO ALTERADO PARA ICG DE REDE BÁSICA EM RAZÃO DE EVENTUAL CHAMADA PÚBLICA E PARTICIPANTES DO LEILÃO N. 07/2010-ANEEL (FONTEs ALTERNATIVAS).

SE Coletora de Acesso à Rede Básica	Tarifas R\$/kW.mês									
	De 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2013	De 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014	De 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015	De 1º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016	De 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017	De 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018	De 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019	De 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020	De 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021	De 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022

#### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

##### DIRETORIA III

##### SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

##### DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 22 de julho de 2010

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos listados às empresas abaixo relacionadas:

Nº1206	AGRICOPEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - CNPJ nº 81.632.093/0001-79	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
		48600.001887/2010 - 09	OLÉO PARA CORRENTE DE MOTOSSE- RA	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	12776
Nº1207	AGRICOPEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - CNPJ nº 81.632.093/0001-79	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
		48600.001886/2010 - 56	AW ISO VG	ISO 68	DIN 51524 PARTE 2 E 3-JONH DEERE JDQ 84 MIL-H-17672 D- DENISON HF 0 E 2- VICKERS M 2950S E 1 286S	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO INDUSTRIAL	12762
Nº1208	BULLDOG MOTORS DO BRASIL ADITIVOS E LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 08.953.496/0001-20	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
		48620.000511/2010 - 31	BULLDOG SUPER 100MIL	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	12759
Nº1209	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
		48600.001959/2010 - 18	RLX SUPER	SAE 40	API CF / CF-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MARÍTIMA	12778
		48600.001958/2010 - 65	MHP 154	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MARÍTIMA	12777
		48600.001960/2010 - 34	AGRI TRANS PLUS	SAE 10W-30	API GL-4, ISO VG 68 (TOU)	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES E SISTEMAS HIDRÁULICOS	4230
Nº1210	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
		48600.001898/2010 - 81	BOT 303	SAE 75W	API GL 4	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	12761
Nº1211	COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0038-50	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
		48600.001904/2010 - 08	MOBILCUT 147	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM EM METAIS FERROSOS E NAO FERROSOS	12775

AMONTADA	4.900	4.692	4.483	4.274	4.066	3.857	3.649	3.649	3.649	3.649
ARACATI	5.439	5.258	5.078	4.897	4.717	4.536	4.356	4.356	4.356	4.356
ARAMBARÉ	3.535	3.367	3.199	3.030	2.862	2.694	2.526	2.526	2.526	2.526
BARROQUINHA	4.972	4.767	4.561	4.356	4.151	3.945	3.740	3.740	3.740	3.740
CASA NOVA	4.799	4.617	4.436	4.255	4.073	3.892	3.710	3.710	3.710	3.710
GALINHOS	5.765	5.623	5.481	5.339	5.198	5.056	4.914	4.914	4.914	4.914
IBIAPINA	4.813	4.620	4.427	4.234	4.041	3.848	3.655	3.655	3.655	3.655
LAGOA NOVA	5.307	5.155	5.003	4.851	4.699	4.548	4.396	4.396	4.396	4.396
LUIS CORREIA	4.265	4.066	3.867							

Nº1212	EATON LTDA. - CNPJ nº 54.625.819/0028-93		Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Processo	Marca Comercial		SAE 80W90	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICACÃO PARA TRANSMISSÕES MANUAIS.	712
48600.001895/2010 - 47	ÓLEO ORIGINAL PARA CAIXAS DE CÂMBIO EATON LEVES						
<b>Nº1213 INCOL-LUBINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 04.338.434/0001-57</b>							
Processo	Marca Comercial		Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48620.000604/2010 - 65	INCOL GEAR S		SAE 140	API GL-5 E MIL-L-2105D	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO: ÓLEO PARA ENGENAGENS, CÂMBIO E DIFERENCIAL.	5360
48620.000605/2010 - 18	TORK MOTOR FLEX		SAE 10W40	API SM / CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO AUTOMOTIVO: MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA EM CONDIÇÕES SEVERAS DE OPERAÇÃO, A GASOLINA, ÁLCOOL OU GNV E DIESEL SERVIÇO LEVE.	12773
<b>Nº1214 INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS LTDA - CNPJ nº 77.575.330/0001-30</b>							
Processo	Marca Comercial		Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.001901/2010 - 66	UNI SF		SAE 20W40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES QUATRO TEMPOS À GASOLINA E ÁLCOOL	1641
<b>Nº1215 INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS LTDA - CNPJ nº 77.575.330/0001-30</b>							
Processo	Marca Comercial		Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.001873/2010 - 87	MULTI FORCA		SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE POPA QUATRO TEMPOS, RABETAS, GERADORRES, MOTO BOMBAS	12774
<b>Nº1216 IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87</b>							
Processo	Marca Comercial		Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.001978/2010 - 36	IPIRANGA AURELIA TI 3030		SAE 30	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES MARÍTIMOS DE MÉDIA ROTAÇÃO	12779
<b>Nº1217 KELPEN OIL BRASIL LTDA - CNPJ nº 03.099.254/0001-05</b>							
Processo	Marca Comercial		Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.001874/2010 - 21	SUPRAMATIC A		SAE N/A	. TIPO A SUFIXO A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, SEMI-AUTOMÁTICA, CONVERSORES DE TORQUE E DIREÇÃO HIDRÁULICA.	8016
48600.001875/2010 - 76	SUPRAMATIC DX II		ISO N.A.	. DEXRON IID	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, SEMI-AUTOMÁTICA CONVERSORES DE TORQUE E DIREÇÃO HIDRÁULICA.	10749
<b>Nº1218 KELPEN OIL BRASIL LTDA - CNPJ nº 03.099.254/0001-05</b>							
Processo	Marca Comercial		Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.001989/2010 - 16	KEEN SOL S 15 EP		ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE E RETÍFICA (ISENTO DE ÓLEO MINERAL)	671
<b>Nº1219 KORTOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ nº 02.934.199/0001-50</b>							
Processo	Marca Comercial		Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48620.000611/2010 - 67	PROTENOX CF		ISO 46	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE ANTICORROSIVO, PROTEÇÃO TEMPORÁRIA DE METAIS.	12024
<b>Nº1220 LUB QUÍMICA LTDA - CNPJ nº 68.736.248/0001-59</b>							
Processo	Marca Comercial		Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.002013/2010 - 61	BAX 49		SAE 80W	. TIPO A SUFIXO A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MINERAL PARA TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.	4457
48600.002012/2010 - 16	LUB OIL HD		SAE 40	API CF / SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA, GNV, FLEX E DIESEL.	4454
48600.002015/2010 - 50	LUB OIL HD		SAE 50	API CF / SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA, GNV, FLEX E DIESEL.	4454
48600.002020/2010 - 62	COMBAX HIDRAULICO		ISO 68	. DIN 51524 PARTE 1	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS.	4451
48600.002020/2010 - 62	COMBAX HIDRAULICO		ISO 100	. DIN 51524 PARTE 1	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS.	4451
<b>Nº1221 MIME DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 01.799.935/0001-42</b>							
Processo	Marca Comercial		Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48620.000607/2010 - 07	AGRICOPEL HIDRÁULICO		ISO 68	. HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL, TAMBÉM COM APPLICAÇÃO AUTOMOTIVA.	12768
48620.000608/2010 - 43	AGRICOPEL HIDRÁULICO AW		ISO 68	. HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL EQUIPAMENTOS DE OPERAÇÃO CONTÍNUA - COMPRESSORES, TAMBÉM COM APPLICAÇÃO AUTOMOTIVA.	12771
<b>Nº1222 NEW STAR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. - CNPJ nº 67.951.988/0001-45</b>							
Processo	Marca Comercial		Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.001900/2010 - 11	MAGIC STAR 50		ISO 10	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	OPERAÇÕES DE SOLDA EM GALVANIZADOS.	12760
<b>Nº1223 TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 71.770.689/0001-81</b>							
Processo	Marca Comercial		Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.001877/2010 - 65	QUARTZ 5000 SM		SAE 20W50	API SM, ILSAC GF-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE GASOLINA E ÁLCOOL DE AUTOMÓVEIS E PICK-UPS	11935
48600.001877/2010 - 65	QUARTZ 5000 SM		SAE 15W40	API SM, ILSAC GF-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE GASOLINA E ÁLCOOL DE AUTOMÓVEIS E PICK-UPS	11935

ROSANGELA MOREIRA DE ARAUJO

## SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de julho de 2010

Nº 1.202 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás líquido de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MA018771	J. V. L. NOBRE	10.988.909/0003-15	RAPOSA	MA	48610.010016/2010-59
GLP/PA018772	A. M. P. CARNEIRO - ME.	12.021.573/0001-80	BELEM	PA	48610.010022/2010-14
GLP/PR018773	ACOUGUE E MERCEARIA CARLET LTDA. - ME.	00.898.191/0001-50	CURITIBA	PR	48610.010023/2010-51
GLP/MG018774	AGASSIS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	09.139.131/0001-29	JUIZ DE FORA	MG	48610.010104/2010-51
GLP/RJ018775	AGG DA SILVA COMÉRCIO DE GÁS	11.042.861/0001-59	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.009927/2010-33
GLP/PI018776	ALBERTO RODRIGUES GOMES	05.626.216/0001-80	QUEIMADA NOVA	PI	48610.009921/2010-66
GLP/SP018777	ALEX DA SILVA LIMA GÁS - ME	09.062.692/0001-77	ITAPEVI	SP	48610.010193/2010-35
GLP/PR018778	ALVARO CHOCINO & CIA LTDA	11.097.232/0001-26	JATAIZINHO	PR	48610.010015/2010-12
GLP/BA018779	ANDRÉ LUIZ ALVES DE OLIVEIRA	07.543.230/0001-46	SAO GONCALO DOS CAMPOS	BA	48610.010055/2010-56
GLP/MG018780	ANTONIO CLAUDIO APARECIDO ALVES	01.861.872/0001-07	CANDEIAS	MG	48610.010021/2010-61
GLP/SP018781	ARLINDO CAETANO GÁS - ME	11.696.040/0001-36	VISTA ALEGRE DO ALTO	SP	48610.010106/2010-40
GLP/RJ018782	BIL REVENDEDORA DE GÁS LTDA ME	10.932.402/0001-88	MARICA	RJ	48610.010102/2010-61
GLP/RJ018783	C VILA NOVA COMÉRCIO DE GÁS	12.032.510/0001-20	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.009929/2010-22
GLP/PI018784	C W N FERREIRA	05.584.262/0009-11	NAZARIA	PI	48610.010025/2010-40
GLP/SP018785	CARLOS JOSE DA SILVA MINIMERCADO - ME	50.911.825/0001-36	HERCULANDIA	SP	48610.010041/2010-32
GLP/SP018786	CASA DA FESTA MATÃO LTDA. - ME	10.272.069/0001-28	MATAO	SP	48610.010057/2010-45
GLP/AL018787	CICERO GOMES ME	11.206.330/0001-54	UNIAO DOS PALMARES	AL	48610.010144/2010-01
GLP/GO018788	COMERCIAL DE GÁS SOUSA & OLIVEIRA LTDA.	11.515.691/0001-82	VILA BOA	GO	48610.010113/2010-41
GLP/CE018789	COMERCIAL J. ROMANO REVENDEDORA DE GÁS E CONSTRUÇÕES LTDA	41.551.631/0001-86	UBAJARA	CE	48610.013745/2009-23
GLP/PR018790	COMERCIAL VENCEDORA S/A	78.956.828/0002-96	PONTA GROSSA	PR	48610.010132/2010-78
GLP/GO018791	COMÉRCIO DE ALIMENTOS KALANTA LTDA.	10.844.640/0001-31	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	GO	48610.010117/2010-20
GLP/SP018792	COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	61.602.199/0263-40	SOROCABA	SP	48610.009939/2010-68
GLP/SP018793	CRISTIANO DOS RAMOS PEREIRA	11.337.850/0001-04	QUELUZ	SP	48610.010105/2010-03
GLP/RJ018794	CYAN GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	11.264.267/0001-02	ITABORAI	RJ	48610.009934/2010-35
GLP/CE018795	DANTAS GUEDES COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA.	11.723.810/0001-92	FORTALEZA	CE	48610.010167/2010-15
GLP/SP018796	DENER EUGENI - ME	11.788.790/0001-38	NOVA EUROPA	SP	4861

GLP/GO0187804	E R REVENDEDORA DE GÁS LTDA. - ME	11.726.277/0001-12	ANAPOLIS	GO	48610.010161/2010-30
GLP/RS0187805	EDI UCKER SCHERDIEN	08.462.610/0001-19	PELOTAS	RS	48610.010038/2010-19
GLP/MG0187806	EDVAR D. P. DE MOURA - ME	11.657.353/0001-85	VESPASIANO	MG	48610.010162/2010-84
GLP/PE0187807	EMANUEL F PEDROSA DA SILVA	11.108.518/0001-60	OLINDA	PE	48610.010028/2010-83
GLP/PA0187808	EQUIPE COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA.	83.751.297/0001-54	ANANINDEUA	PA	48610.010107/2010-94
GLP/MG0187809	EULAIA PEREIRA DA ROCHA	11.342.768/0001-60	PIRAPORA	MG	48610.010206/2010-76
GLP/PI0187810	F & SA LTDA.	11.973.242/0001-88	PAJEU DO PIAUÍ	PI	48610.010208/2010-65
GLP/GO0187811	F. J. X. DA SILVA - ME	08.386.990/0001-50	AGUA FRIA DE GOIAS	GO	48610.010203/2010-32
GLP/BA0187812	F R GÁS LTDA. ME	12.018.314/0001-09	SALVADOR	BA	48610.010151/2010-02
GLP/MG0187813	FÁTIMA MARIA DE ALMEIDA	11.878.635/0001-02	RESENDE COSTA	MG	48610.010019/2010-92
GLP/RS0187814	GELSON A. DAL ROSS - ME	91.159.194/0001-28	SANTO ANGELO	RS	48610.010120/2010-43
GLP/ES0187815	GILBERTO SODRÉ NORATO ME	11.865.906/0001-95	CARIACICA	ES	48610.009925/2010-44
GLP/PA0187816	GIASSOL GÁS LTDA - ME	34.673.301/0001-06	CONCEICAO DO ARAGUAIA	PA	48610.010111/2010-52
GLP/MG0187817	HELIO EUSTAQUIO MIRANDA - ME	11.745.949/0001-37	BETIM	MG	48610.010212/2010-23
GLP/RJ0187818	J D C REVENDEDOR DE GÁS LTDA.	11.454.778/0001-97	SAO GONCALO	RJ	48610.009928/2010-88
GLP/RN0187819	J M BEZERRA & CIA LTDA.	08.510.133/0001-10	MACAU	RN	48610.009167/2004-16
GLP/PA0187820	J. O. F. MONTEIRO - ME	11.664.580/0001-38	SAO MIGUEL DO GUAMA	PA	48610.010118/2010-74
GLP/PB0187821	JAIR BERNARDO DA CUNHA	11.879.733/0001-64	SANTA RITA	PB	48610.009938/2010-13
GLP/AL0187822	JORGE HENRIQUE SANTOS DE AMORIM - ME	11.554.816/0001-83	MACEIO	AL	48610.010119/2010-19
GLP/SP0187823	JORGE LUIZ COELHO GÁS - ME	11.717.157/0001-59	PONGAI	SP	48610.010029/2010-28
GLP/SP0187824	JOSÉ AFONSO RIBEIRO DA SILVA GÁS - ME	96.377.965/0001-77	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.010168/2010-51
GLP/MG0187825	JOSE RODRIGO ZACARIAS	23.301.773/0001-03	PIRANGA	MG	48610.010024/2010-03
GLP/PE0187826	JUREMA AUTO-POSTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	04.595.535/0001-03	JUREMA	PE	48610.010209/2010-18
GLP/SP0187827	K.N. MAURICIO GAS ME	11.468.362/0001-28	GUARULHOS	SP	48610.010101/2010-17
GLP/BA0187828	LAELSON DE JESUS SANTOS	03.177.673/0001-00	SALVADOR	BA	48610.010109/2010-83
GLP/SP0187829	LEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA GÁS ME	10.388.649/0001-85	SANTANA DE PARNAIBA	SP	48610.010141/2010-69
GLP/MG0187830	LEBONI SOARES DA SILVA	11.712.275/0001-74	UBERLANDIA	MG	48610.007276/2010-47
GLP/GO0187831	LILIAN PIRES DE ALMEIDA	11.485.859/0001-54	GOIANIA	GO	48610.010169/2010-04
GLP/MG0187832	LUCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL	71.108.211/0001-90	CRUZILIA	MG	48610.010103/2010-14
GLP/RJ0187833	M D GOMES FERREIRA OLIVEIRA DISTRIBUIDORA DE GÁS - ME	11.367.923/0001-00	MACUCO	RJ	48610.010163/2010-29
GLP/CE0187834	M. S. DIOGENES DANTAS	02.227.468/0001-49	JAGUARIBARA	CE	48610.013765/2009-02
GLP/MG0187835	MACHADO & SOUSA GÁS LTDA	10.887.879/0001-99	BELO HORIZONTE	MG	48610.010044/2010-76
GLP/MG0187836	MARCELO LOMEU MOREIRA	11.587.505/0001-10	BOM JARDIM DE MINAS	MG	48610.010043/2010-21
GLP/RJ0187837	MARCIA DE JESUS DOS SANTOS COMÉRCIO DE GÁS	11.023.262/0001-98	NITEROI	RJ	48610.010217/2010-56
GLP/PE0187838	MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE ME	24.387.045/0002-00	CAMOCIM DE SAO FELIX	PE	48610.010110/2010-16
GLP/BA0187839	MARIA VANGELA PEREIRA DE ARAÚJO - ME	11.472.480/0001-00	SAO SEBASTIAO DO PASSE	BA	48610.010202/2010-98
GLP/PR0187840	MERCADO VIDEIRA LTDA	77.686.046/0004-83	FAZENDA RIO GRANDE	PR	48610.010040/2010-98
GLP/GO0187841	MTA II DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	11.607.692/0001-57	GOIANIA	GO	48610.010211/2010-89
GLP/PA0187842	N M L BANGOIM - ME	05.831.506/0001-66	CAMETA	PA	48610.009919/2010-97
GLP/RS0187843	NEVES & LESSA LTDA.	10.393.319/0001-88	VIAMAO	RS	48610.010148/2010-81
GLP/TO0187844	NILVA PEREIRA M DE PAULA	11.070.072/0001-21	ARAGUACEMA	TO	48610.010135/2010-10
GLP/SP0187845	NINICO GÁS E ÁGUA LTDA ME	09.640.131/0001-08	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.010020/2010-17
GLP/RJ0187846	NOVA ESPERANCA 2001 COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	07.210.860/0001-07	BELFORD ROXO	RJ	48610.009937/2010-79
GLP/SP0187847	OLAIR MARQUI DE OLIVEIRA ME	11.915.628/0001-33	SERTAOZINHO	SP	48610.010018/2010-48
GLP/AL0187848	P. C. DA SILVA COMÉRCIO	10.904.924/0003-38	MARECHAL DEODORO	AL	48610.010164/2010-73
GLP/GO0187849	PAD COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	03.688.871/0001-38	GOIANIA	GO	48610.004149/2010-96
GLP/MG0187850	PAULO AFONSO DOS SANTOS	11.886.376/0001-61	ILICINEA	MG	48610.009940/2010-92
GLP/PR0187851	PAULO AGOSTINHO PARANAVAI - ME	86.867.447/0001-88	PARANAVAI	PR	48610.010039/2010-63
GLP/SP0187852	PAULO JOSÉ FOGACA GÁS ME	11.715.150/0001-06	ITAPETININGA	SP	48610.010108/2010-39
GLP/SC0187853	PEDRO CANISIO DIAS TRANSPORTES	79.674.446/0002-32	ITAJAI	SC	48610.010194/2010-80
GLP/CE0187854	POSTO JUVENAL GALENO LTDA	07.326.960/0002-76	FORTALEZA	CE	48610.010013/2010-15
GLP/PI0187855	POSTO VIP LTDA.	04.534.992/0001-98	QUEIMADA NOVA	PI	48610.010210/2010-34
GLP/MG0187856	PSIU COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	08.102.755/0001-09	UNAI	MG	48610.010165/2010-18
GLP/PB0187857	R. K. COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	11.620.373/0001-81	MONTEIRO	PB	48610.010170/2010-21
GLP/BA0187858	RAFAEL ARGOLIO FERREIRA	11.928.921/0001-35	SALVADOR	BA	48610.010190/2010-00
GLP/MG0187859	RAQUEL TEREZA SILVA LOBO SANTIAGO ME	05.002.297/0001-48	JOAO PINHEIRO	MG	48610.010100/2010-72
GLP/PE0187860	RENALDO FRANCISCO SALES REVENDEDOR DE ÁGUA E GÁS	11.019.795/0001-04	IGARASSU	PE	48610.010112/2010-05
GLP/SP0187861	RENATA CRISTINA DE REZENDE - ME	10.965.447/0001-59	MOCOCA	SP	48610.009926/2010-99
GLP/MG0187862	RIBEIROS COMERCIO DE GÁS LTDA ME	10.897.976/0001-62	BARAO DE COCAIS	MG	48610.010045/2010-11
GLP/MA0187863	S. DE B. TEIXEIRAN - ME	10.578.382/0009-46	SAO LUIS	MA	48610.010204/2010-87
GLP/SP0187864	SONIA APARECIDA ANASTACIO LAGE CALCA - ME	11.608.063/0001-41	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.009923/2010-55
GLP/MG0187865	SUPERMERCADO CACHOEIRA DA PRATA LTDA.	17.074.402/0001-33	CACHOEIRA DA PRATA	MG	48610.010027/2010-39
GLP/SP0187866	SYRCULO COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	67.545.152/0001-40	SAO PAULO	SP	48610.010142/2010-11
GLP/PR0187867	T A COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA. - ME	08.820.123/0001-80	SARANDI	PR	48610.010171/2010-75
GLP/CE0187868	T. CABRAL LANDIM	11.600.212/0001-26	MILAGRES	CE	48610.010140/2010-14
GLP/BA0187869	THAM COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA.	11.054.596/0001-29	SANTO ANTONIO DE JESUS	BA	48610.010054/2010-10
GLP/MG0187870	TREVO GAS LTDA.	11.502.790/0001-20	RODEIRO	MG	48610.010114/2010-96
GLP/MG0187871	VANDER DIAS DA SILVEIRA ME	18.537.803/0001-45	FERROS	MG	48610.009922/2010-19
GLP/MG0187872	VERA A.M CAMPOS	11.502.183/0001-60	RODEIRO	MG	48610.010046/2010-65
GLP/RJ0187873	VIA BRASIL COMÉRCIO DE GÁS LTDA	11.380.072/0001-28	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.010205/2010-21
GLP/RJ0187874	VR COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	11.515.755/0001-45	VOLTA REDONDA	RJ	48610.010127/2010-65

Nº 1.203 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás líquido de petróleo - GLP aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição da referida Portaria, observado:

I) que as instalações foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, constantes dos certificados expedidos pelo corpo de bombeiros competente;

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado de que trata ao item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MT0187875	ANAZELIA FERREIRA DA SILVA	00.299.380/0001-07	JACIARA	MT	48610.010115/2010-31
GLP/AM0187876	FRANCISCO SOARES SILVA	03.273.259/0001-02	MANAUS	AM	48610.010160/2010-95
GLP/MT0187877	NOVA ERA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.	26.590.166/0001-07	COMODORO	MT	48610.010215/2010-67

Nº 1.204 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás líquido de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo





<tbl\_r cells

Nº 1.205 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso IV, do art. 14, da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação da autorização nº SP0030320 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao FRED COMBUSTÍVEIS LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 04.515.480/0001-84, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.010309/2009-01.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, PESQUISA E ESTATÍSTICA  
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**AUTORIZAÇÃO Nº 465, DE 22 DE JULHO DE 2010**

A CHEFE DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 181, de 22 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando ao cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta dos processos de nº 48610.007342/2008-64, 48610.010033/2010-96, 48610.009124/2010-89 e 48610.010622/2010-74, torna público o seguinte ato:

Art. 1ºConceder autorização prévia para a concessionária Petróleo Brasileiro S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, nos projetos, Instituições e respectivos valores, conforme relação em anexo.

Art. 2ºA presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos efetivamente incorridos com aqueles usualmente praticados em serviços de mesma natureza, o que será avaliado pela ANP, por ocasião da análise técnica para efeito da aprovação ou não das despesas realizadas.

Art. 3ºCompete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento dos projetos, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4ºO concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, o Plano de Trabalho detalhado dos projetos, com os dados reais sobre a sua execução.

Art. 5ºNos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6ºO concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado aos projetos objeto da presente autorização prévia.

Art. 7ºEsta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Rede / Área / Programa / Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
523	Implementação de infra-estrutura laboratorial na EQ-UFRJ para o desenvolvimento de estudos de desativação catalítica de catalisadores em leito fluidizado e testes catalíticos	Desenvolvimento de Catálise	UFRJ/EQ	2.724.151,50	8.2.3
795	Análise Integrada de Produtos de Sensoriamento Remoto e dados Temáticos, como Subsídio à Prospeção Petrolífera em Fronteiras Exploratórias Situadas em Regiões Oceânicas	GEOQUÍMICA	UFRJ	274.995,00	8.2.3
811	Acréscimo do Parque de Equipamentos do Laboratório de Fenômenos de Superfície	Área Tecnológica Lubrificantes, Asfaltos e Produtos Especiais	USP	821.423,74	8.2.3
817	Desenvolvimento de novas metodologias para caracterização de rochas carbonáticas por Ressonância Magnética Nuclear (RMN) de baixo campo	Programa Tecnológico para o Desenvolvimento da Produção dos Reservatórios Pré-Sal	UFF	573.620,46	8.2.3

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO  
MINERAL**

**RETIFICAÇÃO**

No Despacho publicado no DOU de 22-7-2010, Seção 1, pág.54, onde se lê: "... SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE...", leia-se: "...SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL..."

**SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 221/2010**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)  
831.843/1999-MINERAÇÃO TAPICURU LTDA- Guia de Utilização Nº105/09

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

**SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 107/2010**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)  
866.138/2007-DUCTIEVICZ INCORPORADORA LTDA EPP  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
866.060/2006-JULIANO POMPEO DE BARROS ME-Cessionário:J.K. Mineração Ltda-ME- CPF ou CNPJ 11.449.120/0001-97- Alvará nº12.160/2006  
866.855/2006-TECGEO GEOLOGIA, ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA- Cessionário:CMG Mineração Ltda-CPF ou CNPJ 09.293.908/0001-05- Alvará nº3.248/2007  
866.733/2007-ANGUS & ROSS DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA- Cessionário:Mineração Santa Elina Ind. e Comércio S/A- CPF ou CNPJ 47.419.874/0001-41- Alvará nº12.056/2007  
866.200/2009-ELIAS DE SOUZA FILHO- Cessionário:Delzuita de Abreu-ME- CPF ou CNPJ 24.757.502/0001-20- Alvará nº7.353/2009  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
866.638/2003-CIBELE CARNEIRO FERNANDES GUIMARÃES- Área de 1.174,83 ha para 43,03 ha-Quartzo

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere Requerimento de PLG(335)  
867.388/2007-CELSO LUIS KEMPF  
866.002/2009-RENALDO RUDI SCHORK  
866.102/2009-IVO SILVEIRA DA ROSA  
Memorial descritivo de área de PLG/ art. 23 do Decreto 98.812/90(341)  
866.489/2009-JOSMAR PAVÃO-POXORÉO/MT-Area de 50,00 ha- Poligonal:Lat. 15°45'28"460 Long. 54°18'41?000 Lat. 15°45'00"460 Long. 54°18'25"270 Lat. 15°45'00"442 Long. 54°18'54"270 Lat. 15°45'00"442 Long. 54°18'54"270 Lat. 15°45'22"565 Long. 54°18'33"106 L at. 15°45'22"565 Long. 54°18'41"000 L at. 15°45'28"460 Long. 54°18'41"000  
Indefere por Interferencia Total(1339)  
866.907/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE  
866.937/2009-RIDALECIO JUNIOR DE OLIVEIRA SOUZA  
Fase de Lavra Garimpeira  
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)  
866.424/1993-JOSÉ FRANCISCO DE CAMPOS - PLG Nº 321/1997 de 26/09/1997- Vencimento em 05 (cinco) anos  
Determina arquivamento definitivo do processo(961)  
866.043/2005-SERGIO MARCUSSI MORALES  
866.044/2005-JOSE ANDRÉ BATISTELA  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)  
866.178/2001-CERÂMICA ELIANE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Registro de Licença No.:404/2003 - Vencimento em 16/06/2011  
Homologa renúncia do registro de Licença(784)  
866.345/2000-J.A. COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME  
866.217/2008-MINERAÇÃO RIO VERMELHO LTDA - ME  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de infração lavrado - prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(1078)  
860.143/1978-S. L. MINERADORA LTDA- AI Nº349 e 351/10  
867.214/1991-VANTAGE BRASIL MINERAÇÃO LTDA- AI Nº348/10  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
866.953/2009-EMAL - EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÁ LTDA-OF. Nº499/10  
866.954/2009-EMAL - EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÁ LTDA-OF. Nº499/10  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
860.787/1980-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A  
866.360/2004-JOSEMAR GONZAGA  
866.768/2004-TRANS PACIFIC GOLD MINERAÇÃO LTDA  
867.188/2005-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA  
866.159/2007-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA  
866.472/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A  
866.522/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A  
866.523/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A  
866.526/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
EM MATO GROSSO**
**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria INCRA/SR-13/MT nº 074 de 04 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 221 de 13 de novembro de 2003, na seção 01 página 59, de reconhecimento do PE BAKAIRI, localizado no município de Rosário Oeste - MT código SIPRA MT-0657000, onde se lê " visando atender 7 Unidades Agrícolas Familiares " leia-se visando atender 18 Unidades Agrícolas Familiares".

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA**
**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria/INCRA/SR-17/RO/Nº 24 de junho de 2010 , que criou o Projeto de Assentamento BOM JESUS, sob o registro no SIPRA RO 0191000, publicado no Diário Oficial da União-DOU, 123 de 30 de junho de 2010, seção 1, Página 133, Boletim de Serviço do INCRA Nº 27, de 05.07.2010, onde se LÊ: 17 unidades agrícolas familiares , LEIA-SE: 18 unidades agrícolas familiares.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO**
**PORTEIRA N° 12, DE 6 DE JULHO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVI, artigo 132, do Regimento Interno, nos termos da delegação de competência contida na Instrução Normativa/ INCRA/Nº.43, de 29 de setembro de 2000, aprovada pela Resolução/CD/Nº 75, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de outubro de 2000, e:

Considerando as manifestações da Divisão Técnica e da Procuradoria Federal Especializada desta Superintendência Regional nos autos do processo administrativo INCRA/SR(08) N°.54190.007101/2009-97, que decidiram pela regularidade da aquisição;

Considerando, finalmente, a autorização contida na decisão do Comitê de Decisão Regional - CDR, consubstanciada na Ata da 23ª reunião, realizada em 06 de julho de 2010, resolve:

I - AUTORIZAR, com base no Artigo 7º, Parágrafo 2º, do Decreto N°.74965, de 26 de novembro de 1974, a Senhora MIYOKO NAKAGAWA, de nacionalidade brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 23.712.644-8, expedida pela SSP-SP, CPF: 108.821.058-92, a adquirir as frações ideais correspondentes a 1,0858% de cada uma das 8 glebas do imóvel rural denominado Fazenda Porto Barrinha, com área total de 478,79 ha (quatrocentos e setenta e oito hectares, e setenta e nove ares), glebas objeto das matrículas nº 37.302, com área registrada de 326,68 ha (trezentos e vinte e seis hectares e sessenta e oito ares), fração de 3,5471 há (três hectares cinqüenta e quatro ares e setenta e um centiares); matrícula nº 37.303, área de 27,38 ha (vinte e sete hectares e trinta e oito ares) fração de 0,2973ha (vinte e nove ares e setenta e três centiares); matrícula nº 37.304, área de 2,55 ha (dois hectares e cinqüenta e cinco ares) fração de 0,0277ha ( dois ares e setenta e sete centiares); matrícula nº 37.300, área de 26,54 ha (vinte e seis hectares e cinqüenta e quatro ares) fração de 0,2881ha (vinte e oito ares e oitenta e um centiares); matrícula nº 37.301, área de 43,36 ha (quarenta e três hectares e trinta e seis ares) fração de 0,4708ha( quarenta e sete ares e oito centiares); matrícula nº 37.305, área de 16,16 ha (dezesseis hectares e dezesseis ares) fração de 0,1755ha (dezessete ares e cinqüenta e cinco centiares); matrícula nº 3.210, área de 9,35 ha (nove hectares e trinta e cinco ares) fração de 0,1015ha( dez ares e quinze centiares) e a matrícula nº 3.211, área de 26,77ha (vinte e seis hectares e setenta e sete ares) fração de 0,2907ha (vinte e nove ares e sete centiares) ambas do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

II - QUE O PRAZO DE VALIDADE desta Portaria é de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES SILVA

**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**
**CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**ATA DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES  
DA SOCIEDADE CIVIL NO CNAS - GESTÃO 2010/2012  
REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2010**

A Subcomissão de Habilitação composta pelos Conselheiros Frederico Jorge de Souza Leite e Samuel Rodrigues sob a coordenação do primeiro, de acordo com as atribuições previstas no art. 2º da Resolução nº 06/2010 e Edital CNAS nº 2/2010, após análise dos pedidos de habilitação de Representantes ou Organizações de Usuários e Entidades ou Organizações de Trabalhadores da Assistência Social, resolve:

**DECIDIR PELA HABILITAÇÃO:  
II NA CONDIÇÃO E CANDÍDATE E ELEITORA**

a) Segmento: Representante ou Organização de Usuários de Assistência Social

Processo nº 71010.003096/2010-77

Entidade: Federação Nacional das APAES

Cidade: Brasília

UF: DF

CNPJ: 62.388.566/0001-90

Segmento: Representante ou Organização de Usuários de Assistência Social

Condição: Candidata e Eleitora

Decisão: Habilida

b) Segmento de atuação: Entidade ou Organização de Trabalhadores da Assistência Social

Processo nº 71010.003134/2010-91

Entidade: Associação Brasileira dos Terapeutas Ocupacionais

- ABRATO

CNPJ: 35.329.614/0001-04

Cidade: Fortaleza

UF: CE

Segmento de atuação: Entidade ou Organização de Trabalhadores da Assistência Social

Condição de Participação: Candidata e eleitora

Decisão: Não Habilida

**III NA CONDIÇÃO DE ELEITORA**

Segmento de atuação: Representante ou Organização de Usuários da Assistência Social

Processo nº 71010.003127/2010-90

Entidade: Federação Nacional das Associações para Valoração e Promoção de Excepcionais - FENAVAPE

Cidade: São Paulo

UF: SP

CNPJ: 08.980.447/0001-86

Segmento de atuação: Representantes ou Organização de Usuários da Assistência Social

Condição de Participação: eleitora

Decisão: Habilida

Segmento: Entidade ou Organização de Trabalhadores da Assistência Social

Processo nº 71010.003093/2010-33

Entidade: Federação Nacional dos Psicólogos - FENAPSI

Cidade: Belo Horizonte

UF: MG

CNPJ: 56.566.235/0001-08

Segmento: Entidade ou Organização de Trabalhadores da Assistência Social

Condição: Eleitora

Decisão: Habilida

Segmento: Entidade ou Organização de Trabalhadores da Assistência Social

Processo nº 71010.003135/2010-36

Entidade: Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB

Cidade: São Paulo

UF: SP

CNPJ: 09.328.728/0001-11

Segmento de atuação: Entidade ou Organização de Trabalhadores da Assistência Social

Condição de Participação: Eleitora

Decisão: Habilida

**II. DECIDIR PELA NÃO HABILITAÇÃO:**

**II.I NA CONDIÇÃO DE CANDIDATÁ E ELEITORA**

Segmento: Representante ou Organização de Usuários da Assistência Social

Processo nº 71010.003091/2010-44

Entidade: Organização Nacional de Cegos do Brasil

Cidade: São Paulo

UF: SP

CNPJ: 10.400.386/0001-82

Segmento: Representante ou Organização de Usuários da Assistência Social

Condição: Candidata e Eleitora

Decisão: Não Habilida

Motivo: por essa não atender ao seguinte requisito exigido na Resolução CNAS nº 6/2010: § 2º art. 4º da Resolução CNAS nº 6/2010: não desenvolve suas atividades institucionais, direta ou indiretamente, há no mínimo dois anos, no ato da Habilitação para esse processo eleitoral.

Segmento: Entidade ou Organização de Trabalhadores da Assistência Social

Processo nº 71010.003094/2010-88

Entidade: União Geral dos Trabalhadores

Cidade: São Paulo

UF: SP

CNPJ: 09.067.053/0001-02

Segmento: Entidade e Organização de Trabalhadores da Assistência Social

Condição: Candidata e Eleitora

Decisão: Não Habilida

Motivo: Por essa não atender aos seguintes requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 6/2010: Inciso II, § 1º, art. 5º da Resolução CNAS nº 6/2010: não apresentou o relatório de atividades do período de 2008 a 2009; a documentação encaminhada pela entidade não permite verificar a comprovação de que essa atende ou não aos requisitos da Resolução CNAS nº 23/2006 que define os representantes de trabalhadores.

Processo nº 71010.003092/2010-99

Entidade: Conselho Federal de Psicologia

Cidade: Brasília

UF: DF

CNPJ:00.393.272/0001-07

Segmento: Entidade e Organização de Trabalhadores da Assistência Social

Condição: Candidata e Eleitora

Decisão: Não Habilida

Motivo: Por essa não atender ao seguinte requisito exigido na Resolução CNAS nº 6/2010: Inciso I, § 1º, art. 5º da Resolução CNAS nº 6/2010: não apresentou cópia autenticada da ata de eleição da Diretoria atual.

Processo nº 71010.003133/2010-47

Entidade: Federação Nacional dos Empregados em Instituições Beneficentes Religiosas e Filantrópicas - FENATIBREF

CNPJ: 06.941.957/0001-19

Cidade: Belo Horizonte

UF: MG

Segmento de atuação: Entidade e Organização de Trabalhadores da Assistência Social

Condição de Participação: Eleitora

Decisão: Não Habilida

Processo nº 71010.003128/2010-34

Entidade: Central Geral dos Trabalhadores do Brasil - CGTB

CNPJ: 66.868.118/0001-44

Cidade: São Paulo

UF: SP

Segmento de atuação: Entidade e Organização de Trabalhadores da Assistência Social

Condição de Participação: candidata e eleitora

Decisão: Não Habilida

Motivo: Por essa não atender aos seguintes requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 6/2010: Inciso II, § 1º, art.5º da Resolução CNAS nº 6/2010: apresentou o relatório de atividades, mas não informou o período de sua execução e, ainda, as atividades informadas não constam ações voltadas à Política Pública de Assistência Social; Inciso IV § 1º art. 5º da Resolução CNAS nº 6/2010: apresentou cópia autenticada do estatuto da entidade ou organização, em vigor, devidamente registrado, porém no objeto social do mesmo não atende a Resolução CNAS nº 23/2006; Inciso V § 1º art. 5º da Resolução CNAS nº 6/2010: não apresentou cópia do CNPJ.

Segmento: Não Informado

Número do Processo: 71010.003072/2010-18

Entidade: Federação Nacional das Associações de Celfacos do Brasil - FENACELBRA

Cidade: São Paulo

UF: SP

CNPJ: 10.391.924/0001-10

Segmento: Não Informado

Condição: Candidata e Eleitora

Decisão: Não Habilida

Motivo: Por essa não atender aos seguintes requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 6/2010: Inciso VI § 1º, art. 5º da Resolução CNAS nº 6/2010: não apresentou formulário, conforme modelo no qual esteja indicada por qual segmento concorre ao pleito; Inciso IV § 1º art. 5º da Resolução CNAS nº 6/2010: apresentou cópia do estatuto da entidade ou organização, em vigor, devidamente registrado, porém o mesmo não faz menção a atividades relacionadas à Política Nacional de Assistência Social; Inciso V § 1º art. 5º da Resolução CNAS nº 6/2010: apresentou cópia do CNPJ, porém nesse consta que a atividade econômica principal trata-se de "Atividade de apoio à gestão de saúde" e a secundária é "outras atividades de atenção à saúde humana não especificada anteriormente"; Inciso II, § 1º, art.5º da Resolução CNAS nº 6/2010: apresentou o relatório de atividades do período de 2008 a 2009, porém nesse não constam atividades afetas à Política Nacional de Assistência.

**II.II NA CONDIÇÃO DE ELEITORA**

Segmento: Entidade e Organização de Trabalhadores da Assistência Social

Processo nº 71010.003097/2010-11

Entidade: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade

Cidade: Brasília

UF: DF

CNPJ: 03.656.998/0001-75

Segmento: Entidade e Organização de Trabalhadores da Assistência Social

Condição: Eleitora

Decisão: Não Habilida

Motivo: Por essa não atender aos seguintes requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 6/2010: A entidade não atende aos requisitos da Resolução CNAS nº 23/2006 que define os representantes de trabalhadores; Inciso I, § 1º, art. 5º da Resolução CNAS nº 6/2010: não apresentou cópia autenticada da ata de eleição e posse da Diretoria atual; Inciso II, § 1º, art.5º da Resolução CNAS nº 6/2010: apresentou o relatório de atividades do período de 2008 a 2009, porém não há atividades relacionadas à Política de Assistência Social e nem ações relacionadas às profissões que atuam no campo da formulação, execução e a avaliação da Política de Assistência Social, conforme prevê o parágrafo único do artigo 1º da Resolução CNAS nº 23/2006.

Motivo: Por essa não atender os seguintes requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 6/2010: A entidade não atende aos requisitos da Resolução CNAS nº 23/2006 que define os representantes de trabalhadores, no que tange ao disposto nos artigos 1º e 2º dessa Resolução; § 2º art. 4º da Resolução CNAS nº 6/2010: não apresentou comprovação de atuação em âmbito nacional ou não atua em âmbito nacional, conforme documentação acostada, Estatuto Social da entidade e Relatório de Atividades; Inciso II, § 1º, art. 5º da Resolução CNAS nº 6/2010: apresentou o relatório de atividades do período de 2008 a 2009, no entanto o documento não demonstra ações realizadas, de forma direta, voltadas à representação dos trabalhadores da assistência social.

### II.III CONDIÇÃO NÃO INFORMADA

Segmento: Não informado

Processo nº 71010.003069/2010-02

Entidade: Movimento Nacional de População de Rua

Cidade: Não Informado

UF: Não Informado

Segmento: Não Informado

Condição: Não Informado

Decisão: Não Habilitada

Motivo: Por essa não atender ao seguinte requisito exigido na Resolução CNAS nº 6/2010: Inciso VI § 1º, art. 5º da Resolução CNAS nº 6/2010: não apresentou formulário, conforme modelo no qual esteja indicada a sua condição de eleitora ou de eleitora e candidata e por qual segmento.

As análises estão devidamente documentadas e assinadas pelos membros da Subcomissão de Habilitação, nos respectivos processos. A Subcomissão informa que o prazo para o recurso ou manifestações contrárias é até 02 de agosto de 2010, na forma do Edital nº 2, de 22 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2010 - Seção III. Nada mais havendo a tratar, o Coordenador deu como encerrados os trabalhos, sendo a Ata assinada pelos presentes.

FREDERICO JORGE DE SOUZA LEITE  
Coordenador da Subcomissão de Habilitação

SAMUEL RODRIGUES  
Conselheiro

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

##### PORTARIA Nº 37, DE 22 DE JULHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das suas atribuições, especialmente as previstas no art. 7º da Portaria nº 6/GM-MDIC, de 11 de janeiro de 2008, e tendo em vista a subdelegação de competência de que trata a Portaria nº 134/SE-MDIC, de 29 de novembro de 2006 e o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, nos Decretos nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial nº 127/MP-MF-CGU, de 29 de maio de 2008, e considerando as informações constantes no Processo nº 52020.002059/2010-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e de respectivos recursos financeiros em favor do Ministério das Relações Exteriores - MRE (UG 24005 - COF/MRE), na Classificação Funcional e Programática do Código 23.691.0412.20CS.0001 - Promoção de Missões Comerciais, na Natureza de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, com o objetivo de custear despesas, bem como acréscimos decorrentes de variação cambial e aqueles justificados, de Missões Oficiais à África, sendo o valor de R\$ 976,69 (novecentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos), equivalentes a US\$ 550,00 (quinquinhos e cinqüenta dólares dos Estados Unidos da América), referente à contratação de intérprete inglês/português na visita técnica do Excelentíssimo Senhor Secretário-Executivo deste Ministério à Pretória, África do Sul, no período de 08 a 10 de julho de 2010, conforme as Mensagens MRE de nºs 01360/2010 e 00738/2010.

Art. 2º É vedada a utilização dos créditos orçamentários e respectivos recursos financeiros descentralizados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC ao Ministério das Relações Exteriores - MRE para pagamento de despesas fora do objeto da descentralização.

Art. 3º O Ministério das Relações Exteriores - MRE deverá restituir ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC os saldos não utilizados, bem como aqueles resultantes de ajustes e correções que venham a ser constatados.

Art. 4º Caberá ao Gabinete da Secretaria-Executiva deste Ministério exercer o acompanhamento das atividades referentes ao objetivo da descentralização de créditos orçamentários e respectivo repasse de recursos financeiros previstos no art. 1º, de modo a apoiar e evidenciar sua boa e regular aplicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO ATILA BATISTA DE AZEVEDO

## INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

### PORTARIA Nº 289, DE 21 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº 90, de 28 de maio de 2003, que aprovou o Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento destes Programas, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Técnica Equipamentos Elétricos para Atmosferas Explosivas, com a seguinte composição:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro;

Associação Brasileira da Indústria de Equipamentos para Postos de Serviços - ABIEPS;

Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE;

Associação Brasileira da Indústria Química - ABIQUIM;

Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos - ABIMAQ;

Associação NCC Certificações do Brasil - NCC;

Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho - APAEST;

Bureau Veritas - BVQI;

Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL;

Comitê Brasileiro de Eletricidade, Eletrônica, Iluminação e Telecomunicações - COBEI;

Instituto de Eletrotécnica e Energia da Universidade de São Paulo - IEE-USP;

Laboratórios Especializados em Eletro-Eletrônica, Calibração e Ensaios - LABELO/PUC RS;

Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras;

TUV Rheinland do Brasil Ltda; e

Underwriters Laboratories Inc - UL.

Parágrafo Único - Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão Técnica ora criada tem como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade de Equipamentos Elétricos para Atmosferas Explosivas.

Art. 3º Revogar a Portaria Inmetro nº 170 de 18 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2010, seção 01, página 75.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

### DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

#### PORTARIA Nº 169, DE 14 DE JULHO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6.275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.028689/2006, resolve retificar o item 1 da Portaria Inmetro/Dimel nº 406, de 11 de dezembro de 2008, de acordo com a íntegra da Portaria.

Considerando o constante do Art. 1º da Portaria Inmetro nº 210 de 04 de novembro de 1994, atendido mediante a apresentação do certificado N° 1.32.8-5.241-BUR 91.36, emitido por "Physikalisch-Technische Bundesanstalt - PTB", conforme os parâmetros estabelecidos na recomendação OIML R117-1 e da Portaria Inmetro nº 64/2003.

Considerando o constante do Processo Inmetro N° 52600.011241/2009, resolve:

Alterar os itens 1.4 e 2.1 da Portaria Inmetro/Dimel N.º 226, de 06 de novembro de 2006, incluir o item 1.5 na Portaria Inmetro/Dimel N.º 226 de 06 de novembro de 2006 e alteração dos anexos da Portaria Inmetro/Dimel N.º 226 de 06 de novembro de 2006, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 171, DE 14 DE JULHO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para opacímetros de fluxo parcial, aprovado pela Portaria Inmetro nº 060/2008, resolve:

Aprovar o modelo OPABOX AUTOPOWER de opacímetro de fluxo parcial, marca MAGNETI MARELLI by TEXA, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 175, DE 16 DE JULHO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.050226/2009, apresentados por Indústria e Comércio de Balanças Confiança Ltda, resolve:

Alterar o item 1.8 da Portaria Inmetro/Dimel nº 081/2003 e incluir as dimensões desde 9 até 30 m para o comprimento, com 3 m de largura para o dispositivo receptor de carga do instrumento modelo 312E-R/10-P, marca BALANÇAS CONFIANÇA, a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel nº 151/2003, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 176, DE 16 DE JULHO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.012390/2010, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda, resolve:

Autorizar a utilização de um novo gabinete, em caráter opcional, nos modelos de instrumento de pesagem não automático, eletrônico, digital, marca TOLEDO, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 109/1997, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 177, DE 16 DE JULHO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6.275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.028689/2006, resolve retificar o item 1 da Portaria Inmetro/Dimel nº 406, de 11 de dezembro de 2008, de acordo com a íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 178, DE 20 DE JULHO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de sistema de medição e abastecimento de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro N.º 64/2003, resolve:

Aprovar o sistema de medição e abastecimento de combustíveis líquidos, família Phoenix PHX, marca STRATEMA, com uso interditado para venda direta ao público, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E DE LAZER

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 7, DE 13 DE JULHO DE 2010

Reconhece o direito à isenção de II e IPI ao atleta ALEXANDRE MOURA DE SOUZA nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona

A Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.003160/2010-73, no qual se acha comprovado que os materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar ao atleta ALEXANDRE MOURA DE SOUZA, CPF nº 168.623.278-01, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela, Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos equipamentos para a modalidade Tiro Esportivo, Foguete Central, Pistola Standard, Tiro Rápido, Pistola de Ar abaixo relacionados:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR(EUROS)
01	GSP32 EXPERT, right, size L 1.000 gr. (Serial Nº 247111) (Pistola para tiro ao alvo calibre .32 S&W - Carl WALTHER - GSP Expert .32 right, L-grip)	01	€ 1.046,35
02	SSP .22 PROTOUCH RE M (Serial Nº WSP04384) (Pistola para tiro ao alvo calibre .22 Long Range - Carl WALTHER - SSP .22 right, L-grip)	01	€ 1.076,95
03	Conversion unit GSP Expert .22 (Serial Nº 247820) (Kit de conversão calibre .22 para Pistola Walther GSP .32 Expert)	01	€ 492,15
04	Additional Weight 100 Gr Kpl. SSP (Contra-peso de aço de 100g para Pistola SSP calibre .22 1.r. - Carl WALTHER GmbH - SSP .22 1.r.)	01	€ 21,25
05	Griffgewicht 40 Gr Kpl. SSP (Contra-peso de aço de 40g para Pistola SSP calibre .22 1.r.)	01	€ 7,14
06	Target Pistol caliber .22 1.r. - Pardini Armi - SPI RF Pistol (electronic trigger) (Pistola para tiro ao alvo calibre .22 long rifle)	01	€ 1.250,00
07	STEYR air pistol LP10 E Silver - caliber .177, right handed, two compressed air cylinders (Pistola de ar comprimido olímpica calibre 4,5mm - Steyr LP10 E - com punho direito e dois cilindros de ar)	02	€ 2.130,00
TOTAL (EUROS)			€ 6.023,84

CLÁUDIA REGINA BONALUME  
Substituta

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORATARIA Nº 331, DE 21 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de cento e setenta candidatos aprovados no concurso público para os cargos de Analista Técnico-Administrativo e Agente Administrativo do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, autorizado pela Portaria MP nº 235, de 05 de agosto de 2009, conforme discriminado no Anexo.

Parágrafo único. O provimento dos cargos deverá ocorrer a partir de julho de 2010.

Art. 2º O provimento dos cargos de que trata o art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação das condições prévias para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Secretário Executivo do Ministério dos Transportes a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos normativos necessários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### ANEXO

Cargo	Nível	Vagas
Analista Técnico-Administrativo	NS	100
Agente Administrativo	NI	70
Total		170

#### PORATARIA Nº 335, DE 21 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de duzentos e noventa e quatro candidatos aprovados no concurso público para cargos de nível intermediário e superior do Plano Especial de Cargos da Cultura do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, autorizado pela Portaria MP nº 267, de 25 de agosto de 2009, conforme discriminado no Anexo.

Parágrafo único. O provimento dos cargos deverá ocorrer a partir de julho de 2010, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e  
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Presidente do IBRAM, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos normativos necessários.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### ANEXO

Cargo	Nível	Quantidade de Vagas
Analista I	NS	90
Técnico em Assuntos Culturais	NS	115
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	39
Assistente Técnico I	NI	50
Total		294

#### PORATARIA Nº 336, DE 21 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10, do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de quatrocentos e vinte e cinco candidatos aprovados em concurso público para os cargos de Indigenista Especializado, Agente em Indigenismo e Auxiliar em Indigenismo do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE para o Quadro de Pessoal da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, autorizado pela Portaria MP nº 191, de 14 de julho de 2009, conforme discriminado no Anexo.

Parágrafo único. O provimento dos cargos deverá ocorrer a partir de julho de 2010, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e  
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público será do dirigente máximo da FUNAI, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos normativos necessários.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### ANEXO

Cargo	Nível	Quantidade de Vagas
Indigenista Especializado	NS	200
Agente em Indigenismo	NI	150
Auxiliar em Indigenismo	NA	75
Total		425

#### PORATARIA Nº 337, DE 21 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de trinta e sete candidatos aprovados no concurso público do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, do Quadro de Pessoal da Fundação Alexandre Gusmão - FUNAG, autorizado pela Portaria MP nº 25, de 22 de janeiro de 2010, conforme discriminado no Anexo.

Parágrafo único. O provimento dos cargos deverá ocorrer a partir de agosto de 2010, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e  
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do dirigente máximo da FUNAG, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos normativos necessários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### ANEXO

Cargo	Quantidade de Vagas
Nível Superior	
Administrador	2
Analista de Relações Internacionais	8
Analista de Sistemas	1
Arquivista	2
Assistente Técnico	1
Bibliotecário	2
Contador	1
Economista	3
Estatístico	1
Pesquisador	2
Técnico em Comunicação Social	1
Técnico em Promoção e Divulgação Cultural	2
Tradutor Intérprete	1
Nível Intermediário	
Agente Administrativo	5
Operador de Computador	2
Programador de Computador	2
Secretária	1
<b>TOTAL</b>	<b>37</b>

## PORTARIA N° 338, DE 21 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de cento e quinze candidatos classificados e não convocados no concurso público para o cargo de Analista em Tecnologia da Informação do Plano Especial de Cargos do Poder Executivo para o Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, autorizado pela Portaria MP nº 63, de 27 de março de 2009.

Parágrafo único. O provimento dos cargos deverá ocorrer a partir de julho de 2010, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público será do Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos normativos necessários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

## PORTARIA N° 339, DE 22 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Ficam distribuídas para o Ministério da Previdência Social, observado o disposto no § 3º do art. 2º e no Anexo ao Decreto nº 6.712, de 2008, cinco Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de nível intermediário, a serem concedidas aos servidores que a elas fizerem jus, no âmbito da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, nos seguintes sistemas estruturados a partir do disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967:

I - Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, três GSISTE; e

II - Sistema de Serviços Gerais - SISG, duas GSISTE.

Parágrafo único. O quantitativo de servidores beneficiários de GSISTE obedecerá aos limites estabelecidos nos incisos I e II do caput, independente do número de servidores em exercício na PREVIC.

Art. 2º A percepção da GSISTE somente gerará efeitos financeiros a partir da data da publicação da concessão, não havendo quaisquer efeitos retroativos para o servidor que venha a perceber-lá.

Art. 3º A distribuição das GSISTE deverá observar as disposições contidas no Decreto nº 6.712, de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

## PORTARIA N° 340, DE 22 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Ficam distribuídas para o Ministério da Cultura, observado o disposto no § 3º do art. 2º e no Anexo ao Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, cinco Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, a serem concedidas aos servidores que a elas fizerem jus, no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, referente ao Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, estruturado a partir do disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, sendo:

I - três GSISTE de nível superior; e

II - duas GSISTE de nível intermediário.

Parágrafo único. O quantitativo de servidores beneficiários de GSISTE obedecerá aos limites estabelecidos nos incisos I e II do caput, independente do número de servidores em exercício no IBRAM.

Art. 2º A percepção da GSISTE somente gerará efeitos financeiros a partir da data da publicação da concessão, não havendo quaisquer efeitos retroativos para o servidor que venha a perceber-lá.

Art. 3º A distribuição das GSISTE deverá observar as disposições contidas no Decreto nº 6.712, de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

## Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 140, sexta-feira, 23 de julho de 2010

## PORTARIA N° 341, DE 22 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I e § 5º, e no art. 19, inciso III, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nos arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 05056.000129/2001-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão onerosa, sob regime de arrendamento, ao Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, de imóvel constituído pelos terrenos com áreas de 1.185,00m<sup>2</sup>, 2.520,00m<sup>2</sup> e 30.604,00m<sup>2</sup>, num total de 34.309,00m<sup>2</sup>, denominado Complexo Armazém do extinto Instituto Brasileiro do Café - IBC, e benfeitorias com 18.325,23m<sup>2</sup>, situados na Rua São José dos Pinhais, nº 621, esquina com a Rua Joaquim Távora, Quadras 271, 272 e parte da Quadra 293, Bairro Sul Brasileira, naquele Município, com as características e confrontações constantes das Matrículas nºs 9.607, 9.608 e 9.609, respectivamente, Livro 2, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao atendimento do Programa de Geração de Emprego e Renda.

Art. 3º O prazo da cessão será de dez anos, contado da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º O valor mensal do arrendamento das áreas descritas no art. 1º será de R\$ 10.960,00 (dez mil, novecentos e sessenta reais) reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Fica o cessionário obrigado a arcar com as retribuições mensais devidas entre a data da rescisão do contrato de cessão de uso gratuito autorizado pela Portaria MP nº 38, de 6 de março de 2008, e a assinatura do instrumento de cessão onerosa.

Art. 5º Fica o cessionário autorizado a locar ou arrendar partes do imóvel cedido e benfeitorias eventualmente aderidas, desnecessárias ao seu uso imediato, mediante regular procedimento licitatório.

Art. 6º A presente autorização não exime o cessionário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários para a realização do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

## PORTARIA N° 342, DE 22 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de cento e cinquenta cargos do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, do Quadro de Pessoal da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, conforme discriminado no Anexo.

Parágrafo único. O provimento dos cargos de que trata o caput deverá ocorrer a partir de janeiro de 2011, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso público; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º A responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos relacionados no Anexo será do Presidente da FIOCRUZ, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 2009.

Art. 3º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até seis meses, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

## ANEXO

Cargo	Nível de Escolaridade	Quantitativo de Vagas
Analista de Gestão em Saúde	NS	13
Tecnologista em Saúde Pública	NS	27
Pesquisador em Saúde Pública	NS	91
Especialista em Saúde Pública	NS	19
Total		150

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

## RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 237, de 11 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, 12 de novembro de 2009, Seção 1, página 97 onde se lê:

"Art. 1º Autorizar o Comando da Marinha a realizar aterro em área de 390.000m<sup>2</sup>, na Baía de Sepetiba, adjacente ao Porto de Sepetiba, na Ilha da Madeira, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro" leia-se:

"Art.º Autorizar o Comando da Marinha a realizar aterro em área de 406.000m<sup>2</sup>, na Baía de Sepetiba, situado entre a Ponta da Cruz e a Ponta de Itapuca, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro."

E ainda onde se lê:

"Art. 2º A área a que se refere o Art. 1º assim se descreve: Com os pontos indicados em coordenadas UTM datum WGS-84, a partir do ponto A (N=7.463.826,392 E=618.854,797) segue no sentido anti-horário em linha sinuosa, acompanhando a Praia de Itapuca, com 552.30m até alcançar o ponto B (N=7.464.180,017 E=618.318,379); daí, inflete para a esquerda e segue com 334,50m até o ponto C (N=7.464.058,527 E=618.006,859); daí, inflete para a direita e segue com 663,00m até o ponto D (N=7.464.194,976 E=617.358,678); daí, inflete para a esquerda e segue com 236,40m até o ponto E (N=7.463.964,537 E=617.307,560); daí, inflete para a direita e segue com 497,60m até o ponto F (N=7.463.859,791 E=617.393,999); daí, inflete para a direita e segue com 369,90m até o ponto G (N=7.463.645,188 E=618.095,212); daí, inflete para a esquerda e segue com 314,30m até o ponto H (N=7.463.815,837 E=618.360,331); daí, inflete para a direita e segue com 224.70m até alcançar o ponto I inicial desta descrição determinando uma área de 390.000m<sup>2</sup>, confrontando entre os pontos B, C, D, E, F, G, H e A, com águas da Baía de Sepetiba." leia-se:

"Art. 2º A área a que se refere o Art. 1º assim se descreve e caracteriza: Com os pontos indicados em coordenadas UTM, datum WGS-84, a partir do ponto A (N=7.463.820,071 E=618.591,079); situado junto à linha da costa na Ponta de Itapuca, na divisa com os terrenos do Terminal de Contêineres da CDRJ, segue no sentido anti-horário com 224,25m até o ponto B (N=7.463.809,539 E=618.367,092); daí, inflete para a esquerda e segue com 614,50m até o ponto C (N=7.463.475,304 E=617.851,428); daí, inflete para a direita e segue com 262,00m até o ponto D (N=7.463.476,150 E=617.589,457); daí, prossegue em linha curva com 41,90m até o ponto E (N=7.463.481,028 E=617.560,399); daí, prossegue em linha curva com 41,85m, até o ponto F (N=7.463.485,955 E=617.589,449); daí, segue com 240,55m até o ponto G (N=7.463.485,999 E=617.829,982); daí, inflete para a esquerda e segue com 66,45m até o ponto H (N=7.463.522,082 E=617.885,776); daí, inflete para a esquerda e segue com 99,50m até o ponto I (N=7.463.608,641 E=617.836,658) daí, inflete para a direita e segue com 148,20m até o ponto J (N=7.463.681,493 E=617.965,741); daí, inflete para a esquerda e segue com 153,40m até o ponto K (N=7.463.814,892 E=617.890,042); daí, inflete para a direita e segue com 497,10m até o ponto L (N=7.464.060,368 E=618.322,277); daí, inflete para a esquerda e segue com 204,15m até o ponto M (N=7.464.238,024 E=618.221,706); daí, inflete para a esquerda e segue com 627,55m até o ponto N (N=7.463.924,878 E=617.677,868); daí, inflete para a direita e segue com 260,20m até o ponto O (N=7.463.967,543 E=617.421,199); daí, inflete para a esquerda e segue com 322,00m até o ponto P (N=7.463.649,893 E=617.368,387); daí, inflete para a esquerda e segue com 121,80m até o ponto Q (N=7.463.555,922 E=617.445,897); daí, prossegue em linha curva e segue com 36,00m até o ponto R (N=7.463.529,363 E=617.454,842); daí, prossegue em linha curva e segue com 38,50m até o ponto S (N=7.463.545,312 E=617.428,723); daí, segue com 128,15m até o ponto T (N=7.463.644,190 E=617.347,165); daí, inflete para a direita e segue com 351,10m até o ponto U (N=7.463.990,550 E=617.404,736); daí, inflete para a esquerda e segue com 9,00m até o ponto V (N=7.463.992,027 E=617.395,850); daí, inflete para a direita e segue com 231,10m até o ponto X (N=7.464.219,978 E=617.433,747); daí, inflete para a direita e segue com 200,10m até o ponto Y (N=7.464.188,797 E=617.631,417); daí, inflete para a esquerda e segue com 266,55m até o ponto Z (N=7.464.321,054 E=617.862,835), situado junto à linha da costa da Praia do Inglês confrontando entre os pontos A até Z com águas da Baía de Sepetiba; daí, segue pela linha da costa em linha sinuosa, confrontando com a Praia do Inglês e a Praia de Itapuca até alcançar o ponto A, inicial desta descrição, após percorrer 1.055m. A figura assim formada define uma área de 406.000m<sup>2</sup>.



## SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

## PORTARIA Nº 11, DE 20 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e os elementos que integram o Processo nº 04997.001264/2010-46, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 09, de 07 de julho de 2010, publicada no DOU dia 20 de julho de 2010, página 57, Seção 1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MILTON JORGE FIORENZA

## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM SERGIPE

## PORTARIA Nº 4, DE 1º DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII, art.2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-lei 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998 , resolve:

Art. 1º - Autorizar o município de Barra dos Coqueiros, a realizar a construção do Calçadão da Orla da Barra dos Coqueiros, às margens do rio Sergipe, naquele município, para o que será necessária a utilização de áreas sob o domínio da União como descrita a seguir: Área 1 - Área total de 3.453,44 m<sup>2</sup> (Perímetro: 664,59 m). Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V0 de coordenadas topográficas N=8.793.926,3243 e E=714.322,7529. Limitando-se com o Rio Sergipe. Daí segue com rumo SE, azimute 175°46'37" numa distância de 34,0161 metros até vértice V1 de coordenadas topográficas N=8.793.892,4005 e E=714.325,2579. Limitando-se com o Rio Sergipe. Daí segue com rumo SW, azimute 214°54'39" numa distância de 20,3575 metros até vértice V2 de coordenadas topográficas N=8.793.875,7065 e E=714.313,6072. Limitando-se com o Rio Sergipe. Daí segue com rumo SE, azimute 173°13'37" numa distância de 27,3461 metros até vértice V3 de coordenadas topográficas N=8.793.848,5512 e E=714.316,8323. Limitando-se com o Rio Sergipe. Daí segue com rumo SE, azimute 145°0'29" numa distância de 20,7659 metros até vértice V4 de coordenadas topográficas N=8.793.831,5391 e E=714.328,7408. Limitando-se com o Rio Sergipe. Daí segue com rumo SW, azimute 212°18'5" numa distância de 9,8456 metros até vértice V5 de coordenadas topográficas N=8.793.823,2171 e E=714.323,4796. Limitando-se com o Rio Sergipe. Daí segue com rumo SE, azimute 175°38'53" numa distância de 5,0366 metros até vértice V6 de coordenadas topográficas N=8.793.818,1950 e E=714.323,8618. Limitando-se com o Rio Sergipe. Daí segue com rumo SE, azimute 135°36'13" numa distância de 7,4658 metros até vértice V7 de coordenadas topográficas N=8.793.812,8606 e E=714.329,0850. Limitando-se com o Rio Sergipe. Daí segue com rumo SE, azimute 174°45'50" numa distância de 35,0343 metros até vértice V8 de coordenadas topográficas N=8.793.777,9724 e E=714.332,2824. Limitando-se com o Rio Sergipe. Daí segue com rumo SW, azimute 213°53'13" numa distância de 7,7292 metros até vértice V9 de coordenadas topográficas N=8.793.771,5561 e E=714.327,9729. Limitando-se com o Rio Sergipe. Daí segue com rumo SE, azimute 174°0'3" numa distância de 5,1548 metros até vértice V10 de coordenadas topográficas N=8.793.766,4296 e E=714.328,5116. Limitando-se com o Rio Sergipe. Daí segue com rumo SE, azimute 135°4'24" numa distância de 7,3502 metros até vértice V11 de coordenadas topográficas N=8.793.761,2256 e E=714.333,7023. Limitando-se com o Rio Sergipe. Daí segue com rumo SE, azimute 174°50'37" numa distância de 35,0327 metros até vértice V12 de coordenadas topográficas N=8.793.726,3347 e E=714.336,8508. Limitando-se com o Rio Sergipe. Daí segue com rumo SW, azimute 210°41'4" numa distância de 8,9540 metros até vértice V13 de coordenadas topográficas N=8.793.718,6343 e E=714.332,2815. Limitando-se com o Rio Sergipe. Daí segue com rumo SE, azimute 174°58'53" numa distância de 5,1521 metros até vértice V14 de coordenadas topográficas N=8.793.713,5020 e E=714.332,7322. Limitando-se com o Rio Sergipe. Daí segue com rumo SE, azimute 129°10'9" numa distância de 6,9058 metros até vértice V15 de coordenadas topográficas N=8.793.709,1402 e E=714.338,0862. Limitando-se com o Rio Sergipe. Daí segue com rumo SE, azimute 175°9'51" numa distância de 37,3864 metros até vértice V16 de coordenadas topográficas N=8.793.671,8869 e E=714.341,2380. Limitando-se com o Rio Sergipe. Daí segue com rumo SW, azimute 214°9'30" numa distância de 7,5724 metros até vértice V17 de coordenadas topográficas N=8.793.665,6208 e E=714.336,9862. Limitando-se com o Rio Sergipe. Daí segue com rumo SE, azimute 177°25'23" numa distância de 4,9463 metros até vértice V18 de coordenadas topográficas N=8.793.660,6795 e E=714.337,2086. Limitando-se com o Rio Sergipe. Daí segue com rumo SE, azimute 135°17'6" numa distância de 15,4793 metros até vértice V19 de coordenadas topográficas N=8.793.649,6797 e E=714.348,0995. Limitando-se com o Rio Sergipe. Daí segue com rumo SE, azimute 174°51'50" numa distância de 38,9439 metros até vértice V20 de coordenadas topográficas N=8.793.610,8922 e E=714.351,5858. Limitando-se com o Rio Sergipe. Daí segue com rumo NE, azimute 62°15'32" numa distância de 5,7154 metros até vértice V21 de coordenadas topográficas N=8.793.613,5526 e E=714.356,6443. Limitando-se com o Posto de Combustível. Daí segue com rumo NW, azimute 355°3'51" numa distância de 90,0168 metros até vértice V22 de coordenadas topo-

gráficas N=8.793.703,2356 e E=714.348,8994. Limitando-se com a Av. Moises G. Pereira. Daí segue com rumo NW, azimute 355°1'6" numa distância de 122,3323 metros até vértice V23 de coordenadas topográficas N=8.793.825,1058 e E=714.338,2766. Limitando-se com a Av. Moises G. Pereira. Daí segue com rumo NW, azimute 354°58'31" numa distância de 68,8775 metros até vértice V24 de coordenadas topográficas N=8.793.893,7186 e E=714.332,2440. Moises G. Pereira. Daí segue com rumo NW, azimute 350°8'57" numa distância de 33,3863 metros até vértice V25 de coordenadas topográficas N=8.793.926,6127 e E=714.326,5322. Limitando-se com o Terminal Hidroviário. Daí segue com rumo SW, azimute 265°38'8" numa distância de 3,7903 metros até vértice V0 fechando assim a poligonal. Área 2 - área total de 2.016,48m<sup>2</sup> (Perímetro: 246,73m). Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V0 de coordenadas topográficas N=8.793.576,3580 e E=714.370,8487. Limitando-se com a Rua Sem nome que fica a direita da Igreja. Daí segue com rumo NE, azimute 82°58'6" numa distância de 49,3087 metros até vértice V1 de coordenadas topográficas N=8.793.582,3943 e E=714.419,7865. Limitando-se com Rua Sem nome que fica a direita da Igreja. Daí segue com rumo NE, azimute 82°42'48" numa distância de 55,1155 metros até vértice V2 de coordenadas topográficas N=8.793.589,3848 e E=714.474,4569. Limitando-se com a Rua sem Nome onde se Localiza a Farmácia Santa Luzia. Daí segue com rumo NW, azimute 350°37'40" numa distância de 21,3353 metros até vértice V3 de coordenadas topográficas N=8.793.610,4353 e E=714.470,9825. Limitando-se com as Propriedades dos Sr(as): Eda Maria S. Silva, Miguel P. Valido, Maria Terezinha dos Anos Santos, Mario N. Gomes, Centro de Inclusão Digital, Resid. De nº 65, Maria de Fátima R. de Moura, Maria Celina, Terreno Baldio, Marina V. Santa Barbara, Silvana, Adalberto, Terreno Baldio, Mario e Angelica. Daí segue com rumo SW, azimute 260°37'40" numa distância de 103,6389 metros até vértice V4 de coordenadas topográficas N=8.793.593,5580 e E=714.368,7271. Limitando-se com a Av. Moises G. Pereira. Daí segue com rumo SE, azimute 172°58'6" numa distância de 17,3304 metros até vértice V0 fechando assim a poligonal.

A outorga constante desta Portaria é realizada em conformidade com os elementos que integram o processo nº 04906.001404/2008-33.

Art 2º - O Calçadão da Orla da Barra dos Coqueiros a que se refere o artigo anterior destina-se ao uso público e gratuito e servirá para o lazer da população em geral.

Art 3º - O início das obras está vinculado ao licenciamento ambiental, que será concedido pelo órgão ambiental competente.

Art. 4º - Responderá o Município de Barra dos Coqueiros, judicial e extrajudicialmente por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da construção da Orla da Barra dos Coqueiros de que trata esta Portaria.

Art 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR BASTOS CUNHA

## PORTARIA Nº 7, DE 6 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII, art.2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-lei 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998 , resolve:

Art. 1º - Autorizar o Município de Santa Luzia do Itanhé, a realizar a urbanização da Orla do Crasto, povoado Crasto, às margens do rio Piauí, naquele município, para o que será necessária a utilização de área sob o domínio da União como descrita a seguir: Sua poligonal de formato irregular está composta por 30 Vértices, dispostos na seguinte ordem: O Vértice Inicial V-01, de Coordenadas Planas UTM (DATUM SAD-69 / Meridiano Central: E=673.444,4946 e N=8.739.836,0466, está localizado na Avenida Beira Mar, divisa c/ Área da União, deste segue com o azimute de 101°08'02" e distância 19,675m, confrontando com Área da União, até o vértice V-02, de coordenadas UTM E=673.463,7989 e N=8.739.832,2474, deste segue com o azimute de 187°25'22" e distância 134,485m, confrontando com o Rio Piauí, chega-se ao vértice V-03, de coordenadas UTM E=673.446,4247 e N=8.739.698,8892, com o azimute de 119°23'20" e distância 56,962m, com mesma confrontação, chega-se ao vértice V-04, de coordenadas UTM E=673.496,0559 e N=8.739.670,9361, com o azimute de 209°23'20" e distância 19,129m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-05, de coordenadas UTM E=673.486,6687 e N=8.739.654,2689, com o azimute de 299°23'20" e distância 57,960m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-06, de coordenadas UTM E=673.436,1676 e N=8.739.682,7120, com o azimute de 210°39'33" e distância 76,172m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-07, de coordenadas UTM E=673.397,3255 e N=8.739.617,1878, com o azimute de 201°47'58" e distância 30,186m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-08, de coordenadas UTM E=673.386,1155 e N=8.739.589,1601, com o azimute de 196°03'46" e distância 220,345m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-09, E=673.325,1479 e N=8.739.377,4177, com o azimute de 192°13'50" e distância 18,211m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-10, de coordenadas UTM E=673.321,2899 e N=8.739.359,6197, com o azimute de 102°13'50" e distância 50,000m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-11, de coordenadas UTM E=673.370,1551 e N=8.739.349,0274, com o azimute de 192°13'50" e distância 69,952m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-12, de coordenadas UTM E=673.355,3361 e N=8.739.280,6627, com o azimute de 267°33'36" e distância 45,853m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-13, de coordenadas UTM E=673.309,5246 e N=8.739.278,7106, com o azimute de 260°25'58" e distância

20,305m, com a mesma confrontação, até o vértice V-14, de coordenadas UTM E=673.289,5024 e N=8.739.275,3359, deste segue com o azimute de 354°10'59" e distância 9,485m, confrontando com Área da União (Rampa em ruínas), até o vértice V-15, de coordenadas UTM E=673.288,5411 e N=8.739.284,7717, deste segue com o azimute de 04°57'15" e distância 30,403m, confrontando com o Rio Piauí, até o vértice V-16, de coordenadas UTM E=673.291,1668 e N=8.739.315,0612, deste segue com o azimute de 12°13'50" e distância 68,800m, confrontando com a Avenida Beira Rio, chega-se ao vértice V-17, de coordenadas UTM E=673.305,7416 e N=8.739.382,2992, com o azimute de 16°00'31" e distância 106,410m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-18, de coordenadas UTM E=673.335,0873 e N=8.739.484,.8280, com o azimute de 16°08'44" e distância 77,661m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-19, de coordenadas UTM E=673.356,6831 e N=8.739.559,1807, com o azimute de 16°02'41" e distância 37,111m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-20, de coordenadas UTM E=673.366,9401 e N=8.739.594,8461, com o azimute de 16°59'17" e distância 6,680m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-21, de coordenadas UTM E=673.368,8918 e N=8.739.601,2345, com o azimute de 21°30'58" e distância 18,786m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-22, de coordenadas UTM E=673.375,7817 e N=8.739.618,7112, com o azimute de 26°34'29" e distância 9,700m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-23, de coordenadas UTM E=673.380,1212 e N=8.739.627,3864, com o azimute de 30°39'33" e distância 75,509m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-24, de coordenadas UTM E=673.418,6256 e N=8.739.692,3408, com o azimute de 20°16'05" e distância 7,222m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-25, de coordenadas UTM E=673.421,1273 e N=8.739.699,1155, com o azimute de 15°33'46" e distância 6,840m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-26, de coordenadas UTM E=673.422,9624 e N=8.739.705,7047, com o azimute de 14°58'34" e distância 21,723m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-27, de coordenadas UTM E=673.428,5761 e N=8.739.726,6902, com o azimute de 11°18'55" e distância 14,561m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-28, de coordenadas UTM E=673.431,4331 e N=8.739.740,9682, com o azimute de 08°33'32" e distância 15,238m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-29, de coordenadas UTM E=673.433,7010 e N=8.739.756,0365, com o azimute de 07°25'22" e distância 71,098m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-30, de coordenadas UTM E=673.442,8861 e N=8.739.826,5384, com o azimute de 09°36'07" e distância 9,643m, até o vértice Inicial V-01, fechando-se deste modo a Poligonal, que perfaz uma Área de 16.649,486m<sup>2</sup> e Perímetro de 1.406,104m.

A outorga constante desta Portaria é realizada em conformidade com os elementos que integram o processo nº 05068.000128/2002-82.

Art 2º - A urbanização da Orla do Crasto a que se refere o artigo anterior destina-se ao uso público e gratuito e servirá para o lazer da população em geral e como ponto turístico.

Art 3º - O início das obras está vinculado ao licenciamento ambiental, que será concedido pelo órgão ambiental competente.

Art. 4º - Responderá o Município de Santa Luzia do Itanhé, judicial e extrajudicialmente por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da construção da Orla do Crasto de que trata esta Portaria.

Art 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR BASTOS CUNHA

## PORTARIA Nº 8, DE 12 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII, art.2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-lei 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998 , resolve:

Art. 1º - Autorizar o município de Barra dos Coqueiros, a realizar as obras de urbanização da Orla da Atalaia Nova, às margens do rio Sergipe, naquele município, para o que será necessária a utilização de áreas sob o domínio da União como descritas a seguir: Área 1 - Sua poligonal de formato irregular está composta por 14 Vértices, dispostos na seguinte ordem: O Vértice Inicial V-01, de Coordenadas Planas UTM (DATUM SAD-69 / Meridiano Central: E=714.875,3518 e N=8.789.929,0095, está localizado na Ponte, divisa c/ uma Área Residencial Propriedade de Terceiros, deste segue com o azimute de 214°43'21" e distância 2,649m, confrontando com uma Área Residencial Propriedade de Terceiros, chega-se ao vértice V-02, de coordenadas UTM E=714.810,8665 e N=8.789.930,6369, com o azimute de 272°20'30" e distância 37,479m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-04, de coordenadas UTM E=714.773,4185 e N=8.789.932,1683, com o azimute de 224°39'09" e distância 4,894m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-05, de coordenadas UTM E=714.769,9789 e N=8.789.928,6867, com o azimute de 176°57'49" e distância 3,007m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-06, de coordenadas UTM E=714.770,1382 e N=8.789.925,6841, deste segue com o azimute de 266°57'40" e distância 7,985m, confrontando com o Rio Sergipe, chega-se ao vértice V-07, de coordenadas UTM E=714.762,1643 e N=8.789.925,2608, com o azimute de 02°01'14" e distância 24,480m, com a mesma confrontação, até o vértice V-08, de coordenadas UTM E=714.763,0274 e N=8.789.949,7259, deste segue com o azimute de 92°20'29" e distância 10,804m, confrontando com o Terminal Hidroviário, chega-se ao vértice V-09, de coordenadas

UTM E=714.773,8221 e N=8.789.949,2846, com o azimute de 73°01'24" e distância 4,092m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-10, de coordenadas UTM E=714.777,7360 e N=8.789.950,4795, com o azimute de 30°10'15" e distância 4,092m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-11, de coordenadas UTM E=714.779,7927 e N=8.789.954,0174, com o azimute de 05°14'46" e distância 52,511m, com a mesma confrontação, até o vértice V-12, de coordenadas UTM E=714.784,5940 e N=8.790.006,3087, deste segue com o azimute de 101°25'42" e distância 61,542m, confrontando com o Manguezal, chega-se ao vértice V-13, de coordenadas UTM E=714.844,9160 e N=8.789.994,1147, com o azimute de 153°40'59" e distância 68,628m, com a mesma confrontação, até o vértice V-14, de coordenadas UTM E=714.875,3414 e N=8.789.932,5991, deste segue com o azimute de 179°50'01" e distância 3,590m, confrontando com uma Ponte, até o vértice Inicial V-01, fechando-se deste modo a Poligonal, que perfaz uma área de 5.896,156m<sup>2</sup> e perímetro de 348,846m. Área 2 - Sua poligonal de formato irregular está composta por 27 Vértices, dispostos na seguinte ordem: O Vértice Inicial V-01, de Coordenadas Planas UTM (DATUM SAD-69 / Meridiano Central: E=715.056,2121 e N=8.789.181,5192, está localizado no meio-fio projetado da calçada da Av. Oceânica, deste segue com o azimute de 90°15'56" e distância 156,800m, confrontando com uma Área Residencial Propriedade de Terceiros, chega-se ao vértice V-02, de coordenadas UTM E=715.213,0102 e N=8.789.180,7921, com o azimute de 45°49'00" e distância 4,222m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-03, de coordenadas UTM E=715.216,0376 e N=8.789.183,7344, com o azimute de 01°05'59" e distância 108,007m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-04, de coordenadas UTM E=715.218,1106 e N=8.789.291,7215, com o azimute de 87°58'32" e distância 9,553m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-05, de coordenadas UTM E=715.227,6580 e N=8.789.292,0590, com o azimute de 74°03'47" e distância 8,871m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-06, de coordenadas UTM E=715.236,1883 e N=8.789.294,4949, com o azimute de 91°01'27" e distância 13,981m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-07, de coordenadas UTM E=715.250,1669 e N=8.789.294,2450, com o azimute de 91°01'27" e distância 2,517m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-08, de coordenadas UTM E=715.252,6836 e N=8.789.294,2000, com o azimute de 180°48'33" e distância 84,033m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-09, de coordenadas UTM E=715.251,4968 e N=8.789.210,1750, com o azimute de 135°46'49" e distância 4,037m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-10, de coordenadas UTM E=715.254,3122 e N=8.789.207,2818, com o azimute de 90°44'29" e distância 73,727m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-11 de coordenadas UTM E=715.328,0332 e N=8.789.206,3277, com o azimute de 184°56'39" e distância 21,924m, com a mesma confrontação, até o vértice V-12, de coordenadas UTM E=715.326,1436 e N=8.789.184,4849, deste segue com o azimute de 80°16'42" e distância 20,710m, confrontando com a Avenida Oceânica, chega-se ao vértice V-13, de coordenadas UTM E=715.346,5566 e N=8.789.187,9820, com o azimute de 77°57'35" e distância 12,763m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-14, de coordenadas UTM E=715.359,0391 e N=8.789.190,6445, com o azimute de 74°15'36" e distância 5,800m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-15, de coordenadas UTM E=715.364,6219 e N=8.789.192,2179, com o azimute de 74°15'36" e distância 16,726m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-16, de coordenadas UTM E=715.380,7205 e N=8.789.196,7552,

com o azimute de 74°15'36" e distância 34,528m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-17, de coordenadas UTM E=715.413,9537 e N=8.789.206,1217, com o azimute de 74°15'36" e distância 15,605m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-18, de coordenadas UTM E=715.428,9740 e N=8.789.210,3550, com o azimute de 74°02'40" e distância 16,927m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-19, de coordenadas UTM E=715.445,2489 e N=8.789.215,0081, com o azimute de 73°20'52" e distância 10,523m, com a mesma confrontação, até o vértice V-20, de coordenadas UTM E=715.455,3310 e N=8.789.218,0237, deste segue com o azimute de 170°35'47" e distância 141,400m, confrontando com a Praia da Costa, chega-se ao vértice V-21, de coordenadas UTM E=715.478,4339 e N=8.789.078,5241, com o azimute de 260°35'47" e distância 230,078m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-22, de coordenadas UTM E=715.251,4475 e N=8.789.040,9323, com o azimute de 208°44'26" e distância 42,658m, através de um seguimento curvilíneo, de AC=21°04'31", c/ centro de coordenadas E=715.242,9160 e N=8.789.021,285, R=116,627m e D=42,899m , com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-23, de coordenadas UTM E=715.230,9358 e N=8.789.003,5297, com o azimute de 230°12'16" e distância 33,292m, através de um seguimento curvilíneo, de AC=18°45'54", c/ centro de coordenadas E=715.219,0210 e N=8.788.991,8260, R=102,105m e D=33,441m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-24, de coordenadas UTM E=715.205,3568 e N=8.788.982,2216, com o azimute de 297°27'11" e distância 192,422m, através de um seguimento curvilíneo, de AC=121°34'06", c/ centro de coordenadas E=715.093,9660 e N=8.788.976,5030, R=110,234m e D=233,891m, com a mesma confrontação, até o vértice V-25, de coordenadas UTM E=715.034,6041 e N=8.789.070,9322, deste segue com o azimute de 06°56'16" e distância 11,906m, através de um seguimento curvilíneo, de AC=16°55'11", c/ centro de coordenadas E=715.034,8860 e N=8.789.076,8950, R=40,465m e D=11,949m, confrontando com o Molhe de Contenção, chega-se ao vértice V-26, de coordenadas UTM E=715.036,0422 e N=8.789.082,7511, com o azimute de 16°09'47" e distância 75,605m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-27, de coordenadas UTM E=715.057,0887 e N=8.789.155,3681, com o azimute de 358°04'48" e distância 26,166m, com a mesma confrontação, até o vértice Inicial V-01, fechando-se deste modo a Poligonal, que perfaz uma área de 75.918,705m<sup>2</sup> e perímetro de 1.416,686m.

A outorga constante desta Portaria é realizada em conformidade com os elementos que integram o processo nº 04906.000108/2007-34.

Art 2º - A urbanização da Orla da Atalaia Nova a que se refere o artigo anterior destina-se ao uso público e gratuito e servirá para o lazer da população em geral.

Art 3º - O início das obras está vinculado ao licenciamento ambiental, que será concedido pelo órgão ambiental competente.

Art. 4º - Responderá o Município de Barra dos Coqueiros, judicial e extrajudicialmente por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da construção da Orla da Atalaia Nova de que trata esta Portaria.

Art 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR BASTOS CUNHA

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

### PORTARIA Nº 27, DE 20 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MP/SPU nº 437, de 28 de novembro de 2008 e tendo em vista o art 6º, § 1º e § 2º, da lei nº 11.483 de 31 de maio de 2007 resolve:

Art. 1º Indicar o bem imóvel não operacional da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, constituído de parte de terreno rural denominado Horto Florestal II, área nº 4-R, sem benfeitorias, com área total de 1.693.882,751m<sup>2</sup>, registrado sob matrícula nº 25.479, sendo que a indicação para o fundo contingente é de 1.378.942,126m<sup>2</sup> do imóvel situado no Cará-Cará, município de Ponta Grossa/PR, à Caixa Econômica Federal - CEF, Agente Operador do Fundo Contingente, para alienação.

Art. 2º Colocar o processo nº 04936.002710/2010-54 à disposição do Agente Operador do Fundo Contingente da extinta Rede Ferroviária Federal S/A.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

### PORTARIA Nº 28, DE 20 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMONIO DA UNIÃO NO PARANÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 40 de 18 de março de 2009 publicada no DOU, Seção 2, em 20 de março de 2009 e nº. 200 de 29 de junho 2010, publicada em 30 de junho de 2010, ambas da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo nº 04936.003224/2010-53 resolve:

Art. 1º Aceitar a doação com encargo que pretende fazer o Município de Palmas, Estado do Paraná, à União, conforme disposto na Lei Municipal nº 1871 de 05/08/2009, publicada no Diário do Sudoeste em 06/08/2009, alterada pela Lei Municipal nº 1919 de 08/03/2009, publicada no Diário do Sudoeste em 10/03/2010, do imóvel urbano localizado na Rua Capitão Paulo de Araújo, denominado Lote nº 320, da Quadra 68, com área de 2.148,88m<sup>2</sup>, Bairro São José, sem benfeitorias.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art.1º destina-se a construção e instalação da Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região no Município de Palmas/PR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

## MACHADO DE ASSIS Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.  
Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



MACHADO DE ASSIS



## Ministério do Trabalho e Emprego

### Gabinete do Ministro

#### PORTEIRA Nº 1.731, DE 22 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC, de nº 00018, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca Exata ID, modelo EXATA REP 1510 AJM, sob número de registro 00067, fabricado por GUIRADO & GREGÓRIO LTDA ME, CNPJ 07.225.183/0001-92, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00017, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.016657/2010-91, protocolizado no dia 28 de maio de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

#### PORTEIRA Nº 1.732, DE 22 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC, de nº 00014, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca TELEMÁTICA, modelo CodinReP 2000 TTT, sob número de registro 00065, fabricado por Telemática Sistemas Inteligentes Ltda, CNPJ 44.772.937/0001-50, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00006, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.012789/2010-43, protocolizado no dia 13 de maio de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

#### PORTEIRA Nº 1.733, DE 22 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP056-110, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca TASK, modelo INOVA 2 REP C, sob número de registro 00066, fabricado por TASK SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO S/A, CNPJ 28.708.477/0001-45, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00016, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.014445/2010-79, protocolizado no dia 25 de maio de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

#### DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 7 de julho de 2010

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 31/2010/CGRS/SRT/MTE, Resolve retificar a publicação da Concessão do registro do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio do Município de Parauapebas - PA, nº 46000.010584/98-463, CNPJ sob o nº. 83.211.573/0001-91, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de junho de 2010, na seção I, pg.48, nº.109, para que acrescente -se: "bem como, para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, determine-se a exclusão da categoria "Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Gêneros Alimentícios e Similares do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Gêneros Alimentícios e Similares do Estado do Pará" processo de número 24270.011746/90-01, CNPJ 34.917.138/0001-71"; e no "Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Louças, Tintas, Ferragem de Material de Construção e Material Elétrico do Estado do Pará", processo de número 24270.013499/90-04, CNPJ 34.918.144/0001-43, a exclusão da categoria dos "Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejistas de Louças, Tintas, Ferragens de Material de Construção e Material Elétrico"; e no "Sindicato dos Empregados no comércio Varejista e Atacadista de Peças, Pneus e Acessórios para Veículos Automotores do Estado do Pará - SECOMVAPA - PA", processo de número 46000.000837/95-21, CNPJ 63.887.301/0001-07, a exclusão da categoria dos Profissionais dos "Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Peças, Pneus e Acessórios Para Veículos Automotores"; e no "Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Pará", processo de número

46010.000286/93-04, CNPJ 83.268.847/0001-89, a exclusão da categoria dos "Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Produtos Farmacêuticos", bem como o município de "Parauapebas", com supedâneo no artigo 25, da Portaria nº.186 de 14 de abril de 2008.".

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 32/2010/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar a publicação do Registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação do açúcar e álcool de Rio Brilhante - MS, nº 46312.005229/2008-83, CNPJ 33.752.338/0001-59, publicado no DOU, em 10.06.10, seção I, pg.48, nº.109, para que onde se lê "Registro Sindical", leia-se "Alteração Estatutária".

Em 8 de julho de 2010

#### Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº. 47/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Acabamentos, Recauchutadoras Pneumáticos, Beneficiamento de Borracha Natural e Látex de Sorocaba e Região, SP, nº. 46000.006420/2008-66, CNPJ 45.497.831/0001-59, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores nas indústrias de artefatos de borracha, acabamentos, recauchutadoras, pneumáticos, látex, beneficiamento de borracha natural e látex, embalagem de peças de borracha e látex, vulcanização, vedação com borracha, adesivação com borracha, revestimento com borracha, com base territorial nos municípios de Alambari, Alumínio, Angatuba, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Avaré, Boituva, Buri, Campina do Monte Alegre, Capela do Alto, Cerquilho, Cesário Lange, Guaré, Ibiúna, Iperó, Itai, Itapetininga, Itu, Mairinque, Paranapanema, Piedade, Pilar do Sul, Porangaba, Porto Feliz, Quadra, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tatuí, Tietê, Torre de Pedra e Votorantim - SP, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

sivação com borracha, revestimento com borracha nos municípios de Alambari, Alumínio, Angatuba, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Avaré, Boituva, Buri, Campina do Monte Alegre, Capela do Alto, Cerquilho, Cesário Lange, Guaré, Ibiúna, Iperó, Itai, Itapetininga, Itu, Mairinque, Paranapanema, Piedade, Pilar do Sul, Porangaba, Porto Feliz, Quadra, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tatuí, Tietê, Torre de Pedra e Votorantim - SP, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

#### Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº. 46/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, Intermunicipal do Estado do Rio de Janeiro - RJ, nº. 46215.036484/2008-76, CNPJ 36.482.693/0001-43, para representar a categoria Profissional dos Empregados de agentes autônomos e em empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas, com base territorial nos municípios de Aperibé, Araruama, Areal, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Belford Roxo, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacú, Cambuci, Campos Goytacazes, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Casimiro de Abreu, Comendador Levy Gasparian, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Duque de Caxias, Iguaba Grande, Itaboraí, Itaguaí, Itá, Itaocara, Itaperuna, Japeri, Laje do Muriaé, Macaé, Macuco, Magé, Mangaratiba, Maricá, Mesquita, Miracema, Natividade, Nilópolis, Niterói, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Paracambi, Paty do Alferes, Petrópolis, Pinheiral, Porciúncula, Porto Real, Quatis, Queimados, Quissamã, Rio Bonito, Rio das Ostras, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidelis, São Francisco de Itabapoana, São Gonçalo, São João da Barra, São João de Meriti, São José de Ubá, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Seropédica, Silva Jardim, Sumidouro, Tanguá, Teresópolis, Trajano de Moraes e Varre-Sai - RJ. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Cotia e Região São Paulo, nº 24000.001592/92-82 a categoria dos "Trabalhadores nas indústrias de artefatos de borracha, acabamentos, recauchutadoras, pneumáticos, látex, beneficiamento de borracha natural e látex, embalagem de peças de borracha e látex, vulcanização, vedação com borracha, ade-

Em 21 de julho de 2010

#### Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical aos seguintes sindicatos:

Processo	46212.002873/2009-17
Entidade	Sindicato da Indústria de Produção de Biodiesel do Estado do Paraná
CNPJ	10.659.974/0001-35
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Paraná
Categoria Profissional	Categoria econômica das indústrias de produção de biodiesel (biocombustível derivado de biomassa renovável, conforme definição estabelecida na legislação em vigor - Lei 11.091, de 13.01.05).
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 139 /2010 CGRS/SRT/DICNES

MARCELO PANELLA

#### COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

#### DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 22 de julho de 2010

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:  
Processo: 46000005645200803 Empresa: CITIC COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO BRASIL CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA. Passaporte: P00451838 Estrangeiro: LU FUQIANG, Processo: 46000035425200987 Empresa: WORLEYPARSONS DO BRASIL ENGENHARIA LTDA Passaporte: 220611485 Estrangeiro: JAMES RICHARD LA SALLE, Processo: 4600003344200861 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G31254998 Estrangeiro: YUEKUAN GAO, Processo: 4600003341200828 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G31248838 Estrangeiro: MINGHAI HOU, Processo: 46000033339200859 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G29552381 Estrangeiro: CHUANGUANG WANG, Processo: 4600003333200812 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G31254951 Estrangeiro: BIN ZHANG, Processo: 4600003325200835 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G31254989 Estrangeiro: LIANWEN YE, Processo: 460000333200811 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G31255001 Estrangeiro: XIANXIU LIU, Processo: 46000033319200888 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G31254995 Estrangeiro: WEIBIN ZHAO, Processo: 46000031388200857 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G00283365 Estrangeiro: YANHONG WU, Processo: 46000030171200749 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G25064719 Estrangeiro: SHIFU LIU, Processo: 46000030169200770 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G25060615 Estrangeiro: QINGGUO WU, Processo: 46000030134200731 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: P00283365 Estrangeiro: DUAN KUNPENG, Processo: 46000029098200762 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G22842845 Estrangeiro: WENHUA QIN, Processo: 46000029091200741 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G24273730 Estrangeiro: WEI WANG, Processo: 46000029081200713 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G24145942 Estrangeiro: WENTAO ZENG, Processo: 46000029074200711 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: P6746599 Estrangeiro: MING YAN, Processo: 46000029071200770 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G22523137 Estrangeiro: JINGYU YANG, Processo: 46000029059200765 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G24591781 Estrangeiro: BAOCAI ZHANG, Processo: 46000026027200716 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G24591781 Estrangeiro: BAOCAI ZHANG, Processo:

SENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G31254990 Estrangeiro: QUANZHUN SONG, Processo: 46000033317200899 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G31254991 Estrangeiro: FENGFENG SU, Processo: 46000033316200844 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G31254995 Estrangeiro: WEIBIN ZHAO, Processo: 46000031388200857 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: P00283365 Estrangeiro: YANHONG WU, Processo: 46000030171200749 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G25064719 Estrangeiro: SHIFU LIU, Processo: 46000030169200770 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G25060615 Estrangeiro: QINGGUO WU, Processo: 46000030134200731 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: P00283365 Estrangeiro: DUAN KUNPENG, Processo: 46000029098200762 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G22842845 Estrangeiro: WENHUA QIN, Processo: 46000029091200741 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G24273730 Estrangeiro: WEI WANG, Processo: 46000029081200713 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G24145942 Estrangeiro: WENTAO ZENG, Processo: 46000029074200711 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: P6746599 Estrangeiro: MING YAN, Processo: 46000029071200770 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G22523137 Estrangeiro: JINGYU YANG, Processo: 46000029059200765 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G24591781 Estrangeiro: BAOCAI ZHANG, Processo: 46000026027200716 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G24591781 Estrangeiro: BAOCAI ZHANG, Processo:



GICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G23905351 Estrangeiro: JUNLI WANG, Processo: 46000026003200759 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G23912725 Estrangeiro: BAOLING DONG, Processo: 46000018961200756 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G21980809 Estrangeiro: JIANQING CAO, Processo: 46000018959200787 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G22437573 Estrangeiro: JU RONGBIN, Processo: 46000014577201080 Empresa: MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA Passaporte: 2472766 Estrangeiro: JUAN SEBASTIAN GUTIERREZ PRADA, Processo: 46000012635200905 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: P00528711 Estrangeiro: FENG XU, Processo: 46000008189200926 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: P00542025 Estrangeiro: XIGUO XIA, Processo: 46000008188200981 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: P00369109 Estrangeiro: WEIWEI CHENG, Processo: 46000008185200948 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: P00547186 Estrangeiro: LACHU FENG, Processo: 46000008184200901 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: P00120504 Estrangeiro: JIANJUN GE, Processo: 46000008183200959 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: P00547327 Estrangeiro: YIN SONG, Processo: 46000008181200960 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: P0019608 Estrangeiro: YONG LIU, Processo: 46000008180200915 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: P00372209 Estrangeiro: FUQIANG YAO, Processo: 46000008179200991 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: P00107758 Estrangeiro: HAILEI XUE, Processo: 46000008178200946 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: P00373592 Estrangeiro: WENBIN WANG, Processo: 46000006361200745 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G11223982 Estrangeiro: CHENGCAI WEN, Processo: 46000006349200731 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G20787670 Estrangeiro: WEIGANG TAO, Processo: 46000006306200755 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G20787657 Estrangeiro: HONGZHU ZHAO, Processo: 46000003636200870 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G24310723 Estrangeiro: ZHIQIANG LIN, Processo: 46000003621200810 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G24378754 Estrangeiro: YUNZHOU ZHONG, Processo: 46000003613200865 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G19750336 Estrangeiro: WEIGANG DONG, Processo: 46000003610200821 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G17777290 Estrangeiro: XINGZHOU ZHANG, Processo: 46000003608200852 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G21579509 Estrangeiro: XIAOCHUN LIU, Processo: 46000003604200874 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G25358946 Estrangeiro: XIAOLONG LIU, Processo: 46000003593200822 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G21231120 Estrangeiro: YING WANG, Processo: 46000003592200888 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G21578754 Estrangeiro: YUNCHAO LIU, Processo: 46000003587200875 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G19746765 Estrangeiro: XIANJUN CHENG, Processo: 46000003585200886 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G19746593 Estrangeiro: CUI XIAODONG, Processo: 46000003562200871 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G24378766 Estrangeiro: LIANCAI SONG, Processo: 46000003559200858 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G25021252 Estrangeiro: LONGBIN LIU, Processo: 46000003556200814 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G24378759 Estrangeiro: JIAFU LIANG, Processo: 46000003555200870 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G24378752 Estrangeiro: JIADONG LIANG, Processo: 46000003553200881 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G24378747 Estrangeiro: JIATAI LIANG, Processo: 46000003547200823 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G25023523 Estrangeiro: KEWEN XUE, Processo: 46000003499200873 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G24379123 Estrangeiro: DEMING ZHANG, Processo: 46000003483200861 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G24378760 Estrangeiro: CHAOJUN FENG, Processo: 46000003482200816 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERURGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G21578757 Estrangeiro: CHANGSONG ZHU, Processo: 46000003478200858 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G24376621 Estrangeiro: BANGHENG YIN, Processo: 46000003467200878 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G25018417 Estrangeiro: ANQU MO, Processo: 46000001789200882 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G24583547 Estrangeiro: XIANGE BAI, Processo: 46000001480200892 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte:

G25346540 Estrangeiro: YUBO WEI, Processo: 46000001475200880 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G24583533 Estrangeiro: ZHONGWU LI, Processo: 46000001474200835 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G24582463 Estrangeiro: ZHONGSHU BI, Processo: 46000001470200857 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G23516536 Estrangeiro: XIUK GAN, Processo: 46000001469200822 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G23516551 Estrangeiro: XIAOYI DENG, Processo: 46000001465200844 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G24583540 Estrangeiro: XUYUAN SHAN, Processo: 46000001463200855 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G24583109 Estrangeiro: TAO YING, Processo: 46000001455200817 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G24583102 Estrangeiro: QIXIAN TIAN, Processo: 46000001454200864 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G24582480 Estrangeiro: PENG ZHONG, Processo: 46000001451200821 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G24582491 Estrangeiro: LICHUN SONG, Processo: 46000001448200815 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G24764676 Estrangeiro: JINGSHUANG CAI, Processo: 46000001443200884 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G24582498 Estrangeiro: JIANWEI QU, Processo: 46000001441200895 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G23513448 Estrangeiro: HONGWEI GONG, Processo: 46000001437200827 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G24583539 Estrangeiro: GUANGWEI CUI, Processo: 46000001283200873 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G24583531 Estrangeiro: CHENG GUO, Processo: 46000001255200856 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G24583107 Estrangeiro: HONGGANG SUN, Processo: 46000001187200825 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G25345656 Estrangeiro: ZHEN WANG, Processo: 46000001184200891 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G25343539 Estrangeiro: ZHAONAN LIANG, Processo: 46000001179200889 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G24583546 Estrangeiro: YAMIN LIU, Processo: 46000001172200867 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G24283032 Estrangeiro: XIAOPING FU, Processo: 46000001151200841 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G24583098 Estrangeiro: JINGSI GUAN, Processo: 46000001144200840 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G24583541 Estrangeiro: HAIPING YOU, Processo: 46000000403200815 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G24583543 Estrangeiro: YUXUE LI, Processo: 46000000380200849 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G24582482 Estrangeiro: HAI LIN, Processo: 46000000375200836 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G24583104 Estrangeiro: DEXIN LI, Processo: 46000000370200811 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G24583118 Estrangeiro: YUCAI SUN, Processo: 46000000364200856 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G25068605 Estrangeiro: ZHONGLIANG WANG, Processo: 46000000359200843 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G24582473 Estrangeiro: SHENGLIN QI, Processo: 46000000358200807 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G24582488 Estrangeiro: SHOUWEN HAN, Processo: 46000000357200854 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G24582473 Estrangeiro: JINGQIANG TANG, Processo: 46000000337200883 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G24583016 Estrangeiro: JIAZHONG CUI, Processo: 46000000329200837 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G24275481 Estrangeiro: GUOBIN XU, Processo: 46000000328200892 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G24277413 Estrangeiro: FUYAN AN, Processo: 46000000325200859 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G24583530 Estrangeiro: CHANGMING ZHAO, Processo: 46000000323200860 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G24583110 Estrangeiro: CHENGJUN YANG, Processo: 4600000035203200964 Empresa: A.R.G. LTDA Passaporte: 4138425 Estrangeiro: EDWING CAZON DIAZ, Processo: 460000034692200937 Empresa: VOTORANTIM SIDERURGIA S.A.

Passaporte: CC 52988925 Estrangeiro: ROXANA MARGARITA ANGEL MERCADO, Processo: 46000021153200938 Empresa: IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA Passaporte: 40706681 Estrangeiro: LA SHUN COBB, Processo: 46000014372201002 Empresa: BLOOMBERG DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA Passaporte: 08911009230 Estrangeiro: ROLANDO NUNEZ BAZA, Processo: 46000028169200891 Empresa: JAPAN AIRLINES INTERNATIONAL CO., LTD. Passaporte: MZ0289988 Estrangeiro: RYUICHI GOTANDA, Processo: 46000029971200806 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: SS0689026 Estrangeiro: ROCHELO I TAGUBA BALAGOT, Processo: 46000028431200988 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA Passaporte: 403217001 Estrangeiro: MURRAY CHAPMAN GIBB, Processo: 46000028174200984 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: XX190895 Estrangeiro: EDGAR TAYAMEN PAGUIRIGAN, Processo: 46000022586200820 Empresa: GOLAR SERVIÇOS DE OPERAÇÕES DE EMBARCAÇÕES LTDA Passaporte: BD197740 Estrangeiro: RICARDO SANTIAGO MUNIZ, Processo: 46000018614200812 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA Passaporte: 444818762 Estrangeiro: ALEXANDER MURRY JR, Processo: 46000016604201059 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Passaporte: 099059305 Estrangeiro: MICHAEL ALEXANDER GLASS, Processo: 46000012207201016 Empresa: SCORPION SERVIÇOS OFFSHORE LTDA Passaporte: 439128155 Estrangeiro: TIMOTHY BRIAN CLAYTON, Processo: 46000011955200930 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 03XF13361 Estrangeiro: PATRICK CLAUDE HICAUBE, Processo: 46000011732201014 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Passaporte: 27363745 Estrangeiro: FREDRIK DIESEN, Processo: 46000006818201017 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A Passaporte: AST467390 Estrangeiro: REMIGIUSZ KAROL SKLADOWSKI, Processo: 46000006103201064 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA Passaporte: 039777615 Estrangeiro: LACHLAN ANGUS MACRAE MACKAY, Processo: 46000001056200929 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA Passaporte: 404144647 Estrangeiro: GARRET MONROE, Processo: 46000023743200903 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Passaporte: 05HH77853 Estrangeiro: STÉPHANE ERWAM HOUEL.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 318/2010 de 19/07/2010, 319/2010 de 20/07/2010 e 320/2010 de 21/07/2010, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80, DE 14/10/2008:  
Processo: 46000016205201098 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 431523947 Estrangeiro: CHRISTOPHER NAEGELE, Processo: 460000117674201024 Empresa: DRAGABRAS SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 013585479 Estrangeiro: JOSE LUIS ORTIZ MARTINEZ, Processo: 460000117677201068 Empresa: BG E P BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: EH808848 Estrangeiro: RENAUD MARIE ALPHONSE LEMAIRE, Processo: 460000117680201081 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 03TE47440 Estrangeiro: ADRIEN SYLVAIN BAYLE, Processo: 46000017681201026 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 141296446 Estrangeiro: JOSEPH SANTO MASSOTTI, Processo: 46000017685201012 Empresa: PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 10AL74607 Estrangeiro: NADIA DELPHINE LEAUTÉ, Processo: 460000017696201094 Empresa: TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A Prazo: 2 ANOS Passaporte: NP88FJKF9 Estrangeiro: FREDERIK ANNE EULDERINK, Processo: 4600001771201002 Empresa: WESTERN-GECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: E5728777 Estrangeiro: RAHUL DIXIT, Processo: 46000017721201030 Empresa: GEMALTO DO BRASIL CARTÕES E TERMINAIS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G02021507 Estrangeiro: ANTONIO GALICIA AGUILAR, Processo: 46000017745201099 Empresa: SINGULAR COMERCIAL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: M89951124 Estrangeiro: MINJUNG KIM, Processo: 46000017760201037 Empresa: CHEVRON BRASIL PETRÓLEO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 099178233 Estrangeiro: KEITH ORMSTON, Processo: 46000017811201021 Empresa: NETUNO ALIMENTOS S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 0909703886 Estrangeiro: MORANTE RIVERA YOORKY RAYMOND, Processo: 46000018023201051 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G04462846 Estrangeiro: JESUS GARCIA CASTRO, Processo: 46000018032201042 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: BA305062 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN SCRUPA, Processo: 46000018054201011 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA Prazo: ATE 02 ANOS Passaporte: BA298388 Estrangeiro: JOHN WAYNE MACINTYRE, Processo: 46000018055201057 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 134318953 Estrangeiro: ERIC MARTIN SEGREST, Processo: 46000018056201000 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: BA533492 Estrangeiro: DARREN LEE HUNCHAK, Processo: 46000018057201046 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 134945404 Estrangeiro: MARK ALEXANDER CAMPBELL, Processo: 46000018087201052 Empresa: NOV DOWNHOLE COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 740177641 Estrangeiro: JOHN RUSSELL LOCKLEY, Processo: 46000018148201081 Empresa:



SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: CC 79783678 Estrangeiro: JOSÉ MANUEL MURILLO REYES, Processo: 46000018162201085 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 099091965 Estrangeiro: PAUL NICHOLAS FREEMAN, Processo: 46000018221201015 Empresa: TECH OVERSEAS DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: BC1F4PFH2 Estrangeiro: ERNST CHRISTIAAN KOOPMAN, Processo: 46000019691201004 Empresa: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S.A Prazo: 02 ANOS Passaporte: TK2128116 Estrangeiro: KENICHIRO TANAKAMARU, Processo: 46211005016201012 Empresa: ALERT SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA PARA SAÚDE LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: R332920 Estrangeiro: MARCO ELIO DA SILVA ALVES.

Temporário - Com Contrato - RN 76, DE 03/05/2007: Processo: 46094000228201089 Empresa: CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE Prazo: 2 ANOS Passaporte: 0401257266 Estrangeiro: JOFFRE DAVID GUERRON MENDEZ, Processo: 46094000794201091 Empresa: COIMBRA ESPORTE CLUBE LTDA Prazo: ATÉ 15/11/2010 Passaporte: M80019147 Estrangeiro: JI HO PARK, Processo: 46094000795201035 Empresa: COIMBRA ESPORTE CLUBE LTDA Prazo: ATÉ 15/11/2010 Passaporte: M80018989 Estrangeiro: JUN HO PARK.

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:

Processo: 46094000152201091 Empresa: SOLTZ PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA ME. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 462638257 Estrangeiro: DANNY LEE JORDAN Passaporte: 039677287 Estrangeiro: PHILIP DAVID GOLD Passaporte: 450178484 Estrangeiro: TIMOTHY WAYNE REEDER Passaporte: 218234133 Estrangeiro: HARRY JAMES CAMPBELL II, Processo: 46094000153201036 Empresa: ASSOCIAÇÃO PRO-CULTURA PALÁCIO DAS ARTES Prazo: 30 DIAS Passaporte: AC934674 Estrangeiro: SÉRGIO SARMIENTO MCINNES Passaporte: AAB788139 Estrangeiro: LUIS FERNÁNDEZ SALAZAR Passaporte: 4247966 Estrangeiro: LUÍS ALBERTO FERRUZZO MADRID Passaporte: BD056862 Estrangeiro: ANTONIO GÓMEZ DE LOS REYES Passaporte: AE488489 Estrangeiro: OSCAR DE LOS REYES RODRIGUEZ Passaporte: AAA886631 Estrangeiro: JOSE MARIA MALDONADO SEGUI Passaporte: AAB955314 Estrangeiro: MARIA DEL PILAR CARMONA MUÑOZ Passaporte: BC687005 Estrangeiro: JUAN CARLOS OSUNA DE FIGUEREDO Passaporte: AE744356 Estrangeiro: PABLO FRAILE LOPEZ Passaporte: AAB026352 Estrangeiro: AMADOR ROJAS FALCON Passaporte: AAA542657 Estrangeiro: EDUARDO JOSE GUERRERO GONZALES Passaporte: BF540544 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER VILCHEZ JIMENEZ Passaporte: AC455306 Estrangeiro: JAIME TOMÁS MORALES ALBACETE Passaporte: BF593362 Estrangeiro: JESUS JIMENEZ JIMENEZ Passaporte: AE648520 Estrangeiro: ANTONIO CARMONA CARMONA, Processo: 46094000154201081 Empresa: ASSOCIAÇÃO PRO-CULTURA PALACIO DAS ARTES Prazo: 30 DIAS Passaporte: 3816556 Estrangeiro: ROGER ALEJANDRO VELASQUEZ FERRANDO Passaporte: 3467130 Estrangeiro: RAFAEL ALEJANDRO FREYRE MENEDIAT Passaporte: 4772421 Estrangeiro: LUCIA DEL PILAR DE MARIA DESULOVICH Passaporte: 4731552 Estrangeiro: ERIKA SUSANA AGUILAR OCAMPO Passaporte: 2934323 Estrangeiro: DIEGO RAFAEL TORRES CASTRO Passaporte: 5060864 Estrangeiro: CARLOS RODOLFO CUEVA GALLO Passaporte: 4139038 Estrangeiro: JOSE ALBERTO BENITES ELORREAGA Passaporte: 4615507 Estrangeiro: BASILIO SORALUZ ESCATE, Processo: 46094000155201025 Empresa: ASSOCIAÇÃO PRO-CULTURA PALÁCIO DAS ARTES Prazo: 30 DIAS Passaporte: TM1032221 Estrangeiro: JAE HONG CHEON Passaporte: M22448300 Estrangeiro: SUNGWON JANG Passaporte: JR3751171 Estrangeiro: JI SUN LEE Passaporte: NW1231570 Estrangeiro: JAESUN SHIM Passaporte: SC194603 Estrangeiro: BYEONG-HUN JEONG Passaporte: SC2188566 Estrangeiro: SEUNG-GYUN HONG Passaporte: M56945273 Estrangeiro: MIN JEONG KANG Passaporte: M21338509 Estrangeiro: DAHEE KIM Passaporte: M25208793 Estrangeiro: JIM HEE YUN Passaporte: M48450579 Estrangeiro: YANG JU SHIN Passaporte: YP1899787 Estrangeiro: SANGIL LEE Passaporte: KN088325 Estrangeiro: HEE JIN LEE Passaporte: JR3294645 Estrangeiro: YOCHAM KIM Passaporte: GP0041183 Estrangeiro: JINA KIM Passaporte: KN1044383 Estrangeiro: MEE RYEONG KIM Passaporte: YP2216842 Estrangeiro: DO WAN IM, Processo: 46094000165201061 Empresa: IDÉIA MUSICAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: 207048354 Estrangeiro: JOHN PAUL HAMMOND Passaporte: 433228660 Estrangeiro: LURRIE C BELL Passaporte: 16322818N Estrangeiro: ADRIAN ALFREDO FLORES Passaporte: 422065052 Estrangeiro: MARLA JOY HAMMOND, Processo: 46094000166201013 Empresa: PROMOVE EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 453941322 Estrangeiro: LORENZO ELLISTON FARRELL Passaporte: 469317404 Estrangeiro: JASON LEE HANSEN Passaporte: 26740596 Estrangeiro: CHRISTOFFER ANDERSEN Passaporte: 443367313 Estrangeiro: JOHN GREGORY WILSON Passaporte: 422954402 Estrangeiro: RICHARD SAUL ESTRIN, Processo: 46094000168201002 Empresa: CAMPOS BAR E DANCETERIA LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 112645350 Estrangeiro: JAMES JERRY WASHINGTON Passaporte: 43213028 Estrangeiro: MARTHA ELAINE WASH, Processo: 46094000229201023 Empresa: ANTARES PROMOÇÕES LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 3551278 Estrangeiro: CHOYING DOLMA MOKTAN LAMA, Processo: 46094000230201058 Empresa: ANTARES PROMOÇÕES LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 4047105 Estrangeiro: CHOYING SANGMO GURUNG, Processo: 46094000231201001 Empresa: ANTARES PROMOÇÕES LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 303862018 Estrangeiro: JEREMY DAVID KITTEL, Processo: 46094000232201047 Empresa: ANTARES PROMOÇÕES LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 451717202 Es-

trangeiro: MARK ROBERT SUMMER, Processo: 46094000238201014 Empresa: ANTARES PROMOÇÕES LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 204190526 Estrangeiro: MADS TOLLING, Processo: 46094000239201069 Empresa: ANTARES PROMOÇÕES LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 450753912 Estrangeiro: HARI DAVID BALAKRISHNAN, Processo: 46094000376201001 Empresa: ASSOCIAÇÃO PRO-CULTURA PALÁCIO DAS ARTES Prazo: 30 DIAS Passaporte: YA0236714 Estrangeiro: ALDO EMILIO PASQUERO Passaporte: A956298 Estrangeiro: FRANCESCO MICCA Passaporte: Y329577 Estrangeiro: LUCIA GIORDANO Passaporte: YA0796861 Estrangeiro: PAOLA BORDIGNON Passaporte: Y329614 Estrangeiro: LODOVICO BORDIGNON Passaporte: C617655 Estrangeiro: MARCO ANDORNO Passaporte: AA1452119 Estrangeiro: SÉBASTIANO AMADIO, Processo: 46094000426201042 Empresa: MC COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ÁUDIO VISUAIS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C74HRHWMT Estrangeiro: MICHAEL MOOR, Processo: 46094000427201097 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 450940296 Estrangeiro: CHRISTOPHER KEVIN WILLYS, Processo: 46094000428201031 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TZ0620737 Estrangeiro: SATOSHI TOMII, Processo: 46094000429201086 Empresa: LUCAS ALEXANDRE FRANK SCATTONE Prazo: 90 DIAS Passaporte: 165139787 Estrangeiro: MATTHIAS WEBER, Processo: 46094000430201019 Empresa: CRESCENT CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AAA415467 Estrangeiro: DAVID TORT CAZORLA, Processo: 46094000446201013 Empresa: MUSIKA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 209643304 Estrangeiro: PERI ALYSSA STEDMAN Passaporte: WR814598 Estrangeiro: ANGELA MAI-LIN CHENG Passaporte: BA353761 Estrangeiro: JESSICA SHAMESS LINNEBACH Passaporte: 711082777 Estrangeiro: JETHRO MARKS Passaporte: BA351571 Estrangeiro: AMANDA PELENO FORSYTH ZUKERMAN Passaporte: 454789964 Estrangeiro: PINCHAS ZUKERMAN, Processo: 46094000447201068 Empresa: CENA PROMOCOES CULTURAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 06KP12532 Estrangeiro: DIDIER MICHEL Passaporte: 02XB12448 Estrangeiro: CHRISTOPHE BOL-LONDI Passaporte: A1358422 Estrangeiro: WENDKIETA RICHARD KABORE Passaporte: 03VH69161 Estrangeiro: MATTHIEU GUENEGOU Passaporte: BB312782 Estrangeiro: PABLO ESBERT LILLENFELD Passaporte: 04BK24330 Estrangeiro: PHILIPPE CHOSSON Passaporte: 02YE17929 Estrangeiro: MICKAEL HENROTAY-DELAUNAY Passaporte: F1659635 Estrangeiro: YANN OLIVIER SEREZ, Processo: 46094000553201041 Empresa: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE PORTO ALEGRE Prazo: 30 DIAS Passaporte: 22884013N Estrangeiro: SANTIAGO ANDRES ROSSO Passaporte: 711607298 Estrangeiro: KEVIN ANDREW JOHANSEN, Processo: 46094000637201085 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 DIAS Passaporte: NP2FFC3R2 Estrangeiro: PAUL PETER SPIERING, Processo: 46094000638201020 Empresa: MISSISSIPI PRODUÇÕES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 017922268 Estrangeiro: OCIE JOSE DAVIS Passaporte: 472192782 Estrangeiro: ALONZO MORRIS BOWENS JR Passaporte: 135407471 Estrangeiro: TRICIA MARIE SCOTT-CASMIER Passaporte: 442797727 Estrangeiro: MITCHELL LAURENCE PLAYER Passaporte: 047603358 Estrangeiro: PAUL DAVID LONGSTRETH, Processo: 46094000815201078 Empresa: MISSISSIPI PRODUÇÕES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 469593834 Estrangeiro: NICHOLAS JAMES SOLNICK Passaporte: 472321875 Estrangeiro: BRENT TAYLOR Passaporte: 403744520 Estrangeiro: SHAMARR ALLEN Passaporte: 448152545 Estrangeiro: JASON ANWAR BUTLER Passaporte: 448406117 Estrangeiro: MATTHEW THOMAS CLARK Passaporte: 208236421 Estrangeiro: WILLIAM HARRISON TERRY, Processo: 47636000122201073 Empresa: FABIO ASSUMPCÃO LOMONACO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 099038730 Estrangeiro: RICHARD ANDREW BURKINSHAW Passaporte: 801354961 Estrangeiro: JAMES DANIEL RIAL.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000015553201048 Empresa: MARTINAIR HOLLAND N V Prazo: 90 DIAS Passaporte: NWLRR04D5 Estrangeiro: WALTER JOOST GROTHE, Processo: 46000016019201059 Empresa: IRM SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 651873697 Estrangeiro: DAVID ROBERT CAMERON, Processo: 46000016522201012 Empresa: HONDA LOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH7502020 Estrangeiro: ATSUSHI IKI, Processo: 46000016524201001 Empresa: HONDA LOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG5773937 Estrangeiro: JUNYA SHIGEMATSU, Processo: 46000016539201061 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 460406186 Estrangeiro: JAMES BRUCE RAFFERTY, Processo: 46000016540201096 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 462883010 Estrangeiro: KEVIN MCLEOD, Processo: 46000017912201000 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: YA0344705 Estrangeiro: FEDERICO SORRENTINO, Processo: 46000017923201081 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH2897173 Estrangeiro: TAKAHIRO TSUKADA, Processo: 46000017924201026 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH8977905 Estrangeiro: MASAYOSHI HORI, Processo: 46000017926201015 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH4925506 Estrangeiro: KAZUHIRO MURAKAMI, Processo: 46000017929201059 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA

LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TK0355948 Estrangeiro: MITSUGU NISHIO, Processo: 46000017930201083 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG3583416 Estrangeiro: HITOSHI TSUSAKA, Processo: 46000017931201028 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH9082440 Estrangeiro: HIROSHI KODAIRA, Processo: 46000017952201043 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 15729052 Estrangeiro: VELLI-PEKKA SIMOLA, Processo: 46000018019201093 Empresa: EXPRO DO BRASIL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093089616 Estrangeiro: PAUL COTTAM, Processo: 46000018024201004 Empresa: TRANSPORTADORA BRA-SILEIRA GASODUTO BOLÍVIA - BRASIL S/A - TBG. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH7435724 Estrangeiro: HIROAKI AGAWA, Processo: 46000018031201006 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 459530455 Estrangeiro: TREVON OMEKO DUNCOMBE, Processo: 46000018112201006 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 463044789 Estrangeiro: LORIN PATRICK WARNER, Processo: 46000018113201042 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA533848 Estrangeiro: FRANCIS PATRICK CORBETT, Processo: 46000018114201097 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 134965333 Estrangeiro: CHRISTOPHER RAY TAUNTON, Processo: 46000018115201031 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 212410093 Estrangeiro: STEPHEN HESKETT, Processo: 46000018232201040 Empresa: MINERAÇÃO BELOCAL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 05EK77221 Estrangeiro: ALAIN, PATRICK, PASCAL PIERS, Processo: 46000018342201067 Empresa: YUTAKA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TZ0616568 Estrangeiro: HIROKAZU KAWAI, Processo: 46000018343201010 Empresa: YUTAKA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TZ0504381 Estrangeiro: TOSHIAKI OKADA, Processo: 46000018344201056 Empresa: YUTAKA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TK1805144 Estrangeiro: MITSUNORI TAKEKAWA, Processo: 46000018345201009 Empresa: MURATA DO BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG0439622 Estrangeiro: HIROYUKI YAGI, Processo: 46000018364201027 Empresa: REVERT BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 917009876 Estrangeiro: FRANK JURIE NOLEKE, Processo: 46000018365201071 Empresa: REVERT BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: CH-JC2C36P Estrangeiro: RENE FRIEDRICH, Processo: 46000018366201016 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 445696385 Estrangeiro: DONALD PATRICK HAYNES, Processo: 46000018368201013 Empresa: REVERT BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: CGKPWFJ43 Estrangeiro: TOBIAS BURKARD FUCHS, Processo: 4600001837201084 Empresa: REVERT BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: CGKVCT264 Estrangeiro: FELIX MICHAEL WERNER, Processo: 46000018371201029 Empresa: REVERT BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: CGKNY5KT6 Estrangeiro: FLORIAN FRANZ FISCHLEIN, Processo: 46000018372201073 Empresa: ROCKWELL COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMAÇÃO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: JG381348 Estrangeiro: MANZOOR AHMED MEMON, Processo: 46000018433201001 Empresa: SAMSUNG ELETTRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: GB0825727 Estrangeiro: YONG SEUNG SHIN, Processo: 46000018434201047 Empresa: SAMSUNG ELETTRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: M3483317 Estrangeiro: GYEONGEON OH, Processo: 46000018435201091 Empresa: SAMSUNG ELETTRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: M98051771 Estrangeiro: HEYOUNG KIM, Processo: 46000018436201036 Empresa: SAMSUNG ELETTRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: M58161411 Estrangeiro: MIJUNG LEE, Processo: 46000018437201081 Empresa: SAMSUNG ELETTRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: M25372185 Estrangeiro: DAE HO KANG, Processo: 46000018438201025 Empresa: SAMSUNG ELETTRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: M65653795 Estrangeiro: SEHONG LEE, Processo: 46000018462201064 Empresa: SAMSUNG ELETTRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: JR3735172 Estrangeiro: SEUNG TAE SEO, Processo: 46000018463201017 Empresa: SAMSUNG ELETTRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: M06628366 Estrangeiro: JEONGYOON KIM, Processo: 46000018465201006 Empresa: ZTE DO BRASIL COMÉRCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G22379256 Estrangeiro: HAITAO QUAN, Processo: 46000018466201042 Empresa: ZTE DO BRASIL COMÉRCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G32430293 Estrangeiro: WEI ZHANG, Processo: 46000018467201097 Empresa: ZTE DO BRASIL COMÉRCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G29936051 Estrangeiro: FENGYOU LIU, Processo: 46000018469201086 Empresa: ZTE DO BRASIL COMÉRCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G39194238 Estrangeiro: KAIFEI XIN, Processo: 46000018470201019 Empresa: ZTE DO BRASIL COMÉRCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G41019196 Estrangeiro: WEIWEI YUAN, Processo: 46000018472201008 Empresa: STX BRAZIL OFFSHORE S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 925302313 Estrangeiro: PETER LOHNER, Processo: 46000018474201099 Empresa: SAMSUNG ELETTRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: GB4018029 Estrangeiro: HEE SEOK HWANG, Processo: 46000018475201033 Empresa: SAMSUNG ELETTRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: GB0703400 Estrangeiro: CHUNGDEOK

YANG, Processo: 46000018476201088 Empresa: SAMSUNG ELETROÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: M28229492 Estrangeiro: JONGKYU AN, Processo: 46000018477201022 Empresa: SAMSUNG ELETROÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: JR4006827 Estrangeiro: KUANG EG KIM, Processo: 46000018479201011 Empresa: SAMSUNG ELETROÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: M94761726 Estrangeiro: JUNGHYUN KIM, Processo: 46000018480201046 Empresa: SAMSUNG ELETROÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: M72002557 Estrangeiro: MYOUNGGUY SHIM, Processo: 46000018481201091 Empresa: SAMSUNG ELETROÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: JR3744170 Estrangeiro: SEOK GYU CHOI, Processo: 46000018482201035 Empresa: SAMSUNG ELETROÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: M09192340 Estrangeiro: JONG SAM CHOI, Processo: 46000018483201080 Empresa: SAMSUNG ELETROÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: GB0854383 Estrangeiro: EUI SEOK HWANG, Processo: 46000018484201024 Empresa: SAMSUNG ELETROÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: GB0757038 Estrangeiro: JAEKYUM CHOI, Processo: 46000018485201079 Empresa: SAMSUNG ELETROÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: GB0854383 Estrangeiro: EUI SEOK HWANG, Processo: 46000018486201013 Empresa: SAMSUNG ELETROÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: M67470783 Estrangeiro: KYUNG WON LEE, Processo: 46000018496201059 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G01062557 Estrangeiro: JOSE ANTONIO FLORES AVILA, Processo: 46000018518201081 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: DG1712740 Estrangeiro: YOUNG HOON SEO, Processo: 46000018521201002 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 286709327 Estrangeiro: CHRISTIAN HEYM, Processo: 46000018522201049 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: L03751795 Estrangeiro: WOLFGANG ZETTL, Processo: 46000018530201095 Empresa: PETROSERV S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: NS538CKP2 Estrangeiro: ROGER VAN DEN HERIK, Processo: 46000018561201046 Empresa: SAMSUNG ELETROÔNICA DA AMAZONIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: M34903013 Estrangeiro: YOUNG SEOG YANG, Processo: 46000018562201091 Empresa: SAMSUNG ELETROÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: M63636764 Estrangeiro: BO IL SEO, Processo: 46000018563201035 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 02ZB31252 Estrangeiro: JEAN-LUC VICTOR BOUVRON, Processo: 46000018579201048 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 03TE32721 Estrangeiro: GABRIEL CIMETIERE, Processo: 46000018580201072 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 07CL17611 Estrangeiro: FRANÇOIS BOZEC.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II):

Processo: 46000013691201092 Empresa: SIIF DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ENERGIA EÓLICA LTDA Prazo: 5 ANOS Passaporte: 048321211 Estrangeiro: DAVID MCGREGOR MITCHELL, Processo: 46000013991201071 Empresa: MIDEA DO BRASIL - AR CONDICIONADO - S.A Prazo: 3 ANOS Passaporte: G31443757 Estrangeiro: WANG JIANLIN, Processo: 4600001647201076 Empresa: MASSAGUAÇU S.A. Prazo: 3 ANOS Passaporte: J706255 Estrangeiro: RUI MEDEIROS RODRIGUES, Processo: 46000017599201000 Empresa: ONGOING PARTICIPAÇÕES (BRASIL) S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: BE169806 Estrangeiro: RAFAEL LUIS MORA FUNES, Processo: 46000017600201098 Empresa: SATAKE AMÉRICA LATINA LTDA. Prazo: 5 ANOS Passaporte: TZ0286810 Estrangeiro: TETSUYA KOURA, Processo: 46000017614201010 Empresa: REDE INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES LAUREATE LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: 016998037 Estrangeiro: LUIS ARTURO LOPEZ, Processo: 46000017654201053 Empresa: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 901748X Estrangeiro: MARCO BOSONI, Processo: 46000017877201011 Empresa: FUTURTEK DO BRASIL - COMÉRCIO DE ARTIGOS ELETROÔNICOS PARA TELEFONES CELULARES LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: 800780420 Estrangeiro: CHRISTAKI TSANGARIS, Processo: 46000017878201065 Empresa: HATCH CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: E4020411 Estrangeiro: DAVID WILLIAM HOGARTH, Processo: 46000017899201081 Empresa: BABACU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CEREAIS E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: C1T1YC78Y Estrangeiro: JOHANNES CHRISTIAN OSCAR HERMANN FRIEDRICH VON KLEIST-SCHÖN, Processo: 46000018065201092 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 04RE10170 Estrangeiro: CHRISTIAN PIERRE FLECKSTEINER, Processo: 46211004974201068 Empresa: V.V.R. BRASIL CONSULTORIA EM ESTRATÉGIA E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 05RT39582 Estrangeiro: ALEXANDRE NICOLAS IGNACE RUEZ-FREI.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000013149201030 Empresa: STEP DO BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: A313520 Estrangeiro: LUCIO DEL GROSSO, Processo: 46000014203201064 Empresa: SMS SIEMAG METALURGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P1183311 Estrangeiro: ALEXANDER EISENBERGER, Processo: 46000014204201017 Empresa: SMS SIEMAG METALURGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: L05578558 Estrangeiro: PETER HUBER, Processo: 46000014205201053 Empresa: SMS SIEMAG METALURGIA DO

BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: J06925893 Estrangeiro: GERALD ADOLF KRASNITZER, Processo: 46000014400201083 Empresa: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EÓLICA LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: J428919 Estrangeiro: WILSON GONÇALVES DOS SANTOS, Processo: 46000014617201093 Empresa: COMPANHA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUÍMICA-SUAPE Prazo: 01 ANO Passaporte: NT19B2764 Estrangeiro: THEUNIS JELLE DE JONG, Processo: 46000014618201038 Empresa: COMPANHA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUÍMICASUAPE Prazo: 01 ANO Passaporte: NYKHRCOP0 Estrangeiro: MARK LEBBING, Processo: 4600001516201011 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C72HTVRTM Estrangeiro: INGO BAADE, Processo: 46000016607201092 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: CC19450959 Estrangeiro: EDGAR ALBERTO TORRES CORTES, Processo: 46000016688201021 Empresa: FOXCONN MOEBG INDÚSTRIA DE ELETROÔNICOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G25128277 Estrangeiro: LIN KONG, Processo: 46000016866201013 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: E4576560 Estrangeiro: RAVEESH BHARTI, Processo: 46000016867201068 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: B5390623 Estrangeiro: RAMKUMAR NARAYANAN, Processo: 46000016868201011 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: E4817273 Estrangeiro: VENUGOPAL RAJAMMA BYRE-GOWDA, Processo: 46000017106201023 Empresa: VIVO S.A. Prazo: 6 MESES Passaporte: 27380081N Estrangeiro: MARIANO LUCAS CERMELLI, Processo: 46000017326201057 Empresa: AECOM DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 099141843 Estrangeiro: JASON MICHAEL BRIAN PRIOR, Processo: 46000017495201097 Empresa: AXESS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 26829822 Estrangeiro: KENNETH ANTONSEN, Processo: 46000018355201036 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: F5126504 Estrangeiro: GIRISH KUMAR KIZHAKKE NOTTIATH, Processo: 46000018430201069 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: C72X3HHN Estrangeiro: WOLFGANG SCHILLER, Processo: 46000018431201011 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 526758688 Estrangeiro: ELISEO ESSER, Processo: 46000018432201058 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: C71CLV5K Estrangeiro: VOLKER HILDEBRANDT, Processo: 46000018439201070 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: G41421130 Estrangeiro: JIANJUN LI, Processo: 46000018446201071 Empresa: IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 462744087 Estrangeiro: MICHAEL SCOTT GREENBERG, Processo: 46000018572201026 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 460369117 Estrangeiro: HENRY HILLIAN, Processo: 46000018573201071 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 099087904 Estrangeiro: BARRY MCAULAY, Processo: 46000018574201015 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 308264799 Estrangeiro: BARRY CARL SHARMAN, Processo: 46000018575201060 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 309279857 Estrangeiro: KYM CHARLES HERINGTON, Processo: 46000018577201059 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 400693937 Estrangeiro: CHRISTIAN CLYDE ARCHIBALD.

Temporário - Sem Contrato - RN 79, DE 12/08/2008:

Processo: 46000018203201033 Empresa: VALE S.A Prazo: 02 ANOS Passaporte: T075793 Estrangeiro: LILA EQUILIBRILLA, Processo: 46000018582201061 Empresa: VALE S.A Prazo: 4 MESES Passaporte: G2293879 Estrangeiro: SIQING ZHANG.

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

Processo: 46000013872201019 Empresa: SEAWELL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 164148784 Estrangeiro: DEAN SESTAN, Processo: 46000013873201063 Empresa: SEAWELL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: N1387147 Estrangeiro: MICHAEL JOHN MCCORMACK, Processo: 46000013874201016 Empresa: SEAWELL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 800281796 Estrangeiro: ANTHONY JOHN MACTAGGART ROSS Passaporte: 111393695 Estrangeiro: MICHAEL THARM, Processo: 46000014601201081 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: 02/10/2011 Passaporte: 203435109 Estrangeiro: BRIAN OLSEN, Processo: 46000015135201051 Empresa: SEABULK OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 433789698 Estrangeiro: TIMOTHY WAYNE RACKARD, Processo: 46000016486201089 Empresa: SEAWELL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 400546078 Estrangeiro: JAMES LEONARD BEATTIE, Processo: 46000016959201048 Empresa: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Prazo: 28/01/2011 Passaporte: 216754009 Estrangeiro: KENNETH ERNEST HUMLICK, Processo: 46000017234201077 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 464996403 Estrangeiro: MARK ROBERT GONZALES, Processo: 46000018137201000 Empresa: TRANSCLEAN BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 017915834 Estrangeiro: MARVIN PARNELL MULLINS JR, Processo: 46000018198201078 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: A16067810 Estrangeiro: WONG KWEE MIN, Processo: 46000018425201056 Empresa: GOLAR SERVIÇOS DE OPERAÇÕES DE EMBARCAÇÕES LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: BF642365 Estrangeiro:

TEODORO ZATON PALACIOS, Processo: 46000019005201097 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 467146041 Estrangeiro: STEPHEN CHRISTOPHER JURD, Processo: 46000019009201075 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: 28/07/2011 Passaporte: 3679773 Estrangeiro: EDWIN MENACHO BELLIDO, Processo: 46000019014201088 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 705135983 Estrangeiro: ANTHONY JAMES COWE, Processo: 4600001901520201022 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA Prazo: 30/04/2012 Passaporte: 20246078 Estrangeiro: NILS RUNE BOTNEN, Processo: 46000019017201011 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 405998539 Estrangeiro: CORY RONDAL MC CORMICK, Processo: 46000019023201079 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 27/04/2012 Passaporte: VV0521243 Estrangeiro: EDWIN JR. MAGUILAT MENDIOLA, Processo: 46000019025201068 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: XX4927986 Estrangeiro: RICARDO SANGCAJO NOPERA, Processo: 46000019027201057 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: AF9217628 Estrangeiro: ARKADIUSZ KAROL SZLAGOWSKI, Processo: 46000019029201046 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: XX299562 Estrangeiro: ROSALIO JR. VILLAMOR HERMOSA, Processo: 4600001903201071 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: AV2447219 Estrangeiro: TOMASZ MOTYL, Processo: 46000019031201015 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 28/10/2011 Passaporte: B061351 Estrangeiro: HUGO ADIEL GALDAMEZ MANCIA Passaporte: AA1549591 Estrangeiro: IOANNIS POLITIS, Processo: 46000019044201094 Empresa: VAN OORD SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: 01/03/2011 Passaporte: UU0474560 Estrangeiro: ELISERIO ARBIS FENEQUITO Passaporte: EA0008768 Estrangeiro: MIGUEL JR. BATASININ PEDROZA, Processo: 46000019067201007 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 402667164 Estrangeiro: ANDREW BAIN, Processo: 46000019068201043 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 761256361 Estrangeiro: STEPHEN WANLESS, Processo: 46000019097201013 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS D PETRÓLEO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 459098986 Estrangeiro: LANNY E PURVIS, Processo: 46000019214201031 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: Z1255381 Estrangeiro: RADHAKRISHNAN ERATTAPARACKAL, Processo: 46000019215201085 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: ATÉ 01/02/2011 Passaporte: 110098795 Estrangeiro: PETER KEAN FYFE Passaporte: 107654306 Estrangeiro: LIAM MICHAEL LYONS Passaporte: YA0219360 Estrangeiro: PASQUALE TERRACCINO Passaporte: 16082171 Estrangeiro: CONNY BO ROLAND NORDBERG Passaporte: 540044293 Estrangeiro: SCOTT ANDREW MILLS Passaporte: 402616638 Estrangeiro: JOSEPH HIGGINS Passaporte: BNB5PKC6 Estrangeiro: LUC AUGUSTINUS CHRISTIANNE BIESBROECK, Processo: 46000019216201020 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 01/03/2011 Passaporte: 345262253 Estrangeiro: YORDAN GEORGIEV YORGAKIEV, Processo: 46000019219201063 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 24/07/2011 Passaporte: EE204978 Estrangeiro: MYKO LA GOLOBORODKO, Processo: 46000019220201098 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 16/10/2011 Passaporte: PO820470 Estrangeiro: MYKHAILO MYRNYY, Processo: 4600001922201087 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AK399204 Estrangeiro: SEBASTIAN ROBERT TRYCZYK, Processo: 46000019230201023 Empresa: SEABULK OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 25/3/2012 Passaporte: 208065736 Estrangeiro: JERRY LYNN MC NEILL, Processo: 46000019231201078 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 06/03/2011 Passaporte: 800681503 Estrangeiro: GERARD FRANCIS LYONS, Processo: 46000019234201010 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 06/03/2011 Passaporte: 401234417 Estrangeiro: JOHN ROBERTSON BAILLIE Passaporte: 099058277 Estrangeiro: SCOTT ANDREW TAYLOR Passaporte: 461539309 Estrangeiro: ADAM BROMLEY Passaporte: 652652246 Estrangeiro: CRAIG ANDREW MANN, Processo: 46000019238201090 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA Prazo: ATÉ 10/02/2012 Passaporte: 003346978 Estrangeiro: MILE SVEVIC, Processo: 46000019319201090 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 099093959 Estrangeiro: STEWART LYNDsay DILLON, Processo: 46000019320201014 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 402391602 Estrangeiro: CRAIG MEIKLE Passaporte: CC91228868 Estrangeiro: RAUL JAVIER RINCON CORTES Passaporte: 801241447 Estrangeiro: ROBERT BARRIE MARSHALL Passaporte: 652471008 Estrangeiro: WILLIAM NORMAN GORDON, Processo: 46000019321201069 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 800836446 Estrangeiro: STUART RUSSELL CHRISTIE Passaporte: 400203392 Estrangeiro: HILARY LOUISE WEBSTER Passaporte: 455402048 Estrangeiro: GEOFFREY HOWARD COOK Passaporte: 457834735 Estrangeiro: PETER JOHN HARRIS, Processo: 46000019322201011 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: BE208371 Estrangeiro: ANTONIO JESUS DIAZ PONCE Passaporte: 464837801 Estrangeiro: JOHN THOMAS BLAKEY Passaporte: H377962 Estrangeiro: HENRIQUE LUIS ALVES DA COSTA MARTINS Passaporte: 099058527 Estrangeiro: JAMES HENDERSON, Processo: 46000019323201058 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 401406583 Estrangeiro: GRAEME DOBINSON



Passaporte: 402859026 Estrangeiro: NEIL BUCHAN Passaporte: 453682159 Estrangeiro: MARSHALL WRIGHT Passaporte: 108385340 Estrangeiro: PAUL WARD, Processo: 46000019326201091 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 27395725 Estrangeiro: GEIR VATNE ROESLAND, Processo: 46000019327201036 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 25853672 Estrangeiro: TROND BERG, Processo: 46000019328201081 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 801311995 Estrangeiro: MURRAY MCBAIN, Processo: 46000019334201038 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: BA002879 Estrangeiro: NEVILLE CHARLES IVAN IFILL, Processo: 46000019350201021 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: BA620696 Estrangeiro: CRAIG EDWARD O BRIEN, Processo: 46000019450201057 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: 31/12/2010 Passaporte: 004140716 Estrangeiro: MILORAD MILORADOVIC, Processo: 46000019466201060 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 006565965 Estrangeiro: LERRY DANIEL SIERRA MOLLEJA, Processo: 46000019467201012 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 206820178 Estrangeiro: DAVID JOHN GILBERT, Processo: 46000019471201072 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 009329018 Estrangeiro: SEBRIN DE JESUS TORRES SANCHEZ, Processo: 46000019476201003 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: CC1949931 Estrangeiro: HUGO ENGELBERTO MORA ZABALA, Processo: 46000019487201085 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: AB8492680 Estrangeiro: ARTUR DOBOSZ, Processo: 46000019493201032 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS D PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 44759329 Estrangeiro: ALBERT GARCIA SERVIN, Processo: 46000019512201021 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 01/04/2012 Passaporte: XX3892237 Estrangeiro: EDWIN BACAY MENDOZA, Processo: 46000019513201075 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: AA1231135 Estrangeiro: MARKOS DILOPOULOS, Processo: 46000019514201010 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 17/10/2011 Passaporte: XX3121408 Estrangeiro: ORLANDO FLORES BENDILLO, Processo: 46000019518201006 Empresa: PETROSANTOS LTDA Prazo: 01/03/2012 Passaporte: 002783425 Estrangeiro: NIKSA KAPITANOVIC, Processo: 46000019526201044 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMA LTDA Prazo: 11/09/2011 Passaporte: 450357404 Estrangeiro: BLAISE WILLIAM MORRIS, Processo: 46000019531201057 Empresa: MAERSK OIL BRASIL LTDA. Prazo: 09 MESES Passaporte: 093043502 Estrangeiro: STUART TUDNO JONES, Processo: 46000019560201019 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS D PETRÓLEO LTDA. Prazo: 04/05/2011 Passaporte: 21282944 Estrangeiro: DOYLE ARNOLD NIPPER, Processo: 46000019588201056 Empresa: FINARGE APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: PB0600641 Estrangeiro: SAMO BERGLEZ, Processo: 46000019590201025 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S/A Prazo: 2 ANOS Passaporte: AT9681146 Estrangeiro: WOJCIECH SYPNIEWSKI Passaporte: J341977 Estrangeiro: JOSE LUIS RODRIGUES, Processo: 46000019626201071 Empresa: DRAGABRAS SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: ATÉ 31/01/2011 Passaporte: EI067682 Estrangeiro: OMAR AROUA, Processo: 46000019627201015 Empresa: DRAGABRAS SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: ATÉ 31/01/2011 Passaporte: EH137993 Estrangeiro: DIRK JAN MARIA PAUWELS, Processo: 46000019661201090 Empresa: GOLAR SERVIÇOS DE OPERAÇÕES DE EMBARCAÇÕES LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 27375602 Estrangeiro: KJELL OSCAR STROEMME, Processo: 46000019665201078 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: AE8506796 Estrangeiro: STAMATIOS MENDRINOS, Processo: 46000019666201012 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: 710661136 Estrangeiro: ALEXANDER STROGANOV, Processo: 46000019668201010 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: 63N5930623 Estrangeiro: VIACHESLAV LUBÉNETS, Processo: 46000019677201001 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARÍTIMA S/A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 04FK27937 Estrangeiro: CHRISTOPHE HENRY DADEN, Processo: 46000019678201047 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: A 18733081 Estrangeiro: CHONG YAU CHENG, Processo: 46000019679201091 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: F1571273 Estrangeiro: ANAND RAO THUMMALA, Processo: 46000019680201016 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 479205942 Estrangeiro: JOHAN VERSTER, Processo: 46000019681201061 Empresa: SBM OPERAÇÕES LTDA. Prazo: ATÉ 04/06/2012 Passaporte: V272893 Estrangeiro: ZAKKAR Passaporte: S072592 Estrangeiro: KASRI, Processo: 46000019686201093 Empresa: DAN SWIFT DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 25/09/2010 Passaporte: EB0381887 Estrangeiro: CELESTINO GALLERIA GERALDO, Processo: 46000019729201031 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE-APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: ATÉ 18/05/2011 Passaporte: 400226720 Estrangeiro: PHILLIP SIDNEY ROBERT QUINE, Processo: 46000019748201067 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS D PETRÓLEO LTDA. Prazo: ATÉ 04/05/2011 Passaporte: 467057117 Estrangeiro: HOWARD DELTON ASHLEY, Processo: 46000019783201086 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 09/06/2011 Passaporte: 631806 Estrangeiro: MOHAMED FAROUK MOHAMED KHAZRAGUI, Processo: 46000019787201064 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 09/06/2011 Passaporte: 506032 Estrangeiro: AUNG KYAW SWA MRA.

Temporário - Sem Contrato - RN 42, DE 28/09/1999 (ART.3º):

Processo: 46000014695201098 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: G41452096 Estrangeiro: GAOCHONG WANG, Processo: 46000014696201032 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 135054805 Estrangeiro: DAVID ANTHONY KOSELUK, Processo: 46000014697201087 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 06330052918 Estrangeiro: FERNANDO FIGUEROA PILZ, Processo: 46000014991201099 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 047851102 Estrangeiro: DANIEL PHILLIP ROOD, Processo: 46000016917201015 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 31816153N Estrangeiro: CARLOS EDUARDO IBÁÑEZ, Processo: 46000016918201051 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 32836364N Estrangeiro: SEBASTIAN ALEJANDRO GUERINI, Processo: 46000016919201004 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 28659409N Estrangeiro: JUAN MANUEL MANCINI, Processo: 46000016920201021 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 29959525N Estrangeiro: LEONARDO DAVID CORONEL, Processo: 46000016930201066 Empresa: ZF DO BRASIL LTDA. Prazo: 4 MESES E MEIO Passaporte: CGZ9VW8ZN Estrangeiro: TOBIAS PFAFF, Processo: 46000016931201019 Empresa: ZF DO BRASIL LTDA. Prazo: 04 MESES E MEIO Passaporte: C9T9XFCCZ Estrangeiro: THOMAS SCHNEIDER, Processo: 46000017119201001 Empresa: GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S/A Prazo: 12 MESES Passaporte: 302152759 Estrangeiro: LARRY CHRISTOPHER STOKING, Processo: 46000017319201055 Empresa: BANCO SANTANDER BRASIL S/A Prazo: 04 MESES Passaporte: BA248280 Estrangeiro: GONZALO SEGOVIA UTRERA, Processo: 46000017320201080 Empresa: BANCO SANTANDER BRASIL S/A Prazo: 04 MESES Passaporte: BE149341 Estrangeiro: MARIA DE JUAN ALVAREZ DE LAAR, Processo: 46000017369201032 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 30513276N Estrangeiro: SANTIAGO RAUL GUERRA, Processo: 46000017397201050 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G04806546 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER ATHIE GIL, Processo: 46000017398201002 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: G04250619 Estrangeiro: ROMAN GARCIA VELASQUEZ, Processo: 46000017506201039 Empresa: NUTRON ALIMENTOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: NW47FL653 Estrangeiro: COENRAAD DAVID THEODÓRUS VAN DER LAAN, Processo: 46000017578201086 Empresa: BANCO SANTANDER BRASIL S/A Prazo: 04 MESES Passaporte: AAB192592 Estrangeiro: PALOMA CASTILLO SANZ, Processo: 46000017579201021 Empresa: BANCO SANTANDER BRASIL S/A Prazo: 04 MESES Passaporte: BD62899 Estrangeiro: ARTURO FERNANDEZ DIGON, Processo: 46000017580201055 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Prazo: 12 MESES Passaporte: 141603942 Estrangeiro: STEPHEN BRADLEY MORSE, Processo: 46000017581201008 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Prazo: 12 MESES Passaporte: PC5034818 Estrangeiro: EMMA SMYTH, Processo: 46000017582201044 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Prazo: 12 MESES Passaporte: 441294898 Estrangeiro: ADAM MATTHEW SHIPPEE, Processo: 46000017583201099 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Prazo: 12 MESES Passaporte: A19931191 Estrangeiro: CHRISTINE TAN SU YING, Processo: 46000017584201033 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 MESES E MEIO Passaporte: 615692878 Estrangeiro: MELISSA FRITZ, Processo: 46000017636201071 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G20201219 Estrangeiro: HUI CHANG, Processo: 46000017768201001 Empresa: BANCO SANTANDER BRASIL S/A Prazo: 04 MESES Passaporte: AAB190433 Estrangeiro: GUILLERMO SALTO GUGLIERI, Processo: 46000017870201007 Empresa: ZF DO BRASIL LTDA. Prazo: 9 MESES Passaporte: 659010314 Estrangeiro: BENJAMIN MOSER, Processo: 46000018388201086 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: G03764711 Estrangeiro: PAOLA CASTILLO VILLARREAL, Processo: 46000018389201021 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: A18978975 Estrangeiro: RAJPAVITER SINGH SAUDAGAR SINGH, Processo: 46000018440201002 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 4 MESES Passaporte: G4575414 Estrangeiro: ARUN TOM CHERIAN, Processo: 46000018441201049 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 4 MESES Passaporte: H3169187 Estrangeiro: NARAHARI MYSORE RAMACHANDRA JOIS, Processo: 46000018544201017 Empresa: KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: TH8099726 Estrangeiro: TAKASHI ENDO, Processo: 46000018649201068 Empresa: IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVICOS LTDA. Prazo: 6 MESES Passaporte: P1175920 Estrangeiro: KATARINA REDECHOVÁ, Processo: 46000018712201066 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: C971265 Estrangeiro: ALESSANDRO SERENI, Processo: 46880000054201098 Empresa: EPCS DO BRASIL LTDA. Prazo: 12 MESES Passaporte: G41343672 Estrangeiro: JIANG SUXING, Temporário - Sem Contrato - RN 35, DE 28/09/1999. Processo: 46000015287201053 Empresa: MINISTERIO DO ESPORTE ME Prazo: 24 MESES Passaporte: B770839 Estrangeiro: JUSTO MANUEL NAVARRO DESPAIGNE.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ACRE

### PORTARIA Nº 22, DE 22 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre a convocação da II Edição da Feira Internacional PANAMAZÔNIA de Economia Solidária e Agricultura Familiar em Rio Branco, Acre.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ACRE no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria MTE/GM nº 519, de 21 de agosto de 2008 e conforme o disposto no Art. 1º do Regimento Interno das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, Anexo III à Portaria nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Convocar a II Edição da Feira Internacional PANAMAZÔNIA de Economia Solidária e Agricultura Familiar;

Art. 2º - A II Edição da Feira Internacional PANAMAZÔNIA de Economia Solidária e Agricultura Familiar terá os seguintes objetivos:

I - Promover o fortalecimento da Economia Solidária na Amazônia, por meio da integração dos povos e da divulgação dos produtos e serviços sustentáveis de base comunitária e coletiva, para a promoção do desenvolvimento justo e solidário;

II - Divulgar os produtos e serviços sustentáveis de base comunitária, fortalecendo a rede de economia solidária entre os povos tradicionais que habitam toda a Amazônia.

III - Fortalecer e buscar novas alternativas de comercialização de produtos de origem agrícola e florestal produzidos por comunidades de Agricultura Familiar, Extrativistas, Ribeirinhos, Etnias Indígenas, Empreendimentos Econômicos Solidários, do Estado do Acre, da Amazônia Legal, Estados Convidados e Países da América Latina.

Art. 3º - A II Edição da Feira Internacional PANAMAZÔNIA de Economia Solidária e Agricultura Familiar realizar-se-á em Rio Branco - Acre, no período de 6 a 10 de outubro de 2010.

Art. 4º - Fica instituída a Comissão Organizadora da II Edição da Feira Internacional PANAMAZÔNIA de Economia Solidária e Agricultura Familiar, com as seguintes atribuições:

I - Definir o regulamento contendo os critérios de participação na II Edição da Feira Internacional PANAMAZÔNIA de Economia Solidária e Agricultura Familiar;

II - Escolher dentre os seus membros, seu/sua coordenador(a);

III - Coordenação Geral da Feira e das demais Comissões Temáticas;

IV - Convocar e presidir as reuniões gerais com todas as Comissões Temáticas;

V - Dar encaminhamento as suas resoluções, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

VI - Mobilizar e articular parcerias para captação de recursos financeiros, humanos, tecnológicos, físicos e de logística para realização da Feira;

VII - Representar oficialmente a Feira, em reuniões, encontros e eventos;

VIII - Garantir espaço físico para realização da Feira;

IX - Administrar e prestar contas dos recursos arrecadados e gerenciados para a realização da Feira;

X - Cumprir e fazer cumprir com os eventos, horários e datas da Programação;

XI - Garantir a mínima representatividade de todos os Estados da Amazônia Brasileira;

XII - Sistematizar os resultados obtidos com a realização da Feira, através da elaboração de relatórios;

XIII - Divulgação dos principais resultados junto aos meios de comunicação de massa e junto à sociedade em geral.

Art. 5º - A Comissão Organizadora da II Edição da Feira Internacional PANAMAZÔNIA de Economia Solidária e Agricultura Familiar terá a seguinte composição:

I - Um representante do Governo Federal - SRTE/AC - Manoel Rodrigues de Souza Neto;

II - Um representante do Governo do Estado do Acre - SEDSS - Juan Felipe Negret Scalia;

III - Um representante da Prefeitura Municipal de Rio Branco - COMTES - Paulo Sérgio Braña Muniz;

IV - Coordenadora Executiva do Fórum Brasileiro de Economia Solidária - FBES - Márcia Silvia de Lima;

V - Representando dos empreendimentos solidários do Acre - Carlos Laran Taborga;

VI - Representante das entidades de apoio e assessoria - Cáritas - Ester Ostrowski.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RODRIGUES DE SOUZA NETO


**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO AMAZONAS**
**PORTEIRA N° 27, DE 22 DE JULHO DE 2010**

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas, no uso da atribuição legal e tendo em conta a Portaria nº. 3.118, de 03 de abril de 1989, com fulcro no disposto no artigo 68 da Consolidação das Leis no Trabalho - CLT e na Portaria do Mtb/GM 3.118, de 03 de abril de 1989, em atenção ao que consta no processo nº. 46202.003411/2010-61, resolve:

Conceder autorização, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de 13/02/2009, para trabalho aos domingos e nos dias de feriado civis e religiosos a empresa VIDEOLAR S/A, unidade II, CNPJ nº. 04.229.761/0004-13. Cumpre ressaltar que é vedada às empresas a execução de serviços que não se enquadrem nos motivos determinantes da autorização. Observa-se, ainda, que a presente autorização está sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das normas de proteção, segurança e medicina do trabalho.

ALCINO VEIRA DOS SANTOS

## Arquivamento.

A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 5º, da Portaria nº. 186/2008

Processo	46000.004098/00-30
Entidade	Sindicato dos Julgadores Tributários do Estado de São Paulo
CNPJ	04.054.228/0001-15
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 362/2010

Processo	46242.000770/2009-57
Entidade	Sindicato dos Empregados Vendedores e Representantes de Vendas de Produtos Frigoríficos e Lácteos de Uberaba/ Mg. Araxá, Uberlândia.
CNPJ	10.916.379.0001-38
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 363/2010

## Arquivamento.

A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 5º, inciso II, da Portaria nº. 186/2008

Processo	46312.002312/2009-81
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Matérias Elétricos de Dourados - Mato Grosso do Sul.
CNPJ	33.121.229/0001-33
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 361 /2010

## Desarquivamento.

A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº. 186, publicada em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica nº 09/2010/DICNES/CGRS/SRT, resolve DESARQUIVAR e Retificar a Denominação e Categoria para excluir o termo "Assemelhadas", do processo do sindicato abaixo relacionado e oportunamente em observância ao disposto no art. 5º da Portaria nº. 186/2008:

Processo	24000.004672/91-45
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas, Desenvolvimento Urbano e Assemelhadas no Estado de São Paulo
CNPJ	66.661.372/0001-77
Fundamento	Artigos 53 e 54 da Lei nº. 9784, de 29 de janeiro de 1999

Em 22 de julho de 2010

## Pedido de Registro de Alteração.

A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de Alteração Estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46226.000571/2009-47
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado Do Tocantins - STE-ET
CNPJ	25.061.748.0001-25
Abrangência	ESTADUAL
Base Territorial	TOCANTINS
Categoria Profissional	Eletricitários, empregados das empresas concessionárias de serviço público de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como os empregados das empresas terceirizadas, prestadoras de serviços dessas concessionárias.

## Pedido de Registro Sindical.

A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46000.019888.2004-97
Entidade	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE IPIRANGA DO NORTE -MT
CNPJ	04.433.016.0001-49
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Ipiranga do Norte - MT

**Diário Oficial da União - Seção 1**

Nº 140, sexta-feira, 23 de julho de 2010

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO**
**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 16 de julho de 2010

Nº 4 -

Processo Nº 46223-002464/2010-17.

De acordo com a análise da Seção de Relações do Trabalho - SERET, à luz da Portaria SRT Nº. 02, de 25/05/2006, e usando da competência delegada pelo artigo 1º da referida Portaria, resolvo homologar o Programa Especial de Carreira e Capacitação do Corpo Técnico/Administrativo - PEC/TEC e Plano de Cargos e Salários do Corpo Docente, da SOAMAR SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - FACAM FACULDADE DO MARANHÃO, CNPJ: 04.855.275/0001-68.

ALLAN KARDEC AYRES FERREIRA.

**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**
**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

Em 7 de julho de 2010

A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 278/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar a publicação do despacho do dia 07/03/05, na Seção I, nº 44, pg. 95, referente ao processo nº 46000.010020/2003-41 do Sindicato Intermunicipal da Classe Econômica do Setor de Beleza e similares de Juiz de Fora e Região - SINTERBEL - MG, CNPJ 07.852.884/0001-51, para que seja incluído em sua base territorial o município de Juiz de Fora - MG, com representação legal da Categoria Econômica dos Proprietários de Salão de Beleza, Cabeleireiros, Manicures que atuem no setor de beleza, abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias apenas para o município de Juiz de Fora - MG quanto à categoria Categoria Econômica dos Proprietários de Salão de Beleza, Cabeleireiros, Manicures, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 186/2008.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

**Ministério dos Transportes**
**GABINETE DO MINISTRO**
**PORTEIRA N° 189, DE 22 DE JULHO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição e

Considerando o determinado nos incisos I e II do parágrafo 8º do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001,

Considerando o disposto na Portaria nº. 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro de Estado dos Transportes, e

Considerando a manifestação da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Goiás para o exercício 2010 - 2ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art 2º Revogar a Portaria nº. 67, de 18 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de março de 2010, seção 1, página 68.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

## ANEXO

Unidade da Federação: GOIÁS

Processo nº: 50000.062661/2009-43

## PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2010 - 2ª Alteração

Programa de trabalho contendo as alterações propostas pela Unidade da Federação, recebido em 9 de julho de 2010

## Relação de empreendimentos

A - Programa de Melhoria de Infraestrutura Aeroportuária

Serviços	Custo (R\$1,00)
01. Ampliação da pista do Aeroporto de Santa Helena de Goiás	1.730.000
02. Construção do Aeroporto de Catalão	1.505.000
03. Construção do Aeroporto de Ceres	400.000
04. Construção do Aeroporto de Campos Belos	365.000
<b>Total do Programa</b>	<b>4.000.000</b>

## B - Programa de Pavimentação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
05. s/nº	Anel viário de Mossâmedes	300.000
06. s/nº	Anel viário de Santa Helena de Goiás	7.000.000
07. GO-070	Goiânia - Inhumas (Duplicação)	5.000.000
08. GO-164	Paraíba - Acreúna	5.000.000
09. GO-194	Portelândia - Ponte Branca	7.000.000
10. GO-206	Chapadão do Céu - Itumirim	7.000.000
11. GO-210	Porteirão - Venda Seca	7.000.000
12. GO-319	Quirinópolis - Povoado Tocoziño (Denislópolis)	4.000.000
13. GO-324	Entroncamento GO-173 (Britânia) - Divisa GO/MT (Itacaiú)	7.000.000
14. GO-325	Santa Helena de Goiás - Arantina - Entroncamento GO-410	14.000.000
15. GO-333/405	Entr. GO-174 (Rio Verde) - Entr. GO-050 (Paraíba)	13.000.000
16. GO-334	Bragolândia - Rubiatuba	3.000.000
17. GO-334	Nova América - Mozarlândia	7.000.000
18. GO-402	Cumari - Entroncamento BR-050	7.000.000
19. GO-409	Entr. GO-210 (Turvelândia) - Entr. BR-060 (Acreúna)	7.000.000



20. GO-410	Edéia - Porteirão	7.000.000
21. GO-437	Anápolis - Gameleira - Silvânia	7.000.000
22. GO-457	Entroncamento GO-301 - Entr. GO -213 (Divisa GO/MG)	4.700.000
<b>Total do Programa</b>		<b>119.000.000</b>

36. GO-184	Aporé - Itumirim	1.590.982
37. GO-210	Buriti Alegre - Entroncamento BR-153	2.527.362
38. GO-210	Agua Limpa - Buriti Alegre	3.451.060
39. GO-060	Firmópolis - Iporá	4.475.853
40. GO-156	Itaberaí - Itapuranga	1.000.000
<b>Total do Programa</b>		<b>43.529.908</b>

C - Programa de Reabilitação e Restauração de Pavimento

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
23. GO-070	Entroncamento GO-154 - Itaberaí	3.243.372
24. GO-418	Entroncamento GO-060 - Fazenda Nova - Entr.GO-326	2.635.332
25. GO-206	Cachoeira Dourada - Almeirinópolis	3.177.067
26. GO-108	Entroncamento BR-020 - Posse	840.962
27. GO-112	Alvorada do Norte - Iaciara	2.281.354
28. GO-118	Campos Belos - Divisa GO/TO	811.800
29. GO-434	Entroncamento BR-153 - Rubiataba	3.220.690
30. GO-139	Entroncamento GO-217 - Cristianópolis - Vianópolis	1.932.388
31. GO-147	Piracanjuba - Bela Vista (GO-020)	899.097
32. GO-222	Nerópolis - Nova Veneza - Inhumas	1.606.272
33. GO-320	Edéia - Indiara	2.835.554
34. GO-462	Goiânia - Nova Veneza	2.717.351
35. GO-174	Rio Verde - Entroncamento GO-050 (Montividiu)	4.283.412

#### Cronograma Financeiro (Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
Programa de Melhoria da Infraestrutura Aeroportuária	0	165.000	3.205.000	630.000	<b>4.000.000</b>
B - Programa de Pavimentação de Rodovias	0	28.402.360	71.897.640	18.700.000	<b>119.000.000</b>
C - Programa de Reabilitação e Restauração de Pavimento	0	5.692.818	33.598.505	4.238.585	<b>43.529.908</b>
<b>Total do Estado</b>	<b>0</b>	<b>34.260.178</b>	<b>108.701.145</b>	<b>23.568.585</b>	<b>166.529.908</b>

### CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE

#### RESOLUÇÃO Nº 81, DE 22 DE JULHO DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, art. 2º, inciso VIII e IX e art. 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, resolve "ad referendum":

Art. 1º Alterar para 240 (duzentos e quarenta) dias o prazo de vigência estabelecido no artigo 1º da Resolução do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante nº 77, de 19 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 22 de janeiro de 2010.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

MAURO BARBOSA DA SILVA

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

#### PORATARIA Nº 105, DE 22 DE JULHO DE 2010

A Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR, no uso de suas atribuições, fundamentada no que consta do Processo nº 50510.002928/2010-27, resolve:

Art. 1º Autorizar a obra de implantação de Travessia subterrânea para rede coletora de esgoto sanitário doméstico no município de Cariacica-ES, no Km 630+ 950 metros, da Ferrovia Centro-Atlântica S.A - FCA.

Parágrafo Único: A autorização da obra citada no caput fica condicionada à apresentação, por parte da Concessionária, dos seguintes documentos:

I - orçamento detalhado dos custos decorrentes da análise de projeto, vistoria e fiscalização, bem como das despesas pelo uso da faixa de domínio;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de Fiscalização da obra.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o § 3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão celebrado com a Ferrovia Centro-Atlântica S.A - FCA, a título de permissão onerosa pela utilização de parte da faixa de domínio.

Parágrafo Único: Os valores deverão ser reajustados anualmente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que o venha a substituir.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

### Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

#### PORATARIA Nº 32, DE 13 DE JULHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 005837.2009.01.003/6 - 302, instaurado a partir de denúncia sigilosa apresentada nesta Procuradoria Geral do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o denunciado, MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes falta de assinatura de termo de compromisso com os estagiários, falta de elaboração de planilha de atividades, falta de apre-

sentação de relatório semestral, ausência de fornecimento de vale-transporte e não contratação de seguro;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 005837.2009.01.003/6 - 302, em face de MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA

#### PORATARIA Nº 33, DE 13 DE JULHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000128.2010.01.003/3 - 301, instaurado a partir de denúncia anônima formulada no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Trabalho da 1ª Região, dando notícia de que o denunciado, ARARA AZUL REDE DE POSTOS LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes ao descumprimento de normas relativas à segurança, à saúde e à higiene no trabalho, falta de pagamento das horas extras trabalhadas e ausência de recolhimento da FGTS;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000128.2010.01.003/3 - 301, em face de ARARA AZUL REDE DE POSTOS LTDA.. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOSÉ MANOEL MACHADO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

JOSÉ MANOEL MACHADO

#### PORATARIA Nº 34, DE 14 DE JULHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000126.2010.01.003/0 - 301, instaurado a partir de denúncia sigilosa formulada no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Trabalho da 1ª Região, dando notícia de que o denunciado, AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes à submissão dos trabalhadores à jornada de trabalho ilegal;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000126.2010.01.003/0 - 301, em face de AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOSÉ MANOEL MACHADO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

JOSÉ MANOEL MACHADO

#### PORATARIA Nº 35, DE 15 DE JULHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000096.2010.01.003/3 - 301, instaurado a partir de ofício encaminhado pela Magistrada da 1ª Vara do Trabalho de Itaperuna a esta Procuradoria Geral do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o denunciado, MOBILITÁ COMÉRCIO E INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes à fraude ao sistema eletrônico de ponto;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000096.2010.01.003/3 - 301, em face de MOBILITÁ COMÉRCIO E INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOSÉ MANOEL MACHADO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

JOSÉ MANOEL MACHADO

#### PORATARIA PRT 1ª-PTMNF Nº 1.052, DE 15 DE JULHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000066.2010.01.002/7-201, instaurada em face de HOSPITAL SÃO JOSÉ DO AVAÍ, narrando a possível existência de irregularidades trabalhistas concernente ao seguro-desemprego;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000066.2010.01.002/7-201 em face de HOSPITAL SÃO JOSÉ DO AVAÍ (Rua Judith Mauricio de Paula, 40, Lucas - Teresópolis/RJ, CEP: 25.964-220, CNPJ Nº 60.922.168.0010-77). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pela servidora Aponice Pereira Veríscimo, Técnico Administrativo.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

#### PORATARIA PRT 1ª-PTMNF Nº 1.053, DE 15 DE JULHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000070.2010.01.002/1-201, instaurada em face de MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, narrando a possível existência de irregularidades trabalhistas concernentes à prática de assédio moral contra diversos trabalhadores da Secretaria de Saúde bem como de abuso do poder direutivo

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000070.2010.01.002/1-201 em face de MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS (Avenida Feliciano Sodré, 675, Várzea - Teresópolis/RJ, CEP: 25.963-025, CNPJ Nº 29.138.369/0001-47). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pela servidora Aponice Pereira Veríscimo, Técnico Administrativo.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

**PORATARIA PRT 1<sup>a</sup>-PTMNF Nº 1.054, DE 15 DE JULHO DE 2010**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000072.2010.01.002/6-201, instaurada em face de SOCIEDADE ESPORTIVA FRIBURGUENSE, narrando a possível existência de irregularidade trabalhista concernente ao atraso no pagamento de salários de seus empregados;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar Inquérito Civil nº 000072.2010.01.002/6-201 em face de SOCIEDADE ESPORTIVA FRIBURGUENSE (Avenida Galvão do Valle Filho, 35, Centro - Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.625-010, CNPJ Nº 30.556.690/0001-20). Presidirão o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pela servidora Aponice Pereira Veríscimo, Técnico Administrativo.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

**PORATARIA PRT 1<sup>a</sup>-PTMNF Nº 1.055, DE 15 DE JULHO DE 2010**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000065.2010.01.002/0-201, instaurada em face de ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO LTDA, narrando a possível caracterização de acidente de trabalho com morte em razão do não fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual pela investigada;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000065.2010.01.002/0-201 em face de ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO LTDA (Rua Sebastião Teixeira, 323, Várzea - Teresópolis/RJ, CEP: 25.953-200, CNPJ Nº 36.462.778/0001-60). Presidirão o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pela servidora Aponice Pereira Veríscimo, Técnico Administrativo.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

**PORATARIA PRT 1<sup>a</sup>-PTMNF Nº 1.056, DE 15 DE JULHO DE 2010**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000071.2010.01.002/9-201, instaurada em face de PATRICIA DIAS DE L. LEAL - MALEISON CONFECÇÕES, narrando a possível existência de irregularidades trabalhistas concernentes à omissão da investigada em efetuar os depósitos mensais referentes ao FGTS e INSS;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000071.2010.01.002/9-201 em face de PATRICIA DIAS DE L. LEAL - MALEISON CONFECÇÕES (Rua José do Patrocínio, 30, Cordoeira - Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.613-630, CNPJ Nº 03.347.894/0001-89). Presidirão o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pela servidora Aponice Pereira Veríscimo, Técnico Administrativo.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

**PORATARIA PRT 1<sup>a</sup> REGIÃO Nº 1.091, DE 22 DE JULHO DE 2010**

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 002185.2006.01.004/8-403, instaurado com a finalidade de apurar denúncia de: 08.39. Sindicato; 08.39.11. Irregularidade na ou recusa de homologação de TRCT.

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 002185.2006.01.004/8-403, em face de SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CA-

XIAS (Rua Nunes Alves, n.º 75, Sala 305, Centro, Duque de Caxias, RJ, CEP 25.020-085 - CNPJ n.º 32.001.661/0001-28). Presidirão o Inquérito, a Procuradora do Trabalho CARINA RODRIGUES BICALHO, que poderá ser secretariada pelos Servidores Marta da Silva Marques, Técnica, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARINA RODRIGUES BICALHO

**3<sup>a</sup> REGIÃO****PORATARIA Nº 13, DE 20 DE JULHO DE 2010**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000504.2009.03.001/9, instaurado em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades na Jornada de Trabalho e outras, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85; determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000504.2009.03.001/9, contra: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MARINHO E MELO LTDA, CNPJ 02.834.686/0001-41, localizada à Rua Pedro Nasciutti, n.º 175 - Centro - Araguari/MG - 38440-134.

Determina-se, de início, reiterar ofício à GRTE/Uberlândia. Designa-se, como secretário do Inquérito Civil o Analista Processual Fernando Pinheiro Diegues.

ELIAQUIM QUEIROZ

**PORATARIA Nº 14, DE 21 DE JULHO DE 2010**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da REPRESENTAÇÃO N.º 000465.2009.03.001/0, instaurada em face de representação formulada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE UBERABA E REGIÃO (STIQUIFAR), constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Irregularidades no PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e outras, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85; determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000465.2009.03.001/0, contra: FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A (FOSFÉRIL), CNPJ 19.443.985/0001-58, localizada na Estrada da Cana - Km 11 - B. Industrial - Uberaba/MG - 38001-170.

Determina-se, de início, fazer autos conclusos para deliberações.

Designa-se, como secretário do Inquérito Civil o Analista Processual Fernando Pinheiro Diegues.

ELIAQUIM QUEIROZ

**PORATARIA Nº 60, DE 9 DE JULHO DE 2010**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação, nº000069.2010.03.0006/1, instaurada em face de representação sigilosa, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Meio Ambiente do Trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85; determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000069.2010.03.0006/1, contra: Transfermaq Ltda, CNPJ Nº 02.400.839/0001-42, localizada à Av. Grã Duquesa de Luxemburgo, nº6104 - Altinópolis, Governador Valadares / MG - 35053-260.

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

**PORATARIA Nº 61, DE 9 DE JULHO DE 2010**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da tipo de procedimento: Representação nº000074.2010.03.006/3, instaurada em face de representação oriunda da GRTE/GV, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: ilegalidade de cláusulas de CCT, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85; determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000074.2010.03.006/3, contra: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO TURISMO E HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES (SETHAC), CNPJ Nº 18.069.500/0001-45, localizada à Av. Santos Dumont, 1088, Bairro de Lourdes , Governador Valadares / MG - 35032-460.

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

**PORATARIA Nº 62, DE 12 DE JULHO DE 2010**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000070.2010.03.006/4, instaurada em face de representação formulada pelo MTE - Ministério do Trabalho e Emprego-GRTE/GV, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Meio Ambiente do Trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85; determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000070.2010.03.006/4, contra: Santana Produtos Siderúrgicos Ltda, CNPJ Nº206.018.37.0001/01, localizada à Rua Israel Piñeiro, 3315 - Centro, Governador Valadares / MG - 35010131.

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

**PORATARIA Nº 118, DE 20 DE JULHO DE 2010**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº. 000085/2010 , instaurado em face de representação formulada por Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Poços de Caldas, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, resolvendo:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº. 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei 7.347/1985; determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000085/2010 em face de SUPERMERCADO EXPOSIÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.633.253/0001-16, localizada à Rua João XXIII, 630 - Exposição, PASSOS / MG - 3792-382.

Determina-se, de início, intimar a empresa investigada a apresentar documentos.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

**20<sup>a</sup> REGIÃO****PORATARIA Nº 160, DE 21 DE JULHO DE 2010**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000181.2010.20.000/1 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos ( abuso do poder direutivo do empregador), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da Evviva Bertolini.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

**PORATARIA Nº 163, DE 21 DE JULHO DE 2010**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000310.2010.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (descumprimento de normas trabalhistas, CTPS e registro de empregados, gratificação de natal, jornada de trabalho, período de repouso, férias ), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do Município de Santa Luzia de Itanhy.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS CONSELHO SUPERIOR****RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, publicada no DOU nº 203, Seção 1, págs. 104 a 117, de 23 de outubro de 2009, alterada pela Resolução nº 94, de 19 de outubro de 2009; pela Resolução nº 96, de 19 de março de 2010; e Resolução nº 99, de 10 de maio de 2010, publicadas, respectivamente, no DOU nº 208, Seção 1, pag. 165, de 30 de outubro de 2009; DOU nº 85, Seção 1, pag. 102, de 6 de maio de 2010; e DOU nº 103, Seção 1, pag. 113, de 1º de junho de 2010.

ONDE SE LÊ:

"(...)

Art. 11.

(...)

Inciso XX

(...)

§ 5º No caso do inciso VI do art. 4º desta Resolução, (...)." LEIA-SE:

"(...)

Art. 11.

(...)

Inciso XX

(...)"

§ 5º No caso do inciso VIII do art. 4º desta Resolução, (...)." Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## Tribunal de Contas da União

### PLENÁRIO

#### SÚMULA N° 258/2010

"As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas".

#### Fundamento Legal

- Lei 8.666/1993, arts. 3º, 6º, IX; e 7º, § 2º, II;

#### Precedentes

- Acórdão 865/2006 - Plenário - Sessão de 07/06/2006 - Ata 23, Proc. 008.264/2005-6, in DOU de 09/06/2006.
- Acórdão 1387/2006 - Plenário - Sessão de 09/08/2006, Ata 32, Proc. 010.879/2006-7, in DOU de 11/08/2006.
- Acórdão 1941/2006 - Plenário - Sessão de 18/10/2006 - Ata 42, Proc 013.474/2006-2, in DOU de 20/10/2006.
- Acórdão 2014/2007 - Plenário - Sessão de 26/09/2007 - Ata 40, Proc. 007.498/2007-7, in DOU 28/09/2007.
- Acórdão 2450/2007 - Plenário - Sessão de 21/11/2007, Ata 49, Proc. 007.444/2001-7.
- Acórdão 608/2008 - Plenário - Sessão de 09/04/2008, Ata 11, Proc. 029.772/2007-3, in DOU de 14/04/2008.
- Acórdão 1726/2008 - Plenário, Sessão de 20/08/2008, Ata 33, Proc. 007.831/2005-3, in DOU de 22/08/2008.
- Acórdão 2049/2008 - Plenário, Sessão de 17/09/2008, Ata 37, Proc. 013.342/2008-0, in DOU de 19/09/2008.
- Acórdão 3086/2008 - Plenário, Sessão de 10/12/2008, Ata 53, Proc. 011.530/2007-2, in DOU de 12/12/2008.
- Acórdão 93/2009 - Plenário, Sessão de 04/02/2009, Ata 05, Proc. 015.638/2007-4, in DOU de 06/02/2009.
- Acórdão 157/2009 - Plenário, Sessão de 11/02/2009, Ata 06, Proc. 007.657/2008-3, in DOU de 16/02/2009.
- Acórdão 2582/2005 - 1ª Câmara - Sessão de 25/10/2005, Ata 38, Proc. 003.261/2002-7, in DOU de 28/10/2005.
- Acórdão 1582/2006 - 1ª Câmara - Sessão de 13/06/2006, Ata 20, Proc. 010.311/2004-7, in DOU de 22/06/2006.
- Acórdão 1308/2009 - 1ª Câmara - Sessão de 31/03/2009, Ata 09, Proc. 008.730/2003-9, in DOU de 03/04/2009.
- Acórdão 3920/2008 - 2ª Câmara - Sessão de 30/09/2008, Ata 35, Proc. 009.230/2006-0, in DOU de 02/10/2008.
- Acórdão 374/2009 - 2ª Câmara - Sessão de 17/02/2009, Ata 04, Proc. 028.737/2007-0, in DOU de 20/02/2009.

#### LEGISLAÇÃO

LEI 8.666, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

[...]

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

[...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

[...]

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

GRUPO I - CLASSE VII - Plenário  
TC 008.449/2009-3

Natureza(s): Administrativo

Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU.

Interessada: Comissão de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Advogado(s): não há.

**SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. PROPOSIÇÃO DE SÚMULA COM O INTUITO DE CONSOLIDAR O ENTENDIMENTO DE QUE AS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS E O DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS E DO BDI DEVEM INTEGRAR O ORÇAMENTO QUE COMPÕE O PROJETO BÁSICO DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA E DEVEM CONSTAR DOS ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DAS LICITANTES. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA**

APRESENTAÇÃO DE EMendas OU SUGESTÕES. DECURSO DO PRAZO CONCEDIDO SEM O OFERECIMENTO DE EMENDAS OU SUGESTÕES. PERTINÊNCIA DA PROPOSTA. APROVAÇÃO.

Converte-se em súmula o entendimento pacificado no âmbito do Tribunal de Contas da União, no sentido de que "As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas."

Trata-se de projeto de súmula aprovado pela Comissão de Jurisprudência do TCU. Transcrevo, em seguida, o Relatório e o Parecer do Ministro Aroldo Cedraz, que deram suporte à decisão da Comissão de Jurisprudência:

#### "RELATÓRIO"

Com base nos resultados do grupo de trabalho constituído pela Portaria TCU 153/2009 para atualizar a base de súmulas de jurisprudência deste Tribunal e a partir da atividade de compilação e classificação das deliberações desta Corte, que deu origem ao serviço denominado Jurisprudência Sistematizada hoje disponível no portal do TCU na Internet, a Divisão de Jurisprudência da Secretaria das Sessões - Dijur/Seses (fls. 1/2 e 8) apresentou anteprojeto de súmula com o seguinte teor:

"As composições de custos unitários, assim como o devido detalhamento dos encargos sociais e do BDI, são peças integrantes do orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devendo constar tanto do edital de licitação, sob a forma de anexo, quanto das propostas das licitantes, sendo vedada a utilização de unidades genéricas, como por exemplo 'verba'".

2. Ao opinar sobre a matéria, a Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob (fls. 3/7), considerou oportuna e conveniente a edição da súmula, de modo a permitir a orientação de gestores, de ordenadores de despesas e do corpo técnico do TCU, conferir transparência às licitações, possibilitar à Administração contratar o objeto por seu real valor, permitir aos licitantes elaborar orçamentos precisos e sem lacunas e, finalmente, facilitar a fiscalização dos certames licitatórios. A redação proposta, por sua vez, foi considerada "clara, concisa e em consonância com a jurisprudência dominante nesta Corte, além de alcançar os pormenores envolvidos na consolidação do entendimento" e de ser compatível com os arts. 3º, 6º, inciso IX, e 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993.

3. Em seguida, a Consultoria Jurídica - Conjur (fls. 8/9) registrou que, "após consulta à base de jurisprudência" dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, "foi encontrado precedente do TRF-2ª Região cujo conteúdo é convergente à proposta de súmula em comento" (apelacão em mandado de segurança - processo 200551010239270/RJ - 7ª Turma Especializada - 04/07/2007).

4. Em sua derradeira manifestação nos autos, a Dijur (fls. 10/14) anotou que:

4.1. o anteprojeto atende os requisitos formais definidos no art. 6º da Portaria 1/1996 da Comissão de Jurisprudência;

4.2. a conveniência e a oportunidade da proposta foram adequadamente demonstrados pela Secob em seu pronunciamento;

4.3. a existência de pronunciamento do poder Judiciário convergente com o enunciado proposto foi devidamente apontada pela Conjur;

4.4. o conteúdo da proposta "já foi objeto de inúmeros debates no âmbito deste Tribunal, tendo o entendimento proposto há muito se consolidado, inclusive com deliberações recentes que sucessivamente vêm confirmando o posicionamento das deliberações paradigmáticas".

5. Finalmente, o feito foi encaminhado pela Presidência desta Casa à Comissão de Jurisprudência (fl. 19).

É o relatório.

#### PARECER

6. Designado relator do anteprojeto de súmula em análise pelo então presidente desta Comissão de Jurisprudência, ministro Valmir Campelo (fl. 20), registro, preliminarmente, o atendimento dos requisitos formais definidos no art. 6º da Portaria CJU 1/1996, eis que:

6.1. os julgados sobre a matéria têm sido reiterados e uníformes, como mostram os acórdãos 658/2009, 157/2009, 93/2009, 3.086/2008, 2.049/2008, 1.726/2008/608/2008, 2.450/2007, 2.192/2007, 2.014/2007, 220/2007, 1.941/2006, 1.387/2006 e 865/2006 do Plenário, 1.308/2009, 1.582/2006 e 2.582/2005 da 1ª Câmara e 374/2009 e 3.920/2008 da 2ª Câmara;

6.2. como visto acima, há mais de três precedentes, de colegiados distintos desta Casa, sobre o assunto;

6.3. os relatores dos precedentes são distintos;

6.4. os arts. 3º, 6º, inciso IX, e 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993, dispositivos que embasaram as deliberações desta Corte e a proposta apresentada pela Dijur, permanecem em vigor;

6.5. a tese expressa no enunciado sugerido não está literalmente contida em qualquer norma legal, regimental ou regulamentar deste Tribunal;

7. A oportunidade e a conveniência da proposta de anteprojeto foram adequadamente demonstradas pela Secob, que ressaltou os benefícios em termos de orientação aos gestores públicos, aos auditores deste Tribunal e aos eventuais licitantes, bem como em termos de transparência e fiscalização das licitações e de economia para Administração no momento da contratação. Acrescento que a orientação também permitirá ganhos futuros, com a inibição de iniciativas de revisão contratual danosas ao erário.

8. Verifico, ainda, que o texto sugerido pela Dijur e pelo grupo de trabalho expressa corretamente entendimento pacífico do TCU, firmado em reiteradas, sucessivas e uniformes deliberações. Entretanto, à guisa de aperfeiçoamento, sugiro pequenas alterações de estilo, que não alteram o mérito do enunciado, a fim de que a redação passe a ser a seguinte:

"As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas".

9. Ressalto, por fim, que a facilitação da elaboração de anteprojetos de súmulas é um dos significativos benefícios trazidos pelo inovador trabalho da Diretoria de Jurisprudência com a elaboração da denominada Jurisprudência Sistematizada, que permitirá também a rápida identificação de tendências jurisprudenciais e sua padronização, bem como a redução do tempo e do esforço despendido por auditores, por gestores públicos, por pesquisadores e pelo público em geral em estudos relacionados às deliberações do TCU.

10. Por tais motivos, este relator é favorável à aprovação do anteprojeto em exame pela Comissão de Jurisprudência, com as alterações de redação acima sugeridas, nos termos da minuta de parecer que submeto à apreciação deste colegiado."

É o Relatório.

#### VOTO

O projeto de súmula sob exame foi analisado pela Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência, pela Consultoria Jurídica e pela Secob. Em seguida, recebeu parecer favorável da Comissão Permanente de Jurisprudência, que efetuou apenas ajustes formais no texto originalmente proposto, cuja redação passou a ser a seguinte.

"As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas"

Cabe ressaltar que, em Sessão de 5/5/2010, foi dado ciência aos Senhores Ministros, Auditores e Procurador-Geral sobre o teor desse anteprojeto e aberto prazo para apresentação emendas e sugestões. Não houve, porém, apresentação de nenhuma emenda ou sugestão.

Quanto ao mérito, cosoante ressaltou o Ministro Aroldo Cedraz em seu parecer transcrito no Relatório, os julgados que dão suporte ao enunciado acima apresentado "têm sido reiterados e uníformes, como mostram os acórdãos 658/2009, 157/2009, 93/2009, 3.086/2008, 2.049/2008, 1.726/2008/608/2008, 2.450/2007, 2.192/2007, 2.014/2007, 220/2007, 1.941/2006, 1.387/2006 e 865/2006 do Plenário, 1.308/2009, 1.582/2006 e 2.582/2005 da 1ª Câmara e 374/2009 e 3.920/2008 da 2ª Câmara".

Veja-se ainda que, segundo o comando contido no art. 85 do Regimento Interno, "A Súmula da Jurisprudência constituir-se-á de princípios ou enunciados, resumindo teses, soluções, precedentes e entendimentos, adotados reiteradamente pelo Tribunal, ao deliberar sobre assuntos ou matérias de sua jurisdição e competência". Tendo em vista, pois, que o enunciado acima transcrito ajusta-se a essa orientação submeto a este Plenário proposta de que seja ele aprovado.

Ante o exposto, Voto no sentido de que este Tribunal aprove o Acórdão que submeto à apreciação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 9 de junho de 2010.

BENJAMIN ZYMLER  
Relator

ACÓRDÃO N° 1350/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.449/2009-3.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Administrativo.
3. Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU.
4. Interessada: Comissão de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência da Secretaria das Sessões (Dijur/Seses).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo referente a projeto de súmula aprovado pela Comissão de Jurisprudência do TCU; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 87 do Regimento Interno do TCU, aprovar o Projeto de Súmula apresentado, na forma do texto constante do Anexo ao Voto que fundamenta este Acórdão;

9.2. determinar a publicação deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União;  
9.3. arquivar este processo

10. Ata nº 20/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1350-20/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

UBIRATAN AGUIAR  
Presidente

BENJAMIN ZYMLER  
Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO  
Procurador-Geral

#### SÚMULA Nº 259/2010

"Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor."

#### Fundamento Legal

Lei nº 8.666/1993, art. 40, inciso X.

#### Precedentes

- Acórdão 469/2008 - 1ª Câmara - Sessão de 4/3/2008, Ata nº 05/2008, Proc. 014.429/2007-0, in DOU de 7/3/2008.
- Acórdão 2985/2008 - 2ª Câmara - Sessão de 19/8/2008, Ata nº 29/2008, Proc. 005.489/2008-7, in DOU de 21/08/2008.
- Acórdão 5468/2008 - 2ª Câmara - Sessão de 25/11/2008, Ata nº 43/2008, Proc. 004.631/2005-9, in DOU de 28/11/2008.
- Acórdão 593/2003 - Plenário - Sessão de 28/5/2003, Ata nº 19/2003, Proc. 007.828/2002-3, in DOU de 10/6/2003.
- Acórdão 1755/2004 - Plenário - Sessão de 10/11/2004, Ata nº 43/2004, Proc. 005.528/2003-6, in DOU de 23/11/2004.
- Acórdão 1090/2004 - Plenário - Sessão de 6/6/2007, Ata nº 23/2007, Proc. 008.219/2006-9, in DOU de 11/6/2007.
- Acórdão 2014/2007 - Plenário - Sessão de 26/9/2008, Ata nº 40/2007, Proc. 007.498/2007-7, in DOU de 28/9/2007.
- Acórdão 087/2008 - Plenário - Sessão de 30/1/2008, Ata nº 02/2008, Proc. 010.324/2006-1, in DOU de 01/02/2009.
- Acórdão 2381/2008 - Plenário - Sessão de 29/10/2008, Ata nº 44/2008, Proc. 011.321/2007-2, in DOU de 31/10/2008.
- Acórdão 168/2009 - Plenário - Sessão de 11/02/2009, Ata nº 06/2009, Proc. 030.638/2008-7, in DOU de 16/02/2009.

#### LEGISLAÇÃO

#### CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XII - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

#### LEI N° 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993

"Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"

#### GRUPO I - CLASSE VII - Segunda Câmara

TC 008.444/2009-7.

Natureza: Administrativo.

Órgão: Tribunal de Contas da União.

Interessada: Secretaria das Sessões - Seses do TCU.  
Advogado constituído nos autos: não há.

**SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. PROJETO DE SÚMULA. DEFINIÇÃO DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL. OBRIGAÇÃO DO GESTOR. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA PROPOSIÇÃO. MATÉRIA PACIFICADA NO ÂMBITO DO TCU. INCLUSÃO DO ENTENDIMENTO NA BASE DE SÚMULAS DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO TRIBUNAL.**

Converte-se em Súmula o entendimento, pacificado no âmbito do TCU, no sentido de que a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor.

#### RELATÓRIO

Cuidam os autos do anteprojeto de súmula versando sobre a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos.

2. A Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob, instruindo os autos às fls. 3/4, assim se manifestou:

"Trata-se da apresentação de anteprojeto de edição de súmulas de jurisprudência do TCU desenvolvido por Grupo de Trabalho, consoante diretrizes da Portaria-TCU nº 153/2009. Em prosseguimento ao andamento dos trabalhos, a Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência sugeriu o envio destes autos à Secob para pronunciamento acerca da conveniência e oportunidade do encaminhamento de anteprojeto sobre o tema mencionado, a pertinência da redação conferida, assim como a respectiva fundamentação legal.

2. O Secretário das Sessões, em anuência à proposta da Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência, solicitou manifestação desta Secretaria nos termos sugeridos. Em complemento, requereu o envio dos autos à Conjur, após conclusão do feito pela Secob, para o seguimento da questão.

3. Este anteprojeto de súmula diz respeito à obrigatoriedade de se inserir nos editais de licitação critérios de aceitabilidade de preços unitário e global para julgamento das propostas, conforme se segue:

'A definição do critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, com a fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor, uma vez que o estabelecimento de limites para os preços constantes das propostas das licitantes evitará, durante a execução do contrato, alterações lesivas ao erário, como as que envolvem 'jogo de planilha'.'

#### CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

4. Uma súmula tem como função expressar um entendimento ou uma tese uniforme e reiteradamente adotada em relação a determinado tema específico. É o caso do assunto que ora se trata, conforme se verifica nas decisões a respeito da jurisprudência desta Corte.

5. O dispositivo legal que trata da questão é o artigo 40, inciso X, da Lei 8.666/19:

'Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48. (grifos nossos)'

6. Uma primeira leitura do dispositivo retro poderia levar ao entendimento de que o gestor possui discricionariedade para avaliar, segundo o panorama que se apresenta, se cabe ou não incluir critério de aceitabilidade dos preços unitário e global no edital da licitação. Em oposição a esse juízo, já é pacífico no TCU que a interpretação literal desse dispositivo não pode prosperar, porquanto essa simples leitura conduz à possibilidade de contratações com sobrepreço, tanto global quanto unitário, sendo este último porta de entrada para a ocorrência do chamado 'jogo de planilha'. Acerca desse assunto, convém apresentar trecho do Voto do Ministro-Relator no Acórdão 1090/2007 - Plenário:

'29. Com efeito, a Corte de Contas vem adotando o entendimento, manifestado pelo menos desde a prolação da Decisão 60/1999-1ª Câmara, 'que o estabelecimento dos critérios de aceitabilidade de preços unitários, com a fixação de preços máximos, ao contrário do que sugere a interpretação literal da lei, é obrigação do gestor e não sua faculdade' (voto do Sr. Relator). Subjacente a essa leitura está a constatação de que o limite constitui fator ordenador da licitação, ao evitar a disparidade exagerada dos preços unitários e global constantes das propostas, predispondo a contratação futura a alterações indevidas.'

7. Nesse sentido, a jurisprudência deste Tribunal já se consolidou e reconheceu que a ausência de critérios de aceitabilidade tanto de preço unitário quanto de preço global é prejudicial ao bom andamento das contratações no âmbito da Administração Pública, porque possibilita a falta de isonomia e a ocorrência de prejuízos, mediante alterações futuras que desequilibrem a equação econômico-financeira do contrato. Assim, torna-se mister exigir dos gestores públicos a previsão de critérios de avaliação de preços das propostas apresentadas, unitários e globais, quando da elaboração de editais de licitação.

8. Por certo, a adoção desse entendimento dificultará contratações com preços acima dos de mercado, assim como obstará as iniciativas de revisão contratual formuladas na intenção de desequilibrar a equação econômico-financeira do contrato em desfavor da Administração. Os resultados serão significativos, já que tais medidas coibem potenciais prejuízos ao erário.

9. Dessa forma, é oportuno e conveniente que o assunto seja sumulado, para permitir orientação, tanto para os gestores e ordenadores de despesa, como para o próprio corpo técnico do TCU, quanto à obrigatoriedade de inclusão de critérios de julgamento dos preços das propostas nos editais, a fim de se evitarem sobrepreços e revisões contratuais que desfavoreçam eventuais vantagens obtidas quando da contratação inicial do objeto.

#### PERTINÊNCIA DA REDAÇÃO

10. No que tange à redação proposta pela Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência, ela é clara, concisa e está em consonância com o teor da jurisprudência dominante sobre o assunto, além de alcançar todos os pormenores envolvidos na consolidação do entendimento.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11. Os pressupostos legais que embasam a formulação do teor da súmula e respectivo entendimento são:

a) Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI;

'Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XII - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.'

b) Lei 8.666/1993, artigo 40, inciso X.

'Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48.'

#### CONCLUSÃO/ENCAMINHAMENTO

12. Diante do exposto, considera-se conveniente e oportuna a proposição do anteprojeto de súmula ora apresentado, dado que tal entendimento trata de questão relevante e pacificada neste Tribunal, no tocante à obrigatoriedade de inclusão de critérios de aceitabilidade de preços unitário e global nos editais de licitação, com vistas a evitar os prejuízos resultantes de sobrepreços e aditivos contratuais que motivem tanto o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato quanto a ocorrência de 'jogo de planilha'.

13. A redação imposta à referida súmula também é pertinente, com dispositivo claro, conciso e em consonância com a jurisprudência dominante nesta Corte. Outrossim, a questão fundamenta-se em artigo da Constituição Federal e da Lei de Licitações.

14. Consoante orientações da Secretaria das Sessões, propõe-se a remessa dos autos à Conjur para manifestação acerca da jurisprudência dos Tribunais Superiores, notadamente do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso."

15. Encaminhado o processo ao descritivo da Consultoria Jurídica do Tribunal, a referida unidade especializada, após consulta à base de dados da jurisprudência dos Tribunais Superiores, lavrou o despacho de fl. 5, informando que não foi encontrado precedente diretamente relacionado ao conteúdo da proposta de edição de súmula.

16. Ato contínuo, o processo foi remetido à Secretaria das Sessões - Seses, que se manifestou conclusivamente quanto à matéria, por meio da então Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência, colacionando excertos de deliberações do Tribunal, bem assim legislação aplicável, aptos a corroborar a proposta de edição da súmula.

17. No âmbito da Comissão Permanente de Jurisprudência, foi sorteado relator do feito o Exmo. Sr. Ministro Raimundo Carreiro, que apresentou o parecer reproduzido a seguir.

#### "PARECER"

Registro, preliminarmente, que o Anteprojeto de Súmula nº 1/2009 em análise atende aos requisitos específicos estabelecidos no art. 6º da Regulamentação da Comissão de Jurisprudência, aprovado pela Portaria TCU nº 01/1996, quais sejam:

I - tratar-se de jurisprudência em que os julgados se mostrem uniformes e reiterados;

II - haver, pelo menos, três precedentes sobre o assunto;

III - haver, no mínimo, dois relatores distintos dos precedentes;

IV - a legislação que fundamenta o assunto deve, em princípio, estar em vigência;

V - não estar a tese literalmente contida em dispositivo legal, regimental ou em qualquer norma interna do Tribunal;

VI - as deliberações terem sido, preferencialmente, emanadas dos três Colegiados.'

2. No que se refere à conveniência e à oportunidade de edição, por esta Corte de Contas, de Súmula de sua Jurisprudência predominante tratando de tão relevante matéria, tenho como pertinentes as manifestações lançadas nos autos pela Secretaria de Fiscalização de Obras, no sentido de que se 'exigir dos gestores públicos a previsão de critérios de avaliação de preços das propostas apresentadas, unitários e globais, quando da elaboração de editais de licitação' (fl. 3-v).



3. Quanto ao mérito da proposição, verifico que os precedentes colacionados na formulação final do anteprojeto demonstram que tanto o Plenário quanto as Câmaras deste Tribunal vêm proferindo deliberações uniformes e reiteradas acerca matéria.

4. No que diz respeito à redação, entendo que a expressão 'jogo de planilha', utilizada na proposta de súmula, embora de uso habitual nas deliberações desta Corte, deve ser melhor aclarada, ainda que de forma breve. Desta forma, valendo-me do contido no § 1º do art. 7º do Regulamento da Comissão de Jurisprudência ('O texto deve ser redigido de forma objetiva, dando-se preferência, sempre que possível, ao texto constante de um dos precedentes, com ajustes considerados necessários para torná-lo mais claro e conciso') sugiro que se insira na redação o pequeno acréscimo em destaque:

'A definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com a fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor, uma vez que o estabelecimento de limites para os preços constantes das propostas das licitantes evitará, durante a execução do contrato, alterações lesivas ao erário, como as decorrentes de manipulação de preços e quantitativos ('jogo de planilha').'

5. Observo, ainda, que, na enumeração dos precedentes (fl. 9v), não constou a indicação das páginas inicial e final correspondentes à publicação da ata de julgamento no Diário Oficial da União, consoante exigência prevista no inciso VII do art. 8º do Regulamento da Comissão de Jurisprudência.

6. Por fim, gostaria de realçar o trabalho de compilação e classificação da jurisprudência desta Corte, desenvolvido pela Secretaria das Sessões por meio de sua Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência. Por certo que a sistematização da jurisprudência do TCU tem trazido inegáveis benefícios, tanto interna quanto externamente ao Tribunal (sobretudo em termos de economia de tempo de consulta), além de facilitar e assegurar - como se revela agora - a atualização de sua base de Enunciados.

7. Em razão do exposto, submeto à apreciação desta Comissão de Jurisprudência a anexa minuta de Parecer."

6. O eminentíssimo Ministro Walton Alencar Rodrigues apresentou manifestação revisora, objetivando o aperfeiçoamento na redação, sob o fundamento de que as súmulas devem se limitar a resumir teses, soluções, precedentes e entendimentos adotados reiteradamente e que a fundamentação não precisa ser reproduzida no enunciado, pois está contida nos precedentes que lhe servem de base. Sua Excelência assim se manifestou:

"Verifico que os trechos do enunciado proposto 'uma vez que o estabelecimento de limites para os preços constantes das propostas das licitantes evitará, durante a execução do contrato, alterações lesivas ao erário; e 'como as decorrentes de manipulação de preços e quantitativos ('jogo de planilha')' constituem, respectivamente, explicação do entendimento adotado e hipótese de alteração lesiva ao erário, dizendo respeito à fundamentação.'

Por essas razões, proponho a supressão dos trechos supracitados, de sorte que o texto do anteprojeto de súmula seja grafado da seguinte forma:

'A definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor.'

7. Na Sessão Ordinária de 7/4/2010, submeti o feito à apreciação do Plenário, tendo sido aprovada a abertura de prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de emendas e sugestões. Fim o prazo fixado, não foram encaminhadas propostas pelas demais autoridades.

É o Relatório.

#### PARECER

Como visto no relatório precedente, o projeto de súmula foi exaustivamente analisado no âmbito das unidades técnicas do Tribunal, bem assim recebeu parecer favorável da Comissão Permanente de Jurisprudência, restando devidamente justificadas a conveniência e a oportunidade, bem assim a relevância da matéria, com vistas a compor a base de enunciados da Jurisprudência predominante do Tribunal.

2. Assim, quanto ao mérito, manifesto-me em concordância com as instruções e pareceres lavrados nos autos, anuindo aos ajustes sugeridos pelo ilustre Ministro Walton Alencar Rodrigues, e ressalto que o entendimento a ser sumulado encontra-se pacificado no âmbito da Corte.

3. Ademais, conforme dispõe o art. 85 do Regimento Interno, "A Súmula da Jurisprudência constituir-se-á de princípios ou enunciados, resumindo teses, soluções, precedentes e entendimentos, adotados reiteradamente pelo Tribunal, ao deliberar sobre assuntos ou matérias de sua jurisdição e competência".

4. Impende ainda destacar que, nella obstante ter-se esgotado, in albis, o prazo para a manifestação dos Senhores Ministros, Auditores e Procurador-Geral, no que respeita à apresentação de emendas ou sugestões, recebi nesta data contribuição do eminentíssimo Ministro Benjamin Zymler no sentido de se promover especificação, no texto a ser aprovado, de que o enunciado se dirija a obras e serviços de engenharia, vez que, como diligentemente apontou Sua Excelência, quanto a outros serviços a serem contratados pela Administração, tais como os de prestação continuada, esta Corte tem admitido não ser causa de desclassificação de proposta pequenas variações entre os valores/percentuais cotados pelos licitantes em suas planilhas de custos e aqueles estimados pela Administração, desde que o valor total esteja compatível com o preço de mercado.

5. Assim, vislumbro não haver óbices quanto à aceitação do teor do anteprojeto aprovado pela Comissão Competente, com o referido acréscimo sugerido pelo Ministro Benjamin Zymler, nos termos a seguir:

"Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor."

Ante o exposto, SOU DE PARECER favorável à aprovação do enunciado de súmula, o qual submeto à elevada apreciação do Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 16 de junho de 2010.

AUGUSTO NARDES  
Relator

ACÓRDÃO Nº 1380/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-008.444/2009-7.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Administrativo.
3. Interessada: Secretaria das Sessões - Seses.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria das Sessões - Seses e 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-1.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo referente ao Anteprojeto de Súmula nº 1/2009, aprovado pela Comissão de Jurisprudência,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 87 do Regimento Interno do TCU, aprovar o Projeto de Súmula apresentado, na forma do texto constante do Anexo I a este Acórdão;

9.2. determinar a publicação deste Acórdão, bem como do Relatório e Parecer que o fundamentam, no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União;

9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 21/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1380-21/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

BENJAMIN ZYMLER  
Presidente  
Em exercício

AUGUSTO NARDES  
Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO  
Procurador-Geral

SÚMULA Nº 260/2010

*"É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas."*

#### Fundamento Legal

- Lei nº 6.496/1977, arts. 1º e 2º;
- Resolução CONFEA nº 425/1998, arts. 1º e 2º;
- Lei nº 11.768/2008, art. 109, § 5º;

#### Precedentes

- Acórdão 2617/2008 - Plenário - Sessão de 19/11/2008, Ata nº 49/2008, Proc. 007.545/2008-7, in DOU de 21/11/2008.
- Acórdão 1470/2008 - Plenário - Sessão de 30/07/2008, Ata nº 30/2008, Proc. 008.260/2008-1, in DOU de 01/08/2008.
- Acórdão 1407/2008 - Plenário - Sessão de 23/07/2008, Ata nº 30/2008, Proc. 006.523/2008-5, in DOU de 25/07/2008.
- Acórdão 611/2008 - Primeira Câmara - Sessão de 11/03/2008, Ata nº 6/2008, Proc. 013.006/2006-0, in DOU de 14/03/2008.
- Acórdão 291/2008 - Segunda Câmara - Sessão de 26/02/2008, Ata nº 4/2008, Proc. 006.129/2004-4, in DOU de 27/02/2008.
- Acórdão 2355/2007 - Plenário - Sessão de 07/11/2007, Ata nº 47/2007, Proc. 001.082/2007-8, in DOU de 09/11/2007.
- Acórdão 2074/2007 - Plenário - Sessão de 03/10/2007, Ata nº 41/2007, Proc. 010.319/2005-3, in DOU de 05/10/2007.
- Acórdão 1736/2006 - Plenário - Sessão de 20/09/2006, Ata nº 38/2006, Proc. 008.221/2006-7, in DOU de 22/09/2006.

- Acórdão 838/2003 - Plenário - Sessão de 09/07/2003, Ata nº 26/2003, Proc. 004.416/2003-5, in DOU de 23/07/2003.

- Acórdão 67/2000 - Plenário - Sessão de 19/04/2000, Ata nº 14/2000, Proc. 775.075/1998-1, in DOU de 04/05/2000.

#### LEGISLAÇÃO

LEI Nº 6.496 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977

*"Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).*

*Art 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia."*

LEI Nº 11.768 DE 14 DE AGOSTO DE 2008

*"Art. 109. O custo global de obras e serviços executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.*

*(...)*  
*§ 5º Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 60, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI."*

RESOLUÇÃO CONFEA N.º 425/1998

*"Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Regional em cuja jurisdição for exercida a respectiva atividade.*

*§1º - A prorrogação, o aditamento, a modificação de objetivo ou qualquer outra alteração contratual, que envolva obras ou prestação de serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, gerará a obrigatoriedade de ART complementar, vinculada à ART original.*

*§2º - O erro ou falta de preenchimento de qualquer campo ou formulário da ART, gerará a obrigatoriedade de substituição da referida ART, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser considerada nula na forma do Inciso I do artigo 9º dessa Resolução.*

*Art. 2º - A ART define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de quaisquer serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, objeto do contrato.*

*§1º - Quando o contrato englobar atividades diversas no campo da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia e no caso de co-autoria ou co-responsabilidade, a ART deverá ser desdobrada, através de tantos formulários quantos forem os profissionais envolvidos na obra ou serviço.*

*§2º - A substituição, a qualquer tempo, de um ou mais responsáveis técnicos pelas obras ou serviços previstos no contrato, obrigará à nova ART vinculada à ART original."*

GRUPO I - CLASSE VII - Plenário  
TC 008.455/2009-0.

Natureza: Administrativo.  
Órgão: Tribunal de Contas da União.  
Interessada: Secretaria das Sessões do TCU - Seses.  
Advogado constituído nos autos: não há.

**SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. PROJETO DE SÚMULA. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART. OBRIGAÇÃO DO GESTOR. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA PROPOSIÇÃO. MATÉRIA PACIFICADA NO ÂMBITO DO TCU. INCLUSÃO DO ENTENDIMENTO NA BASE DE SÚMULAS DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO TRIBUNAL.**

Converte-se em Súmula o entendimento, pacificado no âmbito do TCU, no sentido de que a exigência de apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART é obrigação e não faculdade do gestor.

#### RELATÓRIO

Cuidam os autos do anteprojeto de súmula versando sobre a obrigatoriedade de exigência de apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

2. A Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob (atual Secob-1) instruiu os autos às fls. 4/8, assim se manifestou:

*"Trata-se da apresentação de anteprojeto de edição de súmulas de jurisprudência do TCU desenvolvido por Grupo de Trabalho, consoante diretrizes da Portaria-TCU nº 153/2009. Em prosseguimento ao andamento dos trabalhos, a Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência sugeriu o envio destes autos à Secob para pronunciamento acerca da conveniência e oportunidade do encaminhamento do anteprojeto sobre o tema mencionado, da pertinência da redação conferida, assim como da respectiva fundamentação legal."*

O Secretário das Sessões, em anuência à proposta da Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência, solicitou manifestação desta Secretaria nos termos sugeridos. Em complemento, requereu o envio dos autos à Conjur, após conclusão do feito pela Secob, para o seguimento da questão.

Este anteprojeto de súmula diz respeito à obrigatoriedade da exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica quando da contratação de obras:

'É dever do gestor exigir a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras, com indicação do responsável pela elaboração de cada peça técnica (plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro etc.).'

#### CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

Uma súmula tem como função expressar um entendimento ou uma tese uniforme e reiteradamente adotada em relação a determinado tema específico. É o caso do assunto que ora se trata, conforme se verifica nas respectivas decisões da jurisprudência desta Corte.

Nos termos do artigo 13 da Lei n.º 5.194/1966, 'Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de Engenharia, de Arquitetura e de Agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta Lei'. Depreende-se, portanto, que na execução de atividades relacionadas a projetos, execução, supervisão e fiscalização de obras, é necessária a existência de profissional habilitado para a tarefa.

Por meio da Lei n.º 6.496, de 7 de dezembro de 1977, foi instituída a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, que consiste no registro de todo contrato, escrito ou verbal, por meio de formulário próprio, para a execução de obras ou prestação de serviços referentes às profissões subordinadas ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA.

A ART serve para estabelecer um vínculo entre o profissional e o contratante, com a finalidade de indicar a autoria e estabelecer responsabilidades. Ademais, é imprescindível que os técnicos responsáveis por etapas afetas ao planejamento e à construção de uma obra sejam habilitados para tal. Os artigos 5º e 6º da Resolução n.º 425/1998 do Confea regulamentam a matéria:

Art. 5º - Quando se tratar de profissional com vínculo empregatício de qualquer natureza, cabe a pessoa jurídica empregadora providenciar o registro perante o CREA da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente preenchida pelo profissional responsável pelo serviço técnico ou obra a serem projetados e/ou executados.

Art. 6º - O desempenho de cargo ou função técnica, seja por nomeação, ocupação ou contrato de trabalho, tanto em entidade pública quanto privada, obriga a Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA em cuja jurisdição for exercida a atividade.'

Dante disso, este Tribunal tem prolatado decisões no sentido da necessidade do órgão contratante exigir a ART em contratações de obras, haja vista a ausência desse documento prejudicar a responsabilização em caso de erros ou falhas técnicas. É o caso do Acórdão 2074/2007 - Plenário, conforme se segue:

b) determinar ..., nos termos do art. 43, inciso I da Lei n.º 8443/92, c/c com o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que, nos próximos processos licitatórios e de execuções contratuais:

(...) b.4) exija a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente a projeto, execução e fiscalização, quando da realização de procedimentos licitatórios para contratação de serviços ou de obras de engenharia, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei n.º 6.496/77;

(...)

Nesse entendimento, o gestor deve zelar para que haja o efetivo registro das ARTs de todas as etapas que compõem a execução de uma obra pública, seja a fase inicial de projeto, seja a fiscalização das etapas de construção, uma vez que a ART define os responsáveis técnicos que respondem civil e penalmente pelo empreendimento.

Assim, é oportuno e conveniente que o assunto seja sinalizado, para permitir orientação, tanto para os gestores e ordenadores de despesa, como para o próprio corpo técnico do TCU, quanto à obrigatoriedade de o gestor exigir a ART quando da contratação de obras públicas.

#### PERTINÊNCIA DA REDAÇÃO

No que tange à redação proposta pela Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência, ela é clara, concisa e está em consonância com a jurisprudência dominante nesta Corte, além de alcançar os pormenores envolvidos na consolidação do entendimento.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os pressupostos legais que embasam a formulação do teor da súmula e respectivo entendimento são:

Lei 6.496/1977, artigos 1º e 2º.

Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à 'Anotação de Responsabilidade Técnica' (ART).

Art 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.'

Resolução CONFEA n.º 425/1998, artigos 1º e 2º

Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à 'Anotação de Responsabilidade Técnica' (ART), no Conselho Regional em cuja jurisdição for exercida a respectiva atividade.

§1º - A prorrogação, o aditamento, a modificação de objetivo ou qualquer outra alteração contratual, que envolva obras ou prestação de serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, gerará a obrigatoriedade de ART complementar, vinculada à ART original.

§2º - O erro ou falta de preenchimento de qualquer campo ou formulário da ART, gerará a obrigatoriedade de substituição da referida ART, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser considerada nula na forma do Inciso I do artigo 9º dessa Resolução.

Art. 2º - A ART define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de quaisquer serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, objeto do contrato.

§1º - Quando o contrato englobar atividades diversas no campo da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia e no caso de co-autoria ou co-responsabilidade, a ART deverá ser desdobrada, através de tantos formulários quantos forem os profissionais envolvidos na obra ou serviço.

§2º - A substituição, a qualquer tempo, de um ou mais responsáveis técnicos pelas obras ou serviços previstos no contrato, obrigará à nova ART vinculada à ART original.'

Lei 11.768/2008, artigo 109, § 5º

'Art. 109. O custo global de obras e serviços executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.

§ 5º Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei n.º 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI.'

#### CONCLUSÃO/ENCAMINHAMENTO

Dante do exposto, considera-se conveniente e oportuna a proposição do anteprojeto de súmula ora apresentado. Trata-se de questão relevante e pacificada neste Tribunal, no tocante à obrigatoriedade do gestor exigir a apresentação de ART quando da contratação de obras, tendo em vista aquele instrumento identificar e relacionar os profissionais vinculados a obras e serviços de engenharia, com a consequente atribuição de responsabilidades.

A redação imposta à referida súmula também é pertinente, com dispositivo claro, conciso e em consonância com a jurisprudência dominante nesta Corte. Outrossim, a questão fundamenta-se em artigos das Leis n.º 6.496/1977 e n.º 11.768/2008, além da Resolução CONFEA n.º 425/1998.

Consoante orientações da Secretaria das Sessões, propõe-se a remessa dos autos à Conjur para manifestação acerca da jurisprudência dos Tribunais Superiores, notadamente do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso."

3. Remetido o processo ao descontino da Consultoria Jurídica do Tribunal, a referida unidade especializada, após consulta à base de dados da jurisprudência dos Tribunais Superiores, lavrou o despacho de fl. 9, informando que não foi encontrado precedente divergente relacionado ao conteúdo da proposta de edição da súmula.

4. Ato contínuo, o processo foi remetido à Secretaria das Sessões - Seses, que se manifestou conclusivamente quanto à matéria, por meio da então Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência, colacionando excertos de deliberações do Tribunal, bem assim legislação aplicável, aptos a corroborar a proposta de edição da súmula (fls. 11/14).

5. No âmbito da Comissão Permanente de Jurisprudência, foi sorteado relator do feito o Exmo. Sr. Ministro Aroldo Cedraz, que apresentou o parecer a seguir reproduzido (fls. 18/19):

#### "PARECER"

6. (...) registro, preliminarmente, o atendimento dos requisitos formais definidos no art. 6º da Portaria CJU 1/1996, eis que:

6.1. os julgados sobre a matéria têm sido reiterados e uniformes, como mostram os acórdãos 2.617/2008, 1.470/2008, 1.407/2008, 2.355/2007, 2.074/2007, 1.736/2006, 838/2003 e 67/2000 do Plenário, 61/2008 da 1ª Câmara e 291/2008 da 2ª Câmara;

6.2. há mais de três precedentes, de colegiados distintos, sobre o assunto, como visto acima;

6.3. os relatores dos precedentes são distintos;

6.3. os relatores dos precedentes são distintos;

6.4. os arts. 1º e 2º da Lei 6.496/1977 e os arts. 1º e 2º da Resolução Confea 425/1998, dispositivos que embasaram as deliberações desta Corte e a proposta apresentada pela Dijur, permanecem em vigor;

6.5. a tese expressa no enunciado sugerido não está literalmente confiada em qualquer norma legal, regimental ou regulamentar deste Tribunal;

7. A oportunidade e a conveniência da proposta de anteprojeto foram adequadamente demonstradas pela Secob, que ressaltou os benefícios em termos de orientação aos gestores públicos e aos auditores deste Tribunal.

8. Verifico, ainda, que o texto final sugerido pela Dijur e pelo grupo de trabalho é claro, conciso e expressa corretamente entendimento pacífico do TCU, firmado em reiteradas, sucessivas e uniformes deliberações. Considero necessário apenas um pequeno ajuste de redação, a fim de torná-la um pouco mais simples e de fazer referência não apenas a obras, mas também a serviços de engenharia.

9. Ressalto, por fim, que a facilitação da elaboração de anteprojetos de súmulas é um dos significativos benefícios trazidos pelo inovador trabalho da Diretoria de Jurisprudência com a elaboração da denominada Jurisprudência Sistematizada, que permitirá também a rápida identificação de tendências jurisprudenciais e sua

padronização, bem como a redução do tempo e do esforço despendido por auditores, por gestores públicos, por pesquisadores e pelo público em geral em estudos relacionados às deliberações do TCU.

10. Por tais motivos, este relator é favorável à aprovação do anteprojeto em exame pela Comissão de Jurisprudência, com a pequena alteração de redação acima descrita, nos termos da minuta de parecer que submeto à apreciação deste colegiado."

6.A referida Comissão de Jurisprudência foi de parecer favorável à aprovação do anteprojeto de súmula, com a seguinte redação (fls. 21/23):

#### "ANTEPROJETO DE SÚMULA N.º 10/2009 SÚMULA N°"

É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

#### Fundamento Legal

- Lei n.º 6.496/1977, arts. 1º e 2º;
- Resolução CONFEA n.º 425/1998, arts. 1º e 2º;
- Lei n.º 11.768/2008, art. 109, § 5º;

#### Precedentes

- Acórdão 2617/2008 - Plenário - Sessão de 19/11/2008, Ata nº 49/2008, Proc. 007.545/2008-7, in DOU de 21/11/2008.
- Acórdão 1470/2008 - Plenário - Sessão de 30/07/2008, Ata nº 30/2008, Proc. 008.260/2008-1, in DOU de 01/08/2008.
- Acórdão 1407/2008 - Plenário - Sessão de 23/07/2008, Ata nº 30/2008, Proc. 006.523/2008-5, in DOU de 25/07/2008.
- Acórdão 611/2008 - Primeira Câmara - Sessão de 11/03/2008, Ata nº 6/2008, Proc. 013.006/2006-0, in DOU de 14/03/2008.

- Acórdão 291/2008 - Segunda Câmara - Sessão de 26/02/2008, Ata nº 4/2008, Proc. 006.129/2004-4, in DOU de 27/02/2008.

- Acórdão 2355/2007 - Plenário - Sessão de 07/11/2007, Ata nº 47/2007, Proc. 001.082/2007-8, in DOU de 09/11/2007.

- Acórdão 2074/2007 - Plenário - Sessão de 03/10/2007, Ata nº 41/2007, Proc. 010.319/2005-3, in DOU de 05/10/2007.

- Acórdão 1736/2006 - Plenário - Sessão de 20/09/2006, Ata nº 38/2006, Proc. 008.221/2006-7, in DOU de 22/09/2006.

- Acórdão 838/2003 - Plenário - Sessão de 09/07/2003, Ata nº 26/2003, Proc. 004.416/2003-5, in DOU de 23/07/2003.

- Acórdão 67/2000 - Plenário - Sessão de 19/04/2000, Ata nº 14/2000, Proc. 775.075/1998-1, in DOU de 04/05/2000.

#### LEGISLAÇÃO

#### LEI N.º 6.496 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977

'Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à 'Anotação de Responsabilidade Técnica' (ART).

Art 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.'

#### RESOLUÇÃO CONFEA N.º 425/1998

Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à 'Anotação de Responsabilidade Técnica' (ART)', no Conselho Regional em cuja jurisdição for exercida a respectiva atividade.

§1º - A prorrogação, o aditamento, a modificação de objetivo ou qualquer outra alteração contratual, que envolva obras ou prestação de serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, gerará a obrigatoriedade de ART complementar, vinculada à ART original.

§2º - O erro ou falta de preenchimento de qualquer campo ou formulário da ART, gerará a obrigatoriedade de substituição da referida ART, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser considerada nula na forma do Inciso I do artigo 9º dessa Resolução.

Art. 2º - A ART define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de quaisquer serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, objeto do contrato.

§1º - Quando o contrato englobar atividades diversas no campo da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia e no caso de co-autoria ou co-responsabilidade, a ART deverá ser desdobrada, através de tantos formulários quantos forem os profissionais envolvidos na obra ou serviço.

§2º - A substituição, a qualquer tempo, de um ou mais responsáveis técnicos pelas obras ou serviços previstos no contrato, obrigará à nova ART vinculada à ART original.'

#### LEI N.º 11.768 DE 14 DE AGOSTO DE 2008

'Art. 109. O custo global de obras e serviços executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.

§ 5º Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei n.º 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI.'



7.Na Sessão Ordinária de 28/4/2010 submeti o feito à apreciação do Plenário, tendo sido aprovada a abertura de prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de emendas e sugestões. Findo o prazo fixado, não foram encaminhadas propostas pelas demais autoridades.

É o Relatório.

#### PARECER

Como visto no relatório precedente, o projeto de súmula foi exaustivamente analisado no âmbito das unidades técnicas do Tribunal, bem assim recebeu parecer favorável da Comissão Permanente de Jurisprudência, restando devidamente justificadas a conveniência e a oportunidade, bem assim a relevância da matéria, com vistas a compor a base de enunciados da Jurisprudência predominante do Tribunal.

2.Assim, quanto ao mérito, manifesto-me em concordância com as instruções e pareceres lavrados nos autos e ressalto que o entendimento a ser sumulado encontra-se pacificado no âmbito desta Corte de Contas.

3.Ademais, conforme dispõe o art. 85 do Regimento Interno, "a Súmula da Jurisprudência constituir-se-á de princípios ou enunciados, resumindo teses, soluções, precedentes e entendimentos, adotados reiteradamente pelo Tribunal, ao deliberar sobre assuntos ou matérias de sua jurisdição e competência".

4.Impende ainda destacar que, nada obstante ter-se esgotado, in albis, o prazo para a manifestação dos Senhores Ministros, Auditores e Procurador-Geral, no que respeita à apresentação de emendas ou sugestões, vislumbro não haver óbices quanto à aceitação do teor do anteprojeto aprovado pela Comissão Competente, com ajuste de forma, nos termos a seguir:

"É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas."

Ante o exposto, SOU DE PARECER FAVORÁVEL à aprovação de enunciado de súmula, o qual submeto à elevada apreciação do Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 30 de junho de 2010.

AUGUSTO NARDES  
Relator

ACÓRDÃO Nº 1524/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-008.455/2009-0.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Administrativo.
3. Interessada: Secretaria das Sessões - Seses.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria das Sessões - Seses e 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-1.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo referente ao Anteprojeto de Súmula nº 10/2009, aprovado pela Comissão de Jurisprudência,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 87 do Regimento Interno do TCU, aprovar o Projeto de Súmula apresentado, na forma do texto constante do Anexo I a este Acórdão;

9.2. determinar a publicação deste Acórdão, bem como do Relatório e Parecer que o fundamentam, no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União;

9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 23/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1524-23/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

BENJAMIN ZYMLER  
na Presidência

AUGUSTO NARDES  
Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO  
Procurador-Geral

#### SÚMULA Nº 261/2010

Em licitações de obras e serviços de engenharia, é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerando aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos.

#### FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 8.666/1993, artigos 3º, 6º, IX; 7º e 12;

#### PRECEDENTES:

- Acórdão nº 296/2004-Plenário, Sessão de 24/3/2004, Ata nº 9/2004, Proc. 004.175/2002-1, in DOU de 7/4/2004.
- Acórdão nº 2.346/2007-Plenário, Sessão de 7/11/2007, Ata nº 47/2007, Proc. 008.888/2006-9, in DOU de 9/11/2007.
- Acórdão nº 2.640/2007-Plenário, Sessão de 5/12/2007, Ata nº 51/2007, Proc. 015.865/2007-2, in DOU de 11/12/2007.
- Acórdão nº 1.849/2008-Plenário, Sessão de 27/8/2008, Ata nº 34/2008, Proc. 015.981/2001-2, in DOU de 29/8/2008.
- Acórdão nº 287/2002-Plenário, Sessão de 7/8/2002, Ata nº 28/2002, Proc. 004.874/2001-4, in DOU de 16/8/2002.
- Acórdão nº 1.755/2004-Plenário, Sessão de 10/11/2004, Ata nº 43/2004, Proc. 005.528/2003-6, in DOU de 23/11/2004.
- Acórdão nº 2.352/2006-Plenário, Sessão de 6/12/2006, Ata nº 49/2006, Proc. 008.426/2002-1, in DOU de 13/12/2006.
- Acórdão nº 1.874/2007-Plenário, Sessão de 12/9/2007, Ata nº 38/2007, Proc. 012.849/2005-9, in DOU de 14/9/2007.
- Acórdão nº 2.206/2008-Plenário, Sessão de 8/10/2008, Ata nº 41/2008, Proc. 004.920/2001-9, in DOU de 10/10/2008.
- Acórdão nº 2.439/2008-Plenário, Sessão de 5/11/2008, Ata nº 46, Proc. 006.415/2008-8, in DOU de 7/11/2008.
- Acórdão nº 18/1999-1ª Câmara, Sessão de 2/2/1999, Ata nº 2/1999, Proc. 625.242/1997-1.
- Acórdão nº 615/2004-2ª Câmara, Sessão de 22/4/2004, Ata nº 14/2004, Proc. 012.014/2003-3, in DOU de 4/5/2004.

#### LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(...)

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, comprendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV - o produto da esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Pluriannual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

(...)

§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

(...)

Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

I - segurança;

II - funcionalidade e adequação ao interesse público;

III - economia na execução, conservação e operação;

IV - possibilidade de emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

VI - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;

VII - impacto ambiental."

GRUPO I - CLASSE VII - Plenário

TC 008.453/2009-6

Natureza: Administrativo

Unidade: Tribunal de Contas da União

Interessada: Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas da União

**SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. PROJETO DE SÚMULA. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. PROJETO BÁSICO ADEQUADO E ATUALIZADO. TRANSFIGURAÇÃO DO OBJETO ORIGINALMENTE CONTRATADO EM OUTRO DE NATUREZA E PROPÓSITO DIVERSOS. PRÁTICA ILEGAL. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA PROPOSIÇÃO. APROVAÇÃO.**

Converte-se em súmula o entendimento, pacificado no âmbito do Tribunal de Contas da União, no sentido de que, em licitações de obras e serviços de engenharia, é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos.

#### RELATÓRIO

Trata-se de anteprojeto de súmula aprovado pela Comissão de Jurisprudência do TCU, visando a registrar em enunciado o entendimento consolidado, no sentido de que, em licitações de obras e serviços de engenharia, é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos.

2. A Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência emitiu parecer acerca da observância das diretrizes básicas para formulação de anteprojetos de súmula, conforme exerto transcrito (fls. 9/19):

"7. A Comissão de Jurisprudência definiu, no art. 6º da Portaria CJU nº 1, de 6/6/1996, as seguintes diretrizes básicas a serem observadas para formulação de anteprojetos contendo teses ou entendimentos firmados por esta Corte.

'Art. 6º [...]

I - tratar-se de jurisprudência em que os julgados se mostram uniformes e reiterados;

II - haver, pelo menos, três precedentes sobre o assunto;

III - haver, no mínimo, dois relatores distintos dos precedentes;

IV - a legislação que fundamenta o assunto deve, em princípio, estar em vigência;

V - não estar a tese literalmente contida em dispositivo legal, regimental ou em qualquer norma interna do Tribunal; e

VI - as deliberações terem sido, preferencialmente, emanadas dos três Colegiados.'

8. Tais diretrizes foram plenamente observadas no presente caso, pois, além de o entendimento firmado não estar literalmente contido na legislação que lhe serve de fundamentação legal, existem inúmeras deliberações uniformes (o Acórdão de 1ª Câmara nº 18/1999; o Acórdão de 2ª Câmara nº 615/2004; e os Acórdãos do Plenário nºs 287/2002, 296/2004, 1755/2004, 2352/2006, 1874/2007, 2346/2007, 2640/2007, 1849/2008, 2206/2008, 2439/2008), que vêm confirmar o entendimento consolidado no âmbito dos três Colegiados, conduzido por diversos relatores.

9. A propósito, extraímos da jurisprudência sistematizada do TCU os seguintes excertos:

'AC-2439-46/08-P

[VOTO]

5. Em primeiro lugar, constatou-se a absoluta deficiência do projeto básico elaborado para o empreendimento, fato que, infelizmente, não raras vezes é encontrado em licitações promovidas pelo

Dnit e que, entre outros problemas, dá margem à prática do nefasto 'jogo de planilhas', em que as licitantes, sabedoras dos problemas no projeto básico, supervalorizam os itens cujos quantitativos estão subestimados e subvalorizam aqueles cujas quantidades estão superestimadas, com a certeza de que em momento posterior serão celebrados aditivos para corrigir esses problemas, que modificarão o equilíbrio econômico do contrato, em benefício da contratada e em desfavor do erário (vide Acórdãos nºs 1.656/2007, 1.772/2006, 2.623/2007, 2.640/2007, todos do Plenário).

[...]

8. Um primeiro reflexo imediato dessa fragilidade do projeto é que, posteriormente à contratação, necessariamente ocorrem profundas alterações no projeto, que muitas vezes desconfiguram o objeto. Conforme apontado pela unidade técnica, parece ter sido exatamente o que ocorreu neste caso (fl. 199 do volume principal).

AC-1849-34/08-P

[VOTO]

5. Entre as ocorrências apuradas, destaco, inicialmente, a deficiência no planejamento da obra. Considero que grande parte das falhas e irregularidades que foram apontadas no relatório da Secob estão diretamente relacionadas à falta de cuidado com que foi executada essa fase preliminar do empreendimento.

6. Conforme verificou a equipe técnica, a obra não foi programada em sua totalidade. Não foi feito um projeto básico inicial suficientemente detalhado para caracterizar o empreendimento como um todo. Em vez disso, os projetos foram sendo elaborados ao longo da execução, após o que eram solicitados os serviços correspondentes. Resultou desse procedimento, que reflete a deficiência do planejamento, a pactuação de mais de duzentos contratos no decorrer do período, número excessivo, que, como visto no relatório precedente, trouxe prejuízos tanto à execução das obras quanto ao seu acompanhamento e fiscalização.

7. Cabe lembrar que o projeto básico e o projeto executivo de um empreendimento não são meras exigências formais. É o projeto básico que define a obra; e é o projeto executivo que determina as condições de sua execução. Projetos mal elaborados são o primeiro passo em direção à ocorrência de problemas numa obra, aos desperdícios de recursos e ao não atendimento ao interesse público, conforme tem constatado este Tribunal em numerosas obras fiscalizadas.

8. Na obra aqui tratada, a equipe técnica verificou constantes alterações nos projetos, seja pela inclusão e exclusão de serviços, seja pela modificação de quantitativos. Também foi constatado que diversas alterações na destinação de espaços provocaram mudanças no projeto arquitetônico e demais projetos, acarretando, inclusive, volumosas demolições de áreas já construídas, com evidente ônus aos cofres das entidades em decorrência do desperdício de recursos.

AC-2640-51/07-P

[ACÓRDÃO]

9.3. determinar à Empresa de Administração Portuária - Emap que, nos futuros procedimentos licitatórios que vier a realizar, envolvendo o aporte de recursos federais:

[...]

9.3.6. somente de início ao processo licitatório para execução de obras e serviços quando disporer de projeto básico que conte com o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra, a definição dos métodos e do prazo de execução, quantitativos e itens de serviços, os quais, se remetidos também ao projeto executivo, devem compor conjunto suficientemente adequado à caracterização de toda a obra e dos detalhes construtivos e de composição dos serviços, de modo a evitar acréscimos e supressões posteriores à licitação, em fase de execução das obras, por deficiências e lacunas apresentadas nos projetos que conduzam à substancial alteração de quantitativos de serviços indicados na planilha orçamentária que serviu de base à licitação, observando-se estritamente o que dispõem os arts. 6º, incisos IX e X, e 7º da Lei nº 8.666/1993;

AC-2346-47/07-P

[SUMÁRIO]

3. O projeto básico, com todos os elementos previstos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993, é elemento indispensável à deflagração de procedimento licitatório para a execução de serviços de restauração rodoviária.

[RELATÓRIO]

7. A Lei nº 8.666/1993 determina que o contrato administrativo, principalmente no caso de obras de engenharia, deve ser precedido da elaboração de projeto básico suficientemente detalhado com objetivo da correta identificação do serviço a ser executado. Assim, em obras rodoviárias, a falta de definição da correta localização dos serviços pode comprometer a execução do contrato.

[...]

9. Essa falha pode comprometer a licitação, conforme observa-se em outros contratos de manutenção rodoviária onde ocorreram grandes modificações dos quantitativos e serviços da planilha contratada e a intervenção na rodovia se deu de acordo com propostas apresentadas pelas empresas contratadas [...]. Isso, além de descharacterizar a obra contratada, promove a perda de gerência do órgão contratante e a baixa transparência do contrato público.

10. Essa falta de definição da localização dos serviços também acarreta maior dificuldade na aferição dos serviços prestados, tanto para o órgão contratante, especificamente o Dnit, por possuir baixa capacidade de fiscalização, quanto para os órgãos de controle, que fazem fiscalização a posteriori. E quando o controle, interno e externo, torna-se pouco eficiente, aumenta a possibilidade de desvios, podendo causar grandes prejuízos ao erário.

11. Assim, diante da falta de comprovação da observação aos preceitos da Lei nº 8.666/1993 (especificamente a correta caracterização do projeto básico, art. 7º, c/c art. 6º, inciso IX), encaminho pela rejeição das razões de justificativa [...].

[VOTO]

[...] manifesto integral concordância [...].

AC-0296-09/04-P

[ACÓRDÃO]

9.5. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit que:

[...]

9.5.2. nas licitações a serem realizadas para recuperação de rodovias, elabore projetos básicos adequados à execução completa dos serviços e em observância da viabilidade técnico-econômica do empreendimento, com vistas a evitar as constantes revisões de projeto em fase de obra, com alteração de especificações, acréscimo de itens não previstos no projeto e adoção de soluções meramente paliativas, bem como paralisações por insuficiência de recursos financeiros;

[VOTO]

9. Refiro-me à contumaz deficiência na logística de planejamento de serviços rodoviários conduzidos pelo então Dner, agora sob o encargo do Dnit. Parte-se por licitar a manutenção, restauração ou construção de rodovias com base em projetos básicos tecnicamente inadequados e desatrelados da previsão ou disponibilidade de recursos financeiros bastantes para a consecução do empreendimento, entre outras falhas. As consequências imediatas são, a exemplo dos fatos ocorridos no Contrato nº PG-019/00-00, as sucessivas revisões de projeto na etapa de execução contratual, umas vezes para acrescer especificações de materiais ou serviços não previstos inicialmente por deficiência na concepção original da obra, outras para alterar o objeto do projeto com o intuito de adequar o restante da obra aos recursos financeiros disponíveis.

10. Nessa última situação, de solução meramente paliativa, evidencia-se verdadeira inversão. A execução física da obra passa a estar condicionada a prováveis desembolsos financeiros, perdendo-se de vista tanto a perspectiva de um empreendimento voltado para o atendimento das necessidades segundo os parâmetros e as técnicas do ramo da engenharia quanto a viabilidade econômica na aplicação dos recursos. Já se sabe de antemão que haverá comprometimento da qualidade dos serviços, com reflexos imediatos na durabilidade e confiabilidade da obra.

11. As consequências mediatas das revisões de projeto e das paralisações da obra são, como se verifica no caso do Contrato nº PG-179/1998-00, entre outras situações, o descumprimento do cronograma físico-financeiro, com a possibilidade de ocorrer prejuízo ao erário e aos usuários da rodovia, e a oportunidade de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pelo executante, tendo em vista a alteração das condições inicialmente pactuadas.

Exame da conveniência e oportunidade.

10. Em sua manifestação sobre conveniência e oportunidade da aprovação do presente anteprojeto de súmula, a Secob ressalta que o entendimento ora defendido é uniforme e reiteradamente adotado pelo Tribunal. Relata que a falta de planejamento adequado na fase de licitação e contratação de obras é uma constante na Administração Pública, não obstante as diversas exigências previstas na legislação. Desse planejamento deficiente resultam consequências negativas, tais como revisões contratuais destinadas a readequar as características do objeto (alterações nos projetos básico e executivo) que, em geral, levam à majoração indevida do valor global da contratação. Tais situações podem desvirtuar as condições iniciais do certame, descharacterizar o objeto inicial e até mesmo acarretar fuga à licitação.

11. Acrescenta que alterações decorrentes de erros e omissões quase sempre ferem a isonomia do certame, já que o objeto realmente executado é distinto daquele que foi licitado. Ressalta, ainda, a possibilidade de alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a ocorrência de prejuízos à Administração, principalmente em razão da prática do 'jogo de planilha'.

12. Ante tais argumentos, a unidade técnica considera conveniente e oportuna a criação de súmula sobre o tema, a fim de orientar gestores, ordenadores de despesas e o próprio corpo técnico do TCU. Considera que a adoção deste entendimento contribuirá no sentido de resguardar o erário em relação a sobrepreços e manipulações indevidas no contrato original, parecer com o qual manifestamo-nos de acordo.

Manifestação da Conjur

13. Em sua manifestação, a Consultoria Jurídica do Tribunal informa que efetuou pesquisa na jurisprudência dos Tribunais Superiores e não encontrou precedente diretamente relacionado ao conteúdo da proposta de súmula em questão.

Mérito

14. O assunto abordado no presente anteprojeto já foi objeto de inúmeros debates no âmbito deste Tribunal, tendo o entendimento aqui proposto há muito se consolidado, inclusive com deliberações recentes, que sucessivamente vêm confirmando o posicionamento das deliberações paradigmáticas.

15. Considerando que o conjunto das deliberações que tratam do tema preenche os requisitos imprescindíveis para elaboração de anteprojeto de súmula, entende-se que a matéria está em condições de ser sumulada pelo Tribunal.

16. Nesse sentido, formula-se o Anteprojeto de Súmula nº 8/2009, em anexo, que obedece aos preceitos estabelecidos nos atos normativos que tratam da matéria.

3. Designado pelo Presidente da Comissão Permanente de Jurisprudência como relator do anteprojeto, o Ministro Raimundo Carreiro, no que se refere à conveniência e à oportunidade de edição, por esta Corte de Contas, de súmula de sua Jurisprudência predominante tratando de tão relevante matéria, considerou pertinentes as manifestações lançadas nos autos pela Secretaria de Fiscalização de Obras, no sentido de se exigir dos gestores públicos o adequado planejamento em licitações de obras e serviços de engenharia, de

modo a evitar a prática ilegal de alteração de projetos motivada por erros e omissões que introduzem modificações significativas no objeto, a ponto de desvirtuar as condições iniciais avençadas.

4. Quanto ao mérito da proposição, o relator verificou que os precedentes colacionados na formulação final do anteprojeto demonstram que tanto o Plenário quanto as Câmaras deste Tribunal vêm proferindo deliberações uniformes e reiteradas acerca da matéria.

5. Alinhou-se o relator, de igual forma, às opiniões emitidas nos autos relativamente à pertinência da redação e à fundamentação legal adotadas, submetendo à referida Comissão parecer favorável à aprovação do anteprojeto em foco.

6. Contudo, o Ministro Walton Alencar Rodrigues apresentou parecer revisor, propondo que a redação do texto sugerido fosse alterada, de modo a melhor se ajustar aos precedentes que fundamentam o anteprojeto, conforme segue (fls. 27/28):

"De início, cumprimento o relator, Ministro Raimundo Carreiro, pela minuciosa análise do anteprojeto de súmula elaborado pela Secretaria das Sessões (Seses).

Em que pese a qualidade do trabalho do relator, peço vênia para sugerir alteração ao texto proposto, para conferir-lhe maior clareza.

A parte final do anteprojeto declara ser 'ilegal a revisão de projeto básico e a elaboração de projeto executivo que introduzem modificações ofensivas à isonomia do certame ou que impliquem fuga ao procedimento licitatório.'

A alteração de projetos é indesejável, mas situações excepcionais podem justificá-la. É necessário avaliar a situação específica de cada obra.

Os precedentes apontados pela Seses tratam de graves deficiências nos projetos básicos, cujas revisões, embora necessárias, resultaram em sobrepreço ou superfaturamento de obras e, até mesmo, na prática de 'jogo de planilha'.

Essa situação, entretanto, não se estende a todos os casos de alteração de projetos. Algumas são inevitáveis e decorrem de fatos supervenientes em que surgem dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial.

Nesse sentido, a Decisão nº 215/1999-Plenário, declara que, 'nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites' para acréscimo ou supressão de serviços previstos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

O texto sugerido pretende declarar as revisões de projeto que 'introduzem modificações ofensivas à isonomia do certame ou que impliquem fuga ao procedimento licitatório.'

Ocorre fuga ao procedimento licitatório quando o valor contratado se posiciona em valor superior ao limite permitido para a modalidade licitatória utilizada, devido a alterações de projeto.

Se, entretanto, essa situação decorre de hipótese prevista na Decisão nº 215/1999-Plenário, não há ilegalidade.

Merce reflexão os casos em que a revisão de projeto básico e a elaboração de projeto executivo introduzem modificações ofensivas à isonomia do certame. A Secob assim se manifesta acerca dessa situação (fl. 6):

'(...) Essa prática indiscriminada é ilegal, porquanto tais ajustes quase sempre ferem a isonomia do procedimento licitatório, por permitirem que o objeto de fato executado seja distinto daquele para o qual todas as concorrentes formularam propostas. Além disso, possibilitam alteração no equilíbrio econômico-financeiro do contrato e podem gerar prejuízos, mormente ocasionados pela prática do 'jogo de planilha'.'

Depreende-se dessa redação que são ofensivas à isonomia as alterações de projeto que resultem na transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos.

Con quanto os precedentes aduzidos pela unidade técnica reprovam as alterações de projeto de engenharia na magnitude mencionada, eles não as qualificam como anti-isométricas.

O enunciado proposto pela unidade técnica não permite a completa inteleção do tema nele tratado e, dessa forma, não atende ao disposto arts. 9º da Resolução TCU nº 46/1996 e 7º, § 1º, da Portaria TCU nº 1/1996, por falta de clareza.

Por essa razão, proponho ajuste ao texto sugerido pelo relator, sem alterar o mérito da proposta, para que o texto do anteprojeto de súmula melhor se ajuste aos precedentes que fundamentam o anteprojeto:

'Em licitações de obras e serviços de engenharia, é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerando aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos.'

Anexo, encaminho proposta de parecer da Comissão e de anteprojeto de súmula, com os ajustes indicados."

7. A Comissão de Jurisprudência emitiu parecer favorável à aprovação do anteprojeto, na forma proposta pelo revisor (fl. 29).

8. Sorteado relator do processo, comuniquei o feito a este Colegiado que, na Sessão de 27/1/2010, nos termos do art. 75, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, abriu prazo de trinta dias para apresentação de emendas pelos Ministros e sugestões dos Ministros Substitutos e do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU.

9. Não houve apresentação formal de emendas ou sugestões, sendo apontado somente que a expressão "assim considerado" foi indevidamente grafada como "assim considerando".

É o relatório.



## VOTO

Trago à deliberação deste Colegiado anteprojeto de súmula com o seguinte enunciado: "Em licitações de obras e serviços de engenharia, é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos."

2. Esse anteprojeto originou-se de grupo de trabalho constituído pela Portaria nº 153/2009, sob a coordenação da Secretaria das Sessões, com a finalidade de atualizar a base de súmulas de jurisprudência do Tribunal de Contas da União, por meio de apresentação de anteprojetos de revogação, revisão e edição de súmulas.

3. No que se refere à conveniência e à oportunidade de edição de súmula tratando de tão relevante matéria, acompanho os pareceres emitidos nos autos quanto à necessidade de que os gestores públicos realizem o adequado planejamento em licitações de obras e serviços de engenharia, evitando-se a prática ilegal de alteração de projetos motivada por erros e omissões que introduzam modificações significativas no objeto, a ponto de desvirtuar as condições iniciais avençadas.

4. O entendimento desta Corte sobre o assunto está consolidado e tem por base legal os arts. 3º, 6º, inciso IX, 7º e 12 da Lei nº 8.666/1993.

5. O projeto básico e o projeto executivo de um empreendimento não são meras exigências formais, já que a obra é definida pelo projeto básico e as condições de sua execução devem estar estabelecidas no projeto executivo. Projetos mal elaborados geralmente dão origem a uma série de problemas na execução da obra, aos desperdícios de recursos e ao não atendimento ao interesse público, conforme tem constatado este Tribunal em inúmeras fiscalizações (Acórdão nº 1.849/2008-Plenário).

6. Estabelece o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993 que o projeto básico, com todos os elementos ali previstos, é instrumento indispensável à deflagração de procedimento licitatório para a execução de obras e serviços de engenharia (Acórdão nº 2.346/2007-Plenário).

7. Dessa forma, a Administração Pública somente pode dar início ao processo licitatório quando dispor de projeto básico que conte com o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra, a definição dos métodos e do prazo de execução, quantitativos e itens de serviços, os quais, se remetidos também ao projeto executivo, devem compor conjunto suficientemente adequado à caracterização de toda a obra e dos detalhes construtivos e de composição dos serviços, de modo a evitar acréscimos e supressões posteriores à licitação, em fase de execução das obras, por deficiências e lacunas apresentadas nos projetos que conduzam à substancial alteração de quantitativos de serviços indicados na planilha orçamentária que serviu de base à licitação, observando-se estritamente o que dispõem os arts. 6º, incisos IX e X, e 7º da Lei nº 8.666/1993 (Acórdãos nºs 296/2004-Plenário e 2.640/2007-Plenário).

8. Assim, concordo com os pareceres emitidos nos autos acerca da conveniência e oportunidade de que seja resumido em verbete o entendimento já consolidado por esta Corte de Contas acerca da necessidade de elaboração de projetos básicos de obras e serviços de engenharia adequados e atualizados, evitando-se a prática ilegal de revisões que transfiguraram o objeto originalmente contratado.

9. Destarte, pelos fundamentos que dão suporte ao encaminhamento sugerido em matéria que está pacificada no âmbito deste Tribunal, consoante revelam os vários precedentes colacionados, penso que pode ser dado acolhimento à proposta da Comissão de Jurisprudência.

Com essas considerações, e não se verificando nos autos sugestões ou emendas, voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à apreciação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 30 de junho de 2010.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Relator

ACÓRDÃO Nº 1536/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.453/2009-6  
2. Grupo I - Classe VII - Administrativo  
3. Interessada: Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas da União  
4. Unidade: Tribunal de Contas da União  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
6. Representante do Ministério Público: não atuou  
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Obras, Consultoria Jurídica e Secretaria das Sessões  
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo referente a projeto de súmula aprovado pela Comissão de Jurisprudência do TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 85, 87 e 89 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. aprovar o presente projeto de súmula, na forma do texto constante do anexo ao voto que fundamenta este acórdão;  
9.2. determinar a publicação deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União;  
9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 23/2010 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 30/6/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1536-23/10-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).  
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

BENJAMIN ZYMLER  
na Presidência

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO  
Procurador-Geral

## 1ª CÂMARA

## EXTRATO DA PAUTA Nº 26/2010 (ORDINÁRIA PÚBLICA)

Sessão em 27 de julho de 2010, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em reunião ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

## PROCESSOS RELACIONADOS

## - Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-001.789/2010-4  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Alcina Carlos de Souza (830.928.544-20) e outros  
Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MP  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.921/2010-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Diogo Henrique de Moura Viturinu (004.116.901-83)  
Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.809/2007-9  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Valdemir Oliveira Barros (055.898.602-10)  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pium/TO  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.578/2010-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Guilherme Rezende Prado (327.563.548-48)  
Órgão/Entidade: Conselho da Justiça Federal  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.929/2004-1  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Evaldo Raiter (162.869.010-00) e outros  
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso - DNIT/MT  
Advogados constituídos nos autos: Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar, OAB/MT 2.906; Carlos Roberto de Aguiar, OAB/MT 5.668; Oscar Luiz de Moraes, OAB/DF 4.300; Arthur Pereira de Castilho Neto, OAB/DF 846-A; Gustavo A. D. Souto, OAB/DF 14.717; Júnia de Abreu Souto, OAB/DF 10.778; Wagner Pires de Oliveira, OAB/DF 19.044; Jadyr Carvalhêdo Magalhães, OAB/DF 19.134; Renata Rias Rolim Visentin, OAB/DF 18.978.

TC-011.509/2008-7  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Valdemar Vieira de Melo (094.075.374-04)  
Órgão/Entidade: Instituto de Planejamento e Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e Científico  
Advogado constituído nos autos: não há.

87) TC-012.585/2010-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Manoel Machado de Barros Filho (021.936.397-00)  
Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.023/2009-5  
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2008  
Responsáveis: Assusete Dumont Reis Magalhães (111.097.006-44) e outros  
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 1ª Região (DF-AC-AP-AM- BA-GO-MA-MT-MG-PA-PI-RO-RR-TO)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.860/2010-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Danielle Olivares Correa Masseran (180.771.798-43)  
Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho - MPU  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.872/2010-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Leonardo Evandro de Carvalho Dias Portela (843.286.063-87) e outros  
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.876/2010-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ana Cecília Costa Araújo Duarte (013.284.714-03) e outros  
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.864/2009-6  
Natureza: Monitoramento  
Responsável: Itamar Pereira de Sá (749.992.907-82) Interessados: Prefeitura Municipal de Marechal Taumaturgo - AC (843.606.463/0001-76) Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.033/2006-6  
Apenso: TC 029.947/2007-1 (REPRESENTAÇÃO)  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Juarez Marinho de Brito (304.450.434-15); KM Empreendimentos Ltda. (00.449.696/0001-38); Maria Martha Cavalcanti Padilha (689.523.094-72); Paulo Roberto de Oliveira Andrade (128.323.754-72); Yves Ribeiro de Albuquerque (091.986.874-68)  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paulista/PE  
Advogados constituídos nos autos: Antonio Perilo Teixeira Netto, OAB/DF 21.359; Henrique Araújo Costa, OAB/DF 20.989; Paula Cardoso Pires, OAB/DF 23.668; Ana Karina Pimentel Galvão, OAB/PE 17.180

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES  
TC-004.523/2009-4  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Gerência Regional de Administração/BA - MF  
Interessado: Maria José Cavalcante  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.169/2003-7  
Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)  
Responsáveis: Edison Gazoni; João Luiz Felismino; Júlio Augusto Miranda Filho; Pedro Teixeira Chaves  
Interessado: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae/Nacional  
Entidade: Sebrae - Dep. Regional/RO - MDIC  
Advogada constituída nos autos: Larissa Moreira Costa (OAB/DF 16.745).

TC-006.256/2009-8  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Idomar Antônio Aquilla  
Entidade: Prefeitura Municipal de Ajuricaba - RS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.425/2010-8  
Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)  
Interessado: Audrey Martins Magalhães Fortes  
Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.040/2006-9  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: José Albertino Lopes da Gama  
Entidade: Prefeitura Municipal de Ibirajuba - PE  
Advogado constituído nos autos: não há.

- TC-010.949/2010-0  
Natureza: Pessoal Civil  
Interessados: Albertina Neves de Souza e outros  
Órgão: Gerência Regional de Administração/AC - MF  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-010.962/2010-7  
Natureza: Pessoal Civil  
Órgão: Gerência Regional de Administração/RS - MF  
Interessados: Eva Rolão Salgueiro e outros  
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-014.242/2007-0  
Natureza: Representação  
Interessados: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT; Procuradoria da República/MG - MPF/MPU; EMPA S/A Serviços de Engenharia.  
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-015.744/2009-3  
Natureza: Prestação de Contas  
Exercício de 2008  
Órgão: Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Responsáveis: Carlos Alberto Freitas Barreto e outros  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-016.195/2010-8  
Natureza: Admissão de Pessoal  
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD  
Interessados: Tais Scherer e outros  
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-017.902/2010-0  
Natureza: Representação  
Interessada: MB Lima Equipamentos EPP  
Órgão: Banco Central do Brasil - Mf  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-019.434/2008-0  
Natureza: Representação  
Interessado: Controladoria Geral da União - CGU  
Entidade: Prefeitura Municipal de Maracanã - PA  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-022.986/2009-4  
Natureza: Representação  
Entidade: Prefeitura Municipal de Conceição - PB  
Interessado: Câmara Municipal de Conceição - PB  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-024.590/2008-6  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Prefeitura Municipal de Itaituba/PA  
Responsável: Benigno Olazar Réges  
Advogado constituído nos autos: não há.
- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**
- TC-001.209/2009-5  
Natureza: Representação  
Interessado: Max dos Passos Palombo (788.737.890-72),  
Procurador da República no Município de Pelotas/RS.  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-002.411/2000-5  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Interessado: Tribunal de Contas da União.  
Responsável: Mauro Ricardo Machado Costa (266.821.251-00).  
Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa - MS.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-002.535/2010-6  
Natureza: Pessoal Civil  
Interessados: Edna Brandão Ribeiro (637.476.421-87); Márcia Maria Brandão Ribeiro (662.731.451-72); Onévia Silva de Oliveira (110.617.311-20); Silvia Cristina Brandão Ribeiro (805.297.041-53).  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-003.733/2010-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Almiro Soares da Silva (135.249.926-68); Francisco Henrique da Silva Filho (135.269.106-00); Gutemberg Pereira Dias (136.012.296-68).  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-003.784/2009-6  
Natureza: Representação  
Interessada: Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul - MPU.  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-005.934/2010-9  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS.  
Responsável: Petrônio Martins Falcão (004.852.171-04).  
Órgão/Entidade: Município de Cristiano Castro/PI.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-006.341/2006-6  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: José Otávio Maia Vasconcelos (110.696.004-15); Leomar Benício Maia (132.782.744-15); Município de Catolé do Rocha/PB (09.067.562/0001-27).  
Órgão/Entidade: Município de Catolé do Rocha/PB.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-006.569/2010-2  
Natureza: Admissão  
Interessados: Lisienei Fatima Dieguez Rodrigues (477.864.000-44); Lodenir Becker Karnopp (494.425.970-00); Luciane Andreata Ribeiro Leite (677.314.810-34); Rudimar Baldissara (472.106.990-15); Régis Sperotto de Quadros (767.024.210-87).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-006.877/2010-9  
Natureza: Admissão  
Interessados: Maria Francisca Rodrigues Giron (019.562.099-21); Mário Regis Agostini (007.082.750-87); Raquel Meister Ko Freitag (003.820.499-18); Raquel Wiggers (593.615.819-53); Renata Praca de Souza Telles (928.170.337-87); Sérgio Roberto Martins (137.452.200-72); Shiley Kuhnhen (910.424.459-15); Vanessa Julianna da Silva Santos (030.008.099-96).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-007.554/2009-4  
Natureza: Pessoal Civil  
Interessados: Eric Daniel da Costa Santos (060.317.826-00); Francisco Carlos da Costa Santos (060.131.896-09).  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-007.573/2010-3  
Natureza: Representação  
Interessada: HRCS Conservação e Serviços Ltda.  
Responsável: Maria Dailiana Andrade Queiroz Saif (pregoeira).  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-009.197/2010-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Francisca Batista do Nascimento (845.721.598-15).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-009.198/2010-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Antonio Soares Teixeira (184.338.716-68); Ciapriano Porfírio da Silva (172.798.526-53); Luiz Carlos de Miranda (353.353.436-72); Sebastião Corrêa Afonso (309.633.706-34).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-009.215/2010-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Orlandina Barbosa de Souza (102.381.822-15).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-009.928/2010-3  
Natureza: Pessoal Civil  
Interessados: Carlos Eduardo de Souza Gonçalves (000.699.302-87); Selene Favacho da Cruz (135.562.742-72).  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-010.219/2010-2  
Natureza: Representação  
Interessada: Procuradoria Federal Especializada junto à Universidade Federal do Maranhão.  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-011.195/2006-7  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Luís Carlos Vidal Barbosa (146.224.834-91) e G.G. Construções e Serviço Ltda. (04.183.355/0001-14).  
Órgão/Entidade: Município de Santo Antônio/RN.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-011.560/2010-0  
Natureza: Admissão  
Interessados: Adalberto Hott Raminho (083.654.256-88); Adriana Soares Viana (054.808.756-39); Alan Antunes Gomes (036.091.556-63); Albert Michel da Silva Torres (036.957.266-10); Alessandra Oliveira Pereira (038.590.856-38); Alexandre Mendes Cunha (033.631.416-70); Alexandre de Medeiros Freire (014.576.856-20); Alice Clara Rodrigues Mendes (474.878.956-53); Aline Fernandes Pires (066.999.146-50); Alvaro Divino Taveira Filho (555.957.669-72); Ana Claudia Pereira dos Santos (084.831.496-48); Andrea Correa e Silva (760.764.586-15); Brígida Moura Campbell Paes (045.900.056-03); Bruno Calazans Starling Freitas (035.882.876-71); Bruno Luiz Coutinho Santa Cecília (038.038.756-50); Christiana Quady Firmato Brant (777.725.126-00); Cledinaldo Aparecido Dias (951.163.706-15); Cristina Dotta Ortega (108.166.688-92); Cristine Campos de Xavier Pinto (040.147.496-81); Cristofane da Silveira Queiroz (095.012.647-00); Cynthia Lopes Martins Pereira (997.349.746-53); Daniel Rodrigues (046.790.876-17); Danielle Ferreira de Magalhaes (044.700.376-30); Danivia da Cunha Mattozo Wolff (057.338.996-97); Dawidson Assis Gomes (009.585.646-39); Denise Bianca Maduro Silva (044.086.766-59); Diana Marques Pereira Araújo (026.054.716-67); Diogo Mazzoni Canaan (055.116.016-08); Edgar de Alencar Teixeira (862.253.676-91); Edgard Audomar Marx Neto (050.370.176-96); Eduardo Soares Neves Silva (792.677.696-34); Elaine Diamantino Oliveira (073.769.676-13); Eliane Kelli Gaudencio (039.972.616-01); Elysangela Ditt Duarte (010.863.416-78); Ermelinda Soares Barbosa Fernandes (913.878.336-34); Ernandes Rodrigo Norberto (050.101.076-94); Ernesto Friedrich de Lima Amaral (859.811.681-53); Evandro Piccin (275.686.478-11); Fabiano Vargas Pereira (895.725.480-34); Fabiene Letícia Alves Furtado (040.771.186-46); Felipe Augusto Maia Marques (040.351.766-48); Fernando de Barros Filgueiras (029.329.016-48); Flavia Maria Galizoni (934.043.106-59); Flaviano Oliveira Silveiro (037.697.286-61); Francisco Eduardo Costa Cardoso (445.472.184-04); Francisco Eduardo de Campos (200.271.846-68); Frederico José Vieira de Sousa (898.747.936-87); Geraldo Wilson Afonso Fernandes (373.289.136-49); Gilmar Bueno Santos (053.561.776-31).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-011.569/2010-7  
Natureza: Admissão  
Interessados: Adailson Pereira de Souza (441.305.464-49); Alan de Oliveira Feitosa (030.144.644-06); Aldarosa Cartaxo Jacome (036.455.894-65); Aldenor Rodrigues de Souza Filho (007.613.574-83); Alessa Cristina Pereira de Souza (011.978.744-02); Alessandra Lúcia Freitas Amorim de Castro (840.965.784-87); Alex de Araújo Souto (012.169.974-97); Alexandre Fundigues de Lima (685.004.757-49); Aline Falcochio Coura (042.133.744-32); Alysson André Oliveira Cabral (018.791.334-07); Ana Carolina Vieira Bastos (831.466.014-00); Ana Cláudia de Queiroz Lira (873.711.034-91); Ana Karla Pereira Rodrigues (025.133.624-70); Ana Lívia Carneiro Ramalho (010.417.584-21); Andrey Alysson Chagas Camara (029.113.284-77); Andréa Araújo dos Santos (865.941.924-34); Antônio Mendonça Coutinho Neto (069.332.224-11); Antônio da Silva Sobrinho Júnior (036.597.684-99); Arinaldo Alves de Sousa Júnior (009.686.934-82); Arthur Fernandes Andrade Lins (956.977.993-49); Augusto Cesar Temoteo de Oliveira (160.840.394-72); Bruno Xavier Marinheiro de Oliveira Costa (045.246.304-14); Camila Aires Oliveira (056.452.494-88); Carlos Frederico Buonfiglio Dowling (007.941.314-50); Carlos Henrique de Brito (022.380.104-67); Carlos Roberto Marinho da Silva Filho (042.231.944-96); Charles Chateabriand da Costa Newton (025.837.154-45); Cibelle Batista Gondim (032.198.764-04); Cijame da Costa Soares Júnior (008.260.394-48); Cleyciane Cássia Moreira Pereira (003.778.873-66); Cynara de Sá Fernandes (034.111.644-09); Daniela Cintia de Carvalho Leite Meñezes (008.036.324-52); Danielle Machado Sarava (033.102.434-94); David Holanda de Oliveira (008.565.454-06); Deivisson Harlen Pereira Correia (011.630.554-17); Edméa de Albuquerque Lira Amaro (674.715.104-63); Elayne da Costa Vale Silva (037.895.914-08); Eliomar Marques Ferreira (045.923.084-09); Emerson Diego da Costa Araújo (055.079.934-67); Eneida Maria Gurgel de Araújo (034.346.254-02); Ewerton Leandro da Costa Araújo (061.153.244-16); Fabio Firmino Machado (569.757.914-49); Geysa Flavia Câmara de Lima Nascimento (953.630.764-20); Gustavo Viana Montenegro (009.241.334-06); Helder Farias Pereira de Araújo (008.323.934-01); Ingrid Conceição Dantas Guerra (043.087.634-36); Joel Silva Lacerda (055.845.184-50); João Wandemberg Gonçalves Maciel (251.328.654-53); Karla Silvana Menezes Gadelha de Sousa (025.430.024-30); Átila Bonifácio de Pontes (043.027.574-93).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-011.728/2010-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Genilda do Nascimento Santiago (110.493.834-00); José Claudio Batista (008.775.224-72); Manoel Severino de Andrade (025.168.374-53); Maria do Socorro Bezerra de Andrade (298.814.634-91).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-012.011/2009-0  
Natureza: Admissão  
Interessados: Aldemir Smith Menezes (596.345.615-00); Ana Angélica dos Santos Faro (973.982.925-20); Ana Cristina de Souza Mandarino (995.890.017-34); Ana Paula Barbosa de Lima (663.325.595-00); Andreza Fabiane Vilanova Silva (010.065.865-20); Anne Michelle Garrido Pedrosa de Souza (813.574.434-04); Barbara Cunha Rios (014.919.835-31); Carina Angelica dos Santos (695.136.945-34); Carlos Robson Matos Lima (003.628.985-02); Daniela Siqueira Prado (910.983.515-68); Danilo Lucas de Oliveira Santos (814.790.695-15); Davi Alves Freire (012.630.145-00); Eder Maiquel Simao (942.915.860-00); Edvaldo Rabelo de Menezes (693.189.485-49); Eleusa Prefete Delfino (013.363.008-09); Elson da Fonseca Santos (463.691.555-00); Evelyn de Almeida Orlando (072.263.117-04); Fabiana Carnevale Maciel (076.940.227-52); Fabiana Silva Vieira (962.039.435-68); Fabio Alessandro Rolemburg Silva (588.296.795-34); Fabiola Teixeira dos Santos (590.419.785-34); Gabriela Alessandra Cruz (199.259.508-99); Gilberto Bezerra Ribeiro (103.920.175-04); Hildeberto Bernardes de Lacerda Junior (774.428.904-82); Hilton Rocha Silveira (695.160.655-20); Jacqueline Rego da Silva Rodrigues (534.223.175-20); Janaina Giroto da Silva (036.816.506-08); Joana Correa da Silva (661.403.405-78); Jose Wilson Viana Junior (412.243.535-87); Leila Cristina Oliveira Santos (008.493.375-50); Levy Ramalho de Araujo Ferreira (007.641.795-60); Lucas Goncalves dos Santos (006.070.635-05); Luciano Alves de Jesus Junior (831.517.295-68); Luiz Fernando Cajueiro dos Santos (434.804.627-15); Maira Cinthya Nascimento Ezequiel (031.264.334-99); Marcos Barbosa Dosea (996.878.445-15); Marcos Barbosa de Barros (938.013.945-49); Nehemias Anastacio dos Santos da Silva (005.697.505-80); Perola Cinthia Ferreira Barros (713.248.105-30); Rodrigo Ferreira Silva (985.124.395-72); Rogério dos Santos Rodrigues (083.472.498-73); Rosangela Resende Rocha (858.628.005-49); Roselene de Souza Teixeira (009.554.385-60); Samuel Rodrigues de Oliveira Neto (881.685.145-72); Sandra Carla Lima Dorea (386.709.175-72); Silvana Helena Nascimento Monteiro (460.506.802-30); Silvio Santos Sandes (007.134.405-54); Sylvia Regina Azevedo Silva (533.947.555-72); Tarcisio Tadeu Pereira Batista (661.635.365-68); Tricia Coelho de Souza (033.808.817-24); Walmir Belinato (004.017.805-62).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.744/2005-7

Natureza: Tomada de Contas

Responsáveis: Alexandra Reschke Stanislau Affonso (066.195.378-55); Arlete de Brito Andrade (289.733.219-00); Clara Eugenia Westphal (458.444.029-87); Edson Ávila Wolff (515.101.209-63); Eliane Fernandes da Silva (366.759.381-34); José Manoel Furtado Filho (454.581.979-68); Maria Teresa Furtado Craveiro (460.979.613-91); Niarcos Wall Thomaz de Almeida (023.386.079-70); Valeria Christina Macedo Daruich (296.042.731-91).

Órgão/Entidade: Gerência Regional de Patrimônio da União/SC - MP.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.900/2010-2

Natureza: Admissão

Interessados: Ady Cambraia Junior (047.040.196-67); Graziela Dias Coelho Jones (888.865.146-20); Pablo Luiz de Oliveira Lima (029.488.536-64); Rosicler Aparecida de Oliveira (029.664.916-39); Valéria Maria Pereira (074.690.226-35).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas - Unifal - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.914/2010-3

Natureza: Admissão

Interessados: Luciana Maria Haluen Maia de Oliveira (576.031.622-20); Marecellus Antonio Motta Prado de Negreiros (417.823.212-68).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.966/2010-3

Natureza: Admissão

Interessados: Cassiano Rabelo e Silva (032.583.106-88); Fabiano de Souza Fonseca (033.245.206-90).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.140/2010-5

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Francisco Tomás Marinho dos Santos (656.809.523-00).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.652/2009-0

Natureza: Prestação de Contas

Responsáveis: José Carlos Ferraz Hennemann (013.925.570-20), Carlos Alexandre Netto (346.005.820-04), Pedro Cézar Dutra Fonseca (199.259.050-87), Antônio de Pádua Ferreira da Silva Filho (006.546.800-78), Ricardo Demétrio de Souza Petersen (177.301.390-49), Rui Vicente Oppermann (148.516.100-25), Sérgio Carlos Eduardo Pinto Machado (002.117.610-87), Maria Aparecida Grendene de Souza (253.454.600-78), Luís Roberto da Silva Macedo

(293.092.980-49), José Vanderlei Ferreira (378.685.510-20), Jacir da Silva Mendonça (423.624.310-53), Alfredo Luiz Mosena (363.406.000-00), José João Maria de Azevedo (199.925.050-87), Anália Kniest Dornelles (402.001.590-20), Tadeu Martin da Silva (375.700.130-34), Marlene Rodrigues dos Santos (353.438.000-25), Denize de Carvalho Benedetti Santos (599.531.950-72), Viviane Carrion Castanho (446.244.920-72), Maria Cristina Burger (250.602.790-49), Flávia Helena Conrado (003.393.660-95), Édison Luís Silva dos Santos (421.364.070-15), Marco Antônio Schwartzhaft dos Passos (509.250.400-53), Lídia Behn Feiteiro (451.362.110-91), Viviane Machado Paim (006.877.030-85), Michelle Fontana Furlanetto Romor (001.501.200-01), Sérgio Gustavo da Costa Viana (621.495.200-87), Suzete Pistorelo Bressan (382.109.910-00), Jurema Jeruza Loureiro Cunha (194.468.880-34), Maurício Viegas da Silva (286.246.530-53), Vânia Cristina Santos Pereira (381.794.660-00) e Marcelo Soares Machado (398.668.660-68).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.666/2010-7

Natureza: Representação

Interessados: Francisco Edgar da Silva (440.013.203-04); Patricia Pereira de Sousa Brito (806.821.623-53); Raimundo Neto de Sousa (127.159.908-20).

Órgão/Entidade: Município de Colônia do Piauí/PI.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.188/2010-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Brenda Pavão Garcez (326.850.878-26); Edimir Andrade Pereira (798.746.304-34); Edney Milhoretto (029.058.659-38); Fabio Rodrigues de La Rocha (963.007.520-20); Jonatas Thiago Piva (044.371.469-05); Marcelo Dalcenlo Valentini (033.672.309-10); Miguel Moreto (948.850.100-63); Patricia Helena Campestri Harger (042.096.779-65); Paulo Rogerio Novak (004.777.769-90); Rayana Carolina Contorno (047.994.789-90); Sinomar Ferreira do Rio (126.669.288-61).

Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.202/2010-4

Natureza: Admissão

Interessados: Adriana Rosmaninho Caldeira de Oliveira (966.583.717-68); Adriana da Silva Araújo Gama (187.488.418-89); Adriano Pereira Gilherme (048.451.599-37); Aldecy de Almeida Santos (927.759.691-00); Alessandra Alves da Silva Magalhães (441.860.702-10); Alessandro Julio de Jesus Viterbo de Oliveira (948.963.130-20); Alessandro dos Santos Pin (216.751.688-65); Alexandre Melo Medeiros (023.789.604-41); Andreia Ghelfi (134.799.888-81); Andreza Gomes Weil (683.296.792-68); Angela Sena (826.392.050-72); Angelo Polizel Neto (996.516.371-53); Beatriz Ribeiro Ferreira Pucci (427.900.186-34); Carina Toda Inoue (217.050.768-07); Carlindo Fausto Antonio (063.026.148-21); Carlos Eduardo Pereira (050.851.946-24); Cesar Leandro de Christo Hundertmark (409.144.020-72); Cleuber Pimentel Barbosa (001.115.586-89); Corina Fatima Costa Vasconcelos (445.910.712-00); Daniel Rume Casagrande (310.228.088-93); Dayana Cury Rolini (656.846.052-49); Deise de Araujo Rocha (326.929.192-20); Dirceu Nogueira Pai-xao (906.678.402-49); Eliana Rodrigues Tiago (337.075.372-34); Elias Cristiano Candido da Silva (068.829.527-44); Elrismar Auxiliadora Gomes Oliveira (852.700.916-15); Elton Marcio da Silva Santos (294.630.728-02); Ercilia Pinto Monteiro (733.776.782-04); Ericky da Silva Nakanome (794.635.762-15); Eva Maria Alves Cavalcanti Atroch (439.895.514-34); Fabio Junior Pimentel da Silva (796.157.672-04); Fernanda Dias de Los Rios Mendonça (055.215.147-59); Francimara Souza da Costa (596.408.202-53); Francisca Chagas da Silva Laranjeira (343.595.402-72); Francisca das Chagas do Amaral Souza (436.947.052-87); Gerson Andre Albuquerque Ferreira (193.569.602-59); Grace Anne Andrade da Cunha (736.235.802-44); Graciene Silva de Siqueira (315.193.502-87); Graziela Aparecida Santello (269.003.228-75); Idacleia Souza Nunes Lopes (671.775.572-53); Ignes Tereza Peixoto de Paiva (846.244.697-04); Ivaney Machado Teixeira (494.157.272-68); Jascqueson Alves de Oliveira (192.414.882-04); Joao Anderson Fulan (076.050.177-74); Joao Luiz da Costa Barros (161.124.152-91); Joao Otacilio Libardoni dos Santos (826.200.160-53); Jose Maria Soares (335.069.656-20); Karime Rita Bentes da Silva (589.011.322-49); Katia Gonçalves Gutierrez (868.850.061-49); Kelvin Souza de Oliveira (732.725.232-00); Lucas Carvalho Cordeiro (688.789.902-72); Lucas Milhomens Fonseca (605.983.952-53); Luciano Augusto Souza Rohleder (417.678.102-53); Maria das Graças Pereira Soares (368.338.433-68); Milena Fernandes Barroso (816.436.083-04); Monika Marianna Massolini Laureano (283.193.578-45); Paulo Augusto Ramalho de Souza (005.095.861-55); Rafael Bellan Rodrigues de Souza (054.924.816-14); Raul Eiji Inui (148.956.288-50); Rayniece Geraldine Pereira (014.249.427-56); Renan Albuquerque Rodrigues (635.347.972-72); Ricardo Augusto Lima de Souza (772.778.726-49); Rodrigo Tartari (007.625.249-36); Rosane Rodrigues da Costa (043.511.156-61); Rosenilda da Silva Dolzane (445.213.672-91); Sandra Helena da Silva (079.979.358-27); Silmara Miranda Mundim (654.297.881-04); Thais Billalba Carvalho (296.221.848-20); Valdenildo Alves de Araujo (822.111.402-20); Viviane Belini Rodrigues (946.252.470-04); Zilmara da Cunha Galdino (347.240.282-20).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.203/2010-0

Natureza: Admissão

Interessado: Muriel Bauermann Gubert (770.971.651-20).  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.212/2010-0

Natureza: Admissão

Interessados: Carlos Eduardo Pacheco Lima (012.235.796-54); Robson Caetano dos Santos (570.638.692-72); Rumeninng Abrantes dos Santos (046.868.416-66); Thatiana de Andrade Figueira (049.628.676-52).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.226/2010-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Antônio Ricardo Santos de Abreu (473.938.230-04); Demetrios Oliveira Tahim (748.636.733-53); Edvane de Araújo e Oliveira Lima (730.490.423-20); Frederick August Ferreira Chacon (499.178.977-04); Leonardo de Araújo e Mota (262.750.313-87); Maria Aparecida Guedes Bezerra (798.432.984-20); Mário Martins Viana Júnior (964.404.733-87); Valônia de Araújo Oliveira (786.409.623-91).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.228/2010-3

Natureza: Admissão

Interessada: Cibele Maria Botto Falcão (673.941.164-68).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.230/2010-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Raquel Cavalcante Soares (891.320.764-87).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.254/2010-4

Natureza: Admissão

Interessados: Flávio Lustosa de Souza (033.922.376-63); Fran Sergio Lobato (049.472.306-81).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.256/2010-7

Natureza: Admissão

Interessado: Sender Sil Melo Saturnilho (827.992.102-87).  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.257/2010-3

Natureza: Admissão

Interessados: Elisa Augusta Lopes (049.128.448-96); Fernanda da Silva Rondon (027.158.441-66); Gláucia Lélis Alves (873.661.421-15); Gláucia Maria Ganne (580.190.571-53); Isa Mara Colombo Scarlati Domingues (104.679.818-92); Ivone Jesus Alexandre (593.256.669-87); Mariluci Camargo Ferreira da Silva Cândido (109.309.698-55); Ricardo Alexandre Arcêncio (216.262.118-50); Roxana Isabel Cardozo Gonzales (215.988.238-09).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.272/2010-2

Natureza: Admissão

Interessados: Isabel Cristina Martines (039.512.639-89); Karen Menger da Silva (015.009.039-06).

TC-016.314/2010-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Luiz Rijo (000.931.494-68); Maria da Conceição Cardoso de Cardoso (076.503.882-04).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.316/2010-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Gedalva Costa de Santana (027.974.619-91); Pedro Pimpão de Azevedo (000.230.789-87); Roberto Seiler de Camargo (000.810.279-15); Teresa Buck Antunes (018.374.349-05); Vicente de Paulo Caldas Passos (008.511.679-34).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.840/2010-0  
Natureza: Admissão  
Interessados: Waldir da Cunha Ramos Neto (002.613.921-90); Waliston Luiz Lopes Rodrigues Silva (040.064.726-50); Washington Azevedo da Silva (008.631.096-83); Zandra Coelho de Miranda (279.164.828-35).  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.844/2010-6  
Natureza: Admissão  
Interessada: Elizabeth Jeanne Fernandes Santos (600.661.561-49).  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.848/2010-1  
Natureza: Admissão  
Interessados: Evangelina da Silva Sousa (010.780.943-57); João Evangelista das Neves Araujo (226.475.623-34).  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.715/2010-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Maria do Socorro de Sousa Cartagenes (407.888.653-15).  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.841/2010-0  
Natureza: Representação  
Interessado: Câmara Municipal de Pimenteiras/PI.  
Órgão/Entidade: Município de Pimenteiras/PI.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.861/2010-1  
Natureza: Representação  
Interessada: Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI.  
Órgão/Entidade: Município de Miguel Alves/PI.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.873/2010-0  
Natureza: Representação  
Interessada: Kimitest Aparelhos de Precisão Ltda. (03.160.436/0001-36).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.927/2008-4  
Natureza: Prestação de Contas  
Responsáveis: Antonio Maciel Lins (018.985.074-49); Antônio Inocêncio Lima (019.286.434-34); Carlos Aurélio de Carvalho Nunes (191.569.014-53); Diógenes de Andrade Filho (192.855.077-00); Fábia Cristina Esteves de Brito (170.173.864-34); Fernando Melo Catão (046.276.104-59); Flávio de Almeida Guedes (364.205.224-04); Guilherme Ferreira da Costa (178.220.414-87); Humberto Ferreira Leal (000.198.364-49); Ivan José de Carvalho Galvão (043.002.384-72); José Francisco da Silva (064.049.954-68); José Stélio Soares (003.877.894-72); Josias Silva de Albuquerque (005.070.594-68); José Lourenço Custódio da Silva (028.872.154-34); João Jerônimo da Silva Filho (031.103.544-20); João Lima Cavalcanti Filho (169.532.074-34); Nara Regina Martinuzzi Castilho (269.962.510-87); Paulo Antonio Leitão Maranhão (047.210.044-00); Severino Nascimento Cunha (069.298.004-06); Silvio Antônio de Vasconcelos Souza (070.163.524-04); Valmir de Almeida Lima (021.249.984-04).  
Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Pernambuco - SESC/PE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.976/2008-0  
Natureza: Pedido de Reexame  
Recorrentes: Eliane Mara Ribeiro de Moraes (007.552.833-92); Françoise Lopes Bittencourt (857.836.923-87); José Hamilton Furtado Castelo Branco (022.431.303-78); Rosela Vasconcelos da Cunha (296.400.593-15); Silvino Silva de Oliveira (503.861.233-49).  
Órgão/Entidade: Município de Parnaíba/PI.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.433/2009-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: José Ferreira (092.863.305-53); Lúcia Maria Santos Passos (110.907.075-68); Luíza Paraíso Guimarães (053.200.465-53); Maria Bernadeth Campelo Bina (084.701.385-53); Maria Edesina Aguiar (264.741.748-20); Maria Rita de O. Oliveira (109.861.975-72); Maria Rita de Souza Braga (094.871.665-72); Maria do Pilar Cunha e Silva (107.768.185-20); Mary de Araujo Barreto (064.311.515-34); Míriam Fernandes Mascarenhas (115.641.485-72); Neli de Almeida Melo (050.870.315-87); Neyde Margarida dos Santos Lemos Lopes (132.651.305-25); Nildes Nunes Barbosa (065.861.475-49); Ovídio Batista Valadão Neto (002.899.655-00); Raimundo José Menezes de Souza (068.949.175-15); Rosilda Menezes de Souza (105.866.365-87); Tereza Cristina Pereira Carvalho Fagundes (093.796.655-04); Ulisses Valdecir da Silva (097.390.685-53); Vera Regina Machado Bruno (380.490.077-15); Virgínia Guimarães Almeida (065.488.145-68).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.824/2009-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Alice Rolim Pontes Costa (018.867.034-34); Anna Amélia Salgado Alves da Silva Cavalcante (083.970.744-49); Beni da Silva Marques (075.325.804-82); Edgar Gonçalves da Costa Lima (000.817.284-68); Fernando Padilha Saboya Albuquerque (071.954.947-72); Gerson Pereira Pinto (000.236.474-34); Gloria Theresa Moreira Degorgue (002.168.284-49); Gloria Theresa Moreire Degorgue (002.168.284-49); Josefá Araujo de Amorim (063.384.104-87); Lucia Maria Bezerra Menezes (004.136.904-15); Maria Lima Frota Alves (031.260.724-53); Maria Leda Labanca Barbosa (004.601.844-15); Maria Núbia da Câmara Borges (004.005.214-15); Maria da Conceição Oliveira (028.659.634-20); Maria de Salete Corrêa Marinho (018.679.894-68); Maria de Salete Corrêa Marinho (018.679.894-68); Otavio Jose Carneiro de Souza (045.897.504-49); Rostand Carneiro Leão Paraíso (000.342.824-91).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.047/2009-5  
Natureza: Aposentadoria

Interessadas: Christina Reis dos Santos (052.134.877-34); Josefa Luzia Leite (020.123.247-20).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.987/2009-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Alzira Freitas Fernandes (356.926.691-53); Ana Marta Simões da Silva Flores (110.286.291-68); Edgar Zardo (104.626.359-53); Izilda Angélica de Assis Devincenzi (250.888.901-68); Januário Pereira (073.662.131-87); José Roberto Guadanhin (317.259.538-20); Linda Margaret Santiago Viega (105.040.791-15); Luzia de Almeida (126.977.291-00); Maria Aparecida da Silva (181.508.531-20); Maria Elisa Trouy Galles (554.827.321-34); Maria Emilia Martins de Araújo (127.138.641-00); Maria de Jesus Rodrigues Faria Panigao (104.956.221-68).  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.989/2009-4  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Maria Helena Amaral Pereira (367.804.051-91); Nilcéia Maria Pacco Mendes (005.438.021-91); Olga Ottoni Oliveira (105.175.371-68); Pedro Nango Dobashi (483.894.718-68); Pedro Raimundo do Nascimento (108.090.231-72); Romeu Gama do Carmo (105.065.271-15); Sonia Maria de Medeiros (173.657.911-87); Terezinha Baze de Lima (157.324.791-04); Vicente de Paula da Silva Teixeira (639.665.308-72); Wilson Valentim Biasotto (398.581.628-04).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-002.614/2010-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Dolores Lottermann de Barros (192.641.519-15).  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Cascavel/PR - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.101/2010-3  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Neusa Blois Teixeira (465.971.587-68).  
Unidade: Ministério de Minas e Energia  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.157/2010-9  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Alexandre Magno Martins Pacheco (012.361.096-60) e outros.  
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.139/2010-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Tereza Vitória da Fonseca (225.382.089-04).  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Cascavel/PR - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.175/2010-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Vanilda Mendes de Araújo (061.488.836-00).  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Uberlândia/MG - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.203/2010-0  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Edna Sales Santana (724.251.804-00).  
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Maceió/AL - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.300/2006-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Agenor Mello Filho (056.617.225-91) e outros

Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.954/2010-9  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Amanda Lino Tormes (007.684.454-42) e outros  
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.944/2010-0  
Natureza: Representação  
Interessado: Juiz Federal Titular da 8ª Vara/PE, José Baptista de Almeida Filho Neto  
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.398/2006-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Analúcia Sfair Álvares (014.592.442-49) e outros  
Unidade: Gerência Regional de Administração/PA - MF  
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA**  
TC-001.854/2010-0  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Ana Lúcia Carneiro de Sampaio Corrêa.  
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande de Janeiro - TRE/RJ.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.954/2010-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adilson Cunha Silva e outros  
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Tocantins - TRE/TO.  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.121/2008-0  
Natureza: Representação  
Entidade: Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal/BA.  
Interessados: José Augusto Ferreira Bitencourt e José Domingos de Santana, Vereadores.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.090/2010-2  
Natureza: Representação  
Entidade: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá/RR.  
Interessado: James Moreira Baptista, Prefeito.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.099/2009-9  
Natureza: Pensão Militar.  
Interessados: Luis Antonio Barroso da Silva e outros.  
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.482/2010-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Anthony Martins Araujo e outros  
Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - TSE  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.507/2010-4  
Natureza: Pensão Militar.  
Interessados: Abdre Cristiano Rosa Nunes e outros.  
Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-009.719/2008-7 Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2007 Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - TSE. Responsáveis: Adriana Novais Teixeira e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-011.348/2010-0 Natureza: Atos de Admissão Interessada: Lídia Araújo Moranda Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - TSE Advogado constituído nos autos: não há	TC-014.526/2009-0 Natureza: Representação. Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte/RN. Advogado constituído nos autos: não há.
TC-009.745/2008-7 Natureza: Pensão Militar. Interessada: Inês Florencio dos Santos. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Merinha - MD/CM. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-011.400/2010-2 Natureza: Representação. Entidade: Prefeitura Municipal de Mossoró/RN. Interessada: Construtora Celi Ltda. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-015.366/2010-3 Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente. Interessadas: Clacildi Franke e outras. Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE. Advogado constituído nos autos: não há.
TC-009.825/2008-0 Natureza: Representação. Entidade: Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal/BA. Interessados: José Augusto Ferreira Bitencourt e José Domingos de Santana, Vereadores. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-011.697/2010-5 Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente. Interessados: Edimar de Freitas Paulo e outros. Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-016.238/2010-9 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Marcio José Möbs Unidade: 6º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE Advogado constituído nos autos: não há
TC-010.263/2007-2 Natureza: Pensão Civil. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul - TRE/RS. Interessada: Magali Porto Alves. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-011.701/2010-2 Natureza: Pensão Militar. Interessadas: Fátima de Campos Marini Ribeiro do Vale e outras. Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-016.307/2010-0 Natureza: Aposentadoria Interessado: Hélio Pimentel Cordeiro. Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronaútica - MD/CA. Advogado constituído nos autos: não há
TC-010.581/2010-3 Natureza: Aposentadoria Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE. Interessados: José Ferreira Costa e Marcos de Carvalho. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-011.703/2010-5 Natureza: Pensão Militar. Interessados: Acelina Delevati Pasini e outros. Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-016.856/2010-4 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Ana Paula da Silva e outros Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - MD/CE Advogado constituído nos autos: não há
TC-010.935/2010-0 Natureza: Pensão Civil Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE. Interessados: Abelícia de Oliveira Gadelha e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-011.707/2010-0 Natureza: Pensão Militar. Interessadas: Beatriz Moreschi e outras. Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-016.868/2010-2 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Darcy Henrique Rocha Pelissari, Rosiane Marrochi Xavier. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo - TRE/ES. Advogado constituído nos autos: não há
TC-010.937/2010-2 Natureza: Pensão Civil. Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE. Interessados: Alexandre Ramos do Nascimento e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-011.708/2010-7 Natureza: Pensão Militar. Interessadas: Iêda Daltro da Silva, Lizete Maria Pereira dos Santos. Unidade: Sexta Região Militar - MD/CE. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-017.646/2010-3 Natureza: Pensão Civil. Interessadas: Benedita Maria da Silva e outras. Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE. Advogado constituído nos autos: não há.
TC-010.939/2010-7 Natureza: Pensão Civil. Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE. Interessados: Adalgiza Mendonça Monteiro e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-011.712/2010-4 Natureza: Pensão Militar. Unidade: Nona Região Militar - MD/CE. Interessados: Aniceta Cunha Siqueira e Silva e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-018.522/2007-2 Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2006 Unidade: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Paraná - DPF/SR/PR - MJ. Responsáveis: Alcyon Dalle Carbonare e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
TC-010.940/2010-3 Natureza: Pensão Civil. Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE. Interessados: Adalgiza Mendonça Monteiro e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-011.714/2010-7 Natureza: Pensão Militar. Unidade: Décima Região Militar - MD/CE. Interessados: Alba Pombo Menezes de Sousa e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-019.322/2007-6 Natureza: Pensão Civil. Interessadas: Ivone Eulalia da Luz e outras. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - TRE/RJ. Advogado constituído nos autos: não há.
TC-010.978/2010-0 Natureza: Pensão Civil. Interessado: Adilson Ribeiro de Sousa. Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronaútica - MD/CA. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-011.717/2010-6 Natureza: Pensão Militar. Interessadas: Elykia Hayanna Andrade Couto e outras. Unidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-019.847/2008-0 Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Prefeitura Municipal de Maraú/BA. Responsável: Alberto Rocha Lemos, ex- Prefeito Advogado constituído nos autos: não há.
TC-010.985/2010-7 Natureza: Pensão Civil. Interessado: Benedito Jaime Barbosa, Maria Guiomar Cruz Corrêa de Siqueira. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais - TRE/MG. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-013.111/2010-8 Natureza: Pensão Civil. Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE. Interessada: Mariza Dias dos Anjos. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-020.553/2007-6 Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2006 Órgão: Secretaria Executiva do Ministério da Cultura - MinC. Responsável: Aloisio Antonio Castelo Guapindaia. Advogado constituído nos autos: não há.
TC-011.014/2010-5 Natureza: Aposentadoria Interessados: Osvaldo Grein e outros Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE. Advogado constituído nos autos: não há	TC-013.895/2010-9 Natureza: Atos de Admissão. Unidade: Escola de Sargentos das Armas - MD/CE. Interessados: Deyvid Wellington de Souza Carvalho; Pablo Fernando Dalla Barba. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-020.999/2009-3 Natureza: Pensão Militar. Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE. Interessados: Iracy Souza Couto e Zélia Moreira Ferreira. Advogado constituído nos autos: não há.
TC-011.341/2010-6 Natureza: Atos de Admissão. Unidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - MD/CE. Interessado: Cláudio Raimundo Magalhães. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-013.941/2010-0 Natureza: Atos de Admissão. Unidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - MD/CE. Interessada: Adriana Aparecida Brasil Seguro. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-022.460/2006-6 Natureza: Representação. Entidade: Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba - CRM/PB. Interessados: Sr. David Sérvio Coqueiro dos Santos, Juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Advogado constituído nos autos: não há.
TC-011.343/2010-9 Natureza: Atos de Admissão. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo - TRE/ES - JE. Interessadas: Alessandra de Souza Hecher; Emily Fleischmann. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-013.949/2010-1 Natureza: Atos de Admissão. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco - TRE/PE - JE. Interessado: Itapajé de Farias Seto Takejuma. Advogado constituído nos autos: não há.	- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA
TC-011.344/2010-5 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Anderson Giovonne Ribeiro Lebre do Nascimento e outros Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão - TRE/MA. Advogado constituído nos autos: não há	TC-013.986/2010-4 Natureza: Pensão Civil. Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE. Interessado: Alfredo Paulo dos Santos. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-006.111/2010-6 Natureza: Aposentadoria. Interessados: Raimundo de Souza Correa (029.087.602-82) e Roosevelt Nazare de Sa (011.268.142-53). Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região/PA - JT. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.913/2010-2  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Flavio Henrique de Sousa Ribeiro (967.532.691-34) e outros.  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.916/2010-1  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Cintia Carina dos Santos (053.275.579-01); Dioni Luiz Gilgen Benedete (066.658.339-09); Eliane Boaroto (020.412.689-48); Elisa Olinger (037.421.429-84); Eveline Manfio Montai (303.442.388-81); Iara Emmerick Ferreira (042.097.819-40); Jacqueline Amaral (036.725.219-81); Lais Dalle Laste (059.648.879-37); Priscila Silveira (009.194.729-40); Ricardo Rodrigo Martinez (254.093.098-04); Simona Egewarth Flach (032.375.369-89).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região/SC - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.918/2010-4  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Abinadab Pereira do Prado (006.794.321-75); Adeilson Fernandes Chaves (944.839.735-68); Adevilson Fernandes de São José (314.198.688-61); Alexandre Ponciano Monteiro (818.206.661-15); Aline Araeas de Oliveira Sousa (005.297.471-54); Ana Amelia Carvalho de Azevedo Pacheco (874.171.541-15); Ana Raquel de Castro e Trindade (833.667.761-53); Andre Augusto Sak (035.951.149-06); Andre Gustavo Magno Lustosa (999.331.871-04); Antonio Wagner Melo Mourão Júnior (767.773.753-68); Benedito Edson de Brito Lima (578.386.821-34); Bruno Neres de Brito (022.573.371-40); Charles Cardoso Cavalcante de Amorim (561.337.581-04).  
Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.583/2010-6  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessado: Leandro Oliveira Machado (018.301.745-50).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região/ES - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.598/2010-3  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessado: Tatiane Krieger dos Santos Rangão (033.247.699-57).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região/MT - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.708/2010-3  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessados: Delphina Araújo Ramos (000.460.782-15) e Edmundo Augusto Cabral Ramos (020.886.652-34).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região/PA - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.885/2010-2  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessados: Alberto Serafim (457.369.019-00); Luiz Carlos Hack (253.242.179-72) e Vania Ângela Rossi (275.765.239-72).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.057/2010-2  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessado: Jose Nazareno Sanches da Silva (014.684.302-97).  
Entidade: Incra - Superintendência Regional/PA/Belém - MDA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.198/2010-9  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Abeilar dos Santos Soares Junior (801.785.705-59); Adriana Lima de Queiroz (623.840.232-68); Daniel Augusto Moreira (727.605.671-68); Guilherme José Barros da Silva (914.477.803-10); Lecir Maria Scalassara (474.789.779-87); Marcelo Soares Viégas (013.670.986-96); Nágila de Jesus de Oliveira Quaresma (593.993.842-68); Roberta de Oliveira Santos (004.332.495-95); Xerxes Gusmão (068.711.747-02).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região/PA - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.200/2010-3  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Adalberto Santana dos Santos (133.251.518-50) e outros.  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.876/2010-7  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessado: Renato Sigwalt de Castro (085.173.209-72).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

53). TC-012.485/2010-1  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessado: Laura Rúbia da Silva Ribeiro (255.931.614-00).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região/PA - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.020/2010-2  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessado: Mara Cristina Machado Rodrigues (051.234.566-00).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região/GO - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.022/2010-5  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Ionete Maria de Oliveira (011.153.968-46) e Pedro Daniel Maynard Araújo (304.659.568-90).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.733/2009-2  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessado: Jose de Souza Vieira Lima (003.260.705-91).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

## PROCESSOS UNITÁRIOS

### - Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

#### Classe I - Recursos

TC-003.344/2006-4  
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)  
Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 6ª Região - CRECI/PR (CNPJ nº 76.693.910/0001-69).  
Recorrentes: Alfredo Luiz Garcia Lopes Canezin, presidente (CPF nº 447.508.469-53); João Teodoro da Silva, ex-presidente (CPF nº 157.714.079-68).  
Interessado: Procuradoria da República/PR - MPF/MPU  
Advogados constituídos nos autos: Kátia Vieira do Vale, OAB/DF nº 11.737; Walter Costa Porto, OAB/DF nº 6.098; Antônio Perilo Teixeira Neto, OAB/DF nº 21.359; Paula Pires Parente, OAB/DF nº 23.668, e Henrique Araújo Costa, OAB/DF nº 21.989.

TC-013.123/2005-9  
Natureza: Recurso de Reconsideração (PCSP)  
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem e Cooperativismo no Estado de Rio Grande do Sul - SESCOOP/RS  
Recorrente: Serviço Nacional de Aprendizagem e Cooperativismo no Estado de Rio Grande do Sul - SESCOOP/RS - CNPJ: 03.087.543/0001-86 (Representado pelo Presidente Márcio Lopes de Freitas - CPF: 046.067.008-58)  
Advogados constituídos nos autos: Paulo Roberto Galli Chuary, OAB/DF nº 20.449; Adriene de Faria Lobo, OAB/DF nº 14.091; José Virgílio de Oliveira Molinar, OAB/DF nº 17.729; João Felipe Cunha Pereira, OAB/RJ nº 131.197 (Procuração à fl. 52, anexo 2)

TC-016.647/2006-0  
Natureza: Pedidos de Reexame (Representação)  
Interessado: Conselho Federal de Administração - CFA/PB  
Entidade: Conselho Regional de Administração no Estado da Paraíba - CRA/PB  
Recorrentes: Mário de Almeida Tourinho (Presidente) - CPF: 092.595.384-91; Maria Jeane Tenório da Silva (empregada) - CPF: 203.475.534-00  
Advogados constituídos nos autos: Rafael Rodrigues Coelho, OAB/PB nº 14.237; Inocêncio Silva Jerônimo Leite, OAB/PB nº 14.091 (procuração à fl. 2, Anexo 4); e Thiago Câmara Cabral, OAB/DF nº 26.357 (procuração à fl. 5, Anexo 6).

TC-021.758/2008-6  
Natureza: Recurso de Reconsideração (TCE)  
Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA  
Recorrente: Álvaro Veloso Bessa (ex-prefeito municipal) - CPF: 140.09.174-68  
Interessada: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA  
Advogados constituídos nos autos: Tércio Vitor Beltrame Rocha (OAB/MG nº 76140)

TC-023.856/2007-8  
Natureza: Embargos de Declaração  
Entidade: 5283 Participações Ltda - PETROBRAS - MME  
Exercício: 2007  
Embargante: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, acionista majoritário - 99,99%.  
Advogados constituídos nos autos: Adriana Rente Martins (OAB/RJ nº 151.946); Alex Azevedo Messeder (OAB/RJ nº 119.233); Alex Lenquist da Rocha (OAB/SP nº 240.758); Alexandra Lorga Villar (OAB/RJ nº 139.078); Alexandre Luis Braga Penteado (OAB/RJ nº 88.979); Alexandre Rosa Botelho (OAB/SP nº 206.529); Alexandre Yukito More (OAB/DF nº 22.742); Alessandra Enes de Araújo Lebre (OAB/RJ nº 147.565); Aline Dias de Souza Mendes (OAB/RJ nº 141.708); Aline Silva de França (OAB/RJ nº 114.722); Amilton Rodrigues Junior (OAB/MG nº 101.743); Ana Paula Mioni Acuy (OAB/RJ nº 107.126); André de Almeida Barreto Tostes

(OAB/DF nº 20.596); André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF nº 23.393); André Luis Fares Frances (OAB/RJ nº 66.211); André Uryn (OAB/RJ nº 110.580); Andrea Damiani Maia (OAB/RJ nº 113.985); Andréia Bambini (OAB/DF nº 18.331); Antonino Medeiros Júnior (OAB/RJ nº 1.758-B); Antonio Carlos Motta Lins (OAB/RJ nº 55.070); Antonio Medeiros Jr. (OAB/RJ nº 1.758-B); Augusto Moraes Haddad (OAB/RJ nº 120.162); Bernardo Braga Pasqualete (OAB/RJ nº 148.828); Breno Gonçalves Arman (OAB/RJ nº 127.317); Bruno Gabriel Esteves (OAB/RJ nº 139.099); Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF nº 15.345); Camila Nunes Lazzarini Ivo Odon (OAB/DF nº 21.680); Cândido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ nº 49.659); Carlos Antônio Plácido (OAB/MG nº 75.364); Carlos Castro Cabral de Macedo (OAB/RJ nº 116.763); Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ nº 59.712); Carolina Bastos Lima (OAB/RJ nº 135.073); Cláudia Padilha de Araújo Gomes (OAB/RJ nº 119.361); Cláudio Vítor de Castro Freitas (OAB/RJ nº 140.239); Claudismar Zupiroli (OAB/DF nº 12.250); Cristiane Carvalho Monte Lage (OAB/RJ nº 94.802); Cristiane de Carvalho Lopes (OAB/RJ nº 112.376); Cristina Maria Andrade Soares (OAB/RJ nº 148.416); Daniel Ken Oliveira Watanabe (OAB/RJ nº 141.868); Daniela Couto da Silva (OAB/RJ nº 115.470); Daniela Lemos Farrulla (OAB/RJ nº 96.130); Danielle Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ nº 117.360); Danielle Gama Bessa (OAB/RJ nº 115.408); Daniele Ribeiro Silva (OAB/RJ nº 127.133); Danielle Cristina Uemura (OAB/SP nº 234.990); Diogo Jorge Favauchos dos Santos (OAB/RJ nº 114.256); Dirceu Cândido Silveira Júnior (OAB/RJ nº 120.435); Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ nº 57.404); Eduardo Luiz de Medeiros Farias (OAB/RJ nº 115.759); Eduardo Valente de Rezende (OAB/RJ nº 114.485); Eliane Maria Carvalho de Campos (OAB/RJ nº 122.486); Elisaura Fernandes da Silva (OAB/RJ nº 138.329); Ellen Cristiane Jorge (OAB/DF nº 19.821); Erika Cilena Baumann (OAB/RJ nº 133.791); Ésio Costa Júnior (OAB/RJ nº 59.121); Estela Rosa Fiedermann Saito (OAB/RJ nº 118.513); Ezequiel Balfour Levy (OAB/RJ nº 60.574); Fabio Marques Aragão da Silva (OAB/RJ nº 86.228); Fabio Melhorance de Jesus (OAB/RJ nº 125.026); Fabio Ribeiro Soares da Silva (OAB/RJ nº 131.412); Fabíola Fernandes de Paulo (OAB/RJ nº 147.428); Fernando de Sousa (OAB/RJ nº 35.895); Fernando Salles Xavier (OAB/RJ nº 65.895); Flavia Medina Vilhena (OAB/RJ nº 91.822); Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves (OAB/RJ nº 56.739); Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ nº 58.476); Gustavo Cortês de Lima (OAB-DF nº 10.969); Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves (OAB/MG nº 80.338); Gustavo Henrique da Silva Marques (OAB/RJ nº 122.044); Gustavo Herrera Salgueiro (OAB/RJ nº 130.669); Gustavo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ nº 104.339); Helio Siqueira Junior (OAB/RJ nº 69.929); Heloisa de Paula Batista Zorattini (OAB/RJ nº 149.195); Henrique da Silva Louro (OAB/RJ nº 114.792); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF nº 24.882); Igor Vasconcelos Saldanha (OAB/DF nº 20.191); Ingrid Andrade Sacramento (OAB/RJ nº 109.690); Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ nº 121.685); Janaína Marreiros Guerra Dantas (OAB/DF nº 23.393); João de Campos Gomes (OAB/RJ nº 64.984); Joeny Gomide Santos (OAB/DF nº 15.085); José Roque Júnior (OAB/RJ nº 58.543); Juliana Barroso Monteiro (OAB/RJ nº 118.350); Julianne Carneiro Martins de Menezes (OAB/DF nº 21.567); Juliana de Hollanda Lima Quintela (OAB/RJ nº 131.414); Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ nº 121.235); Jussara Martins Pimentel (OAB/DF nº 27.883); Karen de Cunha Nassim (OAB/RJ nº 127.591); Leandro Gilbert Reis (OAB/RJ nº 131.401); Leila Maria Costa de Castro (OAB/RJ nº 20.993); Lenoir de Souza Ramos (OAB/DF nº 3.492); Leonardo da Costa Couceiro (OAB/RJ nº 140.969); Leonardo Nunes da Cunha Filho (OAB/RJ nº 116.503 e OAB-MS 5.412); Liana Ferreira Rocha Costa e Campos (OAB/RJ nº 112.943); Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha (OAB/DF nº 21.035); Luana Lobosco Folly (OAB/RJ nº 152.011); Luciana de Lourdes e Castro (OAB/MG nº 85.422); Luciano Cláudio Lage Guimarães Mendes (OAB/RJ nº 110.070-A); Luis Carlos Nogueira Alves (OAB/RJ nº 121.230); Luis Cláudio Martins de Araújo (OAB/RJ nº 116.997); Luiz Carlos Sigmarina Seixas (OAB/DF nº 814); Marcelo Conrado de Farias (OAB/RJ nº 138.779); Marcelo Barbi Gonçalves (OAB/SP nº 152.104); Marcelo Certaim Toledo (OAB/SP nº 158.313); Márcio Polito Fontes (OAB/MG nº 79.903); Marco Aurélio da Cunha Monteiro Viana (OAB/RJ nº 141.108); Marcos César Veiga Rios (OAB/DF nº 10.610); Marcos de Oliveira Araújo (OAB/RJ nº 49.940); Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ nº 81.078); Margaret Michels Bilhalva (OAB/RJ nº 115.565); Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ nº 124.668); Maria Ilha e Mar Rodrigues Soares (OAB/RJ nº 40.355); Marta de Castro Meireles (OAB/RJ nº 130.114); Micaela Dominguez Dutra (OAB/RJ nº 121.248); Míriam Venâncio Ribeiro Avena (OAB/RJ nº 145.632); Monique Sá Freire Chagas (OAB/RJ nº 148.037); Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP nº 147.136); Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ nº 37.506); Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460); Patrícia Almeida Reis (OAB/RJ nº 83.947); Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ nº 114.649); Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ nº 141.195); Pedro Bastos de Souza (OAB/DF nº 135.165); Pedro Lucas Lindoso (OAB/DF nº 4.543); Rafaela de Matos Gomes da Silva (OAB/DF nº 21.428); Rafaela Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ nº 139.758); Raphaela Cristina de Magalhães Nascimento (OAB/RJ nº 129.398); Renato Amado Barreto (OAB/RJ nº 136.456); Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP nº 92.770); Roberto Cruz Couto (OAB/RJ nº 19.329); Rodrigo Mello da Motta Lima (OAB/RJ nº 122.090); Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ nº 124.666); Ruy Jorge Rodrigues Pereira Filho (OAB/DF nº 1.226); Sergio Barreira Belerique (OAB/RJ nº 63.114); Sílvia Alegretti (OAB/DF nº 19.920); Tales David Macêdo (OAB/DF nº 20.227); Thiago de Oliveira (OAB/RJ nº 122.683); Tude José Cavalcante Brum de Oliveira (OAB/RJ nº 119.500); Vanessa Augustin Pereira (OAB/RJ nº 40.894); Vitor Thomé El Hader (OAB/RJ nº 103.466); Walter de Sá Leitão (OAB/RJ nº 15.802)

**Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões**

TC-026.758/2008-9

Natureza: Aposentadoria

Unidade: Gerência Regional de Administração/AC - MF

Interessados: Berenice Maia Carvalho (060.672.202-53); Edimar Barros Pinheiro (060.671.582-72); Edna Costa Gomes Ferreira (183.084.142-49); e Maria Aparecida Santos Cadorin (112.710.512-49)

Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES****Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões**

TC-005.752/2010-8

Natureza: Pensão Civil

Órgão: Ministério da Fazenda (vinculador)

Interessado: Anna Julia Silva Oliveira

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.488/2008-3

Natureza: Pensão Civil

Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Interessados: Andrielle Rodrigues da Silva; Emmanuelle Virginie de Araujo; Leandro Boeira de Antoni; Maria do Carmo de Lucena; Oziel Luiz de Antoni Junior; Rayane Rodrigues de Lucena; Vera Lucia da Silva Batista

Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.075/2010-0

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima - GRA-MF/RR

Interessada: Maria de Jesus Pinto Almeida

Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.535/2010-5

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Gerência Regional de Administração/AL - MF

Interessado: Francisco de Assis da Rocha

Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.803/2007-6

Natureza: Pensão Civil Órgão: Ministério dos Transportes (vinculador)

Interessados: Adriano Gonçalves Ramos; Ana Maria Bernardino Pereira; Ariette Fausto de Souza Nicolaci; Arlete de Oliveira; Bianca Virginio Caetano; Carminda Campos de Carvalho; Damiao Felix Pereira Barbosa; Darcy Ribeiro da Paixão; Dilceia Pereira Gonçalves; Estefani Felix Pereira Barbosa; Eva Gomes Ribeiro Lima; Francisca Socorro Vasconcelos Nunes; Francisco Carlos do Nascimento; Geneva Ferreira de Carvalho; Gerciana Francelina da Silva; Gustavo Henrique Caetano Nicolaci; Iracema Magalhães; Isabel Cristina Felix Barbosa; Janaina Maria do Nascimento da Silva; Jandira Batista de Freitas; Lea Brunck Coutinho; Lea dos Santos Brunck; Maria Lucia Barbosa; Maria Madalena de Oliveira; Maria Nair do Nascimeto Silva; Maria Rute Almeida Ramos; Maria das Dores Pires das Chagas; Maria das Graças Gonçalves; Nair Brunck Coutinho; Severina Amaro da Silva Pereira; Veronica Alves de Barros; Vitor Hugo de Oliveira Rodrigues

Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.027/2007-2

Natureza: Pensão Civil

Órgão: Ministério dos Transportes

Interessados: Alexandre Carlos Albuquerque de Barros; Alzira Simplicio Teixeira; Andrelina Pereira dos Santos; Anete Pereira dos Santos; Antonia Pereira dos Santos; Arlinda Pereira de Jesus; Denila Teixeira dos Santos; Francisca Ignes Carlotomagno Villarinho Cardoso; Georgina Gonçalves Correa; Honoria Ana de Amorim; Ivoine Pereira dos Santos; Janete Rosa da Silva; Josefa Alves da Silva; Margarina Maria Xavier; Maria Alice do Nascimento; Maria Aparecida Teixeira dos Santos; Maria Ines Pinto Costa; Maria Iracema Nogueira do Nascimento; Maria Josefa de Santana; Maria Luisa Gomes; Maria Pereira dos Santos; Marlene dos Santos Gomes; Mathilde Pittigliani de Souza; Odette Correa Correia; Otilia Maria da Silva; Ricardo Simplicio Teixeira; Suelen do Socorro Simplicio Teixeira; Valeria Pereira dos Santos

Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES****Classe I - Recursos**

TC-013.359/2007-9

Natureza: Embargos de Declaração.

Entidade: Departamento Regional do Serviço Social da Indústria em Goiás - Sesi/GO.

Interessados: Paulo Afonso Ferreira e Paulo Vargas.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.617/2001-5

Natureza: Recurso de Reconsideração.

Unidade: Fundação Nacional de Saúde.

Recorrentes: Odete Ferreira e Ferreira (044.302.552-53); Maíra Ferreira e Ferreira (629.202.352-49); Maisa Ferreira e Ferreira (669.153.762-91) e Mailson Ferreira e Ferreira (632.235.382-91).

Advogado constituído nos autos: Roberto Monteiro de Souza (OAB/AP 812).

TC-019.801/2007-3

Natureza: Embargos de Declaração

Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Tocantins - TO

Recorrente: José Renard de Melo Pereira (CPF nº 058.520.301-63).

Advogado constituído nos autos: não há.

**Classe II - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-002.096/2010-2

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - Inmetro.

Responsável: Esther Moreira de Moraes (106.118.432-34).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.365/2002-9

Natureza: Prestação de Contas, exercício de 2001.

Entidade: Fundação Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio.

Responsáveis: Alexandre Albino Andreatta (820.124.747-72); Ana Maria de Bulhões Carvalho Edelweiss (286.345.275-49); Andre Ricardo Cruz Fontes (754.575.807-25); Ângelo da Silveira Filho (331.582.747-87); Antonio Brisolla Diuana (092.082.757-87); Arno Wehling (071.913.167-72); Benedito Cunha Machado (072.479.907-91); Brígida Ribeiro Ponceano (329.257.357-20); Carlos Alberto Basílio de Oliveira (193.722.487-20); Carlos Alberto Veiga (399.380.427-91); Carlos Alberto da Cunha Oliveira (434.747.487-34); Carole Gubernikoff (690.816.977-49); Claudia Beltrão da Rosa (915.070.067-72); David de Souza Borges (372.681.557-00); Eda Rodrigues Espíndola (371.595.267-91); Eduardo Henrique da Silva Freitas (445.525.217-72); Ernani Pedro Zimmermann de Oliveira (730.996.947-20); Felisberto Jose Braga de Almeida (030.298.247-72); Hans Jürgen Fernando Dohmann (004.549.407-00); Helio Santos (357.353.687-53); Ingrid Emma Perle Barancoski (553.434.499-72); Ingrid Machado do Nascimento (810.637.259-68); Jair Cláudio Franco de Araújo (711.068.987-53); José da Silva Dias (185.458.317-49); Leila Cristina Vasconcelos de Andrade (966.921.037-20); Livia Carvalho Ribeiro (084.886.467-04); Lúcia Helena de Freitas (100.841.267-87); Luiz Pedro San Gil Jutuca (371.205.577-34); Lycia Maria Rosa Esperechi (603.313.307-25); Manuel Martins Gomes Pereira (259.242.577-20); Marcelo Pinheiro (926.111.847-04); Marcio Mendes da Cunha (844.696.417-15); Maria Amélia Gomes de Souza Reis (037.291.257-53); Maria Gabriella Pestana de Aguiar Pantigoso (295.728.517-72); Maria Helena Vicente Werneck (316.150.747-91); Maria José Cavalleiro de Macedo Wehling (539.584.897-53); Maria Lucia de Araújo Gomes (724.854.697-68); Mario Barreto Correa Lima (027.831.427-91); Nátila Ribeiro Fiche (423.315.106-44); Nivaldo do Couto Gomes (483.651.147-04); Nuria Mendes Sanchez (221.506.417-04); Pietro Novellino (083.398.137-49); Raimundo Celestino Sampaio Pinheiro (043.611.562-04); Renato Bastos dos Santos Máximo (268.611.177-91); Ricardo Tacuchan (001.858.847-68); Roberto Baptista de Figueiredo (433.366.557-49); Sandra Magalhães Fernandes (464.600.807-63); Sidney Oliveira Rodrigues (019.559.517-30); Solizde Construções e Incorporações Ltda. (30.037.709/0001-22); Virginia Maria Alecrim da Rocha (013.332.797-36); Waldemar Augusto Ribeiro (136.086.657-49) e Wilson Freitas Ibanez (257.753.677-15).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.431/2001-8

Natureza: Prestação de Contas.

Entidade: Fundação Universidade de Rondônia - UNIR.

Responsáveis: Ene Glória da Silveira (059.480.023-49); Francisco Lima de Siqueira Júnior (192.040.602-63); Fundação Rio Madeira (006.194.461/0001-47); Ivanda Soares da Silva (060.800.902-44); Jaime Stuani (228.863.700-53); Jose Eduardo Martins de Barros Melo (284.309.564-68) e Raimundo Batista de Lima (048.212.622-15).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.132/2002-8

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Município de Ponta Grossa/PR.

Responsáveis: Joselito Canto (526.461.229-34) e Juarez Schwab (550.392.609-97).

Advogados constituídos nos autos: Regina Fátima Woloch (OAB/PR nº 15.158); Delma Sanae Caetano Ota (OAB/PR nº 25.283) e Silvane Erdmann Buczak (OAB/PR nº 24.943).

TC-017.602/2008-9

Natureza: Prestação de Contas.

Entidade: Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado da Paraíba - Sesi/PB.

Responsáveis: Abílio Sérgio de Vasconcelos Correia Lima (CPF nº 300.248.114-91); Fernando Marques de Almeida, CPF nº 005.744.574-53; Francisca Maria Moura de Sousa Montenegro, CPF nº 095.726.193-49; Francisca de Oliveira Barbosa, CPF nº 467.582.164-20; Francisco de Assis Benevides Gadelha, CPF nº 041.813.874-53; Francisco de Paula Sousa, CPF nº 110.066.414-91; Geraldo Ribeiro Dias Filho, CPF nº 676.090.744-20; Inácio Machado de Souza Filho, CPF nº 008.121.544-44; José Antônio Teixeira Fernandes, CPF nº 338.333.464-34; José Epaminondas Braga, CPF nº 003.387.294-53; José Aragão da Silva, CPF nº 479.372.204-06; Lúcia de Jesus Macedo Medeiros, CPF nº 175.585.654-72; Maria Berenice de Figueiredo Lopes, CPF nº 078.540.134-20; Maria Grécia Pinheiro de Melo, CPF nº 450.616.294-34; Maurício Clóvis de Almeida, CPF nº 003.343.914-15; Roberto Sales de Miranda, CPF nº 386.760.524-68; Romualdo Farias de Araújo, CPF nº 025.122.204-78; Sebastião Severo Acioly, CPF nº 025.354.754-72; Verônica Alvino de Lima, CPF nº 030.770.154-98.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.519/2003-9

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Município de Aramina/SP.

Responsáveis: Gilberto Cagliari, CPF nº 151.545.568-87; Andrade Galvão Engenharia Ltda., CNPJ nº 13.558.309/0002-24.

Advogados constituídos nos autos: Wagner Marcelo Sarti, OAB/SP nº 21.107; Giani Regina Nardi, OAB/SP nº 151.579; José Augusto Sundfeld Silva, OAB/SP nº 43.884; Vera Lúcia Sundfeld Silva, OAB/SP nº 57.300; Daniel Yoshida Sundfeld Silva, OAB/SP nº 203.881; José Augusto Sundfeld Silva Júnior, OAB/SP nº 211.236; Antonino Ferreira de Souza Filho, OAB/SP nº 221.150; e Luciana Silveira Simaro, OAB/SP nº 238.142.

TC-019.965/2008-4

Natureza: Prestação de Contas Simplificada.

Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Maranhão (SESC/MA).

Exercício: 2007.

Responsáveis: Allan Kardec Ayres Ferreira (055.180.913-20); Antonio Iris de Oliveira (225.623.701-04); Antonio Luiz Monteiro Malta Filho (225.043.543-04); Antonio de Sousa Freitas (042.054.723-15); Francisca Ester de Sa Marques (258.175.153-34); Franciso Batista de Oliveira (238.541.543-72); Gilberto Alves Ribeiro (237.830.103-06); Haroldo Correa Cavalcanti Junior (106.762.443-00); Jeanne Pereira Nunes (406.920.193-91); José Arturio da Silva (000.601.353-87); José Lino da Silveira Neto (028.929.103-82); João Rodrigues Sampaio (002.185.533-15); Leila Teresa Lima T. Brito (760.262.647-87); Luis José da Silva Filho (020.885.843-15); Marcelino Ramos Araújo (001.887.863-68); Maria dos Remédios Serra Pereira (152.931.811-49); Maurício Aragão Feijó (011.962.863-53); Raimundo Edson Fernandes Rodrigues de Sousa (014.306.372-34).

Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto, OAB/DF nº 6.098; Antonio Perilo Teixeira Netto, OAB/DF nº 21.359; Henrique Araújo Costa, OAB/DF nº 21.989; e Paula Cardoso Pires, OAB/DF nº 23.668.

TC-027.769/2007-9

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Diretório Estadual do Partido Socialista Brasileiro em Santa Catarina (PSB/SC).

Responsáveis: Luiz Carlos da Luz Júnior, CPF 034.307.889-94, ex-Secretário de Finanças do Diretório Estadual do PSB em Santa Catarina; Sérgio Piazza Borges, CPF 461.020.277-87, ex-Secretário de Finanças do Diretório Estadual do PSB em Santa Catarina; Antônio Carlos Sontag, CPF 341.937.239-68, ex-Presidente do Diretório Estadual do PSB em Santa Catarina; Antônio Bello Júnior, CPF 787.789.569-00, ex-Presidente do Diretório Estadual do PSB em Santa Catarina.

Advogados constituídos nos autos: Adilson José Frutuoso, OAB/SC 19.419; e Rodrigo Luiz Alves, OAB/SC 25.311.

**Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões**

TC-009.274/2010-3

Natureza: Aposentadoria.

Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.

Interessados: Cristovão Bento Dias de Lima (243.379.940-68); Nilza Maria Poloniato Martins (541.820.340-15); Odilon Oliveira Ferreira (198.763.430-68); e Reginaldo Batista Carvalho (410.172.420-20).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.407/2003-9

Natureza: Aposentadoria.

Unidade: Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, em extinção.

Interessado: Claudio Ribeiro dos Santos (004.381.544-87).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.090/2008-7

Natureza: Pensão Civil.

Unidade: Gerência Executiva do INSS/Manaus/AM.

Interessado: João de Souza Oliveira, CPF 051.625.052-34.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.397/2003-6

Natureza: Pensão Civil.

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Interessados: Belkiss Palermo Gevaerd (503.859.769-68); Celina Rachel Grativil Camacho (213.317.658-62); Conceição Grativil (038.174.188-50); Cristiano Vasconcelos de Souza (651.996.345-34); Daniel Magalhães Ribeiro de Souza (780.695.645-04); Davina Diniz Paixão (488.139.663-34); Edineia Maria de Oliveira Magal Mora (174.892.705-10); Eunice Sarmento Batalha (291.751.354-34); Eva Carla Vasconcelos de Souza (957.196.795-53); Eva Julieta Ferraz (248.020.908-38); Eva de Medeiros P

na Martinez Fernandes Tolentino (381.303.518-20); Flora dos Santos Lima (775.093.074-49); Francisca Maria de Souza Chaves (182.988.931-15); Geyson Paulo da Silva (048.511.936-61); Ilná Ferreira da Silva (029.310.871-49); Iracy Vilot Navarro (368.759.702-44); Irene de Melo Cavalcanti de Albuquerque (738.991.438-68); Ivete dos Santos (134.939.143-34); Jose Murilo do Nascimento Santos Filho (808.759.391-04); Jose Teixeira do Nascimento (008.555.054-00); Jurandir Teixeira de Souza (185.930.202-59); Larissa Maria de Oliveira Morais (695.502.981-91); Laurence Pereira Lima (038.521.482-00); Leda Maria Moraes de Oliveira (151.078.171-49); Luciana Magalhães Ribeiro de Souza (780.695.565-87); Luiz Carlos Pizzatto (277.425.390-04); Madalena Gomes Ferreira (033.969.592-72); Maria Aldina Cardoso Pinheiro (924.394.110-00); Maria Antonia Segui da Trindade (805.068.870-49); Maria Ines Cavalcanti Antonio (430.649.734-87); Maria Josefa da Silva Galvao (732.713.224-49); Maria Luisa Coutinho da Rocha (682.479.159-87); Maria Mônica Miguel (904.313.917-34); Maria Thais de Carvalho Alvim (349.413.985-72); Maria da Conceição Costa (562.799.653-68); Maria de Lourdes Guimaraes de Brito (179.724.774-34); Maria de Lourdes Rodrigues Lopes (805.068.870-49); Maria do Carmo Marques Sa (174.411.105-72); Mariana Dibiazze de Oliveira (214.767.408-79); Mariane Dias Maciel (007.505.834-01); Mariúl Caetano Prestes (097.716.030-00); Marina de Oliveira (214.767.558-09); Meire Jane de Souza Magalhaes (164.059.785-91); Miriam Valeria Segui da Trindade (781.276.450-87); Monica de Carvalho Alvim (626.948.205-49); Nair Carvalho de Castro (138.908.448-55); Nair Pinto Pereira (331.382.902-30); Olinda Martins Serra Araujo (617.373.563-68); Orlanda Barbosa da Silva (057.038.592-04); Pedro Luiz Baldini (742.083.068-15); Rafael de Oliveira Moraes (695.503.011-68); Regina Coeli Magalhães R. de Souza (780.697.345-15); Rosalina da Fonseca Baldini (245.605.728-79); Rosaria Gomes (527.471.821-34); Sabina Teodora de Melo (184.999.964-34); Sebastiana Gomes Ferreira (033.969.402-53); Sergio Ricardo de Moraes Lima (398.254.003-82); Severina Gomes da Silva Bento (764.040.304-97); Tânia Maria Costa (331.251.473-87); Zeneide Terezinha Fernandes (346.495.739-04) e Zuleide Moraes Lima (287.862.033-04).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.640/2009-9

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.

Interessado: Reginaldo Alves Mamede (191.295.806-68).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.327/2010-1

Natureza: Pensão Civil.

Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC.

Interessada: Regina Fleck Correa Kanan (673.572.450-04).

Advogado constituído nos autos: não há.

## Classe VI - Representação

TC-016.311/2008-7

Natureza: Representação.

Unidade: Município de São Francisco/SE

Interessado: Ricardo Rocha Araújo, vereador de São Francisco/SE.

Responsáveis: Altamiro Nascimento (CPF nº 12.302.885-20), ex-prefeito municipal; Willekeson Nascimento (CPF nº 575.016.375-04), ex-Secretário Municipal de Educação; Edelson Santana Filho (CPF nº 217.088.355-04, ex-Secretário Municipal de Finanças; e Gil-bene Pereira dos Santos Nascimento (CPF nº 556.177.355-00), Presidente do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Advogados constituídos nos autos: Flávia Helena dos Santos Argolo, OAB/SE nº 3.458; José Rollemburg Leite Neto, OAB/SE nº 2.603; Madson Lima de Santana, OAB/SE nº 3.863; Antonio Militão Silva, OAB/SE nº 856; Silvio Roberto Lima Bastos, OAB/SE nº 1.359; Ricardo Alcântara Machado, OAB/SE nº 2.876; Patrícia Tavares de Oliveira, OAB/SE nº 3.532; Camila Medeiros de Souza Melo, OAB/SE nº 4.742; Lauro Farias Vasconcelos, OAB/SE nº 4.592; e Roberto Moura Maia Franco, OAB/SE nº 4.510; Antonio Eduardo Silva Ribeiro, OAB/SE nº 843; Mario cesar Vasconcelos Freire de Carvalho, OAB/SE nº 2.725; Augusto Sávio Leô do Prado, OAB/SE nº 2.365; Luigi Mateus Braga, OAB/SE nº 3.250.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

## Classe I - Recursos

TC-012.501/2005-9

(com 1 volume 1 anexo)

Natureza: Recurso de Reconsideração

Entidade: Casa da Paz - Vigário Geral/RJ (Sociedade sem fins lucrativos, CNPJ nº 00.189.271/0001-37)

Interessados: Antônio Carlos Ferraz (Presidente, CPF nº 823.054.717-34) e André Fernandes Gomes de Souza (ex-Secretário-Executivo, CPF nº 003.685.327-55).

Advogados constituídos nos autos: Aderlan Crespo (OAB/RJ nº 79.609); João Tancredo (OAB/RJ nº 61.838 e o OAB/SP nº 137.037); Ednéia de Oliveira Matos Tancredo (OAB/RJ nº 20.867 e OAB/SP nº 85.158); Glícia Pinto Dantas (OAB/RJ nº 96.643); Maria Cláudia da Costa Prata (OAB/RJ nº 62.592); Marta Branco Fontes (OAB/RJ nº 80.372); Eduardo Carneiro da Cruz (OAB/RJ nº 142.471); Martha Arminda Tancredo Campos (OAB/RJ nº 131.345); Ricardo Dezzani Coutinho (OAB/RJ nº 126.458); Orneya Sigrida Costa (OAB/RJ nº 135.820); Pâmela Rocha Douat Pessanha (OAB/RJ nº 96.465).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010072300082

TC-013.332/2004-0  
Natureza: Embargos de Declaração  
Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo S.A. - CODESA.  
Corrente: Sindicato dos Trabalhadores Portuários (CNPJ: 39.780.861/0001-75); Ronaldo Adami Loureiro (526.661.587-72); e João Luiz Zaganeli (738.532.407-04)  
Advogados constituídos nos autos: Shigueru Sumida (OAB/DF 14.870); Alexandre Simões Lindoso (OAB/DF 12.067).

TC-014.126/2007-1  
Natureza: Prestação de Contas Simplificada -  
Exercício: 2006  
Entidade: Serviço Social do Comércio - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL ES

Responsáveis: Aneazio Piazzaro (244.974.016-34); Antônio Geraldo Perovano (317.894.987-91); Aurélio Cardoso da Fonseca (394.749.257-04); Carlo Fornazier (731.683.197-91); Darci João Testa (318.003.197-20); Djalma Moreira Junior (652.196.437-20); Elio-mar Cesar Avancini (748.466.637-87); Felipe Alexandre Lima Fernandes dos Santos (078.759.557-85); Fábio Corrêa Primo (005.163.637-94); Gilber Rubin Rangel (756.607.097-53); Giovani Silva Gorza (913.137.917-68); Gutman Uchôa de Mendonça (014.722.327-04); Hamilton Azevedo Rebelo (014.684.647-87); Henrique Angelo Denicoli (113.967.417-04); Ilson Xavier Bozi (036.146.117-87); Joaquim da Silva Almeida Neto (658.275.037-20); José Carlos Nunes da Silva (681.653.907-91); José Lino Sepulcri (036.072.597-04); João Francisco Lúcio (049.119.387-49); João Hellecicio Fae (159.366.607-10); João Henrique Teixeira de Siqueira (735.516.277-20); Jussara Ferreira Lopes (488.764.967-34); Luiz Carlos Andrade (014.670.937-34); Luiz Roberto Côgo (809.749.108-72); Manoel Viguini (249.734.757-34); Martinho Demoner (096.396.327-91); Regina Célia Silva Correa (252.116.847-53); Robson Eduardo Pereira Destefani (579.418.077-34); Rogério Conceição Ramos (653.485.327-20); Romario Machado de Souza (096.312.677-68); Rômulo Rodrigues Cardoso (117.290.157-00); Salvador Venâncio da Costa (117.386.777-53); Severiano Alvarenga Imperial (012.924.986-68); Tarciso Celso Vieira de Vargas (282.992.307-30)

Advogados constituídos nos autos: Fernando Antônio Ver-vloot (OAB/ES nº 7.195); José William de Freitas Coutinho (OAB/ES nº 3.323); Henrique Ângelo Denicoli Júnior (OAB/ES nº 8.808); Thiago Nader Passos (OAB/ES nº 9.869) e Hiara Castro Santos (OAB/ES nº 12.672).

TC-020.299/2007-9  
Natureza: Pedido de Reexame  
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

Interessados: Aristóteles Sampaio Alves (102.606.684-00); Arnaldo Antonio Mariano (155.771.471-15); Arnaldo dos Santos (018.234.775-34); Arno Voltares Correa Soares (185.111.550-15); Ary Cornelio Camargo (245.647.290-04); Ataliba Tinoco Filho (056.818.711-34); Atencio Pereira de Queiroga (048.165.523-91); Benedito Raul Bento (453.749.538-34); Benedito Rodrigues do Nascimento (112.255.991-72); Bernardo Luis Rubik (292.316.719-87); Bival Alves de Melo (103.529.104-53); Bolivar Bezerra da Silva (053.728.605-53); Bolivar Gontijo Amorim (195.902.701-82); Cairbar Gomes Nogueira (138.692.566-72); Carlos Airton Vieira Freire (230.491.540-04); Carlos Alberto de Souza Giordana (039.580.782-49); Carlos Emilio Martins dos Santos (251.839.827-91); Carlos Manoel Bezerra Calvacante (099.043.444-34).

Advogados constituídos nos autos: Francis Campos Bordas (OAB/RS 29.219), Cláudio Guilherme Aguirre Guedes (OAB/MT 10.519) e Thais Campos de Carvalho (OAB/BA 14.367).

## - Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

### Classe I - Recursos

TC-013.618/2006-4

(com 1 anexo)

Natureza: Embargos de Declaração em Tomada de Contas

Especial  
Unidade: Prefeitura Municipal de Anápolis-GO  
Embargante: Ernani José de Paula (CPF 754.901.378-00), ex-prefeito do Município de Anápolis-GO  
Advogado constituído nos autos: Gerson Alcântara de Melo (OAB/GO 19288).

TC-027.701/2008-0

(com 3 anexos)

Natureza: Embargos de Declaração

Embargante: Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva - Sinaenco  
Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Advogados constituídos nos autos: Juliano Costa Couto (OAB/DF nº 13.802 e Bruno Rangel Avelino OAB/DF nº 23.067).

### Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-014.333/2005-0

Apenas: TC 000.234/2009-3 e TC 001.679/2010-4 Tomada de Contas Simplificada

Exercício: 2004

Responsável: Marcos Herbert Félix (CPF 301.660.121-49)

Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Roraima

Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.483/2007-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Lúcia Maria Rolim Guimarães Guardia (CPF 179.791.532-00), presidente

Unidade: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Local - IBIDL/PB

Advogados constituídos nos autos: Patrícia Lomazzi de Araújo (OAB/DF nº 7848/E) e Saulo Pericles Brocos Pires Ferreira (OAB/PB nº 11.455)

TC-024.123/2009-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Prefeitura Municipal de Apicum-Açu/MA

Responsável: Benonil da Conceição Castro (ex-Prefeito, CPF 033.560.432-34)

Advogado constituído nos autos: não há

### Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-005.149/2009-3

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Geraldo Simões Ferreira (CPF 267.861.688-68)

e Maria de Lourdes Prado Augusto (CPF 032.543.358-56)

Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo/SP

Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.686/2005-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Almir Ângelo Lima Garcia (CPF 512.553.592-34), Antônio Rogério Oliveira de Freitas Júnior (CPF 520.321.912-53), Beatriz Almira da Costa (CPF 197.578.752-87), Francisco Tau-maturo Gonçalves de Farias (CPF 011.590.622-34), Joana Simões dos Santos (CPF 118.948.062-04), Juraci de Araújo Moreira (CPF 216.893.692-72), Marco Antônio Barbosa Júnior (CPF 216.275.762-15), Maria Bessa da Costa (CPF 026.340.776-45), Maria das Dores Lopes Sampaio (CPF 196.343.072-72), Matheus Silva Martins (CPF 511.533.512-34), Michel Diógenes Ribeiro (CPF 512.667.172-34), Nahir Pereira Lima (CPF 517.710.472-91), Vanessa Cristina Nogueira de Farias (CPF 510.522.702-63) e Victor Augusto Nogueira de Farias (CPF 510.522.882-00)

Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Acre

Advogado constituído nos autos: não há

### - Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

#### Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-005.086/2008-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Ibitapitinga/BA

Responsável: Ruiverson Lemos Barcelos, ex-Prefeito.

Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.885/2005-3

Apenas: TC 019.458/2004-0

Natureza: Tomada de Contas Simplificada

Órgão: Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Amapá - DRT/AP, atual Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Amapá - SRTE/AP

Responsáveis: Acivaldo da Silva Almeida (CPF 210.033.512-04); Ana Maria Torres Freire (CPF 045.560.032-53); Daisy Maria Campos do Nascimento (CPF 105.334.352-34); Dewson Ferreira da Silva (CPF 051.216.802-44); Elizabete das Mercês (CPF 072.896.932-72); Graça Maria Cruz Moutinho Gomes (CPF 066.756.972-34); Jose Luiz Barros Junior (CPF 745.294.719-34); João Eudes Picando Paes (CPF 071.984.262-04); Manoel Pereira Barros Neto (CPF 432.078.207-00); Marcos dos Santos Marinho (CPF 264.155.182-91); Maria de Nazaré Brito da Silva (CPF 067.612.832-72); Maria do Socorro da Silva (CPF 415.748.262-04); Marilene da Silva e Silva (CPF 119.914.372-34); Nazare Feitosa Rocha (CPF 024.422.992-91); Rosianne do Socorro Batista Soares (CPF 209.815.032-68); Suely Maria Miranda de Miranda (CPF 105.056.442-15); Tereza Cristina de Carvalho Costa (CPF 146.397.852-91); Walmira de Oliveira Pinto (CPF 041.763.672-53); Wueber Duarte Penafort (CPF 127.607.492-15); Águida Gonçalves da Silva (CPF 258.798.631-15).

Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.719/2008-0



Djanira de Macedo Silva (CPF 028.222.357-67); Edila da Silva Lopes (CPF 536.570.987-04); Hercilia de Moraes Marques (CPF 661.084.627-87); Iara Sampaio da Silva (CPF 356.897.227-15); Idalina Falcão da Silva (CPF 108.462.787-66); Irenice Carolino dos Santos (CPF 044.605.977-30); Isabel Cataldi (CPF 052.643.757-04); Isaque Beserra das Neves (CPF 108.957.477-07); Iva de Carvalho Bonfim Leitão (CPF 512.044.017-72); José Olienes Madeira de Oliveira (CPF 975.747.407-04); Laura Sampaio de Carvalho (CPF 068.538.067-00); Luiz Gervasoni (CPF 061.957.507-78); Maria Imaculada de Lima Louzada (CPF 002.096.967-88); Maria Lucia de Oliveira (CPF 340.282.347-00); Marlly Sebastiana de Jesus (CPF 825.638.707-63); Paulo de Azevedo Romero (CPF 443.865.677-04); Regina Barbosa de Moraes Dias (CPF 392.788.597-53); Rosa Maria da Silva Oliveira (CPF 799.540.307-00); Rosalina Moura da Silva (CPF 259.937.637-87); Thereza da Penha de Souza (CPF 801.093.577-87).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.888/2010-8

Natureza: Pensão Civil.

Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército.

Interessados: Clovis de Mello.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.579/2010-9

Natureza: Aposentadoria.

Interessados: Edno Nunes Cardoso (029.640.742-91); Everaldo de Araujo Machado (084.945.921-49); Manoel Liborio (618.394.507-20)

Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

#### - Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA

#### Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-015.568/2006-0

Natureza: Prestação de Contas.

Exercício: 2005.

Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC.

Responsáveis: Adilson Siqueira de Andrade (052.329.022-53); Ana Lúcia Escobar (325.313.460-15); Antônio Cezar Duarte de Queiroz (016.078.358-51); Antônio Siviero (258.865.847-49); Bernice Eliza Johnson Silva (181.488.322-34); Bruno Vieira de Sousa (808.408.092-04); Carlos Augusto Malty (607.726.978-68); Carlos Luís Ferreira da Silva (058.463.902-34); Carlos Vinícius da Costa Ramos (203.432.644-04); Dorivalder Dias Nunes (469.512.024-00); Edgard Martinez Marmolejo (188.216.918-29); Edilson Lobo do Nascimento (080.144.002-59); Eleonice de Fátima Dal Magro (313.094.612-87); Ene Glória da Silveira (059.480.023-49); Francisca Valézia Ferreira da Silva (377.491.023-53); Francisco Paulo Duarte (021.622.372-53); Gilbert Angerami Lopes (004.017.697-55); Haroldo Cristovam Teixeira Leite (334.586.697-87); Herlinda Santos de Oliveira (113.225.602-00); Iracy Soares de Aguiar (311.206.015-68); Israel Xavier Batista (203.744.374-91); Ivanda Soares da Silva (060.800.902-44); Janilson José Sales de Oliveira (106.682.922-53); Jorge Luiz Coimbra de Oliveira (823.228.487-00); Jorge Luís Nepomuceno de Lima (967.435.148-53); Jose Eduardo Martins de Barros Melo (284.309.564-68); Jose Pereira Ramos (507.507.719-68); Josias Kippert (398.536.240-87); Josué da Costa Silva (152.112.072-20); José Januário de Oliveira Amaral (162.949.042-34); Júlio Sancho Linhares Teixeira Militão (144.200.233-68); Kátia Fernanda Alves Moreira (331.136.104-00); Leônico Ferreira Costa (227.240.283-68); Lucinda Maria Dutra de Souza Moreira (363.402.609-00); Lúcia Rejane Gomes da Silva (166.069.904-59); Lúcia Setsuko Ohara Yamada (276.125.119-91); Marcos de Sousa (269.059.302-53); Maria Celeste Said Silva Marques (124.217.313-72); Maria Cristina Victorino de França (015.234.418-79); Maria Edna Pinheiro Ribeiro (220.307.942-87); Maria José da Silva Lopes (203.382.012-20); Maria de Fatima Pantoja Oliveira (040.428.082-04); Maria do Rosário Lima Ramos de França (204.448.262-20); Marilda Miranda de Souza (283.623.652-34); Marisa Fernandes (432.394.479-91); Nair Ferreira Gurgel do Amaral (283.539.272-68); Neide Borges Pedrosa (437.955.956-49); Osmar Siena (324.188.929-72); Osvaldo Copertino Duarte (015.648.268-13); Regina Pinheiro do Nascimento (052.150.132-68); Reginilson Correa Guimarães (312.711.542-34); Silvério dos Santos Oliveira (431.379.389-53); Suely da Rocha Brasil (062.995.552-20); Theófilo Alves de Souza Filho (006.389.002-04); Túlio Andrade Carneiro (063.924.744-04); Vasco Pinto da Silva Filho (161.976.582-91); Vítor Henrique Baraúna (170.349.811-91); Waldenir de Oliveira Carrará (051.737.282-72); Walterlina Barboza Brasil (161.902.892-15); Zenildo Gomes da Silva (041.298.061-49).

Interessado: Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC (04.418.943/0001-90).

Advogados constituídos nos autos: Janus Pantoja Oliveira de Azevedo (OAB/RO 1339) e Jeová Rodrigues Júnior (OAB/RO 1495).

#### Classe IV - Atos de Admissão de Pessoal

TC-013.972/2010-3

Natureza: Atos de Admissão.

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região/MT.

Interessado: Elton Paulo Teixeira (918.875.931-87).

Advogado constituído nos autos: não há.

#### Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-001.758/2010-1  
Natureza: Aposentadoria.  
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/Inca.

Interessados: Alberto da Costa Monteiro (047.640.487-87); Alcione Irineu Burin (006.080.500-59); Alice Marques Gonçalves (223.587.901-25); Ana Maria Ribeiro Coelho dos Santos (296.589.851-49); Antonio Aires da Luz (038.017.721-87); Antonio Carlos Sodré (036.583.847-00); Antonio Eustáquio Teixeira (014.575.516-91); Antonio Thefilo Delfim (159.931.247-68); Carlos Roberto Pio da Costa (005.134.824-15); Celia Ramos Nogueira (017.747.197-20); Cleyr Pedrosa Mitchell (068.025.597-49); Conrado Coelho Costa (004.171.309-53); Edson Avelino de Araújo (042.164.661-68); Edvaldo Sousa Alves (032.686.243-91); Francisco Monteiro Guimaraes (002.066.101-06); Geraldo Gonçalves Leite (024.101.174-49); Gercino Venâncio da Rosa (008.563.201-53); Gerison Andre de Sousa (004.656.901-49); Gilson de Oliveira Filho (003.100.931-04); Jailton Rodrigues da Silva (072.438.124-49).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.912/2010-0  
Natureza: Aposentadoria.  
Órgão: Tribunal Superior do Trabalho/TST.

Interessados: Carmen Ruth Bentes Leal (001.155.252-20); Elisabete Tonhoque Moura (116.399.031-00); Frederico Roberto de Azevedo Vasconcelos (252.656.527-87); Gildo Evangelista Miranda (046.430.971-91); Ilza Alves de Barros Walker (115.873.181-72); Marcio Antero de Carvalho (031.256.887-87); Maria Aparecida dos Reis Braga (179.450.541-53); Maria Lucena do Nascimento (226.073.401-44); Maria Luiza de Oliveira (221.324.811-72); Vera Lúcia da Silva (225.526.771-34).

Advogado constituído nos autos: não há.

#### Classe VI - Representação

TC-004.685/2010-5

Natureza: Representação.

Órgão: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - (Inca/MDA).  
- Interessado: Procuradoria da República no Estado do Amazonas- MPF/MPU (26.989.715/0008-89).

Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 22 de julho de 2010.  
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA  
Subsecretaria da Câmara

#### 2ª CÂMARA

#### EXTRATO DA PAUTA Nº 26/2010 (EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA) Sessão em 27 de julho de 2010, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

#### PROCESSOS RELACIONADOS

##### - Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-003.259/2010-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcio Lopes Junior (036.935.126-63); Persio Henrique de Carvalho (686.737.876-53)  
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí - Mec

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.334/2009-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Claudia Mariza Mattos Brandão (200.485.210-00)  
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.091/2009-1

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Alfredo Caldas (083.877.297-87)  
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresinha - Mec

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.079/2007-5

Apenso: TC 006.527/2009-2 (Cobrança Executiva)

Natureza: Representação  
Responsável: Francisco Carlos Carlinhos Nascimento (288.378.351-91)  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (15.023.971/0001-24)  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT(SEC-CEX-MT)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.264/2009-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: João Felício Scárdua (002.028.431-49)  
Órgão/Entidade: Secretaria Estadual da Saúde do Espírito Santo

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.649/2010-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Alana Teles Silva (875.962.455-87)

Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.659/2010-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Leonardo Vieira de Faria (979.086.656-91); Li Chaves Miranda (364.904.826-49)

Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí - Mec

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.672/2010-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Ellen Rubia Diniz (621.218.981-15)

Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.690/2010-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Sérgio de Lima (675.876.404-44)

Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia - Mec

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.696/2010-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alberto da Silva Lobo (467.380.611-53); e outros

Órgão/Entidade: Escola Técnica Federal de Palmas - Mec

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.715/2010-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Daniel Garcia Teixeira (045.264.194-27); Eurico Azevedo Dias Junior (008.397.824-03); Giselle Sanabria Garcia (015.417.354-12)

Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.716/2010-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Gustavo Fernandes de Lima (007.835.294-06)

Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.718/2010-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jalerson Raposo Ferreira de Lima (052.526.984-30); Júlio Justino de Araújo (323.659.264-87); Marcelo Loer Bellini Monjardim Barboza (026.237.254-11)

Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.720/2010-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Fukui (256.178.418-58); Antônio Calixto de Souza Filho (047.598.828-04); Fernanda Maria Felício Macedo Boava (054.165.516-74); Lilian dos Santos Silva Ribeiro (246.345.008-84)

Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.898/2010-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Cristina Argolo de Barros (002.305.654-17); e outros

Órg

TC-007.417/2009-5 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Antenor Manoel Naspolini (145.908.599-04); Jaime Cavalcante Albuquerque Filho (190.759.523-68) Órgão/Entidade: Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará - MEC Advogado constituído nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A), Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998) e Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073).	53)	TC-009.242/2010-4 Natureza: Aposentadoria Interessado: Marizete Pimentel de Santana (152.661.681-9) Órgão/Entidade: Imprensa Nacional - PR Advogado constituído nos autos: não há.	53)	Natureza: Representação Interessado: João Carlos dos Santos, então Presidente do Conselho Estadual de Alimentação Escolar do Estado do Espírito Santo - CAE Órgão/Entidade: Governo do Estado do Espírito Santo Advogado constituído nos autos: não há.
TC-007.521/2009-3 Natureza: - Pedido de Reexame Interessado: Fundação Oswaldo Cruz - MS (33.781.055/0001-35) Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS Advogado constituído nos autos: não há.	tros.	TC-009.287/2010-8 Natureza: Aposentadoria Interessados: Marlene Bides Alves (314.136.687-04); e outros. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União - PR Advogado constituído nos autos: não há.	outros	TC-010.955/2005-2 Natureza: Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 2004 Responsáveis: Deomedes Roque Talini (008.821.356-00); e Órgão/Entidade: Sebrae - Dep. Regional/RS -MDIC Advogado constituído nos autos: não há.
TC-007.832/2010-9 Natureza: Aposentadoria Interessado: João Paulo de Brito (074.858.755-15) Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - Mec Advogado constituído nos autos: não há.	Mec	TC-009.354/2009-2 Natureza: Representação Interessado: Procuradoria da República no Estado do Acre Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jordão/AC Advogado constituído nos autos: não há.	Mec	TC-011.185/2010-4 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Alexandre de Araújo Trindade (836.119.835-00); e outros. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - Mec Advogado constituído nos autos: não há.
TC-007.931/2010-7 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Francisco das Chagas Silva Junior (899.311.063-87); Marecos Antônio Alves dos Santos (737.358.253-20); Roberta Rocha Moura (574.497.083-53). Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC Advogado constituído nos autos: não há.	Mec	TC-009.618/2010-4 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Cecilia Sandra Nunes (771.282.576-91) Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colatina - Mec Advogado constituído nos autos: não há.	Mec	TC-011.557/2010-9 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Douglas Guilherme Fernandes (348.668.758-10); e outros. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União - PR Advogado constituído nos autos: não há.
TC-008.089/2010-8 Natureza: Pensão Civil Interessado: Ana Karlla Cunha de Oliveira (012.999.251-89) Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - Mec Advogado constituído nos autos: não há	Mec	TC-009.694/2010-2 Natureza: Aposentadoria Interessado: Juarez Maia Paixão (104.378.783-68) Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Luís - Mec Advogado constituído nos autos: não há.	Mec	TC-011.558/2010-5 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Leonardo David Quintanilha de Oliveira (099.161.327-98); e outros. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União - PR Advogado constituído nos autos: não há.
TC-008.094/2010-1 Natureza: Pensão Civil Interessado: Eliana Maria de Andrade Marques (483.220.837-34) Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo Advogado constituído nos autos: não há.	Mec	TC-009.848/2010-0 Natureza: Relatório de Auditoria Responsáveis: Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa (989.221.141-34); e outros. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO; Prefeitura Municipal de Caldas Novas - GO; Prefeitura Municipal de Hidrolândia - GO Advogado constituído nos autos: não há.	Mec	TC-011.559/2010-1 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Saulo Pinheiro de Queiroz (960.681.163-87); e outros. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União - PR Advogado constituído nos autos: não há.
TC-008.095/2010-8 Natureza: Pensão Civil Interessados: Adson de Carvalho Santos (021.068.615-40); e outros Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - Mec Advogado constituído nos autos: não há.	Mec	TC-009.871/2010-1 Natureza: Relatório de Inspeção Responsáveis: Daniel Silva Balaban (408.416.934-04); Edmundo Aires de Melo Júnior (465.323.314-49); Eilmton Batista da Trindade (294.079.314-04); José Jonas da Silva (106.314.964-91); Klaus Francisco Torquato Rego (502.774.644-04); Moacir Amaro de Lima (108.370.604-78) Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00378.257/0001-81); Prefeitura Municipal de Bom Jesus - RN (08.002.404/0001-26); Prefeitura Municipal de Extremoz - RN (08.204.497/0001-71); Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras - RN (08.143.026/0001-09) Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bom Jesus - RN; Prefeitura Municipal de Extremoz - RN; Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras - RN Advogado constituído nos autos: não há.	Mec	TC-011.962/2009-4 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Anavio Pereira Caixeta (345.350.391-00) Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Cáceres - Mec Advogado constituído nos autos: não há.
TC-008.565/2010-4 Natureza: Pensão Civil Interessados: Fabiano Ferreira dos Santos (014.609.713-02); Ociânia Ferreira dos Santos (273.775.803-30) Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mec Advogado constituído nos autos: não há.	TCU	TC-010.167/2010-2 Natureza: Relatório de Auditoria Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC (ProInfância) Advogado constituído nos autos: não há.	TCU	TC-012.269/2010-7 Natureza: Relatório de Auditoria Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Penedo - AL Interessado: Secretaria de Controle Externo de Alagoas - TCU Advogado constituído nos autos: não há.
TC-009.195/2010-6 Natureza: Aposentadoria Interessado: Osvaldo Juvenal Marcos (067.107.199-87) Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sombrio - MEC Advogado constituído nos autos: não há.	MEC	TC-010.320/2009-7 Natureza: Representação Interessado: Procuradoria da República no Estado do Acre Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário, CEF e Governo do Estado do Acre Advogado constituído nos autos: não há.	MEC	TC-012.375/2010-1 Natureza: Aposentadoria Interessados: Antônia Elizabeth de Sousa (101.043.561-20); e outros. Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União - PR Advogado constituído nos autos: não há.
TC-009.201/2010-6 Natureza: Aposentadoria Interessados: Augusto Aikawa (041.593.732-91); e outros. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas Advogado constituído nos autos: não há.	MEC	TC-010.389/2010-5 Natureza: Pensão Civil Interessados: Alzira da Silva Gomes (783.383.523-49); e outros. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI Advogado constituído nos autos: não há.	MEC	TC-012.424/2010-2 Natureza: Aposentadoria Interessado: Edmea Siqueira de Souza (165.910.386-04) Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Machado - MEC Advogado constituído nos autos: não há.
TC-009.202/2010-2 Natureza: Aposentadoria Interessados: Ismênia Resende Fonseca (242.020.106-04); Letícia Pernambuco Barros (733.989.007-63); Robison Orlando Gomes (324.930.377-15); Sansão Farina (159.631.797-34) Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - Mec Advogado constituído nos autos: não há.	MEC	TC-010.462/2003-3 Apenso: TC 007.136/2003-5 (Representação) Natureza: Representação Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10) Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia Advogado constituído nos autos: não há.	MEC	TC-012.431/2010-9 Natureza: Aposentadoria Interessados: Maria Aparecida Pereira (364.439.647-72); Neusi Miranda Sangi (451.361.067-00) Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - Mec Advogado constituído nos autos: não há.
TC-009.211/2010-1 Natureza: Aposentadoria Interessados: Alcides Martins dos Reis (022.479.333-00); e outros Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mec Advogado constituído nos autos: não há.	MEC	TC-010.647/2006-2 Apenso: TC 004.700/2010-4 (Solicitação); TC 023.499/2006-5 (Solicitação); TC 007.973/2009-1 (Solicitação)	MEC	TC-012.435/2010-4 Natureza: Aposentadoria Interessados: Eunice Correia dos Santos (298.801.064-15); Evaldo Elias dos Santos (099.180.864-91); Severina Maria Marques Nascimento (103.421.684-87) Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco Advogado constituído nos autos: não há.
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <a href="http://www.in.gov.br/autenticidade.html">http://www.in.gov.br/autenticidade.html</a> , pelo código 00012010072300084				TC-012.436/2010-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Maria Auxiliadora Carvalho dos Anjos (097.006.173-00); Maria do Carmo Sousa Santos (022.742.993-15)



<p>Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC Advogado constituído nos autos: não há.</p> <p>TC-012.437/2010-7 Natureza: Aposentadoria Interessado: Edineia Marques de Souza (426.077.287-20) Órgão/Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/unid. RJ - MEC Advogado constituído nos autos: não há.</p> <p>TC-012.466/2010-7 Natureza: Aposentadoria Interessado: Joaquim dos Anjos Ventureli (066.492.621-53) Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.</p> <p>TC-012.499/2010-2 Natureza: Aposentadoria Interessado: Maria das Graças de Carvalho (120.638.191-49) Órgão/Entidade: Delegacia do Mec - Paraíba (extinta) Advogado constituído nos autos: não há.</p> <p>TC-012.518/2010-7 Natureza: Aposentadoria Interessado: Elizete Viana da Silva (219.193.990-20) Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União - PR Advogado constituído nos autos: não há.</p> <p>TC-012.548/2010-3 Natureza: Pensão Civil Interessados: Juliana França de Castro (844.791.835-15); Luana França de Castro (028.921.495-50); Nilton de Oliveira França (844.900.045-91) Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Catu - Mec Advogado constituído nos autos: não há.</p> <p>TC-012.549/2010-0 Natureza: Pensão Civil Interessado: Maria José Maciel Aquino (046.112.274-05) Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco Advogado constituído nos autos: não há.</p> <p>TC-012.869/2009-4 Natureza: Representação Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes - PE Advogado constituído nos autos: não há</p> <p>TC-013.011/2010-3 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Luciane Folha do Rosário (288.905.400-44) Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense Advogado constituído nos autos: não há.</p> <p>TC-013.029/2010-0 Natureza: Aposentadoria Interessado: Odete Moreira dos Santos (358.980.627-34) Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União - PR Advogado constituído nos autos: não há.</p> <p>TC-013.117/2010-6 Natureza: Pensão Civil Interessados: Angela Maria Cafezeiro Cerqueira (292.660.415-72); e outros. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC Advogado constituído nos autos: não há.</p> <p>TC-013.150/2010-3 Natureza: Pensão Civil Interessados: Coleta Maria Souza dos Santos (316.788.151-87); Maria Lucia Carvalho de Paulo (086.777.191-72) Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.</p> <p>TC-013.151/2010-0 Natureza: Pensão Civil Interessados: Lucas Oliveira da Silva (009.103.072-29); Nazira Zik de Souza (439.245.732-04); Rita Maria Amaral Oliveira (285.108.442-91) Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Manaus - MEC Advogado constituído nos autos: não há.</p> <p>TC-013.158/2010-4 Natureza: Pensão Civil Interessado: Terezinha Albuquerque Reis (022.295.994-02) Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - Mec Advogado constituído nos autos: não há.</p>	<p>TC-013.159/2010-0 Natureza: Pensão Civil Interessados: Geni Moda Farias (100.080.122-53); Maria Veronice Paiva Salerno (111.552.642-15); Raimunda Rodrigues de Souza (417.550.732-91); Terezinha do Menino Jesus Araújo Tavares (437.102.802-06) Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas Advogado constituído nos autos: não há.</p> <p>TC-013.163/2010-8 Natureza: Pensão Civil Interessados: Aline Katiele Lira da Silva (092.619.384-85); e outros. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco Advogado constituído nos autos: não há.</p> <p>TC-013.807/2009-6 Natureza: Representação Interessado: Procuradoria Federal no Estado do Espírito Santo Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União - PR Advogado constituído nos autos: não há.</p> <p>TC-013.834/2010-0 Natureza: Representação Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ. Interessado: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro Advogado constituído nos autos: não há.</p> <p>TC-013.847/2010-4 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Frankslale Fabian Diniz de Andrade Meira (000.824.684-00); e outros. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - Mec Advogado constituído nos autos: não há.</p> <p>TC-013.852/2010-8 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Carlos Eduardo Menezes da Silva (052.946.164-16); e outros. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco Advogado constituído nos autos: não há.</p> <p>TC-013.853/2010-4 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti (032.457.934-99); e outros. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mec Advogado constituído nos autos: não há.</p> <p>TC-013.903/2010-1 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Erlon Rabelo Cordeiro (440.718.683-68); Luciana Abreu Cruz (703.585.083-04); Valdecy de Oliveira Pontes (887.110.643-15) Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC Advogado constituído nos autos: não há.</p> <p>TC-013.904/2010-8 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Alessandro Carvalho Bica (902.641.770-53); e outros. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense Advogado constituído nos autos: não há.</p> <p>TC-013.939/2010-6 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Fabiana Mesquita da Cunha (785.251.790-00) Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC Advogado constituído nos autos: não há.</p> <p>TC-015.074/2008-6 Apenso: TC 004.379/2010-1 (Solicitação) Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Cícero Antônio Bezerra (130.864.134-68); I.M.Comercial Ltda. (03.111.918/0001-04); Jose Eristotes Neto (785.714.564-53); Marta Maria Fernandes de Brito Cavalcante (837.533.544-49) Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vila Flor - RN Advogados constituídos nos autos: Guilherme Martins de Melo (OAB/RN nº 6100), Pedro Avelino Neto (OAB/RN nº 855), Renata Soares Duarte da Silva (OAB/RN nº 5799), Hallrison de Souza Dantas (OAB/RN nº 4255) e Rogério Ribeiro de Meiroz Grilo (OAB/RN nº 5785).</p>	<p>TC-015.076/2009-9 Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2008 Responsáveis: Altino Ventura Filho (002.089.224-15); e outros Órgão/Entidade: Secretaria Executiva - MME Advogado constituído nos autos: não há.</p> <p>TC-015.242/2006-7 Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2005 Responsáveis: Adelaide Maria Pereira Nacif (108.987.512-68); e outros Órgão/Entidade: Agência de Desenvolvimento da Amazônia - MI Advogado constituído nos autos: não há.</p> <p>TC-016.187/2010-5 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Aline Lucarelli Lavorato (058.148.876-80); e outros. Órgão/Entidade: Agência de Desenvolvimento da Amazônia - MI Advogado constituído nos autos: não há.</p> <p>TC-016.196/2010-4 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Bruno de Souza Toledo (069.131.396-24); e outros. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC Advogado constituído nos autos: não há.</p> <p>TC-016.197/2010-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Alessandra Soares de Lima (283.055.838-30); Alison Magalhães Castro (025.782.756-02) Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária - Mec Advogado constituído nos autos: não há.</p> <p>TC-016.198/2010-7 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Daniella Moura Matos (797.658.821-49); Soraya Viana do Nascimento Gadella (566.132.454-53) Órgão/Entidade: Escola Técnica Federal de Palmas - MEC Advogado constituído nos autos: não há.</p> <p>TC-016.201/2010-8 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Luiz Carlos Pereira Santos (532.972.375-20) Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC Advogado constituído nos autos: não há.</p> <p>TC-016.246/2010-1 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Patrícia Celeste da Silva Delgado (691.052.606-63); Zildete Rocha (156.056.636-15) Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC Advogado constituído nos autos: não há.</p> <p>TC-016.249/2010-0 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Izaias Gomes de Sena (449.192.124-53) Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC Advogado constituído nos autos: não há.</p> <p>TC-016.251/2010-5 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Marcos Antonio Tavares Lira (831.578.323-87) Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC Advogado constituído nos autos: não há.</p> <p>TC-016.252/2010-1 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Rafael Pereira Santana (091.745.957-17) Órgão/Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/unid. RJ - MEC Advogado constituído nos autos: não há.</p> <p>TC-016.292/2010-3 Natureza: Aposentadoria Interessado: Francisco das Chagas Costa Rodrigues (023.468.183-72) Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Luís - MEC Advogado constituído nos autos: não há.</p> <p>TC-016.293/2010-0 Natureza: Aposentadoria Interessado: Renato Simião da Costa (704.026.711-04) Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - MEC Advogado constituído nos autos: não há.</p>
---	---	--

TC-017.359/2010-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Ronaldo Medeiros dos Santos (035.235.916-19)  
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Salinas - MEC  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.660/2010-6  
Natureza: Pensão Civil  
Interessado: Josefa Maria da Conceição (795.554.704-72)  
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.110/2010-0  
Natureza: Monitoramento  
Interessado: Secretaria de Controle Externo - Secex-MT  
Entidade: Ministério do Turismo  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.209/2007-9  
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2006  
Responsáveis: Davidson de Magalhães Santos (182.817.025-91); e outros.  
Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.240/2008-4  
Natureza: Recurso de Reconsideração  
Apeno: 021.828/2006-6 (Relatório de Auditoria)  
Interessado: Universidade Federal do Rio Grande - FURG  
Responsáveis: Aldiva Caldas Chaplin (528.555.970-72); e outros.  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.496/2006-4  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Elaine de Melo Chaves (048.143.374-00); e outros.  
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Paraíba - MAPA  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.473/2009-3  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Manoel Batista de Araújo (196.971.202-34)  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Assis Brasil - AC  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.250/2009-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Airton Costa Santos (104.215.646-87); e outros.  
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - Mec  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.354/2006-2  
Natureza: Recurso de Reconsideração  
Interessado: Nadson Andrei Teles de Andrade (466.014.305-87)  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Canarana - BA  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.610/2009-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Aldemar de Deus do Espírito Santo (012.492.232-53); e outros.  
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Mec  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.615/2009-0  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Albertina Rodrigues Pimentel (067.770.741-04); Margarida Araújo Laranja (563.207.445-53); Pedrina Barbosa (310.289.771-15)  
Órgão/Entidade: Imprensa Nacional - PR  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.618/2009-1  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: José Luiz Alves Medeiros (153.618.291-53)  
Órgão/Entidade: Imprensa Nacional - PR  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.645/2009-9  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Adalcina Vieira Torres da Silva (699.728.001-30); e outros.  
Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.833/2009-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Airam Maria Maia Holanda (071.248.993-20); e outros.  
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.176/2008-4  
Natureza: Representação  
Interessado: Câmara Municipal de Ceará-Mirim (08.466.757/0001-87)  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim - RN  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.510/2008-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Conceição Amélia de Mário (528.014.707-91); e outros.  
Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.801/2009-9  
Natureza: Representação  
Interessado: DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incêndio, Informática e Serviços Ltda- Epp (37.148.798/0001-23)  
Órgão/Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

TC-002.488/2010-8  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Adalgisa Maria Guimaraes (263.193.147-53); Aracy de Aguiar Alves (069.901.747-57); Augusta Tagarro (885.501.337-87); Denise Moura Medeiros (385.106.777-00); Diva Salles dos Santos (247.423.507-82); Gloria da Silva Almeida (776.676.627-20); Helena Mussi Gazolla (029.351.807-63); Juraci Pio e Silva (098.186.507-00); Laura Hissa Zidan (023.976.327-05); Lucia Maria Barbosa Lima Fernandes (087.812.617-13); Manoel Andre de Mendonça (067.408.717-87); Margarida Maria Soares Gomes (528.376.617-91); Maria Americana Rezende Moreira (073.139.377-50); Maria Auxiliadora Martinez (984.994.327-00); Maria Jose da Conceição (030.360.667-30); Maria de Fatima Muzzi de Souza (023.165.837-09); Mechiades de Araujo (054.757.327-87); Mercedes Costa Dolianiti (348.412.377-04); Michel Alves (099.814.517-38); Rita Gomes da Silva (110.790.597-41); Yuri Mascarenhas Gomes (106.976.947-98)  
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.131/2003-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Alvorada Comércio Transportes Importação e Exportação Ltda (00.923.842/0001-15); Celivan Araujo (145.816.552-34); Dalva Furtado Veloso (374.078.132-72); Dario Furtado Veloso (497.128.296-34); Eduardo Barbosa de Souza (159.766.962-87); Geraldo Mendes de Castro Veloso (001.658.402-34); Haroldo Junior Cunha e Silva (268.648.002-53); Jose Maria Rodrigues Barros (047.022.042-20); Max Faraday Dias (530.599.641-49); Nara Miriam Mota Rodrigues (442.952.862-49); Silvio Rogério da Silva (177.265.491-49)  
Interessada: Nara Mirian Mota Rodrigues (442.952.862-49).  
Unidade: Município de Marabá/PA.  
Advogado constituído nos autos: Orlando Machado de Oliveira Filho (OAB/TO 1785).

TC-010.397/2006-8  
Apeno: TC 020.400/2007-7  
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Recorrente: José Vieira Lins (005.707.452-68)  
Unidade: Prefeitura Municipal de Bacabal - MA.  
Advogados constituídos nos autos: Antônio Glauco de Moraes (OAB/DF 15.720), Emanuel Cardoso Pereira (OAB/DF 18.168), Paulo Victor de Carvalho Mendonça (OAB/DF 29.713), Altivo Aquino (OAB/DF 25.416), Bruna Borges da Costa Aguiar (OAB/DF 9.607/E).

TC-012.169/2010-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alessandra Fonseca Santos (051.671.156-39); Amelia Bernardes Vargas Cunha (296.962.671-34); Ana Caroline de Souza Rodrigues (001.402.621-05); Ana Maria Barbosa Araujo França (028.984.724-92); Andre Amaral de Castro (999.176.451-87); Andreia Alves de Araujo (002.589.351-38); Augusto Ventura Cadador Carvalho (309.863.031-00); Bruno Freitas Freire (008.162.624-03); Bruno Loureiro Mahe (047.600.686-43); Bruno Oliveira Tavares de Lyra (874.233.161-72); Bruno Santos Ribeiro (051.883.666-57); Carlos Augusto Moraes Xavier (615.851.140-49); Carlos Henrique de Siqueira (666.679.504-06); Carlos Rafael Menin Simões (267.703.918-48); Celso Bernardes Silva (375.302.246-20); Chrystian Guimarães Vaz de Campos (711.595.921-87); Cicero Vagner Ribeiro (110.636.908-46); Cleiton Rocha de Matos (682.549.895-91); Cristina Mayumi Okawachi (523.795.311-53); Cynthia de Freitas Queiroz Berberian (603.163.221-72); Daniel Miranda Barros Moreira (013.354.776-08); Debora de Melo Pinto Cavalcante (005.536.271-04); Denise Loiane Cunha Fonseca (874.304.951-68); Diogo Leo-

nardo Rocha de Lima (012.719.026-05); Edson Kurokawa (307.059.241-49); Eduardo Afonso Souza Pereira (005.931.535-02); Eduardo Costa Rodrigues (033.355.626-74); Elton Lucio Ribeiro (880.704.179-00); Emmanuel do Vale Madeiro (828.133.293-04); Fabio Abdalla Afonso (870.957.931-15); Fabio Ferreira Penido de Oliveira (579.549.331-72); Fabio Heidrich de Oliveira (761.727.591-91); Fausto Alves de Sousa (950.236.741-34); Fernando Facchin Filho (955.034.718-49); Flavia Ceccato Rodrigues da Cunha (048.509.356-13); Flavio Pereira Rissato (027.059.679-82); Flavio Sobral Martins e Rocha (602.952.101-25); Francisco Carlos Gonçalves de Almeida (294.262.138-99); Frederico Schroeder Genro (675.420.260-20); Gledson Bezerra de Oliveira Rabelo (876.407.913-91); Guilherme da Costa Sperry (003.970.749-05); Guilherme de Vasconcellos Machado (715.265.011-04); Gustavo Ferreira Olkowski (270.037.248-47); Gustavo Guerra Zerlotini (998.391.301-10); Helton Fabiano Garcia (180.777.258-64); Hugo Leonardo de Oliveira (014.341.111-05); Ivan Lucio Santillo (860.949.631-72)  
Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.719/2010-2  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Adriane Renata Tigre da Silva (071.984.419-39); Bruna Batista Schroeder Marques (016.016.851-14); Glaucio Batista Schroeder Marques (737.187.181-20); Isva Batista Schroeder Marques (543.770.488-72); Lucilene Teresinha Tigre da Silva (800.456.859-91); Maria Francisca Carneiro Sachett (871.570.559-53); Maria Josefa Silvestre (670.240.334-87); Thiago Ronan Tigre da Silva (055.725.639-94)  
Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.732/2010-9  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Angelita Nascimento Ribeiro (727.421.944-87); Artur Teles de Andrade (977.147.204-68); Daniel Silva de Lima (012.630.864-03); Ermelita Lima Ferreira Guedes (023.819.484-14); Fernanda Silva de Lima (007.571.434-58); Geraldo Duarte Rocha (003.234.974-20); Jose Antonio de Lima (068.698.074-34); José de Arimateia Lopes (885.213.464-68); Julianna Silva de Lima (011.757.014-16); Lucia Freire Velloso (023.242.104-87); Maria Auxiliadora da Silva (436.785.804-91); Maria das Dores da Silva (727.118.174-15); Ricardo Lopes da Silva (029.941.904-51); Rosilda Saraiva Pimentel (262.543.874-68); Severina de Oliveira Silva (251.977.114-34); Telma Cristina da Silva (309.181.034-87); Terezinha Toledo dos Santos (396.686.304-91); Vilma Gorett da Silva (518.768.334-91); Washington Teles de Andrade (019.731.984-01)  
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.733/2010-5  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Alba Dea Barra de Andrade (108.938.222-72); Edith Batista de Lima (410.648.442-00); Maria Amélia Peixoto Vasconcelos (023.743.822-49); Marly Soeiro Coral (855.895.432-15); Palmira Teixeira Lobato (377.498.202-30)  
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PA  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.003/2010-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adriano Martins (649.337.500-25); Alessandra Rita Schmitt (975.687.910-68); Aline Moraes Alves (820.334.630-87); Ana Cristina Mallmann (995.382.880-68); Andre Luis Hack (914.004.730-04); Andre Luiz Braz Garcia (434.764.810-34); Andreia Iassane de Quadros Charao (001.374.490-97); Angelica Thompson dos Santos (000.529.280-80); Any Svenson Oliveira (222.249.550-49); Camila Freitas da Silva (002.554.900-62); Ceni Regina Pires de Paula (276.193.890-91); Claudio de Oliveira Davila (676.515.930-49); Claudio Augusto da Cunha Guimaraes Junior (120.681.558-26); Cleonir Ferreira Filippsen (444.743.500-49); Cristiano Masutti (735.786.570-34); Cristina Caetano Garcia Bernardes (901.402.140-20); Daiana Bartmann da Silva (953.318.750-68); Denise Lumertz de Souza Matos (926.313.390-53); Eduardo Sperb Pilla (930.891.390-49); Eliana Mara Medeiros Dias (488.457.790-68); Eliane Dias da Silva (825.597.910-72); Elisa Schneider (986.250.040-91); Elisangela Vasconcelos da Silva (961.378.270-20); Fabiana Hauser (987.614.800-10); Fabiola Silveira Regaini (048.109.367-24); Fabricia dos Santos Rocha (955.530.100-04); Fernanda Antunes Leite (805.526.760-04); Fernando Nataniel Vieira (967.945.420-72); Gerônimo Cardozo Ferreira (352.421.240-91); Gessica de Mattos Gregory Murillo (020.824.480-88); Glauci Lisandra Henhardt (969.424.010-72); Guacira Gomes de Souza (319.531.150-04); Gustavo Vasconcelos Alves (961.478.490-34); Ilone Loebens (929.596.440-34); Jacqueline de Andrade Torres (005.424.681-40); Juliana Gil Thomé (003.191.160-93); Juliana Zambrano da Luz (988.617.190-15); Julio Tiago Falcao (002.081.000-83); Leodir dos Santos (926.563.070-15); Letícia da Silva Seltzenreich (816.639.430-87); Liliâne Castellano Fornari (473.193.990-91); Livia Silveira Mastella (003.709.390-85); Luciana Pires de Freitas (818.062.130-87); Luciana de Oliveira Freitas (911.771.460-53); Marcelo Pereira Jaureguy (707.115.420-15); Marcia Leffa da Silveira (708.709.500-53); Marcos Francisco Cesare Rodrigues (004.730.210-05); Marcos Vinicius Zinn Hubner (833.008.130-34); Maria Lidia Celestina dos Santos (228.723.020-34); Mariangela Machado Fonseca (402.163.570-04); Marines Tavares (692.872.360-20); Mauricio Cardoso Julian (963.188.800-20); Nilson Marcelo Nunes Braga (808.821.020-87); Paulo das Chagas



Garcia (209.938.620-04); Rafael Dall Agnese (897.247.040-68); Raphael Machado de Castilhos (970.546.900-87); Raquel Denise Petry (754.564.270-87); Raquel Mesquita da Silveira Madalena (478.152.050-20); Roberta Fogaca (818.670.930-49); Ronei Franca Dornelles (535.970.950-20); Rosalia Koehler (018.813.210-45); Rosangela Andreoli (001.292.610-84); Rosimari Fernandes Clemoni (579.393.060-49); Rubineia Poersch Luetkemeyer (001.699.960-69); Santina Patricia Capaverde da Cunha Anzanello (529.239.240-53); Sergio Moacir Saraiva Dias (001.059.660-70); Suelle Vencato Rodrigues (838.672.100-63); Tiago Roberto Borges de Moraes (007.346.480-57); Tiana Lima Souto (968.490.700-10); Vanise Maria dos Santos (692.627.480-00); Veronica Morandi de Mello (019.380.140-06); Vicente Sperb Antonello (002.981.420-07); Viviane Kanashiro Itakussu (012.805.100-05)

Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - MS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.031/2010-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Carmen Silvia Guedes Aragão (033.230.722-00); Maria de Lourdes Contente Gomes (047.375.042-20); Salma Gomes de Oliveira (165.991.952-53)

Entidade: Instituto Evandro Chagas - SVS/MS

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.046/2010-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Aurieleide Maria Martins Magno (076.471.664-68); Edilce Steel do Nascimento (080.220.202-06); Janete Carneiro Ribeiro (080.322.114-20); Jorge Mario Menezes da Silva Junior (933.711.957-91); Jose Obed de Menezes (232.536.308-20); Lauro Sodre Correa Gomes (462.894.027-49); Magno Ferreira Portela (077.192.644-87); Maria Luiza Pinto (342.107.417-87); Ronald Faillhaber Machado (039.966.207-30); Sandra Mara Guedes da Silveira (243.514.310-91)

Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.084/2010-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Judith Poli Lameirão da Silva (569.234.497-15); Mikiko Maeda Wassano (049.281.308-63)

Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.086/2010-3

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Celia Lopes da Rocha (445.850.399-53); Henrique Galvani Guidio de Almeida (101.920.009-00); Jorge Ricardo Silveira (167.204.159-72); Jose Hamilton Nocera (097.317.339-49); Jose Paula de Almeida (243.756.919-72); Jose Valmir de Souza (212.717.637-53); Maria Judite Wiggers Delponte (318.814.409-15); Maria Sonia Nascimento Silva (594.583.567-68); Marli Hitomi Baba Limas (324.785.509-20); Osvaldo Minoru Maruyama (669.023.558-00); Rita Maria Gonçalves Reichmann (253.459.159-20); Sirlei Bassi Carneiro (858.079.319-04); Vera Lucia Alessi (285.845.209-10)

Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.088/2010-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Angela Cristina dos Santos (331.908.877-72); Neusa Furtado Pimentel Guimaraes Santos (100.402.341-34); Vera Lúcia Terra Pomar (436.336.097-68)

Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.144/2010-3

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Beatriz de Abreu Moura (963.180.903-04); Betânia Soares de Oliveira Leal (796.958.923-53); Carla Maria Soares Leal (049.160.763-62); Clara Maria Soares Leal (025.182.893-05); Daniel Duarte Gadelha (643.979.203-20); Dante Emanuel Duarte Gadelha (650.078.673-49); Fabricio Augusto de Oliveira (326.907.878-14); Francisca Amelia Galvao (029.801.773-34); Iris Rodrigues Oliveira (231.617.281-49); Lunara Maria Soares (888.699.033-20); Margarida Mari Garcia Coutinho (754.910.870-68); Maria Darci Moreira Oliveira (049.957.835-04); Maria Mirtes Duarte Gadelha (210.284.273-87); Maria de Jesus Soares dos Anjos (218.019.753-53); Nair Lopes de Moura (031.491.356-48); Reni Souza Rocha (198.744.996-72); Schirley Soares Camara David (396.013.237-91); Therezinha Maria Bastos de Oliveira (274.733.238-14); Thiago Ramon Soares Brandim (663.854.313-04)

Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.193/2010-4

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Ricardo da Silva Goncalves (108.678.027-23); Wilson da Silva Goncalves (034.788.827-53); Wilson da Silva Goncalves Junior (087.722.097-20)

Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.201/2010-7  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Blanca Teresa Rosa Guidobono Rodriguez de Satut (013.778.988-22); Nahyr Odette Pozzobon Paes (266.440.948-48)

Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.472/2010-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Agostinho Nunes Filho (002.999.874-34)  
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.599/2010-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Ana Lúcia da Silva (176.991.426-91); Azeli Maria da Silva Soares (175.671.906-30); Degmar Fernandes (175.801.886-00); Delermando Veloso de Araujo (004.860.516-68); Desire Viegas da Costa (141.444.846-53); Emilia Silva Klein (125.390.316-68); Eudilson Almeida (105.695.296-20); Eva Cirilo das Gracas (201.548.016-15); Geralda Alves Rocha (294.973.616-53); Helcio Ferreira Gomes (103.718.776-87); Ida Pereira da Silva (176.331.416-20); Idaleti Falqueto (373.955.057-00); Ilma Ferreira da Costa (201.837.636-53); Ilma Lea Tavares Pissolati (261.556.486-20); Ivens de Assis Rodrigues (064.682.256-04); José Ramylc Vilela (076.492.586-53); João Paulo Baccara Araújo (097.966.816-68)

Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.846/2010-8  
Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aline Martins Alvariz (016.130.670-54); Aline da Silva Vargas (987.338.000-06); Braulio de Fraga (425.166.090-00); Bruna Koszeniewski Pereira (832.523.550-00); Caetano da Rocha Freitas (930.837.500-72); Carla Fagundes Alves (016.341.890-00); Caroline Kwiecinski dos Santos (827.332.950-04); Elenir Regina Franco Vieira (217.295.570-15); Laura Cordeiro da Fontoura (817.031.710-04); Marlise Pettenon (305.874.502-82); Patricia Machado Gleit (017.904.600-42); Rosa Maria Carvalho Ribeiro (515.495.570-68); Simone Cristina Ulrich (952.257.570-49); Victor Dubin Wainberg (927.085.100-10); Vitor Carvalho Moreira (538.180.670-15)

Entidade: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.021/2010-2  
Natureza: Pensão Civil

Interessada: Regiliane Souza Barbosa (012.516.363-06)  
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.023/2010-5  
Natureza: Pensão Civil

Interessados: Adelia Mitraud Pederneira (731.222.036-34); Odilon Frederico (011.713.856-84)  
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.026/2010-4  
Natureza: Pensão Civil

Interessados: Agenor Barcelos (158.808.427-20); Rafael dos Santos Pereira (127.890.407-70)  
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.753/2010-3  
Natureza: Aposentadoria

Interessados: Ana Celia de Souza Pereira (430.341.797-15); Ana Maria de Campos Cavalcanti (364.756.024-34); Cleonice de Oliveira (459.954.517-15); Edna da Silva Rodrigues (405.017.447-20); Genuína Tavares de Lima (496.002.067-91); Iná Ávila Sodré Silva (298.177.817-04); Jacirema Rodrigues de Moraes (626.552.807-68); Maria Lucia Benevides de Schueler (432.004.197-68); Mariuza Allão da Cunha (042.873.827-30); Marlene Alves Janoni (387.149.657-04); Paulo Teruo Higa (045.312.567-00); Wanda Maria Martins Borges (003.224.267-07)

Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.184/2010-6  
Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Cristiano Leitao Votto (710.286.680-15)  
Entidade: Hospital Fêmea S.A. - MS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.321/2010-3  
Natureza: Aposentadoria

Interessado: Emilio Grinbaum (001.205.456-91)  
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.731/2010-7  
Natureza: Representação

Interessado: Deputado Federal Arnaldo Madeira.  
Entidade: Núcleo Habitacional de Naval - Município de Diadema/SP  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS  
LIMA

TC-002.056/2010-0  
Natureza: Representação

Interessada: Associação de Franquias Postais no Estado de Minas Gerais (ABRAPOST/MG)  
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SE-CEX-MG)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.528/2010-7  
Natureza: Representação

Interessada: SEP Comércio e Representação Ltda. (68.296.722/0001-79)  
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)  
Unidade Técnica: Sec. de Fiscalização de Desestatização (SEFID)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.419/2007-5  
Apenso: TC 004.088/2005-9 (MONITORAMENTO)

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Ademir Lucas Gomes (071.661.096-53)  
Entidade: Município de Contagem - MG;  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SE-CEX-MG)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.615/2010-5  
Natureza: Representação

Interessado: Conselho de Alimentação Escolar de Carira/SE  
Entidade: Município de Carira/SE  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SE-CEX-SE)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.411/2009-2  
Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Fernando Antonio de Medeiros Barros (076.308.241-49); Instituto Gastronômico Brasileiro (01.361.729/0001-56); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Mônica Aparecida de Souza (271.063.651-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Sonia Maciel de Almeida (334.207.771-91)  
Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.801/2010-4  
Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Joviano Pereira da Natividade Neto (021.501.401-44); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Raimundo Ferreira da Silva Júnior (329.719.903-20); Senai - Departamento Regional/RS - MTE (33.564.543/0001-90)  
Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.841/2010-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Joviano Pereira da Natividade Neto (021.501.401-44); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/DF - MDS (33.641.358/0638-20)  
Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.517/2010-2  
Natureza: Representação

Interessado: ASN Comércio e Representações Ltda. (26.949.107/0001-74)  
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)  
Unidade Técnica: Sec. de Fiscalização de Desestatização (SEFID)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.613/2009-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: J.S. de Souza Júnior - EPP (02.474.771/0001-46); Josivan Alves da Silva (789.714.544-15); José Maria Rosa Monteiro (156.775.912-20); José Severo de Souza Júnior (432.372.232-04); M. A. de Farias (01.443.808/0001-06); Michela Almeida de Farias (510.212.502-87); Miguel Ferreira Mendes (066.798.462-34); Neuza Maria Costa Rezende (047.952.102-68)

Entidade: Funasa - Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Amapá - MS  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SE-CEX-AP)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.766/2009-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Associação dos Profissionais do Ramo de Jaleria Gemas e Metais Preciosos de Brasília (03.659.026/0001-34); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Lourival Inácio Batista (240.218.061-72); Maria Valda César (268.729.271-00); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Theodulo David Leão Barroso (275.912.808-30).

Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF).

Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.915/2008-5

Natureza: Prestação de Contas -

Exercício: 2007

Responsáveis: Adriana Felix de Oliveira (687.229.824-34); Ana Claudia Costa Carvalho (528.842.444-68); Andre Menezes da Silva (333.481.624-91); Austrino Germano Bezerra Filho (497.948.844-72); Carlos Eduardo Custódio Barreiras da Silva (904.817.554-20); Domingos Savio Alves Goncalves (507.014.104-00); Eduardo Maciel Santos (747.928.904-97); Elba Maria Nogueira Ferraz Ramos (387.011.464-91); Francineide Josina dos Santos (398.609.064-91); Francisco Laudemiro Ramos Coelho Mororo (583.365.244-87); Franciscos de Melo Granata (354.240.364-49); Geraldo Ferreira de Siqueira Junior (862.011.584-72); Gerson Leonardo de Lira (353.714.554-34); Gilberto Carlos do Nascimento (269.056.984-15); Ieda Medeiros de Lima (817.173.854-00); Jair Jose Fernandes Correia (105.906.414-68); Jorge Roberto dos Santos (138.526.474-87); José Carlos Quintino Alves (280.905.514-91); José Dijair Antonino de Souza (205.786.954-72); José Walter Alves de Lima (180.180.334-04); Jusie Sampaio Peixoto Filho (295.930.344-04); Luis Fabiano Lira Cavalcanti Brito (989.469.604-00); Luis Gonzaga Teixeira Lopes (080.899.904-44); Manoel Rafael de Arruda Neto (039.609.084-23); Marcos Rogério da Costa Franca (458.422.804-34); Maria Bernadete Ferreira Silva (080.899.654-15); Maria Jose do Amaral (335.342.764-34); Maria Margarete Lima Santos da Silva (329.918.194-72); Maria Tereza Duarte Dutra (623.284.334-72); Maria de Fátima Castro Lima (075.112.304-82); Maria do Socorro Moreira de Azevedo (456.699.024-91); Melquides Falcão (014.137.404-72); Oscarino Lins Bastos (103.582.854-53); Paulo Roberto Rodrigues de Sousa (385.511.364-53); Sergio Gaudencio Portela de Melo (372.750.464-15); Silvia Barbosa de Mello (149.411.474-72); Virginia Maria Leite de Araujo (128.040.964-91); Virginia Morais de Albuquerque (890.495.514-91); Webster Silva Campelo (105.867.844-20); William Guerra Costa (328.987.464-87)

Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SE-CEX-PE)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.197/2009-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Antonia Bernardes de Oliveira (073.193.201-34); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Obras Assistenciais do Recanto Shalon (00.679.274/0001-59); Pedro Celso (150.275.621-87); Raimundo Ferreira da Silva Júnior (329.719.903-20)

Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF).

Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.977/2009-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Antonia Bernardes de Oliveira (073.193.201-34); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Obras Assistenciais do Recanto Shalon (00.679.274/0001-59); Pedro Celso (150.275.621-87); Raimundo Ferreira da Silva Júnior (329.719.903-20)

Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF).

Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.117/2009-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Associação Jovem Aprendiz (00.873.728/0001-28); Cláudia Matie Tânia (392.983.291-72); Eloa Fonseca de Andrade Rocha Peixoto (244.890.261-53); Maria do Socorro Passos de Lima (244.023.201-78); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Raimundo Ferreira da Silva Júnior (329.719.903-20)

Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF).

Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.803/2009-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Associação dos Servidores da Fundação Universidade de Brasília - Asfub (00.618.231/0001-63); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Leodenir Ribeiro dos Santos (143.531.721-15); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87)

Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.833/2009-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Congregação de São João Batista (17.257.510/0001-41); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Nilza Maria Rodrigues (257.703.816-04); Pedro Celso (150.275.621-87)

Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.315/2009-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Centrolar - Centro de Formação Educacional Profissionalizante (36.750.511/0001-78); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Zamor de Magalhães Almeida (002.383.761-68)

Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.363/2009-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Sintrafarma (73.856.957/0001-08)

Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.172/2009-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Enaílido Gonçalves Viana (292.381.451-72); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Legião da Boa Vontade (33.915.604/0053-48); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87)

Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.174/2009-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Associação Positiva de Brasília (03.637.022/0001-55); Gláucia Oliveira Abreu (276.193.461-04); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87)

Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.200/2006-1

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Responsável: Ana Ligia Gomes (152.132.931-15)

Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (32.634.420/0001-16)

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Crisópolis - BA  
Advogado constituído nos autos: não há. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

TC-017.675/2010-3

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Responsável: Valtenis Lino da Silva (235.155.701-87)

Interessado: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Araguaia - TO (25.063.918/0001-00)

Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado de Tocantins (139 Municípios)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.540/2006-3

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Responsáveis: Marcia Regina Serejo Marinho, ex-Prefeita (CPF 334.233.343-04); Antônio Rodrigues Bezerra Sobrinho, ex-membro da CPL (CPF 077.038.483-87); Arnaldo Bruno Coelho Gomes, ex-membro da CPL (CPF 937.543.453-20); Barros Construções e Empreendimentos Ltda (CNPJ 05.027.998/0001-31); Construtora Ciclóide Ltda (CNPJ 05.322.177/0001-05); Construtora Sabiá Ltda (CNPJ 05.417.943/0001-38); Dalva Veras da Cunha Araújo, ex-membro da CPL (CPF 065.684.243-15); H. de Souza Filho e Cia. Ltda-Corel (CNPJ 04.971.705/0001-07); José Dometílio Braga, ex-membro da CPL (CPF 001.208.473-53); José Miguel Lopes Viana, então Prefeito Municipal em exercício (CPF 044.987.203-34); Othon Luiz Machado Maranhão, ex-membro da CPL (CPF 907.687.103-59); Município de Caxias/MA (CNPJ 06.082.820/0001-56); Raimundo Antonio da Luz Cantanhede (CPF 179.364.622-87)

Interessado: Controladoria Geral da União (CGU)  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caxias/ MA  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-003.323/2008-0

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região - TRT/RJ - JT  
Interessados: Afonso Estebanez Stael (CPF 076.967.017-20)  
e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.861/2010-4

Natureza: Pensão Civil

Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA  
Interessados: Adriane Lucena Estevam (CPF 002.948.822-27) e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.460/2007-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Município de Bonito - MS  
Responsáveis: Geraldo Alves Marques (CPF 128.955.551-68), ex-prefeito, e Município de Bonito/MS (CNPJ 03.073.673/0001-60)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.430/2009-2

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo - Mtur  
Interessado: Dirceu Maciel Coutinho (CPF 232.828.518-04)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.392/2010-6

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA  
Interessados: Adineia Barcellos Toffano (CPF 334.511.097-00); e Elvoro Luuz Mouro (CPF 278.227.887-87)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.396/2010-1

Natureza: Pensão Civil

Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA  
Interessados: Clifford Wells Anderson de Paula Franco (CPF 031.045.313-58) e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.971/2010-6

Natureza: Pensão Civil

Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - MinC  
Interessados: Jeferson de Jesus Pinheiro (CPF 147.417.947-92) e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.981/2008-7

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região TRT/MG - JT  
Interessados: Agostinho Triginelli (CPF 008.146.366-91) e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.316/2010-1

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais  
Interessados: Aline Mendonça Magalhães (CPF 016.967.451-79) e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.322/2010-1

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha  
Interessados: Jean Carlos Alves da Costa (CPF 000.155.772-60) e outros

Advogado constituído nos autos: não há.



TC-011.326/2010-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha  
Interessados: Manoel Borges de Souza Neto (CPF 079.282.674-46) e outros  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.327/2010-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha  
Interessados: Nelson Jerônimo de Macêdo (CPF 088.717.594-51) e outros  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.328/2010-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha  
Interessados: Rafael Rebouças dos Santos (CPF 049.337.665-84) e outros  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.329/2010-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha  
Interessados: Rodolfo de Souza Paula (CPF 124.884.047-05) e outros  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.330/2010-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha  
Interessados: Thiago Giacomo dos Santos Pereira (CPF 140.532.207-18) e outros  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.720/2010-7  
Natureza: Pensão Militar  
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha  
Interessados: Claudia Sampaio de Almeida (CPF 068.419.117-25) e outros  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.723/2010-6  
Natureza: Pensão Militar  
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha  
Interessados: Adriana Neves de Lima (CPF 543.879.654-87) e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.730/2010-2  
Natureza: Pensão Militar  
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha  
Interessados: Annelyse Saboia Brandão (CPF 000.005.647-29) e outros  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.855/2010-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - MCT  
Interessados: Suzana de Barros Barreto (CPF 079.206.677-47) e outros  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.372/2009-1  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA  
Interessada: Zilda Felicia da Costa Monteiro de Souza (CPF 011.653.642-04)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.130/2010-0  
Natureza: Pensão Militar  
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha  
Interessada: Celina da Silva Nascimento (CPF 096.082.027-28)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.948/2006-9  
Natureza: Pensão Militar  
Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - Comando do Exército  
Interessada: Neli Plá Bento (CPF 962.431.476-49)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.213/2010-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA  
Interessado: Andre Luiz de Souza Azaneu (CPF 699.293.271-34)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.302/2010-9  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA  
Interessada: Naíma Isackson da Silva (CPF 051.257.312-34)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.305/2010-8  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador)  
Interessado: Olavo de Souza (CPF 009.201.421-68)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.515/2010-6  
Natureza: Reforma  
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha  
Interessados: Pedro Dias Cardoso (CPF 454.281.237-53) e outros  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.702/2009-2  
Natureza: Prestação de Contas  
Órgão/Entidade: Caixa de Construção de Casas para o Pessoal da Marinha - CM/MD  
Responsável: Jamil Meron Filho (CPF 330.083.027-34)  
Exercício: 2008  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.406/2007-3  
Natureza: Tomada de Contas  
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região - TRT/PE - JT  
Responsáveis: Ana Regina de Albuquerque Soares (CPF 446.877.963-20) e outros  
Exercício: 2006  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.384/2008-8  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região - TRT/MG - JT  
Interessada: Ana Maria Gifoni de Lima (CPF 230.738.379-49)  
Advogado constituído nos autos: não há.

### PROCESSOS UNITÁRIOS

**- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

**Classe II - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-007.217/2002-7  
Apenso: TC 017.322/2000-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial (HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Olinda - PE  
Responsáveis: Luiz Guilherme Gomes Pinto (458.880.784-68); Maria Jacilda Godoi Urquiza (698.103.204-00); PTR Participações, Empreendimentos, Imp. e Exp. Ltda. (01.247.124/0001-39); Teógenes Demistócles de F. Leitão (036.210.654-15); Zilton Alencar Júnior (765.160.594-20).  
Advogados constituídos nos autos: Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior (OAB/PE 14.265), Gustavo Vieira Monteiro (OAB/PE 16.799), Aníbal Carnaúba da Costa Accioly Júnior (OAB/PE 17.188), Rosana Mousinho Wanderley Campos (OAB/PE 14.730), Túlio Frederico T. Vilaça Rodrigues (OAB/PE 17.087), Aluísio Freitas de Almeida Júnior (OAB/PE 17.475).

**Interessado(s) na Sustentação Oral**  
**Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior - OAB/PE 14265**

**- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

**Classe I - Recursos**

TC-004.666/2002-0  
Natureza: Embargos de Declaração  
Embargante: Márcia de Jesus Buzar Bacelar Nunes (CPF nº 175.793.843-53)  
Órgão: Município de Coelho Neto/MA  
Advogado constituído nos autos: José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA nº 912)

**Classe II - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-004.664/2009-2  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Entidade: extinto Partido Liberal (atual Partido de República).  
Responsáveis: Nilson Roberto Areal de Almeida (CPF 138.144.432-68), ex-tesoureiro do Partido Liberal, Edilberto Afonso de Moraes Júnior (CPF 465.457.352-68), ex-presidente do Partido Liberal, Mariquisa de Souza Paiva (CPF 359.247.562-20), beneficiária de pagamento, Eliazar Silva Machado (CPF 030.519.432-15), beneficiária de pagamento, Amiraldo dos Santos Paiva (CPF 028.176.162-00), beneficiário de pagamento.

Advogados constituídos nos autos: Márcio Correia Vasconcelos (OAB/AC 2791), Gerson Alves de Oliveira (OAB/DF 9.339), Mariana Araújo Becker (OAB/DF 14.975).

TC-015.651/2001-7  
Apenso: TC 005.973/2001-7  
Natureza: Prestação de Contas -  
Exercício: 2000  
Órgão/Entidade: Fundo de Investimento da Amazônia - MI  
Exercício: 2001  
Responsáveis: Alberto de Almeida Pais (023.048.217-15); Aline Fernandes Wisnewski Dias (043.924.502-87); Ana Cristina Costa de Souza (295.289.332-20); Ana Suely Alves Ferreira (031.866.602-20); Anamelia Soccal Seyffarth (339.502.101-72); Antônio Tadeu Garcia Reis (280.386.652-87); Carlos Alberto Barbosa Vaz (104.636.742-00); Cláuber Brandão de Sá (000.259.172-34); Célio Luiz Mácola Rente (028.980.982-72); Eduardo Sérgio Holanda Araújo (690.440.238-53); Eliana Garcia da Silva (454.586.932-72); Eliene Jaques Rodrigues (033.125.692-49); Euzeli Gomes dos Santos (236.554.452-53); Evaldo Guilherme Martins Cesar (049.102.572-68); Flora Valladas Coelho (012.369.897-91); Francisco Asclépio Barroso Aguiar (170.810.253-15); Francisco Doriney Batista de Souza (055.909.222-91); Francisco Otávio Figueiredo Bandeira (059.732.362-34); Fábio Cunha Fioc da Silva (428.217.542-72); Gelson Silva da Conceição (379.848.102-49); Gilberto Carlos Alexandre (127.353.882-04); Gilton Pacheco de Lacerda (020.449.941-00); Glauben Teixeira de Carvalho (156.174.244-91); Honório Luis Lima Consenza Nogueira (170.893.012-49); Hugo de Almeida (000.998.054-72); Hélio Raimundo Gaspar Pena (042.065.252-34); Ieda do Socorro de Almeida Jennings (393.266.592-91); Inês Maria Santos de Sá Araújo (027.493.512-00); Irene Yachiyo Ishikawa (237.308.542-91); Ivan Ney Passos Lima (011.709.887-68); Janete Oliveira Bordalo (123.807.842-72); Joaquim Batista de Araújo (181.557.406-25); Jorge Nemetalá José Filho (005.790.092-20); Jorge da Rocha Souza (001.294.292-87); Jorge de Souza Marinho (089.032.472-72); José Benevenuto Ferreira Virgolino (000.192.242-49); José Guilherme Duarte Eleres (016.342.912-04); José Luis Meninéia de Magalhães (144.756.342-53); José Silva Favacho (094.582.632-04); José das Neves Capela (000.249.372-15); José de Ribamar Cardoso (023.980.872-04); Juracy Lobo Menezes (036.375.492-04); Karina Teixeira de Azevedo (409.852.702-25); Leticio de Campos Dantas Filho (042.910.777-34); Lucidea Reis Cardoso (033.117.082-53); Luiz Florêncio da Silva (032.128.662-68); Lúcio Rodrigues Macêdo (064.382.702-10); Madson Antonio Brandão da Costa (059.263.352-72); Marcio Júlio Alves do Nascimento (398.112.632-72); Marcos Luis Luz e Silva (378.643.192-20); Gareth da Silva Santos (180.423.842-20); Maria Aldanisa Canto dos Santos (050.721.152-91); Maria Cibele Freitas Costa (306.075.312-15); Maria Margarete da Cruz Reis (427.676.362-20); Maria Silvia Carvalho Feijo Lins (158.243.812-91); Maria de Jesus Gonçalves Batalha (185.912.722-34); Maria de Lourdes da Silva Marta (001.187.532-15); Maria do Socorro Queiroz M. Lemos (116.026.002-87); Maurício Benedito Barreira Vasconcelos (130.387.707-44); Maurício Paz Saraiva Câmara (603.285.091-91); Milton da Conceição Sousa da Silva (387.855.602-00); Moacir Fischmann (231.504.830-34); Márcia Lira de Oliveira Dopazo Antônio José (264.154.452-00); Márcio José da Silva Cordeiro (490.105.222-53); Mário Jorge de Macedo Bringel (001.048.252-00); Mônica Gomes de Souza Monteiro de Brito (277.789.242-34); Narda Margaret C. Gomes de Souza (252.354.352-49); Nádia Cristina Cristo do Rosário (563.059.822-87); Otair de Faria (077.447.141-72); Paulo José Contente Pereira (116.536.982-68); Paulo Mauger (600.094.037-87); Paulo Roberto da Costa Nery (056.654.182-34); Pedro Calmon Pepeu Garcia Vieira Santana (138.881.291-68); Raimundo Araújo de Souza Junior (305.259.002-25); Raimundo Nonato Pacheco de Almeida (057.545.342-72); Raimundo Rogério Dias Magalhães (001.273.962-68); Reginaldo Ferreira Neves (046.995.132-04); Rubens Gomes de Mesquita (064.752.562-34); Ruy Collyer Pontes (243.372.002-82); Ruy Guilherme da Silva Fernandes (374.627.502-44); Tanara Suely Reis Barros (109.395.982-72); Vanderleia Julia do Socorro Mota de Oliveira (236.906.402-10); Vera de Figueiredo Malta (119.298.671-00); Vitor Garcia Neto (177.184.302-00); Waldemar Oliveira Figueiredo (085.907.702-06); Walter Delciney Silva dos Santos (330.391.512-15); Wanderley Lopes de Andrade Júnior (298.625.742-91).  
Interessado: Fundo de Investimento da Amazônia - MI (00.837.402/0001-45)  
Advogados constituídos nos autos: Ana Maria Toscano Fragozo (OAB/PA 1.780); Aytron Carneiro de Almeida (OAB/ 5.091).

TC-019.680/2003-3  
Apenso: TC 018.518/2005-3  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade: Funasa - COORDENAÇÃO REGIONAL/CE - MS  
Responsáveis: Inez Alves Lima Moreira (057.481.273-34) e José Wellington Landim (056.259.553-87)  
Advogados constituídos nos autos: Wilson da Silva Vicentino (OAB/CE 12.844), Murilo Gadelha Vieira Braga (OAB/CE 14.744), Francisco Alessandro Batista Santana (OAB/CE 20.128).

TC-024.939/2007-7  
Apenso: TC-015.395/2009-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Entidades: Município de Inhapi/AL  
Responsável: Paulo Roberto Malta Brandão, ex-Prefeito (CPF 026.201.034-87).  
Advogado constituído nos autos: Júlio Cesar Hofman (OAB/AL 4534/B).



TC-028.145/2009-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Entidade: Associação Paulista de Educação Popular - APEP (CNPJ 06.205.515/0001-04).  
Responsáveis: Edna do Nascimento (CPF 124.938.318-88), presidente da APEP, e Associação Paulista de Educação Popular-APEP (CNPJ 06.205.515/0001-04).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.162/2009-6  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/Ministério da Educação.  
Responsável: Patrícia Carvalho (432.486.750-04)  
Advogado constituído nos autos: não há.

#### Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-012.429/2010-4  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC  
Interessado: Rosa Maria de Melo Machado (087.932.554-20)  
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

#### Classe I - Recursos

TC-000.756/2008-0  
(com 1 volume e 3 anexos).  
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Itáu/RN.  
Recorrente: Francisco Neuremberg Fernandes (CPF 094.659.104-06), ex-prefeito.  
Advogados constituídos nos autos: Abdias Duques de Abrantes (OAB/RN 3.957), Aline Coely Gomes de Sena Bianchi (OAB/RN 4.183), Esequias Pegado Cortez Neto (OAB/RN 426-A), Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros (OAB/RN 3.640), Herta Teresa Fraga Campos (OAB/RN 3.201), Raimundo José de Oliveira (OAB/RN 2.908) e Vicente Pereira Neto (OAB/RN 3.192).

TC-003.068/2007-8  
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim - RN  
Responsáveis: Cynthia da Fonseca Varella (CPF 241.306.994-15), Luiz Lopes Varella Neto (CPF 146.584.104-00), Sheila Varella de Figueiredo (CPF 335.974.304-06), Ana Anunciada da Rocha Costa (CPF 057.538.804-87), sucessores do Sr. Roberto Pereira Varella, ex-prefeito do Município de Ceará-Mirim - RN.  
Interessado: Ministério da Integração Nacional e Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim - RN

Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.207/2009-3  
Natureza: Embargos de Declaração em Aposentadoria  
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ  
Embargante: Azenir dos Santos (176.251.149-53)  
Advogados constituídos nos autos: Marcelo Trindade de Almeida (OAB/PR 19.095) e João Luiz Arzeno da Silva (OAB/PR 23.510)

TC-008.776/2005-4  
(com 1 volume e 2 anexos).  
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

REVISOR: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (ATA 25/2008)  
Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Responsáveis: José Santilli Sobrinho (004.372.981-91) e Prefeitura Municipal de Assis - SP (46.179.941/0001-35)  
Recorrente: Espólio do Sr. José Santilli Sobrinho  
Advogados constituídos nos autos: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP 77.927 e José Benedito Chiqueto (OAB/SP 149.159)

#### Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-010.580/2009-6  
(com 2 volumes e 2 anexos)  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário.  
Responsável: Antônio Pohkroc Kraho (CPF 018.003.871)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.125/2007-2  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Governo do Estado de Goiás.  
Responsáveis: Antônio Carlos Junqueira, ex-Diretor Presidente da COHAB/GO (CPF: 031.406.011-15) e Embraenge Construtora e Incorporadora Ltda. (CNPJ: 02.109.999/0001-37).  
Advogado constituído nos autos: Nelson Figueiredo (OAB/GO 10.950).

TC-018.655/2007-9  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Prefeitura Municipal de Datas - MG  
Responsáveis: Fabiano Campos Scatolino (396.487.106-00); Frederico Carlos de Carvalho Soarez (072.273.706-82); Geraldo Luiz Freire (472.618.626-49); Guardina Maria Porto (375.273.716-68); Marcos Simão de Souza (512.830.426-49); Sanco Engenharia e Construções Ltda. (02.546.894/0001-45); Segurança Construções Ltda. (02.546.160/0001-66)

Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16); Prefeitura Municipal de Datas - MG (17.754.193/0001-79)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.164/2006-3  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.  
Responsável: Eduardo Fernandes Vieira, ex-bolsista (CPF 683.577.106-20).  
Advogado constituído nos autos: Eduardo de Rezende Bastos Pereira (OAB/MG 44.960).

#### Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-013.459/2010-4  
Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP  
Interessados: José Adan Cedeno Borgen (024.447.471-00); Lucia Romero Machado (081.687.334-87); Waldir Scalet (039.639.348-91).  
Advogado constituído nos autos: não há.

#### Classe VI - Representação

TC-015.373/2005-0  
Natureza: Representação  
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME  
Responsável: Fernando Vicente Casassola (243.730.950-00)  
Interessada: Petróleo Brasileiro S.A. - MME (33.000.167/0001-01)  
Advogado constituído nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB-DF nº 12.250)

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

#### Classe I - Recursos

TC-001.135/2009-0  
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial  
Unidade: Município de Barro Alto/GO  
Responsáveis: Grimalde Pires da Silveira (CPF 084.995.001-53) e Antonio Luciano Batista de Lucena (CPF 111.402.108-31).  
Advogado constituído nos autos: Aureliano Ivo Dias (OAB/GO 10.734).

TC-006.970/2004-4  
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria).  
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.  
Interessados: Maria Dulce da Gama Wanderley (CPF: 233.944.124-20); Orlandina Vieira de Carvalho Rocha (CPF: 084.496.514-68).  
Advogado constituído nos autos: Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo (OAB/PE 18.703).

TC-007.668/1999-6  
Natureza: Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas  
Exercício: 1998  
Unidade: Companhia Docas do Espírito Santo S.A. - MT  
Recorrentes: João Luiz Zaganelli (CPF: 738.532.407-04); Júlio Cesar Dal Piaz (CPF: 387.379.816-68)  
Interessado: Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa  
Advogado constituído nos autos: Não há.

TC-010.984/2008-9  
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria).  
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG.  
Interessados: Luiz Fernando de Amorim Ratton (CPF: 007.129.906-82); Marcos de Magalhães Lott (CPF: 010.946.026-04); Maria Beatriz de Magalhães Drummond Vieira (CPF: 001.920.076-53); Maria Eunice de Miranda Donato (CPF: 198.501.156-53).  
Advogado constituído nos autos: Tiago Cardoso Pena (OAB/MG 83.514).

TC-011.472/2007-7  
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria).  
Unidade: Câmara dos Deputados (CD).  
Interessados: Aldo Oliveira Gil (CPF: 067.659.040-34); Pedro Hayrtom Custodio Ramos (CPF: 132.619.400-34).  
Advogado constituído nos autos: Núbia Pellicano de Oliveira Araújo (OAB/DF 24.750).

TC-014.366/2008-6  
Natureza: Pedido de Reexame (Pensão Civil).  
Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - (UNIRIO). Ministério da Educação (MEC) (vinculado)

Interessados: Ana Maria de Lemos Veras (CPF: 540.178.907-68); Carmencoutinho Santos Moreira (CPF: 020.424.647-40); Catia dos Santos Lemos (CPF: 796.582.707-78); Luiça Leite Cardoso (CPF: 018.145.137-95); Maria Eunice Anffe Nunes Villar (CPF: 083.409.867-91); Regina Maria dos Santos (CPF: 785.448.587-91); Ruhan Vinicius Augusto Nonato (CPF: 055.719.117-35); Thayla Gabriela dos Santos Nonato (CPF: 055.711.397-06); Zenobia Pita da Silva (CPF: 011.404.197-06)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.614/2004-9  
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial  
Interessado: Construtora T-2  
Unidade: Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha/MA  
Advogado constituído nos autos: José Carlos Sousa Silva - OAB/MA nº743 e OAB/DF nº 503.<sup>a</sup>

TC-024.397/2006-0  
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria).  
Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) (vinculado)

Interessados: Aristeu Porto Tedesco (CPF: 009.773.140-49); Dourival Sostisso (CPF: 012.536.460-15); Gelacio Bernardes (CPF: 009.774.030-68); Osmar Zanini (CPF: 220.472.719-91); Paulo Donato Motula (CPF: 013.584.050-34).  
Advogado constituído nos autos: Ermi Souto dos Santos (OAB/RS 32.699).

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

#### Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-003.126/2009-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia - PA  
Responsável: Geraldo Francisco de Moraes (692.381.892-34)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.713/2007-0  
Natureza: Prestação de Contas Simplificada (Exercício de 2006)  
Entidade: Fundação Nacional de Saúde/Coordenação-Regional da no Estado do Paraná - Core/PR.

Responsáveis: Acaia Lhair Goes (841.211.149-49); Aléssio Bragaholho Neto (523.879.689-72); Antônio Ferreira Pinto (241.607.259-53); Antônio Pereira da Silva (203.718.459-04); Aristides Mazzo (331.796.119-87); Cláudir Moreira (476.259.539-04); David Fernandes Miguel (005.797.269-91); Deoclécio Leite da Silva (598.688.059-53); Evaristo dos Santos (549.972.679-53); José Francisco Gomes Correia (333.872.659-72); José Natalino Manoel (206.693.649-91); João Pruss (231.085.509-00); João Simão Pessoa (200.095.699-87); Justino Simões de Oliveira (197.037.599-04); Luiz Henrique Coelho Barreto (680.067.487-72); Maria das Graças Rodrigues Silva (402.324.419-87); Mauro Clemente Silva (483.843.809-53); Miguel Luciano Bittencourt Pacheco (873.870.779-91); Miranando Rocio Correia (307.094.749-20); Otacílio Alves de Oliveira (333.148.379-68); Paulo Afonso Neves Silveira (257.926.011-00); Rinaldor Weber (583.325.379-91); Romildo Alves de Oliveira (300.421.949-20); Rute Mara Kosak Trayde (302.200.099-53); Sérgio Daniel (510.234.669-53); Thiago Andrey Pastori Barbosa (006.016.829-39); Valter Baez (332.915.609-06); Vinícius Reali Parana (022.799.029-31); Waldir Lombardi (638.627.789-91); Wellington da Silva Mota (366.037.919-00)  
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-003.258/2005-6  
Natureza: Pensão Civil  
Unidade: Universidade Federal de Goiás - MEC  
Interessados: Adima Torres Fernandes (228.551.811-00); Fabio de Lima Barbosa (697.240.911-04); Fátima Raimunda dos Santos (938.474.321-68); Iraides Pereira de Sousa (196.359.901-20); Jarbas Doles (002.758.241-87); Laisy de Lima Barbosa (004.589.601-10); Leni Aparecida Almeida de Meneses (440.577.251-72); Maria Vicença Barbosa (049.440.541-49); Ruth Leonora Adriano da Silva (771.294.071-15); Sílvia Bueno da Rocha (828.476.301-04); Thais Almeida Meneses (706.030.651-04); Thaynah Paulino da Silva (727.613.001-06); Virginia Guimarães Pinheiro (549.350.911-34)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.788/2010-7  
Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Acre - Funasa/AC  
Interessados: Francisco Araujo de Paiva (035.886.882-34); Francisco Barbosa da Silva (030.521.412-87); Jorge Alberto Franco (040.735.092-68); José Aldair Pereira da Costa (028.152.732-68); José Amorim do Nascimento (040.647.982-87) e Sadraque José Gondin (013.801.252-00)  
Advogado constituído nos autos: não há



TC-010.790/2010-1  
 Natureza: Aposentadoria  
 Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Acre - Funasa/AC  
 Interessados: Francisco Moreira da Costa (040.320.552-20) e João Marques de Moura (040.737.542-20)  
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.241/2007-2  
 Natureza: Pensão Civil  
 Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Acre - Funasa/AC  
 Interessada: Mirian Brasil da Costa Miranda (079.726.872-34)  
 Advogado constituído nos autos: não há

#### Classe VI - Representação

TC-021.340/2006-3  
 (com 9 volumes e 10 anexos).  
 Natureza: Representação.  
 Entidades: Universidade Federal do Paraná - UFPR e Agência Nacional de Petróleo - ANP.

Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.  
 Advogados constituídos nos autos: Fausto Pereira de Lacerda Filho (OAB/PR 5.491), Jeferson de Amorim (OAB/PR 31.047), Caio Fábio Coutinho Madruga (OAB/RN 2.270), Marilda Silva de Carvalho (OAB/RN 6.599), Otacílio Machado Ribeiro (OAB/SP 66.571), Maria Cristina Valim Lourenço Gomes (OAB/SP 99.243), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP 210.899), Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP 149.011), Renata Aparecida Strazzacapa (OAB/SP 120.246), Maximilian Körberle (OAB/SP 178.635) e Rita de Cássia Barbasso (OAB/SP 161.713-E).

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

#### Classe I - Recursos

TC-030.241/2007-2  
 Natureza: Embargos de Declaração  
 Unidade: Município de Capinzal do Norte - MA;  
 Responsáveis: José Francisco dos Santos, CPF 055.504.593-53; J.J. Comércio, Construções e Perfurações Ltda., CNPJ 02.576.837/0001-09.  
 Interessada: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
 Advogado constituído nos autos: não há

#### Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-003.215/2007-5  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Unidade: Município de Imperatriz/MA  
 Responsáveis: Conol - Construtora Nordeste Ltda. (06.990.980/0001-01); Jomar Fernandes Pereira Filho (125.680.233-68); Jorge Garcia de Deus (043.326.446-20); Terezinha de Jesus Milhomem Bandeira (127.019.393-72); Valéria Silva Lima (007.349.153-57)  
 Interessado: Senado Federal  
 Advogados constituídos nos autos: Alessandra Nereida Sousa Silva (OAB/MA 8.340), José Fernandes da Conceição (OAB/MA 8.348), Nelcilanny Miranda Duarte (OAB/DF 8.600), Fabiano Soares Pinto (OAB/MA 8.595), Demóstenes Vieira da Silva (OAB/MA 6.414).

TC-006.051/2009-0  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Unidade: Município de Trindade/GO  
 Responsável: George Moraes Ferreira (CPF 254.215.731-68)  
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.955/2010-0  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Unidade: Município de Bom Jesus do Tocantins/TO  
 Responsáveis: Gilvan Rodrigues Bezerra (CPF 332.666.541-53), Jairton Castro da Silva (CPF 328.601.371-49).  
 Advogados constituídos nos autos: Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes (OAB/TO 572-A), Epitácio Brandão Lopes (OAB/TO 10.680), Lilian Abi-Jaudi Brandão (OAB/TO 1.998), Epitácio Brandão Lopes Filho (OAB/TO 2.971).

TC-010.170/2006-3  
 (com 1 anexo e 1 volume)  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Unidade: Município de Palmeirândia/MA  
 Responsáveis: Nilson Santos Garcia, ex Prefeito (CPF 062.067.513-68); CJ Construções Ltda. (CNPJ 04.445.928/0001-30); Maria de Nazaré Martins, Membro de CPL (CPF 844.924.653-91); Maura Patrícia Aguiar Mendes, Presidente de CPL (CPF 760.852.443-04); Sônia Luzia Pinheiro Trinta, Membro de CPL (CPF 351.536.603-20).  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.323/2006-4  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Unidade: Município de Palmeirândia/MA  
 Responsáveis: Nilson Santos Garcia (CPF 062.067.513-68); Maura Patrícia Aguiar Mendes de Sousa (CPF 760.852.443-04), Sônia Luzia Pinheiro Trinta (CPF 351.536.603-20), Maria de Nazaré Martins (CPF 076.575.603-04) e A.J. Ferreira - Serviços de Urbanização - ME (CNPJ 00.887.274/0001-44)  
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.898/2007-0  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Unidade: Município de Caxias/MA  
 Responsáveis: Ezíquio Barros Filho, ex Prefeito (CPF 012.889.893-34); Hélio de Sousa Queiroz, ex Prefeito (CPF 001.945.063-04); Fernando José de Assunção Couto, ex Secretário Municipal de Saúde (CPF 062.887.313-15); Raimundo Rodrigues dos Santos Filho, ex Secretário Municipal de Saúde (CPF 055.540.473-00); Cleide Barroso Coutinho, ex Secretária Municipal de Saúde (CPF 062.138.633-20) e Ozália Vieira da Silva, encarregada do Setor Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde (CPF 205.719.923-15).  
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.289/2009-2  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Unidade: Município de Arapoema/TO  
 Responsável: Antônio Carlos de Carvalho, CPF 126.127.741-49  
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.430/2007-6  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Unidade: Município de Tabatinga/AM  
 Responsável: Joel Santos de Lima, CPF 135.105.682-49  
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.103/2007-0  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Unidade: Município de Tasso Fragoso/MA  
 Responsáveis: Antonio Eduardo Oliveira Chaves (CPF 331.474.343-20); Luciano de Sousa Lopes (CPF 078.376.743-91); Lucimar da Costa Silva (CNPJ 23.431.497/0001-06); M Lopes dos Santos (CNPJ 05.664.717/0001-51); Soraciaba Alves Lopes (CPF 009.491.533-46).  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.535/2009-7  
 (com 1 volume e 1 anexo)  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Unidade: Município de Goiatins/TO  
 Responsáveis: David Ferreira Campos, CPF 117.138.601-04, e Porto & Fernandes Ltda., CNPJ 04.258.200/0001-08  
 Advogados constituídos nos autos: Domingos da Silva Guimarães, OAB/TO 260-A; Edimar Nogueira da Costa, OAB/TO 402-B; Wilson Lopes Filho, OAB/MA 4.431 e OAB/TO 4.005-A

TC-027.809/2008-4  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Unidade: Município de Borba/AM  
 Responsáveis: Antônio Gomes Graça (CPF 229.720.052-87) e Antônio José Muniz Cavalcante (CPF 193.412.022-72).  
 Advogado constituído nos autos: Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4.177)

TC-031.358/2007-0  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Iranduba/AM  
 Responsáveis: José Maria Muniz de Castro (CPF 022.125.792-68); Raimundo Nonato Lopes (CPF 844.452.708-49).  
 Interessados: Caixa Econômica Federal (CNPJ 00.360.305/0001-04) e Prefeitura Municipal de Iranduba/AM (CNPJ 04.628.533/0001-73); Procuradoria da República/AM (CNPJ 26.989.715/0008-89).  
 Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-020.868/2007-5  
 Natureza: Aposentadoria  
 Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército  
 Interessada: Maria de Fátima Rosa Salles (CPF 438.531.457-87)  
 Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

#### Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-002.405/2009-1  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Unidade: Município de Cariré/CE  
 Responsável: Charles Aguiar Rodrigues (CPF 154.422.253-04).  
 Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.257/2006-6  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Unidade: Município de Caracaraí/RR  
 Responsável: Antonio da Costa Reis (CPF 006.863.282-72)  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.424/2004-4  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Unidade: Município de Euclides da Cunha/BA  
 Responsável: Atayne José da Silva (009.314.545-49)  
 Advogados constituídos nos autos: Yon Yves Coelho Campinho, OAB/BA nº 1.614; Fernando G. da Silva Campinho, OAB/BA nº 15.656; Fábio Gil Moreira Santiago, OAB/BA nº 15.664; Carina Canguçu Virgens, OAB/BA nº 17.130 e Arnaldo Luiz Moreira Silvany OAB/BA nº 20.467

TC-019.467/2007-3  
 Natureza: Prestação de Contas Simplificada  
 Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Pará - Senar/PA

Responsáveis: Ana Benício Ferreira (591.340.112-34); Augusto Jorge Joy Neves Colares (059.063.342-20); Carlos Fernandes Xavier (017.341.485-00); Eduardo Kataoka (057.443.342-20); Euci Ana da Costa (580.606.852-87); Fernando Acatauassu Nunes (000.242.282-49); Franciscos Eduardo O Vicker (381.402.846-53); Jose Maria de Sousa Melo (231.378.272-72); José Fernando Paes de Vasconcelos (008.634.322-04); José Ribamar Rodrigues Sizo (004.269.462-00); Luis Américo Amorim (000.481.602-10); Maria Osley Rocha Garcia (118.791.812-15); Maria das Graças da Luz (031.882.562-72); Paulo Sérgio Botelho Soares (028.813.732-91); Raimundo Ferreira Lima Junior (307.376.212-49); Rute Maria Castro da Costa (002.786.292-53); Vilson João Schuber (153.064.299-04); Walmir Hugo Pontes dos Santos (000.093.342-20); Walter Cardoso (019.505.172-68)

Exercício: 2006  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.396/2009-3  
 Apêndice: TC-009.388/2009-0  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Unidade: Município de Tabatinga/AM  
 Responsáveis: Joel Santos de Lima (CPF 135.105.682-49); Município de Tabatinga/AM (CNPJ 04.011.805/0001-91)  
 Advogados constituídos nos autos: Aniello Miranda Aufiero OAB/AM 1.579; Aldenize Magalhães Aufiero OAB 1.874; e Marizete de Souza caldas OAB/AM 6.405.

TC-033.396/2008-8  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Unidade: Estado de Rondônia  
 Responsáveis: Claudiomor Couto Roriz (074.399.979-72); Savana Construções Ltda. (02.632.542/0001-46) e Governo do Estado de Rondônia (00.394.585/0001-71).  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.715/2008-1  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Órgão: Secretaria do Audiovisual - MinC  
 Responsável: RP & C Consultoria Cultural Ltda. (01.206.152/0001-08)  
 Advogado constituído nos autos: Alessandra Tereza Pagi Chaves, OAB/DF nº 13.406

TC-625.174/1998-4  
 Apêndice: TC 625.126/1997-1  
 Natureza: Prestação de Contas  
 Entidade: Serviço Social do Comércio do Rio Grande do Sul - Ses/RS  
 Responsáveis: José de Souza Mendonça (CPF 066.967.080-49); Maria Anita dos Santos D'Ávila (CPF 219.467.440-34); Renato Tadeu Seghesio (CPF 109.333.440-15); e Valter Agostinho Minúscoli (CPF 068.378.750-00).  
 Exercício: 1997  
 Advogados constituídos nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-014.261/2009-2  
 Natureza: Aposentadoria  
 Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama  
 Interessados: Lenize Maria Bayerl (364.758.077-53); Maria Nice Mattos Amorim (317.883.277-72) e Osvaldo de Jesus Correa (069.206.169-04).  
 Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 22 de julho de 2010.  
**ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS**  
 Subsecretária da Câmara

**Poder Judiciário****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****PORTARIA Nº 403, DE 21 DE JULHO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 e conforme Procedimento Administrativo nº 17.285/2010, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R\$ 10.967.860,00 (dez milhões, novecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 10.967.860,00 (dez milhões, novecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI

**ANEXOS**

**ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL**  
**UNIDADE : 14102 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**

**ANEXO I** **CREDITO SUPLEMENTAR**

**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)** **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00**

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	E	T	E	

**0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL** **1.202**

02 122	0570 2272	ATIVIDADES							
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							
			F	I	90	0	100		1.202

**TOTAL - FISCAL** **1.202**

**TOTAL - SEGURIDADE** **0**

**TOTAL - GERAL** **1.202**

**ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL**  
**UNIDADE : 14104 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

**ANEXO I** **CREDITO SUPLEMENTAR**

**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)** **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00**

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	E	T	E	

**0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL** **600.227**

02 122	0570 2272	ATIVIDADES							
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							600.227
			F	I	90	0	100		600.227

**TOTAL - FISCAL** **600.227**

**TOTAL - SEGURIDADE** **0**

**TOTAL - GERAL** **600.227**

**ANEXO I****CREDITO SUPLEMENTAR****PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)****RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00**

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	E	T	E	

**0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL**

**15.090**

02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA	ATIVIDADES						15.090
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							15.090
			F	I	90	0	100		

**TOTAL - FISCAL**

**15.090**

**TOTAL - SEGURIDADE**

**0**

**TOTAL - GERAL**

**15.090**

**ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL**  
**UNIDADE : 14108 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO**

**ANEXO I****CREDITO SUPLEMENTAR****PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)****RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00**

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	E	T	E	

**0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL**

**473.005**

02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA	ATIVIDADES						473.005
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							473.005
			F	I	90	0	100		

**TOTAL - FISCAL**

**473.005**

**TOTAL - SEGURIDADE**

**0**

**TOTAL - GERAL**

**473.005**





02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA						322.920
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	I	1	90	0	100
								322.920
		TOTAL - FISCAL						322.920
		TOTAL - SEGURIDADE						0
		TOTAL - GERAL						322.920

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL  
UNIDADE : 14124 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SAO PAULO

ANEXO I	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
S	N	P	O	U	T	E			
F	D	D	D	U	E				
0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL								4.092.293
		ATIVIDADES							
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							4.092.293
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	I	1	90	0	100	4.092.293
		TOTAL - FISCAL							4.092.293
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							4.092.293

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL  
UNIDADE : 14103 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ANEXO II	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
S	N	P	O	U	T	E			
F	D	D	D	U	E				
0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL								1.202
		ATIVIDADES							
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							1.202
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	I	1	90	0	100	1.202
		TOTAL - FISCAL							1.202
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.202

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL  
UNIDADE : 14105 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO II	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
S	N	P	O	U	T	E			
F	D	D	D	U	E				
0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL								600.227
		ATIVIDADES							
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							600.227
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	I	1	90	0	100	600.227
		TOTAL - FISCAL							600.227

		ATIVIDADES							
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							600.227
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	I	1	90	0	100	600.227
		TOTAL - FISCAL							600.227

		TOTAL - SEGURIDADE							
		TOTAL - GERAL							600.227
		ATIVIDADES							
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	I	1	90	0	100	600.227

		TOTAL - FISCAL							
		TOTAL - SEGURIDADE							
		TOTAL - GERAL							600.227
		ATIVIDADES							
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	I	1	90	0	100	600.227

		TOTAL - GERAL							
		ATIVIDADES							
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	I	1	90	0	100	15.090
		TOTAL - FISCAL							15.090

		TOTAL - SEGURIDADE							
		TOTAL - GERAL							15.090
		ATIVIDADES							
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	I	1	90	0	100	15.090

		TOTAL - FISCAL							
		TOTAL - SEGURIDADE							
		TOTAL - GERAL							15.090
		ATIVIDADES							
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	I	1	90	0	100	15.090

		TOTAL - GERAL							
		ATIVIDADES							
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	I	1	90	0	100	752.914



DESPACHOS

Processo nº 2010164580

Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação para a aquisição de uma escultura em forma circular, construída em aço inox, medindo 1,10 metros de diâmetro, do artista Darlan Rosa por meio de sua empresa QUIMERA PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL LTDA, CNPJ N. 10.222.356/0001-23, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Brasília-DF, 22 de julho de 2010.

MISAEI GUERRA PESSOA DE ANDRADE  
Secretário de Administração

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe, e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília-DF, 22 de julho de 2010.  
EVA MARIA FERREIRA BARROS  
Secretária-Geral

ACÓRDÃO Nº 11, DE 5 DE MAIO DE 2010

Processo Ético-Profissional CFMV nº 1574/2010. Origem: CRMV-PR. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. José Saraiva Neves, Relator.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 14, DE 5 DE MAIO DE 2010

Processo Ético-Profissional CFMV nº 1865/2010. Origem: CRMV-RJ. Decisão: Maioria - Em rejeitar o voto do Conselheiro Relator que conhecia do recurso e lhe negava provimento e, e por maioria de votos, conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento nos termos do Voto do Conselheiro Revisor. Méd. Vet. Célio Macedo da Fonseca. Revisor.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 7, DE 5 DE MAIO DE 2010

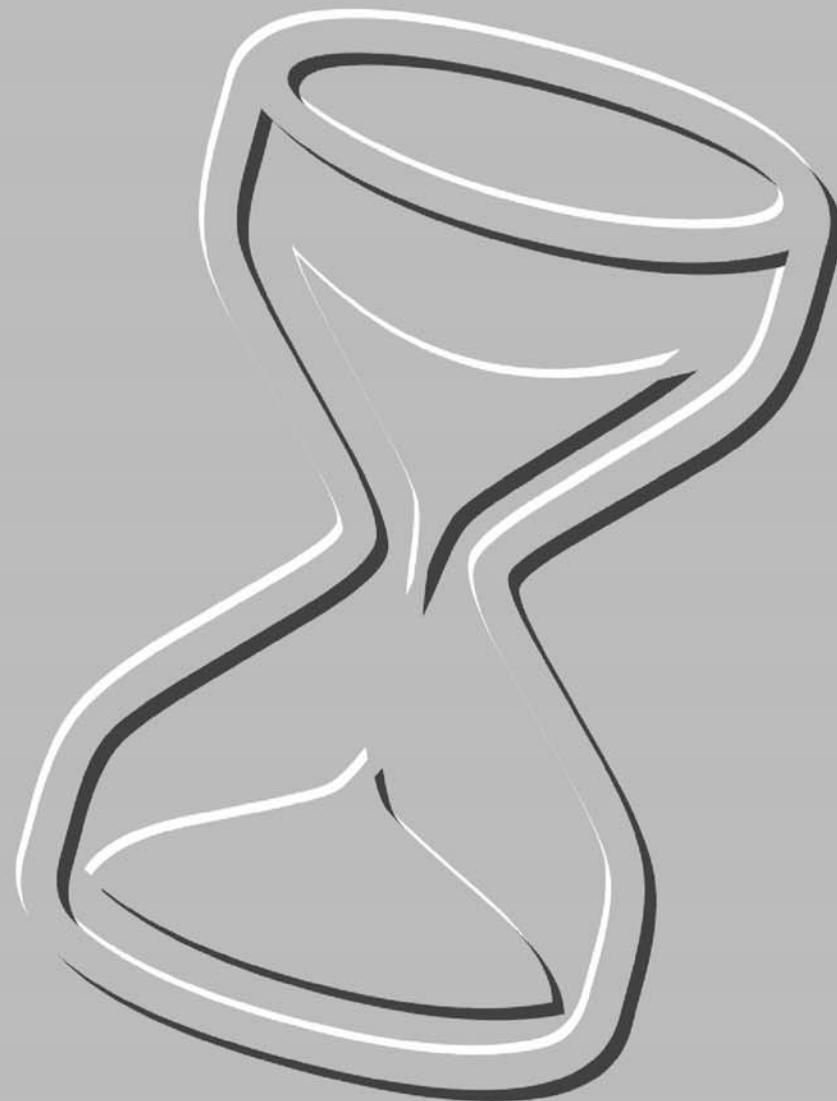
Processo Ético-Profissional CFMV nº 726/2010. Origem: CRMV-PR. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Zoot. Adeilton Ricardo da Silva, Relator.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CFMV nº 957, publicada no DOU nº 131, de 12.07.10, seção 1, p. 95, onde se lê "Art.1º ... protocolado sob o nº SRTE/DF 018976...", leia-se: "Art.1º ... protocolado sob o nº SRTE/DF 002963..."

Um Vizinho no Tempo!



Dedicado à  
preservação de  
publicações  
oficiais,  
maquinaria e  
peças relevantes  
para o estudo da  
história da  
imprensa  
no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.